UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE DIREITO

Programa de Pós-Graduação em Direito

DANIELA RODRIGUES MACHADO VILELA

DIREITO PREMIAL TRABALHISTA E COMPLIANCE NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL PREMIAL

Belo Horizonte

2021

DANIELA RODRIGUES MACHADO VILELA

DIREITO PREMIAL TRABALHISTA E COMPLIANCE NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL PREMIAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, Razão e História.

Projeto coletivo: Justiça: Teoria e Realidade

Área de estudo: Teoria da justiça

Orientador: Prof. Dr. Antônio Álvares da Silva.

Belo Horizonte

2021

Vilela, Daniela Rodrigues Machado
V699d Direito premial trabalhista e compliance na construção de uma teoria da justiça social premial / Daniela Rodrigues Machado Vilela. – 2021.

Orientador: Antônio Álvares da Silva.
Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho – Teses 2. Compliance – Teses 3. Justiça social – Teses 4. Efetividade – Teses 5. Relações trabalhistas – Teses I. Título

CDU 331.1

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.

DEFESA DE TESE DE DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BELª. DANIELA RODRIGUES MACHADO VILELA

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2021, às 14h00, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Antônio Álvares da Silva (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (PUC Minas); Prof. Dr. José Luiz Borges Horta (UFMG); Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto (UFG) ; Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado (UFMG) e Prof. Dr. Raimundo Cândido Júnior (FUMEC) , designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Tese de Doutorado da **Belª. DANIELA RODRIGUES MACHADO VILELA**, matrícula nº **2018652731**, intitulada: **"DIREITO PREMIAL TRABALHISTA E COMPLIANCE NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL PREMIAL"**. Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. Antônio Álvares da Silva, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: José Luiz Borges Horta, Platon Teixeira de Azevedo Neto, Ricardo Henrique Carvalho Salgado, Raimundo Cândido Júnior e Antônio Álvares da Silva. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata e procedeu-se a apuração, tendo se verificado o seguinte resultado:

Prof. Dr. Antônio Álvares da Silva (orientador da candidata/UFMG)
Conceito:..... Aprovada - nota cem

Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (PUC Minas)
Conceito:..aprovado (100).....

Prof. Dr. José Luiz Borges Horta (UFMG)
Conceito:..... aprovada, com nota cem

Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto (UFG)
Conceito: aprovada - 100 pts

Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado (UFMG)
Conceito: Aprovado 100,0

Prof. Dr. Raimundo Cândido Júnior (FUMEC)
Conceito: Aprovada (100 pts)

A Banca Examinadora considerou a candidata aprovada, com nota 100 (cem). Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Antônio Álvares da Silva, orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Antônio Álvares da Silva (orientador da candidata/UFMG)

JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR:49203967672
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR:49203967672
Dados: 2021.05.21 18:20:51 -03'00'

Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (PUC Minas)

Prof. Dr. José Luiz Borges Horta (UFMG)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO:M103987
Assinado de forma digital por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO:M103987
Dados: 2021.05.21 18:48:51 -03'00'

Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto (UFG)

Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado (UFMG)

Prof. Dr. Raimundo Cândido Júnior (FUMEC)

- CIENTE: Daniela Rodrigues Machado Vilela (Doutoranda)

Dedico este trabalho ao meu companheiro, amigo e parceiro de todos os momentos, meu amado marido, Roberto, pela presença incondicional. Por ser ele a pedra de toque que ampara o meu caminhar.

AGRADECIMENTOS

É demasiadamente audacioso e improvável nomear individualmente todos que contribuíram para a elaboração da presente tese. No entanto, pretende-se fazê-lo ainda que parcialmente pela contribuição e importância singular de alguns que se destacaram quando da presente construção.

Essa pesquisa de cunho eminentemente intelectual foi beneficiada sobremaneira pelos estudos de muitos outros indivíduos que precedem a autora, assim, como também: inúmeros diálogos, interlocuções e objeções com a mesma travados.

A Deus, por me renovar diariamente as forças e me conceder inspiração. A vida é uma luta diária de superação de obstáculos que pode conduzir a momentos de vitória quando são superados os percalços da caminhada e o sonho permite seguir adiante, sendo tudo resultado de dedicação constante.

Especialmente, ao Professor Doutor Antônio Álvares da Silva, mestre de grande quilate intelectual, pelo apoio e orientação próprios de um exímio tutor, que ampara o voo para que ele se faça pleno. Pelo entendimento de que a formação no nível do doutorado pressupõe a coragem de ousar, já que a composição de uma tese é uma descoberta reflexiva e dedicada que implica inteligência, mas também esforço contínuo e metódico, uma vez que é necessário descortinar outras realidades e possibilidades, pois ninguém detém certezas absolutas ou fórmulas uníssonas para os problemas sociais, sendo sempre indispensável refletir sobre a realidade e jogar novas luzes.

Aos mestres da UFMG, de uma maneira geral, que com suas formações intelectuais densas e diversas ministram brilhantes aulas e pelo mérito e comprometimento pedagógico que possuem com o projeto intelectual da casa de Afonso Pena, local que é um verdadeiro celeiro de ideias de vanguarda e de estudos primorosos e desafiadores que propõem a construção de ideais a fim de que se consolide um mundo melhor para todos.

Ao Professor Doutor José Luiz Borges Horta, que em seu gabinete local de ebulição de ideias e verdadeiro laboratório de renovação de esperanças nos conduziu a sua linha de pesquisa. O meu agradecimento mais que especial pela generosidade intelectual e pessoal e por propiciar o renascimento e a reconfiguração de sonhos e nos proporcionar profícuo ambiente de pesquisa intelectual e debate. Pessoa especial, dotada de grande capacidade e humanidade, capaz de gestos grandiosos e humanos de acolhimento.

Registro um agradecimento especial aos talentosos integrantes do grupo de estudo Trabalho, Globalização e Economia do PRUNART / UFMG em que exerço a coordenação junto

do Professor Doutor Antônio Gomes de Vasconcelos, tanto os integrantes de hoje, como os de ontem que muito inspiram com seus sonhos e seu olhar sobre o mundo. Especialmente, agradeço: Rayara Regina, Wemerson Fernando, Rayner, Ana Clara Brasileiro, Wagner, Milene Gonzaga, Luiz Cláudio, Arthur Lobato, Marco Antônio, Renata e Patrícia Antunes.

Registro um reconhecimento especial para todos aqueles que não são fáceis de sumariar tampouco agradecer, pois em muito superaram as expectativas e foram grandiosos.

O meu profundo agradecimento ao Professor Doutor Platon Teixeira de Azevedo Neto pelas parcerias e apoio intelectual frutífero. Profissional de destacada inteligência e empenho que sempre abrilhanta com suas ponderações de vanguarda.

Ao ilustre Professor Doutor José Eduardo de Resende Chaves, o Pepe, sem o qual a presente pesquisa não teria se aperfeiçoado para encampar o compliance e suas nuances, intelectual atualizado, muito atencioso e receptivo, que trouxe tão valiosas contribuições.

Ao Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, norte intelectual da linha Teoria da Justiça, que tanto contribui para as discussões sobre a justiça e suas possibilidades de concretização, de teorização, suas potencialidades e desafios.

Ao Professor Doutor Ricardo Henrique Carvalho Salgado, uma pessoa dotada de grande capacidade intelectual, emocional, gentil e receptivo. Ser humano incapaz de ser deselegante e que tanto contribui nas discussões filosóficas da UFMG.

Ao Professor Doutor Antônio Gomes de Vasconcelos, agradeço as oportunidades acadêmicas de parceria intelectual que sempre foram muito proveitosas: de escrita acadêmica, de coordenação de obra e de grupo de estudo. Todos estes esforços conjuntos muito me honraram, pois trata-se de um mestre capaz de reflexões densas e complexas.

Ao Professor Doutor Márcio Túlio Viana, intelectual capaz de reflexões profundas e que de modo tão importante contribuiu para minha formação, ser humano de grande doçura.

Aos colegas pelos diálogos profícuos travados nas salas de aula, que permitem que as ideias alheias confrontem ou confirmem as próprias e assim se aprimorem todos enquanto cidadãos e operadores do Direito que refletem sobre a realidade que nos circunda a todos.

Registro agradecimento especial à querida amiga de todas as horas Andreia Batista pelos debates intelectuais acalorados e pela presença na caminhada. Ao queridíssimo amigo Frederico Ferres companheiro sempre presente, que tanto contribuiu com sua intelectualidade aguçada nos debates de sala de aula.

À minha mais nova amiga que demonstra ser uma pessoa fantástica, Renata Starling, que me inspira a sonhar com um mundo melhor, pois sua parceria é verdadeira.

Ao amigo Grijalbo Coutinho, magistrado de grande competência intelectual e ser humano notável, atencioso e gentil por quem tenho uma profunda admiração e amizade.

Ao querido Doutor Raimundo Cândido Júnior, o Raimundinho, com quem tive a honra de cursar uma disciplina, pessoa dotada de destacada sabedoria, grande orador, ser humano elegante e de fineza no trato com os outros. Atual presidente da OAB-MG (Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais).

Ao Daniel Galvão e sua noiva Stefany pelos gestos de gentileza acadêmica. Ao colega Wagner que tão solícito foi no compartilhamento de materiais e textos.

Ao Professor Doutor Geraldo Magela Melo, colega de UFMG, magistrado de grande eloquência, sensível aos problemas atuais da classe trabalhadora, ser humano de valor.

À querida Larissa Assunção por me fazer acreditar em boa vontade. Pessoa doce, amável e que sempre teve boas palavras para dizer.

Agradeço a força e amparo que vem de meus pais Maria do Rosário e João Machado, minhas irmãs queridíssimas Rosilda e Rosária que tão presentes se fazem na minha vida e aos meus sobrinhos: Lucas, Rebeca, Geraldo Júnior e Samuel Davi.

A pesquisa contou com o apoio financeiro decisivo da CAPES (Coordenação de Pessoal de Nível Superior) que a patrocinou.

Aos funcionários da UFMG por suas generosas contribuições cada um a seu modo, especialmente ao Saul e ao Wellerson Roma.

Não poderia deixar de agradecer de forma enfática e contundente ao meu amado marido Roberto, companheiro de todas as horas, apoio, fonte de amor e amizade maior, presença inteligente e constante, que tanto me desafia a buscar meu melhor. Sem nossas trocas intelectuais e afetivas essa pesquisa teria se apequenado sobremaneira.

Por fim, agradeço aos leitores que darão vida a essa obra, se pacientemente a lerem e refletirem sobre seu conteúdo. Estes vão merecer a gratidão da autora que sonha com uma existência mais promissora e que lança ideias factíveis e plenamente aplicáveis para a construção de um mundo melhor, com um maior engajamento de todo o tecido social, e não apenas para parcela dos que já gozam de privilégios, de modo que, o viver possa ser aperfeiçoado para todos.

Um brinde à vida e à mais essa realização. Essa tese é fruto de muito esforço, dedicação, lutas e superação de obstáculos. Perfaz-se enquanto um capítulo muito importante da história de vida de alguém que de fato sonha com um mundo mais humano e digno para todos. Trata-se de um grande sonho realizado. Enfim, agora posso dizer com muita alegria e contentamento: sou doutora pela UFMG!

"Também deve um príncipe mostrar-se amante das virtudes e honrar os que se destacam em qualquer arte. Deve, além disso, estimular os cidadãos a exercer suas atividades livremente, no comércio, na agricultura e em qualquer outra área, de sorte que o agricultor não deixe de enriquecer suas propriedades por medo de que lhes sejam arrebatadas nem deixe o comerciante de fazer crescer seu negócio por recear os impostos. Ao contrário, deve o príncipe instituir prêmios aos que desejarem executar essas coisas [...]".

(MAQUIAVEL, *O Príncipe.* Coleção: Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 134).

"[...] O Estado moderno se vale cada vez mais das técnicas de encorajamento, além das técnicas de desencorajamento que lhe eram habituais."

(BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Barueri, SP: Manole, 2007, p. 137).

"A nossa desorientação afeta as esferas econômica, familiar, política, sexual, cultural. É um sintoma de crescimento, mas é também o indício de um perigo porque quem está desorientado sente-se em crise e quem se sente em crise deixa de projetar o próprio futuro. Se deixarmos de projetar nosso futuro, alguém mais o projetará para nós, não em função dos nossos interesses, mas do seu proveito próprio".

(DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* Para entender o nosso tempo, 2017, p. 94).

RESUMO

Essa tese tem como objetivo-geral investigar sem a pretensão de finitude o delinear dos contornos do Direito Premial Trabalhista e do compliance também trabalhista, mostrando que o segundo está inserido, contido, na sistematização do primeiro. A presente tese inova ao pressupor a construção de uma teoria da Justiça Social Premial Trabalhista que se realiza com a efetividade dos direitos trabalhistas. Far-se-á uma análise da compatibilidade do momento atual com a implementação de práticas premiais no âmbito das relações laborais, pelo caráter utilitarista dos prêmios e incentivos numa sociedade que clama por condições de existência dos trabalhadores com maior dignidade num contexto de evidente descumprimento da legislação trabalhista. Para decompor o objeto de estudo, inicia-se contextualizando a assertividade do tempo presente com a aplicabilidade destes institutos. Será objeto de discussão também o inadimplemento do crédito trabalhista e a inefetividade de direitos, assim como a necessidade de que as relações entre capital e trabalho se perfaçam como menos desiguais e desumanas. Será feita uma análise da importância da formação de hábitos de agir em conformidade, abordando-se as vantagens de uma mentalidade de cumprimento da lei. Assevera-se que conceder prêmios é fonte de motivação para as corporações e as pessoas rumo ao bem agir. A validade da linguagem e da educação positiva é elemento imprescindível para a construção de um mundo menos opositivo, mais digno e humano. Serão analisadas também algumas teorizações sobre o ideal de justiça e justiça social. Defende-se a validade e necessidade de que se concretizem os direitos trabalhistas, o que propiciará uma teorização da intitulada "justiça social premial trabalhista" que pressupõe a possibilidade de que os direitos no âmbito das relações laborais sejam observados e os créditos adimplidos, ou seja, haverá acesso à justiça pela via de direitos. O agir em conformidade com a lei e os regulamentos empresariais é salutar meio de promover ética nas relações laborais e atende a interesses de ambas as partes numa relação de trabalho, ao tornar essa mais proba e humana. Por fim, a pesquisa se encerrará com a contextualização da lógica premial e a demonstração de sua importância, enquanto mecanismo apto a transformar a realidade social pela disseminação de bons hábitos que levem a uma perspectiva de que justiça na modernidade tem íntima relação com efetividade de direitos. Justo é efetivar direitos, cumprir a legislação trabalhista e o que foi pactuado. Portanto, conhecer e discutir o Direito Premial Trabalhista se faz inadiável, afinal, o futuro é premial.

Palavras-chave: Direito Premial Trabalhista. Compliance Trabalhista. Efetividade de direitos e da lei. Justiça Social Premial Trabalhista.

ABSTRACT

The general objective of this thesis is to investigate, without pretending to be finite, the outline of the contours of the Labor Premial Law and also labor compliance, showing that the second is inserted, contained, in the systematization of the first. The present thesis innovates by assuming the construction of a theory of Social Justice Premial Labor that takes place with the effectiveness of labor rights. An analysis will be made of the compatibility of the current moment with the implementation of premium practices in the scope of industrial relations, due to the utilitarian character of prizes and incentives in a society that calls for conditions of existence of workers with greater dignity in a context of evident non-compliance with labor legislation. To decompose the object of study, it starts by contextualizing the assertiveness of the present time with the applicability of these institutes. Discussions will also be made on the default of labor credit and the ineffectiveness of rights, as well as the need for the relationship between capital and labor to become less unequal and inhumane. An analysis will be made of the importance of forming habits to act accordingly, addressing the advantages of a law-enforcement mentality. It is asserted that awarding prizes is a source of motivation for corporations and people towards good action. The validity of language and positive education is an essential element for the construction of a less oppositive, more dignified and human world. Some theories about the ideal of justice and social justice will also be analyzed. It defends the validity and the need for labor rights to materialize, which will provide a theorization of the so-called “social premium labor justice”, which presupposes the possibility that rights in the scope of industrial relations are observed and credits fulfilled, that is, there will be access to justice through rights. Acting in accordance with the law and business regulations is a healthy means of promoting ethics in industrial relations and serves the interests of both parties in an employment relationship, by making it more probable and humane. Finally, the research will end with the contextualization of the premial logic and the demonstration of its importance, as a mechanism capable of transforming social reality through the dissemination of good habits that lead to a perspective that justice in modernity is closely related to the effectiveness of rights. It is fair to enforce rights, comply with labor legislation and what has been agreed. Therefore, knowing and discussing Premial Labor Law is unavoidable, after all, the future is premial.

Keywords: Premial Labor Law. Labor Compliance. Effectiveness of rights and the law. Premial Labor Social Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	– Constituição da República Federativa do Brasil
CADE	– Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CDC	– Código de Defesa do Consumidor
CLT	– Consolidação das Leis do Trabalho
CAPES	– Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
IPVA	– Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
IPTU	– Imposto Predial e Territorial Urbano
ISO	– *Internacional Organization for Standardization*
TV	– Televisão
PRUNART	– Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça
PUC/MG	– Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
TST	– Tribunal Superior do Trabalho
UNIMED-BH	– Confederação Nacional das Cooperativas Médicas de Belo Horizonte
SABESP	– Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
IBGC	– Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
DJSI	– *Dow Sustainability Indexes*
PETROBRAS	– Petróleo Brasileiro S/A
CGU	– Controladoria Geral da União
AA	– Alcoólicos Anônimos
UFMG	– Universidade Federal de Minas Gerais
NBC	– Norma Brasileira Contábil
ABNT	– Associação Brasileira de Normas Técnicas
CT&I	– Ciência, Tecnologia e Inovação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 20

2 O CENÁRIO ATUAL: A BUSCA PELA EFETIVIDADE DE DIREITOS E POR "NOVAS" RESPOSTAS 30

2.1 A sociedade moderna: a Constituição de 1988 e o ambicionar pela concretude de direitos 30

2.1.1 O projeto de sociedade presente na CF de 1988 de humanização das relações de trabalho e o risco de que seja destruído pela retórica 37

2.2 Uma leitura humana do Direito do Trabalho: quando a realidade transforma os conceitos 43

2.2.1 O princípio da proteção e a "salvaguarda do pagamento dos salários em tempo e modo adequado" como corolários do Direito Premial 47

2.2.2 Óbice ao capitalismo em sua vertente destruidora: recomposições do princípio da proteção, o trabalho decente se perfaz com o pagamento das verbas 51

2.3 O cenário atual de inadimplemento dos créditos trabalhistas 54

2.4 Administração das empresas: Compliance e Direito Premial aperfeiçoando a coordenação de forças entre capital e trabalho 59

2.5 O Direito Premial enquanto propiciador de responsabilidade social 63

2.6 O Direito Premial e o Compliance Trabalhista como facilitadores do encontro da norma com a sua efetividade 66

3 O DIREITO PREMIAL E O COMPLIANCE TRABALHISTA 68

3.1 Limitações e possibilidades ao se propor uma "nova junção teórica" 68

3.2 Teorizações acerca da função promocional do Direito 71

3.3 A dualidade da vida: o agir pretendido e a pretensão de limitar o agir 75

3.3.1 Definições e elucubrações filosóficas: Sanções positivas e negativas, coação e coerção 76

3.4 Prêmios, incentivos, recompensas, honrarias, sanções positivas e outros 95

3.5. O Direito Premial enquanto ramo do Direito, ciência autônoma 97

3.5.1 Mecanismos premiativos em outras ciências 105

3.6 O Direito Premial como forma de recompensa 108

3.6.1 O Direito Premial enquanto "promessa de recompensa" 110

3.7 O Direito Premial como ensejador do cumprimento das normas e do agir virtuoso 118

3.8 A Função Social e Econômica do Direito Premial 122

3.9 Reflexões sobre a Governança Corporativa 123

3.10 A Legislação do Compliance: antecedentes 128

3.10.1 A complexidade da linguagem e o uso da palavra compliance enquanto um estrangeirismo 130

3.11 Responsabilidade Social: Direito Premial e Compliance Trabalhistas..... 139

3.12 O compliance trabalhista como decorrência de uma necessária boa governança empresarial 141

3.13 Especificidades do Compliance Trabalhista e vantagens de sua concretização: o agir ético 147

3.14 O agir em conformidade e sua previsão legal..... 157

3.15 Modelagens de boas práticas empresariais no Compliance Trabalhista: o Cadastro Nacional de Empresas comprometidas com a ética (Pró-Ética) 160

3.15.1 Compliance e regulamentação empresarial: códigos e regulamentos 165

3.16 O Compliance e o Direito Premial Trabalhista: como mecanismos estimuladores do agir virtuoso..... 168

3.17 Porque se instituir não apenas, mas também práticas de compliance? Resistência à exploração do trabalho e desafios do compliance trabalhista 171

3.18 A ética empresarial e social: programas de compliance trabalhista e sua assertividade no tempo presente..... 173

3.19 O adoecimento no trabalho é minorado com práticas premiais também de compliance 174

3.20 A linguagem como instrumento para motivar as pessoas 179

3.20.1 A mudança de hábitos educativos pelo agir em conformidade – a educação positiva 181

3.20.2 A linguagem e o marketing enquanto molas propulsoras para a inserção de mecanismos premiais 191

3.20.3 A Filosofia da Educação e o ambiente social na promoção das práticas educativas 197

3.21 Hábitos "premiais" reverberam em pessoas com maior propensão a serem bem sucedidas. Colaborar é salutar! 202

3.22 O Direito Premial e o Compliance enquanto formas de colaboração: cooperar é indispensável 209

3.23. Considerações sobre o estágio atual do trabalho: o que propõe conclusivamente a lógica premial e as suas vantagens? 218

3.24 Marca empresarial forte, consolidada e a representação positiva 221

3.25 Como o ideal premial pode servir a mais trabalhadores e empregadores de forma a tornar a exploração menor? 222

3.26 A dimensão subjetiva: a motivação, o elemento volitivo, o querer agir em conformidade, o ambicionar pelo adimplemento dos créditos trabalhistas 225

3.27 A psicologia moderna e o estudo das práticas de reforço positivo 226

3.27.1 Behaviorismo, Psicologia Comportamental: o que podem ensinar?..... 227

3.28 As recompensas e incentivos fomentando comportamentos 229

3.29 "Desmistificando" críticas aos reforços positivos e ao compliance trabalhista: porque é sempre mais fácil criticar e nada propor? 235

3.30 A Ciência Premial e o "Direito Premial Trabalhista" não se resumem a isenções fiscais 244

3.31 As práticas de compliance e de Direito Premial como instrumentos de engenharia social que favorecem a "vida digna" daqueles que trabalham..... 251

4 JUSTIÇA SOCIAL PREMIAL TRABALHISTA: UMA "TEORIZAÇÃO" DA JUSTIÇA OU MERA FORMA DE COMPOSIÇÃO DE INTERESSES? 253

4.1. Algumas definições sobre a justiça e a aspiração por realizá-la: a acepção do justo 253

4.2 A justiça no plano simbólico e no filosófico 259

4.3 Conotações da justiça 262

4.4 Para além de proclamar, concretizar as leis..... 274

4.5 Discussões sobre justiça social e a inefetividade das leis trabalhistas..... 276

4.6 Justiça social perpassa por redução das desigualdades 282

4.7 Novas conformações do Direito do Trabalho: uma ideia de justiça social no século XXI pela via da efetividade da lei e de direitos..... 284

4.8 "Justiça Social Premial Trabalhista": desenho de suas margens definidoras ou tratar-se-ia de uma "mera" forma de resolução de conflitos? 287

4.9 O redimensionamento da justiça social no século XXI: um novo contorno que pressuponha menos oposição / cisão na relação capital-trabalho 295

4.10 A ideia de justiça numa acepção moderna: enquanto concretização de direitos..... 302

4.11 Uma teorização da "Justiça Social Premial Trabalhista" ou mera forma de composição de interesses? 313

4.12 As práticas positivas enquanto instrumentos aptos a tornarem as normas trabalhistas mais efetivas 315

5 O ACESSO MODERNO À JUSTIÇA: JUSTO É EFETIVAR DIREITOS PELA VIA PREMIAL E PELO PODER DO HÁBITO 318

5.1. O acesso à justiça pela via premial prescinde de intervenção do Poder Judiciário 318

5.2. Os entraves do judiciário e a inefetividade da lei: a superação do paradigma de que justiça só se faz através do ajuizamento de ações 320

5.3. O cumprimento voluntário da lei 322

5.4. A Justiça Premial enquanto prevenção de conflitos e cumprimento voluntário da lei: a "justiça" do futuro pretende ir além do acesso formal ao judiciário 324

5.5. Mecanismos premiais e hábitos facilitando a realização do pactuado 328

5.6. Justo é efetivar direitos: a concretização das normas 330

5.7. Uma análise principiológica do Direito do Trabalho que abarque uma nova ideia de justiça no ramo jus laboral através da efetivação dos direitos 332

6 AS PRÁTICAS PREMIAIS E DE COMPLIANCE 335

6.1. A responsabilidade do prêmio ao conceder e ao receber 335

6.2 A visão social e econômica do laborar: ao invés de cindir, reconciliar 336

6.3. Direito Premial e Compliance Trabalhistas como novas tecnologias 339

6.3.1. O Direito Premial como uma tecnologia posta a serviço do trabalho e do trabalhador: o viver bem em sociedade se perfaz ao concretizar direitos 340

6.4 A verba de natureza alimentar não pode esperar: uma análise dos benefícios do adimplemento do crédito alimentar 343

6.5 O suposto "custo trabalho": para além de um problema, uma solução 354

6.6 A serventia das modelagens premiais e de compliance trabalhista na prevenção de conflitos. Deve haver preocupação com a utilidade? 356

6.7. Há ponderação entre justiça social, prevenção de conflitos e acesso à justiça pela via de direitos: a Justiça Social Premial Trabalhista é factível? 360

6.8 O Direito Premial Trabalhista como forma de enfretamento da precarização de direitos pela prática reiterada da virtude 365

6.9 Mecanismos premiais como um rito de passagem: a transformação da realidade social 367

6.10 A importância da imagem para uma mudança paradigmática em direção ao agir sustentável 368

6.11 As políticas públicas premiais 376

6.12 Aferindo-se o engajamento social empresarial: o balanço social, as certificações na forma de *ISO* e a rotulagem de produtos 379

7 MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA À INEFETIVIDADE DA LEI: PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS PREMIAIS E DE COMPLIANCE ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO UNIVERSITÁRIO DE DIREITOS SOCIAIS 383

7.1. Como podem se efetivar as práticas premiais e de compliance: exemplificação de modelagens e uma abordagem da co-gestão..... 383

7.2. Da teoria à prática: abordagem teórica e projeto de lei que explicita como implementar os mecanismos premiais 399

7.3. "Possível" Departamento de Direitos Sociais na UFMG e a incorporação das práticas premiais e de compliance como mecanismos de efetivação da lei..... 404

7.4 Um olhar para o futuro do trabalho a partir da função promocional do Direito: o futuro é premial 408

8 CONCLUSÃO..... 412

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 426

APÊNDICE A – Fluxograma 1: Síntese dos capítulos da tese 446

APÊNDICE B – Fluxograma 2: Tese..... 447

1 INTRODUÇÃO

A temática da presente pesquisa tem como fundamento, primeiramente, motivações pessoais, devido à afinidade e entusiasmo com o conteúdo teórico dos incentivos e prêmios, isso porque, estes visam promover o reencontro da norma com a sua efetividade, quando implementados. Além da atualidade e novidade do tema.

A tese proposta tenciona constituir uma teorização sobre a "Justiça Social Premial Trabalhista" e como a mesma se realiza mediante a concretização dos direitos trabalhistas que deixam de ser meramente elencados, proclamados e passam a ser substanciados. Para que essa teorização se faça possível é imperioso se compreender a importância dos prêmios e incentivos no fomento a boas práticas de agir em conformidade com a lei.

O que se pretende demostrar enquanto hipótese, sobre as afirmações e questionamentos objetos da tese em tela é que sim, através dos prêmios e incentivos, ou seja, do "Direito Premial Trabalhista" e do "compliance também trabalhista" é possível se realizar justiça pela via da efetividade da lei, concretizando os direitos sociais, através do exercício de um labor em condições de dignidade, com pagamento dos salários no tempo e modo adequado e com a observância da lei e dos regulamentos empresariais, alargando-se assim, as condições de dignidade no trabalho.

Para se responder as indagações da pesquisa serão explicitados argumentos que corroboram que a ideia de justiça perpassa também por aspectos de objetividade, demonstrando-se que justo é efetivar direitos. Não obstante, se para alguns, justiça só pode ser concebida no campo da subjetividade e, portanto, a prenunciada ideia de "Justiça Social Premial Trabalhista" não se efetiva quando da implementação de direitos, ainda assim, a pesquisa será válida e útil, pois terá se materializado a observância de direitos através da concessão de prêmios e incentivos, o que é um avanço inegável.

Quando da realização do curso de mestrado com a publicação de artigos e da dissertação explicitou-se o que seria o Direito Premial Trabalhista, conceito complexo e plural, que não se resume às sanções positivas.

Por meio de argumentos teóricos na dissertação, foram abordados o que seriam os reforços positivos (placas, selos, reconhecimentos honrosos e outros). A reunião destes forma o que se chamou de Direito Premial Trabalhista. Nessa pesquisa, a abordagem se

estende, amplia e inova. No conceito de Direito Premial Trabalhista se compreenderá também o instituto do compliance trabalhista.

A função promocional do Direito pressupõe-se enquanto uma perspectiva para o futuro do trabalho, na medida em que enseja uma mudança de olhar de proeminência dos reforços positivos sobre os negativos. O que não é impeditivo para a existência em concomitância do Direito penal e do premial, sendo que, este último encontra no contexto presente a oportunidade de se expandir e consolidar.

O estudo do Direito Premial Trabalhista se aprimora e expande-se, de modo, a justificar ainda mais sua importância e modernidade ao se configurar como elemento propiciador de efetividade aos comandos legais trabalhistas e apto a tornar o agir em conformidade um hábito, enquanto forma de encontro da norma com a sua efetividade.

A discussão será feita de forma ampla e tratará do compliance trabalhista também, tema que não foi tratado na dissertação. Para além, discutir-se-á uma possível ideia de justiça social premial trabalhista, debatendo-se se seria essa argumentação possível ou tratar-se-ia tão somente de um modo de composição de interesses trabalhistas.

Nestes e outros debates a serem travados e em face das construções teóricas elaboradas reside a proposta de estudo esboçada, que pretende ser dotada de mais densidade e complexidade e trazer para o debate novos temas e conceitos.

O Direito Premial é composto pelos intitulados mecanismos premiais (prêmios, incentivos, honrarias, selos, placas e outros) que objetivam conduzir a sociedade moderna a uma ideia de justiça social premial. Propõe-se assim, através do presente objeto de estudo, uma releitura do conceito de justiça no âmbito das relações de trabalho, propondo-se que a busca pelo acesso substancial à justiça perpassa substancialmente pela via da concretude de direitos, que se realiza com atitudes práticas de implementação do agir conforme, em aderência à lei.

Indaga-se se seria ou não indispensável aprofundar no estudo do Direito Premial para trazer à tona uma perspectiva mais arrojada de análises e a partir da feitura dessa tarefa propor novas concatenações e junções teóricas, pois aventa-se haver ainda muito o que ser explicitado sobre essa temática, por se perfazer o Direito Premial enquanto uma autêntica ciência que tem a possibilidade de compreender neste conceito o de compliance trabalhista também, sendo este último, conforme se demonstrará, mais um de seus possíveis e múltiplos mecanismos.

O tema do compliance enquanto um mecanismo premial e um aprofundamento das teorizações sobre o tema da justiça serão objeto de diálogo frutífero e uma análise crítica dos institutos e de seus vários vieses de abordagem. Inegavelmente, o avançar dos tempos demonstra a importância de que a lei se faça efetiva e que concretize direitos realizando justiça social.

Importa compreender e discutir que compliance é uma palavra estrangeira que se propõe a incentivar o agir em conformidade. Tratar-se-ia este de um adendo às práticas premiais e estaria tal instituto compreendido na ciência premial ou a ele se juntaria de forma a lhe complementar. Tanto o compliance trabalhista como o Direito Premial têm a finalidade de prevenção de conflitos e de efetividade da lei, de promoção ética e de espraiamento de bons hábitos.

Discutir-se-á que o instituto do compliance trabalhista desponta como um novo mecanismo, que tem a finalidade de conceder efetividade aos regulamentos empresariais e dotar as empresas de políticas de boa gestão, propondo-se a operacionalizar o agir de acordo com a lei. Demonstrando-se assim este com uma linha coincidente com o do Direito Premial, sendo uma espécie de adendo a este, já que ambos ambicionam a observância da lei, como regra a ser implementada rotineiramente no convívio social.

Objetiva-se enfatizar que o compliance se perfaz enquanto um outro mecanismo premial, sendo este também um meio de incentivo às boas condutas, como o são: as placas, selos, isenções fiscais, honrarias e outros. Ele é mais um mecanismo para efetivar a norma e para que assim, se substancie o pactuado entre empregado e empregador.

As empresas têm cada qual sua visão estratégica, o que consideram sua missão e seus valores. Cabendo ao conselho de adequação ao compliance entender a legislação e redigi-la para que o agir de acordo se realize. No Brasil, conforme se demostrará, o marco temporal inicial se dá com a lei anticorrupção que objetivou aperfeiçoar a moralidade no âmbito das empresas e inibir a lavagem de dinheiro. No compliance trabalhista o que se almeja é resguardar a legislação da empresa e buscar a clareza da regulamentação para que o cumprimento da lei e dos regulamentos se perfaça.

O que se propõe como sendo os citados mecanismos premiais são: prêmios, placas, selos, compliance trabalhista e outros. Estes têm aplicabilidade prática e conferem à lei incentivos para que o seu cumprimento se dê.

A palavra estrangeira “compliance”, que quer dizer “agir em conformidade”, encontrou terreno fértil e já se fixou nas práticas empresariais através dos regulamentos. O que se observa, porém, é que essas são um subtipo de práticas premiais, pois, conforme se demonstrará e já se frisou o agir segundo a lei é o que propõem ambos os institutos.

Os mecanismos premiais ao implementarem a função promocional do Direito são instrumentos que dotam a norma de uma maior eficácia ao induzir sua execução por meio do estímulo com a finalidade de que as condutas almejadas socialmente ocorram. Encoraja-se no intuito de que a norma seja cumprida.

Ampliam-se assim, as funções do Direito, de mecanismo repressor para também promotor, com a finalidade de ensejar mudanças sociais importantes com a criação de novos paradigmas comportamentais, de modo que, o hábito do agir em consonância à lei seja uma corriqueira forma de conduzir-se.

A presente tese intenciona ser prospectiva no sentido de projetar novas respostas da academia para a sociedade, ser reflexiva no sentido de repensar quantas vezes se fizer necessário a função promocional do Direito, atrelando novas construções argumentativas, propondo-se a ser um entrelaçamento original de ideias, com fins a propiciar uma pesquisa que pressuponha um avançar no tema a que se dedica.

Debruça-se acerca da função promotora do Direito é salutar, porque o descumprimento da norma é prática reiterada e dessa advém uma sanção negativa. Sendo inegável, que em toda a história não se tem notícia de sociedade que prescindiu totalmente da punição, pois essa, por vezes, se faz necessária. Não obstante, identifica-se ser também salutar este entendimento da função promocional, positiva da norma.

Para que se dê este cumprimento da norma podem advir reforços positivos, prêmios. Exemplificativamente, é visível que um labor não adequadamente remunerado perfaz-se enquanto a demonstração de um ato de injustiça social, pois o esforço realizado por aquele laborar não se recompõe mais, uma vez que, o trabalhador verteu sua força de trabalho e essa não mais se recupera nem no tempo, tampouco no espaço. Não obstante, se houve pactuação premial envolvida, o trabalho realizou-se e ocorreu o devido adimplemento, prescindiu-se, assim, do judiciário e exauriu-se de forma adequada o ajustado.

Busca-se assim, em alguma medida, a construção e concatenação de ideias diferentes. Objetiva-se um dizer a mais que complemente, no intuito de construir uma

tese que efetivamente possa mudar positivamente a vida do trabalhador, de modo a propiciar o adimplemento dos seus créditos trabalhistas adequadamente.

Se cumpridas as obrigações trabalhistas, sem o envolvimento do Poder Judiciário, os direitos serão efetivados e se fará justiça no caso concreto sem intervenção deste.

Importa compreender e discutir que há uma crise estrutural em que se percebe uma inefetividade reiterada das normas que regem as relações de trabalho e que se faz imprescindível a partir disso, de uma reorganização do sistema jurídico de modo substancialmente punitivo para um sistema que se proponha a ser também premial. Assim, a sedimentação de mais aperfeiçoados hábitos comportamentais é prática a ser estimulada coletivamente.

Pressupõe-se que o sentido do texto constitucional carece de ser construído crescentemente, com prevalência do social sobre o econômico, com vias a implementar de forma continuada um novo pacto social mais associativo, de modo que, as partes envolvidas em uma relação laboral tenham convergências de inclinações, diminuindo-se assim, a oposição exacerbada entre capital e trabalho. Sabe-se que sempre haverá um nível de disparidade, já que essa relação é assimétrica por natureza, mas ainda assim, é possível se atenuar por meio de hábitos comportamentais positivos a oposição entre capital e trabalho.

Neste sentido, o Direito Premial torna o judiciário uma última medida no caso de descumprimento de obrigações e não primeira. Logo, o Direito vai se primar por estruturar-se a partir de uma visão cada vez mais associativa, alicerçada em um olhar que valorize e estimule a prevenção de conflitos, e desse modo, os mecanismos premiais podem equilibrar o jogo ao conduzir a benefícios múltiplos para as partes e a sociedade.

Essa pesquisa, portanto, é fruto de inquietações, sonhos e desejos rumo à construção e demonstração de mais um mecanismo para efetivação da lei. Como um estudo filosófico que se propõe a ser, pretende estabelecer o máximo de reflexões e conexões, um repensar para além das cortinas de fumaça.

Ressalta-se que será analisada a ideia de um conceito de justiça social premial, sendo essa proposta alicerçada em uma construção conjunta dos empregados e empregadores. Sendo justo, neste sentido, a ideia de se tornarem efetivos os direitos. A justeza da lei refere-se à observância do que foi pactuado e o acesso à justiça social premial perpassa invariavelmente pela via de acesso a direitos.

Objetiva-se demonstrar que o Direito Premial pretende concretizar os direitos, a partir da construção e consolidação de um patamar de justiça em que se faça possível pressupor a integração de ideias e interesses.

Não se propõe o estudo do Direito Premial a ser meramente descritivo, porque o Direito é uma Ciência Social Aplicada e a partir disso pressupõe-se que este preste-se a discutir problemas que afetam a sociedade. Propõe-se desenvolver uma teoria de aplicação prática para a vida dos trabalhadores. Quais trabalhadores? Todos.

Percebem-se os aspectos nefastos do cenário atual, sob a égide da precarização do trabalho e da inefetividade de direitos, onde proclamam-se direitos nas ditas Constituições, mas muitos destes não são concretizados.

Dessa maneira, para além da mera retórica esvaziada propõe-se refletir e responder: como seria possível tornar a lei efetiva? Seria possível fazer isso criando-se uma nova ideia de justiça social ou simplesmente compondo os interesses trabalhistas de forma que todos se beneficiem? Qual a teoria a ser utilizada para atribuir a norma trabalhista efetividade? Talvez, uma resposta possível seja: dotar o comando legal de aplicabilidade imediata, o que parece ser possível de realização por meio dos mecanismos premiativos, dentre os quais os selos, isenções, honrarias concedidas e também as práticas de compliance.

Quais direitos se intenciona efetivar? Os Direitos sociais trabalhistas a um trabalho digno e decente, exercido com humanidade. Qual ótica a se adotar? A da concretude da norma, que se efetiva ao estimular o agir virtuoso, isso porque, a virtude pode se espraiar como prática social e produzir resultados desejosos.

Nessa pesquisa, busca-se analisar o modo de utilização da imagem empresarial, pois essa pode ser alvo de boicote, isso porque, um ente empresarial que não cumpre com suas obrigações trabalhistas pode sofrer as penalidades inerentes a uma depreciação de sua imagem corporativa perante a opinião pública. Sabe-se que, uma má imagem pode manchar de forma indelével a marca empresarial.

Serão objeto de reflexão as teorias e possíveis caminhos para que se saia do âmbito das divagações sem substância e análises meramente teóricas. Não obstante, saiba-se que a teoria seja elementar e fundamental. A concretude que se intenta alcançar é a da lei e dos regulamentos empresariais, isso porque, a vida humana deve se pautar pela busca de resultados que aperfeiçoem o convívio em sociedade.

Resumidamente, essa é uma pesquisa essencialmente teórica, que compreende uma investigação densa, criteriosa e analítica dos conteúdos. Será utilizada como estratégia de investigação o levantamento bibliográfico, a leitura e a análise crítica.

Importa discutir e compreender o Direito Premial, o que ele é e como se configura, assim como o instituto do compliance. Passar-se-á por uma análise de algumas teorizações sobre a justiça, a justiça social e o que poderia vir a ser o conceito de justiça social premial trabalhista. Coteja-se ainda, a análise de diversos outros assuntos e temas correlatos e dependentes destes.

Considera-se o objeto da tese relevante, pois, pode-se com a implementação dos institutos premiais e de compliance trabalhista conceder-se maior efetividade às leis e se instituir um patamar mínimo e indispensável de justiça social, a chamada: "justiça social premial trabalhista", que efetiva justiça pela via da concretude de direitos ao se instituir e disseminar a cultura do bem agir, por meio de uma discursividade que incentive boas práticas sociais e empresariais e que assim, se transfigure paradigmas, de modo a se aperfeiçoar a realidade e o convívio social.

De forma sintética pode-se explicitar que, no capítulo 2 situa-se a atualidade de se tratar da temática proposta e o porquê da adequabilidade de sua implementação no presente, explicitando-se em síntese que o Direito Premial e o Compliance Trabalhista permitem o encontro da norma com a sua efetividade e que no cenário atual faz-se indispensável encontrar mecanismos que obstem a precarização do trabalho.

De forma analítica, no capítulo 3 define-se a função promocional do Direito, o Direito Premial e o Compliance Trabalhista, demonstrando-se que todos estes institutos ambicionam o cumprimento das normas, de modo que, tanto o Estado como as empresas, devam pautar-se por incentivarem o agir ético. Sendo que, a lógica premial pode obstar a exploração do trabalho e instaurar uma cultura ética de observância a lei. Já no que diz respeito ao uso da linguagem adequada, essa pode perfazer-se como fator de motivação das pessoas, a fim de que se instituam bons hábitos sociais.

Ainda no capítulo 3 esboça-se a importância de uma marca empresarial forte e como a responsabilidade do agir probo dos entes empresariais engrandece a imagem das empresas. Demonstram-se as vantagens de que o agir se paute na observância da lei. Será objeto de análise ainda, a importância dos reforços positivos em outras ciências como a psicologia comportamental. Posteriormente, enfrentam-se críticas ao Direito Premial e ao

compliance trabalhista, e por fim, será objeto de debate as vantagens de se premiar e incentivar boas condutas, para que o ambiente de trabalho se torne mais ético e com menor índice de adoecimento.

No capítulo 4 estabelecem-se algumas definições de justiça e demonstra-se a aspiração por realizá-la, assim como a necessidade de não apenas definir e conceituar, mas de proclamar, simbolizar a justiça e para além disso, concretizá-la. Se perfazendo como indispensável sair do plano retórico e se estabelecer de modo prático, real e concreto meios possíveis para que a vida do trabalhador se tornar mais justa, humana e digna e para tal se constrói ou tenta construir-se o conceito de justiça social premial trabalhista, enquanto um patamar de concretização dos direitos trabalhistas pela via de direitos, o que se perfaz com o pagamento dos salários e que conduz para a redução das desigualdades sociais.

No que diz respeito ao capítulo 5, discute-se que acesso à justiça na modernidade perpassa pela concretude da lei e prescinde de acesso ao judiciário, pois pressupõe substancialmente que as pessoas cumpram a lei voluntariamente, há uma prevenção de conflitos e, assim se efetivam direitos e é isso que propõe a lógica premial, a formação de bons hábitos sociais e um convívio mais harmônico, uma vez que, efetivar direitos é forma genuína de valorização do trabalho e dos trabalhadores.

Já no capítulo 6, esboça-se a importância e a responsabilidade de serem concedidos prêmios, a serventia do compliance e do próprio Direito Premial ao se demonstrar que todos estes institutos visam dotar a sociedade de formas de enfrentamento da precarização do trabalho. Em seguida, articula-se que a lógica premial ambiciona ser rito de passagem, pois após os bons hábitos se firmarem e haver mudança no modo de agir social, pode ser viável que estes mecanismos premiativos sejam suprimidos, pois não mais será necessário incentivar o bem agir, já que de forma sustentável terá ocorrido uma mudança comportamental.

Logo, políticas públicas premiais podem ser de utilidade e necessidade transitória. Entretanto, há outras que podem ser úteis e necessárias como as certificações de qualidade e as rotulagens que engajam de forma crescente os entes empresariais, para que atuem com uma boa governança empresarial e beneficiem assim, de forma ampla os trabalhadores e a sociedade.

Derradeiramente no capítulo 7 demonstra-se que a lógica premial e de compliance têm o potencial de se configurar como um mecanismo que permita resistir a inefetividade de direitos e se perfaça como objeto de estudo em um departamento universitário. Nessa parte do estudo explicita-se, bons e maus exemplos de práticas premiais já experimentadas. Aclara-se também que uma tecnologia é neutra e que sua serventia depende do uso que se faça dela, e por isso, é tão importante se debruçar sobre este instituto do Direito Premial, pois o mesmo pode ser bem utilizado ou mal como tudo na vida.

A função promocional do Direito olha para o futuro, porque otimiza a gestão empresarial, desponta com novas respostas e têm a finalidade de que a lei se operacionalize. A lógica do agir em observância a lei oportuniza a ampla fruição de direitos, estimula o bem agir e alavanca bons hábitos comportamentais. Concretiza-se a Constituição da República Federativa de 1988 e seus ditames, potencializa-se o comprometimento social das empresas e a responsabilidade dos Estados. O Direito Premial é forma genuína de planejamento e execução do bem agir, promovem-se incentivos, para que as ações desejadas e perseguidas sejam realizadas.

Portanto, considerando-se a ampla abrangência dos temas investigados e debatidos é perceptível que há uma análise interdisciplinar na presente pesquisa e também uma filosófica, com recortes econômicos, políticos, sociais, comportamentais, de estudo da linguagem e de vinculação profunda com um estudo crítico do Direito do Trabalho, do mundo laboral corporativo e a sua configuração atual.

Intenciona-se despertar e projetar um novo olhar sobre o futuro compatibilizando um senso de humanidade com a maximização de lucros, em uma era em que a imagem possibilita uma nova interpretação da realidade. Prima-se pela eficiente alocação de recursos. O Direito Premial é uma forma de melhor empreender os recursos e políticas públicas estatais de modo a entusiasmar os indivíduos para que cumpram as normas.

Uma tese nunca é definitivamente terminada, mas abandonada para que em outro momento seja repensada e aprimorada, porque ninguém consegue esgotar completamente um assunto, não há ponto final, nada termina em definitivo, apenas coloca-se um ponto e vírgula, pois em momento posterior sempre haverá o que se complementar e aperfeiçoar.

Diante disso, não se aspira exaurir por completo as temáticas definidas como recorte teórico. Tampouco se pretende estabelecer afirmações uníssonas ou absolutas, ao

contrário, visa-se apontar os caminhos e despertar para um diálogo frutífero e entusiasmado desse novo modo de aplicação das normas que pretende irrigá-las com prêmios e estímulos que lhes incentivem a observância.

Em síntese visa-se, convencer da pertinência deste estudo, através de um debate racional que trata da necessidade de construção coletiva das teorizações, que se aprimoram ao longo do tempo e que suscitam pela importância das temáticas, debates posteriores. Espera-se, que os assuntos possam alcançar maior dimensão, novas possibilidades de reflexão e discussão e assim, serem estabelecidas conexões posteriores diferenciadas. Não há, portanto, ponto final ou término das discussões.

Ao final da pesquisa, enquanto apêndices, foram inseridos dois fluxogramas. Ambos se prestam a explicitar o conteúdo tratado ao longo do presente estudo. No apêndice A é objeto de análise o fluxograma 1 que sintetiza tudo que será suscitado ao longo dos capítulos da tese, evidenciando por meio de palavras-chaves o liame lógico que conecta e interconecta toda a matéria tratada.

No apêndice B, fluxograma 2, é apresentada a tese propriamente dita, ou seja, as ideias gerais que pretendem de algum modo inovar, mostrando-se que o "Direito Premial Trabalhista" é proposto enquanto uma nova ciência jurídica, que por meio de seus mecanismos concretiza as leis. Essa substanciação resulta numa percepção de justiça, no sentir do justo, que ocorre quando da observância da lei se sucede uma menor oposição entre capital e trabalho, maximizando ganhos e resolvendo conflitos. Por fim, a intitulada: "Justiça Social Premial Trabalhista" é isso, a materialização de um trabalho exercido em condições de dignidade.

O intuito deste estudo é, portanto, apontar que o futuro *deve ser* e espera-se que *seja* premial, pois o Direito Premial permite o alvorecer de uma sociedade crescentemente virtuosa, alicerçada nas boas práticas, nos hábitos comportamentais de bem agir amplo, ético e em conformidade com a lei, o que propiciará o despontar de um mundo melhor para se viver e conviver, sendo essa, enfim, a perspectiva defendida e almejada.

2 O CENÁRIO ATUAL: A BUSCA PELA EFETIVIDADE DE DIREITOS E POR "NOVAS" RESPOSTAS

2.1 A sociedade moderna: a Constituição de 1988 e o ambicionar pela concretude de direitos

O Direito se estrutura dentro de um constructo histórico de progressos e regressos, e dessa maneira, o texto constitucional não se organiza como mera compilação de informações, mas ao contrário, configura-se como um código de análise conjunta, que se propõe a uma dicção sobre valores elementares, secundários, e assim por diante.

Diante disso, o artigo 1º ao estruturar os fundamentos da República Brasileira institui em seu inciso IV, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sendo que este caracteriza-se como um dos mais importantes dispositivos legais, no que diz respeito a matéria tratada, por importar em valorização do ser humano. Nesse sentido:

> A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu como um dos fundamentos da República os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" (art. 1º, IV, CRFB/88). O Poder Constituinte, em lugar do antagonismo de classes, proclamou a harmonia e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social um dos cinco pilares que informam o projeto de sociedade inscrito na Constituição.[1]

A Constituição de 1988 traz em seu texto legal a articulação de um projeto a ser implementado no tempo e espaço de um modelo de sociedade que, no campo trabalhista, se inspira na valorização do trabalho enquanto elemento garantidor de vida digna do trabalhador, isso porque, o labor não se pode tolerar que seja exercido de forma indecente.

O trabalho é elemento caro ao texto constitucional que o acolhe como valor que orienta a sociedade.[2] O primado do trabalho encontra-se em lugar privilegiado no texto constitucional e o que se almeja é por um labor exercido nas melhores condições possíveis, de modo a se elevar a condição humana, ao se colocar o homem como o centro

---

[1] VASCONCELOS, Antônio Gomes de; VILELA, Daniela Rodrigues Machado; BRASILEIRO, Ana Clara Matias. Entre o neoconstitucionalismo e o neoliberalismo: A ideologia neoliberal e a negação de direitos trabalhistas. *In:* VASCONCELOS, Antônio Gomes de; VILELA, Daniela Rodrigues Machado; NETO, Platon Teixeira de Azevedo (org). *Trabalho, Globalização e Economia*: Crise dos modelos atuais. Belo Horizonte: RTM, 2018, p. 61.

[2] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 389.

de importância maior, de forma que, tudo seja erigido para lhe aperfeiçoar as condições de existência.

Em complementariedade a essa valorização do humano e do labor, o artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também tem caráter progressista e visa obstar os retrocessos sociais ao trazer em seu bojo normas de valorização do trabalho, quando faz referência em seu texto há uma série de direitos de cunho trabalhista como seguro desemprego, irredutibilidade salarial, também fixação de jornada laboral, de férias e etc.[3] Todos estes dispositivos e tantos outros de forma conjunta visam garantir direitos para a classe trabalhadora.

Percebe-se, portanto, da leitura do artigo 1º em cotejo ao 7º que a valorização do trabalho é fator a ser garantido como alicerce da República Brasileira e que esse reconhecimento deve se primar pela garantia da dignidade humana que se concretiza no modo de viver e de laborar, conforme enuncia o inciso III.[4] A leitura do texto constitucional permite a percepção de que há um projeto de garantia de vida digna daquele que vive de seu labor.

Que o trabalho humano seja prestado em condições crescentes de dignidade faz-se como imprescindível para a construção de um processo de emancipação coletiva do ser humano e da plena constituição de sua identidade, colocando-o apto a assumir uma posição real de sujeito dotado de direitos.[5]

Um trabalhar que não se desenvolva em condições reais de elevação da condição humana é um labor indigno, que não deve ser tolerado pelo ordenamento jurídico, pois o que o texto constitucional enaltece é que este seja amparado em proteções que se concretizem de forma sempre mais elevada do ponto de vista humano.

---

[3] BRASIL. MANNRICH, Nelson (Org.). Consolidação das leis do trabalho; código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 30-31.
[4] BRASIL, *op. cit.,* p. 23.
[5] DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 22.

O artigo 170 da Constituição de 1988 dispõe sobre os ditames da justiça social ao colocar o ser humano à frente do lucro.[6] Ou seja, a vida enquanto um valor basilar se sobrepõe ao valor capital, sendo um imperativo a busca por concretizar justiça social através da atenuação das desigualdades.

Pela análise dos referidos dispositivos constitucionais, anseia-se demonstrar que os direitos sociais não se perfazem como uma vitória das razões econômicas. Não obstante, o texto constitucional necessita do intérprete que lhe dará sentido para que se concretizem os direitos, vejamos dicção nesse sentido:

> A crença em que a simples literalidade do texto constitucional dispensaria intérpretes e que seria algo capaz de, por si só, determinar o sucesso ou fracasso da vida institucional de um povo é por demais simplória. Já há muito sabemos que textos constitucionais por si sós nada ou muito pouco significam. O problema dos textos é, e sempre será, o de qual aplicação somos capazes de dar a eles.[7]

Há na Constituição de 1988 um projeto que pressupõe uma construção coletiva, com fins a instituir uma sociedade crescentemente mais justa, fraterna e calcada em pilares democráticos.[8] Não deve, no entanto, haver a crença de que apenas o texto se basta, pois se faz necessário concretizá-lo por meio de ações e da interpretação. Abstratamente há o texto legal, mas também há mecanismos que se prestam a conceder concretude a este texto.[9] Na presente tese, se propõe o Direito Premial Trabalhista como um mecanismo de concessão de concretude à lei.

Não se pode pressupor que seja suficiente apenas se descrever uma conduta e ter o dispositivo legal abstratamente prevendo ações, faz-se imperioso para além disso, buscar a substanciação do texto legal.

---

[6] BRASIL, MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho;* código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 118. (art. 170 – "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VII – redução das desigualdades regionais e sociais).

[7] NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desfio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo*: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 96.

[8] NETTO; SCOTTI, *op. cit.,* p. 95.

[9] NETTO; SCOTTI, *op. cit.,* p. 96-97.

Uma moldura interpretativa que pressuponha retrocessos dos direitos sociais é imprópria e indesejável, visto que o lugar dos direitos sociais na Constituição de 1988 é topograficamente superior, vem antes da organização do Estado e da Ordem Econômica.

Neste aspecto, a estrutura de construção do texto constitucional pressupõe uma hierarquia de ordenação das prioridades dentro da República Federativa do Brasil e não pode a cooptação ideológica pressupor diferente disso.

Todo o Direito deve se propor a cumprir uma função social e, para isso se atentar a "discursos de aplicação e não há discursos de justificação".[10] Isso porque, adotar uma retórica que venha a tornar precário o gozo de direitos responde à lógica empresarial e está em descompasso com a história dos direitos sociais que primam pelo valor trabalho enquanto um direito social elementar.

Aliás, as empresas possuem papel social a ser desempenhado, não lhes cabendo apenas se preocuparem com o seu próprio lucro, mas sim, com o que suas decisões propiciam aos seus trabalhadores e, para além, os reflexos de suas ações para com a coletividade. Por isso, a lógica do Direito Premial e do compliance são tão atuais e relevantes como se verá adiante, pois adicionam à norma incentivos para que seu cumprimento se realize.

Sobre o risco de que a função social das empresas se torne um mero discurso retórico, esvaziado de conteúdo, adverte Fábio Konder que:

> É imperioso reconhecer, por conseguinte, a incongruência em se falar numa função social das empresas. No regime capitalista, o que se espera e exige delas é, apenas, a eficiência lucrativa, admitindo-se que, em busca do lucro, o sistema empresarial como um todo exerça a tarefa necessária de produzir ou distribuir bens e de prestar serviços no espaço de um mercado concorrencial. Mas é uma perigosa ilusão imaginar-se que, no desempenho dessa atividade econômica, o sistema empresarial, livre de todo controle dos Poderes Públicos, suprirá naturalmente as carências sociais e evitará os abusos; em suma, promoverá a justiça social.[11]

---

[10] NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desfio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo:* A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 101.

[11] COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: *Doutrina Civil.* Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 45. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em 02/01/21.

A função social do ente empresarial deve ser perseguida, porque não basta apenas ofertar trabalhos, estes carecem de se perfazerem como dignos, não devendo as empresas se atentarem unicamente para seus próprios interesses, cabe-lhes um dever de boa-fé quanto à coletividade, inclusive, de comprometimento para com as suas obrigações.

Aplicar a lei é o que se almeja de fato e não a mera discursividade do porquê aplicá-la. Sabe-se que sobrepor um comando legal abstrato à realidade concreta é ato complexo, já são conhecidas as dificuldades, neste sentido. É elementar buscar-se elementos aptos a ensejar este cumprimento da lei.

Para realizar tal tarefa de se conferir efetividade ao comando legal se prestam os mecanismos premiais e o compliance trabalhista que serão estudados pormenorizadamente adiante, pois o que se espera das empresas é que cumpram sua função social e para tal utilizem-se de incentivos e premiações.

A interpretação da Constituição Federal de 1988 em sua melhor exegese permite inferir que o texto constitucional evidencia que alguns direitos tem proeminência sobre outros, sendo este o caso da noção interpretativa de que o valor vida se sobrepõe aos demais e que a manutenção da existência em condições de dignidade é um pilar a ser perseguido pelo texto constitucional.

Sobre essa dificuldade de se equacionar a melhor interpretação ao texto constitucional e a necessidade de sua real concretude, leciona Fábio Konder, no sentido de que: "a tese da função social das empresas apresenta hoje o sério risco de servir como mero disfarce retórico para o abandono, pelo Estado, de toda política social, em homenagem à estabilidade monetária e ao equilíbrio das finanças públicas"[12].

Deste modo, parece haver um projeto de sociedade que está distante de sua concretude sob muitos aspectos. Vive-se uma tensão de forças entre os interesses sociais e econômicos. Nesse sentido, faz-se indispensável não apenas conhecer a lei, mas se instrumentalizar dela para obter bons resultados na aplicação do Direito. Evidencia-se

---

[12] COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: *Doutrina Civil.* Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 46. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em: 02/01/21.

assim, a necessidade de dar concretude a mesma. A este respeito Vicente de Paula Maciel Júnior alude que:

> Um dos maiores problemas enfrentados quando da implementação da norma constitucional é transpô-la do plano abstrato do texto normativo para a vida concreta. Vários são os motivos que concorrem para o arrefecimento da força das inovações trazidas no bojo de um texto constitucional e muitos deles são conhecidos. Dentre esses, podemos destacar quatro níveis, que compõem os chamados argumentos de ordem política, econômica, social e jurídica, comumente usados para justificar a impossibilidade de se efetivarem as conquistas do texto constitucional.[13]

É da natureza humana atribuir valor, "o ser humano cria sua própria significação; confere ao mundo uma direção; molda a seu modo o ambiente, natural ou social".[14] O homem constrói a si e ao seu ambiente, inclusive o social através da linguagem ele resguarda os valores que lhe são caros, interpreta seu mundo e dá sentido as coisas. No campo do Direito é basilar sair da esfera da abstração, da mera discursividade e conferir aplicabilidade à lei, sem maiores delongas.

A atividade de aplicação e interpretação do texto legal não deve ser realizada de modo meramente formal e lógico, não se trata de um simples processo mecânico que fundamente a existência do sistema normativo legal. "Ao aplicar-se um dispositivo da lei, aplica-se toda a lei e às vezes todo o ordenamento."[15] A norma deve ter seu encontro com a exequibilidade de seus efeitos práticos.

Mas essa justaposição da lei pressupõe uma análise racional dos valores que orientam a norma na busca incessante e constante da elevação dos patamares de dignidade e justiça social. A norma ao se efetivar realiza concepções que recepcionam convicções introjetadas naquela sociedade, pois a criação da referida legislação busca recepcionar conteúdos que a sociedade aspira exaltar como é o caso da garantia de vida digna, uma vez que, além de se garantir a existência em patamares de elevação, quer-se conceder ao viver humano o conteúdo de maior dignidade, decência e honradez.

---

[13] JÚNIOR, Vicente de Paula Maciel. Estrutura e interpretação do Direito Processual Civil Brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo:* A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 293.
[14] BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris.* Brasília: Letraviva, 2000, p. 74.
[15] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 389.

Em síntese, o Direito fundamenta-se na perspectiva de transformação social da sociedade e o trabalho é o elemento maior de propulsão social. Nessa linha, conforme acima afirmou-se, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trata da valorização do trabalho em seu artigo 1º ao anunciar: "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa"[16] e depois em seu artigo 170 dispõe sobre a ordem social do trabalho que deve ter por objetivo o bem-estar e a justiça social.[17]

Percebe-se que o trabalho é notoriamente, a partir dessa perspectiva, um direito fundamental social garantidor de dignidade e que deve ser protegido, a fim de que se concretize seu modo de prestação de forma valorosa. Desse modo, percebe-se que a tutela dos direitos do trabalhador e a valorização do labor humano passam pela necessária eficácia plena dos direitos sociais proclamados no texto constitucional, já que o trabalho em condições de elevação plena para a fruição de direitos urge ser efetivado.

Para que se dê a efetividade da Constituição de 1988, presume-se que os valores nela dispostos sejam reconhecidos para posterior acolhimento, uma vez que, são preceitos que comporão seu texto normativo.[18] Também do texto constitucional espera-se que represente os anseios sociais, se não os representa, certo seria que representasse.

O Direito é norma e busca de valoração dessa quando do regramento da vida. Ele tem como condição de existência procurar direcionar as condutas e para tanto se estabelecem as diretrizes legais que permitirão a segurança e o bem-estar do povo a que este representa. "O Direito tem componentes fáticos e normativos que, no seu conjunto, o caracterizam como regra de conduta".[19] Direito é meio de disciplinamento do agir.

Enfim, a normatização dos fatos sociais busca possibilitar um melhor convívio social ao estatuir normas jurídicas. No intuito de se perseguir uma melhor convivência e vivencia social o instrumental premial pode se perfazer como apto a dar essa resposta de

---

[16] BRASIL, MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho;* código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 118.
[17] BRASIL, *op. cit.,* p. 21 e 118.
[18] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 390.
[17] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Processo do Trabalho Brasileiro.* Belo Horizonte: Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1984, p. 236. (Série Cursos nº. 04).

concretude que tanto a sociedade necessita conforme se exaurirá adiante em tópico oportuno.

2.1.1 O projeto de sociedade presente na CF de 1988 de humanização das relações de trabalho e o risco de que seja destruído pela retórica

O texto constitucional não se propõe a ser estático, pois ele prima-se sempre pela mais aperfeiçoada interpretação e busca com a dicção legal de seus artigos, incisos e alíneas enfrentar as questões controvertidas e regrar os comportamentos. Objetiva-se assim, com a aplicação do Direito minimizar os conflitos sociais e propor a paz social.

Conforme se explicitou categoricamente em tópico anterior, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos sociais fundamentais estão topograficamente alocados em posição anterior à organização do Estado e da Ordem Econômica, isso porque, na Constituição há uma hierarquia de poder e de prioridade, uma primazia axiológica, ou seja, uma teoria do valor, que circunscreve o que tem valorização maior.

O texto constitucional explicita haver uma proeminência do valor vida e da dignidade da pessoa humana. Já o trabalho é elemento de riqueza social e, portanto, também se demonstra de importância basilar.

A Constituição se perfaz enquanto um conjunto de normas que têm sua interpretação condicionada à cristalização de princípios que norteiam as lógicas vigentes, defendidas naquele momento histórico e as de resistência que tentam impedir que determinados paradigmas sejam extintos.

A organicidade sistêmica pretendida pelo texto constitucional é composta pelas normas que são interpretadas à luz de princípios norteadores e que são elaboradas por pressões de grupos de interesses, de forma que seus protagonistas defendem as bandeiras que reportam como relevantes, que são financeiramente válidas ou apoiadas por idealismos e defendidas.[20]

Ou seja, a lei corresponde também, dentre tantas outras coisas, a um consolidar de conveniências e interesses. Impõe-se, assim observar que o texto constitucional

---

[20] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Processo do Trabalho Brasileiro*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1984, p. 63-68. (Série Cursos nº. 04).

representa a solidificação de valores maiores como a elevação dos patamares de dignidade e a decência do trabalho.

Uma relação de trabalho se configura enquanto uma venda de força humana, de modo que do trabalhador é exigido que se comprometa a realizar as tarefas de certo modo, sendo-lhe estipulada uma jornada para que, obedeça a regramentos e normas, ao passo, que ao empregador é assegurado que este possa dirigir a prestação laboral de maneira a orientar a execução das atividades, devendo as tarefas laborais serem realizadas sem aviltamento da condição humana.[21] Sendo que, a desonra no trabalho não deve ser tolerada.

Por essa conjuntura percebe-se o reconhecimento de que o paradigma de trabalho digno necessita sofrer ajustes para seu aperfeiçoamento e a língua pode prestar-se a ser o instrumento para a construção dessa narrativa. Ao explicitar-se linguisticamente que o trabalho passa por ciclos de restrições e elevação de direitos, destaca-se que o parâmetro de elevação é o que se pretende perseguir.

A título exemplificativo, verifica-se que o paradigma trabalho no contexto da modernidade perpassa por ciclos sucessivos de restrições de direitos e de endividamento crônico dos entes federativos para atender a metas fiscais sem um maior compromisso com o bem-estar social do sujeito trabalhador. Não parece haver um acúmulo suficiente de dinheiro para a classe privilegiada, estes sempre almejam lucros incessantes.

Clama-se, a compreensão do trabalhador, a fim de que este perceba que sua relação também é de poder, enquanto engrenagem geradora de riqueza. Em contrapartida, uma melhor remuneração da classe obreira processa-se, por uma via de mão dupla, de modo que a sociedade precisa perceber a necessidade de assegurar patamares mínimos de melhor existência e a classe obreira compreender sua força coletiva e, deste modo, possa mais aperfeiçoadamente organizar seus pleitos.

O desafio a ser enfrentado é que se os salários da classe trabalhadora e o nível de seus trabalhos são baixos, mais dificultosa se fará uma construção coletiva de forças, pois o empobrecimento dessa e a busca por meios de garantir sua subsistência tende a torná-

---

[21] CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade*: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 54.

la menos disputante de oportunidades e a partir disso, construir este ideal coletivo de melhoria de vida é um desafio. Porém, só após a garantia da subsistência, faz-se possível então adentrar em um segundo momento que permita, posteriormente, melhor dividir as riquezas produzidas e os frutos do trabalho.

Sobre uma possível enunciação do que seria um trabalho em condições de decência e dignidade faz-se necessário que se aglutinem muitos elementos, explicita Platon Teixeira de Azevedo Neto nessa linha, veja-se:

> Numa análise meramente somativa da problemática, tem-se, pois, o trabalho decente como aquele que respeita a *dignidade* do trabalhador e dos demais entes envolvidos na relação; assegura a *liberdade* de contratação e de execução; garante a *igualdade* de tratamento entre trabalhadores em condições iguais; mantém a *segurança e a saúde* dos obreiros; assegura a todos uma *remuneração justa*, desde que a *atividade seja lícita*; pratica a *equidade*; garante o lazer e, ao final, confere aos trabalhadores uma *aposentadoria digna*.[22]

Ou seja, percebe-se que, são muitos os elementos necessários para se perfazer um labor humano, digno e decente e que mesmo que se busque exaustivamente enunciar a todos os elementos possíveis para definir essa condição plena de decência, essa seria uma tarefa hercúlea, isso porque, a vida é movimento e o delinear desses contornos definidores metamorfoseiam-se no tempo e no espaço. Portanto, é complexo fixar este desenho, mas é amplamente perceptível um trabalho que se mostra indigno quando do seu exercício.

Faz-se imperioso buscar a construção de um paradigma de instrumentalidade social que eleve o valor trabalho e propicie sua real valorização humana e pecuniária, isso porque, o trabalho é cada vez mais um meio de garantir a existência e cada vez menos um valor protegido em um mundo de intensa precarização deste. O enaltecimento do labor humano é o que se deve buscar incessantemente.

É historicamente errôneo o não enfretamento da questão do trabalho assalariado com percepção de remuneração justa. Trata-se de um desafio permanente da classe operária, mas também da sociedade, porque dessa equação depende o assegurar de uma vida em sociedade mais equilibrada. Salários baixos estão em descompasso com a própria

---

[22] NETO, Platon Teixeira de Azevedo. *O trabalho decente como um direito humano.* São Paulo: LTr. 2015, p. 118.

lógica do capital, pois como consumir se não há possibilidade econômica para tal tarefa? O capitalismo não vive é do consumo?

A implementação de uma maior distribuição de renda é elemento vital para um melhor arranjo social no século XXI de forma a se assegurar que o caos social não ecloda em face da naturalização de níveis desumanos da pobreza. Impõe-se observar que, a vitória das razões econômicas não pode se coadunar com retrocessos em termos sociais e de decência, sob pena de que a elevação da existência de todos possa ficar comprometida.

Platon Teixeira enuncia em sua obra que não há trabalho digno sem a percepção pelo trabalhador de uma "remuneração justa", já que em uma equação descritiva de critérios para se efetivar o labor em condições de dignidade, este é um dos requisitos elementares a ser preenchido. [23] Entretanto, remuneração justa e adequada perpassa pelo recebimento dos créditos trabalhistas pelo obreiro no tempo e modo adequado, indubitavelmente.

O coroamento de um melhor viver social perpassa por regras constitutivas de realização da função do justo e do humano na sociedade objeto de análise. Para se realizar um labor justo e adequado, faz-se necessário um reconciliar-se com a linguagem através de discursos que tenham em seu cerne uma boa intencionalidade de descrição rumo à transformação da realidade ao comunicar e descrever o humano, o político e o social com o propósito coletivo de construir e colher bons frutos ao longo da efêmera existência humana. A compreensão do indivíduo que ambiciona cooperar e aplicar suas potencialidades comunicativas para entendimento e modificação consciente dos fatos sociais depende de uma necessária clara visão da realidade sem cortinas de fumaça.[24]

É salutar e indispensável construir um entendimento do que seria um trabalho justo e que essa justeza só se efetiva com o recebimento adequado dos créditos trabalhistas, isso porque, o laborar é força de trabalho vertida para a construção de algo que não pode ser reestabelecido, o trabalho tendo se exaurido e realizado é força de trabalho empreendida que não mais se recompõe.

---

[23] NETO, Platon Teixeira de Azevedo. *O trabalho decente como um direito humano*. São Paulo: LTr. 2015, p. 119.
[24] SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia:* reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 78-79.

É fundamental se instrumentalizar de discursos que intencionalmente emancipem os trabalhadores e lhes permitam compreender sua condição de existência. A intencionalidade discursiva perpassa pelo querer e conhecer, "os fatos primitivos podem existir sem a instituição humana; os fatos institucionais necessitam, como o nome indica, das instituições humanas para existir".[25]

A linguagem e seu simbolismo representam a existência dos seres humanos e a realidade circundante a esses. A linguagem institucionalmente oficializa e organiza a vida dos homens atribuindo-lhe sentido. Sem linguagem a existência se torna precária de forma demasiada, porque viver se perfaz enquanto ato de relação consigo mesmo e para com os demais.

A partir deste entendimento a retórica é nociva quando coloca as normas jurídicas em descompasso com a história e ainda assim, propõe-se a justificá-las. A linguagem deve ser um filtro apta a incutir os melhores argumentos, ao oportunizar que pelo poder da fala o interlocutor transmita ao receptor a mensagem de forma clara, apropriada e visando os melhores resultados comunicativos possíveis.

A subjetividade do trabalhador é maculada por ele próprio. Há um controle excessivo dos tempos e movimentos do trabalho, propugna o empregador por um controle sempre maior da classe operária, o que perpassa por novos mecanismos de sujeição.[26] O trabalho remunerado em tempo inadequado e de forma a menor da ajustada, por exemplo, é mais uma engrenagem para a subjugação e opressão da classe trabalhadora.

Faz-se evidente a relevância central de uma retórica eloquente que possa melhor comunicar o porquê de ser absolutamente desejável que os patamares de dignidade sejam continuamente elevados.

Há uma inequívoca percepção de que muitos trabalhos não são adequadamente remunerados. Uma possibilidade real de distribuição de renda pressupõe uma melhor remuneração auferida pelo trabalhador. Este patamar de recebimento adequado dos créditos alimentares é elemento substancial para uma regulação dos níveis de trabalho exercido com dignidade. A ampliação de direitos e de ganhos financeiros favorece uma

---

[25] SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia:* reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 82-83.
[26] ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 101.

melhor forma de distribuição de renda o que se perfaz pelo laborar, já que este é um importante motor de geração de riquezas dos países.

Neste sentido, "o poder econômico resulta especialmente do fato de continuar capaz de repartir vantagens e sanções econômicas. Os ricos têm mais poder que os pobres."[27] O constitucionalismo regra as relações laborais, instituindo níveis de proteção ao labor humanizado nas relações entre capital e trabalho.

A humanização das relações laborais deve ser incentivada pelo Estado.[28] Também perpassar por discussões públicas e acadêmicas de enfrentamento do como se estabelecer mecanismos de implementação dessa elevação da dignidade no trabalho. Todos estes enfrentamentos carecem primeiro da linguagem e por conseguinte alcançam formas de efetivação.

O Direito ao apresentar-se enquanto uma ciência social aplicada, pleiteia através de suas normas sancionatórias regrar o convívio social. Em última análise, objetiva uma construção teórica de caráter cogente, mas não absoluto, de modo, a tornar as normas eficazes e, para tanto, essas têm de corresponder as aspirações sociais vigente àquela época e naquele meio social.[29] A norma deve ser entendida como válida e pela sociedade encampada.

Elevar os ganhos de compradores da força de trabalho sem esquecer dos vendedores da força de trabalho essa é uma perspectiva crucial, uma vez que, ambos devem se inserir em uma relação de ganhos recíprocos, optando por padrões de desenvolvimento em que não apenas aspectos econômicos sejam importantes, mas também e principalmente os humanos.[30]

As leis, neste sentido, devem ser concretizadas. A inclusão cada vez maior dos trabalhadores como sujeito de direitos reduz as desigualdades sociais, quando as normas

---

[27] SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia:* reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 91.
[28] CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade:* problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 208.
[29] MOREIRA, José Cláudio Domingues. A mulher e o Direito Social ao trabalho. *In:* LUNARDI, Soraya (coordenadora). *Direitos fundamentais sociais.* Belo Horizonte: Fórum, 2012, p.156-157. (Coleção Fórum de Direitos Fundamentais, 8).
[30] POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002, p. 09-13.

que proclamam as regras deixem de ser meros aparatos discursivos e dotam-se de realização prática. Efetivar a norma é o que deve almejar o homem.

Deve ser afastada a insegurança nas relações de trabalho, pois, isso levou a que fossem cambiados direitos de estabilidade por ocupações de menor qualidade e pelo abandono da luta por pleno emprego. O que resultou em uma precariedade maior dos trabalhadores, aumentando assim, ainda mais o número de desempregados. Irremediavelmente, o cenário atual não é dos mais promissores, portanto, requer-se proatividade para concretizar a legislação do trabalho, para que se expresse com mais força a dignidade da pessoa humana que labora.

Percebe-se deste modo, que o texto constitucional é elemento vital do poder estatal e que "aqueles que controlam a linguagem controlam o poder".[31] A linguagem é instrumento propiciador de efetividade ao texto legal. A despeito de divergências argumentativas é perceptível que o trabalho e a humanização na sua forma de prestação dependem, dentre outras coisas, de uma retórica instrumental, que tenha a finalidade de impedir uma precarização do labor e uma dinâmica de exploração por meio das palavras. A comunicação deve possibilitar a libertação do obreiro e meios de efetivar a lei, ao invés de ser rebuscada, ineficaz e não encampar os anseios da sociedade.

2.2 Uma leitura humana do Direito do Trabalho: quando a realidade transforma os conceitos

O Direito não se restringe ao que está posto, pressupõe-se uma construção constante. Haverá sempre um redimensionamento, um espaço de possível abertura e indeterminação, um modelo a ser construído, reconstruído e aperfeiçoado. A ciência jurídica, através de suas leis se propõe a ler o mundo, interpretá-lo e responder aos anseios de seu povo com a criação de normas que regrem a vida humana.

Percebe-se, a partir de uma análise da conjuntura atual do mundo do trabalho uma crise, para além do Direito do Trabalho, que é do próprio exercício do labor, porque a busca por lucros incessantes pelo capitalista se intensificou ainda mais e a precarização dos trabalhos no presente é crescente e alarmante.

---

[31] SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia*: reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 97.

No âmago da relação laboral tanto empregado, quanto empregador são sujeitos dotados de direitos e deveres, são atores sociais que expressam as duas categorias principais da relação empregatícia.

"Direito, em sua expressão mais simples, é norma jurídica, quer dizer, preceito geral, abstrato e impessoal, dotado de sanção, dirigido a reger relações jurídicas."[32] Constitui-se enquanto um complexo de normas dotadas de poder coercitivo que regem as relações sociais. Um ramo para se pressupor autônomo tem seus princípios, regras e institutos que lhe são peculiares e distintivos.

"Pode ser também conceituado, por fim, como produção cultural da humanidade dirigida a proteger, estimular ou impor condutas e formas de organização, ou as desestimular ou, até mesmo, vedar".[33] O Direito em essência, portanto, tem a função repressiva e a premial, ele se propõe a ser ora mecanismo repressor, punitivo, ao punir ações em desacordo com a lei, ora mecanismo inspirador, positivo, ao incentivar condutas. De um modo ou de outro, ele modula, regra, estabelece parâmetro e guia as condutas.

Historicamente, o Direito desempenha funções das mais variadas que vão desde: "regular condutas, relações e instituições; regular interesses; estruturar a convivência social; solucionar conflitos, eis algumas das clássicas funções do Direito ao longo dos séculos."[34] É função deste, ter ingerência sobre a vida humana ao conduzir o indivíduo a uma melhor forma de agir, mostrando-o que para as condutas praticadas em desacordo a norma haverá sanções impostas para que se desestimule assim, os atos danosos.

Há um compromisso histórico do Direito de tomar para si o monopólio da força e pacificar os conflitos sociais. Ele é mecanismo regulador do social em essência e busca equacionar as complexidades e as desigualdades, lhe pondo em alguma medida freios e regramentos.

---

[32] DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In: Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Miessa, Élisson; CORREIA, Henrique. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 128.
[33] DELGADO, *op. cit.,* p. 128.
[34] DELGADO, *op. cit.*, p. 128.

No que tange ao Direito do Trabalho este se propõe em sua essência a regular as relações laborais, uma vez que os conflitos sociais eclodem no tempo e no espaço.[35] As normas trabalhistas objetivam humanizar as relações laborais e obstar a exploração, a fim de equacionar meios propiciadores para instituir melhores condições de exercício do labor e assim, diminuir a precarização.

"O Direito é, antes de tudo, eficácia, ordem e segurança."[36] É imprescindível a este, portanto, se transmutar em ações que se efetivem com a aplicabilidade da lei e em proveito da sociedade.

A ciência jurídica tem função civilizatória, ao institucionalizar mecanismos que visam atenuar ou liquidar a arbitrariedade, a violência e a imprevisibilidade. Ambiciona-se dotar as sociedades de patamares de desenvolvimento, coordenação e inclusão social.[37]

O Direito do Trabalho objetiva incluir socialmente os destituídos historicamente de riqueza e poder, os trabalhadores, que são explorados ao longo da história. Este ramo jurídico é, por assim dizer, revolucionário, por incluir de forma proeminente o trabalho na relação com o capital, onde até então só tinha valor e poder de forma contundente o capitalista. Cabe, a este ramo jurídico trabalhista, buscar em essência que se estabeleça um equilíbrio de forças "possível" nessa relação assimétrica por natureza. Mais que isso, é vital que se estabeleçam patamares de proteção à parte mais débil da relação, a classe trabalhadora.

Para que lhe seja permitido categorizar-se como ramo autônomo, há funções que são específicas e que distinguem o Direito do Trabalho dos demais ramos, que são, segundo as lições de Maurício Godinho Delgado:

> As funções específicas e distintivas do Direito do Trabalho são, essencialmente, três: a) buscar a melhoria das condições de pactuação e gestão do trabalho na vida econômica e social; b) garantir uma evolução econômica do tipo progressista no plano do capitalismo; c) assegurar uma influência civilizatória e democrática no contexto da sociedade civil e da sociedade política.

---

[35] CAMPOS, Ana Paula de. Capítulo II – A prescrição e a dispensa arbitrária. *In:* HAZAN, Ellen Mara Ferraz (coord.). *Temas sobre a prescrição no Direito do Trabalho:* O Direito que não pode ser exercido também não pode ser perdido! Belo Horizonte: RTM, 2011, p. 50.
[36] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 13.
[37] DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 129-131.

> É claro que se pode aferir a presença de uma quarta função, em aparente contraponto às três precedentes; d) função conservadora, resultante de seu papel de cimentar as bases de continuidade das próprias sociedade e economia capitalistas.[38]

O Direito do Trabalho desponta com a finalidade precípua de pressupor a melhoraria de vida da classe trabalhadora e de atenuar os excessos cometidos pelo poder empresarial e, a partir da pactuação de melhores condições contratuais elevar o nível da contratação e o modo de realização do labor.

O ramo laboral impediu que o sujeito trabalhador e seu trabalho fossem convertidos em mera mercadoria, instituindo assim o "patamar civilizatório mínimo" de forma a adotar maior eficiência e melhor gerência na gestão do trabalho.[39] Quer em síntese, o Direito Laboral melhorar a distribuição de renda e as condições de vida da classe obreira, de forma a abrandar o poder empresarial em sua virulência.

É preciso que se tenha em mente que na ciência laboral o que se tem é uma "estabilidade em movimento"[40]. Pois, "seria errôneo e ingênuo supor um Direito universal e imutável, superior as épocas e ao tempo, senhor da História e dos fatos"[41]. O Direito representa o momento histórico em que se insere e exprime os anseios do povo que vive em uma época. Não há atemporalidade possível ou desejável.

Em linhas gerais, aspira o ramo trabalhista por conceder força ao trabalhador dentro do sistema capitalista, preservando ao máximo sua dignidade, enquanto pessoa humana, incrementando de forma progressista o valor do trabalho, distribuindo melhor a renda e os frutos do labor, ao aperfeiçoar o poder e a gestão no âmbito da relação empregatícia.[42] Ou seja, o Direito Trabalhista cumpre papel importantíssimo ao assegurar a função social do trabalho e ao buscar de maneira continuada a elevação dos níveis de dignidade do trabalhador no exercício de seu labor.

---

[38] DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 135.
[39] DELGADO, *op. cit.,* p. 135-139.
[40] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 17.
[41] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 17.
[42] DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 149.

Com o devir do tempo, cabe ao ramo laboral se reinventar e aumentar sua tutela protetiva, comprometendo-se mais contundentemente com a melhoria de vida da classe trabalhadora. Há no Direito do Trabalho: um modelo a ser armado, construído, um espaço a ser preenchido com a finalidade de que o ramo laboral tutele ainda mais o trabalhador.[43]

A relação de trabalho é conflituosa de forma permanente, pois lhe é inerente uma tensão de forças. Para o empregador é a empresa que cria os empregos e, portanto, é ela que merece proteção pelo quanto é importante ao sistema, em contrapartida, para o empregado é ele que com sua força de trabalho exerce o labor e quem mais precisa de proteção. Não obstante, do ramo laboral espera-se que preserve aos dois, porque cada parte é importante ao seu modo. Certo é, que não há empresa sem empregados.

Então, neste cenário, em que ambas as partes são importantes e fazem sua parte do acordado, cabe ao empregador o pagamento pelo trabalho realizado e ao empregado realizar o labor contratado. É imperioso, a partir deste cenário de obrigações e importâncias recíprocas se afirmar que os frutos do trabalho devem ser melhor divididos e utilizar-se para tal da associação de mecanismos coercitivos e promocionais para dotar a norma trabalhista de efetividade, revisando-se a função de proteção concedida ao ramo laboral.[44]

O ramo trabalhista se propõe por meio de seus valores e princípios a instituir regramentos e garantias. Nessa linha, a legislação trabalhista traz proteção ao salário.[45] O Direito Premial funciona de forma paralela, porque quando concede benefícios ao empregador que mantém os salários pagos em dia e da forma adequada, ele também funciona como um programa protetivo, assunto este que será melhor especificado adiante.

2.2.1 O princípio da proteção e a "salvaguarda do pagamento dos salários em tempo e modo adequado" como corolários do Direito Premial

Cabe se frisar que a lei não é apenas sua letra fria, ela é sobretudo principiológica, já que, o princípio pode transcender a norma. Para exemplificar a colocação pode-se

---

[43] GENRO, Tarso. Um futuro por armar. Estudo Preliminar. *In:* BAYLOS, Antônio. *Direito do Trabalho:* modelo para armar. São Paulo: LTr, 1999, p. 15-19.
[44] BAYLOS, Antônio. *Direito do Trabalho*: modelo para armar. São Paulo: LTr, 1999, p. 77.
[45] MEIRELES, Edilton. Garantias e Proteção ao salário. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 261.

inferir que a norma pode sofrer revogação, já o princípio que a norteia não necessariamente sofrerá.

Os princípios se prologam no tempo, condicionam e protegem os valores que uma época almeja preservar. "O progresso e não retrocesso social ainda se relaciona ao princípio da proteção ao trabalhador, pedra angular do Direito do Trabalho. O princípio da proteção ao trabalhador, como se sabe, grava a originalidade do Direito do Trabalho."[46]

A ideia que encampa essa máxima protetiva é que as condições sociais dos trabalhadores devem sempre ser elevadas em uma perspectiva de aplicação da norma mais favorável ao obreiro e os direitos sociais devem ser progressivamente utilizados para proteger a pessoa humana em patamares crescentes de dignidade e vida decente.

A ideia de proteção ao trabalho é norte que informa e justifica o Direito do Trabalho. Este viés protetivo não advém da bondade do empregador, tampouco de atributos pessoais do trabalhador, ele se justifica enquanto mecanismo garantidor no sentido de evitar a excessiva exploração econômica e reconhece que a troca é desigual em demasia nessa relação, pois o empregado ao executar seu trabalho entrega parte de seu tempo de vida e de sua força física e em troca há o recebimento de uma remuneração, um valor monetário, o dinheiro.[47]

A troca em uma relação laboral é sempre desigual, assimétrica, por isso necessita ser protegida e controlada, já que o trabalhador por meio de seu labor garante a sua existência e o empregador, em contrapartida, almeja o lucro. "Quem trabalha precisa de proteção, pois o meio de que dispõe para a sobrevivência é a energia, física ou mental, do próprio corpo. Trata-se de um bem esgotável".[48] Ou seja, o obreiro deve ser preservado, porque se consome, envelhece, adoece. Portanto, faz-se indispensável que parte do proveito que gerou o trabalhador ao laborar se reverta a seu favor para prover-lhe a existência em condições de dignidade.

Se a proteção à relação de trabalho deixar de existir e vier a desproteger-se quem trabalha, o ramo laboral retornará ao Direito das Obrigações do Código Civilista, pois

---

[46] MURADAS, Daniela Reis. *O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010, p. 20.
[47] SEVERO, Valdete Souto. A hermenêutica trabalhista e o princípio do Direito do Trabalho. *In:* MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência*: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017, p. 29-30.
[48] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 142.

este ramo específico que é o Direito do Trabalho perderá seu sentido, uma vez que, o que o grava de características específicas e lhe distingue enquanto ramo especial do Direito é exatamente essa característica da proteção ao mais fraco na relação assimétrica de trabalho.[49] O que dota de originalidade o ramo trabalhista é a proteção ao trabalhador, que é ao mesmo tempo, um direito e uma necessidade, já que a relação laboral é em demasia desigual.

O que se espera do ramo laboral é que este intervenha nas relações de trabalho para assegurar melhores condições de contratação, pactuação e gerência do contrato de trabalho. Sabe-se que a ideia de justiça social tem íntima relação com distribuição de renda, pois em uma sociedade capitalista que se caracteriza por ser desigual sobremaneira os países que gozam de maiores índices de desenvolvimento são os que melhor retribuem o trabalho.[50]

O Direito do Trabalho ao intervir a favor do trabalhador, parte mais débil da relação trabalhista, nunca os torna realmente fortes, apenas institui algum patamar de proteção e segurança. Neste sentido, este ramo do Direito apenas compensa a disparidade brutal de forças e concede alguma parcela adicional de força ao mais fraco.[51]

No caso do Direito do Trabalho, sendo a proteção o que fundamenta historicamente a criação de regras trabalhistas, não há como ponderá-la com qualquer outro postulado ou princípio".[52] Ou seja, a razão de existência do ramo trabalhista é a disparidade de forças entre capital e trabalho, porquanto negar a necessidade de proteção ao obreiro equivaleria a negar que o Direito do Trabalho necessita existir. A proteção é princípio por excelência do Direito do Trabalho, porque há um desnível de forças.

Pois bem, a proteção ao trabalho é algo que interessa não apenas a seu titular de direitos, o trabalhador, mas a todo o corpo social, a coletividade.[53] Isso equivale a dizer

---

[49] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Direito do Trabalho no pós-moderno*. Belo Horizonte: RTM, 2010, p. 15.
[50] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e inclusão social: o desafio brasileiro. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 18-19.
[51] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *A convenção 158 da OIT*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1996, p. 08.
[52] SEVERO, Valdete Souto. A hermenêutica trabalhista e o princípio do Direito do Trabalho. *In:* MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência*: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017, p. 35.
[53] SEVERO, *op. cit.,* p. 37.

que a não concretização da proteção deteriora a realidade social, porque seus membros ficam desprotegidos e só pela proteção se perfaz o pacto de existência digna dos trabalhadores, que são os indivíduos que compõem o constructo social.

A sociedade deve se nortear no campo do trabalho por padrões a serem seguidos. O poder não deve emanar apenas das corporações financeiras. Ao trabalhador cabe produzir, mas também usufruir dos frutos do seu labor. A estratégia de resistência do ramo laboral perpassa pela substanciação efetiva da proteção ao trabalhador. O pagamento do salário enquanto um critério retributivo se realiza quando o obreiro recebe o valor referente ao trabalho vertido.

A necessária solidariedade social perpassa pela superação do paradigma meramente econômico, porque o único objetivo não pode se transmutar em se injetar mais dinheiro na bolsa de valores, ter maior rentabilidade, enfim que o capital financeiro se enriqueça mais e mais. A realidade mundial têm sido a lógica do mercado. Desagradar o poder econômico é algo inexorável se for objetivo do Brasil instituir patamares mais elevados de níveis de proteção social. A valorização do trabalho é uma meta a ser alcançada.

Para dar concretude a essa proteção laboral é necessário que o pagamento dos salários seja feito em dia e o Direito Premial é uma vantagem competitiva, ao instituir mais uma camada de proteção ao trabalho, ao fornecer certeza no cumprimento do pactuado, ao aumentar os patamares de dignidade no exercício do laborar e ao implementar a importância do agir humano.

Ao redesenhar os modos de agir, sua relevância e os reflexos dessa mudança paradigmática de uma visão meramente repressora para uma visão também promotora. O Direito Premial a partir dessa lógica, funcionará como um mecanismo de proteção, como verdadeiro colchão social, na medida em que implicará em uma garantia extra de que o adimplemento do crédito trabalhista se realizará.

Em tópico adiante serão debatidos em detalhes os mecanismos premiais (selos, placas, honrarias, isenções fiscais e práticas de compliance), mas é importante se frisar que estes adicionam uma camada extra de proteção ao trabalho digno quando se acrescem vantagens para que o empregador cumpra com as suas obrigações.

As vantagens a serem concedidas não necessariamente têm de ser pecuniárias. Por exemplo, quando o empregador ganha um selo de qualidade por uma prática como a

de manter os salários de seus empregados pagos em dia, não houve proveito financeiro propriamente dito, direto para o empregador, houve ganho indireto com o incremento e diferenciação positiva de sua marca. Diretamente, no entanto, houve a melhoria da condição de vida do empregado e, assim os mecanismos premiativos conseguem se transmutar, enquanto mecanismos indutores de proteção.

2.2.2 Óbice ao capitalismo em sua vertente destruidora: recomposições do princípio da proteção, o trabalho decente se perfaz com o pagamento das verbas

A recomposição do trabalhar enquanto um valor é urgente para propiciar a resistência contra a exploração excessiva do sujeito trabalhador. Não se pode naturalizar o não pagamento das verbas trabalhistas. A legislação trabalhista não se deve tolerar que seja efetivada apenas pela via judiciária.

É essencial se preservar o ato de trabalhar e o sujeito trabalhador, o homem não é uma coisa, mas sim, um sujeito de direitos, ele não se resume a mais um fator de produção.[54] O que não se pode em momento algum é naturalizar a exploração do homem fazendo-se crucial estabelecer parâmetros de valorização deste e melhoria de suas condições de labor e de vida. Agora, indaga-se: quais mecanismos utilizar para diminuir a exploração e a desigualdade?

Tendo em vista que, a desigualdade econômica não deve ser naturalizada, nem a exploração da classe obreira, ainda que essa seja uma "característica inerente às sociedades burguesas".[55] O preço do trabalho, na forma de créditos trabalhistas como o pagamento dos salários, necessita ser pago de forma não aviltante e permitindo que em alguma medida o esforço do trabalho realizado tenha proporção com o pagamento por ele recebido, pois somente desse modo o homem mantém a si e aos seus familiares com o valor de salário que lhe é pago.

Ainda não se sabe exatamente qual o critério mais eficiente para distribuir riqueza, há quem argumente que seria de forma tributária, mas nessa pesquisa o argumento mais fortemente defendido é o de que essa distribuição se dê pelo trabalho de forma a dividir

---

[54] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 19.
[55] NUNES, Antônio José Avelãs. *Neoliberalismo e Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 30.

a riqueza gerada por este ato, propiciando em alguma medida uma espécie de "justiça econômica" de forma a considerar-se uma equação que leve em conta uma média razoável de ganho ao obreiro entre o valor do que por ele foi produzido e o valor de mercado que aquela mercadoria alcançará.[56]

O Direito do Trabalho por natureza trata da ideia de labor e a percepção pecuniária advinda deste ato. Boa parte da população é formada por trabalhadores em potencial e não obstante, essas pessoas vivam do trabalho que realizam, há de certa forma, uma naturalização do não pagamento das verbas trabalhistas a tempo e modo como se fosse em certa medida "natural" se recorrer ao judiciário para que este fizesse um acordo rescisório face aos créditos trabalhistas devidos ao empregado e não pagos adequadamente.

Destaca-se, que a lei não deve ser instrumento que se preste a favorecer o massacre do forte sobre o fraco. O capitalismo sagaz como é se apropria de tudo, e hoje em sua vertente mais destruidora prega o livre comércio, mas se faz astucioso, porque a concorrência de fortes e fracos não ocorre em pé de igualdade, e dessa forma se realizada essa suposta "liberdade" haverá o massacrará do fraco.

O receituário capitalista, por vezes, se demonstra abissalmente cruel e a historicidade revela que este dado é recorrente. Um novo espírito do capitalismo poderá pressupor uma compreensão menos desumana e desigual.

Nas últimas décadas o ato de trabalhar vem sendo visto como um privilégio, como se fosse uma regalia estar à serviço de alguém ou alguma empresa. Dessa forma, o mundo do trabalho tem propiciado o adoecimento dos trabalhadores que se evidencia pela superexploração caracterizada pela sujeição, desumanização, excessiva precarização, enfim o sofrimento da classe que vive do trabalho.[57] Este item também será melhor desenvolvido à frente em tópico posterior onde se exemplificará os benefícios do Direito Premial, neste sentido de proteção da relação social de trabalho.

O presenciar em larga escala de formas exponenciais de exploração leva à indagação de: quais mecanismos estariam aptos a ensejar uma morfologia do trabalho

---

[56] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p.24.
[57] ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão:* o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 19-23.

mais ajustada ao adimplemento dos créditos trabalhistas e, portanto, com um menor grau de exploração do sujeito que vive do trabalho? No plano do enfrentamento parece razoável evocar o princípio da proteção ao trabalho e ao sujeito que desempenha este mister.

O Direito do Trabalho funciona como pungente instrumento de distribuição de renda no sistema capitalista ao conceder ao trabalho a centralidade enquanto um valor na sociedade.[58] É preciso se obstar o trabalho prestado de forma precária.

A precarização nunca foi ou será algo estático e a sua confrontação depende de mecanismos de resistência e organização que utilizem instrumentos inteligentes, bem arquitetados com novas dimensões e configurações ou mesmo ao se estabelecer novos contornos e limites aos mecanismos já conhecidos, como é o caso da leitura do princípio da proteção ao trabalho.[59]

Princípios básicos do Direito do Trabalho justificam sua existência pelo viés da proteção à parte hipossuficiente, no caso, do trabalhador é sempre importante que este seja protegido como forma de tutelar toda a sociedade com a finalidade de não se desencadear um desiquilíbrio acentuado de toda a estrutura social.

Proteger o trabalho e o trabalhador são necessidades elementares, porque a posição central do labor é na geração de riquezas e na de atenuar as pobrezas. Devastar o trabalho e tornar precário seu exercício como regra, retira do trabalhador o direito de exercer um labor digno e de receber adequadamente suas verbas, o que a ninguém beneficia, pois uma sociedade empobrecida não consome e o sistema do capital é baseado no consumo e no giro das mercadorias.[60]

A compra e venda de produtos é elemento fulcral do capitalismo, sem essa incursão de capitais que se transformam no denominador comum do dinheiro, o sistema capitalista fica abalado e pode ruir.

Para dar concretude ao labor em condições de dignidade, evoca-se a lógica constitutiva do princípio da proteção ao trabalho digno do sujeito que labora, que pode se

---

[58] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e inclusão social: o desafio brasileiro. *In*: HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 33.
[59] ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão:* o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 59-60.
[60] ANTUNES, *op. cit.,* p.156-267.

amparar no manto protetor extra fornecido pelos mecanismos premiais como será visto adiante. Em sentido exemplificativo, demostra-se essa situação de proteção quando adicionados reforços extras para que se dê o adimplemento trabalhista e se realize o crédito de natureza alimentar. Portanto, a referida tutela protetiva adicional premial é bem-vinda, válida e útil, enquanto mais um reforço para o cumprimento da lei.

2.3 O cenário atual de inadimplemento dos créditos trabalhistas

Todo o ordenamento jurídico tem seus escopos, o financeiro é um deles, já que este emoldura as relações sociais. "As finalidades econômicas "ditam as leis", em sentido literal".[61] Na escala de valores sociais, um dos objetivos deve ser o de garantir a efetividade da lei, porque, caso contrário, a inefetividade do comando legal começa a ser vista pelo prisma de como é lucrativo descumprir direitos.

A lei pressupõe-se que seja cumprida, essa é condição elementar de qualquer discussão que proponha como pano de fundo o conceito de justiça. Lei que não se execute é comando legal que não produz efeitos na realidade, se perfazendo enquanto "comandos de papel".[62] Faz-se vital a aplicabilidade da legislação, pois é isso que estabiliza e dinamiza o convívio social e quando essa aplicação se faz de modo voluntário, o conflito social fica obstado e a existência se faz de forma mais harmoniosa e pacífica cumprindo-se assim, o escopo de paz social.

A dicção literal do dispositivo legal é de que: "art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Trata-se este, de um enfoque reducionista de assistência. Nesse sentido, acesso à justiça pode ter relação com obtenção de paz social, acesso à direitos ou ao próprio órgão do Poder Judiciário.

Com fundamento nessa base argumentativa, percebe-se que acessar à justiça não se exaure com a possibilidade de ajuizamento de uma ação em face do Poder Judiciário para realizar um pleito, é também indispensável refletir a partir de um prisma mais alargado.

---

[61] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *A análise econômica do Direito na perspectiva do jurista*. Belo Horizonte: Movimento editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1997, p. 08.
[62] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Judiciário:* uma justiça para o século XXI. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 02.

Cumpre observar, por essa linha de raciocínio que "acesso à justiça" não pressupõe unicamente forma de ingresso perante o Poder Judiciário por meio de uma ação trabalhista, para que os trabalhadores reivindiquem suas pretensões e busquem a solução de sua conflitualidade por meio dos auspícios de um Estado-juiz.[63]

A simbologia do justo deve estar atrelada a concretude de direitos e não a mera possibilidade de ajuizamento de ações, como se fosse em alguma medida suficiente para solucionar a questão do anseio pela realização da justiça o ingresso com um petitório face a um órgão judicante, para que este dê a palavra final e ponha fim a contenda.

Acesso à justiça pressupõe para além do acesso formal ao órgão judicante, acesso à bens da vida imprescindíveis a existência.

A lógica premial pode propiciar uma leitura do acesso à justiça como forma de se possibilitar a obtenção de bens da vida elementares a subsistência, como o pagamento dos salários no tempo e na forma adequada, de modo a se efetivar a prevenção de conflitos e, desse modo, se instrumentalizar o Direito de máxima eficiência.[64] Uma vez que, pela lógica premial o acesso à justiça prescinde do judiciário e, é sabida a urgente necessidade de se prevenir os conflitos laborais.

"É imprescindível a criação de caminhos alternativos para prevenir e solucionar os conflitos sociais, incluindo os provenientes das relações de trabalho. Isso implica uma, como que, desmonopolização judiciária".[65] Ou seja, faz-se imperioso encontrar meios que possibilitem a prevenção de conflitos e não simplesmente tornar sinônimo de obtenção de justiça a possibilidade de peticionar em face do judiciário, ambos não são ou podem ser considerados coincidentes.

A reflexão sobre o que seria "acesso à justiça" deve ser analisada, sob o prisma das reais angústias da existência e não como um aparato burocrático, posto à disposição do indivíduo para o ajuizamento de ações e reivindicação de direitos, mas sim, como

---

[63] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça.* Porto Alegre: Fabris 1988, p. 08.
[64] MACHADO, Daniela Rodrigues. A lógica premial na seara trabalhista como forma de acesso à justiça e prevenção de conflitos. *In:* ORSINI, Adriana Goulart de Sena e outros (org.). V Congresso RECAJ UFMG: *Acesso à justiça e solução de conflitos:* invisibilidades e potencialidades. (Anais de Congresso). Belo Horizonte: UFMG, 2015, p. 46.
[65] VASCONCELOS. Antônio Gomes de. Urgência de alternativas de prevenção e solução de conflitos concorrentes com o modelo estatal. *In:* VASCONCELOS. Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:* fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, 1999, p. 55.

mecanismo que garanta direitos.[66] Como concretizar direitos de fato, essa é a controvérsia a ser respondida. O judiciário não é a única alternativa para a solução das contendas.

No livro "Acesso à justiça" Mauro Cappelletti discorre sobre a necessária prevenção de conflitos nas sociedades hodiernas.[67] O que faz reconhecer que o judiciário não pretende tudo solucionar ou pode fazê-lo.

É importante observar e constatar a importância secular dos tribunais que são os órgãos do poder judiciário que cumprem importantíssimo papel social ao solucionar conflitos, isso é irrefutável e notório. Porém, o que se frisa neste estudo é a importância de se desvincular a preconcepção de que "acesso à justiça" diga respeito única e exclusivamente a forma de ingresso perante o judiciário.

Numa concepção, a partir da evolução histórica dos povos, sabe-se que no passado as sociedades ditas primitivas, tribais, solucionavam seus conflitos de forma informal, entre partes. Já as sociedades que se reputam modernas, avocaram para si a função de dizer o Direito por meio de um Estado-Juiz.

O que foi considerado um avanço histórico e é, não obstante, têm revelado seus patamares de esgotamento de monopólio, pois percebe-se na atualidade que o ente estatal não tem condições factíveis de resolver todos os conflitos sociais que emergem da convivência, sendo perceptível a necessidade de se buscar outras formas menos onerosas e complexas de solucionar os conflitos e pacificar a sociedade, pois só o Estado não dá conta deste mister.[68]

Prevenir as demandas judiciais é um caminho salutar e desejável, pois propicia a superação do esgotamento do sistema e coloca as partes em função de protagonismo em face de suas próprias existências, o que se perfaz como um amadurecimento dessas diante de situações conflitivas rumo a uma nova diretriz comportamental, de modo a que essas conduzam suas relações sociais para um padrão mais harmonioso e de maior entendimento.

---

[66] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça.* Porto Alegre: Fabris 1988, p. 12.
[67] CAPPELLETTI, *op. cit.,* p. 68.
[68] VASCONCELOS. Antônio Gomes de. Urgência de alternativas de prevenção e solução de conflitos concorrentes com o modelo estatal. *In:* VASCONCELOS. Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:* fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, 1999, p. 55-56.

As pessoas necessitam desenvolver melhores diálogos, de forma a negociarem sobre seus próprios interesses e não simplesmente buscarem a tutela jurisdicional de forma adversarial. A cooperação e a colaboração são ideias e ideais modernos. "Nos dias de hoje nasce a ideia de parceria. A relação entre o trabalhador e o empregador passa a ser vista como de cooperação mútua e não mais como uma luta".[69] Coordenação de forças ao invés de uma total assimetria entre capitalistas e trabalhadores.

Uma constatação que não deve ser afastada é a de que a prevenção de conflitos é capaz de se operar por meio dos mecanismos premiais. O que corrigiria a disfuncionalidade de se pressupor que as partes de uma relação de trabalho, empregado e empregador, não são aptas a comporem sobre seus próprios interesses, o que não quer dizer que não haja uma necessidade de proteção da classe obreira.

Uma perspectiva de acesso à justiça que se coadune com a modernidade tem íntima relação com uma melhor forma de comunicação e persuasão entre as partes, ao invés de se enfocar apenas na punição, na coercibilidade do Direito.[70]

Não obstante, sim, por meio de incentivos o empregador pode cumprir suas obrigações com seus trabalhadores e com isso, operar-se uma efetiva forma de prevenção de conflito, pois a contenda não eclode já que foi prevenida.

O magistrado deve se primar-se pela busca da verdade real para o afastamento do conflito. Sabe-se que a estrutura de proteção ao trabalho está deficitária e para suprir essa inaptidão protetiva ao labor, a CLT necessita ser lida em conformidade com a Constituição Federal 1988 e serem ambas, analisadas sistemicamente.

A CLT é um código de proteção ao empregado que se efetiva no plano do Direito material do trabalho.[71] Trata-se a ideia de proteção de um elemento vital, pois o desnível entre quem detêm os meios de produção e quem apenas dispõe de si mesmo enquanto força de trabalho é de uma discrepância enorme e só se compensa com a ideia subjacente do princípio da proteção.

---

[69] VASCONCELOS. Antônio Gomes de. Principiologia e fundamentos dos núcleos intersindicais. *In:* VASCONCELOS. Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista*: fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, 1999, p. 96.
[70] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça.* Porto Alegre: Fabris 1988, p. 121.
[71] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Questões polêmicas de Direito do Trabalho vol. IX.* Belo Horizonte: LTr, 2001, p. 74.

Não se pode pressupor uma hermenêutica invertida de forma a interpretar a lei retirando a eficácia do princípio da proteção, pois este em essência prestigia o trabalhador contra a exploração do empregador, uma vez que, quem desempenha seu labor detém direitos e não privilégios.[72]

A afirmativa acima não é no sentido de que, trabalho e capital vivem uma guerra, mas sim, faz-se presente uma tensão de forças inerente a essa relação e normalmente há uma hipossuficiência maior daquele que trabalha, que é quem necessita vender sua força de trabalho e para este é dedicado um sistema protetivo, que busca igualar na medida do possível a força dos envolvidos na relação laboral, ao se conceder uma maior proteção jurídica ao mais débil da relação, o trabalhador.

Então, a proteção concedida não visa privilegiar, mas sim, atenuar a excessiva disparidade de forças entre capital e trabalho.

Quando são concedidos prêmios ao empregador, para que este realize o pagamento dos créditos trabalhistas amortiza-se o inadimplemento e o empregado deixa voluntariamente de ajuizar ações trabalhistas, porque já não se faz necessário, já que o acerto rescisório foi realizado no momento apropriado e devido.

Assim, o trabalhador só recorrerá ao judiciário por outro interesse que sinta que foi afetado, porque os créditos foram pagos pelo empregador no tempo e modo adequado, uma vez, que para ele, empregador, é interessante fazê-lo, pois lhe foi conferido um reforço adicional que é a concessão de um selo de reconhecimento, por exemplo, e este se sentiu motivado e assim, cumpriu a legislação.

As condutas para que se perfaçam sustentáveis pressupõem múltiplas e complexas relações de estímulo e um aperfeiçoamento crítico da realidade. Educar para que o agir seja propiciador de benefícios sociais coletivos, este é o desafio.[73]

Novos comportamentos carecem ser estimulados por via dos hábitos, dos costumes, dos condicionamentos éticos e culturais. Não basta apenas retoricamente

---

[72] HAZAN, Ellen Mara Ferraz. *Da greve ao locaute*: contribuições para a luta coletiva. Belo Horizonte: RTM, 2016, p. 18.

[73] GRACCO, Abraão Soares Dias dos Santos; SILVA, Marcela Vitoriano. *As principais sanções premiais no novo código florestal:* a superação do dogma Kelsiniano em direção a uma sociedade resiliente. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eeb29740e8e9bcf1. Acesso em: 15/04/2020, p. 10.

garantir direitos, é indispensável a criação de mecanismos aptos a efetivar essa plêiade de direitos dispostos na lei.

O judiciário não pode se resumir a um aparato burocrático que serve ao Estado.[74] O protagonismo do poder judiciário na resolução de conflitos, especialmente o judiciário trabalhista, sabe-se que é notório, mas não é exauriente ou suficiente, outros mecanismos podem ser a ele adicionados para tornar a conflitualidade menor e aprimorar o convívio social.

A efetivação de direitos é uma preocupação constante e deve estar na agenda política do país e ser discutida de forma aberta e dinâmica, para que se estabeleça como seria possível de fato a efetivação de direitos descritos, mas nunca substanciados, pois sabe-se que há um grande catálogo no que se refere a direitos descritos, mas impera uma contundente violação a estes.[75] Mobilizar os coletivos sociais para que direcionem suas ações para um agir em conformidade parece ser uma alternativa.

Portanto, não restam dúvidas de que o Direito Premial é mecanismo indutor do adimplemento do crédito trabalhista, funciona como facilitador de proteção ao trabalho e almeja transformar de forma duradoura e consciente as práticas sociais, já que estes artifícios premiais podem se demostrar enquanto indutores de mudanças culturais sem precedentes.

2.4 Administração das empresas: Compliance e Direito Premial aperfeiçoando a coordenação de forças entre capital e trabalho

Administrar de maneira eficiente e buscar potencializar os ganhos reciprocamente de empregados e empregadores, pressupõe também aumento de produção e de salários. Frederick Winslow Taylor em sua obra "Princípios de Administração Científica" aclara que: "parece tão evidente por si mesmo o princípio de que a máxima prosperidade para o patrão acompanhada da máxima prosperidade para o empregado devem ser os dois fins principais da administração, que seria desnecessário demonstrá-lo".[76]

---

[74] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 10-11.
[75] SANTOS, *op. cit.,* 95,115.
[76] TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica.* 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990, p. 24.

Taylor já anunciava em sua obra a necessidade de se partir da premissa de que nas relações de trabalho é imprescindível que se busque construir uma coordenação de forças com interesses afins. Capital e trabalho não devem viver de maneira em que haja uma contenda eterna, é desinteligente de tal maneira se portar. Não há apenas interesses antagônicos, há inclinações comuns, pois se o negócio, a empresa, for prospera todos conseguiram auferir ganhos reciprocamente.

Sobre a necessidade de construir pontes de modo que haja identidade de interesses entre capital e trabalho, explana Frederick W. Taylor que:

> A maioria desses homens crê que os interesses fundamentais dos empregadores e empregados sejam necessariamente antagônicos. Ao contrário, a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são um único e mesmo: de que a prosperidade do empregador não pode existir, por muitos anos, se não for acompanhada da prosperidade do empregado, e vice-versa, e de que é preciso dar ao trabalhador o que ele mais deseja – altos salários – e ao empregador também o que ele realmente almeja – baixo custo de produção.[77]

Percebe-se consoante o disposto que Taylor já anunciava de forma clara que a relação de trabalho deve buscar se alicerçar do modo mais harmônico possível e que cada um deve fruir sem maiores delongas os benefícios que almeja. Ao empregado deve ser concedido aumento de salários, bons rendimentos em geral e a empregador deve ser propiciado auferir lucros, sem que a sua lucratividade gere prejuízos ao empregado, o jogo deve ser, portanto, do tipo ganha-ganha.

Na prestação de serviços laborais de um lado o empregador ambiciona auferir ganhos financeiros e se compromete a pagar o salário a seu empregado, para que este realize a prestação de serviços, mas a este deve ser concedido maiores rendimentos quando o mesmo realiza de forma diferenciada seu trabalho, quando é mais eficiente e competente que os demais, de modo que, ao obreiro que se diferencia positivamente como mais produtivo devem ser concedidos prêmios, recompensas, enfim, estímulos em geral.

Trata-se essa, de uma forma de gestão eficiente entre capital e trabalho que permite dividir os ganhos do trabalho. Ainda que seja uma divisão sujeita a ajustes, pois deve ser benéfica sim e muito ao empregado e isso deve ser buscado incessantemente, já

---

[77] TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica*. 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990, p. 25.

que é um bom começo que seja pensada e aperfeiçoada constantemente essa melhor divisão dos lucros gerados.

O compliance se presta a isso, ao instituir na modernidade um sistema de administração em que a empresa se torne um ambiente mais promissor na busca da famigerada eficiência empresarial, conforme será analisado em detalhes adiante.

Taylor entende ser necessário buscar por homens eficientes, com grandes capacidades, habilidades e serventias múltiplas no sentido de cooperarem sistematicamente com a empresa e consigo mesmos. Ele já enunciava que a melhor forma de administração pressupunha alguns elementos primordiais como: a iniciativa do operário, ou seja, seu esforço, seu desempenho, sua demonstração de boa vontade, enfim, seu engajamento próprio e o incentivo a este concedido.[78]

Há uma teorização sobre a ideia de cooperação mútua, de modo que trabalho e responsabilidade sejam divididos entre empregados e patrões. "A prosperidade do empregado, acompanhada da prosperidade do patrão, que resumem os dois principais objetivos da Administração".[79] Este é um pensamento embrionário do sistema de gratificações diferenciadas e bonificações em que se aumentaria o salário de forma proporcional ao rendimento profissional, caracterizando-se, dessa feita, uma forma de recompensa eficazmente concedida. De forma que, se há cooperação do empregado este participa da lucratividade, o que é um modo de expressão da repartição de recompensas.[80]

Dividir os lucros gerados e repartir dos frutos do trabalho, pode parecer uma ideia muito simples, mas não é bem assim, posto ser forma de conceder ao empregado fatia do que gerou, sob a forma de estímulos, prêmios e bônus.

O citado sistema de recompensas e bonificações resulta em mudança de atitudes, de hábitos, o que se perfaz paulatinamente no tempo por meio de maior participação dos trabalhadores, instituindo-se sistemas de gratificações que vão premiar aqueles que melhor desempenhem suas tarefas, enfim, um genuíno sistema de cooperação mútua.[81]

---

[78] TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica.* 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990, p. 40.
[79] TAYLOR, *op. cit.,* p. 60.
[80] TAYLOR, *op. cit.,* p. 72.
[81] TAYLOR, *op. cit.*, p. 76-89.

A administração científica proposta por Taylor seria aplicável à lógica premial e de compliance (propostas e exemplificadas à frente), uma vez que, propõe uma certa harmonização de interesses, em oposição à mera assimetria de forças entre capital e trabalho. Há uma ideia de cooperação em oposição ao exacerbado individualismo, ao se propor uma melhor gerência da produção com proporcional acréscimo de remuneração.

Naturalmente o homem quando labora busca por prosperidade financeira o que pode ser obtido por meio de reconhecimento pelo trabalho desempenhado.

Em síntese, almeja o trabalhador uma melhor remuneração e a garantia de seu adimplemento, o que permitirá um maior desenvolvimento dos seres humanos em termos amplos, pois com maiores rendimentos será possível ao trabalhador aperfeiçoar sua existência e ter acesso a bens básicos e também aos de valor agregado.

Os prêmios, vantagens, bonificações e incentivos recebidos pelo obreiro, que são nessa pesquisa intitulados mecanismos premiativos, instituem um senso de humanidade e eficiência e funcionam como uma forma de maximizar benefícios que podem ser apropriados tanto pelos empregadores como pelos empregados, pois de um lado, aufere vantagens o empregador ao ter um empregado mais envolvido e satisfeito com seu labor, de outro lado, se beneficia sobremaneira o empregado, pois em virtude da satisfação pela premiação este tende a ser mais produtivo, dedicado e atento quanto ao trabalho desempenhado, além de receber o estímulo, inclusive pecuniário, propriamente dito.

Conceder estímulos, inclusive os financeiros, como prêmios e bonificações propicia uma forma de melhor alocação de recursos, pois um dos motivos de insatisfação no trabalho advém, da falta de motivação do trabalhador que não se considera valorizado.

A lógica da concessão de prêmios e incentivos se apropria da ideia de propiciar um ambiente de trabalho mais entusiástico, onde o empregado percebe-se menos explorado e mais reconhecido, sente-se mais partícipe do processo, a partir do momento em que percebe o reconhecimento efetivo de seu trabalho.

Portanto, nas empresas em que se opte por mecanismos de incentivo se equaciona a ideia de lucro com a de labor humano exercido com maior reconhecimento e humanidade, pois passa-se de um paradigma de oposição de interesses para um de integração, ao se sinalizar que haverá repartição de benefícios, lucros e riquezas.

2.5 O Direito Premial enquanto propiciador de responsabilidade social

A orquestração das ideias subjacentes a premissa de responsabilidade social está inscrita ao longo de todo o texto constitucional. Isso se perfaz porque, o desenvolvimento está lastreado na premissa dos direitos humanos, que é axioma basilar e implica diretamente na aspiração de erradicação da pobreza e de valorização e incentivo crescente ao trabalho, de modo que, este possa ser exercido em condições de dignidade.

No que tange ao trabalho leciona Gabriela Delgado que este deve sempre ser prestado de modo digno a partir da consciência de sua importância social enquanto motor de geração de riquezas para o país e de melhoria das condições de vida do trabalhador, há um direito fundamental a existência digna de modo que, o sujeito trabalhador seja protegido, honrado como pessoa, integrado a sociedade e que seu labor seja regulado e protegido juridicamente.[82]

"O trabalho, como elemento que concretiza a identidade do homem, possibilitando-lhe autoconhecimento e plena socialização, é da essência humana".[83] A existência digna se perfaz com um trabalho exercido nessas condições.

Não basta o texto da lei, não obstante, ele seja salutar enquanto norte direcionador das condutas que se espera que sejam desenvolvidas pelo Estado. Uma vez que, a Constituição de 1988 é erigida sob uma institucionalização programática dirigente que busca orientar a efetivação concreta dos direitos por ela previstos. É indispensável que se efetivam políticas públicas voltadas para a implementação do desenvolvimento humano, social e ambiental de forma sustentável.[84]

Como declara José Eduardo de Resende, os direitos sociais não podem se converter em mercadorias pura e simplesmente, pois através do conhecimento o homem pode expandir as suas possibilidades de interpretação do mundo, de modo a mais conscientemente se apropriar da realidade e transformá-la a seu favor.[85]

---

[82] DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 27.
[83] DELGADO, *op. cit.*, p. 27.
[84] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 48.
[85] JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. O Direito do Trabalho Pós-Material: o trabalho da "multidão" produtora. *In:* LEME, Ana Carolina Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano.* São Paulo: LTr, 2017, p. 106-115.

Para que se tenha desenvolvimento humano de forma sustentável é inadiável que estejam as práticas estatais em consonância com as políticas públicas e que ambas visem beneficiar as pessoas, propiciando-lhes qualidade de vida ampla, não bastando, portanto, crescimento econômico tão somente.[86]

A Constituição não se assevera contrária à concretização de direitos, ao contrário, ela se pressupõe com uma diretiva que conclama a sociedade a lhe efetivar os comandos legais com o objetivo de legitimar a busca pela garantia de direitos, como uma espécie de programa que ambiciona a concretização de direitos e assim, por meio de um projeto de sociedade formulam-se políticas públicas rumo a uma implantação ampla e robusta de direitos que possibilitem a melhoria de vida da população em suas condições fáticas de um ponto de vista social e econômico.[87]

Destaca-se que a Constituição de 1988 pressupõe elencado em seu rol de direitos condições mínimas de existência, que devem condicionar a ordem jurídica e social de modo a assegurar-se de forma ampla condições de vida digna. O lucro na seara trabalhista pode se efetivar, mas não de modo egoístico ao extremo, uma vez que é legítimo o ganho financeiro, mas a redução das desigualdades também é imperativo que deve ser efetivado de forma contínua, para que se concretize a promoção da justiça social.[88]

Com base no que foi objeto de análise e discussão, percebe-se que há o interesse evidente do capitalista de perseguir margens sempre mais elevadas de lucratividade, não obstante, isso só se coaduna com as premissas da ordem jurídica e social se for feito sem se perder de vista o caráter humano do trabalho e sua importância, uma vez que é elementar concretizar ações de responsabilidade do empregador a partir de uma perspectiva de que este deve primar-se pela elevação dos patamares de dignidade do trabalho.

O bem-estar social deve ser concretizado, sob pena do empregador perder seu status de legitimidade pela opinião pública. O lucro é legitimo, mas não autoriza práticas antissociais ou desumanas. Capital e trabalho devem objetivar uma coordenação de forças com ganhos recíprocos, não é razoável que só o empregador ganhe, ao empregado devem

---

[86] ESTIGARA; Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 138-139.
[87] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 48-50.
[88] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 50-52.

ser concedidas bonificações, prêmios e incentivos, e desse modo, se a empresa estiver obtendo lucros, estes carecem de ser partilhados.

Responsabilidade social se faz por meio de uma sociedade que fiscaliza a atuação do empregador e lhe exige uma performance de modo engajado com o bem-estar coletivo. A empresa deve atuar de modo responsável, com probidade e comprometer-se com as políticas de desenvolvimento humano e de engajamento social, de modo a elevar os patamares de existência digna de seus funcionários.

Espera-se dos entes empresariais responsabilidade social ampla, "não se podendo negar, pois o papel privilegiado atribuído à empresa na construção de país responsável socialmente, com a consolidação do Estado Democrático de Direito."[89]

Ou seja, do ente empresarial, é esperado que concretize uma ordem social alicerçada em valores de promoção do bem-estar de todos de forma ampla, no sentido de não apenas produzir riqueza, mas distribuí-la e ao agir desse modo, demonstrar-se responsável com o todo e pautar suas atitudes na boa-fé. Mostrando-se assim, uma empresa comprometida com o social. O que confirma uma gestão responsável em termos empresariais e sociais e comprometimento com o desenvolvimento do país.

Empregadores que almejam usufruir de uma boa imagem empresarial devem ser assertivos no cumprimento das verbas salariais e estimuladores de boas ações, pois sabidamente é uma vitrine para estes serem adimplentes com o que é devido, estimuladores das melhores práticas empresariais e humanas, isso sim é uma verdadeira alavanca para o sucesso empresarial e para a efetiva disseminação de boas práticas no âmbito corporativo, o que propiciará certamente um melhor ambiente nas empresas. A lógica de se instituir prêmios deve ser amplamente estimulada a fim de que se garanta o cumprimento da lei.

Enfim, desenvolvimento humano e social só se fazem possíveis quando a relação entre capital e trabalho se torna menos opositiva, conflitiva e mais coordenada rumo a um arranjo de forças que promova trabalho de forma crescentemente digna e humana.

---

[89] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009*,* p. 58.

2.6 O Direito Premial e o Compliance Trabalhista como facilitadores do encontro da norma com a sua efetividade

Há um clamor social, intelectual e humano, para que a lei se efetive e o Direito do Trabalho não perca sua razão de existência. Deve-se questionar de forma séria a inefetividade da lei e se propor mecanismos que estejam aptos a tornar a norma detentora de maior concretude, pois o não pagamento dos salários ou a não existência de padrões de dignidade no trabalho são elementos que não podem ser tolerados. Há sabidamente uma luta de classes evidente entre capital e trabalho. Deste modo, é indispensável que haja uma garantia de que o mínimo, que é o pagamento dos salários, não falte.[90]

Observa Felice Battaglia sobre os parâmetros de vida digna do obreiro:

> Graves obstáculos à alegria do trabalho são certamente os de ordem social: a impressão de que o salário não seja equânime, não seja suficiente para a vida, enquanto que o lucro do empreendedor coloca este último em condições privilegiadas, que a hierarquia da fábrica é muito opressiva, que o operário pertence a uma classe deserdada e desprovida de tudo, desestimada na desestima social que envolve o trabalho manual, que este não apresenta nenhuma segurança de vida e de subsistência.[91]

O pagamento adequado dos salários por parte do empregador e o devido recebimento deste por parte do empregado devem se configurar como certezas inequívocas e para isso se presta ou deve prestar-se o ramo laboral. Um ambiente de trabalho baseado na ética, na probidade, sem assédios e como o recebimento do salário que garante ao obreiro seu sustento deve ser a regra máxima e para a realização de tal tarefa, conforme se demonstrará adiante, existem os mecanismos do Compliance e do Direito Premial Trabalhista.

O Direito Premial e o Compliance Trabalhista dotam a norma de efetividade, previnem conflitos e são institutos modernos que obstam as más condutas e incentivam amplamente o bem agir.

O trabalho é elemento que compõe a história da humanidade. Remodelar os conceitos é primordial e é o que se proporá adiante, o encontro da norma com sua efetividade, elementos que a dotem de concretude, pragmatismo e promova-se assim, o

---

[90] VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista*: uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2017, p. 58.
[91] BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 271.

bem-viver social.[92] Ambos os institutos, Direito Premial e compliance trabalhista, visam promover uma relação de trabalho e um modo de existência mais harmônico e humano, permitindo um melhor equacionar dos ganhos.

Normas irrigadas com premiações tendem a ser cumpridas de forma mais satisfatória, rápida e efetiva, pois todos em sociedade almejam realizar suas pretensões.

O homem enquanto ser social tem como meta ser reconhecido por suas ações e comportamentos, em última análise, aspira a obtenção de ganhos e a busca por estes muda o paradigma empregatício de uma relação calcada na adversidade para uma alicerçada no interesse comum, pois quando ambas as partes percebem vantagens, há a sedimentação de uma nova cultura empresarial, de forma que os prêmios se prestam a motivar uma relação empregatícia mais positiva, onde se educa para o bem agir.

Historicamente, o homem teme as punições, mas é pouco difundida a ideia de receber incentivos e premiações. Parte significativa da sociedade não tem o costume de premiar, isso porque, a mentalidade do homem médio está mais voltada para punir do que para estimular, ou seja, está entranhada a ideia de um Direito Penal que pune os indivíduos que desviam da conduta imposta, mas poucos conhecem a expressão Direito Premial.

Os estímulos dotam a vida do trabalhador de mecanismos que inviabilizam uma mera privatização dos lucros e privilégios ao permitir a implementação de ferramentais estimulantes que conduzem para um trabalhar em melhores condições, ao se incentivar por premiações quem se destaca e, deste modo, premia-se o labor que é bem realizado.

Nessa linha, o futuro é premial e o que deve se almejar é o agir em conformidade com a lei, pois hábitos são semeados e construídos com a adoção de boas práticas. Veja-se adiante densa abordagem acerca dos conteúdos do Direito Premial e do Compliance Trabalhistas que promovem esse tão desejado encontro da norma com a sua concretude.

---

[92] VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2017, p. 79-82.

3 O DIREITO PREMIAL E O COMPLIANCE TRABALHISTA

3.1 Limitações e possibilidades ao se propor uma "nova junção teórica"

O Direito do Trabalho, assim como o mundo não é estático e é indispensável a este, alargar-se na busca do aperfeiçoamento de seus institutos. Isso porque, o Direito enquanto ciência social aplicada não pode alienar-se da compreensão dos problemas existentes e sobre o ramo trabalhista, especificamente, pressupõe-se que este construa uma compreensão que abarque a dimensão da complexidade do trabalho humano, prestado em condições de dignidade e como fator de identidade social crescente, o que influencia o viver.

Na busca dessa percepção deve haver como finalidade a construção e o aperfeiçoamento de técnicas e conhecimentos que possam interferir na realidade do trabalho, aprimorando-o e tornando eficiente quando da aplicabilidade de sua legislação. Isso é o que se proporá com o estudo do conteúdo do Direito Premial e do Compliance Trabalhista que conforme será demonstrado são ambos mecanismos promotores da eficiência empresarial e do bem agir, de forma a se estruturarem enquanto uma ideia de possível "Justiça Social Premial Trabalhista" ao conduzirem as partes à composição dos seus interesses, o que também é uma forma de promoção de vida mais justa.

Primeiramente, faz-se preciso que se estabeleça como ponto de partida que toda definição se pressupõe limitada e expande-se para além da linguística, incorporando elementos filosóficos, históricos, culturais e até lógicos. Uma compreensão carece ser plural, ampla e complexa no sentido de perceber a complexidade do mundo e dos fenômenos. Redefinido e alargando-se a compreensão de pessoa humana, de vida digna e ética, afinal, o homem e o humano comportam muitas dimensões.[93]

Elucidar algo parte da inferência de uma análise a partir de uma perspectiva histórica e circunstancial. Nesse sentido, "nenhuma definição o é, em sentido absoluto. Pensamos e falamos com nossa língua, nossa gramática, e nosso vocabulário, sempre

[93] MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 130-133.

dentro de suas limitações, das quais dificilmente se escapa".[94] Os seres humanos são limitados e condicionados por sua visão de mundo, por isso é tão salutar ler e discutir ideias diferentes das que lhe apetecem.

Tudo se limita à compreensão de mundo do homem e a partir dessa se tem a possibilidade de conhecer o caráter multivariado dos fenômenos da vida, por isso pretende-se apresentar de uma maneira "diferente" alguns elementos existentes e propor outros de um modo distinto.

Não existem verdades a serem reveladas ou descobertas, mas novas concatenações de ideias possíveis, enquanto um conhecimento eminentemente científico, este é sempre sujeito a redefinições, sendo provisório e de possível rediscussão. Não há linguagem absoluta, exata, tudo é construção. "O mundo não é, ele "existe" e existir é um verbo dinâmico. Nada permanece".[95] O Direito é, por assim dizer, indiscutivelmente dinâmico.

Neste sentido de impermanência, mudança e provisoriedade da existência percebe-se que "toda vida está posta entre dois parênteses: o nascimento e a morte".[96] O que faz o indivíduo buscar novas possibilidades é a inquietude ao longo de sua vivência, o que lhe permite cogitar uma vida em que a temporalidade do existir atenda a propósitos maiores em busca do bem-viver.

O homem sempre traz consigo uma quantidade enorme de motivações e crenças, é da essência do humano a multiplicidade.[97] É necessário fazer escolhas e acreditar potencialmente que é possível o desvelar de um viver melhor para os indivíduos.

O Direito como tudo, ou quase tudo no mundo opera no nível do discurso, se constrói, reconstrói e destrói. São erigidos e destruídos bens e valores por meio da discursividade. A linguagem é instrumental, objeto de transformação social, indiscutivelmente. O mundo e as concepções acerca deste estão em movimento, construção e destruição, é o impermanente que se torna permanente.

"A verdade não é estática e definitiva, mas movimento incessante, que penetra no infinito".[98] A percepção da realidade é sempre em certa medida parcial, tudo é múltiplo,

---

[94] COELHO. Clorindo Burnier. *Reflexões Filosóficas.* Belo Horizonte: Jr Guimarães Comunicação e Design, 2005, p. 29.
[95] COELHO. *op. cit.,* p. 33.
[96] JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico.* São Paulo: Contrix, 1971, p. 127.
[97] JASPERS, *op. cit.,* p. 75.
[98] JASPERS, *op. cit.*, p. 140.

complexo, a interpretação é uma dentre tantas possíveis. Tudo comporta um traço de subjetividade, de construção e criatividade. Com a linguagem também é assim. A história que conta o que foi o passado, o presente e o que será o futuro está sempre em construção.

"O "novo" e o "velho", por si mesmos, não são sinônimos, de bom e de mau. Às vezes, o progresso se dá mantendo o passado. Outras vezes, superando-o. Mas é certo que nada que é humano permanece imóvel."[99]

Assim, o Direito do Trabalho, a partir de uma concepção e uso de técnicas do Direito Premial Trabalhista, pode ser aperfeiçoado e é sabido que "a coragem engendra a esperança."[100] Conforme será demostrado, a teoria promocional premial pode ser estruturada no presente estudo enquanto um ramo autônomo, como uma disciplina curricular.

O objetivo precípuo da lógica premial é de aperfeiçoar o ramo trabalhista, dotando-o de maior efetividade ao se estimular maior interesse do empregado por seu trabalho, de modo que, venha este a produzir mais e melhor e a obter em contrapartida, um contrato de trabalho que transcorra de forma correta, lucrativa para ambas as partes e cooperativa. Assim, o contrato de trabalho pode tornar-se menos adversarial, não porque o trabalhador se apequene ou deixe de lutar por seus direitos, mas porque um mínimo existencial é respeitado e o trabalhar se perfaz de modo mais humano.

O Direito Premial pressupõe que os ganhos sejam recíprocos, isso é o que se pretende explicitar adiante com uma densa construção teórica. Almeja este propiciar a efetividade da norma e, portanto, indaga-se: a ciência premial conduziria a uma "teorização" acerca de uma possível ideia de "Justiça Social Premial Trabalhista" ou essa efetividade dos comandos trabalhistas seria tão somente forma de composição de interesses, de apaziguamento social? Veja-se adiante, construção teorética neste sentido.

---

[99] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 71.
[100] JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico.* São Paulo: Contrix, 1971*,* p. 53.

3.2 Teorizações acerca da função promocional do Direito

Toda a ciência do Direito vai por meio da discursividade e da estruturação linguística criar um sistema de compreensão de determinado ramo jurídico. Nessa linha de inferência há dentre as várias construções teóricas no Direito, a de Norberto Bobbio.

Bobbio, enquanto um intelectual que estudou o ramo jurídico, ele foi ao longo do tempo mudando seu olhar de uma análise do Direito puramente enquanto mecanismo regulador da sociedade, para uma percepção deste em seu papel transformador, de repreender os atos indesejados como uma de suas dimensões, mas para além disso, enquanto promotor dos atos desejados.

Neste sentido, não apenas se apresenta válido o sancionar negativamente ao castigar e punir, mas aventa-se o Direito a partir também de seu escopo impulsionador das condutas adequadas. A função premial complementa a função punitiva.[101] Diante dessa percepção, uma maneira de compreender e interpretar o Direito é adicional a outra, de modo que se pune quando preciso for, e de outro lado, premia-se igualmente quando merecido se tornar.

Pressupõe-se então, que o Direito é um equipamento de regramento de condutas que tem duas funções, visto que, além de reprimir, pode promover e incentivar com a finalidade de gerir a sociedade de forma mais contundente.

Para reforçar que determinadas condutas devam ser praticadas adiciona-se o recebimento dos incentivos, que atuam como reforços positivos e assim, diferentemente do positivismo jurídico, onde o Direito é visto apenas enquanto técnica de controle social, numa concepção moderna a ciência jurídica busca promover, têm função social de dirigir as ações por meio dos incentivos propiciados pela normatividade premial.[102]

Uma visão sociológica do Direito é benéfica, ao passo que este objetiva se ocupar do estudo dos comportamentos sociais e do quanto os mesmos são importantes para efetivar mudanças na sociedade, nessa linha reflexiva o Direito tem função social

---

[101] LOSANO, Mario G. Prefácio à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XL-XLI.
[102] LOSANO, *op. cit.,* p. XLIV- XVVI.

precípua.[103] Este direcionamento se efetiva por suas leis, por seu cumprimento, pelo medo da repressão, da pena e pelo anseio de receber os prêmios. Enfim, ambiciona o Direito ora a mudança e ora a prevalência dos modos e hábitos de conduta.

Ao passo que também se faz fundamental como fez Claus Offe refletir sobre "o trabalho como categoria sociológica fundamental".[104] De modo que, este deve ser percebido em sua acepção central, fundamental e, portanto, deve ser despertada a consciência de seu valor enquanto força emancipatória vital.[105] Não é possível a compreensão da sociedade dissociada do entendimento do trabalho e do que este representa.

O Direito vai ser analisado por Bobbio enquanto um sistema e não apenas por suas normas. É função do Direito não apenas reprimir, mas dirigir o constructo social. Há uma dimensão de controle e em paralelo uma de estímulo, de encaminhamento de ações pelo mesmo e suas regras de conduta, e nesse sentido, não deve haver exclusividade de enfoque em relação a um ou outro.[106] Punir e premiar se complementam enquanto formas de controle e motivação social.

Proibir de um lado e promover do outro, de modo, a impulsionar para que determinadas condutas aconteçam. Certas ações quando desempenhadas são altamente benéficas e úteis a todo o tecido social.

Ao se fazer uma incursão histórica percebe-se que, Norberto Bobbio em sua obra "Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito" se propôs a traçar uma teorização comprometida com a realidade e com a sua percepção dos anseios de seu tempo, trazendo para o Direito uma perspectiva de análise funcionalista que propicia relevo e importância à função promocional do Direito.[107] A partir dessa compreensão, o

---

[103] LOSANO, Mario G. Prefácio à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XLVI – XLVII.
[104] CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade*: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 13.
[105] SUPIOT, Alain. *O Espirito de Filadélfia*: a justiça social diante do mercado total. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 21.
[106] LAFER, Celso. Apresentação à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. LII.
[107] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007. Contracapa.

Direito vai ser analisado como instrumento de transformação social, com a finalidade de refletir a realidade de forma diferenciada.

A função promocional da ciência jurídica por meio de suas sanções positivas se perfaz como um tema de fundamental discussão, quando se propõe essa a implementar um Estado com maior trato do social, que busque o bem-estar contínuo da sociedade e, assim possa engendrar patamares de justiça, ao abandonar uma perspectiva meramente repressora que implique tão somente em garantia da ordem, mas para além disso, complemente-se essa visão com um outro modelo de Estado que se perfaça também como instrumento de transformação e controle social, no sentido de direcionar as condutas.[108]

Por toda uma incursão histórica, percebe-se uma perspectiva que dota o ente estatal da possibilidade e potencialidade de que este exerça várias funções como é o caso da positiva e da repressiva. Sendo que ambas estariam aptas a melhor gerir a vida em sociedade por meio das normas propriamente ditas e outros mecanismos não jurídicos.

As sanções positivas são um termo genérico tratado por Bobbio que seriam sinônimo de incentivos em sentido amplo. A concessão desses estímulos seria uma espécie de arcabouço instrumental que objetivaria impedir atos indesejados de um ponto de vista social.[109] Essas sanções promovem e incentivam o agir na busca da prática de atos que são interessantes e benéficos e, a partir dessa concepção, encorajados pelo Estado os indivíduos vão ambicionar promover o agir de acordo com a norma.

O Direito moderno comporta segundo essa teorização duas funções, a protetora promotora e a repressiva punitiva e ambas buscam alcançar o efetivo direcionamento das condutas sociais.[110] Punir e premiar são funções estatais genuínas.

A função promocional do Direito se presta a propor a proteção do que considera válido ao gerar estímulos, para que as condutas se realizem da forma perquirida, já o Direito Penal se prima pela repressão das condutas indesejadas ao penalizar o infrator. Em uma concepção de sociedade moderna a liberdade não deve ser vista apenas como

---

[108] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XII.
[109] BOBBIO, *op. cit.,* p. XII.
[110] BOBBIO, *op. cit.,* p. XII.

meio para impedir e sim, enquanto um permitir, impulsionar.[111] Avançada será a sociedade que propiciar mecanismos de regramento social que promovam a tomada de decisões virtuosas.

Na Teoria Geral do Direito o controle social é exercido pelos mecanismos punitivos ao desencorajar os atos nocivos, ao proibir e reprimir com seu aparato coercitivo, dotando-se o sistema de sanções negativas com a finalidade de evitar que uns façam mal aos outros. Ao passo que, são utilizadas outrossim, as sanções positivas para que se encorajem os atos positivos.[112]

As sanções positivas propostas por Bobbio permitem que o bem seja feito e que assim, se possa beneficiar a sociedade ou a outros indivíduos, ora de maneira direta ora de maneira reflexa.

Não escapa à evidência de que o Direito não se resume a repressão, ele comporta também uma dimensão de estímulo. O bem-estar social não é alcançado meramente pela repressão e sim, pela concretude do Direito e de suas normas.

Desponta-se, portanto, que o Direito em sua normatividade se divide ou deveria se dividir em normas positivas em sentido amplo que são comandos, uma espécie de técnicas que servem para encorajar o cidadão a realizar determinadas ações e, de outro lado, sanções negativas que são punições em sentido estrito.

As primeiras são normas reforçadas por prêmios e as segundas com os castigos. Nenhum modelo se sobrepõe ao outro, seja o punitivo ou o premial, ambos se complementam.[113] O objetivo de ambos os tipos de preceitos é por meio de seus comandos legais efetivarem o ordenamento jurídico.

Diante do proposto percebe-se que "os prêmios estão, como efeito, geralmente ligados a comandos, e os castigos, a proibições."[114] Punir o mal e premiar o bem.

Contudo, tradicionalmente nos ordenamentos jurídicos prevalece uma concepção mais repressiva do que promocional do Direito. A força é muito valorizada. Direito para

---

[111] LAFER, Celso. Apresentação à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. LIV.
[112] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 02-03.
[113] BOBBIO, *op. cit.,* p. 06.
[114] BOBBIO, *op. cit.,* p. 06.

muitos autores é coação substancialmente. As sanções negativas são, nesse sentido, muito valorizadas. [115] O Direito é visto por muitos estudiosos enquanto um ato eminentemente de força.

Por todo o exposto, assimila-se que seja uma tomada de decisões equivocada conceder mais relevo e destinar maior cuidado à repressão do que ao incentivo, na prática é o que tem sido feito e afigura-se enquanto uma inversão de sentidos, posto ser mais salutar incentivar o bem agir pela premiação responsável, ética e consciente, como será demonstrado. Pois, deste modo, se constituem bons hábitos e se faz benéfico para as sociedades e os indivíduos este modo de se comportarem.

3.3 A dualidade da vida: o agir pretendido e a pretensão de limitar o agir

A existência é dual, dialética, se perfaz com a luz e a escuridão, o amanhecer e o entardecer, a felicidade e o descontentamento, a satisfação e a dor, o bonito e o repulsivo, o direito punitivo e o promocional, premial. "Tudo na vida, dizem os orientais – tem o seu contrário. O dia e a noite, o belo e o feio, a alegria e a tristeza, a culpa e a desculpa, o amor e o ódio, a voz e o silêncio, a terra e o mar, o mar e o ar".[116] Acrescenta-se assim, que na vida tem o indivíduo o potencial de premiar e punir, alegrar-se e entristecer-se, incentivar e desincentivar, motivar e desencorajar.

Não se pode falar do prêmio sem se falar da pena. Ninguém percebe a luz em toda as suas nuances e possibilidades se nunca esteve na escuridão profunda.

Seria desejoso que fosse sempre dessa maneira, nessa ordem de prioridade, primeiro o positivo para depois o negativo, tentar-se-ia num momento inicial incentivar motivando o agir com o prêmio e só caso não fosse proveitoso este é que aplicar-se-ia a punição.

Neste contexto de dualidade, o homem ao nascer só detém a certeza de que morrerá algum dia. Conquanto todos os humanos são mortais e sabem da finitude da vida

---

[115] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 07.
[116] VIANA, Márcio Túlio. Introdução. *In:* VIANA, Márcio Túlio (coord). *Direito e Trabalho*: crise e transformações. Compêndio de pesquisas realizadas em 1999, turma de 2000. Belo Horizonte: Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, 2000, p. 09.

"porque já nascem com a perspectiva de uma curta existência".[117] Dessa forma, os indivíduos despontam em seu viver e realizam coisas em torno de sua vivência, concretizam atitudes e pelas mesmas respondem.

O âmbito de positividade das ações ou reações condiciona a consequência das mesmas, os atos humanos determinam as sanções que se sofre ao longo da existência. Atos bons reverberam em boas consequências e os negativos, via de regra, levam a sanções punitivas. Explica-se assim, que a existência humana gira em torno do que realiza o indivíduo, responde ele pelo projeto que desenvolve ao longo de seu finito existir.

3.3.1 Definições e elucubrações filosóficas: Sanções positivas e negativas, coação e coerção

Como se frisou anteriormente, a vida é repleta de dualismos, se de um lado existe o bem, do outro sempre teremos o mal. No Direito, no que tange as sanções, não poderia ser diferente, dispõem-se das negativas e das positivas, premiais.

É sabido que as sanções correspondem aos resultados das ações. Neste sentido de responsabilizar-se pelo que se concebe enquanto consequências das atitudes ao longo da vida o ser humano está adstrito a sofrer sanções, termo este de grande complexidade e duplicidade de significados. Sanção é termo amplo e incerto, veja-se definição nesse sentido:

> Na literatura filosófica e sociológica, o termo "sanção" é empregado em sentido amplo, para que nele caibam não apenas as consequências desagradáveis da inobservância das normas, mas também as consequências agradáveis da observância, distinguindo-se no *genus* sanção duas *species*: as sanções positivas e as sanções negativas.[118]

A sanção punitiva alavanca uma reação negativa em face de uma conduta que não se perfaz como socialmente desejada, em contrapartida, a sanção positiva quer favorecer que certas atitudes se efetivem.

Na sociedade há a presença de valores sociais que se tenciona proteger, estes são transmutados em normas e essas orientam o agir humano. Para regular as condutas deu-

---

[117] SÊNECA. *Sobre a brevidade da vida*. Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2008, p. 25.
[118] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 07.

se importância ao longo dos anos à sanção repressiva, mas existe também a premial. O que se denomina por sanção premial inverte a fórmula clássica, não pune o mal, ao contrário, concede vantagens por atos positivos.[119]

No campo da normatividade, as leis devem existir e regular a vida humana e serem projetadas com a finalidade de melhorar essa vivência. A sanção premial desperta o interesse do indivíduo para que ele cumpra o comando legal. Nestes termos: "a sanção premial olha para o futuro a fim de evitar que a violação ocorra. A sanção repressiva olha para o passado porque pune quem violou a norma."[120] Desse modo, a sanção premial funciona de forma preventiva e a punitiva de forma repressiva.

Ressalta-se que "a argumentação não poderia ir muito longe sem recorrer a comparações, nas quais se cotejam vários objetos para avaliá-los um em relação ao outro".[121] Como sintetizou Chaïm Perelman é da natureza humana a necessidade de comparar e, assim, ordenar as ideias de forma a visualizar os institutos ao colocar reparo em suas diferenças e afinidades e não se difere disso quando os objetos em tela são o Direito Penal e o Premial, as sanções negativas e as positivas, os desestímulos e os estímulos, as condutas desejadas e as indesejadas. Qualifica-se e desqualifica-se, despreza-se e eleva-se, o mundo é sempre dual, a dicotomia é inerente ao existir.

Nessa linha discursiva da utilização do termo sanção, de uma forma geral, utiliza-se deste para tratar-se da inobservância da norma, associando tal expressão somente a sanção negativa. Kelsen, falava também em sanções premiais, mas como sendo de destaque secundário, porque o ordenamento jurídico seria de acordo com sua visão, primordialmente, sancionador, punitivo. Discorre o autor que:

> O prêmio e o castigo podem compreender-se no conceito de sanção. No entanto, usualmente, designa-se por sanção somente a pena, isto é, um mal - a privação de certos bens como a vida, a saúde, a liberdade, a honra, valores econômicos – a aplicar como consequência de uma determinada conduta, mas já não o prêmio ou a recompensa.[122]

---

[119] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do direito do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012, p. 78-79.
[120] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 78-116.
[121] PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação*: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 274-276. (justiça e Direito). Título original: *Traité de Iárgumentation.*
[122] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 26.

Para Kelsen a sanção é ato de coerção, que se externaliza como reação perante determinada conduta nociva e indesejada. O Direito para ele é formado substancialmente por atos de força que são executados pelo ente estatal contra indivíduos que descumprem o preceito legal. A lei é esse aparato repressivo que se dá sob a forma de uma sanção punitiva.[123]

Já para Salgado, "a coerção não é, entretanto, categoria da essência do direito, mas condição de sua eficácia, portanto de existência do Direito. Contudo, não se pode separar a realidade, a essência, da existência."[124] Desse modo, percebe-se ser imperioso que o Direito seja coercitivo, ou seja, que tenha mecanismo para reprimir, mas que não apenas reprima. Como na vida o Direito também é complexo, repleto de dualismos, de formas diferentes de compreensão e entendimento.

Reporta-se, porém a necessidade imperiosa de definir sanção em sua dupla acepção, pois essa palavra é utilizada enquanto "pena ou recompensa com que se tenta garantir a execução de uma lei."[125] Percebe-se, desse modo, que o termo sanção, em sentido comum, vulgar, corriqueiro, vem associado à pena, ou seja, a conexão maior é reportada a sua conotação negativa, não obstante o termo comporte também uma acepção positiva.

O Dicionário Houaiss define sanção dentre as várias possíveis conotações como: "1. Parte coativa da lei, que comina penas contra os que a viola, 2. Pena ou recompensa que corresponde a violação ou execução de uma lei. [...] Etimologia lat. Sanctio, õnis 'ação de sancionar, sanção'[...]."[126] Seu significado, portanto, é amplo e para essa pesquisa decotou-se e restringiu-se a significação aqui transcrita, mas percebe-se que esse termo está relacionado a sancionar as leis de forma a conceder-lhes vigência e também enquanto ato de punição ou recompensa, interessa a este estudo essa última definição.

---

[123] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 28.
[124] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 79.
[125] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha / Aurélio.* Folha de São Paulo. J.E.M.M. Editores, Ltda. São Paulo: Editora: Gráfica Círculo S/A. Rio de Janeiro: Editora: Nova Fronteira, 1988, p. 585.
[126] HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1702.

Com base nas definições propostas enquanto recorte temático, adota-se o significado do termo sanção enquanto recompensa positiva ou negativa. Sendo o objeto específico dessa pesquisa o de perquirir os efeitos desejados auferidos pela sociedade ao implementar práticas positivas incentivadas por prêmios e incentivos.

Neste momento inaugural será interpelada a definição e exemplificação de sanções positivas e negativas e como estes mecanismos são utilizados socialmente. Mas, historicamente, nota-se que grande parcela dos indivíduos estão adstritos a cogitar que o termo sanção esteja associado apenas enquanto sinônimo de repressão e punição.

Em momento posterior de sua vida Hans Kelsen vai além em sua teorização e lecionará no sentido de serem ensejadoras de prêmios as condutas acertadas, mas condicionará essa assertividade do agir a condutas que necessariamente devam se perfazer de forma espontânea. Nesse sentido pondera ele que:

> Certamente que um ordenamento pode premiar uma conduta apenas quando esta não seja motivada pelo desejo do prêmio. Assim sucede quando, segundo uma ordem moral, apenas é digno de louvor aquele que pratica o bem por si mesmo, e não por causa de louvor."[127]

Nessa linha de reflexão só tem o merecimento da premiação quem não almeja o recebimento do prêmio. A atitude do bem agir deve ser desinteressada. Se o agente intenciona o reconhecimento, a aprovação e a bajulação pelo seu ato praticado, para Kelsen o indivíduo deixa de fazer jus à condecoração pelo seu modo de proceder.

Porém, avaliar a intenção do ato parece ser um exagero de preciosismo, pois se o mesmo surte bons efeitos não interessa se era intenção do agente que assim se fizesse ou não, são os efeitos que surtem consequências. Além do mais é impossível saber com exatidão o que se passa na psiquê do agente. Premiar ou punir intenções do agente pressuporia atos de vidência.

Almejar premiar com base no que se passa na subjetividade do agente, em seu inconsciente, seria em certa medida como punir no Direito Penal atos apenas cogitados e nunca consumados. Interessa ao Direito o que acontece, não o que se pensa, há liberdade no mundo das ideias. O Direito atua no campo da ação.

---

[127] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 28.

As sanções são, de acordo com uma visão primitivista, meramente retributivas. Quando o ato praticado é benéfico cabe uma recompensa ao passo que se é maléfico deve ensejar um castigo. O céu é visto como o local do prêmio, da compaixão, da misericórdia e da clemência. Já o inferno como o local do castigo, da dor e do sofrimento.[128] Não tem meio caminho, destinam-se aos bons a glória e o louvor e para os maus a treva e o suplício.

Quando se faz referência à sanção punitiva essa tem a serventia de prevenção de crimes que se dá pela intimidação, de modo que, o mal retribui o mal.[129] Já com a sanção premial a prevenção se dá com a promoção do bem agir, o bom é premiado com o bem.

O Direito para Kelsen é substancialmente uma ordem coativa que deve reagir contra o mal feito, a conduta em desacordo, almeja-se resistir com o uso da força física.[130] O que se quer é prejudicar o indivíduo que agiu de forma contraproducente ao convívio social, para que este não mais assim venha a se comportar. Quer-se interferir na mente do agente e nele incutir o temor da pena.

O Direito almeja sempre fomentar valores na psiquê humana, porque as condutas devem ser úteis, desejadas e estimuladas socialmente.[131] As regras sociais objetivam direcionar as condutas.

Antônio Álvares ensina que o Direito ao dotar-se de elementos da modernidade duplica acertadamente suas funções, pois ao invés de apenas retirar bens do descumpridor da lei, também passa a conceder outros tantos a quem cumprir a legislação. Chama ele a sanção positiva de "sanção reversa".[132] Sendo este um entusiasta das práticas positivas, premiais.

O autor assinala também que a adesão à norma será sempre parcial, porque por maior que seja a totalidade de aquiescência é pouco provável haver aderência total ao preceito legal, mas isso não invalida a função promocional de incentivar e cativar o cumprimento da norma pela prática de condutas acertadas e condicionar essas atitudes a

---

[128] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 30-32.
[129] KELSEN, *op. cit.,* p. 123.
[130] KELSEN, *op. cit.,* p. 36-37
[131] KELSEN, *op. cit.,* p. 38-39.
[132] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 15.

uma promessa de concessão de vantagem, que realçará as boas práticas e alavancará dessa forma um senso coletivo de bem agir.[133]

As normas pretendem encorajar e desencorajar as condutas. Não há na humanidade exemplo de país que prescindiu das sanções punitivas ou que tenha as abandonado completamente, não obstante, por vezes, seja perceptível a falência do sistema punitivo completa ou parcialmente pela sabida incapacidade de ressocialização posterior do indivíduo na sociedade.

Há muitas críticas ao sistema de punição, a despeito disso, não se faz possível superá-lo por ausência de resposta mais eficiente que aniquile por completo a necessidade de um sistema punitivo. Punir o ilícito é um freio social para as más condutas.

Penas punitivas são danosas e configuram-se como uma reação negativa a uma atitude em desconformidade com a desejada, quer impedir comportamentos maus, reprimir o que é deletério, responder com dor e sofrimento ao agente que praticou o crime.[134] Quer reforçar que delinquir enseja em desvantagens configurando-se enquanto um martírio.

O que se pretende com as penas punitivas é que funcionem como desvantagens e sirvam para desmotivar as condutas em desacordo com a regra. O Estado busca por meio das penas proteger seus cidadãos e dissuadir os atos em desconformidade com a lei, amedrontar e intimidar o indivíduo para que ele não aja. A pena vem depois da prática do ato e quer impor medo de forma a induzir o agente a não cometer condutas indesejadas.[135]

A pena é "reeducação, essa, elimina a maldade do réu não só para o futuro, mas também para o passado".[136] A penalidade infringida seria assim, uma possibilidade não de tirar a liberdade, mas de concedê-la de uma outra forma, pois ao cumprir a pena o apenado se liberta da culpa.

---

[133] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 16-18.
[134] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 59.
[135] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 59.
[136] MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Meditações sobre o Direito e sobre a origem das leis:* notas para as aulas de Filosofia do Direito dadas em 1952 e 1953, no curso de Doutorado. Série Primeira: meditações sobre o Direito. Belo Horizonte: Copyght pelo autor, 1956, p. 195.

"A pena não tem, por conseguinte, por objetivo exclusivo a prevenção geral (punir, para que outros não pequem). Para os cristãos, tem que visar também, e sobretudo, a prevenção especial (punir de modo que o criminoso se arrependa)."[137] A pena seria então uma salvação, pois após cumpri-la o preço pelo mal feito haverá de ter sido pago.

Muitos autores criticam a ideia de sanção, o autor Jean-Marie Guyau faz uma ponderação nesse sentido explicitando que: "não há um céu para nos julgar nem um Deus que castiga os maus ou que favorece os bons."[138] Dito de outro modo: "Punição para os maus ou a recompensa dos bons".[139] Essa linha de bem e mal é tênue e complexa.

Em contrapartida, as sanções positivas são menos explicitadas e consistem numa boa reação que resulta numa premiação, quer-se fazer surgir comportamentos em conformidade, promover atos úteis que receberão em face de sua realização uma vantagem, um prêmio, ambicionam encorajar o bom, o desejado, buscam construir um Estado com função promocional que estimule as boas condutas dos cidadãos. Os incentivos premiais vêm antes da prática do ato e tem a finalidade de entusiasmar o agente para que o agir deste se consume prometendo-lhe como resultado um benefício, um proveito para si mesmo.[140]

Comparativamente, "busquemos, fora de qualquer preconceito, de qualquer ideia preconcebida, que razão moral haveria para que um ser moralmente mau recebesse um sofrimento sensível e um ser bom, um excesso de gozos."[141] Ou seja, para o autor essas proposições só podem ser justificadas como um "princípio da lei de talião."[142] De modo que, lhe parece incompreensível que os seres humanos ainda estejam tão apegados a ideia de mera retribuição, de que o mal deve ser pago com o mal e o bem com a bondade.

É papel do Estado aplicar as penas que servem para punir e também essas têm serventia como forma de exemplo para a sociedade, de forma que os atos em desacordo

---

[137] MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Meditações sobre o Direito e sobre a origem das leis*: notas para as aulas de Filosofia do Direito dadas em 1952 e 1953, no curso de Doutorado. Série Primeira: meditações sobre o Direito. Belo Horizonte: Copyght pelo autor, 1956, p. 121.
[138] GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção.* Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título original: Critique de l´ idée de sanction. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (coleção tópicos Martins), p. 09.
[139] GUYAU, *op. cit.,* p. 56.
[140] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 59.
[141] GUYAU, *op. cit.,* p. 33.
[142] GUYAU, *op. cit.,* p. 33.

com o ordenamento jurídico resultem no recebimento pelo infrator de uma penalidade, e que de outro lado, atitudes praticadas em conformidade com a lei levam ao recebimento de uma vantagem.

Estados que se mostram apenas punitivos representam uma disfunção do aparelho estatal, sendo que a melhor opção é punir em concomitância com incentivar, dando-se prevalência ao premiar e assim, estimulando-se o agir em conformidade de modo amplo.

A pena pode ser entendida como uma forma de compensar com a prática de um ato de vingança, de proporcionar aos parentes alguma sensação de revanche infringida ao malfeitor, frisa Guyau nessa linha que:

> Seria muito cômodo que um crime pudesse ser fisicamente reparado pelo castigo e que se pudesse pagar o preço de uma má ação com certa dose de sofrimento físico, como se comprovam as indulgências da Igreja com metal sonante. Não! O que está feito, está feito; o mal moral permanece, apesar de todo mal físico que se possa acrescentar a ele [...].
> É irracional buscar a *punição* ou a *compensação* do crime. Essa idéia é o resultado de uma espécie de matemática infantil.[143]

O uso da força talvez pudesse se pressupor como eventual, visto que, a sanção punitiva chega tarde, não conseguindo recompor nada, o malfeito é irreparável e a vingança não aniquila o mal, nem o erro e nem tampouco a dor da perda.

Para a sociedade moderna se pressupõe como sendo um bom caminho a trilhar menos repressão e presídios, não obstante seja imprescindível punir em alguma medida, em contrapartida, percebe-se que também é salutar premiar e incentivar o agir em conformidade com a lei, a ação honesta e bem intencionada. Exaltar o bem agir pode levar a que este modo de se portar multiplique-se profundamente.

Direito Premial e Penal funcionam enquanto mecanismos de incentivo e desincentivo social, recompensas e castigos, gatilhos de estímulo e desestímulo de condutas, ou seja, ambos se complementam. Não é possível apartar e extinguir o mal para sempre, nunca houve na história humana uma sociedade que tivesse renunciado ou dispensado totalmente as penas, não obstante o Direito Premial propõe uma forma de pensar mais entusiástica, ao propor o agir em conformidade.[144]

---

[143] GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção.* Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título *original: Critique de l´ idée de sanction.* São Paulo: Martins Fontes, 2007. (coleção tópicos Martins), p. 35.
[144] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 68-69.

Ambos os âmbitos de atuação do Direito mencionados acima, Penal e Premial, são importantes enquanto mecanismos de controle social e devem existir e serem utilizados de modo concomitante, pois prêmios e punições são utilíssimos para dirigir a convivência social, já que a vida é feita de dualismos, sendo que, de um lado há o bem agir e de outro o mal agir.

Historicamente, "há uma "distribuição de castigos para o vício e de prêmios para a virtude".[145] As sanções são assim ora positivas e ora negativas. Premiar e punir para regular o convívio social essa é a lógica, concomitantemente, estimular e desestimular para conduzir ao equilíbrio social.

"A sanção não é mais, então, que um simples caso de proporção geral estabelecida entre qualquer trabalho e sua remuneração: [...] 3) aquele que faz o mal deve receber o mal".[146] A sanção punitiva quer causar medo e impedir a conduta, pagar o mal com mais mal. Deter a ilicitude.

Pena, em seu sentido simbólico, seria um mecanismo educativo, punir para educar, para que o agressor não cometa mais aquele ato, em razão de que aquele agir enseja dor e punição, seria uma forma de expiação de pecados, pois estaria pago o mal feito. Já os prêmios tencionam o incentivar para que se cumpram os deveres da melhor forma, tendo função didático-pedagógica de construir a cultura dos bons hábitos, do agir de forma virtuosa. Obras meritórias nem sempre se realizam com sacrifício, nem delitos proporcionam prazer em regra.[147]

A sanção punitiva quer a vingança, a dor e o sofrimento, quer evitar que o crime seja cometido novamente, obstar o ilícito. Contudo, a violência é um dos componentes da existência humana, a superação desse paradigma de somente dar relevo às sanções punitivas é elemento necessário para um melhor viver social.

Nos dizeres de Foucault, um dos fatores que historicamente desviou o homem do cometimento de crimes foi o receio da punição, a pena como meio coercitivo é e foi útil ao Estado para manter a ordem social. A pena adestra, disciplina. Enfim, a sanção punitiva

---

[145] GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção*. Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título original: *Critique de l´ idée de sanction.* São Paulo: Martins Fontes, 2007. (coleção tópicos Martins), p. 45.
[146] GUYAU, *op. cit.,* p. 38.
[147] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 24.

normaliza condutas ao reduzir desvios pelo medo que o indivíduo tem do castigo. Prende-se e pune-se para corrigir.[148]

Mas, para além da pena, na presente tese, defendem-se os prêmios como mecanismos de controle social. O Direito Premial, conforme se perceberá é uma tecnologia que supera a mera ideia de um direito repressor, uma alternativa à punição é se utilizar de prêmios incentivadores para se obter a conduta almejada.

A aplicação dos elementos premiais tem em potência a aptidão de conduzir a um melhor relacionar humano.

No que se refere à sanção punitiva, indaga-se: essa tem como o seu maior objetivo a manutenção da segurança jurídica ou presta-se à conservação tão somente do próprio sistema capitalista ao inibir as massas por meio do medo da penalidade, enfim, a sanção integra socialmente ou apenas pune? O escopo do Direito demonstra-se como sendo de integração social, para além da mera punição e desse modo, cabe modernizar-se a ciência jurídica em seus paradigmas para encontrar mecanismos para tal tarefa, pois a concretização das normas é elementar. Por fim, tornar eficaz é mais que força, é conceder realização.[149]

No contexto atual do sistema capitalista o que se almeja é transformar a realidade para melhor, aperfeiçoando-a. Só através do incentivo às boas práticas as sociedades se apaziguaram.

Na atualidade o que se aspira potencialmente com a norma, para além de sua validade é que seja eficaz, que possa surtir efeitos práticos "para pensar um Direito mais conectado com o mundo".[150] O Direito do presente que se potencializa para o futuro não pode ser meramente formalístico ou retórico, deve-se primar pela operacionalização no plano da concretude.

---

[148] FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir:* nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 195-263.
[149] SALGADO, Gisele Mascarelli. *Sanção na teoria do Direito de Norberto Bobbio.* Tese (doutorado em Filosofia do Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Sob orientação do prof. Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr, 2008, p. 39-79. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8004. Acesso em 07/09/20.
[150] SALGADO*, op. cit.,* p. 264. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8004. Acesso em 07/09/20.

O que reserva o futuro? Há esperança possível de um amanhã melhor, mais inspirador? Resta-nos, "estarmos reduzidos à coisa mais difícil para o homem: à espera do futuro. O progresso definitivo nunca pode vir serão de dentro dos seres. Os únicos meios que poderíamos empregar são totalmente indiretos (a educação, por exemplo)".[151]

Ou seja, Guyau descrê que sanções podem ser efetivas enquanto normas de controle social. Para ele o verdadeiro balizador das virtudes é a implementação da educação enquanto arma de empoderamento social, para além de apenas punir e premiar, educar. Mas, estes prêmios e punições não seriam formas de promover a educação?

Sim, educa-se por meio de premiações e punições. É preciso que se compreenda com a máxima urgência "que o poder jamais muda de mãos, pois está sempre nas mãos do povo e como tal permanece."[152] Percebe-se que não existe poder maior que a educação e se o povo dele não se apropriou é porque desconhece que o poder do Estado emana de seu povo e a este representa ou deve representar.

Poderoso é o povo, mas este está adormecido por desconhecer o conhecer. Só há um modo de se empoderar os indivíduos e este passa pela educação. Só ela de fato habilita um povo a enxergar os fatos com maior clareza e analisar os fenômenos com mais elementos, de forma crítica e consciente.

As condutas não apenas são "(da ordem do *ser*)" elas podem ser "(da ordem do *dever-ser*)".[153] No mundo fático existe a descrição da conduta e ela propriamente dita e nesse sentido, a sanção penal é imputada aos indivíduos que procedem em desacordo com o preceito legal, ou seja, a lei.[154] Mas, poderia ser o caso também de ser praticada uma conduta em conformidade com a lei e essa resultar em uma premiação que alavancasse o bem agir. Premiar e punir, ser premiado e punido, são estes controles sociais.

Direito é aparato repressor formado por normas proibitivas e protetor com normas negativas e positivas. Encorajar as boas práticas para provocar boas atitudes, tornando

---

[151] GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção.* Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título original: Critique de l´ idée de sanction. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (coleção tópicos Martins), p. 49.
[152] NOVELLI, Pedro Geraldo. Prefácio. *In*: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 16.
[153] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 49.
[154] KELSEN, *op. cit.,* p. 104.

atraente o bem agir e repulsivo os atos indesejados, desfavorece o que é nocivo e favorece o que vantajoso.[155]

No ordenamento repressivo intenta-se impedir uma ação tornando-a difícil, desvantajosa e, por vezes, pouco possível, desencorajando-a. Já no promocional, premial almeja-se que a ação seja desempenhada tornando-a fácil, vantajosa e, por vezes, até necessária, encorajando-a.[156]

Zygmunt Bauman em sua obra "Modernidade Líquida" expressa que uma sociedade sem normas coercitivas seria a barbárie, uma vez que a vida poderia se tornar detestável, brutal e curta, pois o homem que não teme a lei não tem limites e poderia vir a fazer tudo de ruim e ilícito com mais frequência, posto estar solto em um mundo despido de normas de coercibilidade.[157]

Um mundo sem sanção seria provavelmente inumano, rude e medonho, pois já não havendo o que temer todos agem como bem querem e a virtude não é imanente a todos, necessita-se ensiná-la e aprendê-la.

Nesse sentido, ações negativas que são desincentivadas se praticadas resultam em sanções punitivas, as penas, já, por outro lado, as ações positivas são impulsionadas, fomentadas e resultam em sanções salutares, perquiridos que são os prêmios em sentido genérico. Assim, ambiciona-se, obstaculizar os maus comportamentos e facilitar os apropriados. Nos Estados assistenciais as leis de incentivo são aumentadas.[158] Incentivar boas ações para que o Estado seja um ensejador de boas práticas sociais e fomente o bem agir amplamente, tanto de empresas, como das pessoas de um modo geral.

Sabe-se, que a difusão de condutas oportunas é expediente de bem-estar social e de vida em melhores e maiores patamares de dignidade. Estímulos premiativos impulsionam o agir de forma perquirida, apreciada e desejada.

O homem socialmente age motivado por dor e prazer, penas e recompensas.[159] A pena, via de regra, está na lei. Já as recompensas não necessariamente. Regras punitivas

---

[155] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 14-15.
[156] BOBBIO, *op. cit.,* p. 15-16.
[157] BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001, p. 27.
[158] BOBBIO, *op. cit.,* p. 16-17.
[159] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 18.

e premiais devem nortear o convívio social. Crimes devem ser punidos e atitudes virtuosas recompensadas. Encorajar a prática do bem e desencorajar o mal. Dois tipos de mecanismos punir e premiar, essas são as molas propulsoras de um futuro mais inspirador.

Pensar os mecanismos premiativos permite a utilização de novos parâmetros que busquem "prevenir e elidir as relações conflitivas, a partir da motivação positiva de comportamentos".[160] O que se sugere é que "paralelamente à punição (técnica repressiva), é imperioso abrir-se espaço para o prêmio (técnica promocional)".[161] Premiar mostra-se como técnica avançada que consegue maximizar resultados positivos e propiciar um maior cumprimento da norma.

No convívio em sociedade o homem busca a satisfação de suas necessidades e seus desejos e como os bens são escassos e os desejos de consumo são variados, surgem conflitos de ordem social e ao Estado, enquanto detentor da força cabe equacionar os conflitos de interesse buscando estabelecer um convívio social mais harmônico.[162] Sendo sabido que, para estabelecer a ordem cabe ao poder estatal se utilizar de sanções.

Tradicionalmente, como foi suscitado anteriormente, as sanções punitivas são relevadas a um patamar superior, porque são mais conhecidas e aplicadas. Para muitos a punição funciona de modo mais contundentemente porque causa sofrimento. Não há um desejo primordial de reparação, mas de causar dor depois do mal ocorrido, punir apenas este é o objetivo muitas vezes, sem maiores delongas ou reflexões. Muitos pensam a punição apenas enquanto ato retributivo de incutir dor ao criminoso.

No livro "Crime e Castigo" o autor relata o acontecimento de um crime e as implicações disso na psiquê humana, a dor e o sofrimento. Questionam-se as desigualdades sociais e se essas justificariam um crime? Ficando a indagação latente de se a pena, o castigo, redimem? Se poderia haver um crime que não levasse a uma punição? A moral do agente infrator é só individual ou o arcabouço de valores morais é coletivo? O tormento da culpa e a pena recompõe o mal feito? Há sociedade sem penalizações? A penúria da vida de alguns indivíduos justificaria a criminalidade?[163]

---

[160] FILHO, Álvaro Melo. Prólogo. *In:* BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 09.
[161] FILHO, *op. cit.,* p. 09.
[162] VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo horizonte: RTM, 2017, p. 89.
[163] DOSTOIÉVSKI. *Crime e Castigo*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2003, p. 497-508.

Não se busca com essa pesquisa resposta a essas indagações tão complexas, mas uma certeza se faz presente a de que não houve sociedade que dispensou seu sistema punitivo, ainda que este tenha se demonstrado de algum modo ineficaz. Penas e prêmios são inerentes ao convívio humano. São mecanismos que buscam desincentivar o mal e incentivar o bem.

Nesse tocante, há estudiosos que defendem que em essência o homem é egoísta e também ambicioso e que a única coisa que o faz recuar de praticar condutas más é a lei, ou o medo da sanção. "O medo que se incute é alimentado pelo temor do castigo, sentimento que nunca lhe abandona."[164] O homem sempre age por motivações, conduz-se porque espera recompensas ou porque teme a pena.

Hannah Arendt manifesta seu pensamento na obra "responsabilidade e julgamento" lecionando que o mal não pode se perpetuar de maneira ilimitada, é necessário lembrar-se dele para que não mais este ocorra ou seja tolerado. A razão humana é a balizadora do certo e do errado. O homem se relaciona com seus próprios valores e a moral não é apenas um costume ou uma maneira de agir.[165] Assim, o ser humano "é tentado a fazer o mal e precisa de um esforço para fazer o bem".[166] De empenhar-se e talvez para além, de um reforço para que se mantenha no caminho do bem agir.

Ou seja, parece ser mais fácil ser mal do que bom, recompensar o bom modo de agir pode tencionar a criação de uma sociedade que se alicerce ainda mais em bons hábitos, em boas atitudes.

A autora em questão, refere-se ao crime contra a humanidade que foi o holocausto e sua rudeza incontestável, mas adverte em sentido geral que a necessidade da punição é sempre existente para que seja lembrada a conduta delituosa e rechaçada como indevida. Para ela, a má conduta deve ser julgada e punida, porque a responsabilização de criminosos se perfaz enquanto elemento de contenção da barbárie do mais forte sobre o

---

[164] MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 106.
[165] ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento.* Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 79-141.
[166] ARENDT, *op. cit.,* p. 143.

mais débil, evitando que a naturalização de más condutas conduza a cataclismas na história da humanidade e que resultem na degradação da condição humana.[167]

Assim, o que se pressupõe que necessita ser feito e que não deve ser tolerado configuram-se como políticas públicas de Estado a serem projetadas nos imaginários e concretizadas por meio de atitudes.

Porém, frisa-se novamente, o Direito não pode ser visto como apenas um sistema de repressão, que objetiva proibir para levar ao desestímulo. Estrategicamente deve o Estado estimular também, para que disso resultem ações em conformidade, virtuosas.

Ao engendrar uma reflexão temporal, é inevitável observar-se que as sociedades são sempre constituídas em sistemas de incentivo e desincentivo. Como consequência, sanções repressivas querem castigar, extinguir condutas indesejadas e atuam pela força, há uma punição para causar dor, sofrimento, prejuízo e estrago com a finalidade de perturbar a vida do infrator.

Em sentido oposto, deve-se também, concomitantemente, estimular as pessoas. Salienta Maquiavel que, os lideres devem sempre incitar boas condutas com a finalidade de obter bons resultados: "Também deve um príncipe mostrar-se amante das virtudes e honrar os que se destacam em qualquer arte."[168] Ou seja, aqueles indivíduos que se sobressaem devem ser elevados em alguma medida.

Destaca ainda o autor que: "deve o príncipe instituir prêmios."[169] Nesse passo, impõe-se observar que obra clássica como a destacada: "O Príncipe", de autoria de Maquiavel elucida que os chefes de Estado, aos governantes já àquela época caberia, que instituírem sistemas premiais e punitivos, enquanto mecanismos de implementação de patamares de melhor convivência social.

Percebe-se que, as sanções premiais objetivam compensar e estimular a prática de condutas benéficas. Implicam em prazer, lucro e virtude, ambicionam intensificar e reforçar, porque é vantajoso a prática do bem, o agir de acordo com a lei.[170] Estimular o que se almeja ver multiplicado.

---

[167] ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento.* Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 112-140.
[168] MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 134.
[169] MAQUIAVEL, *op. cit.,* p. 134.
[170] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 58.

As normas externalizam valores a serem preservados e sua não observância acarreta as sanções. Assim, existem sempre valores que são protegidos e transformados em leis e por meio dos quais se busca através de uma certa carga de idealismo que sejam estes aptos a ensejar a melhoria do que existe, transformando o mundo num lugar melhor de se viver.[171] Os valores permeiam "desejos, expectativas, esperanças de situações."[172] Muitas normas expressam concepções que se almeja observar refletidas na sociedade.

Por um outro prisma, o que se espera de uma norma é que essa seja respeitada pelos indivíduos socialmente e que da sua não observância apliquem-se as sanções punitivas. No livro: "A luta pelo Direito", o autor, estabelece sobre a importância da força:

> A paz é o fim que o Direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para conseguir. [...]
> A vida do Direito é uma luta; luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos.
> Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta [...]
> O direito não é uma teoria pura, mas uma força viva.
> Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito.
> Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia como que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que maneja a balança.
> O Direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos, mas ainda de uma nação inteira.[173]

O Direito, é assim, uma luta que tem como pano de fundo o interesse substanciado na definição do que deve ser valorado, o que varia no tempo e no espaço. Valores são cristalizados em normas e defendidos em determinada conjuntura. A legislação criada estabelece através da linguagem, quais concepções serão defendidas e outras tantas que serão rechaçadas.

Preserva-se a vida porque ela é considerada um valor e defende-se o patrimônio através de normas que punem o crime de furto e o de roubo. A luta pelo Direito sem a espada é falha e debilitada, mas o excesso de espada é a barbárie. Direito é eficácia. O mal não pode ficar sem punição, mas o excesso de violência se transmuta em brutalidade e crueldade.[174]

---

[171] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho.* 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2014, p. 06.
[172] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 07.
[173] VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo Direito.* Rio de janeiro: Forense, 2004, p. 01.
[174] VON IHERING, *op. cit.*, p. 01-02.

A paz no âmbito do Direito é sempre temporária e a coerção é monopólio do ente estatal.[175] Sendo imprescindível para que se postergue a quietude no tempo e no espaço com menos desavenças nas relações sociais que o Estado saiba pontualmente quando punir e da mesma forma em que tempo premiar. De modo que, as condutas positivas devem ser incentivadas pelo Estado ou encampadas quando dotadas da competência de propagar a paz social com mais vigor.

O uso da força é elemento do constructo social. A coação é forma de emprego da força. "A ideia de coação e/ou coerção como parte indispensável de toda norma".[176] Diferenciar coação e coerção é tarefa complexa, neste estudo se fará breve digressão a este respeito, uma vez que este não é um assunto indispensável para a tratativa do objeto de estudo proposto na presente pesquisa.

Álvaro de Melo Filho entende que a coação é elemento acidental do Direito, porque só existe quando a lei não é respeitada e se assim o for a norma é anterior a coação, logo não é elemento essencial, mas eventual, que pode ou não ocorrer.[177] Independente da corrente que se perfilhe a coação e coerção são elementos da norma. Não necessariamente essenciais, mas existentes para assegurar a força do Estado.

Não obstante, para Edgar de Godói da Mata Machado: "a coação ou coerção íntegra essencialmente o próprio conceito de Direito e discrimina a natureza imperativa de suas normas."[178] A coação está relacionada com a ideia de obrigar algo contra a vontade para que alguém faça algo que não quer, havendo a possibilidade de violência e de constranger, forçando. Remete a um defeito jurídico como é o caso da simulação e da fraude, todas essas modelagens configuram-se enquanto crimes previstos no Código Penal. Já a coerção remete a um menor grau de agressividade e diz respeito ao Direito e as suas regras coercitivas, sendo, porém, forma também, de constranger.[179]

---

[175] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 39-46.
[176] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 90.
[177] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976, p. 108-109.
[178] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção.* São Paulo: Unimarco Editora, 1999, p. 14.
[179] MATA MACHADO, *op. cit.*, p. 15.

Coação é ato de violência que macula à vontade e a coerção é a forma do Estado manifestar seu poder, sendo ambos essenciais ao Direito e para sua conceituação.[180] Objeções sejam feitas no sentido que são conceituações complexas que se diferem em proporções equivalentes.

A coerção manifesta-se como compulsoriedade do imperativo jurídico. Ela funciona pressionando o indivíduo e tem a finalidade de declinar-lhe em que sentido deve este agir.[181]

Indaga-se porém: se o homem é mal e se tem a lei condições de lhe dirigir as ações para o bem agir? Existe realmente o mal? Essas respostas são tão complexas que dariam uma tese. Certo é que, no entanto, que a lei intenta guiar o comportamento humano em alguma medida.[182]

Leciona Mata Machado que "a essência do Direito é a liberdade, não a coerção".[183] O que mais anseia o povo é pelo gozo da liberdade e da paz, não pelo conflito ou a guerra. Os homens almejam a quietude, a paz social, a existência com algum grau de calmaria.

O Direito regula a relação de liberdade, domínio e propriedade sobre um objeto.[184] Continua Mata Machado, ao advertir que o "Direito é direção, é norma, é mandato". [185] A coerção é um instrumental que aperfeiçoa o desempenho do comando legal, para que a lei cumpra seus objetivos e não elemento de sua substância propriamente dita.

Para que se faça possível ao Estado organizar a sociedade este dispõe de elementos obrigacionais coercitivos, de modo que, todos a um só tempo são credores e devedores, portadores de direitos e detentores de obrigações. O Direito é por assim dizer, dotado de uma natureza dupla, sendo a norma precipuamente uma prescrição imperativa elementar à ciência jurídica.[186] Ou seja, é elemento do Direito o uso e a existência da força de modo que se faça possível a consecução do regramento das condutas.

---

[180] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção.* São Paulo: Unimarco Editora, 1999, p. 27-39.
[181] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 52.
[182] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 207.
[183] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 221.
[184] MATA MACHADO, *op. cit.*, p. 223-224.
[185] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 243.
[186] PACHUKANIS, E.B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo.* São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 60-61.

"Negar a presença concreta da coerção na ordem jurídica seria assumir atitude simplesmente utópica. A coerção é fruto das condições existentes no homem".[187] Mata Machado não nega a coerção jurídica, mas justifica o porquê e em que medida essa se faz necessária, posicionando-a no tempo e espaço. Ele explicita que há momentos em que se faz necessário utilizá-la.

O Direito é também força, não somente isso. Pachukanis em sua obra "Teoria Geral do Direito e Marxismo" assevera que; "a origem do Direito Penal está historicamente ligada ao costume da vingança sangrenta.lp"[188] De modo que, o Direito perceba-se, é mecanismo de coercibilidade, que tenciona obter reparação do mal feito.

Para estudar o tema da coerção e da coação em detalhes ver livro "Direito e Coerção" de Edgar de Godói da Mata Machado.[189]

Neste tópico interessou frisar o que são sanções positivas e o que são sanções negativas e como uma necessita da outra, isso porque, nenhuma sociedade prescindiu totalmente de penas ou prêmios, pois estes são freios e alavancas do convívio social e o Direito Premial funciona de modo mais aperfeiçoado quando se teme o sistema penal, pois o indivíduo que almeja o prêmio deve temer as penas advindas do descumprimento da lei e, portanto, se alicerçar no caminho da retidão.

Também é importante um sistema penal que funcione na medida em que este punirá os desvios da própria aplicabilidade do sistema premial, pois os prêmios devem ser concedidos a quem de direito os mereça por pautar suas atitudes na probidade, na ética, praticando condutas em conformidade com o esperado. Também se espera que os incentivos e prêmios concedidos erroneamente pelo Estado ensejem punições aos entes que concederam tal premiação.

Com base na teoria do utilitarismo puro, seus teóricos consideram possível levar em conta simplisticamente "bom" e "mau", apenas sob o ângulo do que é útil e do é prejudicial.[190] Trata-se essa de uma análise reducionista baseada em conceitos absolutos

---

[187] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção.* São Paulo: Unimarco Editora, 1999. p. 243-244.
[188] PACHUKANIS, *op. cit.*, p. 118.
[189] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção.* São Paulo: Unimarco Editora, 1999. Sobre Coerção e coação por não ser objeto dessa pesquisa para aprofundar neste tema recomenda-se a obra citada.
[190] PACHUKANIS, E.B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo.* São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p.110.

que são impotentes para responder as questões sociais, complexas por sua própria natureza.

Ao longo do presente tópico explanou-se sobre as sanções positivas e negativas, acerca dos complexos conceitos que norteiam e conferem cientificidade ao Direito.

3.4 Prêmios, incentivos, recompensas, honrarias, sanções positivas e outros

Perceber-se-á, que os termos prêmios, incentivos, honrarias e sanções positivas são tênues, frágeis e sutis em suas definições e, portanto, as características definidoras de uns esbarram nos outros. Assim, tratam-se de definições de difícil delimitação isolada, entrelaçando-se, via de regra, uma descrição na outra. Existem pontos de contato contundentes entre estes termos, sendo, enfim, desejável que se evite purismos exagerados.

As recompensas são atribuídas por ações voluntárias, meritórias por razões de eficiência e não de necessidade propriamente dita. Ao concedê-las persegue-se que se promovam atitudes. Trata-se de uma função promocional retributiva, que compensa uma ação. É normalmente o que se recebe por um serviço, uma tarefa, sendo o pagamento auferido por uma ação louvável, honrosa.[191] Oferece-se uma recompensa e se pressupõe um agir determinado em contrapartida.

Já o prêmio está condicionado a ideia de mérito, de premiação pela virtude. Enquanto, incentivo tem conotação utilitarista, sendo utilizado na teoria econômica como referente ao resultado da promoção de um comportamento. Recompensas contêm em si também incentivos, pois visam a prática de determinadas atitudes e configuram-se desse modo, enquanto um conceito mais alargado. Já por sanções positivas entende-se que abarquem as recompensas enquanto contraprestações que estariam inseridas em normas jurídicas, sendo uma sanção o resultado de um comportamento. [192]

---

[191] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 13-14.
[192] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 14.

A sanção positiva propriamente dita, se efetiva após a realização da conduta e ensejaria o prêmio, sendo, portanto, de natureza eminentemente premial. Quanto ao incentivo, este antecede a conduta funcionando como um estímulo.[193]

Comparativamente, as recompensas honoríficas reconhecem atitudes de labor extraordinário, de dedicação e empenho, ao premiar os que demonstram melhor desempenho. É forma de reconhecimento simbólico ao cidadão que pode se externalizar pelo recebimento de bens materiais ou quantias em dinheiro. Busca reconhecer atitudes louváveis de forma destacada com a concessão de medalhas, placas, certificados e títulos. São mecanismos indutores de sentimentos como honra e glória e menos relacionados a valores pecuniários propriamente ditos. Essas certificações apostam na valorização do status social, o Estado estaria educando seu povo na prática do bem. "Os governantes transformam o ânimo dos cidadãos."[194]

Pode-se propiciar por meio da concessão das certificações honoríficas o bem agir de forma ampla, sendo dessa forma crível pressupor-se a transmutação de padrões de condutas por meio das recompensas honrosas. Essas baseiam-se mais em exaltar a honra do agente, não tendo via-de-regra valor financeiro agregado, normalmente não são prêmios em dinheiro, são, por exemplo, concedidos títulos e placas, de forma que o valor pecuniário importe menos do que a obtenção de um status social respeitoso e destacado.

Mecanismos premiais, em sentido amplo, objetivam recompensar o mérito e desencorajar o mau comportamento, ao incentivar as boas práticas. Isso propicia a eficiência das práticas promocionais. Nem sempre os mecanismos têm a necessidade de serem pecuniários, materiais, podendo estar relacionados com a honra e reconhecimentos.

Muitas pessoas chegam a expressar que virtude é obrigação de todos, e que, portanto, não haveria necessidade de premiar o que é obrigação. Porém, Direito sem eficácia perde sua razão precípua de existência. Compatibilizar interesses pode conceder concretude crescente à lei.

Os reforços positivos exemplificam-se como: a sanção, o prêmio, o recebimento de honrarias, de selos e de certificação de qualidade também podem educar, já que, as

---

[193] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 42.
[194] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 42.

técnicas premiais tornam o Direito mais que elemento de repressão, baseado também na promoção de bons atos.

Há um certo desconhecimento por parte da sociedade dos reforços positivos enquanto ciência e uma certa dificuldade estrutural de reconhecê-los e categorizá-los.

A utilidade social decorrente desse agir premial é o que de fato tem importância. Assim, roga-se, para que o Estado e as empresas se façam adotantes crescentemente de práticas premiais e criem programas de incentivo e recompensa que subsidiem e espalhem a utilização destes instrumentos.

3.5. O Direito Premial enquanto ramo do Direito, ciência autônoma

O Direito Premial tem sido menos explorado e até conhecido na ciência jurídica em comparação com o Direito Penal. Ou seja, os mecanismos punitivos, as penas, são mais conhecidas e creditadas. Premiar é visto com ressalvas na sociedade, como se o bem não pudesse ser recompensado. Pode até ser verdade que exista essa pretensão de que todos sejam probos, mas sabe-se que bons hábitos podem ser ensinados e incentivados.

A expressão Direito Premial é pouco difundida na sociedade sendo que, nem mesmo entre os profissionais do Direito é de uso corrente ou meramente conhecida por outros tantos, isso porque, a função promocional do Direito sempre obteve menor destaque.[195]

Em certas ocasiões também, se associa o Direito Premial unicamente à concessão de incentivos fiscais por parte do poder público, restringindo-lhe demasiadamente o objeto de estudo. Salienta-se que a expressão "Direito Premial Trabalhista" foi utilizada por Daniela Machado, em obra que trata especificamente da referida temática, com exatamente essa nomenclatura.[196] Ao presente estudo interessa investigar em profundidade a utilidade da ciência premial, desvendando-a.

O uso da expressão Direito Premial em detrimento de sanção premial é uma escolha consciente, pois o termo sanção não parece apropriado para designar prêmios e

---

[195] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 11-12.

[196] Sobre o tema ver. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O direito premial trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2017.

incentivos a serem concedidos, por uma razão clara, sanção historicamente tem uma conotação negativa, pois denota, via de regra, uma retribuição jurídica quando uma conduta em desconformidade com a lei é praticada. Portanto, não parece ser acertada o uso das expressões sanção premial ou sanção positiva.

Em virtude do entendimento acima explicitado, a autora da tese optou já em sede da dissertação de mestrado pelo uso da expressão Direito Premial e mais especificamente Direito Premial Trabalhista, pois mesmo que a discussão terminológica não seja a mais importante e sim a de produção de efeitos práticos, ainda assim é importante se explicitar este entendimento.

Também Paulo Roberto Silva entende que o termo sanção premial não é o mais assertivo. "Independente da preferência, a consideração do prêmio como uma espécie de sanção, revela-se, se não equivocada, no mínimo inconveniente, pois ensejaria um esvaziamento semântico da palavra sanção".[197] Porque sanção é palavra genuinamente ligada a atos coercitivos praticados pelo Estado e não a uma concessão de prêmios. Sancionar pressupõe uma forma de compensação negativa praticada pelo ente estatal para punir.

O Direito Premial pode ser caracterizado enquanto um *plus*, um algo a mais, se perfazendo, enquanto um prêmio a ser concedido por uma distinção. Almeja-se reconhecer um mérito ou algo além do que foi pactuado inicialmente ao propiciar-se um estímulo garantidor com a finalidade de que ocorra o pagamento do que é devido no prazo avençado, com regularidade e certeza. Busca-se com os prêmios e incentivos aperfeiçoar a utilização dos expedientes e, deste modo, melhor gerir os recursos. Dota-se a norma de um prêmio e, assim, mais pessoas se interessam por cumpri-la.[198]

A ideia de um Direito Premial na área trabalhista já tinha sido proposta anteriormente por Antônio Álvares que explicitou que "o Direito do Trabalho é um dos ramos ideais para a experiência do Direito Premial".[199]

---

[197] SILVA, Paulo Roberto Coimbra. *Direito Tributário Sancionador.* São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 75.
[198] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais:* introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 80-83.
[199] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Efetividade do Processo do Trabalho e a reforma de suas leis*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1997, p. 74.

O Direito Premial tem o potencial de por meio de prêmios e incentivos suplementar os salários com valores extras *"um plus"* por eficiência, diligência e presteza diferenciada na prestação dos serviços. Por se tratar de um ofício realizado com maior dedicação ou diligência. Pode-se ainda, gratificar-se por qualidades pessoais únicas aquele empregado que tornou a prestação de serviços mais aperfeiçoada no uso da técnica, na produtividade, na qualidade da produção.[200] Premiar promove boas condutas e hábitos que vão paulatinamente se enraizando como práticas corriqueiras.

Estimula-se assim, no âmbito das empresas comportamentos não necessariamente exigíveis, mas que quando são alcançados beneficiam sobremaneira a produção empresarial e a convivência social, ao se realizar tarefas exigíveis ou não de uma forma muito mais aperfeiçoada e em conformidade com a lei, propiciando-se menor custo de produção e melhor utilização dos insumos. O prêmio, assim, distingue o trabalho prestado e reforça a importância do pagamento do que foi avençado.[201]

Premiar traz contentamento para quem presta bons serviços. Estimula-se dessa feita, o empregado para que este venha a cumprir rigorosamente como suas obrigações e em troca de executar seus serviços com melhor qualidade e maior dedicação a empresa lhe concede contraprestações extras e cumpre rigorosamente com as pactuadas. O Direito Premial reconhece o empregado dedicado, concedendo-lhe vantagens diferenciadas.

O Direito numa acepção moderna objetiva levar o cidadão a cumprir a lei e isso pode ser feito por meio de contribuição do Estado e de modo pedagógico, quando este compensa o empregador com uma vantagem, a fim de motivá-lo para que obedeça a lei, trata-se essa de uma mudança de mentalidade exponencial que funda uma nova concepção que inspira a realização de condutas.[202]

Antes de mais nada, exemplifica-se que quando se propõe um debate com a finalidade de transmissão de um conteúdo quer-se refutar algo anteriormente proposto, complementar e criar novas proposições. Dessa feita, em alguma medida, nada que foi ou será proposto está completo, o contexto social muda e a forma de compreensão da

---

[200] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 81.
[201] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 83.
[202] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Judiciário:* uma justiça para o século XXI. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 02.

realidade se modifica também, e não poderia ser diferente, pois os eventos e a compreensão destes ganham significados sempre renovados. O meio social evolui e tudo passa a ser compreendido por novas bases, a vida é uma transitoriedade sem fim.[203] Logo, o Direito Premial é de conteúdo amplo e as práticas premiais devem ser aperfeiçoadas por meio da utilização de políticas públicas.

Toda definição é uma tentativa de descrever, delimitar, demarcar, trazer sentido e significado para, enfim, interpretar, mas implica em alguma medida em abandonar proposições que não se enquadram. "É trair a variedade infinita de realidade, querer encerrá-la numa fórmula."[204] Definir é limitar, mas também estabelecer os contornos.

Toda delimitação de um tema em certa medida lhe apara, reduz, cria contornos delineadores, definidores e cerceadores do conteúdo, para que, lhe seja permitida a exploração das particularidades através de atitudes reflexivas.

A construção de modelos é uma constante. Todos em alguma medida objetivam categorizar os conhecimentos, inclusive para facilitar sua compreensão e posterior aplicação.

A partir da propositura acima, percebe-se que em termos de linguagem nada está acabado, tudo é construído e refeito e o que busca o homem é em alguma medida compreender o mundo e, para isso, teoriza acerca de assuntos que lhes desafiam a compreensão. Com o que se chama de Direito Premial não é diferente, tenta-se traçar o que seria, declinar-lhe as suas particularidades.

Sobre a atribuição de prêmios sem que fosse utilizada a expressão Direito Premial, há debates que foram travados em larga escala por um número singular de autores, veja-se como exemplo Maquiavel que já falava sobre isso em sua obra "O Príncipe."

Dizia o citado autor que o príncipe deveria honrar aquele que se destacasse e instituir prêmios. "Deve um príncipe mostrar-se amante das virtudes e honrar os que se destacam em qualquer arte".[205] Assim como "deve o príncipe instituir prêmios".[206] Portanto, a ideia de distribuir prêmios não é uma novidade na história do homem.

---

[203] MIKHAIL, Bakhtin. *Marxismo e Filosofia da Linguagem.* 12. ed. Hucitec, 2006, p. 118-119.
[204] ARVON, Henri. *A filosofia do trabalho.* Tradução João Carlos Cunha. Lisboa: Sociocultur, 1961, p. 79.
[205] MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 134.
[206] MAQUIAVEL, *op. cit.,* p. 134.

Já se referindo a nomenclatura específica, Álvaro Melo Filho, se empenhou em definir o Direito Premial num âmbito mais restrito nos idos de 1976 como:

> Direito Premial pode ser conceituado como o conjunto de normas jurídicas que se dirigem aos homens para estimulá-los na obtenção de benefícios, objetivando, quase sempre, acelerar e implementar o processo de desenvolvimento, mediante a outorga de prêmios àqueles que, espontaneamente, contribuírem para este desenvolvimento.[207]

O Direito Premial busca implementar o bem comum, o agir em observância à lei e para isso, concede prêmios aos cidadãos, para que as condutas desejadas sejam realizadas e a motivação para que essas se realizem não necessita se restringir a provocações de cunho econômico, não é só o dinheiro que move o mundo apesar de que na citada obra de Álvaro Melo Filho, direcionar-se o estudo para a temática das isenções fiscais. Restringindo-se, desse modo, o objeto do Direito Premial para o aspecto fiscal.[208] Porém, não parece acertada essa visão reducionista.

Direito Premial é expressão genérica que pode se referir a conteúdo tributário, ambiental e tantos outros. Nessa pesquisa, porém, interessa o estudo do "Direito Premial Trabalhista."[209] Em sendo assim, frise-se, este se definiria enquanto um conjunto de condutas que podem ser tomadas e fomentadas por meio de incentivos e prêmios com o objetivo de aperfeiçoar a relação de trabalho e torná-la mais cooperativa e menos opositiva.

O Direito Premial ao se perfazer enquanto um ramo específico do conhecimento que se dispõe a estudar o sistema de premiações e recompensas, tem por finalidade trazer melhorias para a vida das pessoas e da comunidade em geral.

Este Direito Premial Trabalhista facilitaria o adimplemento dos créditos alimentares e instituiria uma melhoria geral na relação de trabalho de forma a aperfeiçoar em alguma medida a divisão dos lucros gerados pelo mesmo, o que obstaria a excessiva exploração do obreiro.

---

[207] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 17.
[208] Sobre o tema ver. MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976.
[209] Sobre o tema ver. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O direito premial trabalhista*: uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2016.

A título exemplificativo, pode-se argumentar que o Direito Premial, compreende prêmios, sanções positivas, incentivos, honrarias e outros. Todos estes mecanismos têm função positiva, promocional e a partir dessa compreensão percebe-se que Direito Premial é conceito amplo.

Foucault, desmitifica qualquer pretensão de verdade absoluta ao explicitar que: "cada disciplina reconhece proposições verdadeiras e falsas; mas ela repele, para fora de suas margens, toda uma teratologia do saber".[210] Ou seja, não há nomenclaturas perfeitas, nem categorizações completas, o saber extravasa as suas margens delimitativas e não é diferente com o Direito Premial.

O conceito de Direito Premial goza de autonomia, não de independência, isso porque, ele poderia ter a catalogação de seus institutos, mas ainda assim, manteria relações próximas e necessárias com vários ramos do Direito e outras áreas afins. "Aliás, a autonomia de uma ciência não exclui a solidariedade nem implica a solidão."[211] Todos os ramos do Direito têm suas especificidades, mas também suas semelhanças.

Assim, há que se afirmar que ao se propor implementar uma disciplina chamada Direito Premial Trabalhista é possível que se configurem acertos e desacertos, pois é certo, que toda prática de criação é sujeita a essa dualidade do fazer certo e do errado, mas é o arriscar que permite às ciências, inclusive à jurídica, avançar. A ideia de Direito Premial no campo trabalhista visa redimensionar esforços por meio de incentivos para que a norma se faça efetiva e tenha seu cumprimento realizado pelos indivíduos.

Então, mecanismos premiais se perfazem com a reunião de selos de qualidade, placas, incentivos, menções honrosas e muitos outros meios de recompensa que seriam utilizados pelo Estado quando este oferece, por exemplo, a isenção de um tributo, ou a concessão de uma honraria como uma placa ou mesmo um selo atestando boas práticas empresariais, assim como podem ser instituídos por instituições ou associações quando essas entidades criam selos de qualidade. Logo, a função promocional do Direito é premial por excelência.

---

[210] FOUCAULT, Michel. *Gênese e Estrutura da antropologia de Kant:* e, A ordem do Discurso. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015, p. 93. (Coleção grandes nomes do pensamento; v. 6).
[211] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 65.

Numa acepção mais ampla, define-se o Direito Premial como sendo um conjunto de normas jurídicas e de instrumentos premiais (selos de qualidade, placas com distinções honrosas, concessão de títulos, honrarias e outros), que objetivem encorajar os indivíduos para que, suas ações se concretizem e para que, dessas condutas em conformidade com a lei e regulamentações resultem premiações em sentido genérico.

O Direito Premial, a partir dessas premissas, pode tornar-se um ramo autônomo da ciência jurídica, porque ele já existe em vários outros campos do conhecimento, apesar de não ter obtido a presente nomenclatura. Por exemplo, temos o Direito Premial Trabalhista, objeto da presente pesquisa e nesta analisada com mais profundidade, mas já estruturado em suas ideias iniciais em obra anterior da autora.[212] Também seria possível se discutir o ramo premial tributário, o ambiental e etc. As práticas premiais também estão presentes na psicologia, na área da educação e em tantas outras áreas.

Com o Direito Premial Trabalhista consegue-se a efetividade da norma e dos regulamentos empresariais, pois o trabalhador ao executar seu trabalho e ao auferir o pagamento de seus créditos, consegue promover a recomposição positiva da história do trabalho. Isso porque, nessa perspectiva promocional o Direito do Trabalho se efetiva e realiza a norma. O homem labora porque é necessário para suprir-lhe a existência, sendo que o trabalho emerge do campo da necessidade num primeiro momento e a partir disso, alarga-se e enriquece a vida.[213]

Com sua visão e compreensão de mundo, assim como sua linguagem, "o homem inventa e reinventa a sua própria história."[214] Historicamente, os indivíduos são confrontados com problemas e por meio da técnica argumentativa transcendem seus interesses individuais, comunicam mensagens que possam ser úteis e defendidas por todos, persuadem e convencem por meio de uma teoria argumentativa.[215]

---

[212] Sobre o tema ver. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O direito premial trabalhista*: uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2016.
[213] ARVON, Henri. *A filosofia do trabalho.* Tradução João Carlos Cunha. Lisboa: Sociocultur, 1961, p. 90-91.
[214] BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecci. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 13.
[215] PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação*: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 29-30. (justiça e Direito). Título original: *Traité de Iárgumentation.*

Nada mais imprescindível que da realização do ato de labor emerja o pagamento correto das verbas trabalhistas salariais. Não há discurso mais justo, eloquente e apto a produzir resultados, do que se transmutar do campo retórico para o da concretude e do pragmatismo, a fim de que se efetivem as leis.

Redimensionar o conceito de sanção para ampliá-lo. Direito Premial é muito mais abrangente que a mera sanção premial. A nomenclatura Direito Premial coloca este ramo do Direito enquanto, ciência autônoma. Sendo este responsável por se instrumentalizar dos mecanismos premiais (prêmios, incentivos, recompensas, sanções positivas, honrarias e outros) com a finalidade de incentivar e otimizar o funcionamento do Estado e das instituições, ao potencializar o cumprimento da lei e dotar os ramos do Direito de maior efetividade.

"A recompensa torna-se moeda usual em todos os níveis de conduta humana. Prêmio ao merecimento, à virtude e à boa conduta são previstos nos regulamentos de todas as instituições sociais: da escola à empresa, do exército à penitenciária."[216] O Direito Premial intenciona pelo poder do hábito realizar um constructo humano, alicerçado em atitudes positivas e em respostas rápidas.

Ademais, o Direito Premial cria identidade no trabalho, porque o trabalhador ao ter seus direitos respeitados se sente mais identificado e orgulhoso do ofício que executa, sendo este um fator do sentimento de pertencimento. Nesse passo, propõe Bauman que: "o anseio por identidade vem do desejo de segurança".[217] Todos querem fazer parte de algo, se engajarem socialmente e sentir alguma segurança. Nesse sentido, o trabalhador ambiciona receber seus créditos salariais adequadamente e se identifica mais com seu labor, quando se sente respeitado em seus direitos. Isso o faz se sentir parte daquela empresa.

Diante dessa percepção, as pactuações devem ser cumpridas conforme foram ajustadas, pois se assim for, estabelecem um sentimento de maior identidade do trabalhador para com o seu trabalho, isso propicia-lhes um sentimento de segurança melhor delineado para executar seu labor e viver com mais tranquilidade. Dessa forma, o

---

[216] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 56.
[217] BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecci. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 35.

agir em concordância com a norma e com o acordado preserva o bem jurídico de violação ou depreciação. "A função do Direito Premial seria dar prazeres e estímulos à virtude."[218]

Sobre os efeitos de uma argumentação de qualidade Perelman afirma que:

> O objetivo de toda argumentação, como dissemos, é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno.[219]

Ou seja, com a apresentação de novas teorias argumentativas se intenciona a adesão dos indivíduos às teses apresentadas, persuadir com a finalidade de mudar comportamentos é o que propõe a retórica premial ora apresentada. Espraiar essa lógica do bem agir para outros ramos do conhecimento, mas principalmente, ela pode ser utilizada no trabalhista, que é o objeto de estudo. Também na psicologia e em muitas outras áreas e ramos do conhecimento, pois se perceberá que sua utilização é ampla e defensável, sob vários prismas.

3.5.1 Mecanismos premiativos em outras ciências

O Direito é composto de normas que predizem como *deve ser* ou *não ser* a conduta humana. Além das normas, existem princípios e também os costumes que influenciam na organização estatal. As leis podem descrever *um fazer* ou um *não fazer*.

As normas premiais, quando criadas, transformam-se em regras de conduta que descreverão um fazer, um modo de agir que conduza a uma premiação que lhe incentive a observância.

Ao se instituir amplamente a cultura premial, se multiplicarão o número de indivíduos que farão a coisa certa, de modo que, uma ação correta poderá ser seguida por vários outros indivíduos. Dessa forma, um ótimo slogan publicitário para o Direito Premial que pode ser aproveitado também para o compliance seria: "faça certo você também e multiplique as ações em conformidade".

---

[218] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 42.
[219] PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação:* a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 29-30. (justiça e Direito). Título original: *Traité de Iárgumentation*.

As premiações fazem com que as pessoas venham a agir de uma maneira específica, porque perseguem receber determinada vantagem. "Los premios son, sin duda, motivos para cumplir los deseos de otros. Pero hablar de mandatos y deberes como sancionados o impuestos por recompensas [...]."[220] Os prêmios levam o agente a agir como intenciona, por exemplo, o Estado, pois motivado pela premiação o homem realiza a ação.

Os prêmios enquanto instrumentais motivadores podem ser concedidos de muitas formas diferentes e se fazer presentes tanto em outros ramos do Direito, quanto em outras ciências, como na educação, na psicologia e etc. Sendo hoje comum que certas práticas sociais perseguidas sejam motivadas com recompensas, como é no caso da concessão de selos de qualidade para empresas que respeitam a legislação ambiental, por exemplo.

Mecanismos premiativos no ramo da educação permitem que a criança receba recompensas que lhe buscam incentivar certos comportamentos em conformidade. O recebimento de um incentivo, em sentido amplo, condiciona as crianças na disciplina da prática do bem agir, a função educativa se aprimora com as recompensas positivas que não necessariamente precisam ser estímulos diretos, visto que, quando o infante observa comportamentos de colegas que são premiados ou ele diretamente é recompensado porque realizou comportamentos merecedores, persuade-se o mesmo a fim de que assim, este siga agindo.[221]

O Direito Premial ambiciona dirigir os comportamentos humanos e propiciar por intermédio do uso de seus mecanismos (prêmios, incentivos, honrarias, sanções positivas e etc.) meios de intervenção social no Direito do Trabalho e nas outras ciências modificando o modo de convivência e de realização das condutas sociais.

No caso do Direito Tributário, os incentivos se operam quando na ausência de débitos e sonegações são concedidos benefícios diferenciados como empréstimos, isenções fiscais, vantagens em concorrências públicas e etc.[222] Também tem-se o exemplo do desconto no IPTU e no IPVA para aqueles que realizam o adimplemento destes

---

[220] AUSTIN, John. *El objeto de la jurisprudencia.* Madrid: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2002, p. 39. [...] "Os prêmios são sem dúvida, motivos para satisfazer os desejos dos outros. Mas fala de mandatos e deveres sancionados ou impostos por recompensas [...]." Tradução nossa.

[221] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 52-53.

[222] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco Estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 20.

impostos de uma única vez e no prazo avençado. Todas essas são hipóteses premiais existentes e regulares.

No Direito do Trabalho poderia ser o caso de se instituir mecanismos premiativos como preferência para empréstimos públicos para aqueles empregadores que não violaram normas de proteção trabalhista e que não tenham contra si ações ajuizadas. Conceder-se-ia nesse sentido, oportunidades diferenciadas para quem cumprisse as normas trabalhistas prestigiando os bons pagadores e compensando-os.[223]

Seriam essas práticas premiais excelentes ferramentas para incentivar o bem agir, mas elas ainda não foram implementadas amplamente como é desejável. No plano teórico, com base na fundamentação ora apresentada, percebe-se que este seria o momento propício de travar essa discussão e de se experimentar estes mecanismos, tendo em vista que, a vantagem explicitada na efetividade das leis que se lastreia no bem agir por si só já seria um motivo suficiente para a implementação dessas modelagens premiais.

Frente a essas considerações, nota-se que, os mecanismos premiativos propiciam o estímulo a boas práticas coletivas corroborando o prognóstico de aplicabilidade desse sistema de premiação, especialmente, no ramo trabalhista que é o objeto da presente pesquisa, de modo que, a relação de trabalho não é paritária, e nesse contexto, há uma discussão subjacente: Como se enfrentar o desafio da proteção ao trabalho de forma a se propor mecanismos concretos para propiciá-la?

O Direito Premial Trabalhista parece ser a partir de todas as angulações apresentadas uma resposta possível e viável, visto que oportuniza incentivos para que os pagamentos dos créditos de natureza alimentar sejam liquidados.

Quando implementado um sistema de premiações no âmbito do Direito do Trabalho será perceptível a virada de chave, pois se promoverá um amplo efeito educativo ao se motivar o empregador para que cumpra suas obrigações trabalhistas e, de outro lado, haverá um empregado cada vez mais motivado no seu labor diário. Essa mudança comportamental, conforme será demostrado nos tópicos adiante, promoverá ganhos múltiplos com reflexos de bem agir, para além, do mero espectro da relação de trabalho.

---

[223] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco Estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 20.

3.6 O Direito Premial como forma de recompensa

O Direito Premial opera no campo do incentivo para que certas condutas ocorram porque são proveitosas para a sociedade. Para que se concretizem certas ações são ofertadas vantagens, que decorrem de uma promessa de recompensa normalmente recebida por critérios de merecimento.

Conforme se percebe são procedimentos inerentes ao convívio social desencorajar e encorajar, de modo a se, fazer algo e concederem-se reforços para que isso se dê.[224] O Direito não se perfaz com apenas um tipo de normas, as repressivas, ao contrário, presumem-se a existência de normas proibitivas, penais e de premiais.

No que diz respeito ao Direito Premial este pode ser visto como técnica de controle social em que o Estado motiva e estimula atitudes através de premiações de forma que o ente estatal deixe de ser mero espectador e ofereça vantagens para que o cumprimento da lei ou certas condutas sejam realizadas. O Estado surte influência de forma direta e indireta nas ações e fomenta intervenções.[225]

A coesão social pode se externalizar por meio daqueles que cumprem a lei e ao alcançá-la, os indivíduos realizam as condutas pretendidas, o que se configura como uma perspectiva salutar de observância da lei, sendo que, a maior parte das pessoas cumprem as leis voluntariamente.

Supiot leciona que "não há sujeito livre senão submetido a uma lei que fundamente tal liberdade."[226] É pela legislação que o Estado conduz as condutas dos indivíduos e os liberta da barbárie social. As regras são importantes para direcionar os comportamentos rumo à melhor forma de ação.

Usar ou não a força deve sempre ser objeto de detida reflexão. "Sendo necessária a força, deve-se considerar se é conveniente fazer uso dela no presente ou não."[227] O uso da força nem sempre se justifica, se por outro modo se obtém o resultado almejado.

---

[224] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 32.
[225] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 25-29.
[226] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 46.
[227] MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 236.

No caso das promessas de recompensa, essas podem ser dar por ato unilateral.[228] Por meio do poder público ou do empregador, no caso do Direito do Trabalho, compromete-se por declaração própria de vontade o empregador a conceder estímulos ao pactuar que vai cumprir suas obrigações conforme foi avençado ou pode decorrer de acordo de vontade entre as partes que realizam um ajuste neste sentido.

Pode-se prometer um prêmio humanístico, científico, artístico ou pecuniário. Premiar-se um autor ou uma obra.[229] Compensações têm o potencial de serem concedidas em sentido amplo.

No campo do Direito do Trabalho, pode-se conceder estímulos ao empregado ou mesmo o empregador, prometendo recompensar este último com incentivos com a finalidade de que este honre com suas obrigações, e neste caso, o mais indicado parece ser a utilização de expedientes não pecuniários, que demonstrem ser interessantes para a imagem deste. De outro lado, também, pode-se premiar os empregados mais habilitados, os que mais se destacam, que realizam trabalhos mais aprimorados.[230]

O Direito Premial normatiza de forma diferente e mais entusiástica as relações laborais, por meio de uma possível legislação que o tornaria ainda mais eficiente ao lhe dotar de expedientes que aperfeiçoariam as relações laborais.

O Direito se operaria de forma muito mais eficiente ao se utilizar de expedientes espontâneos para assegurar o cumprimento da norma, mediante a concessão de estímulos. Induzir positivamente os atos meritórios é meio salutar de controle social.

Não há súdito que seja completamente obediente, não há conceitos absolutos, assim, como não é possível se obter bons resultados sem o uso da força.[231] A violência, a pena e a força devem ser utilizadas como última medida, já o incentivo precipuamente.

Pode-se recompensar os indivíduos que agem em observância à norma com mecanismos promotores de maior prestígio e respeito o que potencializa a autoestima do empresário que adimplir pontualmente com suas obrigações contratuais. Essas recompensas a serem oferecidas para os empregadores podem ser, por exemplo, taxas

---

[228] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 90.
[229] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 90.
[230] MELO FILHO, *op. cit.*, p. 92.
[231] MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 238-239.

mais baixas de juros das instituições financeiras quando se fizer necessário para estes realizarem algum empréstimo.

Para o empregado, os prêmios se efetivam na forma de gratificações pessoais se do trabalho realizado decorrer, por exemplo, uma maior eficiência na execução das tarefas com uma mais aperfeiçoada prestação de serviços.

3.6.1 O Direito Premial enquanto "promessa de recompensa"

O Direito em sua acepção de construção histórica tem como função social aperfeiçoar o convívio dos indivíduos na sociedade de forma a melhor gerir as relações entre estes na sociedade, para isso, estruturam-se mecanismos obrigacionais que compelem os indivíduos, para que determinadas condutas possam ser exequíveis, dirigindo as ações estatais e sociais para este objetivo precípuo da melhor convivência através da pacificação social e da promoção de boas práticas sociais.

Alain Supiot, aduz que cada vez que o Direito coloca em lugar de protagonismo o contrato e assim, a lei vai perdendo espaço e, desse modo, é como se as legislações estivessem se tornando impotentes diante da complexidade do mundo e dos fatos. O autor citado crítica essa visão de pretensa superioridade do contrato à lei.[232]

De fato, é controvertido pressupor a superioridade do contrato à lei, pois, não obstante, as pactuações contratuais entre os contratantes seja importante, a lei impositiva do Estado salvaguarda os indivíduos de arbítrios, ainda que os contratos sejam formas de se instituir obrigações entre as partes, isso não pressupõe que se deve eliminar as leis e tampouco que se prescinda de marcos regulatórios predispostos nestas. As legislações são fonte de segurança jurídica nos Estados, elas ditam regram e regulam o convívio social.

O Direito das Obrigações pressupõe a existência de um credor, do devedor e de uma prestação, sendo que a titularidade de direitos pode ser singular ou plural, um fazer ou não fazer. De modo que, alguém individualmente ou de forma plural se comprometeu a realizar uma tarefa ou a deixar de realizá-la. Há também um indivíduo no singular ou indivíduos no plural que podem rogar-se no direito de exigir esse fazer ou mesmo esse deixar de fazer.

---

[232] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 74.

Em uma acepção histórica, "parte-se do princípio de que as obrigações se cumprem espontaneamente, por força de um imperativo ético."[233] Ou seja, a maior parte do que deve ser feito é realizado de modo voluntário, por mera liberalidade do agente.

A promessa de recompensa pressupõe que alguém realize o que se comprometeu a fazer, o declarante, que pode ser um particular ou mesmo o Estado que pactua conceder um benefício específico. Normalmente essa promessa de recompensar destina-se a uma coletividade e se dá por meio de algum tipo de aviso público.[234]

Trata-se assim, de uma promessa realizada publicamente, de forma que, aqueles que realizarem a conduta descrita devem ser recompensados por aquela atitude desempenhada.

Ressalta-se que "quem não anunciou a recompensa, não responde por ela".[235] Haverá obrigação quando o agente se comprometer a desempenhar determinando ato, a obrigação pode ser instituída entre partes, ou apenas comunicada por uma parte, sendo mais oportuno e seguro quando se fizer mediante uma lei.

Quando for prometida recompensa pelo Estado este proverá a interesses individuais de forma a desempenhar verdadeiro papel de encaminhador das práticas sociais de modo a promover um melhor convívio social.[236] O ente estatal deve estimular atos que visem aperfeiçoar o convívio coletivo, nesse sentido, encoraja-se os indivíduos a executarem atos que são fomentados pelo poder público.

A promessa de recompensa não carece visar alguém especificamente, pode se destinar a todos em sentido genérico, de forma que quem presta o serviço ou realize atividade determinada, faça jus à recompensa.

Para conceder-se maior segurança a essa promessa é salutar que estejam previstas em legislações, ou mesmo, em contratos escritos a incerteza, ou seja, em caso de surgirem imprevistos quais as consequências possíveis e os caminhos para readequar.

O que for ajustado fará lei entre as partes envolvidas e externalizará efeitos sociais essa é uma máxima contratual. Há o famoso "*pacta sunt servanda*" que pressupõe respeito

---

[233] FIUZA, César. *Direito Civil:* Curso completo de acordo com o Código Civil de 2002. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 209.
[234] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 13.
[235] MIRANDA, *op. cit.,* p. 17.
[236] MIRANDA*, op. cit.,* p. 16.

ao que foi convencionado, ou seja, o chamado Direito das Obrigações pressupõe que se forem convencionados deveres estes podem ser jurídicos ou não, também patrimoniais ou não patrimoniais, sendo o caso de um ajuste com força de lei. Além disso, contratos não escritos podem padecer de segurança jurídica.[237]

Os contratos estão implicados na própria história da humanidade, enquanto importantes elementos do processo de emancipação dos indivíduos ao estabelecer que as palavras empenhadas teriam validade, sendo que, o previsto nestes contratos não é tão fixo uma vez que, está adstrito a uma escala de valores.[238]

Pontes de Miranda cita enquanto formas de promessa de recompensa a fixação de premiação em valor pecuniário pela realização de um trabalho artístico, um prêmio na forma de viagem a um estudante por seu comportamento destacado ou ainda uma gratificação para quem encontrar um objeto perdido.[239] Todos os exemplos são o que genericamente chamou-se nessa pesquisa de exemplificações de Direito Premial.

Ressaltou ainda o autor que, "a realização coercitiva do direito, se é a mais eficaz, não é a única, nem a mais importante."[240] Ou seja, o Direito em sua acepção punitiva não é por si só suficiente, existem formas de realização da norma que passam pela efetividade da mesma, através do agir voluntário e incentivado que não estão adstritas ou restritas a função punitiva do Direito, mas sim a sua função promocional.

Pontes de Miranda esclarece que "a feição jurídica não desaparece, porque entre *o ser* e o *não ser* no direito não há abismos, mas gradações quantitativas que nos levam do mais forte ao menos forte, e nunca de absoluto a absoluto."[241] Ou seja, a promessa de recompensa é situação complexa.

Questiona-se: como será possível garantir a exequibilidade e obrigatoriedade da promessa de recompensa, de forma que, promitente e beneficiário se vinculem por um

---

[237] FIUZA, César. *Direito Civil:* Curso completo de acordo com o Código Civil de 2002. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 203.
[238] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 98-103.
[239] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 36.
[240] MIRANDA *op. cit.,* p. 37.
[241] MIRANDA, *op. cit.*, p. 37.

liame obrigacional? Para além da mera intenção de proceder a entrega da recompensa deve haver meios de pleitear o pagamento.

Uma discussão possível acerca da força dos contratos é refletir sobre a importância da linguagem quando o homem firma compromissos ou estabelece promessas pela palavra empenhada. Aduz Supiot que: "ora, ter acesso ao conceito de contrato supõe separar radicalmente o mundo das coisas e o das pessoas; isso supõe também admitir que o futuro possa ser governado por palavras".[242] A importância da palavra proferida é evidente e incontestável para o processo comunicativo e de fixação de compromissos, obrigações.

O que se percebe como elemento indispensável da promessa de recompensa é que haja publicidade da mesma, realizando-se assim, uma declaração em que o declarante se comprometa a recompensar a outrem, seja com valor econômico, simbólico, honorífico, de distinção social ou outro.[243] Assim, são condições necessárias de uma promessa de recompensa que alguém se comprometa a gratificar, que transcorra a divulgação pública dessa promessa, que se suceda a execução do que foi proposto e posteriormente encaminhe-se para a premiação de quem a essa faça jus.

O que se percebe é que a recompensa prometida deve ser entregue tão logo seja satisfeita a ação proposta. Pontes de Miranda relata que era comum em Roma Antiga se escrever em colunas, muros ou por tantos outros locais públicos, sobre as referidas promessas de recompensa. Os romanos, por vezes, não atestavam documentalmente suas promessas de recompensa, o que resultava em ocasiões em que se prometia, mas não se executava. Nem sempre se expressavam as obrigações na lei, de modo que, para os romanos promessa e execução eram situação não necessariamente coincidentes, tendo, pois, feições distintas.[244]

O Direito Romano se estrutura numa ideia pungente de força, de modo que, em caso de não implemento e respeito às obrigações assumidas, como forma de sanção, podia-se valer o credor da vingança contra a pessoa do devedor, impingindo-lhe

---

[242] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 108.
[243] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 46-47.
[244] MIRANDA, *op. cit.*, p. 52-57.

sofrimento e, por vezes, levava-se o agente até a morrer, pois se o contrato tinha força vinculante de lei, quando assumida uma obrigação e essa não fosse cumprida o credor podia a reivindicar, inclusive de modo violento, porque o efeito desejado de uma obrigação é o seu pagamento, ou seja, deve ser realizado o que foi convencionado e ao devedor, cabe satisfazer o que avençou colocando fim à obrigação.[245]

Nessa linha de reflexão, a respeito da promessa de recompensa, essa poderia constar expressa na lei ou nascer de um acordo de vontades, sendo, portanto, um contrato entre partes.[246] Obrigar que o prometido fosse cumprido era algo complexo na antiguidade, não havia certeza de que o avençado pelo promitente iria ser realizado.[247]

"Dar uma coisa é um meio de vincular para o futuro a pessoa do donatário."[248] Ou seja, feita uma oferta há uma vinculação, uma obrigação, mas para dar exequibilidade ao prometido é essencial que tenha sido firmado um contrato válido que pressuponha para além da palavra firmada e do compromisso meramente moral uma formalidade que venha a lhe propiciar maiores garantias e forma de visibilidade.

Há uma discussão subjacente complexa: seria a promessa de recompensa um ato dual ou unilateral? É complexa essa questão e sujeita à controvertida análise. Alguns alegam que a bilateralidade é fator essencial ao Direito, uma vez que este é fenômeno social que trata de relações que só podem advir entre dois polos. Além disso o contrato e o acordo pressupõem bilateralidade. Outros sustentam que uma promessa de recompensa é unilateral, porque nasce de uma vontade de quem promete o prêmio.[249] Não se pressupõe aqui aprofundar nesses meandros, apenas demonstrar mais este nuance.

Pontes de Miranda enaltece o valor da promessa de recompensa, elucidando que ela não é instituto transitório, veja-se:

> A promessa de recompensa sobreviverá ao capitalismo, às formas burguesas e individualistas da sociedade moderna e contemporânea. No mundo sem fome, servirá para galardoar o esforço intelectual, artístico, moral etc., isto é, aquilo

---

[245] FIUZA, César. *Direito Civil:* Curso completo de acordo com o Código Civil de 2002. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 217-253.
[246] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 66.
[247] MIRANDA, *op. cit.,* p. 97-101, 145.
[248] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 110.
[249] MIRANDA, *op. cit.,* p. 97-118.

> que representará o além do que cada um deverá executar para o bem de todos, para a felicidade comum (material e espiritual) da humanidade.[250]

O autor aponta na argumentação acima o valor que deve ser concedido às premiações na sociedade para incentivar o bem agir, a virtude, de modo a se propor que as ações magnânimas possam se exteriorizar e servir ao coletivo social e ao interesse comum de forma ampla.

O Estado é um dos garantidores e as suas leis são instituídas, sob a égide de obrigações que almejam instituir padrões de comportamento dotados de um simbolismo de bem agir.[251]

Cumpre citar que se discute se seria ou não relevante o propósito do agente em conquistar o prêmio, se interessaria se o indivíduo agiu munido de interesse pela recompensa ou se teria agido desinteressadamente.[252] Essa discussão não parece das mais relevantes dado que o que se persegue é que a ação almejada seja cumprida sem maiores delongas ou elucubrações.

Sobre a exigibilidade do que foi prometido pode-se inferir que aquele indivíduo que declara algo, fica obrigado a cumprir o que declarou.[253] Neste contexto o que se espera é que o declarante ao se comprometer fique obrigado por suas declarações e honre a promessa feita, se for pública a promessa mais fácil será exigir o cumprimento da obrigação.

Quanto mais se fizer determinada e específica a promessa de recompensa tanto melhor.[254] Não se deve ser simplista em demasia nos dizeres, mas ao contrário, especificar com o máximo de detalhes a ação esperada e qual o prêmio dela resultante, ser preciso.

O Direito se perfaz de relações sociais que são chanceladas pela lei.[255] Quanto às promessas de recompensa de maneira generalista essas se perfazem enquanto prestações

---

[250] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 106.
[251] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 117-118.
[252] MIRANDA, *op. cit.*, p. 135.
[253] MIRANDA, *op. cit.,* p.142.
[254] MIRANDA, *op. cit.,* p. 169.
[255] MIRANDA, *op. cit.*, p. 143.

em valor pecuniário, premiações diversas, certificações honrosas e sobre questões inerentes a contratos de trabalho também.[256]

Cita Pontes de Miranda, que as promessas de recompensa podem predizer um fazer ou um não fazer, sobre um fazer individual ou coletivo, e o prêmio pode ser para uma pluralidade de agentes ou ao que se destacar mais, pode estar vinculado à qualidade exemplar do trabalho feito ou dizer respeito à realização de um trabalho tão somente, interessando apenas a obtenção de resultado genérico.[257] O prêmio almeja uma realização prática, via de regra, um fazer, em outras circunstâncias pode ser um abster-se também.

Se as promessas de recompensar se realizarem de forma válida, recompensar é devido.[258]As promessas de se recompensar facilitam a adaptabilidade social ao permitir que sejam fomentadas condutas que se almejam alcançar.[259] É recompensável o ato dotado de utilidade social, assim, se espera, que as condutas premiáveis sejam úteis para toda a organização social.

O filósofo e antropólogo Edgar Morin em sua obra "Ciência com Consciência" adverte que "hoje, há que insistir fortemente na utilidade de um conhecimento que possa servir à reflexão, meditação, discussão, incorporação por todos, cada um no seu saber, na sua experiência, na sua vida...".[260] Ou seja, a vida se perfaz pelo olhar também da utilidade, qualquer ciência deve observar o que convém e necessita o meio social. A sociedade moderna busca operacionalizar uma mudança paradigmática rumo a observância do que foi pactuado, o agir virtuoso.

O Direito Premial ao prometer recompensas é inspirador porque lança luzes sobre o futuro. Porque põe ordem, organiza a sociedade, muda a cultura para que essa se alicerce no agir virtuoso. Recompensar é um expediente de ação e "só a estratégia permite avançar no incerto e no aleatório".[261]

---

[256] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 152.
[257] MIRANDA, *op. cit.,* p. 155.
[258] MIRANDA, *op. cit.,* p. 213.
[259] MIRANDA, *op. cit.,* p. 251.
[260] MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 30.
[261] MORIN, *op. cit.,* p. 191.

Muito provavelmente o melhor critério de seleção acerca do que deve ser premiado e o que não deve, seja ponderar sobre o que é útil e válido. Pragmaticamente se questionar se serve a algum fim importante aquele premiar.[262]

Questionar-se principalmente do ponto de vista estatal, quais condutas seriam interessantes ao Estado estimular, em razão de que, para este nasce uma obrigação, então, o mesmo só deve obrigar-se quando percebe ganho advindo dessa conduta de comprometimento.

Requer como ponto de partida, analisar-se a importância do instituto da promessa de recompensa, que não deve servir à manutenção de privilégios ou a uma concessão de benefícios a quem deste não necessite e, sim primar-se sua utilização com o fito de perseguir a função social pragmática e valorosa de incentivar o bem agir. Portanto, o agir social deve se pautar na largueza de ideais.

O Direito Premial quando se instrumentaliza de recompensas mostrar-se como uma estratégia que pode superar o descumprimento da lei que se reverte enquanto uma desordem na sociedade. Propõe um novo modelo para o agir humano alicerçado no ganho de recompensas que sequer necessitem ser pecuniárias, podendo se recorrer mais às premiações honrosas, de modo que, advenha paz social e melhor convívio para as pessoas.

É indispensável ponderar acerca da ordem e da desordem enquanto elementos que coexistem e em como seria possível dialogar com os complexos problemas do mundo.[263] Perceba-se que o Direito Premial ao utilizar da estratégia da recompensa permite um diálogo com os indivíduos com a finalidade de que estes tenham um melhor agir. A desordem é o descumprimento da lei, a ordem sua observância.

"A ciência moderna abriu o diálogo com a incerteza e a incompletude".[264]Ou seja, o Direito Premial desponta como uma possível nova resposta para o descumprimento da lei. Não se pressupõe este a se transmutar numa resposta completa, perfeita e acabada, mas como uma possibilidade de dar concretude a lei, não se presume a superação de todos os problemas, mas em certa medida de ser apto a conceder concretude a lei e espraiar o bem agir.

---

[262] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 186.
[263] MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 203-205.
[264] MORIN, *op. cit*., p. 230.

3.7 O Direito Premial como ensejador do cumprimento das normas e do agir virtuoso

Todos os instrumentos premiais se prestam a que o agir se dê em conformidade com a lei, sendo precipuamente este o objetivo ao se instituir prêmios e recompensas.

Sanção é uma decorrência do que diz a norma jurídica, podendo ser positiva ou negativa. As sanções são consequências da prática de determinados atos e pode se converter tanto na forma de um prêmio como de um castigo.[265] As sanções são formas de retribuições de que se utiliza o Direito.

Quando se concede uma vantagem a alguém, a comunicação se aperfeiçoa, estimula-se a colaboração, fortalece-se a confiança e a interação entre as partes fica facilitada. Isso porque, a "vantagem pessoal" motiva a agir com mais zelo e vontade. Nestes termos, o Direito Premial se perfaz enquanto um mecanismo de premiação de acertos, porque aquela atitude benéfica é novamente praticada no futuro e as pessoas se tornam portadoras de bons hábitos.

A motivação é fundamental no ambiente do trabalho, para que este se realize da melhor maneira, veja-se o que dispõe Domenico De Masi nessa linha:

> A motivação representa a *conditio sine qua non* porque dela dependem a tenacidade, a coesão, a flexibilidade, a inclinação a conjugar trabalho e diversão, empenho e tempo livre, família e profissão, a capacidade de transformar os vínculos em oportunidades, os conflitos em estímulos, a combatividade em colaboração. A motivação alimenta o espírito criativogênico, ajuda a não se render diante dos insucessos, compromete todos na *mission* do grupo, afugenta a tentação de preferir os atalhos da esperteza aos percursos da inteligência.[266]

O que encoraja o agir é o sentimento de que aquela ação trará benefícios e a partir dessa linha reflexiva é clarividente que os mecanismos premiais funcionam como infiltrações de estímulos que vão sendo recebidos e ressoam em bons hábitos quando introjetados no gosto do indivíduo, funcionando como um tipo de motivação pessoal irreversível, que espelha resultados positivos amplos e irrestritos.

---

[265] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 136-144.
[266] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo, 2017, p. 78.

Talvez, seja possível se inferir que o Direito Premial quando exitoso em seus propósitos funciona como um tipo de reconhecimento que eleva a autoestima do empregado, este é o caso quando o empregado ganha uma placa de estímulo por um bom trabalho desempenhado.

O próprio elogio é um tipo de incentivo premial que pode se dar por meio de uma declaração oral que reconhece os excelentes serviços prestados. Este ato de gentileza, trata-se de uma forma de geração de estímulos que promove contentamento pessoal e funciona com um agradecimento pelo agir virtuoso. Há uma força de fixação dos hábitos, tanto os positivos como os negativos, e em tal caso, é primordial se dar prevalência ao primeiro.

Hábitos vão sendo introjetados no dia-a-dia das pessoas. Charles Duhigg adverte que a transformação dos padrões comportamentais não se perfaz como ato simples, porém é possível e, por vezes, desejável, que o cérebro vá se aquietando e converta ações automatizadas em rotinas.[267]

O fazer sem pensar é gerador de hábitos e estes propiciam a padronização automática de comportamentos rotineiros e evitam esforço cerebral. "A rotina acontece por hábito".[268]

Nos dizeres de Charles Duhigg: "os hábitos nunca desaparecem de fato [...]. O problema é que nosso cérebro não sabe a diferença entre os hábitos ruins e os bons [...]."[269] Nesse sentido, é muito importante se firmar sobre a importância de fixação de bons padrões comportamentais de forma ampla, incentivados pelo Estado, pela empresa e fixados no ideário das pessoas.

Os mecanismos premiais são muito amplos, perfazendo-se enquanto formas de reconhecimento, que elevam a moral porque reconhecem boas práticas, valorizam o agir de acordo com a lei ou com o pactuado em um regulamento empresarial e etc. O empregado fica animado, confiante, disposto, motivado de forma irresistível.

Placas, selos, incentivos e recompensas são formas de compensação, de reconhecimento público, de elevação de status, de ganho de imagem. É uma forma

---

[267] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 20-33.
[268] DUHIGG, *op. cit.,* p. 41.
[269] DUHIGG, *op. cit.,* p. 46-47.

simpática e proba de agir do empregador. Estímulos adequados e concretos podem reverberar em um mundo muito melhor para se viver ao despertar empenho e entusiasmo no modo de agir.

Iniciativas de sucesso pressupõem que o agente perceba que vai se beneficiar daquela conduta a médio ou longo prazo. O agir humano é interessado. As expectativas de ganho e de sucesso são inerentes aos seres humanos. Seres racionais e inteligentes buscam a satisfação de seus interesses, só não se pode ou deve fazê-lo de forma desonesta, irracional e imoral, de resto que mal há no agir interessado?

O Direito Premial quer implementar uma sociedade que cobice e invista na busca pelo bem agir. O êxito no estímulo a ações positivas proporciona resultados positivos para todos. Implementar boas práticas é o que buscam os estímulos premiais. "A estratégia consiste em evitar e em corrigir mais e o mais cedo possível os seus erros".[270] O comportamento errôneo dentro da seara premial corresponde a prática reiterada do descumprimento da lei.

No âmbito das relações de trabalho o Direito Premial quando bem implementado, por exemplo, trata-se de uma iniciativa notável apta a propiciar um ambiente mais cooperativo e menos opositivo. Ademais, a concessão de prêmios pode ensejar a formatação de hábitos proveitosos.

Recompensas podem ensejar a formação de bons hábitos. Nas palavras de Charles Duhigg:

> [...] os hábitos, tanto quanto a memória e a razão, são a raiz do nosso comportamento. Talvez não nos lembremos das experiências que criam nossos hábitos, mas, uma vez que estão alojados dentro dos nossos cérebros, eles influenciam, o modo como agimos – muitas vezes sem percebermos.[271]

Percebe-se, assim, que recompensas são gatilhos que podem se dar de forma simples ou complexa e podem ser oriundos de compensações emocionais, de satisfação, de sentimento de contentamento, de elogios e etc.[272]

---

[270] MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 143.
[271] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 51.
[272] DUHIGG, *op. cit.,* p. 52.

Os prêmios e recompensas desafiam as pessoas a intencionarem a concretude da ação, este é o caso do empregador que desejoso de uma placa honrosa não poupa esforços para ser probo, honesto e adimplente com suas obrigações. O Direito Premial faz com que as pessoas almejem as condutas virtuosas e os seus olhos brilharem em busca das premiações.

É imperioso criar novos hábitos, cultivá-los e estimulá-los.[273] Desejar as recompensas faz o mundo funcionar melhor.

O Direito Premial Trabalhista funciona como uma espécie de mecanismo motivacional que impulsiona e implementa as boas práticas, que valoriza o trabalho do empregado, que propicia maior rendimento, que remete o trabalhador a um empenho maior de forma a atingir melhores índices de seu potencial.

Quando ao empregador é garantida uma placa honrosa com reconhecimento por cumprir com suas obrigações trabalhistas, esse dota-se de satisfação o que lhe apetece em sua esfera pessoal e particular. De igual modo o empregado é beneficiado ao ver se realizar sua expectativa maior, que é o recebimento dos seus créditos no tempo e modo adequado, isso reconhece o seu trabalho, chancela que este pode confiar no empregador. Engendra-se assim, uma relação entre eles de maior confiança e interação, de respeitabilidade e de reconhecimento.

O empregador deve-se pautar por ser adimplente para com as suas obrigações trabalhistas e para tanto deve ser motivado com prêmios estimuladores num primeiro momento para que se enseje a formação do hábito e num segundo momento deve procede-se a retirada da recompensa e se observa se houve a mudança na formação desse bom hábito, posteriormente, se observado que o bom hábito incentivado não se fixou adequadamente far-se-á indispensável que o Estado puna com rigor, pois será também a pena importante mecanismo pedagógico, já que o prêmio não teve o êxito almejado.

Alguns indivíduos podem argumentar em contrário aos mecanismos premiais ao alegar que pagar os salários em dia é obrigação do empregador e que então nada mais pode lhe ser concedido para que este cumpra com as suas obrigações, mas na prática sabe-

[273] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 61-62.

se que não é assim, que os empresários não realizam suas obrigações e que isso é oneroso em demasia aos cofres públicos e ao empregado.

É urgente, não obstante, se distanciar do campo meramente retórico e propor respostas que possam ensejar sem maiores delongas, pragmatismo e efetividade à lei para que se alcance bem-viver social amplo.

3.8 A Função Social e Econômica do Direito Premial

Uma constatação inegável é que o Direito tem função social, à medida que é instrumento de controle e promoção social, e que a tudo é atribuído valor. Cabendo ao tecido social conceder importância ou não aos acontecimentos a si circundantes.

Também o Direito é em certa medida produto do meio social em que está inserido e suas leis representam diretrizes e caminhos que se almeja perseguir. Este se constrói a partir de um legado, cumprindo promessas e abandonando algumas linhas diretivas, de modo que, sempre se realizam escolhas ao se normatizar uma realidade jurídica.[274]

O Direito comporta função social ampla, ele não é só uma teoria pura na qual importa apenas sua estrutura, ele tem a sua função. Fechado ou independente, ao contrário, está junto de outras estruturas como o econômico, o cultural e também o político. O sistema social destaca-se ao buscar realizar uma função, eis a análise funcional do Direito.[275]

Dentre as funcionalidades da ciência jurídica encontra-se seu interesse de reprimir atos indesejados, de impulsionar atos desejados e sua função econômica que também está atrelada a todas as situações.

O artigo 170 da Constituição de 1988 revela a proteção ao valor trabalho sobre os valores de mercado, pressupõe-se que a dignidade da pessoa humana é elemento basilar a ser protegido, a ordem econômica não está dissociada da existência com dignidade do trabalhador.

---

[274] CUNHA. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos. Os Direitos sociais na Constituição. Vinte anos depois as promessas cumpridas ou não. *In: Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). São Paulo: LTr, 2008, p. 14-15.

[275] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XII.

O texto constitucional traz dicção no sentido de proteção ao emprego quando apregoada a busca do pleno emprego (art. 170, VIII), o Estado não tem o dever ele próprio de a todos empregar, mas de criar políticas de incentivo e de manutenção, protegendo por exemplo, a despedida arbitrária do obreiro (art. 7º, I). Dispõe este dispositivo legal sobre regras de seguro desemprego (art.7º II). Deve o ente estatal primar-se por promover integração no mercado laboral dos que possuem menores possibilidades para tal. Sendo também dever do Estado prestar assistência ao promover a integração do mercado de trabalho (art. 203, III).[276]

Outrossim, percebe-se que ao Estado pressupõem-se que atenda a seu dever de proteção do trabalho e dos trabalhadores, assim, como também deve se propor a fomentar a economia por meio do uso de políticas públicas e neste caso pode vir a fazer uso das práticas premiais.

"Nesta trilha, o contrato de trabalho, como nenhum outro, assume relevante papel constitucional na busca pela dignidade humana".[277] Assim, o Estado e as empresas devem por meio de suas práticas garantir melhores condições de trabalho à classe trabalhadora ao acautelar os direitos dessa.

3.9 Reflexões sobre a Governança Corporativa

O mundo corporativo passa por transformações em seu contexto que lhe obriga a uma readequação de seu modelo de administrar, a fim, de lhe aprimorar o desempenho, de modo que se exige hodiernamente dos entes empresariais que estes se tornem crescentemente transparentes, sustentáveis e dotados de uma gestão mais aprimorada.

É mundial a necessidade e a exigência de melhor gestão empresarial. O que adveio principalmente de recentes casos de corrupção, assim como de dados que não foram divulgados corretamente ou que o foram de forma enganosa. É um fenômeno mundial que atinge grandes potências capitalistas mundiais e que tem reflexos e casos específicos também no Brasil.

---

[276] MEIRELES, Edilton. Os Direitos sociais na Constituição. Vinte anos depois as promessas cumpridas ou não. *In: Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). São Paulo: LTr, 2008, p. 63-64.
[277] MEIRELES, *op. cit.,* 68.

Em uma primeira análise passa-se à definição e compreensão do fenômeno governança corporativa e compliance, para em um segundo momento discorrer de forma genérica, exemplificativamente, sobre alguns escândalos que clamaram pela institucionalização dos mecanismos de compliance e da tão celebrada boa gestão corporativa.

Cabe à governança corporativa instituir modos operacionais de gestão de modo que as empresas cumpram regras voluntariamente e optem pelas decisões que atendam ao interesse comum.[278] Eis a definição de Iuri Pinheiro e Fabrício L. Silva a este respeito:

> A governança corporativa tem como objetivo instituir um modelo de gestão por meio do qual as empresas procurem, voluntariamente, cumprir as regras e tomar decisões no interesse comum de longo prazo da organização, com adoção de medidas de transparência e sustentabilidade financeira, adotando um modelo de autorregulação.[279]

A governança corporativa objetiva controlar e melhor gerenciar as sociedades empresarias, com vistas a obter maior eficiência, inclusive e substancialmente do ponto de vista econômico, o que se mostra como apto a propiciar um aprimoramento dessas empresas quanto a sua forma de organização e direção das políticas de comportamento nelas observados, de modo que, se faça possível afastar-se de um contexto de falta de transparência e torna-se assim, a gestão mais profissional e ética.[280] Esse tipo de governança empresarial objetiva rechaçar o jeitinho, a corrupção, enfim, as más práticas do ambiente corporativo.

A partir dessa análise, percebe-se que a governança corporativa objetiva transparência ampla, responsabilidade para com os resultados obtidos e que se obedeça a uma legislação de preservação do interesse social e da ética, pois estes estão acima dos interesses particulares da família proprietária daquela empresa ou dos interesses dos gestores.[281]

---

[278] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 33.
[279] PINHEIRO; SILVA*, op. cit.,* p. 33.
[280] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 23.
[281] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 24.

A referida governança transparente pressupõe maior responsabilidade da corporação por parte de seus proprietários e acionistas o que se reflete na gestão de seus empregados, uma vez que, as empresas se tornem mais responsáveis com as prestações de contas tornando-se mais transparentes, de modo que, seus negócios se façam mais sólidos e íntegros ou seja, menos suscetíveis a práticas de corrupção.[282]

Sabe-se que recentemente no Brasil foram noticiados muitos casos de corrupção em empresas brasileiras e isso fez ressurgir a necessidade explícita de se implementar políticas de governança corporativa.[283] Essas políticas de aperfeiçoamento da gestão empresarial visam conter atos de corrompimento e má gerência.

A Petrobras, apenas para exemplificar, foi uma empresa que esteve envolvida em escândalos de corrupção e na conjuntura presente é adepta de práticas de governança corporativa responsável através da implementação de sistemas de compliance, de modo que, seja possível a prevenção e detecção tempestivamente dos desvios éticos possivelmente ocorrentes, possibilitado corrigi-los e se for o caso, punir aqueles comprovadamente cometidos.[284]

Essa forma de gerir a empresa se perfaz com a existência e o acatamento a códigos de conduta que buscam aperfeiçoar as práticas empresariais através do incentivo ao cumprimento do que lá está prescrito, para que se efetive a tal boa governança corporativa. Para isso, todos devem ser partícipes de forma direita ou indireta para que o bom resultado empresarial se mostre factível e seja perceptível.[285]

A boa governança empresarial é forma de empoderamento salutar, pois todos os indivíduos envolvidos na empresa tornam-se participantes desse processo, sendo todos responsáveis e beneficiários.[286] O que se percebe é que as empresas passam a ser signatárias ativas do processo de melhoria da qualidade de vida de seus empregados.

Essas modelagens de boa gestão que estão sendo inseridas na forma de administrar, como no caso da Petrobras, que é a empresa utilizada como exemplo,

---

[282] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 34-35.
[283]*Ministério Público Federal:* Entenda o caso Lava Jato. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso. Acesso em: 10/08/2020.
284 *BR Petrobras:* Compliance, ética e transparência. Disponível em: https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/. Acesso em: 10/08/2020.
[285] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 24.
[286] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 24.

implicaram na adoção de melhores modelos de gestão, através de códigos de ética que norteiam as ações. Tratam-se de códigos de boas práticas empresariais que melhoram a governança ao instituir um sistema de confiança nas medidas adotadas e maior segurança na tomada de decisões, ao investir em treinamento de melhor qualidade e em modos de comunicação mais eficientes e confiáveis através de canais de denúncias e portais de transparência.[287]

Ou seja, as práticas de boa governança e compliance buscam aperfeiçoar as condutas das empresas rumo a uma mais consolidada probidade no trato empresarial.

Para que se realize essa gestão empresarial da maneira mais aperfeiçoada faz-se indispensável a transparência em sentido amplo, seja na tomada de decisões, seja na fixação das regras dos códigos de conduta e regulamentos. Há assim, uma necessidade de responsabilidade compartilhada por todos, as decisões devem objetivar o melhor em sentido amplo, não só para a empresa, mas para uma melhor vivência na empresa dos gestores, empregados e de melhoria de vida das pessoas na sociedade com menor índice de corrupção nas empresas, especialmente nas públicas.[288]

Legislações do tipo códigos de ética e de conduta objetivam que as empresas se instruam com mecanismos e ferramental amplo de boa gestão.

Para além, as diretrizes ressaltadas miram-se a garantir a efetividade e eficiência das práticas empresariais, de modo que, essas sejam fiscalizadas por todos que de algum modo sejam afetados pelas decisões por essas empresas tomadas.[289]

Como marco temporal, sabe-se da influência que teve a incorporação desse viés de apoio e incentivo à governança corporativa em virtude de em 2001 o governo dos Estados Unidos terem se visto numa posição delicada ao perceber que a empresa *Enro Corporation,* uma empresa líder no setor energético de eletricidade natural a gás localizada no Texas e que chegou a ter um faturamento de mais de $ 100 bilhões de dólares nos anos 2000 e veio a falir por conta de fraudes em seus dados contábeis que foram manipulados escondendo-se dívidas existentes.[290] Isso significa que, no cenário

---

[287] *BR Petrobras*: *op. cit.* Acesso em: 10/08/2020.
[288] ESTIGARA; Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 25.
[289] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 25.
[290] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 25.

mundial começa a se perceber a necessidade imperiosa de transparência empresarial ampla.

No Brasil em idos de 1995 foi criado o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), responsável por editar um "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa"[291] De modo que das empresas foi demandado que melhorem suas práticas de gestão e organização empresarial com a finalidade de contribuírem para o bem comum.[292]

Nos anos de 2013 também em solo brasileiro foi aprovada e publicada a Lei n.º 12.846 que foi denominada Lei de Combate à Corrupção ou Lei da Empresa Limpa que incentiva as empresas a adotarem programas de integridade e como benefício seriam reduzidas as sanções pecuniárias. Essa lei vai ser regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/15 que disciplinará os programas de integridade.

Percebe-se de forma contundente a necessária gestão consciente das empresas e de como o agir em conformidade é uma tendência tanto no âmago das empresas públicas como no das privadas, de modo que, essas se tornem cada vez mais probas, transparentes cumpridores com retidão de seus deveres e que evitem assim, ações trabalhistas com formação de passivos. Para obterem tais êxitos devem dar atenção especial ao trato positivo de sua imagem, sua marca empresarial, demonstrando que no desempenho de suas atividades são responsáveis e atendem a sua função social.[293]

É certo que, a diminuição de riscos e a gestão eficiente, são desejáveis enquanto meios de boa governança empresarial.

Impõe-se assim, a necessidade de se criar mecanismos de auditoria para fiscalizar e supervisionar a atividade empresarial para promoção da responsabilidade social de modo ampliando com fins a se aprimorar a gestão de cunho empresarial.[294] Sendo que,

---

[291] INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Certificação:* formação de profissionais que geram valor. Disponível em: https://www.ibgc.org.br/certificacao. Acesso em 10/08/2020.
[292] INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Op. cit.* Acesso em: 10/08/2020.
[293] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 39.
[294] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 26.

uma gestão de qualidade é esperada, que se concretize tanto para as empresas públicas como para as privadas.

A governança corporativa se institui com a transparência, a equidade e com a prestação de contas de que o agir se dá em conformidade. A transparência pressupõe que tudo seja divulgado com clareza por meio de um balanço social realizado pela corporação, que traz para a empresa confiabilidade e respeitabilidade para a sua marca.[295]

A equidade de tratamento pressupõe que uma governança eficiente ofereça tratamento isonômico e justo para todos os envolvidos, tanto sócios como acionistas e de forma ampla a todos os envolvidos beneficiem, atentando-se ao respeito de direitos, à observância dos deveres, assim como o atendimento de necessidades e expectativas.[296]

No que diz respeito à prestação de contas sabe-se que há obrigações a serem cumpridas, assim deve ser transparente a divulgação de dados para que se previna desvios tanto de condutas como de finalidades, divulgando amplamente qualquer ocorrência.[297]

O compliance, que é um agir em conformidade, é uma das várias faces da governança corporativa. Ambos, tanto compliance como governança, almejam atuar prevenindo conflitos e instituindo mecanismos de melhor gestão.[298] Gerir com qualidade é pressuposto da modernidade.

3.10 A Legislação do Compliance: antecedentes

A promulgação da Lei nº. 12.846/13, intitulada Lei Anticorrupção Brasileira é um marco para o estudo do compliance. Ela enuncia e trata a questão da previsão legal no que diz respeito à responsabilidade em caso de atos contra o interesse público sistematizando as responsabilidades. Trata-se de legislação extensa.

---

[295] PINHEIRO; SILVA, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 39-40.
[296] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 41.
[297] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 42.
[298] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 42.

A Lei nº. 12.846/13 "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".[299]

O termo compliance adveio dos Estados Unidos e a ideia principal era que este assegurasse e estabelecesse regras atinentes para que o regramento das condutas empresariais fosse realizado de modo a observar o que está previsto na legislação.

Compliance advém do verbo inglês *"To comply"* que remete à ideia de um agir em conformidade, de dever de cumprimento dos regulamentos no âmbito interno e externo da empresa.[300]

No Brasil a regulamentação sobre o compliance surge na década de 1990 quando se discutia como seria possível efetivar o aperfeiçoamento das ações e atos de cunho empresariais, o que vem a ocorrer num cenário em que o Brasil começa a despontar internacionalmente com uma posição de maior destaque e sofre pressões para satisfazer padronizações de transparência exigidas e adotadas também pelo *SEC – Securities and Exchange Comission*.[301] Tratam-se de normatizações que objetivam monitorar os padrões de lisura e transparência.

As primeiras referências no Brasil perpassam pela Lei n.º 9.613/98 intitulada Lei da Lavagem de Dinheiro e suas alterações pela Lei n.º 12.683/12, ambas legislações objetivam normatizar mecanismos que possibilitem cooperação e troca de informações de modo a que seja possível operacionalizar controles internos para combater certos crimes.[302]

O objetivo dessas leis é no sentido de direcionar para que se busque adotar políticas e procedimentos de controles com a intuito de se prevenir práticas de corrupção e que disso possa resultar uma maior transparência no trato empresarial.[303] Por fim, é

---

[299] BRASIL. *Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2013], Diário Oficial da União, 02 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.
[300] FILHO, Tarcísio Henriques. Licitações e Compliance. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p.183.
[301] FILHO, *op. cit.,* p.184.
[302] FILHO, *op. cit.,* p.184.
[303] FILHO, *op. cit.,* p.184-185.

inegável que as empresas buscam crescentemente realizar e incentivar boas práticas empresariais para que essas resultem em imagem empresarial forte de empresa proba.

3.10.1 A complexidade da linguagem e o uso da palavra compliance enquanto um estrangeirismo

Mais uma vez aparece de forma proeminente a questão da linguagem. Comunicar-se é caro e valioso à existência humana, mas nem por isso, menos complexo. Viver racionalmente pressupõe estabelecer mecanismos que propiciem modos viáveis de comunicação. A relação entre a palavra e o objeto que se quer designar é intrínseca ao processo comunicativo.

O homem designa os fenômenos pela palavra e realiza a leitura do mundo, dos objetos e dos acontecimentos por meio delas. Os seres humanos se comunicam e dotam de sentido a existência ao interpretar o viver e as coisas sobre as quais se debruça a conhecer e perceber.

Seres humanos e animais, cada um a seu modo, se comunicam. "Como resultado, a linguagem – não a comunicação – é a linha que separa o homem dos outros animais."[304] De algum modo, as outras espécies de seres estabelecem formas comunicativas, mas os homens são quem originalmente detêm mecanismos de linguagem que lhes estruturam a fala e a escrita, sendo ambas, formas mutáveis e dinâmicas de se estabelecer a comunicação.

No livro citado "Linguagem: a história da maior invenção da humanidade" questiona o autor: algo é inventado de uma hora para outra ou há um processo criativo mais complexo? Conclui este, que tudo é processo contínuo de avanços e retrocessos em que se busca o constante aperfeiçoar dos institutos e com a linguagem não parece ser diferente. "Cada invenção é construída ao longo do tempo, pedaço por pedaço. A linguagem não é exceção."[305]

Ao longo da existência as coisas estão continuamente seguindo seu curso com avanços e retrocessos, enquanto partes integrantes do processo de construção de algo.

---

[304] EVERETT, Daniel L. *Linguagem:* a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 13.
[305] EVERETT, *op. cit.,* p. 14.

Cumpre citar que o autor Daniel L. Everett ressalta, por exemplo, que para a invenção da lâmpada fez-se necessário o conhecimento da eletricidade e, que desse modo, tudo demanda um conhecimento que lhe antecede e o aprimoramento vem com o saber que lhe precede.[306]

O processo comunicativo se perfaz da junção de algo novo com algo que não é tão novo e lhe antecede, o aprimoramento do processo de conhecimento se dá pela interconexão do novo com o velho.

A linguagem ordena e propõe seus arranjos discursivos, ela reflete pensamentos. Conhece-se a partir de mecanismos de percepção e observação do que é circundante ao homem, a linguagem torna plausível a comunicação e o entendimento.[307]

Expressar-se não é fácil, assim como fazer compreender-se. "Assim, está claro que o idioma adquirido por uma pessoa é uma construção rica e complexa".[308] A aquisição do conhecer e o verbalizar são atos que comportam parcela de heterogeneidade.

O sujeito por meio de sua linguagem objetiva convencer e transformar suas palavras em leis. O homem é sujeito soberano de direitos, governa a si mesmo e quer submeter o mundo dos objetos aos desígnios de sua linguagem, dotando o mundo de sentido.[309]

A linguagem, para além de ser objeto de comunicação, comporta o que foi interpretado. É ato dificultoso expressar-se com clareza e exatidão, entre o que é verbalizado e o que foi ouvido e compreendido, por vezes, há uma distância significativa.

Não há uma única forma de compreensão, posto ser uma tarefa intrincada de elementos a compreensão do que é verbalizado entre nativos de uma região que falam uma mesma língua, maior ainda é a complexidade de entendimento quando se faz necessária a utilização de termos em outro idioma.

Chomsky leciona no sentido de que "a teoria da linguagem é simplesmente a parte da psicologia humana que se preocupa com um "órgão mental" em particular, a

---

[306] EVERETT, Daniel L. *Linguagem:* a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 14.
[307] CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009, p. 11-16.
[308] CHOMSKY, *op. cit.,* p. 17-18.
[309] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 21-27.

linguagem humana."[310] Para o autor o conhecimento acerca da linguagem e da gramática são imprescindíveis para o domínio de uma boa comunicação, de modo que, comunicar algo pressupõe o domínio do idioma e do léxico daquela cultura. Para além da aquisição de elementos de comunicação é importante o modo de usar esse aparato comunicativo.[311]

Linguagem não é só uma questão de aquisição de vocabulário, para além da própria experiência, propõe novos aprendizados. Faz-se necessário ainda, saber usar as palavras em seus contextos.

Diante da percepção da difícil tarefa de comunicar com exatidão a mensagem que se pretende transmitir, é possível se imaginar a dificuldade de comunicação e compreensão quando no meio de uma frase escrita ou falada em um idioma se adiciona propositalmente e sem qualquer necessidade objetiva uma série de palavras oriundas de outro idioma.

O objetivo no uso de palavras estrangeiras costuma ser o de impactar enormemente as frases. Acreditam alguns indivíduos, que supostamente o uso de expressões oriundas de outros idiomas que não o pátrio, teriam a capacidade de impressionar o receptor da mensagem e desse modo, passar a imagem de que o discurso é de fato erudito.

Não obstante, rechear um discurso de palavras de outro idioma parece ser um recurso em certa medida primitivo. A primeira constatação é a provável dificuldade de compreensão das palavras oriundas de outro idioma por boa parte dos ouvintes, isso porque a variedade linguística e de compreensão de um idioma para outro, é possível e costuma ser perceptível. Indaga-se assim: qual a necessidade de se comunicar em idioma diverso quando se tem termo substituto equivalente na língua pátria? Porque essa inevitabilidade de usar expressões emprestadas de outro idioma?

Sabe-se que no mundo dos negócios no Brasil, melhor dizendo, nos ambientes corporativos brasileiros é corriqueiro o uso de expressões de língua inglesa.

Chomsky em uma outra obra sua intitulada "linguagem e responsabilidade", explicita os desafios da linguagem, segundo ele:

---

[310] CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009, p. 41.
[311] CHOMSKY, *op. cit.,* p. 76.

> A linguagem é usada de muitas formas diferentes. Pode ser usada para transmitir informações, mas também serve muitas outras finalidades: estabelecer relações entre pessoas, exprimir ou esclarecer pensamentos, para brincar, para atividades mentais criativas, para obter compreensões e assim por diante.[312]

O autor esclarece, que são muitas as funções da linguagem, que não há uma proeminência de uma função de modo ostensivo sobre a outra e que "a linguagem serve essencialmente para exprimir o pensamento".[313] Ou seja, é perceptível a complexidade do processo comunicativo. Instrumentalizar-se da linguagem pressupõe enorme domínio do léxico daquele idioma, já que, a linguagem oferece uma opulência de compreensões.

Contudo, as ideias podem ser mal compreendidas dentro de um idioma, imagine-se quando transpostas as palavras de um idioma para outro? Esse deslocamento do vocabulário de um idioma para outro pode ser feito sem que isso seja de fato necessário. É o que acontece ou parece acontecer atualmente com a palavra compliance.

O que se percebe no uso da palavra compliance é que essa é um estrangeirismo que advém do inglês. Não obstante, este termo possua substituto perfeito na língua portuguesa, uma vez que compliance equivale "a agir em conformidade" ou "de acordo", mesmo assim, utiliza-se o termo em outro idioma. A partir disso, ao se refletir sobre as implicações deste uso do termo em inglês, fazem-se possíveis muitas reflexões.

Destaca-se que estrangeirismo corresponde à forte influência de uma cultura sobre outra, de modo que uma nação específica age sobre outra e sobre os indivíduos dessa última influenciando-a sobremaneira em sua cultura e em seu vernáculo, de modo que termos linguísticos da primeira se incorporam ao vocabulário da segunda, ou seja, o léxico de um país vai se incorporando ao do outro que fica impregnado em seu uso corrente com expressões estrangeiras.[314]

Deixando-se o excessivo rigor de lado, pode-se dizer que compliance equivale a "agir em conformidade", "agir de acordo". Porém, note-se, que o Direito Premial em muito se assemelha ao instituto do compliance, mas o primeiro não obteve o êxito de difusão das ideias como este último. Notadamente, é sabido que o brasileiro tem apreço

---

[312] CHOMSKY, Noam. *Linguagem e responsabilidade.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2007, p. 93.
[313] CHOMSKY, *op. cit.*, p. 93.
[314] HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 839.

por inserir em seu vocabulário termos em outro idioma, substancialmente, adiciona este em seus discursos, expressões advindas da língua inglesa.

Em incontáveis ocasiões o uso não é necessário, pois há expressão equivalente no idioma pátrio, mas é como se esse uso de palavras em outro idioma misturadas com o português e abrasileiradas, por assim dizer, se perfizesse como que uma espécie de estilística e, portanto, demonstrasse suposta erudição do falante. O que parece ser um equívoco, uma vez que equivale, muitas vezes, a uma fala truncada, que prejudica o entendimento do ouvinte e que nada agrega de fato ao processo comunicativo.

O autor João Bosco Leopoldino da Fonseca em artigo publicado recentemente realizou a mesma crítica. Por que é necessário usar a palavra compliance se há substituto compatível na língua portuguesa? O autor ressalta que a língua é a forma genuína de manifestação de um povo, seja de seus valores, crenças ou mesmo de seu arcabouço histórico, sendo reflexo de falta de entendimento do valor da língua pátria ter esse apego pelo uso com tanta frequência de termos em línguas estrangeiras, notadamente da língua inglesa, trata-se de empreitada desnecessária, já que existem palavras com a devida correspondência.[315]

Sob um outro panorama, percebe-se nas palestras sobre compliance um número exagerado de termos em inglês. Sendo, não obstante, perceptível que há palavras que substituiriam perfeitamente estes termos. Além do próprio termo compliance em palestras sobre o tema é comum ouvir-se expressões em inglês como: *top ten* (as dez mais), *dead line* (prazo final), *case* (caso), *background* (pano de fundo) e *guidelines* (diretrizes, linhas mestras) e tantas outras palavras.[316]

O uso exagerado das expressões acima é comum em muitas *lives* e reuniões corporativas e se perfaz, enquanto forma de colonização pela linguagem. Só que sob muitos aspectos no contexto atual os brasileiros consentem com essa colonização, pois parece adequado na visão de muitos indivíduos, este uso exacerbado de termos da língua inglesa, como se fosse uma demonstração de erudição.

---

[315] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Conformidade Legal. In: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p. 94.

[316] Termos citados no webinar. Sobre o tema ver. *Webinar:* Compliance em Tempos de Pandemia: Governança Corporativa como Ferramenta Estratégica. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xLiUuvRLLcc Acesso em: 16/08/2020.

Constatou-se, por exemplo, no evento: "*Webinar: Compliance em Tempos de Pandemia: Governança Corporativa como Ferramenta Estratégica"* [317] conteúdo denso e de qualidade, não obstante, percebe-se neste, a utilização de uma série de expressões inglesas, usadas naturalmente e em grande monta, como se fosse algo inerente e necessário. Sendo que a maioria das expressões utilizadas possuem termos com significado equivalente na língua portuguesa, mas é perceptível que quem pertence a este meio empresarial, pressupõe "natural" o uso de tamanha quantidade de termos estrangeiros, notadamente, emprestados da língua inglesa.

É imprescindível se atentar que ao se usar estrangeirismos misturados ao idioma pátrio, isso não parece representar uma evolução do léxico gramatical. Não se trata de algo luxuoso, na verdade mais se assemelha a um hábito provinciano de sempre estar subordinado. Ademais, muitos pronunciam e escrevem de forma errônea estes termos por não terem maior afinidade com o uso destes.

A linguagem que objetiva transmitir uma mensagem deve ser clara, de forma que tanto o orador como o receptor consigam-na compreender.

Antes que se possa cogitar apontar como relevante o uso de estrangeirismos é necessário perceber o quanto essa prática representa um retrocesso em alguns sentidos, isso porque, inibe o desenvolvimento da língua pátria em sua plenitude e dificulta a comunicação entre os não iniciados àquele grupo, como se fosse necessário tornar a compreensão daquela mensagem ininteligível, ou seja, a linguagem que deveria se prestar a facilitar a comunicação na verdade se presta a dificultá-la, tornando-a incompreensível para uma parcela da população que não compreende aquele idioma.

No livro "Linguagem: a história da maior invenção da humanidade" o autor discute o que seria inato ao processo de comunicação e o que seria aprendizado.[318] Ou seja, o processo de comunicação pressupõe que a língua é viva e que se transforma quando é usada, por isso é tão importante utilizá-la.

---

[317] Sobre o assunto do compliance e para constatar o uso de expressões inglesas em eventos, ver: *Webinar:* Compliance em Tempos de Pandemia: Governança Corporativa como Ferramenta Estratégica. https://www.youtube.com/watch?v=xLiUuvRLLcc Disponível em: Acesso em: 16/08/2020.

[318] Sobre este tema ver a obra. EVERETT, Daniel L. *Linguagem*: a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019.

Para além dessa discussão, no Brasil a pedra de toque é que há ainda um gosto muito peculiar e discutível de se partir para a adoção de termos estrangeiros, inserindo-os no vocabulário cotidiano como se não existisse outra alternativa. Não obstante, sabe-se que as línguas têm diferenças robustas, o que se trata de um fato incontestável.

Neste sentido há uma discussão: a linguagem se resume à gramática ou está para além dessa? Para Daniel L. Everett a "linguagem não é meramente sinônimo de gramática. Ela é uma combinação de forma, gestos, significado e altura da voz. A gramática auxilia a linguagem. Não é a própria linguagem".[319] Agora, se a linguagem está para além da gramática, imagine-se a complexidade de se transpor o significado de uma palavra em uma língua para outra, quando há palavra equivalente no idioma do falante. Não resta outra pergunta, a mais pertinente é: qual a necessidade disso?

Se há numa língua uma palavra que denota o significado do que se quer dizer e se dito na língua daquele país será de mais fácil compreensão para o povo nacional e nativo, qual a necessidade de se importar estrangeirismos?

Dota-se o mundo de sentido pelas palavras, são elas que unem e também separam os indivíduos e permitem ao homem além de se inserir numa comunidade a ocupar aquela posição que lhe cabe, enquanto gênero humano.[320]

A linguagem passa pela percepção dos símbolos, propõe comunicar informações e essas são intrínsecas às vivências dimensionadas pela cultura e partilhada pelos indivíduos.[321] Assim, todo o processo comunicativo tem particularidades inerentes à cultura e às vivências de um país. Este uso de termos do inglês deve ser utilizado apenas quando absolutamente necessário.

No livro de Lima Barreto "Triste fim de Policarpo Quaresma" há uma crítica contundente feita pelo personagem, que pode até mesmo ser ingênuo e obsessivo por arroubos patrióticos, mas por outro lado, ele se põe a sonhar como um projeto de educação mais robusto e de inclusão social dos sujeitos na sociedade, que se prime também pela discussão da brasilidade presente em nossa linguagem. Por mais que essa possa ser uma

---

[319] EVERETT, Daniel L. *Linguagem:* a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 101-102.
[320] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. 43-44.
[321] EVERETT, *op. cit.,* p. 113.

ideia de realização possível, sabe-se que o idioma nem sempre é valorizado como deveria ser, enquanto língua pátria.[322]

Há alguns excessos ingênuos de falas e reflexões na obra citada. Chega-se, por vezes, a extremos. Mas deixando-se de lado qualquer desatino patriótico obsessivo, por outro lado, percebe-se uma ideia emancipadora de valorização da língua falada no Brasil, da brasilidade, tão esquecida neste contexto de supervalorização de estrangeirismos.

No livro citado, o autor explicita a ideia de um projeto nacional de construção da brasilidade com o propósito de valorização da multiculturalidade. Sonha ele com a construção de um Brasil mais justo. Como defensor da língua e desse projeto comete excesso o personagem, chegando a solicitar a volta do tupi-guarani. No capítulo "desastrosas consequências de um requerimento" pode-se perceber o excessivo purismo do personagem de Lima Barreto que exagera no patriotismo: "usando do direito que lhe confere a Constituição, vem pedir que o Congresso Nacional decrete o tupi-guarani, como língua oficial e nacional do povo brasileiro".[323] Essa é uma visão desarrazoada.

Nessa passagem do livro há exageros, pois o personagem Policarpo Quaresma funcionário público, patriota em demasia, requer para além do uso da língua brasileira, o português, o uso da língua tupi-guarani, sob a alegação de que seria ela a língua genuína do povo brasileiro e que só ela poderia externar de forma única o Brasil, seu povo e sua cultura "evitando-se dessa forma estéreis controvérsias gramaticais, oriundas de uma difícil adaptação de uma língua de outra região à nossa organização cerebral e nosso aparelho vocal".[324]

Ou seja, para Policarpo Quaresma, personagem do autor Lima Barreto nem a língua portuguesa seria brasileira e, desse modo, ele comete despropósitos em sua abordagem, porém o uso preferencial da língua portuguesa pressuporia um avanço, pois possibilitaria uma diminuição no uso de expressões estrangeiras.

A defesa do idioma português como língua a ser falada e escrita no Brasil se faz com cautela e discernimento, não cabendo patriotismos exagerados, mas o entendimento

---

[322] Sobre o assunto ver. BARRETO, Lima. *Triste fim de Policarpo Quaresma.* Coleção Livros o Globo. São Paulo: Click Editora, 1997.
[323] BARRETO, Lima. *Triste fim de Policarpo Quaresma.* Coleção Livros o Globo. São Paulo: Click Editora, 1997, p. 49.
[324] BARRETO, *op. cit.,* p. 49.

de que abandonando-se purismos excessivos seria possível ao Brasil aderir sempre mais e mais ao uso de seu próprio vernáculo, ou seja, sempre utilizar-se preferencialmente, o português. Sendo inverossímil qualquer necessidade fática de que se recorra a outros idiomas, uma vez que a língua portuguesa é de léxico variado e suficiente para a comunicação de seu povo de modo claro e compreensível.

Aponta-se, assim, o equívoco que pressupõe impor e importar palavras em outros idiomas, quando a língua portuguesa pátria tem palavras com significados plenamente aplicáveis. O estrangeirismo pode implicar em dificuldade para a compreensão e assimilação linguística, algo plenamente dispensável se há palavras que podem serem usadas e que comportam o mesmo significado ou mesmo equivalência de significados e que permitem a plena compreensão linguística.

As línguas comportam caracterização e performance dinâmica e histórica, sendo fenômeno vivo. De modo que, o uso demasiado de palavras em outra língua substituindo as da língua portuguesa aparenta ser técnica de pouca inteligência, pois dificulta o entendimento das pessoas e aumenta a pronúncia errada dos termos, o que empobrece a comunicação, pois muitos indivíduos ao usar expressões em outros idiomas as utilizam de forma errônea o que compromete a compreensão.[325] Resultando tal conduta no empobrecimento ainda maior da comunicação.

Se não for viável extirpar o uso de palavras estrangeiras e talvez sequer seja desejável aboli-las por completo, já que que essas também têm a função de enriquecer o léxico existente e o domínio sobre o conhecimento de outras línguas, não obstante, faz-se pertinente refletir sobre a diminuição do número destes termos utilizados e sempre que for possível é interessante optar pelo uso de palavras na língua portuguesa. Que assim se perfaça, inclusive, como forma de valorização do idioma pátrio.

---

[325] LOIOLA, Maria Francinéa Torres. Descaracterização linguística? Uma discussão acerca do estrangeirismo. *In: Anais do Encontro Nacional de Ciências da Linguagem Aplicada ao Ensino em João Pessoa.* João Pessoa: Editora Idéia, Universidade Federal da Paraíba, 2003. Acesso em :16/08/2020. Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/ECLAE_II/indiceautorprincipal.htm.

3.11 Responsabilidade Social: Direito Premial e Compliance Trabalhistas

O *instituto Ethos* fomenta práticas de responsabilidade social, se perfazendo enquanto uma organização sem fins lucrativos que teve sua fundação em idos de 1988. Visa tal instituto desenvolver políticas e práticas de maneira responsável socialmente, pois parte-se da premissa de que os indicadores sociais podem sinalizar as melhores práticas corporativas e são capazes de aperfeiçoar as empresas associadas a este, de modo, a orientá-las rumo a ações socialmente responsáveis e, para o êxito de tal propósito, aprecia-se a transparência, os valores empresariais de preservação ambiental, de engajamento social e etc.[326]

Neste sentido, percebe-se que as empresas devem primar-se por uma melhor adoção de práticas empresariais que as distingam das demais.

Há uma tendência de que mundialmente os investidores estejam atentos, e assim, observem, apliquem valores e adquiram ações apenas de empresas que estejam de fato engajadas com o social e que sejam para além de responsáveis e rentáveis, equilibradas e sustentáveis quando avaliadas, sob a ótica de suas práticas de gestão, organização e direção. Essas empresas que se perfilham na adoção de boas práticas são percebidas de forma diferente pelos investidores e isso torna-se um diferencial de grande envergadura.[327]

Exemplificativamente, tem-se o *Dow Sustainability Indexes* (DJSI) que existe desde 1999 e que tem o objetivo de indicar as empresas que são sustentáveis do ponto de vista ambiental, financeiro e social, este é cotado pela Bolsa de Nova York e tem a ele perfilhadas empresas brasileiras como Itaú, Bradesco e etc. Fazer parte de tais índices eleva esses entes empresariais para um patamar de empresas de gestão eficiente, responsável e este aumento de credibilidade transmuta-se em valor de mercado.[328]Na atualidade é perceptível que as empresas precisam se engajar socialmente.

A ISO que é uma Organização Internacional de Padronização pressupõe dicção sobre normas, diretrizes e regulamentos e alguns destes se ocupam do compliance

---

[326] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 38.
[327] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 39.
[328] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 40.

trabalhista propriamente dito. Cita-se exemplificativamente a ISO 19600 de 2015, que é um sistema de gestão de compliance que trata de como melhor gerir o sistema de compliance.[329]

Tem-se também a ISO 3100 de 2018 que trata da gestão de riscos. Existe ainda o ISO 26000 que trata de diretrizes sobre responsabilidade social e a ISO 45001 que trata do Sistema de saúde e segurança ocupacional. Há ainda a certificação SA 8000 que trata do incentivo às organizações a adotarem práticas que são desejáveis e aceitáveis no local de trabalho.[330]

Não é objeto de análise da presente tese, debruçar-se sobre o conteúdo de cada uma dessas certificações ISO, mas sim mostrar que existem. ISO é uma Organização Internacional de Padronização que é composta em sua formação por uma federação como várias organizações nacionais que objetivam estabelecerem paradigmas acerca das boas práticas, de forma que, suas regulamentações aperfeiçoem o processo de produção e fabricação de produtos.[331]

Há uma discussão, se compliance seria ou não um termo coincidente com integridade. Há quem defenda que são expressão que tratam da mesma matéria e quem defenda que o programa de integridade estaria mais restrito, já que a Lei nº. 12.846/2013 trataria mais especificamente do combate a atos de corrupção. O compliance representa um agir em conformidade com o que foi determinado, portanto, é ensejador de maior transparência e boa gestão empresarial, sendo mais amplo.[332]

Parece que integridade e compliance são termos complementares, visto que, uma empresa que se acautela na prevenção de ilícitos e atos indesejados, que os identifica quando presentes e consegue corrigi-los ou extinguir sua presença é uma empresa íntegra e, portanto, honesta, logo a integridade é uma decorrência das práticas de compliance.

---

[329] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 45.
[330] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 45.
[331] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.*, p. 45-46.
[332] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 45-46.

3.12 O compliance trabalhista como decorrência de uma necessária boa governança empresarial

Pressupõe o compliance que o "agir em conformidade", "de acordo com" preceitos éticos se perfaz enquanto uma necessidade das corporações na atualidade, as empresas têm-se adequado as novas formas de gestão ao implementar modelos organizacionais de governança corporativa que as tornem mais atrativas para os investimentos.[333] Também é desejável que as empresas fomentem um ambiente melhor para se trabalhar e que para se obter estes resultados implementem práticas de compliance.

O termo compliance pode ser delineado e compreendido enquanto se referindo a: 1 - Obediência a uma regra, acordo, demanda, etc.: espera-se o cumprimento da lei por todos os cidadãos. 2 - A tendência de concordar (também) de bom grado com os desejos ou demandas de outras pessoas [...]. (tradução nossa).[334]

Define-se compliance como "estar de acordo", "em conformidade", com princípios éticos e com a lei a partir de uma perspectiva de gerência e governança corporativa. Relaciona-se tal termo com "integridade" que se refere a ser probo, honesto.[335] Pressupõe um agir de acordo com a lei, baseado na ética, na busca da eficiência e da maior transparência possível, de modo que, a empresa seja bem conduzida e chefiada de forma amplamente proba e eficiente.[336]

O que almejam as práticas de compliance é que as empresas previnam ações trabalhistas, a formação de passivos, dívidas oriundas do ajuizamento de pleitos na Justiça do Trabalho e que se valorize amplamente por desfrutarem de ótima imagem.

---

[333] PINHEIRO; Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 33.
[334] *Longman dictionary of contemporary English.* English Language. Dictionaries. New ed. 1. England: Longman Group Uk Limited, 1987, p. 205. Compliance: 1 - Obedience to a rule, agreement, demand, etc.: compliance with the law is expected of all citizens. 2 the tendency to agree (too) willingly to other people´s wishes or demands […].
[335] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p.27.
[336] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 42.

Este termo compliance, conforme já foi dito anteriormente, deriva-se da língua inglesa do verbo *"to comply"* que significa realizar, satisfazer ou mesmo realizar o cumprimento do que assim foi definido.[337]

O compliance se assemelha ao Direito Premial quando propõe como premissa o agir de acordo para que seja auferido um benefício. No Direito Premial, o empregador age de acordo com a lei, com o que foi previsto e recebe em contrapartida um incentivo que pode ser, por exemplo, um título honroso. No compliance a contrapartida recebida pelo agir em obediência a lei ou aos regulamentos empresariais pode se dar com a possibilidade de o empregado laborar em um ambiente sem práticas de corrupção e assédio, sem dúvida, essa também é uma contrapartida positiva.

Compliance quer dizer "em conformidade com a lei". Trata-se de um estrangeirismo. Um termo da língua inglesa que vai sendo acomodado pelos brasileiros.

No compliance, o conselho diretivo age de acordo com a lei e se acautela com o objetivo de não incorrer em práticas de corrupção e recebe uma premiação advinda desse comportamento uma premiação imaterial que é a boa imagem empresarial.

Dessa feita, percebe-se que o compliance é mais um instrumento que pode ser adotado como modelagem pelo Direito do Trabalho para dotá-lo de mecanismos de boa gestão empresarial.

Percebe-se que o compliance é uma decorrência, um braço por assim dizer do Direito Premial, pois ambos almejam alcançar o agir de acordo, uma vez que as duas modelagens beneficiam o ente empresarial com um ganho positivo sobre sua imagem, enquanto empresa proba, honesta, íntegra, sendo estes atributos uma decorrência da implementação tanto do instituto do compliance como do uso das modelagens premiais.

Pois bem, são corolários do compliance e também do Direito Premial que a gestão empresarial deve se dar de modo responsável tanto socialmente como ambientalmente pressupondo-se assim ganhos ao coletivo de forma ampla. Neste aspecto, também, Direito Premial e compliance se coadunam.

Essa espécie de governança empresarial moderna que utiliza do compliance é um modelo de gestão corporativa que tem sido implementado pelas empresas com o objetivo

---

[337] PINHEIRO; Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 42.

de que essas voluntariamente se predisponham a cumprir regras, criar e tomar decisões que visem a transparência de sua atuação empresarial, com fins a obter uma melhor gestão financeira e o combate a corrupção. Trata-se de forma de autogestão consciente e responsável.[338]

Uma governança corporativa realizada de forma responsável e eficiente permite atrair investimentos, respeitabilidade empresarial e confiança de que bons negócios podem ser ajustados com àquela empresa.

Para se implementar o compliance empresarial, incentiva-se a denúncia a atos irregulares e que seja realizada a aplicação ampla dos regulamentos, códigos de ética e conduta no âmbito empresarial para sanar e evitar irregularidades, atos ilícitos e fraudes. Existe atualmente uma legislação anticorrupção que indica programas de integridade. Nesse sentido, o objetivo é de impulsionar a conduta empresarial para que essa ocorra da forma mais ética e proba possível, de modo a possibilitar uma melhor governabilidade corporativa.[339]

Conceitua-se, uma conduta ética como sendo aquela que consegue promover um bem maior a um grande número de pessoas, a coletividade. Uma conduta será tão ou mais ética de acordo com a escala de valores que a sociedade reputar salutares, assim como sua hierarquia e importância diante de uma categorização. Dessa forma, a valoração do que é moral e imoral em certa medida pode ser divergente, salvo em questões de grande envergadura.

No Brasil, em contexto recente, houve uma série de escândalos que deflagraram esquemas de corrupção noticiados, como o caso da Petrobras, por exemplo, que ficou famosa negativamente como sendo um caso de empresa que não se autogeriu de forma proba ou eficiente, tendo tido muitos problemas de administração.[340] Nessa tese não é objeto de análise a corrupção, tão somente relatar a origem da adoção e disseminação no Brasil do compliance, de modo a situar em que contexto este instituto ganhou relevo.

---

[338] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 33-34.
[339] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 27.
[340] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 36.

Neste sentido, faz-se imperioso discutir quais as condutas éticas a serem executadas nas empresas e como definir o que é dever e o que é direito de cada parte, delimitando quais são os direitos que cabem aos empregados e quais são os deveres dos administradores e assim, responsabilizar as partes pelo descumprimento ao que está descrito no regulamento empresarial.[341]

O compliance possibilita à maximização dos lucros e resultados quando propõe que as empresas se preocupem mais com sua própria administração. Ele beneficia a toda a empresa, seja aos seus empregados, assim como aos próprios empregadores.

A Lei nº. 13.303/16 implementou uma série de prerrogativas com previsões variadas, pressupondo canais para denúncias com sanções e mecanismos protetivos em caso de retaliações, além disso, a delimitação para que se realizem auditorias e outros mecanismos que propiciem governança. "A Lei nº. 13.303/16 passou a impor às empresas estatais os deveres de integridade, transparência e controle interno."[342]

Porém, inicialmente houve uma indicação de que essas diretrizes deveriam ser adotadas pelas empresas públicas, mas posteriormente se estende tal recomendação para as privadas, sendo um corolário da modernidade que as empresas adotem práticas salutares de governança no âmbito empresarial.

Essa governança corporativa eficiente vai para além das modelagens propostas pelos programas de compliance, mas abarca estes, certamente.

O que as corporações almejam com as práticas de compliance é mudança comportamental ampla, modificação de hábitos, transmutação cultural corporativa e social ampla, as condutas devem gerar valor econômico e serem sujeitas a monitoramento para evitar atos de corrupção. Responsabilidade social e ambiental também são indispensáveis ao ente empresarial.[343]

Compliance é definido como uma série de medidas que são tomadas no âmbito das empresas com o objetivo de mitigar e prevenir as violações a lei por parte dos sócios, dos gestores e empregados. Propõem os programas de compliance o reforço com o compromisso de que a legislação será cumprida. Sendo este um compromisso ambicioso,

---

[341] PINHEIRO; Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 37.
[342] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.*, p. 38.
[343] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 43.

pois pressupõe mudança comportamental e cultural ampla. Quer este programa disseminar a cultura do fazer da forma adequada, o fazer certo, de modo assertivo.[344]

O compliance atua no acautelamento de conflitos por implicar na criação de programas que tentam mitigar as violações à lei, remediando danos e consequências não perquiridas. Também este ambiciona identificar de modo antecipado as possíveis querelas, reordenando e eliminando as condutas indesejadas ao propor novas respostas de modo a reconhecer possíveis ilícitos, infrações a lei de seus concorrentes, seus distribuidores ou de sua própria empresa.[345]

É pertinente também perceber que o compliance atua propiciando benefício de reputação amplo, já que observar a lei e busca implementar o fazer com base na ética. Propõe-se a partir disso, uma cultura do bem agir que resulte num ambiente de trabalho ético, o que aumentará a satisfação, o senso de pertencimento e a própria identificação com a empresa. Empresas comprometidas com a lei inspiram um ambiente de confiança interno entre os empregados e o benefício de reputação oriundo de uma boa imagem desponta como estabelecedor de confiança também no âmbito externo, o que atrai maiores investimentos.[346]

O compliance busca a conscientização dos empregados sobre as regras da empresa e assim como o Direito Premial é um jogo de ganhos recíprocos, pois a não violação da lei é salutar. Já que o agir em conforme com a lei proporciona amplos benefícios também ao empregado que perceberá que trabalha para uma empresa proba e, assim, o poder da marca forte lhe assinalará a existência.

Por fim, aponta-se que o compliance reduz de forma expressiva os custos com contingências, já que, uma vez bem organizados os programas internos de compliance, estes tornam as empresas mais rentáveis e atrativas e menos suscetíveis a ações indesejáveis, ilícitos e gastos, isso porque, a marca daquele ente empresarial deixa de estar vinculada a algo negativo, contratos inexequíveis tendem a inexistir, as atividades tendem a não ser interrompidas, indenizações são menos recorrentes e menos devidas

---

[344] CADE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia para programas de compliance*. Brasília/DF, 2016, p. 09-11. Disponível em: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em: 11/08/2020.
[345] CADE, *op. cit.,* p. 11-12.
[346] CADE, *op. cit.,* p. 13.

pelas empresas, há menos impedimentos para acesso a recursos públicos e também é menor o risco destas não estarem aptas a participar de licitações.[347]

Programas de compliance pujantes permitem mitigar na prática situações negativas e práticas ilícitas.

É perceptível que os programas de compliance podem ser implementados em empresas de todos os portes, não sendo isso, por si só, um impeditivo. Empresas pequenas, médias e grandes podem se beneficiar desses programas notadamente pelos benefícios de reputação que são valiosos para potencializar a marca e imagem do ente empresarial no mercado em que atua, com a mitigação de prejuízos por práticas ilícitas e etc.[348] Uma marca empresarial atrelada a boas práticas torna-se muito bem vista aos olhos da população.

Intenta-se que os programas de compliance alicercem-se em bases estruturantes, pilares. Acerca dessa temática discorrem Iuri Pinheiro e Fabrício Lima Silva que:

> Alguns pilares são essenciais ao funcionamento de um programa de compliance, dentre os quais citamos: - Suporte da Alta administração; - Mapeamento/ gestão de riscos; - Políticas e códigos de conduta; - Treinamento e comunicação; - Canal de denúncias; - Investigação; - Monitoramento e auditoria; e – Avaliação de fornecedores e *Due Diligence*.

Sobre a mitigação de riscos, este é um dos objetivos dos programas de compliance e um dos mais relevantes, pois o que se espera com estes programas é que a empresa se acautele de ilícitos e más práticas em sentido amplo.

Quanto aos códigos de conduta elaborados, é desejável que todos os envolvidos sejam partícipes de seu processo de criação, para que lhes seja concedida maior legitimidade, portanto, empregados e administradores assim como demais partes interessadas devem participar para que possam se identificar com seu conteúdo.[349] Quando não há identificação com o conteúdo é amplamente possível a não adesão.

O estímulo as denúncias de irregularidades são imprescindíveis para o sucesso dos programas de compliance, caso contrário, o ilícito continua ocorrendo e sendo

---

[347] CADE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia para programas de compliance*. Brasília/DF, 2016, p. 09-11. Disponível em: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em: 11/08/2020, p. 13-14.
[348] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 55.
[349] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 57.

acobertado. Treinamentos também são fundamentais para estimular boas condutas, sendo imprescindível o bom uso da linguagem e de metodologias adequadas, pois se não for estimulante e adequado não trará o benefício do aprendizado que é o objetivo primordial.[350]

Nota-se também a importância da ferramenta das auditorias, uma vez que, essas realizam monitoramento do quanto se perfazem como efetivos e eficazes esses programas de agir em conformidade e conseguem apontar pontos a serem aperfeiçoados e também são aptas a certificar os acertos.[351] Quanto ao *due diligence* trata-se de um ferramental de gestão de riscos que objetiva prevenir irregularidades.

Sendo certo em resumo, que os programas de compliance necessitam de constante aprimoramento, pois sempre haverá o que ser aperfeiçoado.[352] Enfim, o compliance é um instrumental moderno que tem o propósito de otimizar a gestão empresarial.

3.13 Especificidades do Compliance Trabalhista e vantagens de sua concretização: o agir ético

Muitas corporações estão implementando programas de compliance, isso porque, a empresa em sua acepção moderna não deve objetivar unicamente o lucro, cabe-lhe buscar a promoção de desenvolvimento econômico e social de forma conjunta.

A educação empresarial e a utilização de boas práticas configuram-se como o grande paradigma do futuro, fazendo-se inescusável compreender sua importância e engrandecê-la. É dado ao ser humano a complexa tarefa de compreender a importância da repartição de riquezas e de proteção social no século XXI.[353] O futuro desafia o homem a empreender um mundo menos desigual e mais humano.

Neste contexto, almejam todos: renome, marca forte, potencializar seu prestígio social, sendo que, "a boa reputação consiste em ser considerado por todos um homem de bem, ou em possuir um bem tal que todos, a maioria, os bons ou os prudentes o

---

[350] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 58-59.
[351] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 59.
[352] PINHEIRO, SILVA, *op. cit.,* p. 60.
[353] POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002, p. 66-67.

desejem."[354] Todos os indivíduos em sociedade, assim como as corporações têm o desejo de usufruir de uma boa honra e o agir virtuoso é o que garante essa notoriedade destacada.

Garantir uma boa marca, uma reputação diferenciada no mercado e assim, equilibrar ganhos financeiros e sociais é um grande desafio e é o que devem buscar realizar as empresas por meio do compliance, o que não é uma imposição, mas um acordo de vontades com vistas a melhorar as relações empregatícias e torná-las alicerçadas em comportamentos mais éticos.[355]

O compliance ambiciona que as condutas se perfaçam em concordância com a lei. O que ele busca é que os indivíduos atuem de maneira mais ética e alicerçada em valores que possam engrandecer o convívio social, impedindo o inadimplemento, a manutenção da corrupção oriunda do descumprimento da lei e assim, evitar a aptidão para o mal feito.[356] O instituto do compliance dota a empresa de gestão eficiente.

As práticas de compliance permitem que se perceba que houve uma violação à lei, aos regulamentos empresariais ou mesmo aos códigos de ética e de maneira rápida e eficiente seja possível conceder uma resposta àquela situação sem permitir que a mesma assuma contornos aviltantes. O compliance conscientiza sobre o que não se tolerará que aconteça.[357] O compliance propicia ao ente empresarial uma gestão empresarial que mitiga os riscos de prejuízos, escândalos e má ingerência.

O compliance trabalhista intenciona a conformidade das condutas empresariais com a legislação daquela empresa e do Estado, enfim, com todas as normas aplicáveis àqueles entes, de modo a se evitar danos à imagem, à reputação da corporação e ainda à vida de seus empregados e gestores. Portanto, visa-se com esses programas de compliance extinguir com o descumprimento de forma ampla e em contrapartida ambiciona-se informar como deve se dar aquele agir.[358]

---

[354] ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 74.
[355] CAMPOS. Diogo Leite de. Prefácio. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 11.
[356] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. Apresentação. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). Compliance e Integridade: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 13.
[357] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 52.
[358] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 142-143.

A ideia de compliance no âmbito trabalhista pressupõe um conformar dos comportamentos, um ajustar para que coincidam com o que está determinado na regulamentação interna e estatal, de modo a se propiciar que sejam reportados possíveis desvios, para que sejam remediados ou sanados da maneira mais rápida e com a menor prejudicialidade. Instrumentaliza-se este de uma comissão e uma regulamentação por manuais, programas e treinamentos específicos, anteriormente descritos e confeccionados para tal finalidade, o que resulta em prevenção de danos à imagem, à reputação e desgastes para o empregador.[359]

Deste modo, o compliance, mostra-se alicerçado na ética empresarial com fins a evitar a corrupção e propiciar ganhos de reputação aos entes empresariais. Assim como é também mecanismo para controle interno das empresas no intuito de minorar os riscos de desvios empresariais. Ademais, o que impulsionou essa preocupação com a imagem das empresas foram os recentes escândalos de corrupção veiculados exacerbadamente pela mídia, o que concedeu relevo às condutas antiéticas praticadas nestas empresas.[360]

Para aumentar o padrão ético das corporações exsurgem com valor de destaque as práticas de compliance, que pressupõem que as empresas sejam cada vez mais honestas em suas condutas empresariais.

Assim, as empresas começaram a buscar regramentos anticorrupção, pois administradores, políticos e empregados começam a ser investigados, processados e vários destes indivíduos foram condenados por atos que o compliance se implementado poderia abarcar, por vezes, até evitar essas condutas e caso não se fizesse possível isso, ainda assim, o compliance se existente na empresa seria um mecanismo propiciador de canais de denúncias, com fixação de punições caso essas fossem cabíveis e necessárias.

Evidenciaram-se as seguintes práticas no âmago das empresas:

> A título de exemplo, pode-se citar violações mais evidentes, tais como os atos de corrupção, improbidade, fraude, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, formação de cartel, como também atos de menor evidência (mas

[359] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 142-143.

[360] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p.23.

> igualmente relevantes), como no caso de danos ambientais, contratação de mão de obra em condições análogas de escrava e sonegação fiscal.[361]

As condutas evidenciadas acima refletiram em anseios sociais por mudanças destes comportamentos e que fossem buscadas práticas de condutas mais éticas e alicerçadas no bem agir. Parece haver, é perceptível, um grande clamor social por maior moralidade e menos corrupção em todas as esferas.

O que as empresas ambicionam ao se tornarem detentoras de programas de boa governança e de compliance é um fortalecimento sem precedentes de sua imagem, assim como de sua reputação o que enseja ganho de credibilidade e maior valorização do negócio.[362] O compliance engrandece as empresas, incrementa seu valor de mercado e sua marca empresarial.

A ética empresarial começa a ser elemento primordial nas empresas e percebe-se que a forma de se chegar a sua realização perpasse pela adoção de uma boa governança corporativa.[363]

Na perspectiva trabalhista previne-se a prática dos crimes contra a Organização do Trabalho, evitando-se conflitos oriundos da terceirização, assédios de ordem sexual e moral, uso inadequado das novas tecnologias como e-mails e internet corporativos e redução expressiva de passivos trabalhistas em virtude de serem evitadas uma série de práticas indesejadas e, por vezes, até ilícitas. Sobre o compliance, é essencial que se frise: ele minora os riscos da atividade empresarial, através da prevenção.[364]

Sobre o risco inerente às relações trabalhistas não se elimina este apenas pela diminuição na formação de passivos ligados a dívidas materiais pecuniárias trabalhistas, para além, há a repercussão negativa de desgaste da imagem empresarial.[365] Nesse sentido, essas empresas que descumprem a lei ficam com seus nomes associados às piores

---

[361] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 23.
[362] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 52.
[363] OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 24.
[364] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 143-144.
[365] ANDRADE, *op. cit.,* p. 144-145.

condutas empresariais e são rotuladas de más pagadoras, inidôneas, assediadoras, e assim estes ambiente não são recomendados, sendo evitados e rechaçados por clientes e investidores. Logo, é inegável que a imagem hoje é elemento de suma importância quando da realização de tratativas empresariais.

O valor pago pelo empregador na justiça do trabalho quando do descumprimento da legislação trabalhista representa apenas parte dos prejuízos resultantes para a empresa, há de ser acrescido a estes valores os referentes ao acordo rescisório, multas, indenizações, embargos de atividades, ações coletivas e de dano moral coletivo, há ainda a possibilidade de greves e boicote e como dito anteriormente, as repercussões negativas à reputação e à imagem podem ainda ser adicionadas a este pacote de prejuízos.[366] Os riscos do empreendimento são hodiernamente e perceptivelmente, mais acentuados.

Empresas que não zelam por boas práticas têm em si um ambiente frustrante, de pouca confiança de seus próprios empregados, o que muitas vezes resulta em queda da produtividade com repercussões negativas múltiplas que resultam em boicote dos próprios empregados ao seu processo produtivo por desestímulo e falta de confiança na corporação. O risco, portanto, atinge a esfera patrimonial, mas pode não se restringir a tal, sendo maior que este.[367]

Em face de tudo o que se apresenta, as vantagens do bem agir e do cumprimento espontâneo da lei, dos regulamentos e códigos de ética demonstram-se sabidamente e perceptivelmente como vantajosos. Estes minimizam as desconformidades e os riscos de prejuízos.[368] Isso significa que, danos tanto materiais como imateriais são atenuados.

Sabe-se que o não partilhar de um sentimento de identidade é notoriamente negativo para a corporação empresarial, porque aqueles que não se sente parte e não participam ativamente não se identificam com o local de trabalho e só a partir de uma totalidade coesa e dedicada é que a empresa de fato se torna lucrativa.

A terceirização, que é a delegação a terceiros de parte do processo produtivo que teria a finalidade de descentralizar a produção e torná-la mais especializada torna

---

[366] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 145-146.
[367] ANDRADE, *op. cit.,* p. 146.
[368] ANDRADE, *op. cit.,* p. 149-150.

complexo para a empresa tomadora a percepção do agir em desconformidade. Essa dificuldade de acompanhamento da empresa tomadora pode resultar em grandes prejuízos, porque empresas que são pegas nessas práticas nefastas, costumam ser penalizadas de forma ampla de modo que toda a cadeia produtiva é boicotada, o que resulta em sérias dificuldades para a comercialização de seus produtos posteriormente.[369]

Este é o caso de empresas em que se constata, por exemplo, que as roupas de vestuário que foram costuradas, confeccionadas com a utilização de trabalho escravo, a partir dessa constatação a marca que vai tentar comercializar aqueles produtos sofre boicote dos consumidores que com frequência farão a exposição da marca de forma negativa nas mídias televisivas e da internet e essas empresas serão associadas a péssimas práticas empresariais.[370]

Idoneidade e confiabilidade são palavras de ordem para manter-se uma boa reputação empresarial. Na modernidade há um olhar atento sobre o mundo empresarial e sua performance, ou seja, observa-se atentamente: como a empresa comporta-se? Quais os modos de agir perceptíveis naquele ambiente? Quais ações devem ser incentivadas e quais são de fato difundidas e praticadas?

Programas de compliance bem sucedidos demandam uma série de providências que vão definir sua estruturação, implementação e modificações possíveis que se façam necessárias, perpassa pela cultura e clima da empresa, pela qualidade e custo dos produtos, pela escolha da matéria-prima e a forma de produção. Chegando até o modo, rapidez e assertividade da punição quando há desconformidades, de modo que, para funcionar um programa de compliance este deve ser magistralmente bem estruturado.[371]

Todo o exposto, pressupõe um conjunto de ações em que não há uma uníssona receita que tenha valor para todas as empresas, cada empresa pressupõe-se que estruture seu programa de compliance segundo suas necessidades, seus anseios e sua visão de mundo.

---

[369] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 150-151.
[370] ANDRADE, *op. cit.,* 150-151.
[371] ANDRADE, *op. cit.,* p. 159.

Salienta-se que, os programas de compliance devem ter canais para denúncias das inconformidades com mecanismos de proteção aos denunciantes, rápidas investigações e punições das irregularidades com interrupção de prejuízos e remediação de danos, de forma tempestiva e eficiente, de forma que os envolvidos sejam punidos e as atividades voltem ao plano da regularidade e normalidade, tão logo perceptível seja alguma desconformidade.[372]

O compliance busca por meio de seus mecanismos de organização empresarial evitar que se abalem os bons rumos da atividade empresarial.

Confiabilidade, poder da marca, boa reputação, garantia de valor de mercado, não ocorrência de crimes, observância da lei, agir em conformidade, boas práticas empresariais, atitudes éticas, prevenção de conflitos, associação de interesses, combate à corrupção e manifestação de bons hábitos são alguns dos reflexos positivos de quando são inseridos programas de compliance nas empresas. Todos as características enunciadas se aplicam perfeitamente também a lógica premial. O Direito Premial Trabalhista é perfeitamente coincidente com a lógica do compliance, ambos almejam implementar o bem agir amplo no âmago das empresas.

A postura preventiva é sempre salutar. Na medicina, por exemplo, são inegáveis as vantagens de se precaver e obstar malefícios em detrimento de remediá-los posteriormente ao dano, essa mesma lógica é plenamente compatível e aplicável ao Direito. Quando se fala de Direito Premial ou de compliance ambos obstam o ajuizamento de ações trabalhistas, ambos evitam a ocorrência de prejuízos.

As práticas de compliance têm como intuito prevenir muito mais que a corrupção, pois conforme se demonstrou, seu objeto é extenso, "fala-se de compliance anticorrupção, compliance anticoncorrencial, compliance ambiental, compliance tributário, compliance trabalhista, compliance criminal, compliance administrativo....".[373]

---

[372] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 161-162.

[373] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 25.

Para a presente tese interessa discutir o compliance trabalhista. Mais adiante demonstrar-se-á que o compliance não é um assunto necessariamente novo e diferente, pois a matéria que ele busca tratar, os mecanismos premiais em sua acepção ampla também o fazem ou buscam fazê-lo por meio dos prêmios, incentivos, honrarias e etc. Ambos, tanto Direito Premial como compliance, pretendem combater o descumprimento da lei e o que almejam implementar é o agir em conformidade à mesma.

O que se projeta é a lisura, a probidade e a retidão nos comportamentos a serem adotados no interior das corporações empresariais. Ou seja, pretende-se implementar práticas alicerçadas no bem agir, na conformidade com a lei e nas regulamentações. A probidade e todos estes objetivos devem ser perseguidos de modo a se tornarem exequíveis.

O intento é de propiciar um maior zelo à reputação e à imagem empresarial, proteger o bom nome empresarial e assim, desaguar na proteção do próprio valor patrimonial da empresa, tudo isso, através da adoção de uma boa governança corporativa. Devem assim, as sociedades empresárias ser reconhecidas por pautar suas decisões na observância dos regulamentos empresariais que lhes organizam.[374]

O compliance pressupõe designar as responsabilidades de quem administra com a contrapartida de que sejam observadas as regras também por quem é administrado.

As corporações almejam para além de potencializarem os lucros, impulsionarem o valor de sua marca enquanto empresa proba, honesta e com isso se gravar no mercado como um ente empresarial ético, que se destaca na adoção de boas práticas, e a partir disso, a boa gestão passa a ser uma necessidade imperiosa e o cumprimento da legislação trabalhista a ser inadvertidamente necessário, pois passivos trabalhistas de grande monta não são tolerados por desvalorizarem demasiadamente o valor de mercado das empresas.[375]

O compliance trabalhista se alicerça nas ideias de redução de riscos e de possíveis prejuízos, de garantidor do cumprimento da lei, dos regulamentos empresariais e códigos

---

[374] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017*op. cit.,* p. 25.
[375] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 65-69.

de conduta. As práticas de compliance buscam consolidar nas empresas a busca por uma responsabilidade social ampla.[376] Sendo, enfim, mecanismo apto a garantir o agir em conformidade e mitigar o descumprimento da lei e nesse ponto, compliance e Direito Premial estão amplamente de acordo, pois ambos são instrumentos potencializadores para que se dê o agir conforme.

O cumprimento da lei deve ser largamente almejado e deve-se buscar sua implementação de forma ampla e irrestrita. O descumprimento da legislação trabalhista é sabidamente oneroso aos cofres públicos. O compliance e o Direito Premial sabe-se que são instrumentos de prevenção de conflitos que propiciam uma mudança de hábitos culturais na sociedade, rumo a uma cultura do agir de acordo com a lei.

O que se espera com a implementação de mecanismos de compliance é que o ambiente laboral seja dotado de maior satisfação, o que se refletirá em melhores índices de trabalho, ou seja, os resultados positivos são amplos e resultam em uma melhoria significativa da qualidade do ambiente organizacional, sendo certo não haver um único modelo de compliance a ser adotado, cabendo às empresas construírem o seu próprio programa e modelo de acordo com as suas necessidades e anseios.[377]

Os programas de compliance devem serem modelados, sob medida, para atender as empresas de forma específica, ou seja, atentando-se para as suas necessidades.

Iuri Pinheiro e Fabrício L. Silva sintetizam sobre o Compliance Trabalhista que:

> Nesse contexto, o compliance trabalhista é uma ferramenta essencial para prevenção e gestão de riscos na área trabalhista, cuidando de garantir o cumprimento das normas trabalhistas **(função de cumprimento),** evitando que os riscos previstos ocorram **(função de prevenção)** e estimulando a adoção de boas práticas destinadas à valorização do capital humano das empresas **(função de excelência laboral).**[378]

É de essencial relevância destacar que o compliance assim como o Direito Premial atuam enquanto fortes ferramentas de prevenção de conflitos trabalhistas, na medida em que induzem ao cumprimento da legislação, por meio da cultura do agir em obediência, em conformidade com a lei, ao estimular as empresas e os empregados a cumprirem a

---

[376] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 70.
[377] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.*, p. 71.
[378] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 71.

legislação, demonstrando-lhes cabalmente que é muito melhor cumprir a lei do que descumpri-la.

Advém desse cumprimento da legislação trabalhista um elevado índice de satisfação com o ambiente laboral. Ao empregado e ao empregador desponta a oportunidade de um reencontrar com o seu papel social. Isso porque, a vida em um ambiente de coordenação de forças é muito mais condizente. Assim, propõe-se um retirar-se da adversidade para se adentrar no campo da coordenação de interesses, que se mostra como sendo mais benéfico para as partes envolvidas na relação laboral e para a sociedade também.

A prevenção de conflitos se dá pela observância do que é previsto e também porque há canais de denúncias que objetivam inibir as más condutas, trata-se da possibilidade de por telefone ou e-mail, por exemplo, informar-se sobre algo que esteja acontecendo e que seja desconforme ao que se propõe a empresa. Em empresas maiores essa atividade pode ser, inclusive, terceirizada e uma vez recebida uma denúncia deve haver apuração, investigação e documentação para se for o caso serem tomadas as medidas cabíveis com possível posterior punição, caso se faça necessário. Na seara trabalhista podem ser evitadas situações de assédio, por exemplo.[379]

Aquelas matérias ou mesmo ações que forem objeto de denúncias devem primar pelo mais absoluto anonimato de quem denunciou, sendo este sigilo imprescindível para que funcione o canal de denúncias de modo a se preservar aquele indivíduo, empregado ou não que denuncia de possíveis retaliações posteriores.[380]

Respalda-se assim, um viver baseado numa confluência entre o discurso proposto e a prática vivenciada, de modo que, a virtude, o viver com ética, dignidade e o cumprimento da lei se efetivem sem maiores delongas ou falsa retórica.

---

[379] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 94-95.
[380] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 95.

3.14 O agir em conformidade e sua previsão legal

Em seu artigo 5º a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu cerne o princípio da obrigatoriedade de que as ações sejam praticadas de forma coincidente com a lei, seja praticando ou deixando de praticar o comando legal conforme sua determinação. É o que enuncia o seu inciso "II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".[381] De modo que, se enuncia o agir de acordo com a lei.

De acordo com o dispositivo constitucional em análise e com o princípio da legalidade percebe-se haver uma obrigação de que todos mantenham seu âmbito de conduta adstrito aos limites legais. Vejam-se afirmações nesse sentido:

> O princípio da legalidade vincula a todos. E o faz desde um ponto de vista negativo, para proteger o indivíduo contra a arbitrariedade, mas, sobretudo, desde um ponto vista positivo e afirmativo, para garantir que as leis sejam cumpridas por todos. Enquanto se submete à lei e se dispõe a garantir a fidelidade e ela, a sociedade estabelece um eixo semântico de eticidade. O cumprimento da lei atinge o seu valor mais profundo na medida em que se compenetra de um senso de cultura ética.[382]

A lei representa assim os anseios para que se realize a configuração de um Estado alicerçado na ética e no bem agir dos cidadãos.

A globalização é um fenômeno que intensifica a preocupação com a forma como a concorrência entre empresas têm se dado. Sendo uma preocupação recente o compromisso empresarial com a própria respeitabilidade, com a reputação e probidade da empresa, de modo que se almeja evitar ações próprias de desrespeito à legislação. A reputação valorosa é elemento importantíssimo da contemporaneidade.[383] Não basta ser é, preciso mostrar-se como sendo, não basta a atitude ética e proba é imprescindível que assim se pareça aos olhos do público.

---

[381] BRASIL. MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho*; código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 23.
[382] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Conformidade Legal. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 87.
[383] FONSECA, *op. cit.,* p. 88.

É fundamental às empresas que transpareçam de si próprias seu comprometimento em agir de acordo com a lei, em conformidade com os regulamentos e códigos de ética, de modo que, isso lhe conceda ganho de prestígio e notabilidade.

O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) tem grande preocupação com a mudança cultural, com a implementação de políticas éticas e não tão somente com o escopo punitivo, há grande comprometimento com a implementação de incentivos para que o cumprimento da lei se efetive ativamente. A busca do bem estar, da paz social, da efetividade da lei e da felicidade humana são anseios reais e legítimos.[384]

O que se propõe ao se instituir práticas premiais e de compliance é que haja uma mudança de paradigma dos valores empresariais de modo que o agir em observância à lei, seja de fato, uma prática de ampla adesão.

O fazer a coisa certa deve ser a política empresarial dominante. Os exemplos comportamentais são mais marcantes que a mera discursividade. É preciso que se faça, enquanto modo de prática arraigada, o bem agir. As empresas devem ser respeitadas aos olhos dos cidadãos, por seus empregados e também por aqueles que com ela estabeleça negócios, a reputação faz-se largamente observada e acompanhada de perto por vários segmentos sociais.[385]

Não basta criar um programa de compliance com regras de conduta tão somente, é preciso que exista a exigência de que comportamentos probos expressem a cultura empresarial do bem agir e que tais práticas se mostrem efetivamente presentes no dia-a-dia e nas condutas rotineiras daquele ente empresarial.

Os programas de compliance devem ser criados de acordo com a necessidade do ente empresarial e o engajamento dos empregados, sócios, gestores, enfim, de todos. É imprescindível para o sucesso da empreitada envolvimento. Esses programas devem estar integrados a outros de premiações por resultados, por produtividade e etc.[386]

O CADE tem papel preventivo, educativo e também repressivo, mas aparenta ser adequado nomear que o primeiro papel por este desempenhado é o preventivo e, portanto,

---

[384] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Conformidade Legal. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 95-96.
[385] FONSECA, *op. cit.,* p. 100-102.
[386] FONSECA, *op. cit.,* p. 102.

o de incentivar o cumprimento da legislação de modo a educar com vistas a que a lei seja cumprida.[387] Em qualquer instância da vida o melhor é a prevenção do que a mera remediação dos males.

Programas adotados nas empresas com esse objetivo de prevenir conflitos e de adoção de práticas de bem agir, levam os entes empresariais a disporem de uma melhor aceitação em seu próprio meio empresarial e também na sociedade. Uma boa imagem garante bons negócios.

Isso porque, uma marca empresarial que é atrelada a boas práticas presume-se que seja conveniente nela investir e assim, essa atrai mais investidores e consumidores que se sentem mais seguros e confiantes. Os consumidores porque os produtos adquiridos baseiam-se na utilização de boa técnica, qualidade e preço. Tendo sido, inclusive, muitas vezes certificados estes produtos. Os investidores, porque aquela empresa tem um programa de compliance e, portanto, investe na probidade, na lealdade e na transparência de seus dados, sendo assim, é mais confiável com ela negociar.[388]

O compliance ao atuar na prevenção de desconformidades apresenta-se como uma medida de baixo custo, pois o descumprimento da lei e os atos de corrupção quando ocorridos costumam custar caro às empresas, e de outro lado, disseminar essa cultura de bem agir nestes ambientes corporativos é extremamente válido, pois os benefícios deste modelo de gestão se estendem amplamente à sociedade, clientes, empregados e empregadores.

Tanto o compliance como o Direito Premial almejam alcançar um amplo agir de acordo, ao estimularem a adesão à lei, sendo certo que têm a aptidão de contribuir para prevenirem conflitos na seara trabalhista.

---

[387] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Conformidade Legal. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p.105.
[388] FONSECA*, op. cit.,* p. 108.

3.15 Modelagens de boas práticas empresariais no Compliance Trabalhista: o Cadastro Nacional de Empresas comprometidas com a ética (Pró-Ética)

O compliance não é algo novo em sua inteireza, porém a forma de tratativa do problema do descumprimento da lei passou a receber tratamento mais bem elaborado, específico e objetivo.

Uma forma de governança corporativa alicerçada nas boas ações empresariais objetiva por meio de seus regulamentos empresariais uma maior valorização de condutas consideradas éticas. Pressupõe que seja dado valor não apenas ao lucro empresarial, mas para condutas valorosas, dignas e de bem agir.[389]

As acepções políticas e filosóficas da temática ética são impossíveis de se esgotar, porque as relativas ao que seria uma conduta ética ou não ética em termos absolutos, é algo de difícil ou pouco provável definição, uma vez que, há nuances das mais variadas do que seria ético, sendo tema controvertido, de modo que é possível anunciar critérios de gradação e não em termos absolutos. Condutas éticas ou não éticas são assim definidas de acordo com o conteúdo valorativo de uma época.

As modelagens de compliance quando implementadas pretendem assegurar às empresas que se perfilhem e este modo de gestão, que essas sejam aptas a prevenir e a combater a corrupção, assim como, assegurar e incentivar comportamentos lastreados em honestidade, licitude e conformidade.

Pretendem também tais empresas inibir práticas de recebimento de vantagens indevidas e estabelecer medidas de efetivo combate à corrupção, uma vez que os escândalos de corrupção motivaram no Brasil e fora, legislações para tratar dessa temática. No solo brasileiro, especificamente, editou-se a Lei Federal nº. 12.846/2013 conhecida como Lei Anticorrupção,[390] que tem o objetivo de responsabilizar

---

[389] OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 43.

[390] BRASIL. *Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.* Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2013], Diário Oficial da União, 02 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

objetivamente no âmbito administrativo e civil entes empresariais que venham a praticar atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

O compliance não está adstrito apenas à Administração Pública, seu escopo é útil e aplicável também na iniciativa privada, sendo seu objetivo também a coordenação dos riscos de outras tantas áreas, com ambiental, fiscal e trabalhista. Também é um propósito realizar a governança corporativa e para além, tentar controlar ao máximo os riscos.[391]

Compõe-se este de procedimentos e políticas internas que visam instituir crescentemente uma forma de gestão mais ética e com menor índice de violação às normas, com regulamentações em âmbito interno, que possam prevenir os atos em desconformidade.

No que toca aos benefícios do compliance, faz-se importante destacar que este reduz custos, favorece ganhos de qualidade, aumenta o contentamento e o bem-estar de quem faz parte daquela corporação que aderiu a este. Evita-se que erros sejam cometidos e, por vezes, são fomentados maiores ganhos de produtividade. Para se obter estes resultados: comunicação, treinamento e responsabilidade social são alguns dos elementos essenciais para a concretude desses objetivos.[392]

Em pesquisa na internet em um site do Governo Federal, da Controladoria Geral da União (CGU) é possível se constatar que há um programa de cadastro nacional de empresas comprometidas com a ética e a integridade, que objetiva instituir boas ações de probidade e ética, que se chama (empresa-Pró-Ética). Trata-se de uma iniciativa do instituto Ethos e da Controladoria Geral da União (CGU), vejamos:

> O Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores público e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.
> A iniciativa consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.[393]

---

[391] FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 53-54.
[392] FERNANDES, *op. cit.,* p. 54-55.
[393] Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 29/04/2020.

Os objetivos primordiais deste cadastro nacional de empresas comprometidas com a ética empresarial, é, dentre outros, a divulgação de empresas que têm engajamento social para que intentem propiciar um ambiente de confiança, ao promover um mais aprimorado convívio e, assim, receberem um tipo de premiação que favoreça ganhos a essas, ao governo e à sociedade de forma que coletivamente existam benefícios.

A edição de 2018/2019 do programa Pró-Ética demonstrou ser esse uma ferramenta que pretende conjugar esforços entre o setor público e o privado para instituir e promover um ambiente corporativo mais honesto e ético. Nessa ocasião constatou-se a participação de 373 empresas de grande e pequeno porte de diversas áreas, mas apenas 26 foram aprovadas e reconhecidas como empresas Pró-Éticas nesse biênio avaliado, dentre as quais se destacaram, por exemplo, Natura, Banco do Brasil, 3M, a Unimed BH, Sabesp, Itaú e outras.[394]

Este programa visa conscientizar as empresas de como é relevante o papel o qual elas desempenham no combate à corrupção, fraudes e também na prevenção de práticas ilegais. Todo ano realiza-se um evento deste em que se dá publicidade a uma lista anual que trata da entrega da marca Pró-Ética para as empresas ganhadoras da premiação, o que favorece a valorização destacada das melhores práticas de integridade do ano e proporciona uma maior publicidade das empresas que foram devidamente habilitadas.[395]

Os benefícios destinados às empresas que recebem a marca Pró-Ética são vários, destaca-se primeiramente que a empresa pode utilizar essa marca que lhe distingue das demais, se favorecendo assim, de uma publicidade positiva a exibir, contará com reconhecimento público por tal façanha por se perfazer enquanto uma empresa eficiente, que combate a corrupção e há ainda uma análise detalhada das medidas implementadas o que fortalece e consolida ainda mais a marca do ente empresarial agraciado com a premiação, lhe conferindo papel de destaque no mercado e no segmento empresarial como um todo.[396]

Não obstante todos os benefícios demonstrados, percebe-se pela leitura e interpretação dos dados que o número de empresas concorrentes é pequeno em

---

[394] Dados disponíveis no site do Pró-Ética. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 29/04/2020.
[395] Dados disponíveis no site do Pró-Ética. *op. cit.* Acesso em: 29/04/2020.
[396] Dados disponíveis no site do Pró-Ética. *op. cit.* Acesso em: 29/04/2020.

comparação com o número de empresas brasileiras existentes, relata-se que 373 empresas participaram do processo e que apenas 26 foram aprovadas e reconhecidas com detentoras da marca Pró-Ética. Assim, conclui-se que, poucas empresas participaram e um número menor ainda conseguiu obter a premiação, ou seja apenas 6,97% das empresas concorrentes foram premiadas, um número módico em demasia de ganhadores do prêmio.[397]

Ou seja, é uma infelicidade que uma certificação tão importante tenha uma participação tão ínfima do segmento empresarial e um complicador é que o número de empresas aptas a serem certificadas é ainda mais reduzido.

Ao aderir a este programa a empresa assume compromisso público de forma voluntária em face do governo e da sociedade comprometendo-se a adotar condutas éticas e de prevenção e combate à corrupção, o que é exigido como requisito para participar de tal seleção, sendo que entes empresariais participantes deverão possuir mecanismos para efetivar essas práticas através de seus códigos de conduta, sistema de controle interno e auditoria, programas de combate à lavagem de dinheiro e etc.[398] É perceptível que há muitas exigências a serem observadas.

Existem empresas, que são relacionadas à gestão de riscos, consultoria e auditoria do compliance, que em seu marketing pessoal enunciam conhecer as necessidades e os desafios das organizações empresariais e que para obter êxito nestes objetivos monitoram ativa e continuamente os riscos empresariais, apuram os casos e denunciam-nos, promovendo assim, o compliance, ou seja, o agir em conformidade.[399]

É importante se compreender que o desenvolvimento econômico e social de um país advém também das práticas de suas empresas, pois atrair investimentos pressupõe que as empresas daquele país se demonstrem como sólidas e responsáveis na gestão empresarial e que estão aptas a atrair os investidores.

---

[397] Dados disponíveis no site do Pró-Ética. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 29/04/2020.
[398] Dados disponíveis em: https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/integridade/empresa_pro_etica/ Acesso em: 29/04/2020.
[399] Dados disponíveis em: https://icts.com.br/quem-somos. Acesso em: 29/04/2020.

Para isso, faz-se imperioso mapear e monitorar os riscos, investigar os desafios, realizar gestão estratégica e diligências com a finalidade de punir quando necessário.[400]

Para receber investidores, estes devem pressupor que é atrativo investir naquele país e a partir daí, o investidor ingressará no país com o seu capital, vai investir e lucrar e assim gerar ganho ao país e à sociedade, de modo a compartilhar as riquezas geradas. Essa é a lógica premial que se aplica ao compliance, ambos, são teses de ganhos recíprocos baseados no agir em conformidade, que têm contidas em si mecanismos de premiação com a concessão de selos de qualidade.

Em suma, os programas de compliance propõem que se erre menos ao administrar e, portanto, que se tenha uma maior prevenção, que se favoreça a satisfação dos funcionários, o que resultará em maior rendimento e produtividade no ambiente laboral.

Sendo necessário para realizar esse monitoramento da qualidade possuir instrumentos legais e empresariais como códigos de ética e conduta, regulamentos e procedimentos, canais para realização de denúncias e controle dessas, sanções e medidas disciplinares adequadas para a regulamentação das políticas de compliance.[401]

Percebe-se deste modo, que apesar dos inúmeros benefícios de se implementar práticas de compliance nas empresas, os proveitos não são somente dessas e para as mesmas, há ganhos ao Estado e para toda a sociedade, não obstante, é relativamente pequeno, o número de empresas engajadas, o que é lastimável, pois trata-se de uma vantagem competitiva relevante, haja vista que, selos de qualidade e prêmios concedidos distinguem quem os recebe dos demais, atestando que estes entes empresariais possuem qualidade diferenciada.

Em síntese, é perceptível que assim como no Direito Premial o compliance também certifica as boas práticas de gestão e administração com um selo de qualidade, no caso em tela, com o Pró-Ética com a finalidade de se obter uma certificação diferenciada, do tipo, selo de qualidade. Essa é uma façanha exemplar em face das inúmeras vantagens competitivas resultantes, mas para além disso, meramente se intentar

---

[400] FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 56-60.
[401] FERNANDES, *op. cit.,* p. 56-65.

a premiação do selo já é vantajoso para toda a sociedade, porque em busca deste, os entes empresarias desenvolvem uma plêiade de boas posturas.

3.15.1 Compliance e regulamentação empresarial: códigos e regulamentos

Os parâmetros para efetivar condutas no âmbito empresarial são realizados por meio de sistemas de controle, de modo que, as normas empresariais venham a constar em regulamentos, códigos de conduta ou mesmo de ética.

Há um processo educativo no âmbito empresarial que se efetiva por meio de instrumentos organizacionais de controle, como códigos e regulamentos, que objetivam educar para que se externalizem práticas de condutas almejadas, "fortalecendo a cultura do compliance."[402] Essa metodologia utilizada, objetiva conscientizar da importância da efetividade dos regulamentos empresariais. A eficácia desses programas, consiste em se obter boas práticas, o que confere vantagens aos funcionários, empresa, Estado e toda a sociedade.

Para que a organização empresarial garanta a implementação do que está descrito nos regulamentos e códigos de ética, no que diz respeito às práticas de compliance, é salutar avaliar o nível de aprendizado através da realização da capacitação dos envolvidos por meio de cursos e treinamentos, diligenciando-se meios para que a comunicação se faça assertiva.[403] É imprescindível, capacitar e posteriormente avaliar o que foi assimilado.

As empresas disciplinam os comportamentos almejados em códigos de ética e de conduta e, por vezes, o fazem em um único documento ou em documentos distintos. Sendo que, estes instrumentos tem a finalidade de conferir confiabilidade na boa gestão daquele ente empresarial o que lhe confere ganho de reputação.[404] Uma vez que, estes documentos dispõem sobre o disciplinamento objetivo das obrigações e direitos.

---

[402] FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 71.
[403] FERNANDES, *op. cit.,* p. 71-75.
[404] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 86.

A supervisão constante do que está ou não funcionando nos departamentos de compliance nas empresas, "o monitoramento da efetividade de determinada política ou procedimento, por exemplo, pode ser realizado por meio da utilização de indicadores de desempenho, estatísticas, sistemas de controles, dentre outros."[405]Portanto, administrar com eficiência e transparência são palavra de ordem quando implementados programas de compliance.

Para reportar que algo não está funcionando como pretendido podem ser criados canais de denúncias que visem o monitoramento e a apuração das práticas organizacionais com a garantia de não haverá qualquer retaliação ao denunciante, de modo a se propiciar uma confidencialidade quando da apresentação das referidas denunciações.[406] Desse modo, percebe-se que, compliance pressupõe gestão de qualidade.

O disciplinamento das regras da empresa pode compreender regulamentações sobre a forma de utilização do maquinário, de gerenciamento e detecção de faltas, de uso de uniformes, de punição em caso de faltas e de gradação das mesmas como leve, média ou grave, de compensação em caso de atrasos regulando questões contratuais e também disciplinando questões relacionadas a forma de comportamento, em caso de assédio, improbidade e outros.[407] Cada empresa vai ter a sua política e disciplinará o que reputa mais e menos importante.

Estes códigos devem ser elaborados com muita presteza para que não manifestem qualquer forma de preconceito, discriminação e etc. Devendo estes estabelecer direitos e obrigações de modo a prever situações rotineiras e estimular boas condutas diárias e ainda estipular punições em caso de descumprimento do que foi regrado, sendo este ferramental útil para a tomada de decisões e para estimular condutas adequadas no âmbito da organização empresarial.[408] Os códigos devem regular o que é permitido e o que proibido de forma clara.

---

[405] FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 74.
[406] FERNANDES, *op. cit.,* p. 75-78.
[407] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 88.
[408] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 91.

Em caso de descumprimento do que está previsto nestes códigos de conduta e regulamentos empresariais caberão punições e a aplicação de sanções que devem ser proporcionais à gravidade do ato e obedecer ao que preveem estes instrumentos de conduta. Deve haver investigação e apuração dos fatos de forma sigilosa, a confiabilidade das informações e o respeito aos investigados, podendo se fazer necessária uma assessoria técnica para o desempenho de tal atividade. Havendo situações em que a gravação dos depoimentos se faz necessária, para possível utilização posterior em caso de processos.[409]

Posteriormente, poderá ser criada uma auditoria trabalhista para análise da conformidade com a lei e os procedimentos e para aperfeiçoar os processos da referida empresa. Resultando tal procedimento na publicação de um relatório. Sendo este monitoramento um dos recursos do compliance, de modo, a ser, efetiva ferramenta a seu dispor, possibilitando perceber desvios e a adoção de soluções para estes.[410]

Essas auditorias, podem ser realizadas em âmbito interno pela própria empresa ou terceirizadas para que outras empresas realizem tal tarefa. Elas objetivam monitorar e minorar a ocorrência de erros, fraudes, atos de corrupção, irregularidades, pagamentos e recebimentos indevidos, diminuir o número de ações trabalhistas, identificar riscos e desconformidades, melhorar a eficácia e o gerenciamento empresarial de modo a constatar discriminações, pagamentos extrafolha, irregularidades, má gestão e etc.[411]

A partir da análise proposta é perceptível que o instituto do compliance demonstra-se como sendo um avanço na forma de gerir as instituições corporativas, propiciando uma tomada de decisões de forma mais preventiva, no sentido de preservar a empresa de condutas que lhe são gravosas e prejudicais. Muda-se assim, o paradigma de ação para o agir em consonância com o que se deseja, o que diz a lei, regulamentos e códigos empresariais. Em síntese, propõe-se o aperfeiçoamento do modo de gestão dos entes empresariais.

---

[409] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 96-97.
[410] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 98-99.
[411] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 102-103.

3.16 O Compliance e o Direito Premial Trabalhista: como mecanismos estimuladores do agir virtuoso

O Direito não se perfaz apenas enquanto um único sistema de normas jurídicas. Na seara do Direito do Trabalho, por exemplo, há normas e regulamentos de organização empresarial, leis esparsas, códigos de ética e de conduta e outros. Também se tensiona normatizar as condutas através de estímulos de ordem positiva construindo um Direito mais instrumental.[412] Essa ideia comporta alguma carga de inovação, quando propõe que o Direito, para além de ser um sistema repressivo possa também estimular. O enfoque neste tópico será de um Direito Premial Trabalhista, um direito promotor, fomentador, estimulador de boas condutas.

Schopenhauer refletiu: "não há nenhum erro maior do que o de acreditar que a última palavra dita é sempre a mais correta, que algo escrito mais recentemente constitui um aprimoramento do que foi escrito antes, que toda mudança é um progresso."[413] Nesse sentido, os acontecimentos e teorizações estão sempre se sucedendo de forma intensa, porque a passagem do tempo é constante e não há como se impedir a mudança e o *devir* do movimento. A vida é ação, progressão, o novo sempre se descortinará no horizonte.

Não obstante, é imperioso se observar que o futuro nunca foi, é, ou será de ruptura abrupta, isso porque, o futuro não deixa de ser uma continuidade do presente que em certos momentos se modifica e ressignifica, ora de forma positiva ora negativa. Neste sentido, os aprimoramentos teóricos ocorrem de forma gradual e uma teoria vai sendo modificada e aperfeiçoada no tempo e espaço, via de regra, a muitas mãos e com muitos cérebros envolvidos, de forma progressiva e continuada.

As explanações acima pressupõem uma tese possível para se discutir a função promocional do Direito, pois Norberto Bobbio em sua obra "Da Estrutura a Função"[414] já iniciou a discussão sobre a importância dos prêmios, dos incentivos, honrarias e outros mecanismos de incentivo ao agir em conformidade há bastante tempo.

---

[412] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 33-37.
[413] SCHOPENHAUER. *A arte de escrever.* Porto Alegre: L&PM, 2005, p. 59. (Coleção L&PM Pocket).
[414] Sobre o tema dos prêmios ver a obra indicada. BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007.

Porém, é possível alocar mais elementos propiciadores da função promocional do Direito, com fins a que se realize o agir em conformidade à norma, como por exemplo, se especificou no caso do compliance (em tópico anteriormente estudado).

Ações que objetivem um futuro promissor não devem estar lastreadas em exagerada dose de desejo de novidade, uma vez que, muitas mudanças se mostraram de forma diferente, mas, por vezes e em muitas ocasiões, o que se tem é tão somente um aperfeiçoamento ou a utilização em parte dos institutos antigos.

Normalmente, as transformações carregam consigo traços de seu passado, as rupturas são não abruptas e totais, sendo na maioria das vezes, lentas e parciais. Mudar é bom, mas nem sempre o novo é melhor, é vital superar o fetichismo pela novidade.

Quanto à reputação, sabe-se que todos socialmente almejam gozar de boa imagem e para os entes empresariais não é diferente, também estes estão em busca de uma maior valorização de sua marca e de um progressivo desfrutar de prestígio e notoriedade. Ainda que a empresa seja uma ficção jurídica, quem a representa e administra almeja que sua marca empresarial se consolide positivamente sempre de forma crescente.

A capacidade de fazer bem feito e de ter uma boa marca empresarial associada a condutas éticas e probas lastreadas em um agir virtuoso são salutares. É como ter um carimbo que atesta serem tais empresários comprometidos com padrões normativos corporativos destacados.

"Bom é o que é objeto de elogio, visto que ninguém louva o que não é bom".[415] Para ser motivo de reconhecimento é indispensável fazer por merecer, e nesse sentido, é salutar ter uma maneira de agir diferenciada de forma positiva, porque assim é possível se convencer. A boa marca chancela de forma positiva.

"As maiores virtudes são necessariamente as que são mais úteis aos outros, visto que a virtude é a faculdade de fazer o bem".[416] Quando se presta bons serviços à coletividade está se agindo de forma grandiosa. O bem agir é sempre uma opção, pois engrandece a todos coletivamente, quando a ação se perfaz fazer dessa maneira.

---

[415] ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 78.
[416] ARISTÓTELES. *op. cit.,* p. 86.

Deve-se premiar sempre o indivíduo pelo agir honroso, humano, porque este tem valor superior ao pecuniário, pois o bem agir é um valor em si mesmo desejável.[417]

As práticas premiativas e de compliance sempre atendem a interesses de um grupo de pessoas e podem se espraiar comunitariamente, não necessariamente para um coletivo indeterminado, o que, por si só, não invalida a vantagem auferida socialmente. "É excesso de virtude fazer bem a todos."[418] Pode-se realizar o bem a um indivíduo, a alguns ou a muitos, mas agir de forma virtuosa e proba já é suficiente, quanto mais pessoas se atingir, melhor, mas mesmo que se atinja a um ser tão somente, já se terá conseguido fazer diferença na vida daquele que foi agraciado com o bem agir.

O agir virtuoso se faz pela escolha de atitudes, neste sentido, não é obra do acaso, reflete opções comportamentais. "O elogio se faz de ações e é próprio do homem honesto agir por escolha."[419] Elogia-se ou premia-se atitudes que demonstrem grandeza. Exemplo disso, é o caso de se conceder um título honroso pelo desempenho de uma prática social diferenciada. Exibir um prêmio auferido que foi resultado de ações virtuosas, de bem agir é digno de elogio.

Estimular o bem agir e motivar isso mediante uma premiação, ampliar positivamente uma marca em detrimento de outra é uma ação que denota a superioridade de uma em relação a outra, porque a primeira está mais engajada com a proteção ambiental, por exemplo, o que é salutar.

Ampliar as qualidades é sempre desejável e deve ser perseguido por quem realiza as ações. É salutar seus praticantes auferirem benefícios resultantes de seu modo de agir. Felicitar, premiar uma atitude diferenciada é forma de reconhecimento do que se quer ver com mais frequência na sociedade.

Refletir sobre as possíveis alternativas positivas que seriam aptas a prevenir e obstar o espírito adversarial presente no tecido social, é o que se propõe com o Direito Premial que se mostra como sendo uma efetiva modelagem, com fins motivadores do bem-viver social coletivo.

---

[417] ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 87.
[418] ARISTÓTELES. *op. cit.,* p. 88.
[419] ARISTÓTELES. *op. cit*., p. 89.

3.17 Porque se instituir não apenas, mas também práticas de compliance? Resistência à exploração do trabalho e desafios do compliance trabalhista

O Direito Premial não é apenas um agir em conformidade, apesar de este, já ser por assim dizer, uma prática salutar, importantíssima. O Direito Premial vai muito além, ele perpassa por um conjunto de ações que vão de estímulos, a prêmios.

Incentiva-se um modo de viver que pode ser instituído pelo poder do hábito, que pressuponha um arranjo social, institucional e empresarial com base em interesses comuns de ganhos recíprocos. O recebimento de contrapartida tem como resultado a instituição de práticas de condutas adequadas, e após um dado lapso de tempo sequer se faz necessária a regra, porque já se entranhou no modo de ser e de viver do agente por ter se tornado prática de conduta reiterada o bem agir.

A partir dessa linha de reflexão, a exploração do trabalhador pode ser minorada, por uma perspectiva de se assumir a dimensão do significado da observância dos regulamentos empresariais, que são mecanismos aptos a nortear o modo de agir na empresa, de modo a que estes possam permitir o regramento de condutas e a resistência ao que for ruim ao ampliar as normas positivas que beneficiem aos empregados.

Os regulamentos empresariais são instrumentos que ordenam estratégias coletivas e que objetivam tornar as obrigações e as vantagens da relação de trabalho conhecidas fazendo com que, dessa forma, a prestação laboral seja mais organizada e bem gerida, criando uma gestão compartilhada de interesses.

Percebe-se, que somente pela educação poderá haver o empoderamento do ser humano, com fins de que este, tenha uma vida melhor em sua acepção mais ampla e os regulamentos empresarias eduquem e disciplinem ao tratarem de obrigações, mas que também regulem aspectos positivos da prestação laboral.

Sintetizou certa ocasião Ellen Mara Ferraz Hazan: “o aperfeiçoamento do direito do trabalho, então, passa pela ousadia, mesmo que essa se coloque frontalmente contra o direito imposto.”[420] Ou seja, no âmbito das relações trabalhistas deve haver uma

[420] HAZAN, Ellen Mara Ferraz. Os sindicatos e a negociação coletiva – aperfeiçoando o Direito do Trabalho? *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho*: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004, p. 270.

construção constante de paradigmas de forma que os direitos existentes se mantenham e outros novos possam ser conquistados.

O compliance apresenta-se com peculiar precisão, porque se perfaz enquanto um novo mecanismo gerencial que permite dar resposta à crise do trabalho num contexto de capitalismo globalizante. Este demonstrou que as empresas estavam operacionalizando suas práticas sem a necessária transparência, eficiência e boa gestão empresarial, e essas são condições de operacionalidade de uma empresa que se propõe a ser bem sucedida.

Também se demonstram enquanto um desafio do compliance, os chamados programas de fachada, que são aqueles que são mal estruturados ou geridos de forma errônea e mal intencionada, onde se percebe o intuito de transmitir uma boa imagem, mas não há de fato compromisso com as práticas éticas, probas e de mudança cultural para um agir de fato em observância à lei. De modo que, os discursos retóricos propostos e a prática efetivada são de fato, substancialmente divergentes. As empresas podem formalmente parecer comprometidas com seus programas de compliance, mas na verdade trata-se este de um arcabouço de fachada.[421] Desse modo, não basta preconizar, é urgente realizar.

Nas cadeias de produção, isso é amplamente perceptível, pois a empresa matriz cumpre a legislação e tem programas robustos de compliance, já as terceirizadas têm apenas programas de fachada. Ou seja, no decorrer das etapas do processo produtivo a responsabilidade social vai sendo mitigada.[422]

Um mapeamento dos riscos do descumprimento da legislação trabalhista é sempre desafiador, visto que, a verificação com a conformidade da legislação mitiga os prejuízos financeiros das empresas.[423] Quando bem avaliados os riscos e impactos do descumprimento da lei se torna bem mais fácil criar mecanismos para obstar que esses prejuízos se realizem.

Uma boa gestão pressupõe boas análises situacionais que são imprescindíveis para uma boa logística em casos de crises. Planejamento e acompanhamento são estratégias muito bem-vindas no mundo dos negócios.

---

[421] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 73.
[422] PINHEIRO; SILVA, *op. cit.,* p. 75.
[423] PINHEIRO; SILVA, op. cit., p. 76-77.

Mapear de forma primorosa os riscos possíveis, permite a criação de mecanismos de prevenção e, nesse sentido, se faz importante perceber a utilidade da ISO enquanto sistemas de padronizações, que objetivam atenuar riscos, monitorar e aperfeiçoar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. As revisões, planejamentos e fiscalizações permitem que a melhoria se realize de forma contínua.[424] A busca pela qualidade deve ser constante e alicerçada em pilares de solidez.

A qualidade deve ser perseguida no âmago das relações empresariais, para que a vida dos indivíduos possa transcorrer com qualidade e bem-estar social. Só uma sociedade que se alicerce sob a coordenação de forças entre empregado e empregador pode de fato ser detentora de paz social e mais aperfeiçoado viver dos indivíduos.

3.18 A ética empresarial e social: programas de compliance trabalhista e sua assertividade no tempo presente

A vida em sociedade demanda sempre por seu aprimoramento e os ambientes corporativos não diferem disso. O ser humano deve ser percebido em suas singularidades e necessidades e almeja viver sempre sob os domínios da ética, da decência e da dignidade.

A dimensão ética surge no sentimento de responsabilidade pelo próprio destino do ser humano, de seu semelhante e de seu habitat.[425] Realizando afirmações sobre a ética aclara Leonardo Boff:

> O ser humano emerge como um ser ético quando sente o outro como outro, em sua autonomia, quando se solidariza com ele, quando desenvolve com-paixão por sua vida e sua causa. Ser ético é poder assumir os interesses do outro até mesmo quando eles não coincidem com os nossos. São assumidos porque são percebidos como justos e retos.[426]

A capacidade de acolhimento do outro, de si mesmo e de solidariedade com os demais, perfaz-se na dimensão da percepção da ética enquanto valor que lhe rege a tomada de decisões. “Ser pessoa implica responsabilidade diante de si e em face do outro.”[427] Todos estão em rede e a vida necessita se instrumentalizar de mecanismos que

---

[424] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020,
[425] BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris.* Brasília: Letraviva, 222, p. 78-79.
[426] BOFF, *op. cit.,* p. 79.
[427] BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris.* Brasília: Letraviva, 222, p. 79.

oportunizem um existir lastreado nos valores mais supremos da ética e da dignidade, de modo a se viver com mais humanidade e decência.

Programas de Compliance devem ser implementados para garantir que as responsabilidades assumidas nas empresas sejam cumpridas.[428] Uma vez que não é novidade o descumprimento da legislação trabalhista e a naturalização de que o acordo rescisório esteja sendo realizado em muitas circunstâncias na audiência trabalhista.

3.19 O adoecimento no trabalho é minorado com práticas premiais também de compliance

O descumprimento das obrigações trabalhistas pode resultar em "descompensação psíquica."[429] Também sentimento de "coisificação" do obreiro. Essa dimensão subjetiva ao ser melhor realizada pelos regulamentos ocasiona resultados mais satisfatórios no ambiente empresarial, permitindo uma sinergia de forças, interesses e esforços. O empregado sai de "um adestramento produtivo"[430] que lhe despersonifica e passa a um estado de reconhecimento, debate, de compreensão de seu espaço, sua força, sua participação.

Historicamente, existem diversas manifestações de adoecimento quando da realização do labor pelo operário, isso porque, o trabalho fora realizado em condições precárias de superexploração, o que resulta num maior e mais consistente número de adoecidos. Sobre a lógica destrutiva de precarização e exploração do capital, ensina Ricardo Antunes:

> Em sua lógica destrutiva, o capital não reconhece nenhuma barreira para a precarização do trabalho. A exploração sem limites da força de trabalho é em si expressão das contradições estruturais de dada forma de sociabilidade, que, ao mesmo tempo que não pode prescindir do trabalho vivo para sua reprodução, necessita explorá-lo ao extremo, impondo-lhe o sentido mais profundo de sua mercantilização: a abreviação de seu tempo de uso como

[428] PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance*: teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 84.
[429] OCADA, Fábio Kazuo. Trabalho, sofrimento e migração internacional: o caso dos brasileiros no Japão. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 165.
[430] OCADA, *op. cit.,* p. 165.

> resultado do aprofundamento, pelo adoecimento, de sua característica de mercadoria de alta descartabilidade.[431]

Em virtude do desmantelamento de institutos protetivos é inadiável refletir sobre uma saída que utilize de mecanismos do próprio sistema, que tenha seu instrumental intrínseco à sua lógica. Assim, o adoecimento do trabalhador pode ser minorado com as práticas de compliance. Essas modelagens podem ser impulsionadoras e propiciar um aumento de produtividade, ao atuar-se na criação de um ambiente de labor mais virtuoso e saudável, dotado de bons hábitos empresariais.

Ademais, essas formas de adoecimento são resultantes de legislações fracas e pouco protetivas e da exacerbação da exploração, com fins a uma maior lucratividade do segmento empresarial, em detrimento da classe que vive do trabalho. Essa é a lógica destrutiva do capital.[432]

Obstar a exploração ao trabalhador é vantajoso para o capital, porque lhe propicia uma boa imagem. É preciso se apropriar, captar este slogan e incutir ele no imaginário coletivo. Os trabalhadores ganham com isso, utilizando da própria lógica do sistema de boa imagem do ente empresarial, mostram a este que deve ser uma prioridade a garantia de boas condições de trabalho aos seus empregados. Isso é absorver a lógica vigente, no caso, a da necessária boa imagem empresarial e se utilizar dela a favor do social, dos trabalhadores e do coletivo.

A exploração e precarização do trabalho não demandam ser uma regra.[433] O Estado e o próprio empregador podem desempenhar papel de proteção ao trabalho através de incentivos, de modo que, sejam praticadas atitudes positivas.

Decerto, práticas de compliance podem obstar e mesmo diminuir a superexploração, porque podem reduzir, por exemplo, o assédio, enquanto uma estratégia de gestão empresarial.

A reestruturação produtiva, pode instituir através da utilização do compliance trabalhista, de um novo conjunto de diretrizes de melhor gestão laboral ao propor um ferramental que ordene o trabalho de forma coletiva na empresa.

---

[431] ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, p. 151.
[432] ANTUNES, *op. cit.,* p. 139.
[433] ANTUNES, *op. cit.,* p. 153.

Trabalhadores desmotivados adoecem com mais frequência, e dessa forma, o Direito Premial Trabalhista através do compliance e de seus outros mecanismos se perfaz instituindo atitudes de estímulo para o agir de acordo com a lei, os regulamentos empresariais e etc. Os trabalhadores reagem de modo positivo e percebem-se mais felizes no trabalho o que diminui muito o adoecimento destes, porque a certeza do salário alegra, entusiasma, uma vez que a verba é de natureza alimentar e provê a subsistência do obreiro e dos familiares que dele dependam financeiramente. Portanto, o entusiasmo contribui para elevar a saúde emocional, mental e até física.

Constrói-se um maior esforço e motivação quando existe a certeza do adimplemento dos créditos trabalhistas. O sucesso de uma empresa não depende apenas de serem impostas metas que devem ser alcançadas, é preciso que o empregado esteja motivado a trabalhar, porque sabe que de seu esforço vão advir resultados positivos para si mesmo e que se espraiam de forma reflexa, para a empresa e para a coletividade.

O Direito Premial Trabalhista é assim, uma saída eficiente da empresa que quer aumentar seus ganhos, porque essa ao instituir práticas colaborativas de premiação promove benefícios para todos.

No caso da relação laboral, ganha o empregado com a certeza do recebimento de seus créditos e de vantagens adicionais que podem ser negociadas e estabelecidas. Aufere lucro o empregador com um trabalho melhor executado e menor adoecimento de seus empregados. Se beneficia também a sociedade com este bem agir. Ganha o Estado que despende menos ao não ter uma ação ajuizada sobre verbas rescisórias. Enfim, os ganhos e as vantagens auferidas são múltiplos e comuns a todos, na medida em que, a colaboração se estabelece quando são utilizados mecanismos premiais.

Um traço característico do Direito Premial no âmago das relações laborais é que este funciona como um “empurrão” de ânimo sobre os empregados de forma a propiciar que se sintam mais motivados a se comprometerem com o trabalho que desempenham. Eles, empregados, se sentem valorizados e vão se tornando parte do processo produtivo, porque almejam o sucesso do empreendimento, já que se assim for, visualizam ganhos próprios ao alavancarem proveitos para a empresa para a qual laboram.

Ao trabalhador não é crível que o mesmo seja “objetizado”. Seres humanos não são peças substituíveis por outras, são indivíduos com sonhos, singularidades e objetivos

de vida. Portanto, o Direito do Trabalho necessita de modo modernizante e progressista se conectar com a classe trabalhadora e lhe garantir seus direitos.[434]

Quem sabe, o Direito Premial não possa contribuir para aperfeiçoar o Direito do Trabalho? Dotando-o de mais mecanismos para a realização de proteção e garantindo maior efetividade à lei por meio da concessão de incentivos à concretude da mesma. Direito sem concretude é retórica vazia e, portanto, desnecessária.

São exemplos de práticas premiais trabalhistas motivacionais acordar com o empregador que este ganhará um selo de qualidade se mantiver as obrigações trabalhistas adimplidas em tempo e modo adequado, ou quando o empregado que produzir mais e com melhor qualidade vá auferir um ganho adicional de 20% a mais sobre seu salário. Também quando o obreiro se destacar ao longo do ano receberá uma placa honrosa pelos excelentes serviços prestados.

As premiações auferidas ensejam alegria e motivação. A busca por se alcançar uma posição de destaque pode resultar em stress, o que é inerente à própria existência humana. Não defende essa pesquisa, exploração do trabalhador, ao contrário, pressupõem-se a criação de mecanismos para ampliar as vantagens e os benefícios do contrato de trabalho.

Os prêmios visam ensejar, quando bem aplicados, diminuição de acidentes no trabalho e adoecimentos, ao propiciar um ambiente de labor mais agradável e sadio, pois o exercício do trabalhar se tornará mais agradável e colaborativo.

Os trabalhadores, pressupõem-se, que vão agir de maneira mais colaborativa quando perceberem que o empregador é justo, honesto, pessoa de bem e cumpridor de seus compromissos. A equipe de trabalhadores se tornará mais colaborativa e empenhada, pois visualizará vantagens extras e também que o adimplemento de seus créditos se dará da forma ajustada.

Anuncia de forma enfática, a autora Gabriela Neves Delgado, que historicamente: "o Direito cumpre diversas funções na História: regular condutas, relações e instituições;

---

[434] DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *Constituição da República e Direitos Fundamentais;* dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 71.

regrar interesses; estruturar a convivência social; solucionar conflitos; eis algumas das clássicas funções do Direito ao longo dos séculos".[435]

Sobre as afirmativas da autora, no que tange as funções do Direito é perceptível que também o Direito Premial pode facilitar o regramento de interesses múltiplos ao obstar prejuízos ao empregado. O mesmo também é capaz de facilitar a convivência social na empresa, porque estimula as boas práticas e inibe o inadimplemento dos créditos do obreiro, obstando assim a exploração deste. Enfim, favorece o adimplemento do crédito trabalhista, regra as condutas de maneira positiva, estimulando-as, facilita a cooperação no dia-a-dia da empresa. Dessa forma, é um mecanismo benéfico de administração que tem o potencial de aperfeiçoar o ramo trabalhista se bem utilizado.

Percebe-se que a adoção de práticas premiais no ambiente de labor promovem confiança, atitudes justas, honestas, respeitabilidade e lealdade do empregado que vê o empregador como um homem honesto e sua empresa como um estabelecimento confiável. Todos os lados da relação laboral lidam de modo mais simpático uns com os outros, pois percebem que são pessoas de bem, que ali estão envolvidas. Ambientes de trabalho agradáveis inibem adoecimentos.

Gabriela Delgado assevera sobre a necessidade de que o Direito do Trabalho prime por um patamar de desenvolvimento, que o mesmo deve garantir um caráter civilizatório nas relações laborais ao institucionalizar melhoria de vida crescente e progressista ao obreiro, inibindo a superexploração.[436]

Práticas premiativas favorecem o gerenciamento do negócio, porque propiciam um todo virtuoso de bem agir. Essas também inibem a superexploração ao permitirem uma melhor divisão dos lucros gerados pelo trabalho. Desse modo, aperfeiçoa-se a vida do trabalhador, porque este passa a não ter dúvidas quanto ao adimplemento de seus salários, que serão pagos adequadamente como avençados. Enfim, a relação adversarial ficará comprometida e se estabelecerão interesses em comum.

---

[435] DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *Constituição da República e Direitos Fundamentais;* dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 72.
[436] DELGADO, p. 72-73.

3.20 A linguagem como instrumento para motivar as pessoas

A linguagem como forma de comunicação é o ponto máximo de expressão do ser humano. Logicamente não é o único, pois há expressões corporais, por sinais e etc. Há a linguagem do pensamento e há ainda o jogo de palavras. Mas o poder de persuasão do bom comunicador permite que a mensagem oral seja transmitida com clareza e argumentos substanciados de forma racional e coerente, o que permite a defesa dos argumentos necessários.

As formas de expressão pela linguagem são transmitidas de geração em geração e são um bem concedido de uns para outros. Antes de algo se estruturar como fala, via de regra, o indivíduo raciocina, faz inferências, comparações, reflete, aprofunda, generaliza, relaciona e concatena ideias. Enfim, estrutura seu pensamento numa linha que lhe pareça lógica e razoável para posteriormente se expressar por meio da linguagem oral, pelo discurso.

Conseguir se expressar por meio da linguagem de forma clara, objetiva e eficaz permite uma verdadeira libertação intelectual, na medida em que um diálogo assertivo é um instrumento poderoso para expressar bem o conteúdo pretendido, de forma a permitir ao ser falante a libertação de uma grande angustia intelectual.

Sabe-se que, historicamente, os problemas estão sempre subjacentes e que tudo é inacabado, incompleto e imperfeito, aberto, não há soluções definitivas ou ponto expressivamente final.[437] Tudo é linguagem e é através dela que o homem se comunica em sociedade para tornar possível o convívio social.

É pela linguagem objetiva e oral, por vezes coloquial, que os indivíduos externalizam sua necessidade de comunicação, por meio da fala, verbaliza-se as reflexões. "A comunicação verbal é inseparável de outras formas de comunicação, implica conflitos, relações de dominação e resistência".[438]

O signo pode ser descrito como móvel, vivo, plurivalente. A palavra não está assim, adstrita apenas ao seu significado descrito no dicionário, isso é exageradamente

---

[437] BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 06-07.
[438] BAKHTIN, *op. cit.,* p. 07.

reducionista. A linguagem se perfaz com a externalização da argumentação, sendo forma maior de expressão de valores, crenças, desejos, ambições e etc.

A filosofia da linguagem objetiva refletir sobre os fenômenos linguísticos. O comunicar-se deve objetivar ser cada vez mais claro e assertivo do emissor para o receptor. Quem discursa deve se portar como se "oferecesse uma doação aos que o escutam. Seu principal objetivo não pode ser tirar alguma coisa dos ouvintes, mas entregar-lhes algo que possam reter, apreciar e levar para a casa".[439]

Uma das formas mais generosas de se expressar é acreditar no que se pretende comunicar com a linguagem, fazendo dessa um veículo claro de transmissão de uma mensagem. Almeja assim, o ser falante dividir uma ideia sobre algo em que crê com convicção. Este intenciona demonstrar as vantagens de seus pontos de vista em relação a outros. O orador deve pretender sempre transmitir a mensagem de forma persuasiva e convincente sobre algo que domina e acredita.

Diante da percepção de que ao certo, ninguém sabe totalmente, temos a pretensão de buscar o saber. Os acertos nunca serão obra de um homem só, nada substitui a vivência, a experiência do real e concreto no cotidiano.

Os mecanismos premiais almejam absorver valores simbólicos por meio do uso da linguagem adequada, utilizando a imagem empresarial positivamente.

A linguagem é importante no Direito Premial para convencer da validade de uso dos incentivos para que o bem agir se consolide amplamente, aprimorando-se as condutas em ambientes corporativos, ao se incentivar ações mais humanas, respeitosas e condizentes.

Os mecanismos premiais não se pretendem obcecados pela eficácia a ponto de pressupor o esquecimento de valores alicerçados em bem-estar, valorização do trabalho humano, labor desenvolvido em condições de dignidade e etc.

O que se pretendeu com a elaboração deste capítulo foi elucidar como uma sociedade baseada em atitudes virtuosas pode ser mais harmônica. A lógica premial propõe que por conta própria o indivíduo haja em conformidade.

---

[439] ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Guia incompleto, desatualizado e provisório para estudantes universitários*. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2018, p. 70.

O Direito Premial é um bom começo. Estudá-lo em sua acepção modernizante de conferir efetividade à lei é um caminho promissor que pode ser trilhado. Porque estudar um novo instituto, um pouco diferente dos já exaustivamente debatidos se faz válido, na medida em que:

> Estudar é estabelecer confrontos, revocar imagens aprendidas anteriormente, formular hipóteses, fazer novas combinações de ideias, numa palavra estudar é pôr em movimento todas as faculdades da inteligência, todos os conhecimentos adquiridos, com um único fim, uma única direção.[440]

O estudo de ideia diferentes, "novas" que possam permitir o cumprimento real das normas, concretizando o que está previsto abstratamente na lei é salutar na medida em que os indivíduos irão esperar dos seus semelhantes condutas em concordância com as descritas pelas normas jurídicas. O Direito como uma ideia "útil" pode aperfeiçoar a condição de existência das pessoas, porque o existir não perpassa apenas pelo plano das ideias, embora este também seja importantíssimo.

Há não só o plano das subjetividades, mas o da subsistência, sem o qual não há possibilidade de nenhum outro. O primeiro propósito deve ser o de garantia do pagamento das verbas trabalhistas e para tal o Direito Premial Trabalhista se presta.

A linguagem pode aperfeiçoar o discurso do porque é tão importante e benéfico implementar amplamente a lógica dos prêmios e do agir de acordo com a lei. É pela palavra que o trabalhador pode emancipar-se da exploração, compreender o mundo, fazer a leitura do mesmo e concretizar as ideias. O Direito Premial olha para o futuro, visa estimular a conduta e concretizar a lei. Certamente o futuro é Premial.

3.20.1 A mudança de hábitos educativos pelo agir em conformidade – a educação positiva

A educação indiscutivelmente teve, tem e terá sua dimensão emancipadora. O processo de instrução educativa deve se primar por conjugar uma dimensão de ensino com aprendizagem, de forma que o conhecimento se faça acumulado ao longo das experiências da vida e não se pressupor que este seja algo estanque e circunstancial.

---

[440] VELLOSO. Arthur Versiani. *O Estudo da Filosofia.* Belo Horizonte: Cultura Representações. Editora Júpiter, 1968, p. 104.

O conteúdo a ser ensinado deve propor um repensar dos saberes, para que o aprendizado seja libertador, emancipando o sujeito do local a que este foi alçado, de forma que, os indivíduos se apropriem sempre mais e mais de seus direitos libertando-se de estruturas injustas, de modo a alcançar a condição crescente de sujeito de direitos.[441]

No sentido de melhor gerir a sociedade e a existência humana é imprescindível refletir sob a perspectiva de premiar e incentivar boas condutas.

Sobre a concepção de novidade infere-se que "nada de novo existe em seu sentido estrito. Apenas releituras e novas formas de interpretar aquilo que já se considera ultrapassado."[442] Os conceitos e as teorias vão sendo repensados, readequados, discutidos sobre novas bases filosóficas e, dessa forma, as rupturas são sempre parciais e mesmo as inovações são calcadas em alguma medida no já existente.

Tudo perpassa por uma ressignificação, neste sentido leciona Miracy Gustin:

> A filosofia, mais que atribuir novos conceitos àquilo que existe, revisita concepções anteriores e, reinterpretando-as às condições dos novos tempos, ensina ao homem de todas as épocas a ser protagonista de sua própria vida, a construir seu próprio mundo e de sua alteridade, a atribuir vida ao seu entorno, além da indispensável experimentação de solidariedade e de transcendência. Esta última se expressa desde o contato corporal à linguagem que relaciona seres, símbolos e imagens. Assim, para a Filosofia, ensinar é mais que ensinar, é educar no sentido de saber viver, que também deve significar: conviver, comunicar, amar, solidarizar-se, comprometer-se. Enfim, emancipar-se das estruturas adversas à realização do homem probo. Adversidades que impedem a atribuição de dignidade à humanidade interna em cada ser. A Filosofia como mestra e educadora deve ser um organismo de ideias renovadoras [...].[443]

Percebe-se a partir dessa linha argumentativa, exposta pela autora, que a Filosofia e todo o processo educativo buscam reconstruir os saberes dos seres humanos com base na reflexão dos fundamentos do Direito e não meramente na manutenção do *status quo*. Objetiva-se reflexionar criticamente o mundo, a realidade social e perceber as complexidades deste, a inefetividade da lei e a injustiça que vai sendo naturalizada de forma errônea, uma vez que, o homem nasce para ser feliz e não o seu oposto.

---

[441] ARROYO, Miguel Gonzalez. Quem nos educa e emancipa? *In*: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação*: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 10-11.
[442] GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação*: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 16.
[443] GUSTIN, *op. cit.,* p. 16-17.

O ensino ao dedicar-se ao uso de uma linguagem constrói e reconstrói visões de mundo, baseado numa Filosofa da Educação aplicada a uma Filosofia Social que ensina para além da mera instrução. Pressupõe-se a educar com base numa formação humana ampla, desenvolvendo qualidades e potencialidades e não uma mera aquisição de habilidades e competências formalísticas, o que leva a um pleno e amplo desenvolvimento humano, à compreensão e apreensão das dimensões múltiplas da cognição, de forma que, a educação se constitui de forma abrangente, múltipla, diversa e plural.[444]

Educar de forma que o homem consiga por meio deste ensino aprender a viver melhor em sociedade. Importante reflexão nesse sentido, veja-se:

> Daí por que a temporalidade, a espacialidade e, enfim, a historicidade devem se inserir no processo de educar, pois, educação é mudança, é valoração dos afazeres do mundo e de suas transformações, é julgamento crítico permanente de determinado meio social e de seus valores.[445]

Educar a partir dessa linha de reflexão é elemento vital de formação contínua para a construção da consciência do homem, a fim de que este perceba a importância de sua vivência social. As relações humanas são por natureza complexas e uma melhor forma de viver perpassa por um entendimento de uma Filosofia da Linguagem aplicada que permita compreender e expressar melhor linguisticamente as demandas, os anseios sociais e as questões políticas, pois o homem está inserido nestes contextos e lhe é essencial compreender seu papel como agente transformador de sua própria realidade.

O ensino de todo um ferramental teórico de forma inovadora, criativa e comprometida com uma análise fática do social faz-se necessário para a compreensão e apreensão da realidade, através de um aprendizado que interconecte saberes e mostre aos indivíduos como é importante a compreensão dos fenômenos sociais, para que se empreenda como possível uma efetiva transformação social.

Porque conhecimento não é apenas processo de aceitação, mas acima disso, processo de realização, de problematização. É reflexão filosófica suprema. Conhecer

---

[444] GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação*: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 21.
[445] GUSTIN, *op. cit.*, p. 21

pressupõe um questionamento constante, curiosidade intelectual e compreensões analíticas conjuntas.

Não há processo efetivo de aprendizagem sem que haja transmissão e recepção de saberes, estes andam lado-a-lado, não há educar sem aprender e vice-versa. Na contemporaneidade o fazer ciência pressupõe consciência crítica da realidade. Uma análise do Direito, por exemplo, deve ser largamente interdisciplinar, de forma a haver "uma construção analítica fundamentada."[446] de saberes interconectados e não meramente disciplinas isoladas.

Nada é estudado por um único campo do saber. O conhecer se faz de fato importante quando se conecta para propiciar melhores formas de existência. O mundo não deve ser meramente teórico, mas as teorias devem se aplicar à vida para que propiciem melhor existência dos seres viventes.

Cursos jurídicos devem se primar por uma responsabilidade social de formação teórica aplicada, para que seja possível refletir e teorizar sobre as necessidades e sofrimentos humanos. Muito bem o fazem os departamentos de Filosofia e de Direito Trabalhista neste sentido.

O mundo é heterogêneo. Faz-se imperioso analisá-lo de forma múltipla, diversa e complexa, para que não sejam esvaziados conteúdos como as acepções de justiça, as ideias de dignidade humana, justiça social e a efetividade de direitos. O conhecimento deve superar a retórica e buscar a concretização dos direitos humanos e sociais. O Direito necessita olhar para o futuro e é a isso que se propõe a Ciência Premial.

O Direito Premial aventa, nesse sentido, um ressignificar, reconectar do Direito com a efetividade. As normas não podem ser letra vazia. O conhecimento deve-se fazer também de modo aplicado à prática com a finalidade de transformar positivamente a realidade.

A dignidade humana oferece também sua dimensão política de forma que para viver de modo digno, é necessário participar das decisões políticas da sociedade em que se está inserido, ser partícipe de sua existência e deter em alguma medida o saber. Não há

---

[446] GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação*: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 35.

dignidade sem inclusão social, vida decente, solidariedade e responsabilidade humana, ou seja, sem a construção de patamares de bem comum.[447]

Está subjacente que só é possível cogitar a existência do individual para com o coletivo e, vice-versa. Pois não se perfaz possível dissociar uma reflexão da outra. O indivíduo está contido na sociedade e a mesma se faz destes. Vejamos reflexão sobre as díades:

> Tudo constitui uma dança cósmica de energias, um campo energético que pervarde tudo e tudo engloba. O universo é um todo unificado e indivisível. Ele forma uma complexíssima rede de relações em todas as direções e em todas as formas. Tudo está relacionado com tudo e em todos os pontos. Nada existe fora da relação.[448]

A existência do eu e do nós, dialeticamente, se complementa. As relações humanas do plano individual devem estar aptas a propiciar ganhos ao coletivo, tudo se relaciona, se complementa, cruza-se, interconecta e logra beneficiar reciprocamente ganhos individuais e coletivos. A consciência elevada e presente dessa interligação torna os sujeitos mais solidários e entendedores de que o humano pertence a algo muito maior na perspectiva da criação.

Nesse sentido, é imprescindível solidificar bons hábitos e uma cultura de solidariedade humana. A constituição de um coletivo melhor depende de ações individuais mais elevadas.

A partir do debatido, o docente dos cursos jurídicos tem um papel de responsabilidade e poder político dentro da universidade enquanto educador.[449] No papel de formador de cidadãos, os professores, conscientes de seus direitos, seus deveres, têm o potencial de arquitetar sujeitos construtores de ideias, que busquem aperfeiçoar teorias múltiplas, algumas das quais, aptas a aprimorar a legislação e permitir um melhor convívio social.

---

[447] BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris*. Brasília: Letraviva, 2000, p. 81.
[448] BOFF, *op. cit.*, p. 83.
[449] LIMA, Paula Gabriela Mendes. Aprendizagem crítica e a conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação (Parte III). O papel do docente no ensino-aprendizagem emancipatório e transformador: competências a ensinar e para ensinar. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 113.

O Direito Premial se conjectura enquanto uma nova ideia, em certa medida emancipadora, que propõe em linhas gerais um Direito com função social de promover as boas ações, aperfeiçoar as legislações, fomentar bons hábitos sociais do agir de acordo com a lei.

Conhecer ou redescobrir o Direito nessa acepção de estimulador abre caminho para conferir efetividade à lei, e assim atingir os fins de paz social, de prevenção de conflitos, de realizador e propiciador de justiça.

O educador ao se tornar parceiro do educando no processo de aprendizagem pode ensejar que ambos realizem mudanças positivas, mobilizando ideias coletivas para que de forma eficaz sejam enfrentadas situações filosóficas e fáticas, usando de forma criativa e inovadora os conhecimentos.

Para mobilizar competências de forma a conectar os conhecimentos com a sociedade e a realidade de vida ali presente deve-se refletir sobre os conteúdos teóricos e criar meios de os realizar.

Persegue-se uma transformação social ampla, seja ela política, cultural, econômica, social e também humana ao se estabelecer que o saber é mecanismo de transformação social e "que deve ser aplicado de forma dinâmica e interativa com as necessidades postas, com vistas a maximizar os benefícios à sociedade".[450] Promover o bem agir é modo de potencializar as vantagens de forma que o Estado seja promotor, o que se configura como expressão máxima do Direito Premial.

Há uma indispensabilidade da atuação social de forma que os indivíduos questionem a realidade social do local em que vivem. Nesse sentido, o conhecimento deve ser prospectivo, ou seja, se propor a analisar a realidade e dar respostas que olhem e reflitam sobre as prioridades e carências do mundo em toda a sua complexidade.

O Direito, assim, deve estar conectado com sua função social aplicada e assumir seu papel na transformação social, propiciando meios de que as pesquisas estejam engajadas com a melhoria de vida das pessoas. O estudante deve se comprometer de forma crescente com a crítica social e isso lhe proporcionará acúmulos teóricos e práticos

---

[450] MEDEIROS, Juliano Corrêa Crepalde. A conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 132.

para repensar a sociedade. A investigação científica deve se primar por estar engajada socialmente.[451]

A educação para além do âmbito acadêmico deve buscar a construção de novos saberes, de os interconectar de maneira diferenciada e pautar-se por perseguir novas respostas. Trata-se de uma tarefa desafiadora, que retira o pesquisador do seu ponto de conforto, das certezas e das teorias já postas e propostas. Do estudante, espera-se que busque formar suas próprias convicções com base em experimentações, refutações ou comprovações de suas hipóteses teóricas de pesquisa.

As universidades numa concepção moderna propõem-se ao ensino, à pesquisa e à extensão, como sendo estes um tripé de organização da investigação ali gestada, de forma a disponibilizar um compartilhamento de seus estudos para com a sociedade, de maneira que a academia propicie uma interação mais acentuada dos estudos desenvolvidos naquele ambiente de acordo com as necessidades sociais. Assim, aproxima-se essas instituições da comunidade em que estão inseridas, reconstruindo-se os saberes acadêmicos e também os sociais e, em certa medida possibilita-se que essas sirvam ainda mais ao povo de seu país.[452]

Com base nessa postura de paulatino engajamento social, as instituições promovem pesquisas mais dinâmicas e conectadas com as necessidades do povo, visando possibilitar uma maior conexão do conhecimento científico com os problemas concretos enfrentados, com fins a aperfeiçoar a existência das pessoas.

Neste sentido de espraiar as vantagens dessa interação entre interesses sociais e mundo acadêmico: "o objetivo é que o conhecimento ultrapasse os muros da universidade e possa ser transformado em resultados que beneficiem a sociedade".[453] A universidade visa aproximar-se do corpo social que lhe circunda ao fomentar pesquisas com forte viés propositivo e assim, inovar nas respostas aos problemas daquela coletividade.

---

[451] MEDEIROS, Juliano Corrêa Crepalde. A conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 132.
[452] MEDEIROS, *op. cit.,* p. 141-142.
[453] MEDEIROS, *op. cit.,* p. 143.

Uma outra forma de abordagem da temática de se educar para utilizar novos saberes, pressuporia interconectá-los com outros mais e descobrir novas interações de conhecimentos. Uma mudança nos rumos da educação, essa é a proposta.

As práticas premiais têm a finalidade de educar a sociedade rumo ao bem agir de forma a emancipá-la de uma mera visão punitiva para paralelamente assumir-se um direcionamento rumo à uma tomada de boas atitudes, buscando-se para isso incrementar os dispositivos legais com premiações adjacentes, de modo a promover-se a observância à lei e aos regulamentos empresariais.

A universidade tem a aptidão genuína de ser um ambiente em que se objetiva teorizar acerca de condutas assertivas de bem agir. Não há verdades absolutas ou dogmas incontestáveis, mas pode haver uma busca pela prática reiterada de condutas éticas.[454] Essa é uma ideia amplamente compatível com a formação de bons hábitos.

A educação deve ser vislumbrada pelo prisma do seu indiscutível papel de agente que transforma a realidade, só ela é capaz de emancipar a sociedade para que essa desfrute de uma vida mais humana e digna.

Neste sentido de ser agente transformador do seu tempo por meio da educação, propõe Paulo Freire:

> Como presença consciente no mundo não posso escapar à responsabilidade ética no meu mover-me no mundo. Se sou puro produto da determinação genética ou cultural ou de classe, sou irresponsável pelo que faço no mover-me no mundo, e se careço de responsabilidade não posso falar em ética. Isso não significa negar os condicionamentos genéticos, culturais, sociais a que estamos submetidos. Significa reconhecer que somos seres *condicionados*, mas não *determinados*. Reconhecer que a história é tempo de possibilidade e não de determinismo, que o futuro, permita-se-me reiterar, é *problemático* e não inexorável.[455]

A reflexão acima é emblemática ao propor que a prática educativa não pode dissociar a teoria da realização, de modo a reconhecer-se a responsabilidade do ser humano enquanto ser que age no mundo, transformando-o e que as possibilidades de

---

[454] BATISTA, Rogério Magalhães Leonardo. Ensinar, aprender, ensinar: breves considerações sobre a aplicabilidade da pedagogia de Paulo Freire no ensino jurídico. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 196.

[455] FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia:* saberes necessários a prática educativa. 55ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 20.

mudança do *status quo* nunca serão fáceis, pois há uma tendência de que grupos detentores de alguma parcela de poder sempre pretendam atender aos seus próprios interesses. Então, resta como estratégia a luta por proveitos coletivos que a muitos beneficiarão.

Os indivíduos devem aspirar por um reformar-se de si mesmos de forma ética.[456] Porque todos os processos da vida são dialéticos e espiralados, ao expressar uma opinião sobre específico assunto há um processo de formação e deformação, pois o conteúdo e o não conteúdo dialogam e deste colóquio nasce um ponto de inflexão. Uma ideia contém em si a não ideia.

Nesse sentido, a partir dos saberes alcançados, os seres humanos transformam o mundo com suas intervenções, ora contestam e ora propõem. Criam novas propostas para soluções de problemas. Há uma intervenção dos conteúdos teóricos para uma finalidade de transformação social.

A aprendizagem deve propor-se a modificar a realidade.[457] Faz-se necessário: "a capacidade de aprender, não apenas para nos adaptar, mas sobretudo para transformar a realidade, para nela intervir, recriando-a". Apontar mudanças é indispensável e fiar-se em sua possibilidade fática, de forma a intervir na realidade e sugestionar a transição. A educação pode permitir a escuta de problemas sociais e sua transfiguração pela busca de novas respostas aos problemas existentes.

Um problema social grave é a inefetividade da lei. Posto isso, cabe aos indivíduos dirigirem seus comportamentos em busca da realização de determinados objetivos, não apenas cabe-lhes sofrer repressão por algum desvio de conduta, mas sim, assumirem como parâmetro comportamental a sua função de agente social transformador da realidade. Cabe a estes dirigir sua realidade e modo de ação rumo a práticas de condutas segundo o preceito legal, uma vez que, foram motivados para tanto pelo Estado que assume a partir dessa postura feições genuinamente premiais.

"Viver é abertura respeitosa aos outros."[458] Inclusive, a outros pontos de vista e de reflexão. A incompletude de tudo permeia a vida, e por isso, "a razão ética da abertura,

---

[456] FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia:* saberes necessários a prática educativa. 55ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 25.
[457] FREIRE, *op. cit.*, p. 67.
[458] FREIRE, *op. cit.,* p. 133.

seu fundamento político, sua referência pedagógica; a boniteza que há nela como viabilidade do diálogo".[459] Enquanto seres em construção permanente de si mesmos e de seu arcabouço teórico, nesse sentido de incompletude eterna, busca o indivíduo respostas aos problemas de sua vida.

O saber deve nessa medida buscar eliminar a excessiva exploração dos homens por outros. Ambiciona-se alicerçar um bem-querer coletivo, sem o qual as sociedades humanas estão fadadas a serem destruídas. A prática tanto docente quanto discente exige responsabilidade ética e moral na busca pela construção de um mundo melhor. Há uma potencialidade histórica de romper com as imposições, posto ser possível construir um mundo melhor, o que se perfaz com o aperfeiçoamento de ideias.

O Direito do Trabalho pode ser mecanismo apto a aperfeiçoar e fortalecer as relações de trabalho, ao empoderar os trabalhadores e tornar o sistema capitalista menos desigual e com menor potencialidade de produzir injustiças, ao dar suporte aos cidadãos por meio da educação.[460] A desarticulação de mecanismos de entendimento da realidade conduz o trabalhador a cenários devastadores. O conhecimento salva, porque obsta a desarticulação de direitos.

Não se espera que o Estado abandone a sua função de repressão e punição, mas que agregue a seus mecanismos de gestão a função promocional, intervindo e incentivando com a finalidade de realizar justiça e paz social, pois não basta proclamar, é preciso disponibilizar instrumentos que propiciem a observância da lei.

Para instituir crescente proteção ao indivíduo que labora, preconiza-se como uma nova ideia a criação de um departamento de justiça social (como será estudado posteriormente) pressupondo-se que o estudo do Direito Premial Trabalhista possa ser apresentado enquanto disciplina autônoma a ser conhecida e estudada nos ambientes acadêmicos de ensino superior jurídico, enquanto mecanismo propiciador da efetividade da lei laboral e da criação de ferramentas para concretizar vida digna ao trabalhador e

---

[459] FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia:* saberes necessários a prática educativa. 55ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 133.
[460] DANIEL, Botelho Rabelo. O consórcio de empregadores – contraponto jurídico à desarticulação do Direito do Trabalho. *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho:* evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004, p. 334.

melhor gestão empresarial em sentido amplo. Se não for possível uma disciplina autônoma, almeja-se que ao menos este conteúdo possa ser mais difundido.

3.20.2 A linguagem e o marketing enquanto molas propulsoras para a inserção de mecanismos premiais

Os desejos movem o mundo e exercem ingerência enorme sobre as atitudes. É inegável, "o formidável poder que os meios de comunicação de massa exercem sobre a imaginação popular, coletiva e individual".[461] Causam devaneios os slogans de marketing, pois estes deslumbram o ser humano, seus chamados são retóricos, eloquentes e envolventes. Os comerciais de TV, por exemplo, são verdadeiros espetáculos de beleza em que os indivíduos esbanjam felicidade, nada nestes vinculados é sem propósito.

Uma propaganda de marketing de uma empresa, foca no símbolo que é manipulado para se tornar um objeto de desejo que preencha vazios, que proporcione êxtase existencial.[462] Na modernidade "tudo é liquido", se desfaz com rapidez, é mutável e se perde. O que não é de todo ruim, já que para o marketing pouco importa a fugacidade, mas sim o que se cobiça é tão somente a intensidade.[463] O mundo é cheio de possibilidades e com as estratégias de marketing não seria diferente. Na vida, como em tudo o mais, escolhe-se, à espera de que um dia se seja escolhido.

O marketing enquanto forma de instrumentalização de discurso se utiliza da linguagem escrita e oral que é forma por excelência de comunicar a mensagem.

A sonoridade, o timbre da voz, a clareza da mensagem, tudo contribui para que a mensagem seja suficientemente eloquente e convença os receptores.[464] Também nas relações laborais o empregador busca convencer de suas mensagens e, assim sugere-se que as empresas adotem as estratégias de marketing de forma cada vez mais robustas e assertivas para propiciar o convencimento.

Nesse passo, a empresa é uma extensão da sociedade, a ideia de colaborar, de interesse em comum deve partir dessa e corrobora uma lógica que chegará na sociedade

---

[461] BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001, p. 99.
[462] BAUMAN, *op. cit.*, p. 174-229.
[463] VALÉRY, Paul. Ser leve e líquido (prefácio). *In:* BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001, p. 07-08.
[464] EVERETT, Daniel L. *Linguagem*: a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 270-271.

tendo a capacidade de se tornar um modo de cultura compartilhada, que possa se espraiar positivamente para o convívio social.

Pode-se enunciar sobre os artifícios retóricos, que eles têm o objetivo principal de convencer e persuadir as outras pessoas. Um discurso retórico persuasivo utiliza as palavras de forma adequada com fins de inspirar. A eloquência do bem falar apresenta estruturas discursivas irretorquíveis.[465] A arte de falar bem encanta aos ouvidos e satisfaz a alma. Discursos bem realizados são fontes de inspiração e de movimento.

Sobre a arte da retórica, pontua Manuel Alexandre Júnior, professor catedrático da Universidade de Lisboa:

> Não é, pois, fácil dar da retórica uma só definição. Quando dizemos que ela é a arte de falar bem e a arte de persuadir, a arte do discurso ornado e a arte do discurso eficaz, estamos simplesmente tentando estabelecer a relação entre duas maneiras de definir a retórica, de ligar o ornamento e a eficácia, o agradável e o útil, o fundo e a forma. Quando os antigos dizem que a retórica é a arte de falar bem, fazem-no na consciência de que para se falar bem é necessário pensar bem, e de que o pensar bem pressupõe não só ter ideias e tê-las lógica e esteticamente arrumadas, mas também ter um estilo de vida, um viver em conformidade com o que se crê.[466]

A retórica não é só ciência, mas arte, isso porque, envolve paixão. Um discurso retórico é uma forma de comunicação que pleiteia persuadir os ouvintes, através de um engajamento de conhecimentos sobre o qual se tenha domínio com fins a um objetivo de convencimento.

Nesse sentido, a função promocional do Direito, para que funcione, deve ser bem verbalizada, contar com um arcabouço de marketing que convença de sua validade e utilidade para a vida das pessoas, o que se percebe facilmente quando se demonstra que o agir de acordo com a lei beneficia o cidadão que assim age.

A retórica, a eloquência no falar, é uma verdadeira arte, quase uma ciência dos oradores, no sentido de falar bem, de verbalizar com expertise um discurso eficaz, que é bem pensado e que arranja as palavras com maestria em cada frase.[467] Os melhores oradores são os que creem no que professam e vivem segundo o que dizem. Enfim,

---

[465] JÚNIOR, Manuel Alexandre. Introdução. *In:* ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 09.
[466] JÚNIOR, *op. cit.,* p. 14.
[467] JÚNIOR, *op. cit.,* p. 14-15.

aqueles que de forma genuína acreditam no que falam, que discursam com convicção e crença, se colocam por inteiro nas suas falas.

A convicção é parte fundamental do sucesso de alguma empreitada, no que tange ao Direito Premial é preciso verbalizar por meio do marketing de forma eloquente que a aquiescência às normas promotoras, além de resultar em incentivos estimuladores na forma de prêmios resulta em proveitos para todos.

Para que um discurso se faça eficaz, é inescusável que os dizeres do orador confluam com as expectativas de seu público, que as falas ofereçam significado para os desejos e anseios dos demais.[468] O bom orador por meio de sua retórica externaliza com expressividade verbalmente sentimentos coletivos e é eficaz ao transmitir a mensagem.

Aristóteles inova ao declarar que o argumento lógico é elemento muito importante, central na arte de persuadir.[469] Isso porque, um argumento que não provém de um encadeamento de raciocínios congruentes e racionais não logra êxito na arte do convencer, porque é inverossímil. Conceber-se que as falas reproduzem verdades e que são avalizadas é condição elementar para que o convencimento se faça.

Ou seja, convencer a sociedade da relevância de que essa haja em conformidade com a legislação, pressupõe que a mesma seja convencida dos benefícios de um Estado promotor e de uma sociedade que se porta respeitando as leis. Sabe-se que parte significativa de um povo não necessita de incentivos para cumprir a lei, pois estes cumprem-na de forma espontânea, mas para os demais que não o fazem convencer da validade desse modo de agir se torna salutar e necessário.

Eis a utilidade e a necessidade de utilizar-se de estratégias de marketing e oratória para convencer da conveniência do Direito Premial e do Compliance na seara trabalhista. A ideia é entusiasmar as pessoas quanto a estes mecanismos e mostrar-lhes que a elas também serão conferidos benefícios se agirem do modo proposto.

Um debate retórico deve contar com a emoção, estruturar logicamente o raciocínio, usar máximas argumentativas como opiniões gerais ou argumentos por exemplo como comparações, parábolas, fábulas, evidências com fins de convencer.[470]

---

[468] JÚNIOR, Manuel Alexandre. Introdução. *In:* ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 16.
[469] JÚNIOR, *op. cit.,* p.19-20.
[470] JÚNIOR, *op. cit.,* p. 25-26.

Para persuadir com mais rapidez é válido utilizar discursos e argumentos já consagrados e assim ajudar a enfatizar a mensagem que se pretende transmitir.

Por exemplo, um slogan pode verbalizar que "o mundo é premial" e que as estratégias premiativas conduzem a um bem agir. Almeja-se por este incentivo verbalizado na forma de comerciais a prática de uma ação, pois nada é mais inspirador do que premiar, promover e incentivar.

Têm-se também exemplos de Estados que primam pela coerção, pelas sanções punitivas, que castigam, reprimem e causam dor.

Não se pretende a eliminação das penas, porque elas existem e é imperioso continuar assim, mas propõe-se a exaltação do prêmio, da alegria e da promoção ao bem agir.

Na composição do discurso, a modulação da voz, a disposição dos argumentos, a clareza de exposição das ideias, o uso adequado das palavras e a correção gramatical, todos estes, fazem com que a mensagem se mostre mais clara.[471] Para que essa se torne inteligível ela deve explicitar de forma clara os argumentos para alcançar seu objetivo de convencer.

Um bom orador argumenta de maneira persuasiva sobre assuntos contrastantes, contrários e opostos. É dialético seu discurso, sendo a retórica útil para proclamar o bom e o justo, persuadir de forma acertada e fixar argumentos verdadeiros. Um orador com que discursa com fé e crença no que verbaliza passa mais confiança.[472]

Um bom discurso deve ser marcante, dinâmico, com argumentos favoráveis e contrários, com capacidade verbal de defesa do ponto de vista do orador, de forma a persuadir seus ouvintes. Sendo de tal maneira convincente que passa a crença de que os argumentos são de fato válidos, transmite confiança. É um discurso com paixão, emoção que convence e emociona.

Sobre a importância do Direito Premial, pode-se afirmar categoricamente que este poderia se fazer mais presente pelos inúmeros benefícios que propicia ao social com a prática de condutas reiteradas de agir virtuoso. Ao contrário, o Direito não é ou deve ser

---

[471]JÚNIOR, Manuel Alexandre. Introdução. *In:* ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, 26-27.
[472]ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 60-63.

considerado essencialmente coativo, porque a força é eventual, ocorre só quando se infringe a lei.[473] Sim, o futuro tem o potencial de ser mais inspirador se estimular bons hábitos e formas de agir engajadas com os comportamentos predispostos na lei.

Em um discurso o assunto deve ser interessante e necessário para impactar o ouvinte e lhe tomar de emoção.[474] Para discursar é indispensável uma definição de propósitos. Todos os seres humanos têm escopos que os norteiam para a tomada de decisões, seus valores, pontos de vista, seus modos de ver a vida e o que julgam que não devem fazer.

Para ser feliz numa ótica de plenitude seria necessário a pessoa ter bons e muitos amigos, também filhos, ser rica, ter uma boa velhice, saúde, beleza, vigor, estatura, força para guerrear, boa reputação, honra, sorte, virtude, prudência, coragem, ser justa e ainda moderada. [475] Ou seja, a felicidade plena parece ser uma quimera, por isso é tão primordial preocupar-se com as ações cotidianas de bem agir.

O Direito presta-se a ser um instrumento de controle e organização social que se opera ora por um sistema punitivo, intimidador, penal, repressor que resulta na sanção penal e ora de forma premial, promotora do bem agir.

Discursos persuasivos baseados na lógica premial objetivam comunicar a mensagem da norma ou do regulamento empresarial, de forma que a comunicação se faça clara e possa induzir o agir humano para que este se realize em conformidade com a lei, criando bons hábitos. Assim, a conduta se dá de forma adequada e a mensagem é expressada com sucesso, consegue convencer pelos argumentos que trouxe à tona ao explicitar que o agir segundo a lei traz proveito ao agente praticante da ação.

Mensagens persuasivas despertam um "condicionamento psicológico,"[476] de modo que, as pessoas são afetadas positivamente, sendo convencidas enquanto receptoras da mensagem a se portarem da forma desejada.

---

[473] VASCONCELOS, Arnaldo; ARAÚJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. Reflexões sobre a estrutura lógico-formal da norma jurídica ante a sanção premial. *In: Pensar Revista de Ciências Jurídicas*. Fortaleza, v. 22, nº. 01, p. 59-88, jan./ abr., 2017, p.77.
[474] ARISTÓTELES, *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 62-69.
[475] ARISTÓTELES. *op. cit.,* p. 73.
[476] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 35.

O marketing busca criar condições para que se opere o envolvimento do receptor da comunicação com o conteúdo apresentado, de forma que este fique envolvido com o discurso publicitário e seja motivado a praticar a conduta descrita. A linguagem opera convencendo o agente da validade e assertividade da escolha.

Um dado incontestável é que os seres humanos almejam a satisfação de seus anseios, o que não precisa ser feito de forma definitiva, mas que lhe propicie algum alento, satisfazendo necessidades proeminentes e motivando-o a seguir em frente.[477]

O marketing, quando utilizado de forma bem intencionada, é mola propulsora que tem o genuíno potencial de auxiliar o homem em sua trajetória de existência ao convence-lo sobre a mais aperfeiçoada forma de agir.

Uma ferramenta que fomenta e cria novos mercados e oportunidades ao conceder maior valor aos produtos é o marketing social que tem o fito de promover aos entes empresariais função social, de modo a que estes venham a agregar valor à sua marca. Assim, não basta produzir e empregar, é preciso fazê-lo com responsabilidade social ampla, produzir atentando-se para não descuidar do meio ambiente, não o degradar, tratar com dignidade os empregados, pagar-lhes adequadamente os salários, reconhecer e cumprir os direitos trabalhistas.[478]

Usar-se-á a motivação do marketing publicitário como elemento propulsor para a tomada de atitudes premiais ao se estimular boas práticas. O Direito, como é sabido, é mecanismo que busca por meio de suas normas punitivas conter atos indesejados e por meio do Direito Premial promover a tomada de atitudes.

Nessa toada de incentivar e reprimir é muito mais proveitoso ao Estado investir na divulgação persuasiva dos mecanismos positivos, porque estes tornam o convívio social mais harmônico e as ações em conformidade com a lei se traduzem em vantagens sociais a toda a sociedade.

Portanto, o marketing premial é elemento promotor do agir adstrito à lei, que ao investir na motivação que se efetiva pela persuasão, alcança o apropriado agir social que é probo, virtuoso e do bem.

---

[477] EVERETT, Daniel L. *Linguagem*: a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 331-332.
[478] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 89-90.

3.20.3 A Filosofia da Educação e o ambiente social na promoção das práticas educativas

O ambiente social pode impulsionar as práticas educativas, de forma que a educação possa ser questionada e aperfeiçoada através da vivência das práticas sociais.[479] O entusiasmo é elemento vital na prática educativa. A educação pode emancipar os indivíduos à medida em que estes conheçam seus direitos e deveres e que disponham de informação e conhecimento sobre os instrumentos postos à disposição da sociedade para que ocorra a efetivação da lei e a realização de justiça social.

O processo de aprendizagem deve se realizar de forma complexa e múltipla, de modo que se perfaça interação contínua do saber voltado à realidade.[480] Não existe apenas um saber único, existem múltiplos saberes que têm o potencial de transformar a realidade social quando o homem percebe seu papel de partícipe na sociedade. Sendo os indivíduos capazes de transformarem positivamente seu entorno e se beneficiarem de um viver melhor.

A Filosofia da Educação intenciona compreender, desdobrar os processos educativos e pensar a educação e o ensino em suas múltiplas acepções. O filósofo parte da premissa de que "o saber nunca é plenamente possuído. O saber é sempre esperança de saber melhor, anseio de descobrir e redescobrir."[481]

O conhecimento nunca está completo, nem pertence a alguém em particular, está em processo de construção permanente, de aprendizagem, não está restrito às salas de aula ou centros de ensino, palestras, debates, simpósios, seminários, rodas de conversa e etc. O aprendizado está disponível em todos os lugares, não há restrições.

A Filosofia da Educação é uma forma de interrogação crítica e constante sobre o que é educar e qual a sua importância. Objetiva, em síntese, pelas indagações, ser menos simplista e reducionista, ao buscar modos de reinventar o mundo ou formas de interpretá-lo, pois não há posse plena do saber.[482]

---

[479] PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 09-10.
[480] FOLEY, Gláucia Falsarella. *Justiça Comunitária*: por uma justiça de emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 160.
[481] PERISSÉ, *op. cit.*, p. 16.
[482] PERISSÉ, *op. cit.*, p. 15-16.

O processo educativo é complexo, envolve muitas variáveis a serem apreendidas e compreendidas. “Para sermos sábios precisamos nos despojar dos imediatismos e das pressas, ser cuidadosos e pacientes amantes da sabedoria.”[483] O saber é construção, aglutinação e acumulações.

As teorias educacionais têm a pretensão de descobrir os motivos porque e para que se busca o conhecimento.[484] Objetivam capacitar o indivíduo para refletir, veja-se explanação com este conteúdo:

> Uma teoria nos capacita a refletir, a repensar o que é ética, o que é democracia, o que é liberdade, o que é prática e o que é a própria teoria. Uma boa teoria põe em xeque outras teorias (ou pseudoteorias), ocultas sob determinadas práticas ou até subjacentes a determinados discursos antiteóricos.[485]

Teorizações objetivam de maneira lógica e sistemática explicitar uma ideia, exaurir-se numa proposição explicativa, desdobrar o conteúdo sobre o qual debruça-se, explicando e explicitando-o.

Pensar filosoficamente sobre a educação é factível e desejável, é reinterpretar o mundo pelo olhar propiciado pelo conhecimento, dando-lhe novos contornos mais humanizados, empáticos e de maior efetividade, de forma que a sociedade realize um melhor viver social. O conhecimento abre portas e janelas para um olhar mais humano para com o mundo em que se vive.

A Filosofia da Educação em sua forma de compreensão antropológica propõe uma concepção do humano “não redutível aos limitados interesses de diversas instâncias de poder”.[486] Ou seja, a educação deve libertar o cidadão dos desmandos do Estado, permitindo que ele construa a sua própria visão de mundo.

Os centros educativos, historicamente, têm um papel de proporcionar valores no processo de ensino e aprendizagem que sejam capazes de humanizar e melhor desenhar o projeto educativo em curso. “Não há educação neutra, imparcial.”[487] Quer-se convencer e caminhar rumo a um processo educativo que possa empoderar os cidadãos.

---

[483] PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 18.
[484] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 19.
[485] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 21.
[486] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 39.
[487] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 40.

A educação deve ser baseada em valores e buscar dialogar com a realidade através da execução de projetos que incorporados à vida, tragam ganhos para esse mesmo convívio social, irradiando valores como solidariedade, justiça e tantos outros.[488]

Nessa linha de importância da educação como elemento emancipador, leciona Gabriel Perissé:

> [...] A filosofia da educação observa as palavras, penetra em suas entranhas. As palavras não são apenas veículos de ideias. As palavras têm corpo e nesse corpo vemos significados e sentidos que fazem... sentido para o mundo do aprendizado. Há uma história impressa e expressa nas palavras, e essa história nos interessa vivamente por pertencer à nossa própria história de seres verbais, abertos a palavras ensinante - somos seres loquentes, *homo loquens*.[489]

A linguagem no processo intrínseco de aprendizagem é reveladora de significados e esperanças, porque desperta os indivíduos para os outros aspectos, com o objetivo de realizar uma avaliação mais profunda e complexa, porque o mundo não deve ser interpretado a partir de uma visão simplista, há sempre muitas variáveis a serem analisadas em cotejo.

A finalidade educativa do conhecimento é despertar os indivíduos para um caminhar rumo ao progresso material e moral e ainda para os caminhos despertos da sabedoria, protegendo o homem da arrogância diante do saber, que é acima de tudo uma irresponsabilidade, pois o conhecimento é sempre provisório e incompleto.[490] Não há completude ou absoluto possível, o saber é construção permanente e incessante.

O que complementa e enriquece o conhecer é a realidade, que coloca à prova teoremas vazios de existência e corporeidade. O que torna alguém sábio é cotejar a teoria à prática. Sem realização não há teorização possível. O homem pensa a realidade para melhorar sua vida e se não o faz, deveria o fazer crescentemente. Pois a linguagem é instrumento apto a capacitar para um melhor viver em sociedade, ao propiciar aos seres humanos uma comunicação mais eficaz.

---

[488] PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 40-41.
[489] PERISSÉ, *op. cit.*, p. 41.
[490] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 46.

A educação aprimora a comunicação. "Em virtude da linguagem estamos simultaneamente presentes no mundo e este em nós."[491] As palavras são veículos do saber porque levam a reflexões filosóficas inúmeras.

O conhecimento linguístico está para além do mero uso instrumental da gramática e suas regras, pressupõe-se enxergar o mundo e suas necessidades. As palavras devem buscar através da escrita expressar pontos de vista e possíveis soluções para a realidade. A linguagem deve ser instrumento de melhoria da vida em todos os seus aspectos.

Nessa linha de reflexão, a linguagem extravasa e "a palavra vincula cada um de nós ao saber, o que a torna inseparável da reflexão filosófica e da prática pedagógica".[492] Desse modo, através de diálogos, da reflexão e da troca de ideias essa serve ao homem, para que este realize intervenções em sua realidade e na dos demais.

Incentiva-se assim, uma utilização adequada do vernáculo, que este seja mecanismo útil para a vida em sociedade. Por isso é tão importante conhecer novas propostas como a de um Direito calcado na concessão de prêmios. Os estímulos quando aplicados de forma adequada devolvem muitos benefícios à sociedade.

É necessário "ter discernimento linguístico, alfabetizar-se para as entrelinhas, e lidar criativamente como o fato de que as palavras não são o reflexo absolutamente exato das coisas. As coisas ultrapassam as palavras".[493] Pela linguagem os seres humanos almejam passar uma mensagem, comunicar-se, expressar anseios, desejos, objetivos, angústias. Pelo diálogo estabelece-se uma troca de ideias, expectativas, pontos de vista.

Os diálogos tem nuances, sutilezas. Através da linguagem o indivíduo consegue sugerir práticas sociais e propor reflexões aos problemas. A palavra confere sentido ao mundo e às coisas que nele existem. Pela linguagem o homem interpreta o lugar onde vive. Sendo pela educação que o indivíduo compreende o mundo, critica-o. A educação deve permitir um desvendar dos acontecimentos.

O processo de aprendizagem deve se primar por estabelecer no intelecto do indivíduo possibilidades concretas de refletir criticamente a realidade. É mais fácil concordar com ideias que surgem no íntimo e depois são compartilhadas no meio social.

---

[491] PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 51.
[492] PERISSÉ, *op. cit.*, p. 52.
[493] PERISSÉ, *op. cit.,* p. 60.

É imperioso acreditar, pois isso facilita. Não se fiar em alguma teoria dificulta o seu compartilhamento.

Muitos questionam qual o sentido de educar. Parece haver nos indivíduos a compreensão de que somente pelo conhecimento pode o homem equacionar melhor os desafios de sua existência e os que lhe circundam, estudar as questões postas e impostas pela realidade e desenvolver novas possibilidades de caminhos a percorrer.[494]

A educação pode propiciar que sejam criados mecanismos efetivos de utilidade social. Educar não se faz somente em sala de aula, não há, inclusive, respostas previamente certas ou prontas, não há molde único.[495]

Para que o homem possa transformar seu mundo, o mecanismo apto à emancipação social plena é a educação e não a força bruta. São as ideias que podem emancipar o mundo da dominação grotesca do desconhecimento. Para que se efetive uma vida decente e digna o homem necessita compreender-se como parte de um todo, o social, que a ele representa e é representado por ele. O desafio da humanidade é a efetivação dessa compreensão do homem quanto à significação de sua existência e de que isso se substancia no seu saber.[496]

Cabe ao Estado, também ele, instituir mecanismos de preparação coletiva, um projeto de aprendizagem social, de como a atitude de um tem a capacidade de beneficiar a todos. Neste sentido, é irrefutável o argumento de que o Direito Premial é instrumento de construção coletiva, pois a adoção de práticas premiativas a todos aproveita.

Instrumentalizar-se da linguagem para convencer da utilidade social do Direito Premial é urgente.

---

[494] PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 101-102.
[495] PERISSÉ, *op. cit.*, p. 109-114.
[496]SALGADO, Karine. Ilustração e dignidade humana. *In:* HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 27-39.

3.21 Hábitos "premiais" reverberam em pessoas com maior propensão a serem bem sucedidas. Colaborar é salutar!

Os indivíduos têm, via de regra, ingerência sobre suas próprias existências. Estes, em seu convívio social, de modo ordinário, estabelecem formas de viver mais ou menos colaborativas e disso, resultam dinâmicas sociais de vivência coletiva que propiciam ganhos ao tecido social.

É possível, a partir de uma reconstrução de hábitos, em um curto período de vida, reconstruir a existência. Frise-se que há hábitos que beneficiam e também os destrutivos e a formatação deles se dá em um nível neurológico, sendo possível instituir a mudança de padrões comportamentais.[497] A prática reiterada de atitudes resulta em hábitos.

"Padrões comportamentais – os hábitos – residem dentro de nossas mentes."[498] Atitudes habituais pressupõem uma programação de comportamentos automáticos que reverberam em rotinas, de modo que, não se reflete sobre determinadas decisões. Novos comportamentos automáticos habituais resultam em rotinas que são capazes de transformar positivamente pessoas e corporações.[499]

Com base nas afirmações do autor Charles Duhigg percebe-se que atitudes reiteradas resultam em padrões de agir, que vão paulatinamente sendo automatizados pelos indivíduos. Isso é o que ocorrerá no caso de se implementar práticas premiais, a médio prazo, a norma ensejadora do prêmio sequer será necessária, pois os indivíduos estarão familiarizados, acostumados, habituados com o agir de acordo com a lei. A legislação será prescindível, pois os hábitos daquele modo de agir estarão impregnados no agente.

Muitas das decisões que aparentam refletir escolhas, na verdade são resultado de hábitos. Bons hábitos podem fazer a vida humana tornar-se melhor, aperfeiçoam o viver dos seres. São práticas realizadas que vão sendo naturalizadas.[500]

---

[497] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 11.
[498] DUHIGG, *op. cit.,* p. 11.
[499] DUHIGG, *op. cit.,* p. 14.
[500] DUHIGG, *op. cit.,* p. 14-17.

Boas rotinas vão sendo construídas com base na assimilação de bons padrões comportamentais. Pessoas que se habituam a certas condutas podem se portar de maneira boa ou má.[501] Constroem-se no cérebro humano programações automáticas de como agir.

As rotinas, portanto, podem inibir e também estimular a sedimentação de bons hábitos, na medida em que essa padronização das atitudes vai paulatinamente fazendo parte da vida dos seres e propiciando decisões de modo automatizado.[502] Independentemente de haver uma norma, uma regra, todos os dias os indivíduos agem de determinadas maneiras, seguem padrões comportamentais específicos, muitas vezes sem perceber racionalmente o que estão fazendo. São padrões automatizados no modo de agir.

Hábitos se sedimentam e se tornam cada vez mais fortes. Essa pujança tem relação com a sensação de prazer que é propiciada ao cérebro quando o agente pratica a ação ensejadora deste, ou seja, há uma reação de prazer associada ao recebimento da recompensa, de modo que os hábitos se introjetam no inconsciente de modo forte como acontece com os vícios.[503]

Essa recompensa citada pelo autor pode se referir a uma situação que envolve uma materialidade, como o recebimento de um objeto, uma placa como premiação ou uma situação imaterial em que se recompensa com um elogio público, por exemplo. Estes são exemplos amplamente compatíveis com as práticas premiais e de compliance.

No que toca ao compliance e ao Direito Premial Trabalhista é perceptível que ambos são instrumentos capazes de induzir o indivíduo à prática de bons hábitos. O primeiro propõe uma mudança positiva de hábitos, por meio de políticas a serem adotadas na empresa que ditem aos gestores e empregados que estes devem se portar de maneira honesta, correta e agir segundo as legislações. Já o Direito Premial, incentiva as boas atitudes, concedendo aos empregados e empregadores recompensas pelos esforços em prol da realização das ações desejadas e perseguidas.

Ou seja, ambos, compliance e Direito Premial, são elementos, cada um a seu modo, ensejadores de boas condutas empresariais e que contribuem para a fixação de bons hábitos.

---

[501] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 19.
[502] DUHIGG, *op. cit.,* p. 46.
[503] DUHIGG, *op. cit.,* p. 76-83.

Nesse sentido, para além de se sedimentar um novo e perquirido comportamento, este pode estar associado ao recebimento de uma determinada recompensa proposta. De modo que, pratica-se um ato com a finalidade de recebimento de uma compensação posterior. Um exemplo citado no livro "O Poder do Hábito" trata-se do caso da limpeza doméstica em que a dona de casa faz a limpeza domiciliar com o fito de que seja recompensada com o aroma da limpeza, assim ela reverte 30 minutos naquela limpeza e como compensação recebe o aroma que lhe proporciona satisfação, ela ansiava pela fragrância de limpeza.[504]

Ansiar, ou seja, ambicionar algo é revolucionário, na medida em que direciona, para que comportamentos esperados aconteçam, são estes que impulsionam os hábitos. Descobrir o que motiva é fundamental.[505]

O autor Charles Duhigg em sua obra " O Poder do Hábito" explicita o exemplo dos Alcoólicos Anônimos – AA, que tem como escopo há várias décadas mudar hábitos e, não obstante, os avanços no campo das ciências comportamentais, farmacológica e a compreensão do equipamento cerebral terem se modificado significativamente, este instituto permanece com poucas mudanças e seu sistema de identificação de queixas e exposição de relatos segue surtindo efeito em percentual relevante de pessoas viciadas em álcool, ao ajudá-las a identificar comportamentos, substituir hábitos e encontrar novos padrões comportamentais.[506]

Por isso, se reforça na presente pesquisa os benefícios de implementação dos reforços positivos de forma ampla, com a substituição de hábitos nocivos por salutares. O descortinar de novos padrões comportamentais é essencial para um futuro mais promissor. Mudar o olhar de um Estado repressor para um entusiasta, incentivador, fomentador de boas práticas é amplamente desejável.

Incorporar novas rotinas pelo desejo da mudança, de modo que, um hábito mais benéfico ao indivíduo tenha o condão de substituir outro prejudicial. Perceber o que

---

[504] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 83-89.
[505] DUHIGG, *op. cit.,* p. 93-94.
[506] DUHIGG, *op. cit.,* p. 107-108.

propicia aquela ação para ter meios de modificá-la. Assim, "identificar o que causa o vício e escolher novas rotinas que ofereçam compensações parecidas".[507]

É necessário sedimentar os padrões comportamentais para que estes se tornem familiarizados e se introjetem objetivamente na prática diária. Há uma importância grande dos grupos, quando as pessoas agem de modo coletivo é mais fácil a mudança de hábitos, porque um fortalece o outro, incentiva-o.[508]

Por isso, é tão interessante aos governos aderirem por meio de políticas públicas para a criação de mecanismos premiais institucionalizados, porque a sociedade e os grupos vão se engajar para agir de determinado modo perquirido. Já que as ações em um primeiro momento vão ser motivadas por recompensas, posteriormente, os modos de agir vão se sedimentar e formar padrões comportamentais, de modo que, chegará um tempo em que o estímulo poderá ser suprimido pelo ente estatal, pois não será sequer necessário incentivar a conduta, porque ela já estará automatizada no imaginário coletivo, como um hábito.

No âmbito das empresas, hábitos alterados podem resultar em mudança de relações em cadeia, formando-se novos padrões de comportamentos corporativos, mudam-se atitudes que vão se incorporando ao fazer diário de forma automática, não pensada. Espalham-se pela corporação empresarial a partir disso, boas práticas e essa reação em cadeia sedimenta-se e é posta em prática.[509]

No caso das empresas, percebe-se que também essas podem ensejar o consolidar de boas práticas empresariais advindas, exemplificativamente, de códigos de conduta e de ética criados e observados por empregados e gestores, ou seja, esse é um modo de se alcançar bons hábitos e os disseminar pelo ambiente empresarial e que corresponde a uma modelagem de compliance.

O autor Charles Duhigg explana em sua obra sobre as "pequenas vitórias" que são capazes de ensejar mudanças maiores, mas nem sempre essas mostram-se como claras e explícitas, já que carecem ser desvendadas e fomentadas. Nesse sentido, é necessário

---

[507] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 117.
[508] DUHIGG, *op. cit.,* p. 118-138.
[509] DUHIGG, *op. cit.,* p. 144-154.

compreender as raízes dos problemas para encontrar as soluções e modificar os resultados.[510]

Ou seja, às vezes, subsiste no imaginário das pessoas que para se modificar positivamente padrões de comportamentos se faria necessário e imprescindível um trabalho hercúleo para se alterar paradigmas vigentes. Porém, não é necessariamente assim, a mudança pode se realizar de modo rápido e bem sucedido.

No que tange às modelagens premiais, bastaria incentivar uma série de comportamentos positivos socialmente, conceder como contrapartida a estes atos uma premiação simbólica honrosa e em médio espaço de tempo retirar a premiação. Em uma quantidade expressiva de pessoas, pelo que relata Charles Duhigg, muitos destes comportamentos já teriam se tornando bons hábitos sociais.

Tornam-se bons hábitos sociais porque a prática reiterada daquelas atitudes ao se realizar de forma corriqueira, comum, faz com que não seja necessário irrigá-la com premiações. Incentivar é essencial em um primeiro momento, mas apenas como rito de passagem, porque as pessoas perceberiam as vantagens daquelas atitudes que pouco-a-pouco se naturalizariam como ações ordinárias do dia-a-dia.

No âmbito empresarial, é urgente fomentar mudanças em cadeia, disseminando valores novos.[511] Modos de agir mais humanos que se tornem arraigados nas empresas são práticas salutares.

Ou seja, na vida para além de genialidade é importante esforço, dedicação, assimilação do bem agir reiterado. Para além da força, da inteligência inata, deve haver vontade de mudar o modo de pensar e as atitudes, uma vez que muitas das mudanças se consolidam pela prática reiterada, o hábito. Exemplificativamente, "A autodisciplina tem um efeito maior no desempenho acadêmico do que o talento individual."[512]

Direito Premial é planejamento e esforço do empresário e do Estado, caracteriza-se este como mudança de ambas as partes no modo de atuar, para que todos socialmente sejam beneficiados. Cria-se a rotina do bem agir.

---

[510] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 144-159.
[511] DUHIGG, *op. cit.,* p. 167-171.
[512] DUHIGG, *op. cit.,* p. 185.

Um exemplo de prática de mudança de atitudes nas empresas que beneficiam a todos seria o empregador contratar um empregado, fazer com que seus direitos sejam pagos adequadamente e como incentivo estatal receber um selo de qualidade de "empregador nota 10". Este adimplemento correto beneficiaria amplamente a todos.

Assim, o empregador vai pouco-a-pouco se habituando a ser mais probo, o Estado deixa de ser onerado com vários custos e a verba que financiaria, por exemplo, ações trabalhistas seria direcionada para outra prioridade. Já, o empregado melhoraria suas condições de existência. Por fim, a prática premial quando disseminada e bem engendrada, resulta em bem-viver coletivo de forma ampla, generalizada.

Sobre o planejamento e sua importância, Charles cita em seu livro que pacientes submetidos a um procedimento cirúrgico que receberam algumas folhas em branco para anotar metas para os dias subsequentes à cirurgia e naquelas descreveram objetivos e se programaram, de modo a delinear o que fariam a partir de então, se recuperaram antes dos que deixaram as folhas em branco, não tendo planejado nada. Programar as rotinas é benéfico, pois ajuda na consecução dos objetivos. A força de vontade resulta em estímulos e estes sedimentam-se em hábitos que vão condicionando a existência.[513]

No caso de implementação das práticas premiais, um empregador que planeja que vai cumprir suas obrigações e as cumpre se beneficiaria inicialmente com o recebimento de um selo de qualidade. Após um lapso de tempo, este provavelmente cumprirá automaticamente seus deveres, porque percebeu que os benefícios resultantes sobre sua imagem empresarial diante da opinião pública seriam coincidentes com o de uma empresa proba.

O empregado que trabalha e se sente satisfeito, em um ambiente que confia, se dedicará aos seus afazeres com maior dedicação. Logo, bons hábitos se sedimentam após esse inicial planejamento de bem agir.

Desse modo, percebe-se que as organizações carecem de criarem seus hábitos organizacionais, impondo metas para si e para seus empregados.[514]

---

[513] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 196-205.
[514] DUHIGG, *op. cit.,* p. 215-253.

Para que se consiga uma mudança robusta de atitudes criam-se gatilhos, senso de identidade, redes, obrigações comuns, uma plêiade de hábitos que resulta em mudanças comportamentais que se sedimentam e movem o sujeito em uma direção. Já para as empresas interessa sua reputação consolidada. Experiências diárias vão tomando corpo quando praticadas por vários agentes em uma direção comum. Os hábitos iniciais refletem um agir individualizado e depois uma prática coletiva e social arraigada.[515]

Então, pode-se inferir que se um empregador disputa um selo de qualidade e outros começam a se interessar por essa disputa, quem ganha é a sociedade como um todo e os empregados especialmente, pois haverá a sedimentação de bons hábitos empresariais coletivamente. O simples gesto de disputar o selo de qualidade, os coloca em uma posição de praticantes de atitudes probas, pois todos vão paulatinamente cumprir mais e mais suas obrigações.

Percebe-se que o gasto financeiro do Estado é irrisório, pois está-se falando de um selo de qualidade, portanto, os custos são próximos a zero, pois o prêmio se perfaz como de caráter honroso, não pecuniário propriamente dito, mas se torna pecuniário quando as ações daquela empresa se valorizam. Desse modo, o Estado economiza o que seria gasto com uma ação trabalhista no futuro. Enfim, o empregador cumpre com o devido e forma-se uma cadeia de boas práticas sociais que potencializa hábitos salutares.

O que desestimula os maus hábitos são as punições e o que estimula os bons são os incentivos. Ambos se consolidam por meio de leis mais rígidas.[516]

Bons hábitos se formam com maior rapidez e solidez quando irrigados com incentivos, e frise-se, existe um número enorme de incentivos altamente eficazes que são de custo zero ou quase, pois cada vez mais, valores imateriais são enaltecidos, tais como: possuir uma boa imagem empresarial, receber um selo de qualidade, um título honroso, etc.

Sobre a criação de novos padrões comportamentais dos indivíduos, sintetiza Charles Duhigg:

> Se você acredita que pode mudar – se faz disso um hábito -, a mudança se torna real. Este é o verdadeiro poder do hábito: a revelação de que seus hábitos são

[515] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 254-308.
[516] DUHIGG, *op. cit.,* p. 321.

> o que você escolhe que eles sejam. Uma vez que essa escolha ocorre – e torna-se automática – ela não apenas é real, como começa a parecer inevitável.[517]

O que o autor está expressando é que em um primeiro momento os seres humanos escolhem as atitudes desempenhadas, se empreendem nisso continuadamente. Já de uma próxima vez, eles não escolhem mais, sedimentou-se um padrão comportamental automático e ponto final.

Os hábitos dos indivíduos constroem o mundo, nesse sentido, se o objetivo é mudança comportamental ampla, primeiramente deve-se identificar o que ativa o gatilho, condicionar recompensas a atitudes desejadas, traçar uma estratégia para alcançar o que se almeja e esperar que as pessoas adiram ao proposto e se implemente a prática social almejada.[518]

Assim, percebe-se que feito um planejamento de mudança de atitude, muda-se o comportamento rumo àquele agir, reiteradas vezes age-se daquela maneira e pronto. Após um espaço de tempo têm-se um hábito formado e arraigado. Por isso, é tão importante sedimentar bons hábitos, agir na prática do bem, basear as ações na probidade, na moralidade e na observância da lei. Afinal, o agir se assenta como prática diária com o passar do tempo.

3.22 O Direito Premial e o Compliance enquanto formas de colaboração: cooperar é indispensável

Na obra: "o que é meu é cada vez mais seu", os autores desenvolvem um estudo acerca da "ascensão da colaboração."[519] O que, segundo eles é uma tendência vista com bons olhos. A ideia de colaboração pode se deslocar para o ambiente de trabalho de forma que empregado e empregador estejam envolvidos em um pacto que propicie para ambos excelentes resultados. A colaboração extrapola a mera necessidade, o hábito do bem agir pode se tornar uma ferramenta para instituir e manter essa prática de forma ativa.[520]

---

[517] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 350.
[518] DUHIGG, *op. cit.,* p. 357-366.
[519] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu*: como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. XIII – introdução.
[520] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit.*, p. XVII.

Soma-se a isso, estudos sobre "estilos de vida mais colaborativos."[521] Essa ideia da colaboração também tem aplicabilidade na lógica premial. Em que se compartilha o interesse comum na relação de trabalho ao se instituir uma relação mais harmônica e menos opositiva entre empregados e empregadores. Assim, ambos vislumbram ganhos com o adimplemento das obrigações.

Para além da prestação de serviços e do pagamento de salários, a relação empregatícia pode ter seus objetivos expandidos, quando o empregador perceber um incremento maior de imagem e o empregado vislumbrar uma relação mais cooperativa, alicerçada em hábitos positivos e boas práticas.

Diante da crença de que haverá um bem comum maior e mais perceptível na relação de trabalho, que resulte em benefícios recíprocos, isso pode ensejar uma satisfação com os resultados e uma conveniência na adoção de práticas que propiciem resultados positivos de forma ampla.

Regulamentações empresariais mais éticas, ambiente corporativo mais probo e pagamento dos créditos trabalhistas realizados adequadamente, todos estes atos reunidos em uma empresa reverberam em um hábito vantajoso para todos.

Há ganhos recíprocos com a implementação de mecanismos premiativos e de compliance, já que, ambas as partes da relação empregatícia percebem os benefícios advindos do agir em conformidade.

Concebe-se, o assentar de um marketing positivo para a empresa quando essa zela pela sua marca empresarial e realiza uma regulamentação interna em que as relações laborais se alicercem em maior virtude, ocasião em que os regulamentos empresariais se cumprem e são respeitados. Forma-se assim, uma consciência coletiva de bem agir, este seria um exemplo de "massa crítica"[522].A ideia de massa crítica se externaliza quando todos percebem que devem agir de modo probo e, dessa feita, esse conceito se entranha no imaginário das pessoas.

---

[521] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu*: como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. 62.
[522] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit.,* p. 62.

Na obra mencionada, também se discutem os bens comuns que seriam equipamentos sociais aptos a propiciar interesses partilhados, de forma que se forneça valor à sociedade.[523]

Corroborando essa ideia acima, a lógica dos mecanismos premiais pressupõe que relações virtuosas possam ser apropriadas pelo empregador ao visualizar este que o trabalho do empregado está sendo executado com maior zelo em um ambiente sem práticas abusivas e com respeito aos regulamentos empresariais. De modo a se propiciar ao trabalhador a convivência em um ambiente alicerçado no respeito e assim, a relação laboral se torna mais virtuosa e menos conflitiva. Interesses comuns de bem-viver vão sendo compartilhados enquanto valores.

Ao buscar-se um produto para adquiri-lo é comum a utilização de ferramentas que determinem a conveniência da compra pela indicação da reputação da empresa de origem e da qualidade do produto.[524] Em uma relação empresarial isso também interessa e muito, pois se a empresa tem uma boa regulamentação interna de prevenção de práticas de assédio e de corrupção, por exemplo, trata-se em princípio de um ente empresarial mais confiável para se estabelecer laços corporativos, fechar parcerias e para adquirir produtos pela boa imagem empresarial que esse possui.

No que tange às práticas empresariais, toda a cadeia produtiva interessa e há conveniência de se estabelecer "ferramentas de reputação."[525] Quando instituídas regulamentações de bem agir, o ente empresarial adquire boa reputação, há uma compatibilização dos ganhos empresariais com boas condutas empregatícias, equacionando-se os interesses num jogo de ganhos recíprocos.

Práticas premiais correspondem a *feedbacks*, ou seja, respostas de reciprocidade que proporcionam uma mais aperfeiçoada performance do empregado e do empregador. Exemplificativamente, no regulamento interno de uma empresa, práticas de assédio moral e sexual são proibidas e assim previsto em regulamentação empresarial. Deste modo, proporciona-se um ambiente mais sadio de trabalho e um melhor desempenho do obreiro, logo, ambas as partes são beneficiárias dessas regulamentações.

---

[523] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu:* como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. 74-76.
[524] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit.,* p. 114.
[525] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit.,* p. 114.

Empresas que adotem práticas premiais e de compliance podem estar inscritas em cadastros diferenciados e contarem com selos de recomendação que indicam sua confiabilidade.

A empresa e-Bay de venda on-line americana seria como o Mercado Livre do Brasil. Quando completou seis meses, Omidyar, seu fundador, escreveu uma carta relatando que: "a maioria das pessoas demonstra ser honesta e bem-intencionada, mas algumas podem ser desonestas, ou enganosas.... Este é um fato da vida. Mas aqui, essas pessoas não podem se esconder. Nós as expulsaremos".[526] O que o fundador estava criando a partir daquele momento era um sistema de reputação.

A técnica de venda, o marketing, trata-se de uma tecnologia mercadológica com estratégias que objetivam promover vendas ao persuadir o consumidor para que este tenha a intenção de adotar um determinado comportamento, de adquirir um produto.[527] Este tipo de lógica pode ser útil na implementação de mecanismos premiais.

Para se instituir a lógica do Direito Premial e do compliance trabalhista faz-se imprescindível definir claramente os objetivos do agir em conformidade com a lei. Determinar o alvo, que são os trabalhadores e empregadores, e delinear para estes as vantagens que vão obter com suas ações.

A meta a ser alcançada é que os benefícios dessas práticas possam a toda a sociedade aproveitar, seja pela atitude em conformidade ou pela redução dos gastos estatais, de modo a se converter o que foi amealhado em investimento em outras prioridades, realizando-se assim, uma melhor alocação dos recursos públicos.

Para que os mecanismos premiais sejam realmente atrativos é necessário que o empregador vislumbre vantagens em instituí-los para, por exemplo, reforçar sua marca empresarial. Também é imperioso que o empregado venha a almejar o agir em conformidade por perceber benefícios nesse modo de agir, fazendo-se indispensável harmonizar atitudes coordenadas nesse sentido.

O Estado, ao desempenhar atitudes não penalizantes reduz seus custos estatais, na medida em que, passa a intervir menos no individual.

---

[526] https://pages.ebay.com.au/services/forum/feedback-foundersnote.html. Acesso em: 07/04/2020. Tradução nossa.

[527] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977, p. 09.

O marketing premial tem o escopo de apontar para o empregado e para o empregador o quanto será vantajoso esse agir em conformidade com a lei e a mudança na forma de dirigir o comportamento humano. O que resultará em condutas socialmente desejáveis. Assim, adequam-se esforços no sentido de se perfazer como atrativa a prática desses atos conformes à lei. Os dois níveis organizacionais, o do patrão e o do obreiro, devem se mover de forma orgânica rumo a essa finalidade, pois os ganhos serão assim, recíprocos.

O objetivo do marketing premial é ser engrenagem indutora de condutas positivas, ao estimular o empregador a conceder os prêmios e o empregado em almejar recebê-los. As recompensas a partir dessa premissa começam a ser estimuladas tanto no âmbito da concessão, quanto no recebimento, de forma que a engrenagem funcione.

Sob essa ótica, o marketing premial tem função pedagógica e indutora, de modo a educar ambas as partes e também a coletividade com a finalidade de serem todos incentivados para que a concretude da lei se faça real. Fomenta-se o desejo da recompensa e estimula-se a conduta necessária, que vai ao encontro da norma.

O Direito não pode ser estático. O Direito Premial é flexível, não anseia a passividade diante da lei, pretende-se a ação perseguida.

O marketing determina objetivos e estabelece as estratégias que levarão a consolidar a execução da norma com a tomada de atitudes.[528] Propugna o marketing premial por haver um esforço de cativar, para que a tomada de decisões aconteça. Sinaliza-se assim, as vantagens e a utilidade social do comportamento almejado.

A ação pressupõe uma motivação que impele alguém a praticar uma determinada conduta. O indivíduo pode agir motivado por necessidade, vontade, prazer e etc. O que impulsiona o homem é a vontade de agir, o querer.

É importante se destacar que a técnica promocional tem de encontrar momento propício para sua inserção e sucesso como *práxis*. Para isso, carece encontrar aceitação social, demonstrar-se como "produto" novo, facilitar a visibilidade da marca da empresa, levar o ente empresarial a identificar benefícios, criar motivações permanentes,

---

[528] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 17.

conquistar o interesse, estimular a colaboração, induzir para que se experimente "o produto", associar hábitos com comportamentos cativantes, generalizar a atração.[529]

A imagem publicitária quando bem engendrada pode tornar os mecanismos premiais sedutores em demasia. Sendo o marketing instrumento imediato de atração, por compelir as partes a um desejo súbito de desfrutarem as vantagens, para que suas próprias imagens sejam beneficiadas, articulando o desejo individual ao comum.

Sob este enfoque, destaca-se que as ações são precedidas de percepções.[530] De modo que, a utilização das práticas premiais possam passar por uma análise de assimilação de suas vantagens, e assim, uma tomada de decisão implique em aceitação dos benefícios daquela conduta ambicionada.

A este respeito, destaca-se, o entendimento da psicologia de que as ações são muitas vezes motivadas por estímulos.[531] Exemplificativamente, no caso premial, a empresa que pretende alcançar uma valorização mais expressiva da sua reputação, motivada por incentivos, cumpre a legislação.

A motivação no sentido de encorajar, estimular a conduta pode ser impulsionada por estímulos financeiros ou não. A força impulsionadora do desejo reforça o agir no subconsciente, já que, consegue o praticante da ação visualizar mentalmente a vantagem que vai obter quando praticar a conduta descrita na lei ou no regulamento da empresa.

Para se fomentar a prática de condutas faz-se necessário que a persuasão de sua validade seja reforçada, ajustando as políticas promocionais à realidade. Assim, se perfaz também uma função didático-pedagógica na promoção de vendas, de modo a se capacitar o consumidor para utilizar o novo produto e perceber suas vantagens, seus usos e aplicações. A manutenção da força da marca, da imagem empresarial, de seu prestígio e eficácia pressupõem que ela esteja presente no subconsciente das pessoas.[532]

Ou seja, uma marca empresarial será tão mais forte quando for lembrada socialmente. Por ser, por exemplo, amiga da natureza, por adotar uma praça no bairro de sua sede ou filial e etc. Em suma, o ente empresarial que assim se porta demonstra seu

---

[529] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977, p. 18-19.
[530] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 20.
[531] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 20.
[532] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 22-23.

engajamento social, o que lhe confere credibilidade, e a partir disso, a empresa se faz presente no inconsciente das pessoas, ao suscitar lembranças positivas por atitudes adotadas.

"A estratégia mercadológica consiste na concepção e organização de um plano operacional, envolvendo a seleção de um alvo, a análise e determinação dos recursos e a fixação de prazos."[533] De posse dessas definições também a lógica premial pode ser alavancada utilizando estes "mecanismos de estratégia mercadológica" citados. Podendo se aproveitar de elementos tais como: a organização de um plano operacional com a descrição do que seriam detalhadamente os mecanismos premiais e como aplicá-los, a seleção dos alvos (empregados) e os operadores (empregador e Estado), a definição de quais serão os recursos utilizados no convencimento do agir conforme a lei, o estabelecimento de um prazo para a observação do sucesso ou não do que foi obtido, tudo isso, por meio da instrumentalização de um plano estratégico.

O citado plano estratégico, impacta tanto o empregado como o empregador, de modo que, a empresa que adotar as modelagens premiais terá uma vantagem em relação às concorrentes, já que sua marca penetrará mais facilmente nos imaginários coletivos e passará a ocupar um lugar diferenciado no mercado. Ou seja, o resultado alcançado pelo ente empresarial que utiliza os reforços positivos será proveitoso a este, a seus empregados e ao próprio Estado.

As estratégias de marketing empresarial são um investimento lucrativo para o Estado e para as próprias empresas. "A formulação de uma estratégia de persuasão é o ponto chave da promoção".[534] Pois, é preciso convencer.

Essas estratégias buscam apelar para que o agir seja vantajoso e as partes tenham como meta praticar o ato estimulado. A mensagem deve aguçar a mente humana com a finalidade de que se almeje a recompensa oferecida e assim, realize-se a conduta incitada. É importante compenetrar os agentes sobre a validade de operacionalização dos mecanismos premiativos. Assim, a mensagem que tem no seu bojo a ação a ser estimulada deve agradar e envolver o agente para se perfazer eficaz.

---

[533] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977, p. 35.
[534] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 37.

Estratégias promocionais são estímulos na medida em que se utilizam de aparatos simbólicos e slogans na tentativa de conduzir a uma comunicação mais persuasiva e envolvente, de modo a se fazer comunicar pela sua mensagem e também por seu valor simbólico. Sendo o objetivo precípuo levar o agente a pretender a ação, estimulando-o.[535]

No marketing tradicional objetiva-se convencer da compra de um produto. No caso dos instrumentos premiativos, pretende-se conferir estímulo adicional para que determinada ação seja praticada. Estes aparatos de propaganda ambicionam demostrar, destacar e realçar as vantagens desse modo de agir sugestionado.

O objetivo de uma mensagem promocional é persuadir a mente humana, localizar e utilizar argumentos convincentes, apurar o olhar do observador, jogar luzes sobre os benefícios de forma a ser consistente na descrição dos aspectos positivos. A linguagem deve se perfazer clara, chamativa, persuasiva, enfim, ser empregada com maestria e inteligência. Portanto, o processo comunicativo deve ser eficiente.

Em outras palavras, "o fluxo de comunicação depende de uma série de fatores de influência. Quanto maior a ressonância de uma comunicação maior a sua interferência [...]".[536] Ou seja, quanto mais repercussões forem possíveis de se obter, mais ingerência aquele estratagema de marketing vai produzir, o que propicia um ambicionar coletivo por executar aquela ação.

Um expediente de marketing bem conduzido concebe informação, estímulo, convencimento, excitação e desejo. Resulta em um projetar do imaginário coletivo para que seja obtida a convicção e a ação. A mensagem deve se perfazer, portanto, empática, compreensível e estimulante.

Os expedientes com este objetivo buscam resultados de comunicação dirigidos a uma resposta sobre o intelecto das pessoas, de forma a se propiciar a construção psicológica de uma imagem de produto a ser consumido ou ação a ser desempenhada.[537]

A comunicação se fará eficaz quando a consciência do agente for convencida que a conduta incitada é benéfica e se destaca perante as demais. Porém, para que se alcance êxito deve haver uma disseminação de informações dos efeitos positivos das condutas

---

[535] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977, p. 37-38.
[536] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 42.
[537] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 41-45.

premiais, destacando-se os estímulos criados pelas empresas, enquanto elementos aptos a persuadir na tomada de decisões.

Sendo que, esse fluxo informacional, buscará em síntese convencer, se perfazendo enquanto um tipo de esforço empresarial com fins a propiciar uma melhor comunicação com os seus empregados. Sintetizando: "o esforço promocional está baseado no binômio informação/persuasão".[538]

A informação se proporá, de certo modo, enquanto impessoal e objetiva, buscará envolver, seduzir, conquistar. Deste modo, obterá a preferência do agente. A mensagem de marketing pressupõe-se que desperte a atenção de seus destinatários e seja capaz de: se fazer compreensível, transmitir informações, ser sedimentada na credibilidade, incitar o desejo, preencher as necessidades do agente, ajustar-se aos valores éticos, políticos, morais e econômicos do indivíduo.[539]

Há critérios de desempenho que proporcionam de forma contundente a eficiência pretendida e a otimização dos resultados, ao coordenar o planejamento da ação com a administração de seus resultados. Essa mensuração pode conduzir a boas consequências.

No caso de aplicabilidade de mecanismos premiais, é possível determinar a verba a ser direcionada para essas práticas, estabelecer os prêmios sociais a serem aplicados, o prazo de duração das políticas públicas avençadas, definir o público alvo e as condições para que sejam auferidos os prêmios. Enfim, delineiam-se os requisitos gerais de controle e como e quando ocorrerão.

Concursos promocionais devem despertar emoções e ser estimulantes. Os slogans necessitam se perfazer de modo forte, eloquente e marcante. Verdadeiros construtores de imagens. De forma a induzir e conduzir ao se adicionar impulsos para a tomada de decisões. Logo, fixando-se os estímulos premiais se realizada a conduta desejada haverá um possível resultado de eficácia.[540]

Dessa forma, percebe-se que as estratégias de marketing pretendem dialogar com o agente, transmitindo a este uma mensagem com forte apelo persuasivo buscando

---

[538] SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977, p. 50.
[539] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.,* p. 50-51.
[540] SIMÕES; GUIMARÃES, *op. cit.*, p. 66-87.

convencê-lo da tomada de decisões. O marketing premial, portanto, pode ser o reforço necessário para que essas práticas se disseminem socialmente.

3.23. Considerações sobre o estágio atual do trabalho: o que propõe conclusivamente a lógica premial e as suas vantagens?

O homem não tem como única condição de futuro sua exploração inexorável. É indispensável reinventar-se, de modo que, sua vida possa ser em alguma medida mais humana, digna e sua existência ser menos desordenada e caótica.

O Direito do Trabalho não deve ser visto como aquele instituto que obsta o sucesso da economia capitalista. Sabe-se que o Direito ordena a sociedade e garante aos indivíduos uma plêiade de direitos e deveres.

Neste sentido, o trabalho se transforma "tanto quanto ao conteúdo da atividade, tanto quanto as formas de emprego."[541] Essas modificações no mundo laboral são enormes, de forma que, estão aparecendo novas ocupações e suas formas de execução sofrerão grandes variações.

Percebe-se que muitas das modificações têm tornado o trabalhar mais penoso, seja pela inexistência de remuneração adequada, sua incorreção para menor ou mesmo pela ausência da mesma.

Tanto é verdade, que muitas das ações trabalhistas têm em seu conteúdo inserida a jornada de trabalho incrementada pelas horas extras, a chamada jornada extraordinária ou sobrejornada. O trabalhar atualmente se perfaz precário, essa é uma premissa indiscutível.

A organização e conformação do trabalho tem sofrido indiscutivelmente alterações. Neste estudo, interessa discutir que não obstante o trabalho tenha se modificado na forma, a remuneração que não é efetuada adequadamente, conforme foi ajustada é um problema que persegue o trabalhador.[542]

---

[541] SALGADO, Sebastião. O mundo que fotografo é o do trabalho e o dos trabalhadores. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 09.

[542] ANTUNES, Ricardo. Anotações sobre o capitalismo recente e a reestruturação produtiva no Brasil. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 09.

Não cabe ao presente estudo tecer considerações detalhadas sobre a precarização do labor, mas é notório que estão se "acentuando os traços da superexploração do trabalho".[543] Um dos motivos dessa exploração acentuada refere-se à ausência de certeza do pagamento da remuneração pactuada ou aos atrasos com certa constância.[544]

Como pano de fundo, os trabalhadores são cada vez mais explorados, inclusive, pelo não pagamento de suas verbas trabalhistas, assim, estes vão se transfigurando como mais vulneráveis e isso vai se tornando um traço caracterizante das relações laborais.

A ótica do empregador é o lucro, a do empregado, precipuamente, receber seus créditos trabalhistas, pois foi acordado dessa maneira. O empregado presta serviços, o empregador remunera o trabalho realizado. Para dar resposta ao inadimplemento nada mais ajustado do que a utilização da lógica premial.

Isso porque, os mecanismos premiais olham para o futuro ao objetivarem prevenir condutas em desajuste com as normas. Propiciam estes a prática de condutas úteis ao Estado e aos cidadãos também. "A lei é compreendida como diretiva universal dirigida a todos os cidadãos".[545] Logo, as leis são feitas com o propósito de direcionar condutas.

Ao se educar e disciplinar por meio das práticas positivas recompensando-se boas atitudes e incentivando comportamentos em conformidade, confere-se eficácia às leis, o que se perfaz como útil ao convívio social e carece ser promovido.[546] A efetividade da lei perpassa pela obediência da mesma.

Propõe-se assim, que as grandes vantagens ao se instituir práticas premiais são educar e encorajar os cidadãos na prática do bem, incentivar racionalmente, impulsionar e sugestionar o agir em conformidade, ao se demonstrar que essa forma de se comportar perante à lei é muito mais vantajosa. Dirigir-se-á os comportamentos ao que está prescrito na lei, nos manuais de conduta empresariais, nos regulamentos de empresa. As leis assim, poderão servir mais aos seres humanos, ao povo que são os próprios signatários da norma.

---

[543] ANTUNES, *op. cit.,* p. 17.
[544] SILVA, Maria Aparecida Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 37.
[545] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 31.
[546] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 45.

A lei tem como seu objetivo elementar, primário, a prevenção da desordem e o agir em conformidade. O Direito Premial persegue função educativa de formação do cidadão na prática do bem e as recompensas são mecanismos de controle.[547]

A adoção pelos indivíduos de práticas premiais fazem com que estes se portem de forma menos individualista e egoística e mais alicerçada na virtude e no bem agir. Porque o prêmio pode até beneficiar alguém em particular num primeiro momento, mas depois o resultado do bem agir a toda a sociedade aproveita. Em princípio, tem utilidade pessoal, mas seu resultado é de serventia coletiva. Os benefícios, assim, são comunitários, servem a todo o constructo social.

Há autores que defendem que "agir, no campo do direito, é agir sob coação externa".[548] O Estado usa a força e o Direito ordena seu cumprimento. Ou seja, a norma se impõe pela força. O Estado constrange o particular para que este não pratique a conduta ilícita, essa é uma possibilidade, irrefutável historicamente, mas concomitantemente pode-se inspirar, através de normas promocionais, o cumprimento da lei também. Ambos os expedientes tornam a norma exequível, realizável.

A lógica premial confere maior dignidade ao trabalho. "O trabalho não é apenas uma dura realidade a que o homem não se pode subtrair, é simultaneamente a possibilidade que lhe é oferecida de se elevar a uma maior dignidade".[549] O valor do laborar é indiscutível como modo de preenchimento da existência do indivíduo, atribui conteúdo, torna-lhe útil, traz-lhe realização pessoal enquanto membro partícipe da sociedade.

A factibilidade do trabalho pressupõe que as obrigações trabalhistas sejam adimplidas, pois "o dinheiro é o denominador comum de todas as necessidades humanas. Alarga a vida social".[550] Para realizar as atividades laborais o homem utiliza suas energias. Desta feita, "o trabalho é esforço muscular que provoca fadiga e o enfraquecimento".[551]

---

[547] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 40-41.
[548] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 103.
[549] ARVON, Henri. *A filosofia do trabalho.* Tradução João Carlos Cunha. Lisboa: Sociocultur, 1961, p. 15.
[550] ARVON, *op. cit.,* p. 27.
[551] ARVON, *op. cit.*, p. 38

Logo, o trabalhar consiste em esforço e dedicação e objetiva-se assim, indiscutivelmente, o oportuno pagamento das obrigações avençadas.

Faz-se inescusável instituir meios de resistência à excessiva exploração do trabalho, pois o laborar exercido com superexploração é um traço do tempo presente. Há uma devastação eminente dos direitos sociais e nestes está incluído o direito ao labor digno que vai se tornando uma fotografia, uma imagem perdida no tempo, pois a atualidade do trabalho é um cenário que o coloca quase como um privilégio. Mas não há sequer dignidade se o pagamento não se fizer adequadamente.

O trabalho necessita superar sua dimensão de sofrimento, de instabilidade e insegurança excessiva, de precarização demasiadamente acentuada, trabalhar não é um privilégio.[552] Para minorar a exploração ao trabalhador cabe a instituição de incentivos amplos ao bem agir.

3.24 Marca empresarial forte, consolidada e a representação positiva

Schopenhauer em seu livro "Aforismos para a sabedoria de vida" explicita que o ser humano naturalmente cobiça ser estimado para assim, sentir-se melhor. "Aquilo que representamos, ou seja, a nossa existência na opinião dos outros, é, em consequência de uma fraqueza especial de nossa natureza, geralmente bastante apreciado".[553]

Neste sentido, almejam todos representar e desempenhar um papel de forma sublime na vida, traduzir a existência como algo alicerçado em um sentido de orgulho para consigo mesmo, por quem se é, não em um sentido de ostentação, mas no intuito de aparentar ser um indivíduo de bem. É da essência humana ter ambições.

Este desejo de representar algo bom, de transparecer ser alguém de bem que tem valores e atitudes nobres não deve ser converter em suscetibilidade excessiva e despropositada para com a opinião alheia, sendo, no entanto, irrefutável que todos querem passar uma boa impressão.[554]

---

[552] ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão:* o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 19-23.
[553] SCHOPENHAUER. *Aforismos para a sabedoria de vida.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 57.
[554] SCHOPENHAUER. *op. cit.,* p. 59.

Ao se transmutar essa lógica pessoal para a empresarial, não é diferente. A empresa também pretende atrelar o seu nome a uma marca empresarial forte, consolidada e famosa pela probidade. Pois, o olhar alheio importa e em certa medida é inevitável que assim o seja, pressupondo-se que todos estão interligados na sociedade em que vivem.

Uma outra forma de estimular as pessoas se dá pelo uso de estratagemas de marketing, pela utilização de mecanismos de sedução propagandísticos para atiçar os desejos. Também neste caso a recompensa vai ensejar estímulo cerebral sempre que essa recompensa for ofertada.[555] O indivíduo aspira ser admirado e recompensado por agir de forma virtuosa.

É da essência humana ansiar por uma boa imagem e pela aprovação alheia. No entanto, o homem deve atentar-se para não se tornar escravo desse desejo de admiração. As constatações sobre este assunto são de que o desejo de se apresentar bem e ser bem visto aos olhos dos outros é um sentimento existente e presente.[556]

Frisa-se, no entanto, que escravizar-se em relação a este sentimento é algo danoso, não obstante, carece o indivíduo atrelar-se a boas práticas, pois almeja ser reconhecido por suas condutas. Logo, agir de forma correta e respeitar as leis é salutar para um convívio social harmônico.

3.25 Como o ideal premial pode servir a mais trabalhadores e empregadores de forma a tornar a exploração menor?

Mecanismos premiais buscam a concretude da lei e não meramente a normatividade escrita e compilada. “Educação e informação seriam as chaves para uma vida bem-sucedida”.[557] A lógica premial serve a empregadores e trabalhadores e deve resultar na efetividade da lei que é o sentido maior de existência dessa, que se torne efetiva, ao exaurir o comando legal, tornando sua dicção em executividade.

Nessa linha reflexiva, os mecanismos premiais podem ser indutores de um projeto coletivo de efetividade da legislação ao propiciar a integração sistêmica da empresa pelo

---

[555] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 75.
[556] SCHOPENHAUER. *op. cit.,* p. 57-59.
[557] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu:* como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. 91.

agir em conformidade, ao coibir a desvalorização do humano quando obsta o descumprimento da lei. Fiar-se na função promocional do Direito, no Direito Premial, enquanto um valor e praticar o agir em conformidade, criando-se mecanismos de convencimento intelectual a fim de que seja possível conceber uma humanidade melhor.

As práticas premiais pressupõem a compreensão de todo um ciclo. De forma que também: "você recebe o que você dá."[558] Essa ideia de proporcionar e receber, faz todo o sentido, porque elas redistribuem os proveitos de forma que todas as partes da relação laboral tenham benefícios explícitos. Ganham empregados, empregadores e toda a sociedade porque a legislação se torna efetiva, concreta, realizável.

"A norma compreende, pois, um *dever-ser*, uma possibilidade realizável ou não. O ato descrito em uma norma. Integra seu conteúdo e, portanto, o que deve ser. Já os acontecimentos reais constituem o ser".[559] Ou seja, a norma predispõe uma conduta esperada, o *dever-ser*, um molde. Os acontecimentos, em contrapartida representam o ser, o que é, o que de fato ocorre. Não obstante, nem sempre molde e fato se encaixam, se assim o for, o resultado disso será uma sanção positiva ou uma sanção negativa. Quando há a subsunção do fato à norma temos a consequência disso, ou seja, a sanção. Adequa-se assim a conduta à lei.

Com base nessa linha, é possível se afirmar que realizar condutas acertadas e receber benefícios leva a perspectiva de que há reciprocidade social e que ações boas propiciam resultados perquiridos. Essas atitudes serão benéficas para o convívio social se demonstrarem-se como cooperativas. Quando esperada a realização de uma ação positiva, em abstrato, e essa se concretiza, a norma se tornará eficaz e conduzirá aos resultados esperados. O Direito corresponde assim, a sua função de efetivar a lei.

O Direito Premial é ferramenta que instrumentaliza a modernidade para que seja garantida a efetividade da lei, já os expedientes de marketing podem ser utilizados de modo a demonstrar que "pessoas respondem a uma ação positiva com outra ação positiva,

---

[558] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu:* como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. 103.
[559] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 73.

chamado de reciprocidade direta."[560] Ou seja, virtude e agir em conformidade motivam efeitos mútuos e recíprocos de modo amplamente benéfico.

Também é importante se analisar que nem todas as recompensas premiais são imediatas, elas podem ser futuras ao propiciar uma cultura rumo ao "agir em conformidade," um senso comum baseado na virtude individual, de forma que, o agente tem o escopo de agir em observância à lei, porque a recompensa futura será de uma sociedade mais harmônica. Esse modo de agir tem a aptidão de se perfazer, inclusive, de forma involuntária pelo poder do hábito.

Do Direito, espera-se, que tenha mecanismos aptos a efetivar o comando legal. Quando são instituídas premiações e os empregadores perseguem obtê-las, como quando estes almejam um selo de qualidade, encoraja-se a virtude e limita-se a inoperância da lei, o prêmio é uma resposta ao bem agir, ele muda a cultura rumo a um agir em observância à lei.

Em síntese, quando ocorre o acatamento à norma, transcorre um agir em consonância com a lei e com os regulamentos empresariais, cria-se uma maneira usual de agir que não é cogitada, mas automatizada, incentivada, que resulta em formas comportamentais baseadas em reciprocidade, confiança e colaboração.[561] Essa é uma exemplificação de assimilação de bons hábitos comportamentais.

Produziu-se a cultura da confiança, da honestidade, um senso comunitário de boas práticas, de tomadas de decisões que são benéficas para o convívio coletivo. Valorizou-se a lógica do "trate as pessoas como você deseja ser tratado".[562] O que pode resultar em comunidades agindo em busca de interesses comuns, de formas associativas. Assim, "cria-se um grau elevado de confiança e reciprocidade"[563] Por fim, o Direito assumiu a sua feição de induzir a que os indivíduos adquiram hábitos de agir em concordância com a lei.

---

[560] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu:* como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p.110.
[561] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit*., p. 111.
[562] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit*., p. 113.
[563] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit*., p. 113.

3.26 A dimensão subjetiva: a motivação, o elemento volitivo, o querer agir em conformidade, o ambicionar pelo adimplemento dos créditos trabalhistas

No trabalho, como em todas as dimensões da vida, existem os elementos internos e os elementos externos e as dimensões objetivas e subjetivas. O sujeito trabalhador nem sempre consegue compreender a sua exploração no trabalho. Por vezes há situações de profundo desrespeito que não são percebidas. A percepção da realidade nem sempre é fácil, porque nas experiências cotidianas se entrelaçam, momentos bons e ruins.

Não é de todo incomum o trabalhador chegar a interiorizar o palavrório dominador em favor da empresa. "Os discursos cooptados aos interesses da empresa evidenciam a interiorização de uma dominação envolvente, manipulatória e autoritária."[564] É da essência humana ambicionar pela realização de suas aspirações, na esfera pessoal e também material, o que motiva os indivíduos são as recompensas e premiações oferecidas como resultado das atitudes desempenhadas em conformidade com as normas.

O que motiva o agir perpassa pelo interesse e pelas necessidades do agente, a ação do indivíduo se estabelece com base na influência que o prêmio tem sobre sua vida. É preciso que ele queira aquela tomada de atitudes e se identifique com a mesma, almeje que os resultados se realizem. O homem age movido por desejo e interesse. É indispensável alcançar a dimensão do pretender do agente com estímulos, ele necessita se entusiasmar com o prêmio para ambicionar realizar a conduta.

Não basta emitir uma ordem, faz-se vital que o indivíduo para agir tenha convicção daquela atitude. É essencial motivar de forma eficiente e, para isso, se utiliza a persuasão linguística objetivando o convencimento. Sentir que uma ação é benéfica ao coletivo pode estimular o agir. Noções de bem comum costumam funcionar de forma eficaz no intelecto dos indivíduos.

A esfera subjetiva do indivíduo é tocada por sua autorrealização. Ele se porta de maneira adequada, porque se sente motivado e aufere benefícios.

---

[564] OCADA, Fábio Kazuo. Trabalho, sofrimento e migração internacional: o caso dos brasileiros no Japão. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 156.

O Direito Premial Trabalhista realiza-se através de atitudes estimuladoras para o agir de acordo com a lei, os regulamentos empresariais e etc. As pessoas reagem de modo positivo e percebem-se mais felizes no trabalho quando recompensadas adequadamente.

A norma ao propor a conduta discrimina a recompensa. A obediência dos empregados se faz mediante um estatuto, uma lei, algum documento de valor simbólico ou legal que operacionaliza as obrigações e os benefícios. A ação se dá por liberalidade mediante incentivo, não por obrigação.

3.27 A psicologia moderna e o estudo das práticas de reforço positivo

De uma forma geral os seres humanos se preocupam e interessam mais pelo que as coisas podem fazer por eles do que necessariamente pela *coisa em si* e, neste sentido, funcionam os incentivos como um tipo de recurso que busca despertar ou fazer nascer o interesse por praticar um ato, operam-se como um reforço positivo para que o ato seja praticado. Aprende-se, adquire-se e modifica-se assim, comportamentos pela prática reiterada.[565]

Os reforços positivos buscam criar padrões de comportamento, ou seja, formas prévias do agir humano que resultem em respostas que possam trazer conforto e sentimento de satisfação.[566] Os indivíduos almejam por realizações, satisfações, por se tornarem partícipes de um mais aperfeiçoado convívio em sociedade, realizando ações.

Cria-se um motivo que é aquilo que leva alguém a praticar algum ato, impelindo-o a agir motivado por necessidades e carências em caso de fome, sede, fuga de perigos e etc. Ou o motivo por agir pode ser a satisfação e a estimulação, busca-se estar alegre, aprender, descobrir, realizar-se e se satisfazer. O motivo mobiliza, sustenta e dirige a consciência para a ação, leva a pessoa a realizar um comportamento.[567]

Os prêmios são incentivadores, pretendem criar motivações na consciência dos indivíduos a fim de que estes se tornem bem sucedidos, tenham maior êxito em seus propósitos, contribuam para uma vida melhor individualmente e socialmente e assim por diante.

---

[565] TELES, Antônio Xavier. *Psicologia Moderna.* São Paulo: editora Ática, 1967, p. 07-11.
[566] TELES, *op. cit.,* p. 25-28.
[567] TELES, *op. cit.,* p. 29-34.

Todos agem com a expectativa de obterem bons resultados e o êxito leva o indivíduo a se sentir mais incentivado para realizar uma boa ação, em conformidade com a lei, de forma que certos padrões de comportamentos possam ser criados pela habitualidade na prática da conduta.

3.27.1 Behaviorismo, Psicologia Comportamental: o que podem ensinar?

O behaviorismo funciona enquanto a adoção de certos comportamentos motivado por estímulos, isso porque, certos incentivos levam a determinadas respostas. O estímulo é um reforçador para que determinadas condutas se realizem.

Os animais, por exemplo, agem por instinto e por padrões comportamentais dotados de certa complexidade desconhecida, sendo que muitos destes comportamentos são desencadeados de forma automática em certas ocasiões. É o caso do joão-de-barro, um pássaro que sempre faz sua casa do mesmo modo desde que dele se teve notícia. Comportamentos meramente instintivos, porém, não explicam as ações humanas em sua totalidade, porque, diferentemente dos animais o homem consegue refletir e controlar sua vontade, porque é um ser consciente e racional. Sendo que os instintos do homem encontram freio na razão. [568]

Pavlov, descobriu a reflexologia. Ele realizou vários experimentos com um cão, colocava-o num ambiente silencioso, para que ele ouvisse as batidas de um metrônomo (um instrumento utilizado para marcar o compasso de uma peça musical), minutos após, um recipiente com alimentos chegava aos seus pés dependurados por um fio, o cão alimentava-se e ao terminar sua refeição o prato desaparecia. Depois de um tempo realizava-se a mesma atividade e outra tantas vezes mais. Após alguns dias, ao ouvir as batidas do metrônomo o cão se comportava como se o alimento estivesse diante de si, mexendo a cauda, salivando e preparando-se para receber o alimento. Trata-se este de um ato reflexo condicionado.[569]

---

[568] TELES, Antônio Xavier. *Psicologia Moderna.* São Paulo: editora Ática, 1967, p. 47-48.
[569] TELES, *op. cit.,* p. 49-50.

Há todo um processo envolvido, o som entra pelo sistema auditivo do cão, há uma reação orgânica quando o cachorro se prepara para se alimentar. O chamado ato reflexivo condicionado acontece da seguinte forma:

> Que se passa no cérebro do cachorro? Primeiramente, as batidas do metrônomo entram pelo seu sistema auditivo que reage sobre as mesmas, ouvindo-as. Em segundo lugar, enquanto se realiza este circuito, tem lugar o segundo: prato de comida e reação orgânica em forma de alimentação. E como os dois se fizeram várias vezes juntos, por um mecanismo de propagação ou associação cerebral, basta o estímulo do primeiro para evocar o segundo. Quando isso acontecesse temos um reflexo condicionado. É por ele que o cão aprende que o bater do metrônomo significa alimentos.[570]

Perfaz-se assim, uma vinculação do estimulo à resposta, o cachorro ouve o som e se prepara para alimentar-se. Há uma conexão entre o som e a alimentação. Tratam-se de comportamentos que são ocasionados por condições determinadas, condicionamentos.

Também, a título exemplificativo, a atividade de dirigir envolve uma série de reflexos. Por vezes, o condutor do veículo vai frear ou desviar o veículo por reflexo e nada mais. As marchas do carro também são acionadas por reflexo.[571] O reflexo condicionado pressupõe um processo de aprendizagem através de condicionamentos.

Um outro dado interessante a ser observado é que o ser humano se liga às coisas pelas emoções, havendo uma correlação afetiva, todos os atos praticados geram reações emocionais, há a satisfação por um reconhecimento, por exemplo. A carga emocional daquele fato realizado leva-o a um estado de satisfação.[572] O reforço potencializa a possibilidade de que o comportamento ocorra novamente, porque é adicionado um estímulo, que é um encorajamento extra para que o comportamento desejado se realize.

Os comportamentos na teoria behaviorista são motivados por condicionamentos, ou seja, são gestos quase que automáticos propiciados por estímulos. Dessa forma, os indivíduos são treinados a agir de determinado modo, de forma objetiva, numa equação em que o estímulo tal corresponde à reação determinada e conhecida, gerando uma resposta.

Assim, percebe-se que tal teorização que associa um estímulo ao recebimento de uma recompensa se coaduna perfeitamente com a lógica premial que associa uma

---

[570] TELES, Antônio Xavier. *Psicologia Moderna.* São Paulo: editora Ática, 1967, p. 50.
[571] TELES, *op. cit.,* p. 50.
[572] TELES, *op. cit.,* p. 66-67.

premiação a uma conduta, claro, que guardadas as devidas proporções que diferenciam em especificidades cada teorização.

O que se pretende demonstrar é que há pontos de encontro entre a lógica do behaviorismo e a premial. Uma e outra situam uma correlação direta entre uma conduta predeterminada que pode ser executada mediante estímulos e se torna habitual e automatizada.

Essa teoria do behaviorismo associa de forma simples que um estímulo corresponde a uma resposta, mas sabe-se que teóricos mais atentos à complexidade da vida e do humano perceberam a dificuldade de controlar os comportamentos de forma estanque, pois há mais elementos envolvidos. Muitos são críticos do behaviorismo e alegam que essa teoria não levou em conta o inconsciente que também exerce poder nas pessoas.

A teoria behaviorista foi criticada por muitos intelectuais por ser demasiadamente rígida e limitada, porque deixou de fora vários outros aspectos e pensou-se de forma simplista em demasia. Não obstante, sabe-se que sua teorização permitiu e impulsionou a investigação dos comportamentos de forma científica, o que propiciou o desenvolvimento de várias técnicas terapêuticas de intervenção comportamental.

Por fim, destacou-se a teorização behaviorista de forma geral apenas para conhecimento sem pretensão de exaurimento da questão, só se fez uma análise sucinta dessa para demonstrar que em linhas gerais comportamentos podem ser induzidos por estímulos, embora existam obviamente muitas questões a serem cotejadas e balizadas conforme se propõe a fazer no presente estudo.

3.28 As recompensas e incentivos fomentando comportamentos

Os programas de incentivos e recompensas que têm a aptidão de serem criados pelos entes empresariais podem propiciar que sejam alavancados os índices de produtividade e paralelamente serem exitosos ao possibilitarem que os empregados se sintam satisfeitos nas empresas em que laboram, haja vista que, estes ao serem subsidiados de forma positiva conseguem desempenhar melhor seu labor.

Aspectos comportamentais de gestão de atitudes que envolvam as lideranças e os empregados, tais como: o pagamento em dia dos salários e premiações adicionais podem sinalizar ao empregado que aquela é uma empresa confiável. Entes empresariais probos

que mantêm em seu quadro de funcionários empregados capazes de contribuir positivamente para o empreendimento fomentam programas de incentivo e recompensa.[573]

O desempenho de uma gestão de comportamento tem a aptidão de beneficiar ambas as partes da relação de trabalho, empregado e empregador, mas isso pressupõe que o empregado seja capaz de se comprometer crescentemente com seu trabalho e para proporcionar tais comportamentos, são adicionados reforços positivos, facilitando assim, a organização colaborativa do trabalho. A remuneração é ferramenta de grande eficácia nesse sentido, pois estímulos pecuniários sempre são formas salutares de se incentivar.[574]

O empregador pode utilizar como instrumento premiativo de aumentos salariais acordados e programas de estímulo que recompensem e premiem atividades executadas de forma destacada, de modo que se alcance melhores resultados quantitativos, qualitativos e etc.

Todo este ferramental de estímulos é útil para estabelecer relações de parceria entre capital e trabalho, de forma que, as ações positivas de incentivo do empregador propiciam resultados benéficos amplos para o seu processo produtivo, uma vez que, o empregado se vê valorizado, percebe a melhoria da sua qualidade de vida e se torna por consequência mais produtivo.[575]

O Direito Premial é um jogo de ganhos recíprocos, não obstante, sabe-se que a desmotivação é um mal terrível no ambiente laboral. O salário não é a única variável que gera estímulo, o dinheiro reforça a demonstração de valorização do empregado, ele recompõe, compensa em alguma medida a força de trabalho vertida pelo trabalhador. Mas, para além disso, pode se conceder uma enorme variedade de estímulos: como certificações, placas honrosas e outros. Sendo que, essas práticas de premiação podem fazer surgir um novo "repertório comportamental"[576] positivo na empresa.

Para que o ente empresarial receba do empregado um comprometimento maior, é indispensável que este invista recursos em políticas de incentivo. Como formas de exemplificações é possível se citar: a remuneração por participação nos lucros e

---

[573] MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p. 09-14.
[574] MOREIRA, *op. cit.,* p.14-15.
[575] MOREIRA, *op. cit.,* p.16-19.
[576] MOREIRA, *op. cit.,* p. 45.

resultados, remunerações adicionais por competência, participações acionárias, bônus, comissões extra, pagamento de valor para a equipe que se destaque ao comercializar o produto x, prêmios para quem conseguir os melhores índices de desempenho na produção do produto y, enfim, premiações pecuniárias ou não que valorizem a capacidade destacada do funcionário.

Ressalta-se, que podem haver incentivos ao empregado, através da concessão de bolsas de estudo totais ou parciais, pagamento de um determinado curso de capacitação porque o trabalhador se destacou em determinado mês ao pactuar um contrato com uma empresa multinacional, viagem gratuita concedida, taxas de juros menores para empréstimos em cooperativa de crédito vinculada à empresa.[577] Todos esses incentivos visam que o trabalhador se dedique mais ao seu labor e são liberalidades do empregador, se perfazendo enquanto uma demonstração do que seriam as modelagens premiais.

A Revista Exame, certa ocasião, trouxe como conteúdo de seu periódico reportagem mostrando que uma empresa de Londrina, no Paraná, que fabrica defensivos agrícolas decidiu conceder um prêmio aos empregados referente ao percentual de 1% de seus lucros se durante um ano não ocorressem acidentes de trabalho.[578] Essa é a demonstração de uma prática premial em que o empregador concede por liberalidade uma premiação que beneficia a ambas as partes.

Os benefícios da modelagem premial acima são recíprocos a empregado e empregador, pois se não houver acidente de trabalho o empregador ganha e os empregados também, pois o segundo labora com mais atenção e cuidado e é incentivado para que as precauções sejam mais cuidadosas, já o segundo economiza, deixa de gastar com indenizações, com atendimento médico-hospitalar ao acidentado e ainda há reflexos amplos em ganho de imagem, pois uma empresa em que o número de acidentes de trabalho é baixo é mais segura para receber investimentos.

---

[577] MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p. 39-53.
[578] MOREIRA*, op. cit.,* p. 55.

Também, sabe-se que, a saúde do trabalhador é um direito que deve, na medida do possível, ser garantido pelo Estado, através do Sistema Único de Saúde, o SUS.[579] De modo que, o ente estatal deve por meio de suas políticas públicas fomentar o acesso máximo à saúde como forma de expressão da proteção social. Sendo que o trabalho e a renda também devem ser guarnecidos nesse manto protetivo do Estado, pois todos estes fatores são essenciais para manutenção do bem-estar das pessoas.

A proteção à saúde deve ser propiciada aos indivíduos de forma ampla, porquanto o ser humano tem o direito fundamental, que deve ser garantido pelo Estado, ao gozo máximo de higidez, enquanto condição necessária de existência.[580] A saúde é um direito fundamental de cunho social que tem proteção na Constituição de 1988 em seus artigos 6º, 196 e também no 200, cabendo, portanto, ao Estado lançar políticas públicas que protejam a saúde dos cidadãos.

Para a pesquisa interessa evidenciar formas voltadas para a proteção do trabalhador, o que se efetiva por meio do pagamento de seus salários. Uma vez que, este é fator essencial de sua subsistência, assim como quando se acresce sua remuneração com algum *plus.*

Nessa fita, também é possível se ressaltar que há empresas que por liberalidade fazem a concessão a seus empregados de ginástica laboral, subsidiam cursos diversos e de idioma e que ainda oferecem prêmios ao desempenho pessoal de empregados que se destaquem.[581] Esses são exemplos de modelagens premiais que se encontram presentes em algumas empresas.

Existem duas formas de programa de incentivo: um em que basta ser funcionário da empresa para acessar e outra que tem como condição preliminar para a concessão de

---

[579] *BRASIL. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.* Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990], Diário Oficial da União, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 05 out. 2020. Sobre o SUS ver referida lei em seu artigo 3º ao dispor que: "os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais".

[580] SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do Trabalhador na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional – avaliação crítica. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 175.

[581] MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p.55.

prêmios a realização de alguma atitude, que coloque o empregado em lugar de destaque em relação aos demais, e assim, esse fará jus por merecimento à recompensa.

Os programas de incentivo permitem aos entes empresariais, para além de perceber os talentos, preservá-los nas empresas, porque muitos empregadores comungam do entendimento de que funcionários satisfeitos se engajam e são mais produtivos, o que eleva seus níveis de desempenho de forma ampla.[582]

Ao estimular o empregado com os prêmios, sendo estes algo a ser alcançado no horizonte, o empregador obtém, via de regra, ganhos de produção, pois o empregado se dedica mais ao trabalho que é realizado e ao por realizar. Externamente, estes programas de incentivo são altamente atrativos também, pois a divulgação dos mesmos deixa outras pessoas com interesse em compor o quadro de funcionários daquela empresa.[583]

O que se infere é que estes programas de recompensas funcionam como forma de incentivos internos para os próprios empregados e externos para quem toma notícia da existência desses prêmios. Assim estes programas de incentivo e recompensa são genuinamente premiais, pois se externalizam como verdadeira propaganda positiva da empresa que deles se utiliza e beneficiam os empregados com as premiações concedidas.

O que se percebe quando se concede incentivos premiais é que isso se reflete, na maioria das vezes, em maior qualidade do serviço prestado, pois via-de-regra haverá incremento positivo de dedicação do obreiro que elevará substancialmente seu nível de desempenho e resultará em menor rotatividade da mão-de-obra e maior engajamento do funcionário de forma ampla.[584]

As motivações de cunho premial concedidas são benéficas para os dois lados da relação empregatícia, pois resultaram em ganhos para o capital e para o trabalho.

Sobre os planos de incentivo muitos empregadores percebem, a necessidade de que estes estejam atrelados aos interesses dos empregados, pois há uma variedade enorme de planos incentivadores, mas surtirão de fato efeito os que atenderem as expectativas dos obreiros, estes serão mais exitosos.[585]

---

[582] MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p.58-65.
[583] MOREIRA*, op. cit.*, p. 60-61.
[584] MOREIRA*, op. cit.*, p. 61-65.
[585] MOREIRA, *op. cit.*, p. 65.

Não adianta implementar benefícios que ninguém se interessa por auferir, sendo imprescindível, que o prêmio desperte no empregado o interesse por recebê-lo. O desafio, portanto, é falar a linguagem do empregado, é fazer com que ele almeje obter as vantagens ofertadas.

Neste ponto, adentra-se para a questão do marketing premial (já tratado em outro tópico) que diz respeito a ser feita uma análise referente a qual o público específico a empresa objetiva atingir, por exemplo: qual segmento empresarial e quais os resultados almeja-se alcançar? Ou seja, a escolha da melhor estratégia de marketing empresarial está a todo vapor e precisa se instrumentalizar por uma linguagem adequada que lhe permita ser exitosa.

Pois bem, os incentivos e as recompensas objetivam modificar comportamentos, mas nem sempre o olhar do empregador deve estar voltado apenas para a concessão de benefícios financeiros, há ocasiões em que muitos incentivos de cunho não financeiro surtem ótimos resultados, este é o caso de fotografias anexadas em quadros e murais pela empresa de melhor funcionário do mês, notas de reconhecimento feitas de forma escrita, concessão de uma folga extra e etc.[586]

O reconhecimento nem sempre necessita se dar de forma pecuniária, os empregados também ambicionam serem reconhecidos de outras formas, simbólicas, mas não menos honrosas.

Cita-se a frase: "o lucro pertence ao capital e a produtividade ao trabalho."[587] Pode-se efetivar uma maior distribuição dos frutos do trabalho através da concessão crescente e sólida de premiações aos empregados.

O Direito Premial Trabalhista proposto como objeto de estudo na presente pesquisa, pressupõe uma maior valorização da lógica da premiação, fornecer os incentivos, preferencialmente não pecuniários, ao empregador com vistas a que este faça o adimplemento de suas obrigações.

---

[586] MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p. 75.
[587] MOREIRA, *op. cit*., p. 78.

3.29 "Desmistificando" críticas aos reforços positivos e ao compliance trabalhista: porque é sempre mais fácil criticar e nada propor?

O que se pretende com os tais "reforços positivos" é a aceitação espontânea da lei, sua obediência, ou seja, a prática de ações de acordo com o pactuado. É pedagógico obedecer à norma.

Muitos indivíduos, descreem das vantagens da concessão de prêmios, porque historicamente em muitos momentos e circunstâncias estes não foram utilizados da maneira mais apropriada. Domenico De Masi acentua sobre este assunto que: "há sempre um selo real, um decreto imperial que sanciona, em plena democracia republicana, a exceção concedida ao poder público para que se permitam prevaricações proibidas ao cidadão privado."[588]

Pela exemplificação apontada acima, percebe-se uma distorção no uso de prêmios, seu mal uso, mas não é porque algo foi mal usado uma ou algumas vezes, que isso seja por se só suficiente, para descaracterizar a validade de um instituto. Há bons e maus exemplos de quase tudo e não é incomum infelizmente que alguns institutos sejam mal utilizados, cabendo nestes casos refletir sobre como seria possível aperfeiçoar seu uso e inibir as más práticas.

Existe uma concepção arraigada de se criticar a concessão de prêmios o que parece ser uma deformidade de entendimento: porque não se pode valorizar o empregado correto, que cumpre suas obrigações? Quem detêm a verdade sobre esse assunto?

"Quantos problemas nos tem levado essa ânsia de verdade!"[589] Há um desejo, uma necessidade incontrolável de criticar, desfazer e desvalorizar, uma busca por uma pretensa verdade absoluta, última, definitiva e incontestável de encontrar o que é genuinamente verdadeiro. Não existe o autêntico e único encontro do que é verdadeiro, tampouco respostas absolutas e incontestáveis. Toda construção paradigmática está condicionada a uma época, perfaz uma necessidade, insere-se num contexto e pode ser aperfeiçoada pela vontade humana.

---

[588] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo, 2017, p. 208.
[589] NIETZSCHE, Friedrich. *Para além do bem e do mal.* São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 33.

Porque nos preocupamos mais com as respostas do que com as perguntas? Porque questionar é tão pouco praticado? É alienação desmedida achar que a tudo se pode responder e impor uma suposta verdade que foi revelada. Ninguém é inteligente a ponto de que tudo possa compreender e propor solução. O infortúnio da existência humana é a dúvida. As circunstâncias forçam respostas e o mundo se faz da interpretação da realidade que o homem dele têm, não existem respostas uníssonas.[590] Um único caminho é uma quimera.

Ocorre que, "somente por esquecimento pode o homem alguma vez chegar a supor que possui uma "verdade" no grau acima do designado".[591] Ou seja, através da linguagem o homem comunica uma mensagem, mas supor que transmite e que detém toda a verdade, que pode estabelecer e verter um discurso verdadeiro em essência é pura ilusão. Todos com base em suas crenças buscam realizar o que lhes parece mais acertado. A crítica deve sempre ser pontual e feita com rigor.

Neste sentido de desmascarar críticas, às práticas premiais, nota-se que muitos criticam a concessão de prêmios a um determinado indivíduo, alegando que premiar a obrigação é abertura para a corrupção, pois se o cidadão cumprir o mínimo do que deve fazer, já será premiado? Porém, frente a essas considerações demasiadamente simplistas e levianas, questiona-se que se assim fosse seria muito mais fácil, pois neste contexto, todos cumprem suas obrigações. Que maravilha: a sociedade é virtuosa.

Sabe-se que não é bem assim, que se não forem incentivados e criados bons hábitos o descumprimento da lei só aumentará, pois boa parte da população cumpre seus deveres, mas há uma parcela significativa que não cumpre e que poderia ser ensinada a cumprir, incentivada e a médio prazo retirar-se-ia o prêmio para verificar, pois há grande possibilidade de que aquela prática reiterada de atos em conformidade pudesse reverberar na formação de um hábito positivo. Além disso, é sabido que o descumprimento da lei onera os cofres públicos com a ajuizamento de ações pelo descumprimento da legislação trabalhista.

---

[590] NIETZSCHE, Friedrich. *Para além do bem e do mal.* São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 39.
[591] NIETZSCHE, *op. cit.*, p. 43.

É inegável e irrefutável que "o capital é o sangue que flui através do corpo político de todas as sociedades que chamamos capitalistas."[592] Nesse tocante, os indivíduos de uma maneira geral adquirem os bens e produtos que lhe garantem a existência porque estão inseridos na lógica do capitalismo, onde o dinheiro advindo do trabalho é necessário para garantir a existência.[593] Todos os seres humanos agem motivados por interesses, alguns por razões mais sublimes e outros por coisas mais corriqueiras ou mesquinhas, uns por desejo de fama, glória, alguns por honestidade puramente. Sendo irrefutável que o que move o mundo é o desejo, o querer.

Para que seja alcançado o patamar de vida com dignidade, o trabalhar se faz necessário como elemento garantidor dessa premissa, neste sentido, nada mais irrefutável que trazer para a discussão mecanismos que aumentem as garantias quanto ao pagamento desse salário, que é verba de natureza alimentar, indispensável para a subsistência digna daquele que labora.

Por outro lado, muitos argumentam que, a gratificação imediata é inócua, e por vezes desnecessária, porque tudo depende de mecanismos mais profundos de educação e virtude na prática do bem. O homem mau, nasceria e morreria com essa maldade que lhe é inata, e nada é possível fazer para mudar tais vícios e comportamentos.

Ou seja, pode-se tentar irrigar com incentivos para que a ação benéfica socialmente aconteça? É errado incentivar o bem? Para os que se perfilham a esse entendimento, para estes, se o mal existe não há qualquer saída a não ser concordar com essa realidade, não se deve, portanto, lutar para que coisas boas aconteçam. Que sentença mais esdrúxula essa de perpetuação e irredutibilidade do mal agir.

A crítica continua com a argumentação de que obedecer a norma se perfaz por convicção, de forma espontânea. A adesão deve ser sempre espontânea à lei, não podendo a mesmo ser irrigada com incentivos. Ou seja, se for virtuoso o homem cumpre a lei se não for não há o que fazer, não se pode usar os estímulos.

Premiar porquê, se o empregador está fazendo o que deve fazer? Recompensar só faz sentido para se premiar o extraordinário, o desempenho excepcional. "Caso a natureza

---

[592] HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo.* Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 07. (Preâmbulo).
[593] HARVEY, *op. cit.,* p. 07.

humana conduza ao bem, incentivos externos não são-essenciais: a verdadeira consciência é o bem realizado".[594]

Se partir-se da premissa que só pode-se reconhecer com um incentivo o extraordinário, então será inócua a lógica premial, pois a sociedade não é composta por homens extraordinários, estes são a exceção, essa se perfaz de homens médios com comportamentos medianos numa sociedade de nível médio, ordinariamente.

Os mecanismos premiais são interessantes para ambas as partes da relação de emprego, também para o Estado e toda a sociedade, em virtude dos efeitos propiciados quando da observância da norma. Logo, sim, atitudes virtuosas são benéficas para todas as partes da equação, trata-se de um jogo ganha-ganha que necessita ser conhecido e utilizado.

Mas, não dá para deixar de observar que "o capital não é uma coisa, mas um processo em que o dinheiro é perpetuamente enviado em busca de mais dinheiro".[595] A negação dessa assertiva é um contrassenso, os seres humanos se interessam por dinheiro, o empregador objetiva o lucro e o Direito Premial ao ser utilizado no âmbito das relações de trabalho pode propiciar ganhos ao empregado. Faz-se necessário o questionamento: porque este não poderia auferir essas vantagens?

Baseado em argumentos de ordem moral há quem argumente que a atitudes virtuosas não podem estar condicionadas a recompensas.[596] A recompensa não é suficiente para provocar atos virtuosos, a pessoa só estaria sendo comprada. Atitudes em conformidade não devem ensejar prêmios ou recompensas. O bem agir não deve esperar por premiações. Promessas de recebimento de honrarias são imorais e impróprias. Virtude é dever.[597]

Porém, em contraste a estas argumentações acima explicitadas, percebe-se que receber uma premiação enseja na população orgulho e honra.[598] É inerente ao viver em sociedade que o ser humano busque a satisfação de suas necessidades, anseios e desejos.

---

[594] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 25.
[595] HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo.* Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011. p. 41.
[596] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 21.
[597] BENEVIDES FILHO, *op. cit*., p. 29.
[598] BENEVIDES FILHO, *op. cit.,* p. 33.

Todos agem motivados por inclinações de ganho, seja de quer natureza for: ganhos afetivos, financeiros, de status intelectual e etc. As vantagens a serem almejadas são inúmeras e legítimas na medida em que todos buscam a satisfação de interesses próprios.

Não se pode esvaziar de sentido o valor do dinheiro, pois ele é mecanismo propiciador e potencializador de "poder social."[599] Auferir ganho pecuniário, facilitará a vida do obreiro, refletindo-se num melhor trânsito em suas relações de convívio social. Se o Direito Premial propiciar ganho pecuniário ao empregado qual mal há nisso? O empregado não está praticando um ilícito, ao contrário, ele estará agindo de acordo com a norma.

David Harvey termina um dos capítulos de sua obra com uma afirmação desafiadora, que é: "não podemos, ao que parece, viver sem o capitalismo apesar de reclamar dele".[600] Neste sentido, conformar a lógica do capitalismo com os interesses da classe trabalhadora parece ser um caminho. Não se trata de uma perspectiva definitiva ou ideal, mas aparenta ser viável para o tempo presente. Pois, como não é possível derrubar o capitalismo, por enquanto, que o trabalhador possa auferir o que faz jus e, assim, viver com decência e dignidade. Que os mecanismos premiais e de compliance sejam úteis para efetivar a lei.

O Direito Premial é proposto neste estudo, como rito de passagem, não como solução ou panaceia geral capaz de resolver todos os problemas, não é essa a teorização. Frise-se.

Estes mecanismos propiciam maior segurança para as relações laborais, firma-se um pacto colaborativo, para que o trabalhador consiga viver com dignidade e sim, merecidamente, receba sua parte nos frutos da produção, dinheiro no bolso do trabalhador e aumento de seu prestigio social é o que propõe a lógica positiva, premial. Não se pressupõe que sejam renegados estes benefícios premiativos por hipocrisia argumentativa, a despeito de opiniões contrárias, problemas requerem soluções factíveis, rápidas e concretas.

---

[599] HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo.* Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011. p. 44.
[600] HARVEY, *op. cit*., p. 54.

O que faz de um objeto algo singular é que alguém precisa realmente desejá-lo, lhe atribuir valor. "Alguém tem de necessitar, querer ou desejar essa mercadoria".[601] A mercadoria em tela pode ser a boa imagem empresarial. O esforço do empregador será por adquirir uma imagem da sua empresa associada a práticas apropriadas, sua marca lhe permitirá se distinguir positivamente dos demais para garantir um alargamento de suas vendas.

Com as práticas premiais objetiva-se romper com relações predatórias entre as forças capital-trabalho, já que, hoje, "o direito a participar na construção da geografia do capitalismo é, portanto, um direito em disputa".[602] As relações de poder na atualidade podem implicar em pactos assertivos que pressuponham simetria de interesses entre capital, Estado e trabalho. É urgente se estabelecer pactuações possíveis em que interesses em disputa possam ser equacionados de forma que a classe trabalhadora tenha satisfeitos seus interesses.

No sistema capitalista, os pressupostos se modificam quando há interesse financeiro de classes poderosas, então a questão a ser debatida não é o fim do sistema em si, mas seguramente a mudança de seus pressupostos fundantes. Faz-se necessário mobilizar as paixões humanas para que produzam efeitos positivos para o indivíduo e a coletividade. A miséria maior é a incerteza quanto ao adimplemento dos créditos trabalhistas e essa é inadiável que seja prontamente afastada da vida empresarial.[603]

Não pode haver opção do empregador entre pagar ou adiar o pagamento do que é devido, é imprescindível que este cumpra com seus compromissos e se não fizer que o Estado penalize os empresários devedores com sanções monetárias elevadas. É o que se espera.

Quanto ao compliance parte-se da premissa de que uma organização empresarial deve se primar por ser cooperativa e que seria crível a institucionalização de um ambiente mais saudável e harmônico baseado no agir em conformidade com a lei, enquanto forma de ação incrustada no âmago das empresas.

---

[601] HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo.* Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 91.
[602] HARVEY, *op. cit*., p. 147.
[603] HARVEY, *op. cit*., p. 175-183.

Supiot em sua obra "*Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do Direito" tece críticas à negociação entre partes, porque aduz que seria uma forma de negociar sobre o que consta em uma lei e que esse tipo de transação às vezes é feito pressupondo-se paridade e igualdade. Não obstante, na prática normalmente exista uma relação assimétrica e, portanto, isso inviabiliza qualquer possibilidade de transacionar.[604] Ou seja, o autor questiona: como partes em pé de desigualdade podem negociar? Quais seriam as tais condições de igualdade?

Se for tido como premissa uma necessária igualdade, uma correlação, uma paridade de forças para negociar, muitas negociações serão mesmo inverossímeis.

O autor faz uma crítica contundente também ao que "chama de normatização dos comportamentos".[605] Aduz Supiot, que o contrato de trabalho sempre foi um elemento em que a subordinação esteve presente, mas que hoje há uma tentativa de se mitigar essa dependência, essa subalternidade por um suposto acordo com o empregador de modo a se propor na atualidade uma governança empresarial que objetive partilhar as responsabilidades.[606]

Alain Supiot critica essa ideia de governança principalmente no âmbito do Estado, porque se pactua com os empregados a obediência à norma e que isso seria uma nova forma de dominação.[607] Ou seja, pactuar responsabilidades seria maléfico para os empregados.

Infere-se que a dominação sobre as mentes dos empregados atualmente é mais contundente, uma vez que é feito por meio de um pacto em que o empregado aquiesce a dominação sem perceber, por meio de metas de produtividade, de transparência e eficiência que se tornam aplicáveis a todos, normatizam-se as condutas dos obreiros. "Daí a implementação nas empresas de normas destinadas a avaliar a contribuição própria de cada trabalhador. À *normalização dos atos* que caracteriza o esquema tayloriano sucede então uma *normalização das pessoas*".[608]

---

[604] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (Justiça e Direito), p. 201.
[605] SUPIOT, *op. cit*., p. 209.
[606] SUPIOT, *op. cit*., p. 209.
[607] SUPIOT, *op. cit*., p. 209-211.
[608] SUPIOT, *op. cit*., p. 213.

Ou seja, o melhor seria uma dominação contundente, sem concessão de benefícios parciais? Parece-nos que conceder uma margem de negociação e premiações é sim benéfico à classe trabalhadora. Ademais, essa margem de benefícios pode se alargar. Antes receber uma parcela de benefícios o empregado do que não receber nada. A vida não é um jogo de tudo ou nada, isso é ingênuo.

Ou, seja, concede-se alguns benefícios para o empregado como salários mais elevados e participação nos lucros aduzindo tratar-se de uma forma de gestão participativa, solicita-se, em contrapartida, ao empregado um maior engajamento do mesmo e com isso tem o empregador a exponencial maximização de seus lucros, concentrando maiores margens de ganho financeiro.[609]

Indaga-se aqui: Qual seria a saída então? Não é correto condicionar aumento de produção a aumento de remuneração? Parece-nos uma equação razoável pagar mais a quem produz igualmente um número mais elevado de peças, desde que feito isso respeitando-se os limites da saúde humana. Aliás, tão mais razoável será o pacto entre capital e trabalho quanto mais próximo se puder chegar ao pagamento justo, adequado, sob medida, ao que foi produzido. Aumentar o valor da remuneração é ótimo, porque melhora a condição de existência do obreiro e de sua família.

Para Supiot havendo contratualização o empregador aufere mais vantagens que o empregado. Quando isso ocorre no âmbito do Estado então o perigo é maior, porque do ente estatal espera-se preocupação com valores maiores e para além dos patrimoniais, já a empresa objetiva tão somente o lucro. Veja-se os dizeres do autor nesse sentido:

> A diferença entre o Estado e a empresa é menos uma questão de estrutura do que de uma de Referência. O Estado é referido a valores qualitativos, supra patrimoniais; ele é encarregado do destino dos homens e seu horizonte é o tempo longo da vida dos povos. A empresa é referida a valores quantitativos, patrimoniais; é encarregada da realização de produtos ou de serviços e seu horizonte é o tempo curto dos mercados. É isso que deixa tão apavorante a ideia, hoje difundida, de que se deve administrar o Estado como se administra uma empresa e que não há diferença de natureza entre poder econômico, o poder político e o poder administrativo.[610]

---

[609] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (Justiça e Direito), p. 213-215.
[610] SUPIOT, *op. cit.,* p. 219.

Realmente, o papel que desempenha uma empresa privada guarda muitas diferenças do que deve ser realizado pelo Estado, para as primeiras interessa o valor contábil e é isso o que mais interfere na sua forma de gerência. Já no âmbito público pelo que mais se deve primar é por valorizar o humano, a possibilidade de melhoria de vida das pessoas, ou seja, público e privado têm escopos distintos.

Porém, tanto empresas públicas como privadas devem se primar por combater a desonestidade em sentido amplo. A busca por probidade administrativa deve ser a regra para ambos as formas de empresa.

O autor enuncia que no paradigma do capitalismo, os empregados são vistos mais pela perspectiva de serem um custo e não como geradores de riquezas. Por isso é perigoso que o Estado administre os interesses públicos como faz no caso de administração do privado, pois a aferição de resultados e desempenho deve ser realizada de forma diferente no público e no privado. Assim, a governança na administração pública prima por escopos de bem-estar social de modo mais contendente que na iniciativa privada.[611] Sim, o autor ciado acima tem razão, o público e o privado têm suas particularidades e singularidades.

Faz-se necessário cuidado, para que a governança também não se transmute numa forma de opressão ao mitigar conflitos, de modo que, os empregados, especialmente estes, questionem menos, o que pode acabar por limitar, porém não extirpar a contenda.[612]

Esse é outro ponto interessante, o que se objetiva ao se governar melhor as empresas é que o descumprimento de direitos seja minorado, o que será salutar como forma de se diminuir o ajuizamento de ações, mas se houver transgressões é fundamental que os empregados continuem a buscar a tutela de seus direitos.

A mera diminuição no número de ajuizamentos de ações trabalhistas será salutar, prevenir conflitos é desejável. Porém, quanto a inibir a conflituosidade isso é necessário, de modo que, podem se fazer necessários ajustes nesse sentido. É preciso capacitar os empregados para que estes crescentemente lutem pelos seus direitos.

Os valores humanos de vida digna, de bem-estar social devem ser progressivamente tratados, discutidos e protegidos, evitando-se o fundamentalismo de

---

[611] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (Justiça e Direito), p. 223.
[612] SUPIOT, *op. cit.,* p. 229-230.

ideias e as interpretações literais, posto haver na sociedade "valores comuns da humanidade".[613] Existem concepções, convicções e crenças que são do interesse de todos sua preservação como a do valor à vida digna e o trabalho exercido em condições crescentes de humanidade e honradez.

Interpretações supostamente ao pé da letra devem ser evitadas, de modo que, o que se propõe a perseguir o ser humano, é uma solidariedade maior, nestes termos, resume o autor suas proposições aduzindo que para ele o sonho de amanhã é de um mundo sem luta de classes, ou seja: "persegue a utopia de um mundo expurgado dos conflitos de classes".[614]

O sonho de Supiot é que, os valores que possam unir a sociedade sejam maiores e mais humanos. Todavia, sonhar com o fim da luta de classes é um anseio para o futuro. Nada contra a utopia, posto ser ela que faz o mundo avançar.

Não obstante, a obra e as ideias de Alain Supiot sejam muito pertinentes, propõem-se algumas considerações para o tempo presente. As críticas feitas pelo autor são muito assertivas, e sim, seria amplamente desejável que a luta de classes entre capital e trabalho cessasse, mas o cenário imediato que se tem em vista não coincide com este amplamente sonhado e desejado. Portanto, faz-se possível refletir sobre mecanismos que possam aperfeiçoar a existência do trabalhador e que estes sejam apenas um rito de passagem (os mecanismos premiativos) para uma sociedade mais harmônica e para um melhor convívio social dos indivíduos.

3.30 A Ciência Premial e o "Direito Premial Trabalhista" não se resumem a isenções fiscais

Talvez a maior crítica que sofra o Direito Premial de maneira errônea é que muitos por desconhecimento total da ciência premial associam as práticas positivas simplesmente a ganho pecuniário. Nada poderia ser mais infantil, simplista e reducionista do que tal argumentação.

---

[613] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (Justiça e Direito), p. 241.
[614] SUPIOT, *op. cit.,* p. 270.

O Direito Premial não se resume a incentivos de natureza fiscal, ao contrário, do que anuncia o autor Álvaro Melo Filho em idos 1976, estes não representam a parte mais substancial do Direito Premial.[615] Para o autor o Direito Premial estaria atrelado e se restringiria principalmente a ganho financeiro. Nesta tese discorda-se deste posicionamento.

Pressupõe-se com essa pesquisa que, conforme será discutido, na atualidade, surte mais efeito propiciar-se uma boa imagem do que necessariamente um proveito financeiro, pois a imagem associada a aspectos positivos de comportamento por parte do ente empresarial, traz enormes benefícios pecuniários diretos e indiretos a este.

O que não quer dizer que não se possa conceder isenções fiscais ou incentivos pecuniários. A questão é que estes para serem concedidos, devem ser realizados com muita responsabilidade e proporcionalidade entre o ganho ofertado e os benefícios sociais que dessa prática possam advir. É preciso que exista proporcionalidade e equilíbrio.

O Direito Premial dota o Direito e a sociedade de novidade e plasticidade, tornando-os capazes de modificarem suas modelagens para melhor se adaptarem aos interesses sociais alterando as ações desempenhadas para um viés de influências positivas em seus vários âmbitos, sejam eles políticos, econômicos ou mesmo sociais.[616]

A satisfação de necessidades é um primeiro estímulo, porque está adstrita ao patamar da urgência e da sobrevivência, sendo este o caso da proteção ao salário.

O Direito Premial operacionaliza-se como mecanismo apto a efetivar a existência com dignidade. No entanto, as recompensas não atuam ou devem se pressupor a atuar apenas no plano das recompensas pecuniárias, o dinheiro não resume tudo.

Não obstante, os incentivos sejam eles pecuniários ou não, são capazes de potencializar enormemente a equação da responsabilidade social, de modo que, o que as empresas investem na promoção de sua marca a elas retorna sob a forma de valorização, de reconhecimento, tornando essas mais atrativas para o consumidor. Empresas que agem de modo conforme têm sua marca divulgada de modo mais assertivo.[617]

---

[615] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976, p. 17.
[616] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 18.
[617] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 91.

Direcionar o orçamento, as chamadas dotações orçamentárias, são formas de expressar as prioridades, quais serão os programas que receberão incentivos e o modo de seu financiamento.[618] O Direito Premial pode se operacionalizar de forma fiscal, mas este não é o único modo ou o mais importante de se externalizarem os incentivos.

Para além do ganho financeiro, os indivíduos almejam ser respeitados e considerados enquanto pessoas de valor. Para se alcançar este reconhecimento amplo, a ciência premial propõe que se utilize de uma plêiade de instrumentos de incentivo que têm a finalidade de induzir comportamentos para que se dê o cumprimento da norma, são assim, externalizados estes mecanismos premiais com a concessão: de selos de qualidade, prêmios simbólicos, honrarias, placas, títulos e etc.

Todo este processo de direcionamento de comportamentos deve se dar pela forma mais ética e responsável possível, de modo que, os incentivos premiais sejam canalizados para induzir a uma melhor alocação das políticas públicas estatais e essas tenham o potencial de promover um maior índice de desenvolvimento sustentável.

Intenta-se assim, que o Direito Premial dialogue com a vida, sendo instrumento que condicione positivamente as políticas públicas.[619] Políticas, essas, que se bem utilizadas funcionarão de um modo de vanguarda rumo a concretude de direito, se perfazendo como expediente apto a propiciar maior responsabilidade social do empregador, funcionando como engrenagens para o bem-estar coletivo.

Existem recompensas que são simbólicas e que operam no campo psicológico do agente de forma grandiosa, é o caso de uma placa de reconhecimento, por exemplo, que quando recebida confere ao agente uma satisfação porque este percebe que seu esforço foi reconhecido.

Para além, tem-se as certificações, como as ambientais, que servem para conduzir a preservação ambiental, tema tão caro ao planeta, enquanto meio de real sustentabilidade. É possível também conceder incentivos à cultura com a Lei Rouanet, leis de fomento às atividades esportivas, de incentivo a atividades científicas, tecnológicas, de inovação e

---

[618] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 121.

[619] GODOY, Arnaldo Sampaio de Morais. Apresentação. *In:* ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. XIX.

etc. Há uma miríade significativa e importante de alternativas possíveis de legislações que tutelam direitos e induzam por meio de incentivos à prática de atos.[620] Legislações que se refiram à preservação ambiental, ao fomento a cultura, ao lazer, à educação e assim por diante.

Quando se concede uma placa ou mesmo um selo de qualidade está se reconhecendo um bom trabalho que foi realizado por um ente empresarial e a este se chancelou a conduta com o recebimento de um símbolo de status que distingue essa empresa premiada com relação às demais, diferenciando-a comparativamente o que instaura "um novo perfil de relacionamento entre empresário e Estado".[621]

As práticas premiais permitem que a sociedade reflita sobre seu modo de ação. Isso porque, não há um único caminho ou modo de caminhar. O Direito pressupõe-se que se movimente através de um processo de reformulação, e neste sentido, a ciência jurídica seja visualizada sob o prisma de operacionalização de suas normas jurídicas.

Nessa linha de concretude das normas jurídicas o Direito Premial em última análise, visa a cooperação e instituir vantagens mútuas para todos, sendo este pragmático em essência.[622] O caminho premial tem o olhar voltado para o futuro, porque é prospectivo no sentido de instaurar inúmeras novas possíveis possibilidades de horizontes.

O Estado por intermédio dos mecanismos premiais tem o potencial de compartilhar e estimular responsabilidades ao instituir políticas públicas de cunho social, com as quais este atue de forma responsável, prestando serviços sociais à população e estimulando a melhoria de vida desta.[623] Conscientizando os indivíduos que eles são partícipes e protagonistas de sua história e que seu agir importa de forma contundente para melhoria de vida dos signatários sociais de forma ampla ao partilharem responsabilidades com estes.

---

[620] GODOY, Arnaldo Sampaio de Morais. Apresentação. *In:* ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. XX.
[621] GODOY, *op. cit.,* p. XXI.
[622] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976, p. 19.
[623] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 07-08.

No âmbito do Direito do Trabalho, importa frisar que ao se partilharem responsabilidades sociais todos ganham, e para além, todos se envolvem em um pacto social de ganhos recíprocos e coordenação de forças. As empresas vão realizar seus lucros, mas também paralelamente conseguirão melhor equacionar suas responsabilidades.

A empresa, nesse sentido, ao se dotar de mecanismos premiais é capaz de se tornar agente social, que além da produção de bens, serviços e valor, será protagonista ao instituir um melhor relacionamento social de engajamento com o seu empregado que se tornará partícipe do processo produtivo por visualizar possibilidade real de ganho. Será mola propulsora para aperfeiçoar o agir tanto empresarial como individual e social.[624]

Um ente empresarial que se proponha a ser de fato responsável, espera-se deste um engajamento beneficiador ao social quando, por exemplo, este reduz o impacto de sua atividade para com o meio ambiente, reduzindo a poluição produzida ou a quantidade de insumos descartados.

Os incentivos legais buscam ensejar no ente empresarial que esse se comporte de uma determinada maneira, motivando-o a atender as suas necessidades, mas causando o menor impacto negativo ao coletivo possível, otimizando sua atuação para o bem comunitário. Assim, o cumprimento da legislação enseja uma premiação e como resultado disso a empresa atua de modo responsável socialmente, porque os entes empresariais em suas funções sociais transcendem a mera produção de bens e serviços, tendo em vista que essa tem o potencial de por meio de seus atos aperfeiçoar as condições econômicas, sociais e ambientais de existência.[625]

O engajamento da empresa que tem responsabilidade social pressupõe uma melhoria de postura empresarial norteada por condutas que aperfeiçoem a qualidade de vida dos indivíduos socialmente.[626]A responsabilidade social do ente empresarial faz com que deste se espere: "a conscientização das empresas para com suas responsabilidades frente à sociedade".[627] Ou seja, a empresa também tem responsabilidade social.

---

[624] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 09.
[625] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 67-68.
[626] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 11.
[627] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 13.

O Estado ao partilhar com os indivíduos e as empresas a responsabilidade de que atuem para aperfeiçoar a existência destes e a dos demais, realiza algo inerente a sua função de administrador e o engajamento social resultante disto a todos beneficia, já que, boas ações reverberam em ganhos coletivos amplos.

Nota-se que, para além de estarem comprometidas com suas margens de lucratividade, as empresas devem ter caráter social e se engajarem socialmente de forma a partilhar um modo ético de agir empresarialmente.[628]

Produzir menos lixo empresarial é medida de engajamento que pode ter como alavanca benefícios premiais concedidos pelo ente estatal.

Outra forma de incentivo premial seria repartir dividendos, lucros ou conceder participações financeiras. Todos estes ganhos ofertados têm a aptidão de alavancar a produção e de propiciar ao empregado um real benefício.

Ações socialmente responsáveis são um avanço em termos de engajamento do empresarial ao social, porque permitem ao empresário tomar consciência do quanto sua atuação pode ser benéfica a si mesmo, mas também a seu empregado e a sociedade de maneira ampla, já que o público externo percebe quando a marca agrega valor a si com essas práticas diferenciadas. O que permite à empresa ter uma diferenciação de sua marca e produtos em relação a seus competidores que se mostram menos engajados socialmente.[629]

O Direito Premial almeja melhorar os índices sociais, pois em contrapartida a sua lógica de repartição de benefícios "o capital está fadado a produzir uma estrutura de classe oligárquica e plutocrática cada vez mais vulnerável, sob a qual a massa da população mundial deve se virar para ganhar a vida ou morrer de fome".[630]A partir dessa frustação dos indivíduos com uma excessiva desigualdade que coloca em lados oposto a fome dos desvalidos e a abundância e ganância dos ricos, pode funcionar a alavanca Premial como uma alternativa, ao propor que os direitos sociais se efetivem crescentemente e a norma seja comprida ao se incentivar este agir com a aplicação dos reforços positivos.

---

[628] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 11-13.
[629] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 12-13.
[630] HARVEY, David*. 17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 93.

Empresas que executam as tarefas que lhe são inerentes e atendem ao interesse social conforme a legislação interna e externa, já se demonstram socialmente responsáveis. Pois desempenham suas atividades de modo benéfico à sociedade e aos seus empregados quando: são responsáveis com o meio ambiente, cumprem a legislação trabalhista, promovem a cultura e etc. Essas são externalizações de políticas públicas que primam por incentivar a fim de propiciar engajamento social. Exemplificativamente, há o Programa Nacional de Apoio à Cultura, Incentivos à Pesquisa, Programas de Inclusão Digital e muitos outros.[631]

Ou seja, as empresas que atuam no mercado e atendem ao interesse social, demonstram-se socialmente responsáveis.

As imunidades e isenções tributárias podem ter a finalidade de implementar políticas públicas no interesse do social por meio de incentivos que visem potencializar a observância da norma, isenções ou reduções de tributos fiscais.[632] Os incentivos premiais seriam concedidos pelo Estado ou mesmo pelo empregador com o objetivo de estimular condutas.

Há também os subsídios que podem ser reforços concedidos para o empregador para que este possa comercializar produtos abaixo do preço de forma que se faça possível fomentar alguma prática empresarial.[633] Essa é forma de proteção estatal em caso de um gênero alimentício, por exemplo, se tornar de uma hora para outra muito mais caro.

Nessa fita, percebe-se que o Direito Premial busca motivar positivamente e submeter esse agir de acordo com a lei ao recebimento de uma recompensa, tornando, assim, a ação desejada atrativa para a empresa e em face desses estímulos concedidos beneficia-se à sociedade e ao próprio empregador com essa atitude desempenhada.

---

[631] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 68-69.
[632] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 66-67.
[633] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 85.

3.31 As práticas de compliance e de Direito Premial como instrumentos de engenharia social que favorecem a "vida digna" daqueles que trabalham

As modelagens premiais e de compliance pressupõem o fazer certo, assertivo. Não há como se assegurar a ausência de atos de corrupção em uma sociedade ou que não haverá fraudes nas empresas. Mas aqueles que cumprem as leis se corrompem menos. Seguir as leis se perfaz na maioria das vezes como fazer o certo. Logo, comportamentos individuais de cumprimento da lei faz com que o melhor para todos se implemente socialmente, propiciando a partir disso prevenção de contendas.

As práticas premiais e de compliance atuam em busca de instituir comportamentos preventivos. Prevenir é antecipar, reagir às vezes, mas principalmente, buscar comportamentos que antecedam, venham antes do descumprimento.

A finalidade de uma empresa é econômica, mas ela ocupa-se com o humano também, então se faz indispensável efetivar códigos de ética e de conduta que instituam ações em conformidade com a lei, para que, a empresa seja vista como uma gestora transparente, de boa reputação e que suas práticas empresariais estejam baseadas em práticas de dever de conformidade, em que pese haver uma instância responsável pelo monitoramento contínuo de riscos caso não ocorra o cumprimento dos regulamentos empresariais internos de boas práticas.

Códigos de condutas e políticas de compliance pressupõem treinamento e comunicação, canais de denúncia de práticas indesejadas, investigações em âmbito interno, nomeação de encarregados para instituir práticas a serem observadas por meio da redação de códigos de ética e disciplina e de regulamentos empresariais para criar-se instrumentos de promoção crescente de boas práticas empresariais.

Os programas de compliance, são para além de um custo para as empresas um investimento, uma vantagem competitiva, sendo um unir de esforços, um instinto de cooperação e ética que se entranha nas organizações empresariais e se mostra enquanto altamente benéfico, pois minimiza os riscos ao estimular a cultura do agir em conformidade, modificando as mentalidades. Fazer o certo é mais fácil e benéfico do que corrigir os erros depois.

Incentivos propiciam boas práticas que reverberam em prevenção de conflitos, o que reduz gastos estatais e resulta em efetividade da lei, este é o resultado prático na vida do empregado, os estímulos em sentido amplo são indutores de boas condutas, de virtude.

O compliance e as práticas premiais quando implementados reduzem o elemento opositivo, inclinam as relações trabalhistas para uma tendência menos opositiva e mais associativa, o que resulta em uma maior associação de interesses. A lei pode prever menos e a convenção ajustar os detalhes. Mas a legislação também pode prever bastante e instituir regulamentações de âmbito interno com essas diretrizes, com regulamentos empresariais e códigos de ética.

Enfim, todos almejam uma boa reputação, serem considerados homens de bem, honrados.[634] Os indivíduos aspiram à virtude do bem agir para que possam em um segundo momento exibir as ações virtuosas praticadas, é nisso que se baseia a lógica premial e é isso também o que impulsiona a implementação do compliance.

[634] ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 74.

4 JUSTIÇA SOCIAL PREMIAL TRABALHISTA: UMA "TEORIZAÇÃO" DA JUSTIÇA OU MERA FORMA DE COMPOSIÇÃO DE INTERESSES?

4.1. Algumas definições sobre a justiça e a aspiração por realizá-la: a acepção do justo

Elucubrar o que seria justiça, suas acepções, implicações e os meios de objetivá-la são sempre situações ensejadoras de reflexões e discussões acaloradas, sendo complexo e desafiador se propor a acrescentar algo, pois, trata-se de tema exaustivamente debatido por grandes juristas e intelectuais de destaque e renome no estudo do assunto.

Não obstante, a criatividade é a força que move a inovação, não há monopólio de conhecimento nem verdades absolutas, deve sempre o homem conduzir-se em busca de "novos" arcabouços teóricos. Cabe cada vez mais aos indivíduos serem criativos, se perfazendo como imprescindível a "fertilidade intelectual".[635]

A justiça é um valor ideal de busca incessante. "E não há existência sem ideal".[636] Aspira toda a sociedade pela concretização de arquétipos individuais e coletivos. Sendo que, o valor idealizado do que seria justo deve-se basear na prudência e na sabedoria.[637] Em síntese, a justiça e a injustiça são experienciadas pelos indivíduos, atravessam ambas o órgão dos sentidos. Neste sentido, o homem sente o que é justo e o que é injusto.

O homem é naturalmente predisposto a ambicionar agir de forma justa, mas a problemática da justiça e sua definição é por demais complexa. O problema da justiça é nuclear nas discussões filosóficas, sendo certo que o que se pretende é por meio do ideal de justiça alcançar-se alguma parcela de bem comum, de forma que a vida dos cidadãos se exerça com um quinhão de vantagem para todos, ricos e pobres.[638]

O melhor argumento que atravessa a ideia de justiça parece ser o de que não há uma única definição. Justiça não pressupõe somente a órbita de coincidente com a

---

[635] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2017, p. 75.
[636] MATA MACHADO. Edgar de Godói da. *Valorização, Solidariedade e Objetividade da Justiça*. Belo Horizonte: Alma Mater Revista da U.C.M.G, 1959, p. 12.
[637] MATA MACHADO. *op. cit.,* p. 15.
[638]ADVERSE, Helton. Republicanismo. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 27-34.

satisfação de interesses particulares, mas com uma parcela de promoção de bem em uma escala mais representativa, comum.

Pode-se ser injusto ou praticar a justiça sempre em relação a alguém ou a uma comunidade. "Porque o que comete adultério ou fere alguém comete injustiça contra um dos indivíduos, mas o que não cumpre os seus deveres militares comete-o contra a comunidade."[639] Justiça e injustiça podem ser concepções a se analisar tanto no plano individual como no coletivo.

Numa perspectiva de ação baseada nos axiomas do Estado Liberal Contemporâneo os indivíduos podem agir com base em suas concepções e valores, empenhando-se em viver da forma que melhor lhes aprouver, sem claro, consternar a lei, lhes propiciariam o envolvimento com o aparato coercitivo do Estado, em não sendo este o caso, caberia às pessoas agirem de acordo com as suas convicções.[640]

Há valores que se pretende que perpassem pela redução das desigualdades de renda e riqueza e também de garantia de patamares de mínimos existenciais decentes.

Um Estado que não se prima pelo ideal da justiça, é sempre tirano e opressor. O administrador do Estado deve buscar sempre a correção em seus atos. Um ato é tido como justo em relação a outras atitudes e atos injustos são sempre dolorosos.[641] O ideal de concretização da justiça é algo pelo que todos almejam.

Um sentido de justiça comum deve buscar eliminar a perpetuação de desigualdades sociais e produzir historicamente padrões mínimos de bens a serem propiciados e distribuídos nas sociedades.[642] Nada pode ser mais justo do que em alguma medida propiciar vida digna e decente às pessoas.

No que diz respeito ao Direito do Trabalho, o pagamento dos créditos trabalhistas em momento posterior ao acordado converte-se em ato de injustiça veemente, isso

---

[639] ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015, p. 103.
[640] VITA, Álvaro de. Liberalismo Contemporâneo. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 55-57.
[641] MATA MACHADO. Edgar de Godói da. *Valorização, Solidariedade e Objetividade da Justiça*. Belo Horizonte: Alma Mater Revista da U.C.M.G, 1959, p. 17-21.
[642] GUIMARÃES, Juarez. Socialismo e justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.67-75.

porque, o tempo penaliza o trabalhador extraordinariamente.[643] A não razoabilidade do decurso de tempo entre o ajustado e o executado consolida perdas irreparáveis para quem vive de seu trabalho e da venda deste. Já que se torna injusta e desarrazoada a demora no prazo do pagamento das verbas de natureza alimentar com as quais o obreiro financia sua sobrevivência.

Nesse sentido, o Direito Premial tem a função de proteger ou reforçar meios protetivos ao ajustar incrementos adicionais de motivação, para que se aceite a norma e se cumpra a lei.[644] O Estado deve fomentar, por meio de incentivos, atitudes probas, honestas e virtuosas.

A ideia de justiça carece que se dê numa relação de simétrica com o outro.[645] Uma ação é justa ou injusta comparativamente entre indivíduos, ou entre estes e o Estado. Todos almejam alcançar patamares de realização da justiça.

Cumpre citar em complementariedade, que o conceito de sanção também tem íntima relação com a ideia de justiça, já que é corriqueiro que os indivíduos pretendam que o mal feito seja punido e que as boas ações compensadas, proporcionalmente ao agir que se perfaça a retribuição.[646] De modo que, para cada ação se propugne uma reação.

A sanção representa a resposta jurídica, é a consequência normativa advinda da lei, é o resultado das atitudes realizadas, funcionando enquanto compensação à determinada ação, e nesse sentido, castiga-se ou se premia, conforme o que foi praticado. O agir e a sanção se relacionam por simbiose, correlacionando atitudes boas a consequências proveitosas e o agir prejudicial à punição. Dessa forma, se os resultados de uma conduta foram exitosos cabe premiar, se foram mal sucedidos, castiga-se.

Mas, o conceito de justo não comporta apenas uma vertente objetiva, nele estão contidos inúmeros elementos da subjetividade humana. O único fundamento do Direito não é a carga de suposta "justiça" presente em sua normatividade. O justo é dotado de inúmeras variáveis, o ideal de justiça varia de pessoa para pessoa e de um segmento social

---

643 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Questões polêmicas de Direito do Trabalho vol. II.* São Paulo LTr, 1993, p. 31.
644 MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 148.
645 MATA MACHADO. Edgar de Godói da. *Valorização, Solidariedade e Objetividade da Justiça*. Belo Horizonte: Alma Mater Revista da U.C.M.G, 1959, p. 17-21.
646 MELO FILHO, *op. cit.,* p. 142.

para outro, não há um valor único que o defina. Critérios de justo e injusto podem não ser absolutamente coincidentes entre as pessoas, "aquilo que eu considero justo pode não coincidir com aquilo que outra pessoa considera justo".[647] Existe a interferência do plano psicológico, das referências e valores.

O conceito de justo assim, é complexo e conduz a uma série de possibilidades interpretativas, operacionalizando-se dentro de uma variável considerável de probabilidades, no sentido de que justiça perpasse por uma ideia de acolhimento e é o oposto de relações meramente alicerçadas no dinheiro.

A corrente de justiça em que se mira pelas múltiplas acepções e compreensões do sentir da justiça, perpassa por uma ideia de menos desigualdade social, sendo que para contribuir com este processo se pressupõe a implementação ampla de mecanismos premiativos, a fim de se articular meios que dotem a norma de maior exequibilidade, isso porque, "a justiça social é promovida através da retificação de práticas presentes de produção de desigualdades".[648] Possibilitar em alguma medida um maior índice de justiça social decorre de um ideal de reparação de riquezas.

Muitos se perfilham à ideia de que incentivos para o cumprimento da norma seria um meio benéfico de promoção de justiça social, sendo que incentivos podem se dar sob a forma econômica pecuniária, fiscal ou honrosa, se diz que se fará a concessão de um benefício a quem cumpriu certa obrigação que foi avençada e tida como suscetível de receber esse reforço adicional e que este ato seria um facilitador para a realização de justiça numa acepção de justiça econômica social.[649]

O cumprimento de uma norma trabalhista, neste sentido, efetiva o sentir da justiça, porque induz que o empregador haja de forma útil para o empregado tornando os créditos trabalhistas alimentares adimplidos. Ou seja, o estímulo leva ao cumprimento dos direitos trabalhistas, efetiva-se assim, a norma, o que estabelece patamares de justiça social ao

---

[647] GALUPPO, Marcelo Campos. Positivismo Jurídico. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 91.
[648] JR, João Feres; DAFLON, Verônica Toste, Luiz Augusto CAMPOS. Ação afirmativa e justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 234.
[649] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais:* introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 153.

permitir uma melhor alocação dos recursos, de modo que a eficiência na distribuição dos recursos se consolide em alguma medida.

A pletora do poderio do capital é amenizada com o Direito Premial Trabalhista na medida que esse último favorece a efetividade da lei e a promoção da justiça social por meio do cumprimento da lei.

Faz-se essencial que os governos tenham real interesse em que se dê o pagamento dos créditos trabalhistas alimentares e que incrementem a realização dessa política do adimplemento por meio de uma legislação responsável de incentivos.[650]

É necessário consciência porque, não se pode conceder prêmios sem planejamento, nem tampouco ser ineficiente nessa alocação de recursos premiais, pois o que menos se necessita é que se estruture um sistema que beneficie com privilégios ainda maiores classes e setores já premiados historicamente com regalias.

Pressupõe-se ao contrário, firmar-se um sistema responsável, ético e inteligente de prêmios para efetivar as normas trabalhistas, fazendo que o desejo de agir em conformidade a lei se faça presente e habitual. O Direito Premial pretende ser um reforço adicional para a efetivação da norma trabalhista, promovendo, induzindo e interferindo positivamente para que todos anseiem pelo cumprimento das leis.

Quando o governo se interessa por uma política de fomento ao adimplemento do crédito trabalhista e por estabelecer políticas públicas de incremento a práticas neste sentido, ele, governo, promove meios de maior harmonização da relação capital-trabalho e com essa diretriz promove economia para os cofres públicos.

Os entes estatais ao efetivarem políticas públicas de cunho premial reduzem exponencialmente o número de ajuizamento de ações trabalhistas, pois o litigio do tipo acerto de contas diminuirá significativamente. Afinal, o ajuste de contas terá se realizado no tempo adequado, ficando a cargo do empregado um ajuizamento futuro caso se sinta lesado de outro modo, pois o pagamento dos créditos devidos foi incentivado e realizado, portanto, houve o adimplemento no momento oportuno e da forma avençada. Este é um exemplo de Estado Premial, ou melhor dizendo, de um Estado que adota políticas públicas de cunho premiativas.

---

[650] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 167.

Percebe-se assim, que o motivar recíproco a todos aproveita, por isso, urge a necessidade de se sistematizar uma legislação de cunho premial trabalhista.

Práticas premiais podem se perfazerem enquanto promotoras de justiça social, porque têm a aptidão de estimular e facilitar a divisão dos frutos do trabalho por meio de fomento e distribuição de renda ao potencializar um incremento de mobilidade social, sendo mecanismo positivo de controle e desenvolvimento social ao almejar a concretização da norma.[651]

O Direito Premial pacifica as relações laborais, tornando-as mais associativas e menos conflitivas e opositivas e este resultado aproveita a todo o tecido social na medida em que se economiza com o gasto público ordinário dos tribunais e com isso se reduz exponencialmente o número de ações trabalhistas.

Por fim, ressalta-se que com a utilização dos mecanismos premiais se têm uma alocação eficiente dos recursos estatais e uma indução a uma distribuição de vantagens a toda a sociedade de forma ampla, mas também em contrapartida, de modo particular e pessoal, ao empregado é útil o Direito Premial, quando este propicia o pagamento adequado de seus créditos. Sabe-se que é obrigação do empregador realizar suas obrigações, mas igualmente, é sabido que não tem sido realizado este pagamento conforme avençado.

O Poder Judiciário Trabalhista se tornou, sob muitos aspectos, a justiça do acordo rescisório, porque o empregador deve, não paga, ajuíza uma ação e a respeito dessas verbas devidas transacionam as partes. O que é bem controverso, pois pode haver perdas contundentes para o obreiro.

Portanto é perceptível, que o Direito Premial Trabalhista funciona como forma profilática de discórdias e como promotor de bem-estar social ao permitir que as partes realizem o cumprimento do acordado. Realiza-se justiça quando os créditos trabalhistas são adimplidos? Se isso não é justiça, esta é outra discussão. Mas uma coisa é certa, houve a composição de interesses e a realização do acordado.

---

[651] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 203-208.

4.2 A justiça no plano simbólico e no filosófico

A discussão sobre a justiça será sempre dotada de uma complexidade muito acentuada, sendo, a própria discussão sobre o símbolo da justiça complexa e dual. A famosa e conhecida estátua da justiça de Alfredo Ceschiatti com seus olhos vendados, é dual em demasia, para uns os olhos vendados representam a cegueira, outros afirmam que a venda nos olhos traria a ideia de imparcialidade para impedir a deusa de ver as pessoas e as julgar com alguma parcela de parcialidade ou mesmo tomada por análises subjetivas.[652]

Assim, dentro dessa perspectiva de que a cegueira seria apta a evitar que se prejudicasse alguma das partes, julgar-se-ia, dessa forma, sem nenhuma predileção, a deusa da justiça, sem favorecimento ou parcialidade, só interessando a pesagem dos fatos na balança.

Por outro lado, há autores que consideram a venda que cobre os olhos algo muito negativo, porque não permite a visão sobre a totalidade dos fatos e sujeitos. Consideram os adeptos dessa corrente que a subjetividade e a objetividade interessam conjuntamente, tanto a aparência em si como a suposta fisionomia, porque sem ver a quem se está sentenciando pode-se estar a cometer um erro. Faz-se assim, imprescindível analisar o sujeito em cotejo a sua performática total, para que, o julgamento se realize de modo assertivo.[653]

Nesse sentido, muitos autores argumentam ser muito complexo punir quando não se vê com exatidão os fatos. A análise fática dos sujeitos, das situações e dos objetos refletem-se na assertividade das decisões, em caso de julgamentos, também é elementar essa tentativa de visualização do todo e não só de parte.

Sobre essa dualidade e a própria subjetividade da justiça são inegáveis tais constatações, pois toda definição comporta em si mesma seu contrário e todo símbolo se pressupõe a afirmar e negar algo na mesma proporção. Não há na existência humana

---

[652] LACERDA, Bruno Amaro. Ver os cegar-se? Considerações sobre a origem e o sentido da venda da justiça. *In*: LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, 2010, p. 23.
[653] LACERDA, *op. cit.,* p. 23-24.

verdades incontestáveis, tudo é constructo humano, sujeito a interpretações provisórias construídas à luz de uma temporalidade histórica e contingencial.

Assim a própria venda que cobre os olhos da deusa da justiça, para uns representa a apoteose da imparcialidade e para outros a impotência de se fazer justiça de forma plena. Nesse sentido, não restam dúvidas, a interpretação é a grande arte do Direito. Não há representação possível que a todos agrade ou que a todos desagrade, a representação é sempre parcial e sujeita a críticas.

A representação da justiça e sua definição será sempre arriscada e a muitos desagradará porque talvez a penosidade dessa representação da deusa justiça esteja na dificuldade de representar algo que para muitos está no plano da profunda abstração e que represente algo intangível com ares de divino.[654]

Já no plano filosófico, justiça ganha contornos ainda mais complexos, de um lado, seria perdão, compaixão, bem-aventurança, de outro, seria sanção, pena. A justiça pode se perfazer de paradoxos e dualidades, pois as vezes, a noção de justo fica atrelada a uma punição e outras tantas vezes ser justo é perdoar.

Para se fazer justiça necessita-se da sanção? A sanção historicamente é vista como apta a punir. Seria a pena ou o diálogo, qual melhor restauraria e em qual residiria o mais acertado?[655] Talvez, possa-se argumentar que o diálogo vem antes da pena e não depois, pois em a ação já tendo se realizada, como o discurso pode prevalecer?

As leis sempre idealizam um mundo melhor para se viver e as sanções quando aplicadas em casos de violação às leis, podem até satisfazer o desejo de vingança, mas não se vislumbra que sejam a solução uníssona de tudo. Não obstante, nenhuma sociedade prescindiu de atos coercitivos, estes sempre existiram e essa não parece ser a solução mais aperfeiçoada, a única ou a melhor existente.

Discutir-se-á a justiça para além de seu aparato punitivo, que já foi foco de discussão detida e minuciosa em item anterior. Neste tópico presente interessa discutir a justiça em seu âmbito de aspiração, desejo, valor e conteúdo intrínseco.

---

[654] LACERDA, Bruno Amaro. Personificações da justiça. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, 2010, p. 58.
[655] LOPES, Mônica Sette. Clarice Lispector e o perdão: incidências e coincidências. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, 2010, p. 58.

Neste tocante acerca da pretensão de discutir o conceito de justiça, Alain Supiot, no prólogo, antes de adentrar à obra propriamente dita, enuncia:

> A aspiração à justiça não é, pois, o vestígio de um pensamento pré-científico, mas representa, em todas as situações, um dado antropológico fundamental. O homem pode matar e morrer por uma causa que julga justa (sua Liberdade, sua Pátria, seu Deus, sua Honra etc.), desse ponto de vista há em cada um de nós uma bomba.
> O homem não nasce racional, ele se torna racional ao ter acesso a um sentido partilhado com outros homens. Cada sociedade humana é assim, à sua maneira, o professor primário da razão.[656]

A realização da Justiça projeta-se como a realização concreta de ato de vontade da parte, o agir em conformidade com seus valores, suas crenças, o que lhe é caro e valoroso.

O homem vai dar crédito, acreditar naquilo que efetiva e simbolicamente lhe representa algo valoroso.[657] Justiça é também crença, valor.

"A busca da justiça é infindável e repleta de dificuldades. Não há razão para que o jurista se envergonhe de sondar os fundamentos de uma ordem jurídica justa."[658]

Perquirir sobre uma compreensão da justiça é o que propõe que se faça Edgar Bodenheimer, perceba-se:

> Se a procura da justiça e da razoabilidade do direito for abandonada pelos espíritos mais esclarecidos, sob a alegação de que a justiça é uma noção sem sentido, quimérica, irracional, então existe o risco de a espécie humana retroceder a uma condição de barbárie e ignorância.[659]

Não se pretende "discutir eternamente o conceito de justiça, porque ela tem um conteúdo fático, variável no tempo e, portanto, sujeito às contingências e às concepções filosóficas que cada época apresenta ao longo do tempo".[660] O Direito também necessita se fazer concreto, instrumental e prático. Existem os interesses e, para além destes, a necessidade de se suprir necessidades imperiosas.

---

[656] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. IX – prólogo.
[657] SUPIOT, *op. cit.,* p. XII – prólogo.
[658] BODENHEIMER, Edgar. *Ciência do Direito, filosofia e metodologia jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 1966, p. 181.
[659] BODENHEIMER*, op. cit.,* p. 182.
[660] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho.* 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2014, p. 09.

O conceito de justiça interessa nessa pesquisa em toda a sua discussão filosófica, mas para além, também, sua potencialidade de concretização, sua realização, a intelecção das leis e sua interpretação para se possibilitar sua efetividade prática e concreta.

O ideal de justiça corre sempre o risco de seu esvaziamento pelos discursos. Espera-se que a justiça supere as palavras, a retórica, os discursos e se efetive com as ações. As palavras podem se esvaziar de sentido as ações devem primar por não o fazer.[661]

A historicidade mostra que todos os povos almejam fazer e sentir a justiça, sendo próprio da essência do homem buscar realizar a virtude, da maioria deles pelo menos, mas os seres humanos para agir não podem depender exclusivamente da lei, devem estes estar impregnados pelos hábitos, para que também estes condicionam as ações humanas.

O lado obscuro do ser humano pode ser paulatinamente abandonado ou diminuído, porque seu agir virtuoso lhe é benéfico e também aos demais integrantes da coletividade. A ideia de justiça deve ocupar os espaços no imaginário humano de forma individual e também coletiva para concretizar um mundo melhor para se viver que a todos aproveite.

4.3 Conotações da justiça

O Direito Premial é uma possibilidade de se engendrar algo para dar efetividade à lei, o uso dos incentivos se perfaz como uma escolha possível que retira o Direito do Trabalho de um patamar de promessa, dota este de mecanismos de recompensa como a concessão de selos, placas, prêmios e honrarias para que a justiça social seja realizada.

A concretização da justiça pressupõe a prevenção de injustiça, ao tentar-se alcançar patamares menores dessa última, sonha-se com uma sociedade mais humana e decente.

Previnem-se injustiças manifestamente graves, no caso por exemplo, da abolição da escravidão, pois sabia-se que se tratava de uma injustiça enorme escravizar outros seres humanos e a abolição então foi entendida como uma prioridade incontestável, mesmo que aboli-la não fosse por si só suficiente, foi aquela época o possível a ser feito e assim se

[661] LOPES, Mônica Sette. A imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Cronista. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, 2010, p.137.

fez. Reparações e medidas adjacentes posteriores viriam a seu tempo.[662] Haveria uma marcha evolutiva em curso para desconstituição de injustiças? Espera-se que sim.

Tornar o mundo em alguma medida menos injusto, alargar os patamares de justiça através de uma maior discussão de como tornar o mundo mais humano, uma vez que o perfeitamente justo é uma utopia, é retorica destituída de conteúdo, esvaziado de realidade.[663] Sendo, portanto, inverossímil.

O que o mundo necessita é de criatividade para reinventar seus pressupostos e isso está nas mãos dos intelectuais, mas também de seu povo que pode redefinir o que entende como justo, para isso, é urgente alargar o olhar, pressupor novas padronizações mais inclusivas, propondo-se um revolucionar alicerçado na criatividade.[664]

A razão pode auxiliar na definição de padrões de justiça, as argumentações baseadas em critérios de racionalidade, como o distanciamento entre a opinião própria e os fatos, pressupõem uma complexidade enorme. Argumentar de forma sustentada no respeito e na tolerância é salutar nessa busca por justiça.[665] Justiça é tema intricado em demasia.

Também os sentimentos podem dificultar as análises racionais e eles são inatos a condição humana, as percepções iniciais e imediatas sobre algo podem ser falaciosas, as reações mentais podem ser equivocadas e as atitudes instintivas são capazes de levarem a erro.[666]

Uma questão muito tênue nos diálogos é a de que argumentos podem ser ou não eficazes para comunicar uma ideia, uma teoria, mais uma vez, a questão da linguagem e da capacidade de argumentação são elementos cruciais, preponderantes, para se conseguir adeptos para uma ideia e com as possíveis teorizações sobre o tema da justiça não é diferente disso. Comunicar o que o justo ou injusto é por demais polêmico.

Amartya Sen cita em seu livro que são estabelecidos diálogos com a pretensão de convencer e, por vezes, também o interlocutor pode ser levado a rever algumas de suas conclusões e pontos de vista em diálogos profícuos onde se estabelecem reais trocas.

---

[662] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 51.
[663] SEN, *op. cit.,* p. 69.
[664] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2017, p. 74-75.
[665] SEN, *op. cit.,* p. 71-77.
[666] SEN, *op. cit.,* p. 80-81.

"Também tentamos, com bastante frequência, fazer com que os outros prestem alguma atenção em nossas prioridades e nossos modos de pensar: nessa defesa, às vezes somos bem-sucedidos, às vezes falhamos completamente."[667] A complexa arte da comunicação eficaz.

A robustez de uma teoria ou nova ideia pressupõe sempre que se leve em conta o quanto essa foi objeto de debate, o quando mostra-se forte, vigorosa e resiliente à discussão, após ser colocada à prova e intensamente discutida, haja vista que ideias não discutidas não se sustentam ou não são lapidadas adequadamente.[668] Para se teorizar é oportuno aprimorar as ideias.

Talvez se perfaça assim "uma teoria da razão prática."[669] A teorização citada estaria voltada para aperfeiçoar o viver. Decisões que envolvam a coletividade são sempre embaraçosas, assim como: as opiniões sobre temáticas da vida, decisões políticas ou teorias aptas a ensejarem bem-estar social. Todas essas discussões são sabidamente dotadas de uma heterogeneidade enorme de pontos de vista, pois as escolhas sociais são sempre dotadas de enorme complexidade.[670] Sabe-se enfim, da dificuldade e complexidade de se transpor a teoria para a prática, mas é indispensável enfrentar essa questão.

Sobre a injustiça, essa ocorre de forma contundente em uma sociedade quando há um número substancial de pessoas que não têm com o que se alimentares ou com um péssimo sistema de saúde pública.

Não obstante, as práticas de justiça e injustiça convivam lado-a-lado, não há sociedade plenamente justa ou injustiça, mas políticas públicas, ações sociais e governamentais que podem atenuar o nível de injustiça social. Não há caráter absoluto, isso é utopia, mas é verossímil aperfeiçoar os patamares de justiça de modo amplo. Justiça e injustiça são faces de uma mesma moeda.

O mundo não é simplesmente binário, bom e mau, não há totalidade absoluta, tudo é inacabado, parcial, incompleto, por isso, é pouco possível se eliminar totalmente os

---

667 SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 120.
668 SEN, *op. cit.,* p. 120.
669 SEN, *op. cit.,* p. 120.
670 SEN, *op. cit.,* p. 124-125.

traços de subjetividade da vida e das circunstâncias dessa. Nesse sentido, resolver conflito pressupõe uma tomada de decisões.[671]

Para se efetivar mudanças é indispensável afastar a ignorância manifesta, pois mesmo quando há conflito de prioridade haverá parâmetros em que se ponderando as opções percebe-se que sempre vai haver a possibilidade de aumentar os padrões de justiça reduzindo os de injustiça.[672] Haverá, portanto, níveis de justiça e injustiça a serem dosados.

Para construir uma teoria da justiça aponta Amartya Sen alguns balizadores como a justificação das escolhas feitas, pois sempre haverá perdas em alguma medida para que se tenha ganhos ainda que parciais.[673] As discussões acerca do justo e do injusto não se pressupõem em nenhuma medida absolutas, sendo necessário se relativizar e ponderar as variáveis.

As discussões devem se primar sempre pela pluralidade de opiniões e pontos de vista. "A voz de uma pessoa pode contar porque seus interesses estão envolvidos ou porque seu raciocínio e juízo podem iluminar a discussão."[674] Ademais, pontos de vista alheios ajudam os indivíduos a compreender a partir de uma dimensão mais ampla os problemas da sociedade.[675] A pluralidade de opiniões e enfoques é salutar.

Deve ser valorizada a voz de pessoas que vivenciam determinados problemas e que estão inseridas em comunidades daquele agrupamento específico e fora dele. Assim se oxigenam as discussões, porque alargam-se as perspectivas, oferece-se um olhar diferente, novo, ambos os pontos de vista são importantes ao debate.[676]

Quanto mais plural for uma discussão, mais inteligente provavelmente ela será e em muitas circunstâncias mais produtiva e enriquecedora também, porque terá mais bases argumentativas e um maior grau de complexidade oriundo da multiplicidade de pontos de vista.

---

[671] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 134.
[672] SEN, *op. cit.*, p. 135-136.
[673] SEN, *op. cit.,* p. 137-138.
[674] SEN, *op. cit.,* p. 139.
[675] SEN, *op. cit.,* p. 161.
[676] SEN, *op. cit.,* p. 162.

Debates limitados de argumentos de indivíduos muito firmes em seus pontos de vista podem vir a empobrecer as discussões, porque faltará a diversidade de pontos de vista que tão enriquecedores se mostram.

Portanto, a ideia de se utilizar o Direito Premial para se instituir patamares de justiça deve ser amplamente discutida, partindo-se de óticas diferenciadas, pois se de fato for uma teorização apta a aperfeiçoar a existência das pessoas, de instituir bons hábitos, não há mal em experimentar a sua implementação social ampla.

As articulações intelectuais de ideias diferenciadas devem ser amplamente discutidas e experimentadas quando transpareçam serem factíveis e de possível instituição de patamares de melhor convivência social. Propor mecanismos premiais seria exatamente isso, uma ideia, posta em prática que demonstra-se como factível, na medida em que, ambas as partes teriam interesse em sua utilização e isso poderia conduzir a uma melhor existência social, e portanto, demonstrar-se-ia como sendo uma resposta apta a ensejar patamares de justiça.

Além disso, pessoas com atitudes cooperativas transformam o tecido social e também são aptas a ensejar parcelas contributivas rumo a uma sensação de maior implantação de justiça social. A mudança de hábitos nesse sentido é salutar, sendo isso o que ocorre quando indivíduos mudam suas atitudes e começam a agir de modo mais cooperativo em conformidade com a legislação. Isso ocorre porque, percebem benefícios práticos advindos desse modo de agir conforme, o que promove vantagens múltiplas à sociedade.

A vida deve ser prática. A concretização de direitos perfaz-se como uma necessidade imperiosa. Os comportamentos devem atuar aperfeiçoando o existir dos seres humanos. Não se pode negligenciar as necessidades humanas, porque isso é imprescindível para o plano da existência. Não há discurso possível sem que os indivíduos provejam suas necessidades mais elementares, pois para que o corpo possa suportar o pensamento e a reflexão, é indispensável que este tenha energia.

Será libertador para o Direito do Trabalho quando o pagamento dos salários por parte do empregador for premissa básica, elementar e não sujeita a mora em hipótese alguma por se configurar como um direito humano que não suporta postergação no tempo para que seu adimplemento ocorra. Parece que se enuncia algo óbvio, mas as obviedades na modernidade comportam atrasos e são sujeitas a debate na Justiça do Trabalho, onde

muitas vezes são discutidas na audiência inaugural verbas rescisórias o que se configura com verdadeiro desrespeito para com a saúde e o direito de existência do obreiro.

Direito e deveres são elementares à existência, mas o reiterado desrespeito a direitos parece ser um desarrazoamento imponderável que é suportado e praticado por indivíduos que agem em desconformidade com a lei como se isso fosse algo habitual, quando na verdade o ordinário e o que deveria ser esperado como prática social reiterada é exatamente o oposto disso, ou seja, espera-se por um agir conforme, de acordo com a lei, já que os benefícios são amplos e irrestritos quando o agir virtuoso se torna prática corriqueira atingindo não só quem age daquela maneira como toda à sociedade que se beneficia de maneira reflexa e também de modo direito.

Refutar que a vida em sociedade é mobilidade constante e que para tanto as soluções propostas devam também ser cambiadas parece ser uma quimera sem precedentes. Intervenções no modo de agir não devem se perfazer apenas de modo isolado, mas com a intenção de mudar comportamentos sociais de forma ampla e positiva.

É urgente transcender as próprias limitações e compreender a dor do outro e as questões que inquietam a humanidade de forma mais alargada, posicionando-se os sujeitos da forma menos tendenciosa possível tentando sempre que estes se dispam dos seus preconceitos, preconcepções e vieses.[677]

O ser humano não é ou pode se pressupor que seja, uma folha em branco, este traz dentro de si suas crenças e valores, mas uma sociedade com maior índice de concretude de justiça, deve partir de um desejo de inclusão, de humanidade e se pautar em práticas habituais direcionadas ao bem agir.

Não há mal em pressupor que as relações humanas ensejem ganhos mútuos aos seres. Afinal, indivíduos que não sejam práticos e que não tenham largueza de objetivos estão fadados ao insucesso. É edificante viver em conexão, construir valores comuns ao grupo, pois esses ideais poderão sedimentar patamares de justiça social que se tornem acessíveis para o gozo comum de uma sociedade inteira, maximizando os ganhos advindos dessas condutas.[678]

---

[677] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 187-193.
[678] SEN, *op. cit.,* p. 205-207.

Bons comportamentos quando praticados e multiplicados reverberam em uma exponencial maximização de ganhos no processo de escolha do agir humano, pois escolher racionalmente a ação que traz mais resultados positivos, potencializa os acertos.

Não se presume minimante razoável não sedimentar de forma ampla o agir virtuoso, hábitos são capazes de gerar uma automatização de ações sociais, e esses podem se realizar beneficiando uma sociedade.[679] Isso ocorre, quando os indivíduos "vão além de seu próprio interesse específico e incorporam valores mais amplos [...]." Este é o típico exemplo de se difundir e estender os resultados positivos do agir em observância à norma.

Uma sociedade que almeja distribuir justiça não pode estar estruturada em ações motivadas apenas por auto interesse, tem de ser apta a promover bons resultados, sendo isso, o que se perfaz ao motivar atitudes por meio de práticas de compliance e de Direito Premial.

Essa ideia postulada por muito tempo de que os indivíduos agem em busca de seu próprio benefício buscando estruturar um agir humano egoístico, deve ser superada ao alicerçar-se em alguma medida na generosidade que busca sua razão de ser para além do próprio interesse, portanto, na decência e honradez.[680]

Maximizar escolhas individuais, agir de modo direcionado a obter bons resultados, interessando-se pelo próprio bem-estar resulta no mesmo para outros, coletivizando-se assim, os ganhos.[681] Essa é a ideia para um futuro mais promissor, uma vez que, não haverá um futuro bom para todos se não for individualmente bom para cada um.

A simpatia pelo semelhante e a empatia para com a dor do outro são formas de sentimento humano que afastam os indivíduos de agirem apenas em busca da realização do interesse próprio. Pode ser possível levar em conta os interesses alheios e realizar as próprias inclinações, sendo plenamente possível maximizar a utilidade dos interesses, de modo que, o agir seja benéfico ao próprio indivíduo sem ser ruim para a coletividade, e assim, as escolhas individuais podem conduzir a bem-estar e utilidade para outros indivíduos.[682]

---

[679] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011p. 214.
[680] SEN, *op. cit.*, p. 217-221.
[681] SEN, *op. cit.,* p. 223.
[682] SEN, *op. cit.,* p. 222-223.

Os objetivos individuais são, por certo, importantes. Todas as pessoas agem motivadas pela realização própria e não poderia ser diferente, almejam maximizar ganhos, serem mais felizes e viverem de modo mais próspero e decente, pois se assim não for é ruim para o próprio indivíduo, pois o bem-estar coletivo traz ganhos para este também.

Veja-se, uma exemplificação do que foi narrado acima: o empregador quando faz o adimplemento das verbas trabalhistas de modo adequado observa vantagens sobre o andamento da sua empresa ao obter um maior engajamento do trabalhador, melhora suas taxas de produção, mas para além disso, a riqueza que ele distribui por meio desse ato de adimplemento de verbas trabalhistas, frise-se, surte efeitos positivos enormes no bairro em que reside aquele empregado movimentando os comércios em geral quando este adquire produtos e assim, incrementa-se o mercado consumidor do local em que reside.

Não param por aí as vantagens, além do fomento ao consumo, ele, empregado, também cuidará melhor de sua saúde ou no mínimo, terá condições melhores para fazê-lo e isso resulta em menos acidentes, indisposições e acometimento de doenças de uma maneira geral e, assim, em maior disposição para o próprio ato de trabalhar. É preciso que a sociedade compreenda, é urgente, não há sociedade que se baste só com o atendimento de interesses egoísticos, egocêntricos, não é possível. Sem coletivo, o individual perde muito.

Ou seja, o indivíduo deve ter seus próprios interesses equacionados numa dimensão que beneficie o coletivo. A partir dessa linha de reflexão é possível se inferir que, um empregador que não é adimplente com as suas obrigações, contribui para que o mercado de consumo mingue e esse retardamento no consumo, essa dificuldade, acaba atrapalhando a ele mesmo, empregador, ou a economia de uma maneira geral e isso de alguma forma se torna prejudicial para este.

É irracional, pouco producente, pensar apenas em margens de lucratividade, pois o bem-estar próprio se não se transmutar em bem-estar geral acabará se reduzindo.

O empregado que não se sente motivado, satisfeito, se torna um peso para o empregador, trabalha desmotivado, com má vontade, não pretende gerar benefícios para a corporação em que atua, o que diminui certamente sua produtividade. Qual a vantagem para o empregador disso? Não pagar suas obrigações para fazê-lo em mora? Ver sua

reputação pública jogada na lama, não gozar de boa reputação? Nenhum benefício alcançara o empregador com este modo de conduta que não prima pela motivação.

Como furtar-se de uma obrigação pecuniária quanto essa é sabidamente devida e sobre o qual não cabe argumentação? Só nos resta crer que é um ato de bestialidade enorme e que bons hábitos devem sim, ser fomentados.

O que se espera dos indivíduos em sociedade é que se façam partícipes de boas atitudes para um convívio social mais sadio e harmônico, que sejam protagonistas na prática de ações que se realizadas resultem em boas condutas sociais, de modo que, essas implicam em tomadas de atitudes que mudem positivamente padrões comportamentais, tornando-os não apenas mais aceitáveis, mas muito mais virtuosos. Isso porque, são modos de agir que vão sendo praticados individualmente e levam à adesão de mais pessoas, por ser um modo de comportamento proveitoso a todo o tecido social.

Fazer escolhas e tomar decisões são situações corriqueiras na vida dos seres humanos e assim, estes procedem a todo tempo, mas quando os interesses próprios dos indivíduos são benéficos a um número maior de pessoas, todos ganham. "Fazer escolhas e tomar decisões que ultrapassam as fronteiras estreitas da busca exclusiva do auto interesse".[683] Resumindo, essas são formas de valorizar e priorizar os ganhos múltiplos, inspirando um modelo de sociedade que se proponha a ser mais inclusivo e menos egoístico, pois o futuro pode se transmutar na maximização de ganhos sociais.

Este mesmo futuro pode derrocar, perder seu sustentáculo promissor se não for proposto aos indivíduos que venham a agir de modo mais reflexivo e que as escolhas destes levem em conta a maximização de interesses coletivos.

Ganhos sociais e altruísmo podem se conectar, de modo que, os interesses próprios do indivíduo possam se comprometer com modos de bem-estar amplo, se perfazendo este agir a partir de uma performance mais inteligente.[684]

Há padrões de comportamento mais inspiradores de um ponto de vista de se fazer possível a implementação de vida decente e humana de forma ampla e são esses modos de existência que devem ser perseguidos.

---

[683] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 228.
[684] SEN, *op. cit.,* p. 228-229.

O que seria agir de modo razoável socialmente? Seria um agir segundo a lei de forma que o comportamento próprio seja benéfico para os demais ou que pelo menos se faça de modo que não lhes traga prejuízo.

Pergunta-se: os interesses próprios podem aproveitar aos demais? Nesse sentido questiona Amartya: o que seria um "comportamento razoável"?[685] Ao sentir dessa pesquisa comportamentos baseados na lógica do Compliance e do Direito Premial Trabalhista são razoáveis e recomendados, pois os ganhos sociais são múltiplos, se perfazendo estes enquanto equações com ganhos recíprocos e amplos.

Quando um empregado age segundo a lei, toda a empresa aufere ganhos e ele também, pois seu ambiente laboral se torna mais sadio por não conviver com práticas ilícitas.

Já quando o empregador aufere a premiação de um selo de qualidade, por exemplo, e isso motiva-o a ser rigorosamente adimplente com suas obrigações o empregado também se beneficia ao perceber a efetivação de seus direitos.

É uma obrigação do empregador e não um *plus,* pagar as verbas trabalhistas ajustadas, isso é sabido. Porém, indaga-se: o que adianta ter ampla consciência disso e na prática se ter o inadimplemento de créditos trabalhistas incontroversos? Existe a certeza da dívida, mas estes créditos de natureza alimentar só serão pagos na audiência inaugural após o ajuizamento de uma ação trabalhista, portanto não basta dizer que é devido e não se instrumentalizar de mecanismos aptos a dar concretude às normas. Para além do palavrório é imperioso agir.

É indispensável e inadiável sair do plano retórico, meramente linguístico, dotado de subterfúgios maliciosos que escondem a realidade atrás do manto da discursividade esvaziada e propiciar concretude aos discursos. A primeira necessidade do homem é a de sobrevivência, de alimentar-se, sair da mera eloquência vazia é, portanto, urgente.

A mente humana é plástica em certa medida e os pensamentos e convicções vão sendo moldados, havendo ações instintivas e outras tantas amparadas na racionalidade do agir.[686] O homem é produto da história, mas também a transforma por meio das relações sociais estabelecidas e dos diálogos difundidos.

---

[685] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 231.
[686] CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009, p.127-128.

O agir é influenciado objetivamente pelas concepções de mundo dos sujeitos, por isso, é salutar manter-se praticando o bem, cultivar bons hábitos e ter compromisso com o que é honesto, com o caminhar reto baseado na virtude. Persuasivamente, homens de bom caráter, argumentam com a finalidade de construir ideias em direção ao agir com razoabilidade para com os demais, com compromisso na ética, na humanidade, buscando assim crescentemente a concretização do justo na vida dos indivíduos.[687]

O homem é movido por sua racionalidade e isso o permite avaliar as consequências das escolhas feitas, nunca será possível prever todos os resultados de suas ações, pois isso resultaria num exercício de futurologia, algo pouco provável sob um ponto de vista de análise científica, racional. Porém, é possível a este prever sem maiores dificuldades que boas atitudes resultam em uma forma de existir e coexistir com os demais de modo mais colaborativo e equilibrado em conformidade com um sentimento e aspiração de promoção de paz social.

Sociedades podem se constituir sob formas cooperativas, isso também é altamente coincidente com o Direito Premial e o Compliance Trabalhista, pois estes almejam estruturar modos de agir calcados na virtude, tanto do empregado quanto do empregador, que passam a colaborar mais incisivamente um com o outro e percebem assim, as vantagens deste modo de agir.

Para além, há uma mudança comportamental que resulta em enormes benefícios sociais, por exemplo, como a redução dos custos da justiça do trabalho quando se deixa de ajuizar uma ação trabalhista. Isso ocorre, porque o objeto se perdeu ou porque não há controvérsia, uma vez que, a relação de trabalho está mais associativa, já que há interesses e ganhos recíprocos e todos cumprem com o pactuado.

Benefícios mútuos se perfazem por meio de atitudes cooperativas que se refletem em bem comum. As vantagens do bem agir são amplas para a coletividade ao instituir boas regras diretivas de convívio social. Cooperação social é o que deve se cobiçar amplamente.[688] Compreender as necessidades sociais e apresentar "novos" caminhos que possam ser inspiradores. Porque haveria de ser diferente disso? Sabe-se que os indivíduos agem motivados por ganhos e não há amoralidade em assim ser, os seres humanos sofrem,

---

[687] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 232-233.
[688] SEN, *op. cit.,* p. 237.

desejam e cobiçam o desfrutar de satisfações, almejam em última instância, felicidade e viver bem.

As vantagens de um agir, às vezes, podem ser indiretas e nem por isso se desqualifica o comportamento enquanto um modo de ação razoável. "O benefício mútuo, baseado na simetria e reciprocidade, não é o único fundamento para pensar no comportamento razoável em relação aos outros".[689]

Ou seja, agir motivado por benefícios pessoais é valido, mas há casos em que essas práticas de bem agir se transmutam em vantagens sociais múltiplas, como já se especificou inúmeras vezes, isso ocorre com a implementação de prêmios incentivadores e de mudanças culturais amplas nas empresas quando essas se dispõem a implementar programas de compliance.

Ao se concretizar amplamente modelagens de compliance e de Direito Premial percebe-se que as relações entre capital e trabalho se mostram mais harmônicas e via de regra um maior cumprimento da legislação trabalhista se perfaz de modo correto e regular, com o adimplemento dos créditos trabalhistas, algo necessário e devido, mas é salutar quando realizado de maneira que se prescinda da intervenção do judiciário trabalhista.

Os seres humanos estão inseridos em um contexto e se expressam pela linguagem. "O homem é um animal metafísico. Ser biológico, está antes de tudo no mundo por seus órgãos dos sentidos. No entanto, sua vida se desenvolve no universo das coisas, mas também num universo de signos."[690]

O viver se perfaz pela linguagem e a comunicação é um encontro de formas de expressão, mas para além disso, é premente que se encontrem maneiras de se materializar as mudanças. O mundo se completa através do sentido que lhe é atribuído, os significados é que potencializam este como suscetível de criação e transformação.

"Assim, todo ser humano vem ao mundo com um crédito de sentido de um mundo já presente e concebe outros, que conferem significado à sua existência."[691] Que o futuro

---

[689] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 241.
[690] SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. VII. (justiça e direito).
[691] SUPIOT*, op. cit.,* p. VII.

contemple a multiplicação da utilização da lógica premial como um caminho possível e inspirador de transformação social ao conduzir a lei rumo à sua necessária efetividade.

4.4 Para além de proclamar, concretizar as leis

O ideal de justiça pressupõe o alcançar do plano da concretização, que se trasponha seu sentido abstrato, figurativo e eleve-se ao conteúdo de aplicação prática.

O avançar na busca pela promoção da justiça social de modo concreto se faz incentivando para que se alterem positivamente os padrões comportamentais, o que pressupõe uma educação emancipadora, uma sociedade mais esclarecida intelectualmente e culturalmente, de forma que a população possa perceber os benefícios resultantes dessa mudança comportamental.[692]

Para se alcançar patamares de justiça são necessárias mudanças de hábitos sociais, o que também passa pelo prisma de se configurarem políticas públicas que envolvam uma argumentação consistente acerca das vantagens de se construir um arcabouço de ideias que transformem o social ao se buscar conferir níveis sempre mais substanciais de justiça social, por meio de uma sociedade mais participativa que caminhe na direção de um agir social transformador.[693] Converter a realidade pelo modo de conduzir-se é premissa básica para que se possa almejar algum patamar de desenvolvimento social sustentável para um país e seu povo.

O escopo da legislação trabalhista é salutar, não obstante, há um descumprimento exacerbado do que foi estatuído em leis e, portanto, equivocadamente, é abissal a distância entre aparência, intenção e concretização da norma jurídica. A realidade fática aponta para o inadimplemento veemente e descabido das normas. Direitos garantidos em lei são desrespeitados de forma rotineira, garante-se algo que em sustância não se efetiva.[694] Ou seja, se cria uma dicção legal que sustenta os direitos formalmente na lei, mas na prática não há mecanismos que induzam para que estes direitos se efetivem.

As leis trabalhistas devem assumir papel educativo, de forma a não apenas prometer direitos, mas criar mecanismos para de fato os entregar, isso porque, a legislação

---

[692] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 142.
[693] SEN, *op. cit.*, p. 143.
[694] FRENCH, John D. *Afogados em leis:* A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 16-19.

carece ser realista e concreta. A realidade social posta e o que se almeja como sociedade do futuro devem encontrar formas de harmonização.[695]

A lei necessita superar a mera retórica e pressupor mecanismos aptos a lhe garantir efetividade. No plano da legislação trabalhista essa necessidade é mais robusta por serem os valores ali discutidos de natureza indispensável para garantia da subsistência do trabalhador.

Admitir que não se cumprem as leis trabalhistas e não se conceber meios para se implementá-las é ilógico e despropositado. A legislação não pode ser meramente um instrumento formal, posto ser ela quem liberta e chancela a luta de classe entre capital e trabalho, portanto, se pressupõe que por meio do texto legal se atenue essa relação conflitiva.[696]

Idealização não basta no campo das relações laborais, conclama-se, um efetivar no campo da realidade. Não é suficiente que a lei seja conhecida como protetora, é basilar que se efetive de fato, a vigência concreta não pode ser relegada a um segundo plano.

A obediência à lei trabalhista é essencial por ser corolário do ramo jurídico laboral a distribuição de renda.

Custos e benefícios são um cálculo inerente à relação de trabalho. "O estímulo ao cumprimento das normas supõe, entre outras coisas, a imposição de penalidades por seu não cumprimento".[697] Essa é uma argumentação utilizada, outra possível seria que a efetividade da lei também pode se dar mediante estímulos para tal, de modo que independentemente se o implemento se deu mediante prêmios ou penas, proceder-se cumprindo a lei resulta em vantagens para todos da relação empregatícia.

Argumenta-se que a ordem jurídica pode atuar de modo disciplinar e diretivo de forma que o empregado se faz subordinado juridicamente e dependente economicamente, e, portanto, cabe a legislação de proteção ao trabalho distribuir as riquezas geradas por este através da concessão de estímulos com a finalidade de que se dê o cumprimento das

---

[695] FRENCH, John D. *Afogados em leis:* A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 26.
[696] FRENCH, *op. cit.,* p. 57.
[697] FRENCH, *op. cit.,* p. 58.

normas.[698] Ou seja, as normas devem ser efetivadas por meio de sanções premiais e também punitivas.

A efetividade da lei se dá por dois modos: quando se torna oneroso o custo do descumprimento da lei e para tanto existem penas pecuniárias duras. O outro caso acontece quando for rentável o cumprimento da lei e, neste caso, fomentar-se-á a prática do ato desejado com incentivos premiais para que a lei se faça cumprir. Burlar a lei necessita resultar em custos elevados, de modo a que, se sancionasse com multas e valores adicionais os descumpridores, devedores.

Adalberto Cardoso e Telma Lage, enunciam a necessidade de se instituir mecanismos de sancionar negativamente para garantir o cumprimento da lei de forma a que o empregador tenha receio das sanções em alta monta pecuniária em caso de descumprimento da lei e que tenha assim, grande probabilidade de sofrer essa sanção e desta forma este não venha a descumprir a legislação pelo temor da penalidade.[699]

Resumindo, sancionar negativamente, punindo, às vezes é necessário e pode inclusive ocorrer concomitantemente ao sancionar positivo. Sendo que, nessa tese defende-se precipuamente, que cumprir a lei deve resultar de políticas públicas de fomento e de forma estratégica essas devem ser instituídas pelos governos com a finalidade de se evitar o empobrecimento da classe obreira e efetivar-se desta feita, distribuição de renda pelo trabalho, com o adimplemento correto dos créditos alimentares.

4.5 Discussões sobre justiça social e a inefetividade das leis trabalhistas

O artigo 170 da Constituição de 1988, dispõe que a concretização de propósitos para a realização do ideal de justiça social, perpassa por reduzir as desigualdades, o que se faz por meio de diretivas constitucionais que tenham a intenção de conduzir as políticas econômicas que serão adotadas e incentivadas pelos entes estatais. Ou seja, as normas constitucionais propõem-se a efetivar a justiça social. Veja-se dicção a respeito nos seguintes termos:

---

[698] CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma *As normas e os fatos:* desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 54-58.
[699] CARDOSO; LAGE, *op. cit.,* p. 72.

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> I - soberania nacional;
> II - propriedade privada;
> III - função social da propriedade;
> IV - livre concorrência;
> V - defesa do consumidor;
> VI - defesa do meio ambiente;
> VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII - busca do pleno emprego;
> IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.[700]

Segundo a linha de raciocínio presente na citação acima percebe-se que, a interpretação de justiça social está atrelada a uma perspectiva de melhor distribuição de riquezas.

Deste modo, o ideal de justiça social estaria relacionado a uma noção de redução das desigualdades sociais e financeiras por meio da efetivação concreta da valorização do trabalho humano, sendo este, elemento fundamental para a dinâmica de manutenção do sistema capitalista de produção e um instrumento que tem aptidão para propiciar substancial redistribuição de renda.[701]

Neste passo, o valor gerado pelo trabalho poderia se fazer mais equanimemente repartido e, deste modo, o labor realizado e a remuneração auferida por seu exercício se fariam melhor equacionados, ou melhor dizendo, distribuídos de forma mais justa, para que os benefícios propiciados pelo trabalho sejam comuns ao empregador e ao trabalhador. Essa seria uma forma mais aperfeiçoada de distribuição de riquezas.

De acordo com este raciocínio, ao se tornar aplicável essa equação de melhor distribuição dos benefícios auferidos com a produção, estaríamos diante de uma forma de implementação de justiça social. Logo, cabe registrar, que a valorização do labor humano asseguraria a todos uma existência mais digna.

---

[700] BRASIL. MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho;* código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 118.
[701] PAGANI, Marcella. *Direito do Trabalho*: uma possibilidade efetiva e concreta para todos os trabalhadores. Belo Horizonte: 2011, p. 94-97.

Conforme afirma Mauricio Godinho "o sistema econômico capitalista, por si só, é manifestamente incapaz de realizar qualquer coisa próxima a ideia de justiça social".[702]

Percebe-se, portanto, a necessidade de se adicionar às normas elementos estimuladores extras para que a relação de trabalho se desenvolva de forma mais proveitosa para ambas as partes dessa.

Assim, os estímulos premiais podem ter a aptidão de funcionarem como propiciadores do melhor desdobramento dessa equação, ao potencializarem a efetividade da norma, através do prestígio maior conferido ao agir em conformidade. Ou seja, adiciona-se à norma elementos adjacentes incentivadores, que surtam o efeito de motivar o agir com a finalidade de que este se concretize.

Dessa forma, se viabilizaria a realização do ideal de justiça social, porque ao implementar as condutas e diretivas premiais e de compliance no ambiente laboral e propiciar assim, a melhor distribuição do lucro ao se gratificar o trabalhador com premiações e realizar o pagamento dos créditos trabalhistas adequadamente, melhor se partilha o lucro auferido e assim, maior é a realização do ideal de justiça social ao se promover a partir disso, uma existência mais digna e humana da classe que vive do trabalho. Enfim, os benefícios de efetividade das diretivas constitucionais a toda a sociedade propiciam proveito, seja de forma direta ou reflexa.

Por este ângulo de análise, "a eficácia das normas constitucionais que estabelecem as diretrizes para uma política econômica precisam da harmonia interna do sistema jurídico constitucional, não devendo este discrepar da realidade a que se destina".[703] Como se vê, o Direito não pode estar em descompasso com a realidade. Além disso, a ideia de desenvolvimento social perpassa por uma congruência entre as políticas públicas adotadas e a realização do ideal máximo de justiça.

Neste sentido de análise conjectural, tanto o problema da justiça social como o da impossibilidade de desenvolvimento com crescimento econômico perpassam pela inefetividade de direitos, não bastando um mero aparelhamento instrumental burocrático

---

[702] DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In: Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Miessa, Élisson; CORREIA, Henrique. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 146.

[703] TOLEDO, Gastão Alves de. *O Direito Constitucional Econômico e sua eficácia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 305.

representativo como o da justiça do trabalho, faz-se necessário a realização das diretivas e não sua mera dicção legal.[704]

Para que seja possível conter a inefetividade faz-se imperioso inovar nos mecanismos para que estes sejam aptos a propiciar a existência real de resultados, a exequibilidade e irrefutabilidade da lei, que assim, cumpre seus objetivos e está apta a surtir os efeitos perquiridos.

Uma legislação trabalhista que busque realizar-se em sua totalidade e dotar-se de efetividade plena utilizando apenas os meios procedimentais burocráticos pode perder sua legitimidade social, pois é pouco palpável se crer num Estado que tudo vê, tudo pune e a tudo concretiza, que pode ele somente propiciar toda a efetividade que de uma legislação se espera. Nessa linha discursiva, sustenta seus argumentos Antônio Gomes de Vasconcelos:

> A inadequação da legislação trabalhista (não se refere aqui aos direitos sociais e, muito menos, à sua flexibilização ou desregulação, mas à legislação instrumental-procedimental por meio da qual se busca realizar tais direitos) concorre para a sua deslegitimação social cuja consequência é seu elevado déficit de efetividade diante do qual as instituições seguem impotentes, dado que não é possível imaginar uma atuação panóptica do Estado sobre todas as situações de irregularidade no cumprimento da legislação trabalhista.[705]

O que a afirmativa acima está explicitando é que não pode ser apenas o Estado dotado da responsabilidade de fazer com que a lei seja efetiva e apta à realização de efeitos, pois o ente estatal não vê, sabe ou pode saber tudo, há uma complexidade nos fatos sociais, uma multiplicidade de situações, que fazem necessário haver uma compreensão de que os atores de uma relação empregatícia, empregado e empregador, podem ser eles próprios instrumentos gestores e agentes aptos ao aprimoramento de suas relações laborais.

Portanto, o Estado não consegue, pode ou deve almejar, ele individualmente e de modo singular tudo realizar. A tese adotada é de que para se concretizar o ideal de justiça social sem a idealização de sua plena realização, cabe ao legislador perceber a validade

---

[704] VASCONCELOS, Antônio Gomes de. *Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:* teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social. São Paulo: LTr, 2014, p. 272.
[705] VASCONCELOS, *op. cit.*, p. 273.

da criação de mecanismos que incentivem o agir em conformidade, enquanto instrumentos propiciadores de elevação dos patamares de dignidade no trabalho e criar leis nessa linha, legislações de cunho premial.

Neste sentido, as partes da relação trabalhista podem ambicionar um ambiente melhor de trabalho, de modo que, o empregado ciente do compromisso de seu empregador de que seus créditos serão adimplidos, trabalha com maior dedicação e o empregador em busca da consolidação de sua reputação como um bom empregador aufere uma maior margem de lucro, pela sua boa visibilidade social. Nesta perspectiva, todos consolidam ganhos.

O que se propõe é que ao lado do aparato repressivo, impositivo do Estado, este mesmo órgão estatal estabeleça uma legislação apta a ensejar o incentivo ao agir de acordo com a lei. Esta é uma perspectiva de superação da mera função repressora.

Os mecanismos premiativos não são subsídios exagerados, já que oferecem quando bem utilizados uma contrapartida razoável, são incentivos de aporte ao cumprimento da norma. Nada mais salutar e desejável que um ordenamento jurídico que esteja alicerçado na efetividade da lei, isso porque, não se pode desconsiderar a realidade da inefetividade dessa como altamente custosa à sociedade, seja pelo ajuizamento de ações ou pelo descumprimento da lei.

O "sistema de resolução de conflitos trabalhista brasileiro nasceu de uma concepção negativa acerca do conflito, visto como algo a ser extirpado da sociedade e da alçada das partes envolvidas".[706] Ou seja, o conflito não é visto por muitas pessoas, como algo de possível resolução por seus signatários, mas sim como necessário de discussão no âmbito judicial para que o Estado-juiz realize sua composição. Não se incentivavam ontem ou hoje, as partes, para que essas cumpram a lei e percebam os benefícios advindos de seu cumprimento. Pouco se compõe *inter* partes e sempre houve judicialização.

Trata-se, pois, de um sistema que não prioriza a consciência do agente do quão benéfica pode ser sua ação. Há uma tendência de se apoiar a cultura adversarial,

---

[706] VASCONCELOS, Antônio Gomes de. *Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista*: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social. São Paulo: LTr, 2014, p. 206.

demandista e não se focalizar nos sujeitos como agentes transformadores de sua própria realidade.

Há uma cultura de que a resolução de conflitos deve perpassar pelo âmbito judicial, não se estimulando, via de regra, um sentimento de justiça social resultante da concretização da lei pela via do cumprimento voluntário. Não obstante, é elemento essencial da modernidade se propugnar por essa mudança paradigmática de conceitos e atitudes de uma cultura adversarial para a do cumprimento espontâneo, desejado, voluntário das normas.

Faz-se necessário instituir a cultura de se beneficiar o agente pelos seus comportamentos e isso não se reflete como sendo algo despropositado, uma vez que resultaria em enorme economia aos cofres públicos, se perfazendo enquanto uma benéfica mudança.

Como visto, a despeito do argumento despropositado de que o cumprimento da lei não deve implicar em concessão de benefícios, prova-se pelo alto custo do inadimplemento que o adimplemento da norma é altamente desejável. Devendo, ser observada e propiciada uma real proporcionalidade entre o que é concedido como subsídio premiativo e o que é auferido como resultado pela sociedade.

Neste passo, impõe-se avaliar os benefícios advindos da implementação do prêmio obtido em termos sociais propriamente ditos e também se indagar qual é o saldo de efetividade alcançado quando da implementação da lei. É necessário se reverter as vantagens auferidas em benefício social.

Os benefícios da instituição da lógica premial são de múltiplas vertentes, já que ganha o empregado com o adimplemento correto do seu crédito trabalhista de natureza alimentar, assim como o empregador ao obter uma melhor visibilidade social como "empregador do bem", há proveito para o ente estatal com a efetividade da lei e, por fim, lucra todo o coletivo social com uma melhor alocação dos recursos públicos que iriam ser destinados a despesas com o aparato judicial que lidaria com o descumprimento da lei.

O agir em conformidade a todos beneficia, seja ao fornecer uma redução das desigualdades sociais ou quando permite ao trabalhador perceber benefícios (PLR, por exemplo). Realizando-se nesse passo, justiça social com a correta alocação dos recursos.

A ideia de justiça social se orienta numa perspectiva de distribuição de renda, não se resume ao Direito, mas passa por seus mecanismos redistributivos e por uma construção instrumental de justiça, enquanto sendo a possibilidade de implementação de políticas públicas que beneficiem aos cidadãos que são os signatários da lei, pressupondo-se assim, que um mundo justo advém da construção de leis que busquem concretizar este ideal, diminuindo as desigualdades.[707]

Diante da equação do Direito Premial e do compliance estes prestigiam a realização em alguma medida dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV) e asseguram existência digna ao se implementar em alguma escala o ideal de justiça social (art. 170, caput e VII).

Propõe-se observar que a implementação destes mecanismos premiais ao conceder subsídios, prêmios, selos, placas e outros, permitem a realização da eficácia da norma ao estabelecerem sua concretude com ganhos reflexos múltiplos, ao harmonizar o ganho pessoal com o coletivo. Perfazendo-se ainda outras angulações de ganhos ao se possibilitar o adimplemento da norma, sua efetividade e a concretização de patamares de justiça e paz social, evitando-se desse modo, uma judicialização excessiva.

Neste cenário, a eficácia social, política e econômica da norma se realiza pelo seu cumprimento voluntário, motivado por incentivos e, assim, formam-se hábitos do agir em conformidade.

4.6 Justiça social perpassa por redução das desigualdades

Dar concretude a ideia de justiça social decorre de ações concretas e não apenas de meros discursos. Invariavelmente assim, chega-se ao conceito de efetividade, efetivar direitos ao torná-los exequíveis.

Almeja-se uma menor burocracia e correlacionar direito à eficácia. O judiciário é instrumental e presta-se a compatibilizar interesses ao buscar realizar a justiça, mas a realização dessa, por vezes, prescinde de apreciação do poder judiciário.

---

[707] AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 17-23.

A efetividade da justiça no mundo contemporâneo tem como um de seus possíveis caminhos transitar pelo binômio ética e economia, a partir, quem sabe, de uma teoria utilitarista e pragmática de satisfação e maximização de bem-estar do ser humano, que ultrapasse a dimensão da dominação exercida pela força do capital.

O Direito pode se propor a ser um instrumento apto a promover distribuição de justiça e a partir disso pacificar a sociedade e propiciar um melhor convívio social. Nenhum ordenamento jurídico consegue tudo prover para a sociedade, as leis estão em constante transformação com a finalidade de acompanhar as mudanças da sociedade.

A efetividade dos direitos sociais, no que tange aos direitos dos trabalhadores, visa tornar possível que se assegure no plano concreto o acesso aos bens materiais e imateriais, sendo este o primeiro ato, o de manutenção da vida e para tal consecução se faz essencial assegurar a dignidade dos seres humanos.

Da ciência jurídica não é factível esperar que se aliene da realidade, uma vez que o sujeito que trabalha vive diante de um contexto real repleto de desafios e concretizar direitos, assim, quer dizer, acessar os bens da vida.[708] Não cabe falsear a verdade quando a inefetividade da lei é perceptível, sob vários aspectos.

Neste sentido, é possível inferir que a efetividade de uma norma tem relação direita com a geração de efeitos quando da sua aplicação, este é o caso de dar concretude ao comando legal, através da construção e efetivação de políticas públicas que possam assegurar um trabalho mais ético, alicerçado no adimplemento do que é devido e que se garanta deste modo, a implementação de patamares de direitos sociais.[709]

A dignidade humana pressupõe respeito entre os partícipes da relação de trabalho e neste contexto o Estado deve instituir políticas que possibilitem a integração mais efetiva destes.

A Constituição de 1988, quando trata dos direitos sociais, eleva-os, mas a existência destes não pode ser tolerada como meramente formal. Ou seja, não basta ter a

---

[708] COPLAN, Luciana. Direitos Sociais na Constituição Cidadã e as Armadilhas Ideológicas que levam à sua Inefetividade: uma leitura a partir da teoria crítica. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 274-275.
[709] COPLAN, *op. cit.,* p. 276-277.

descrição apenas destes direitos no corpo da lei, a narrativa da concretude deve estar presente e permitir que se aperfeiçoe a condição econômica da classe obreira.[710]

A efetividade dos direitos sociais exige que se perceba a intransponível interação entre a norma e a realidade que essa regula, de modo que seja possível por meio da concretude da lei, aperfeiçoar a proteção aos mais débeis nas relações jurídicas.[711] No caso da relação laboral, mais frágil é o trabalhador, que é titular de direitos, por exemplo, no que se refere a sua remuneração mensal, mas que não frui em muitas circunstâncias desse direito como lhe caberia e deveria.

São as injustiças sociais que podem propiciar formas de mobilização social em busca da concretização da sua antítese, a justiça. A promoção e o aperfeiçoamento da distribuição de renda na sociedade propiciam mecanismos de justiça social, aniquilam a injustiça ao se estabelecer concretamente patamares de justiça. Justiça social invariavelmente tem relação com distribuição de renda.

4.7 Novas conformações do Direito do Trabalho: uma ideia de justiça social no século XXI pela via da efetividade da lei e de direitos

Uma ideia de justiça social no século XXI deve ser proposta de forma progressista e estar atrelada a uma nova cultura movida a partir de um processo de eficiência do sistema legal, a fim de que o acesso à justiça se faça para além de mera forma de ingresso ao judiciário, mas com a instrumentalização do justo enquanto valor, operacionalizando-se este de uma maneira mais congruente com a sociedade e seus anseios para com a concretude da lei.

O judiciário vem de longa data apresentando sinais expressivos de esgotamento, seja pela ineficiência de seu procedimental burocrático ou pela excessiva judicialização. "Quando a ineficiência e a morosidade dos tribunais atingem níveis excessivamente

---

[710] GENRO, Tarso. Constituição Social e Direitos Efetivos. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 396.
[711] GENRO, *op. cit.,* p. 399-400.

distintos e distantes do tempo social, consolida-se a ideia de que os sistemas judiciais não são capazes de responder positivamente às exigências da sociedade."[712]

Há conflitos em demasia e não há em contrapartida incentivos suficientes no sentido de demostrar às partes conflitivas que são elas próprias capazes de compreender a melhor forma de composição de seus desconfortos. A mobilização dos tribunais deveria se efetuar apenas por exceção e somente se os envolvidos na contenda não conseguissem chegar a um acordo, e não como regra.

Há historicamente, um elevadíssimo número de ações trabalhista que são apontadas por diversos autores como decorrentes de uma cultura nefasta de que o Estado-juiz é que teria supostamente mais expertise para resolver os conflitos de interesses em detrimento das próprias partes conflitantes. Não obstante, os fatos apontam que o mais apropriado seria que os indivíduos cumprissem a lei voluntariamente e somente por exceção se materializassem conflitos, ou seja, cumprir a legislação trabalhista deve ser vantajoso e, assim, com legislações mais eficazes e efetivas a estrutura judicial será crescentemente menos necessária.[713] Enfim, é problemática a inefetividade da legislação laboral.

Numa perspectiva de direitos garantidos, leciona Tereza Aparecida Asta Gemignani:

> Ao garantir, como fundamentais, os direitos trabalhistas elencados no art. 7º, a CF/88 estabeleceu que a retribuição remuneratória pelo trabalho prestado, e a correta transferência dos aumentos da produtividade física do trabalho, como salário real, são indispensáveis para impulsionar a edificação de uma sociedade mais justa nas oportunidades de acesso aos resultados da produtividade, impedindo a concentração do excedente nas mãos de poucos, evitando a reprodução de assimetrias sociais que criam bloqueios à inovação e à difusão do desenvolvimento social [...].[714]

---

[712] GOMES, Conceição. Administração da Justiça. *In*: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 254.

[713] PIMENTA, José Roberto Freire. Tutelas de urgência no Processo do Trabalho: o potencial transformador das relações trabalhistas das reformas do CPC brasileiro. In: PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho*: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004, p. 339-342.

[714]GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A Constituição Federal de 1988 vinte anos depois, o choque de brasilidade e o protótipo de Macunaíma. In: MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 418.

A implementação dos direitos trabalhistas por meio da concretude das leis institui um novo padrão de normatividade, lastreado em melhores possibilidades de vida para os trabalhadores.

Há uma necessidade evidente de se proteger o trabalhador, pois o mundo vive uma exacerbação do individualismo e da desigualdade social e, para além disso, o descumprimento dos direitos é cada vez mais expressivo num momento histórico em que o econômico, em certa medida, dita as regras não só dos mercados como dos próprios Estados. Para estabelecer limites a essa desvalorização do sujeito trabalhador é preciso subverter a lógica de forma que o próprio capital compreenda em alguma medida a necessidade de proteger o trabalhador como forma, inclusive, de aumentar a sua lucratividade.[715]

Os direitos sociais não são regalias ou privilégios que se pressupõem que serão concedidos para alguns, mas sim, são deveres prestacionais do Estado para com todos.

Quando se propõe por meio da lógica premial que o empregador cumpra a norma e que arque com as suas obrigações no tempo e modo adequado e que para tanto motivar-se-á este por meio de incentivos, pressupõe-se uma mudança que nasça do próprio sistema.

Ademais, a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana são parâmetros que devem orientar o poder judiciário trabalhista na medida em que deste é esperado que atenue os retrocessos sociais.[716]

O Direito Premial se propõe enquanto uma nova forma de organização da justiça que se concretiza com o alargamento da noção ética e moral dos sujeitos que enquanto atores sociais, transitam pelo mundo e buscam pela compreensão de uma nova cultura social mais progressista quanto ao modo de viver e intervir na sociedade, de forma que, o empregador espontaneamente, enquanto destinatário da norma, se proponha ele mesmo por liberalidade a cumprir com o comando normativo. No entanto, se for necessário incentivá-lo, que o faça o Estado, principalmente por mecanismos premiais não pecuniários como selos e placas, por exemplo.

---

[715]SEVERO, Valdete Souto. O mundo do Trabalho e a Flexibilização. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 423-425.
[716] SEVERO, *op. cit.,* p. 443.

Uma jurisdição que não necessite ser excessiva e desnecessariamente acionada assegura aos obreiros patamares mais condizentes de dignidade ao terem estes seus direitos trabalhistas respeitados, pois processos trabalhistas que se configurem enquanto onerosos e demorados são contraproducentes. Trata-se de condição elementar numa relação de trabalho que os serviços sejam prestados e que em contrapartida a remuneração e os demais direitos sejam assegurados.[717]

As relações trabalhistas são sinalagmáticas por natureza, ou seja, bilaterais, de modo que uns trabalham para outros. Por isso, essas devem pressupor benefícios em proporção sempre dual. É o que propõe a lógica premial: que ambas as partes de uma relação laboral tenham reciprocidade de ganhos.

Isso porque, é incontroverso que as verbas trabalhistas, como os salários, devem ser pagas sem qualquer atraso, pois relacionam-se ao direito elementar de subsistência dos trabalhadores.

O tempo de prolongamento de uma ação, quando se perfaz seu ajuizamento, coloca o obreiro impotente diante de suas necessidades para subsistir com decência, sendo este ato injusto e denegatório de justiça, pois retarda o pagamento das verbas trabalhistas e expropria o trabalhador do direito de seu salário pago no tempo e modo adequado, essa equação acaba esvaziando o ramo laboral de sua respeitabilidade contratual.

É imperioso mudar a relação entre capital e trabalho com a finalidade de torná-la mais cooperativa e humana, de modo a se efetivar o Direito material do trabalho e sua premissa de que as verbas de natureza alimentar são urgentes em demasia.

4.8 "Justiça Social Premial Trabalhista": desenho de suas margens definidoras ou tratar-se-ia de uma "mera" forma de resolução de conflitos?

Amartya Sen em seu livro "A ideia de Justiça" elucida que a concepção de justiça dentre as várias possibilidades interpretativas tem o potencial de ser orientada pelo agir com base no cumprimento espontâneo do que é dever de cada um, ou seja, o agir segundo a lei de forma espontânea é um dever que não se pressupõe que seja acrescido de incentivos. Porém, o próprio autor ressalta, que seria difícil ter a expectativa de que se

[717] PIMENTA, José Roberto Freire. Tutelas de urgência no Processo do Trabalho: o potencial transformador das relações trabalhistas das reformas do CPC brasileiro. *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho:* evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004, p. 371-383.

prescindisse totalmente de mecanismos incentivadores, ou seja, impedir desigualdades por meio de incentivos é matéria controversa.[718] Neste aspecto, explicita o autor com suas palavras:

> [...] é difícil imaginar que a necessidade de incentivos pode ser mandada embora com base na expectativa de que a concepção de justiça na posição original vai fazer com que todos espontaneamente desempenhem seu papel produtivo sem nenhum regime de incentivos.[719]

A questão de se conceder ou não incentivos é discutível e não passível de opinião unânime, para alguns estes não deveriam ser propostos, porque as ações teriam que emanar das pessoas naturalmente, por uma visão contrastante, outros percebem que sem motivação muitas condutas não ocorreriam.

Conforme expressa Amartya Sen na citação acima, demonstra-se como pouco provável se pressupor um mundo em que não seja de modo algum necessário e útil incentivar as pessoas, seria até mesmo ingênuo, pois isso pressuporia que todos naturalmente e de modo espontâneo agissem cumprindo todas as suas obrigações no caminho da retidão, sem nenhuma motivação adicional.

Justiça se perfaz com incentivos para que a lei se cumpra e isso se torne um hábito, no sentido de se efetivarem práticas reiteradas de bem agir, cooperativas. A motivação financeira é mola propulsora que faz o mundo avançar. Todos querem satisfazer seus interesses, porém não é razoável, crível ou aceitável que disso resulte passar por cima das pessoas, as prejudicar, massacrar. Ao contrário, a ideia sustentada pela lógica do Direito Premial é precipuamente compor interesses, de forma que haja benefícios múltiplos, de modo que, no jogo da vida todos saiam ganhando.

Além disso, uma forma de lutar contra as injustiças pode alicerçar-se em comportamentos baseados na razoabilidade, na virtude.[720] A partir destas ideias, justo tem relação com a concessão de incentivos para que boas ações aconteçam.

Afirma Amartya Sen que na sociedade "a busca da justiça é em parte uma questão de formação gradual de padrões comportamentais – não há nenhum salto imediato de

---

[718] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 91-92.
[719] SEN, *op. cit.,* p. 92.
[720] SEN, *op. cit.,* p. 109-110.

aceitação [...]".[721] Deste modo, a aceitação de algo como justo e apropriado, lida com a inserção de práticas comportamentais reiteradas, ou seja, com a formação de hábitos.

Amartya Sen, enuncia que "as palavras têm sua importância, mas não devemos ficar demasiado presos a elas".[722] Essa citação é apropriada para o entendimento do que seja justiça enquanto um sentir e um modo de agir que busque incutir no agente praticante de uma ação um bom hábito. Definir justiça é complexo. Definições são necessárias, mas por vezes, apequenam as questões, posto a complexidade do mundo e dos fenômenos nele existentes em vista de uma temporalidade.

O Direito Premial parte da premissa de que a aptidão de potencializar os comportamentos voluntários das pessoas passa por se instituir incentivos materiais ou imateriais. Materiais, em caso de uma premiação pecuniária ou de uma isenção tributária e imateriais no caso de um selo virtual de qualidade ou um título honroso, por exemplo.

Estimular o agir segundo a lei pelas práticas premiais são ótimos mecanismos de contenção do mal, pois incentivam o bom, o bem, o justo. Persuade-se os coletivos de modo que todos se encorajem rumo a essa tomada de atitudes e, disso, resulte uma melhoria dos padrões de convívio social, conduzindo-se a padrões de justiça social.

"O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que pouco de nós esperamos –, mas a de que a nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar".[723] A partir dessa explanação, faz-se presente a compreensão de que não há um senso de justiça absoluto, porém, a sensação de injustiça pode ser minorada.

Existem injustiças muito claras e que acontecem com certa frequência e o próprio sentimento de justiça é ambíguo e guarda relação com valores, expectativas e desejos dos indivíduos. Por outro lado, o sentimento de injustiça é claro, forte, contundente, dói, tolhe a vivacidade do homem. Frente a este cenário, o ânimo e a crença de que seja possível um mundo melhor se apequena e encolhe, quando a questão do injusto não é enfrentada.

O justo e injusto são dotados ambos de parcela de abstração e subjetividade, detêm significados que variam de um povo e lugar para outro, mas certos acontecimentos e

---

[721] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 99.
[722] SEN, *op. cit.,* p. 103.
[723] SEN, *op. cit.*, p. 09.

circunstâncias têm uma valoração com maior dose de objetividade, pois sempre há valores dominantes em uma época, que são dotados de maior concretude.[724]

Uma das faces do ideal de justiça é alcançada pela utilidade.[725] Visto que, as condutas que se pautam na execução de tarefas pragmáticas potencializam um melhor convívio social.

A injustiça, por exemplo, em muitas circunstâncias, ao sentir humano se mostra de forma contundente. Perceber o mundo e se inquietar diante de certas circunstâncias e acontecimentos é uma percepção válida para o experienciar da justiça.[726] O justo e o não justo são sentidos à flor da pele todos os dias pelas pessoas nas circunstâncias mais corriqueiras, seja por um agir em desconformidade, um mal agir, uma conduta reprovável prejudicial a outrem. Todas essas situações parecem ao sentir humano injustas, desconformes. O sentimento de justiça parece ter relação com a compreensão do que seria uma atitude racional e razoável. Melhorar e promover maiores patamares de justiça e diminuir ou aniquilar com os de injustiça devem ser atitudes a se buscar. Injustiças que possam ser remediadas devem ser aniquiladas."[727]

Neste sentido, faz-se necessário repensar o que pode ser feito para melhorar a qualidade de vida dos seres humanos e evitar atitudes que causem sofrimento a outrem, como é o caso dos comportamentos desajustados e em desconformidade com a lei. Isso porque, em grande medida "a justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que as cercam".[728]

Não obstante, muitas teorias da justiça se preocupam mais em estabelecer uma análise do que seriam instituições que se portam com justeza em detrimento de se deterem a analisar comportamentos justos. Ademais, promove-se de fato justiça quando se combate formas de opressão.[729]

---

[724] PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação:* a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 87. (justiça e Direito). Título original: Traité de Iárgumentation.
[725] MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 221.
[726] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 10.
[727] SEN, *op. cit.,* p. 10-12.
[728] SEN, *op. cit.,* p. 12-13.
[729] SEN, *op. cit.*, p. 13.

Pelas teorizações propostas parece ser pouco crível alcançar uma justiça total. O que se procura reduzir é o sentimento, a sensação de injustiça, não há possibilidade de se contemplar um todo justo. Não parece haver viabilidade alguma de se implementar uma "justiça prefeita".[730] O mundo não é perfeito ou completo, a existência é desafio, incompletude e impermanência.

Uma das possíveis acepções de justiça relaciona-se com uma equação de melhor distribuição de recursos, neste sentido, instrui Domenico De Masi que a desigualdade se acentua de forma contundente e o fosso entre os mais e os menos favorecidos é abissal. Assim, "A distância entre ricos e pobres está em aumento porque, apesar da crise, os pobres se tornam mais pobres e mais numerosos."[731] Ou seja, há uma pauperização grande das pessoas e as políticas redistributivas são ineficazes, tímidas e, até mesmo, por vezes inexistentes.

Como demonstra Domenico, há paulatinamente o desmoronamento evidente de ideias como a de que as economias vão se autorregular, isso é visível quando se analisa a baixa qualidade de vida dos mais pobres e o pequeno acesso ao direito à saúde. Não obstante, parcela da população de baixa renda, demonstram estudos, fica mais doente porque se alimenta mal e tem uma qualidade de vida baixíssima.[732]

De Masi aponta que: "segundo o estudo *Equidade da Saúde*, organizado pela Universidade de Turim, a expectativa de vida dos mais pobres na Itália é cinco a sete anos menor do que a dos mais ricos".[733] Este estudo ainda ressalta que: "entre os pobres, são mais frequentes as doenças cardiovasculares, os tumores e o diabetes."[734] Percebe-se, deste modo, que os menos favorecidos não têm de fato acesso à saúde. Seria isso justo? Nessas situações são patentes as sensações de injustiça e se torna, por vezes, difícil descrever com palavras este sentir.[735]

O esteio argumentativo do que seria um ato de injustiça vai se cristalizando no tempo e no espaço, em certa medida, por este vivenciar. Não obstante, o que era justo ontem pode não o ser hoje. Ademais, é pouco possível falar com clareza absoluta do que

---

[730] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 14.
[731] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo*,* 2017, p. 97.
[732] DE MASI, *op. cit.*, p. 98.
[733] DE MASI, *op. cit.*, p. 98.
[734] DE MASI, *op. cit.*, p. 98.
[735] SEN, *op. cit.*, p. 14.

seria totalmente justo. Sendo o injusto mais perceptível pelas emoções que tocam os indivíduos. Não é crível um consenso sobre o que seria justo no íntimo das relações humanas. Dessa forma, justiça é conceito que se perfaz num contexto histórico, político, filosófico e a noção de justo e injusto muda no tempo.

É subjacente à ideia de injustiça que essa deva cessar ou ser reparada o quanto antes, já que certos atos vão sendo historicamente fundamentados como injustos e se estruturando possíveis diagnósticos dotados de "fortes sensos de injustiça".[736] Forma-se assim, uma noção coletiva do que é inaceitável.

A noção do que seriam atos justos e injustos vai se tornando plausível e assentado por meio da discursividade fomentando construções linguísticas. Os argumentos levaram à formação de análises e assim por meio dos fundamentos teóricos apresentados torna-se possível o cristalizar das ideias do que seriam atos de conteúdo justo e injusto.

Uma possível teorização acerca da justiça passa pela utilização da razão ao considerar quais são os comportamentos adequados socialmente.[737]

O Direito Premial pretende incentivar condutas gerando utilidade social para toda a coletividade, porque um dos efeitos perseguidos pelos prêmios é ensejar que a conduta almejada seja praticada e, deste modo, permitir-se que os recursos sociais sejam alocados da maneira mais proveitosa e que as premiações concedidas permitam, em contrapartida, controle social.

O Estado como ensejador de bem-estar coletivo promove justiça social aos indivíduos.[738] Nessa linha, o Direito Premial Trabalhista não se propõe a desempenhar papel tímido ou insignificante, pretende-se fazer moderno, operante, eficaz, à altura do papel que dele se espera, que é o de promotor de bem-estar social e de mecanismo apto a elevar os patamares de melhoria de vida daqueles que vivem do trabalho.

A "necessidade de uma compreensão de justiça que seja baseada na realização está relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as

---

[736] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 32.
[737] SEN, *op. cit.*, p. 37-38.
[738] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais:* introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1976, p. 56.

pessoas podem viver de fato".[739] Justiça deve se fazer para a vida, realizando e transformando positivamente a realidade.

A reflexão do autor é coincidente com o que se propõe enquanto uma possível ideia de Justiça Premial, pois o Direito Premial por meio de seus instrumentos premiativos almeja transformar a vida dos trabalhadores com o adimplemento de seus créditos e com os incentivos concedidos e, deste modo, possibilitar que de fato os obreiros realizem conquistas.

A linha de reflexão que se opera para a construção do conceito de "Justiça Social Premial Trabalhista" está alicerçada na ideia de adimplemento dos créditos trabalhistas como forma do empregador acessar a justiça por meio da efetividade de seus direitos, estes deixam de ser "meras" descrições legais, normativas e se tornam comandos de aplicabilidade prática que propiciam a geração de efeitos imediatos. O Direito Premial substancia a norma ao conferir-lhe factibilidade, exequibilidade.

As normas deixam de ser portadoras de eficácia contida e por isso, submetidas a evento superveniente e se tornam prontamente eficazes e a partir dessa compreensão justiça passa a ser vista não como acesso à instituição, que seria o judiciário, mas como uma atitude plenamente aplicável que produz resultados.

O justo passa a ser visto nesta perspectiva como modo de se alcançar o bem-estar dos indivíduos na sociedade.[740]

Os empregados e os entes empresariais realizam escolhas através de suas potencialidades humanas como a razão e a liberdade que conduzem a atitudes que têm a aptidão de beneficiar ou prejudicar a si ou aos demais.

Indivíduos que consigam pertencer a uma melhor classe social, acessar índices de melhoria em sua vida e obter ganhos financeiros mais favoráveis podem acessar certos patamares de um sentimento de justiça social, pois desigualdades muito acentuadas e crescentes levam o convívio social ao colapso.

É sabido que disparidades econômicas acentuadas entre os mais ricos e os mais pobres, onde não se percebe distribuição de renda, propiciam a indulgência de forma sem precedentes, aumentam os suicídios e cria-se uma crise econômica forte, o que não deixa

---

[739] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 48.
[740] SEN, *op. cit.*, p. 49.

resultados apenas e tão somente no econômico, mas também no social.[741] Justiça social se faz precipuamente com distribuição de renda.

O que induz a bons comportamentos tem relação com a capacidade de leitura do mundo por parte das pessoas e tudo isso está relacionado a um melhor acesso aos bens da vida, o que pode se concretizar por meio de ganhos financeiros, este é primeiro balizador.[742] Ter acesso à educação é algo emancipador, mas antes disso é elementar o acesso a uma subsistência digna.

O diagnóstico de atos injustos nem sempre é clarividente. Porém, podem haver consensos de injustiça.[743] No sentido de que, certos atos quando praticados são de viés incisivamente injusto e o ser humano é capaz de discernir neste sentido. O sentimento de injustiça costuma aflorar com pujança nos seres e lhes tomar de indignação.

A ideia de Justiça Premial Trabalhista pressuporia uma conceituação de justiça atrelada a sua materialização, enquanto um acessar aos bens da vida, se perfazendo como uma visão pragmática e tendo por objeto a substanciação dos bens mais elementares como o direito fundamental ao trabalho justo e digno, como preceitua o texto constitucional.

Todavia, a rejeição a conceituação e teorização da ideia de "Justiça Premial Trabalhista" colocando-a como inadequada, pouco importa, pois se houve "mera" ou "alguma" composição de interesses, já se perfizeram ganhos recíprocos para o capital e para os empregados, então a proposta principal da pesquisa em tela se efetivou, que é a de melhor equacionar a relação entre capital e trabalho.

Justiça é termo incerto, já bastante debatido, não cabendo a este estudo uma teorização nova ou que se pretenda absoluta, o que se almeja, é tão somente, potencializar a criação e utilização disseminada de mecanismos facilitadores de efetivação da lei, importando pouco nomenclaturas ou conceituações.

---

[741] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo, 2017, p. 98-99.
[742] DE MASI, *op. cit.,* p. 99.
[743] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 35.

4.9 O redimensionamento da justiça social no século XXI: um novo contorno que pressuponha menos oposição / cisão na relação capital-trabalho

Examinar-se-á inicialmente a justiça em seu sentido retributivo, enquanto uma hipótese em que se premia o bem e castiga-se o mal. Porque quando se recompensa o bem agir o número de pessoas com más ações paulatinamente tende a diminuir, os prêmios visam recompensar ações virtuosas e os resultados disso advindos são úteis à toda a sociedade de forma ampla.[744] Ou seja, da desobediência deve resultar uma sanção punitiva e da obediência uma premiação, para que se encoraje o homem no caminho da retidão e do bem agir para que este obedeça a lei.

O Direito Premial Trabalhista faz-se louvável por mudar o foco ao ambicionar retribuir ações em conformidade de modo a obter com isso um maior acatamento da lei ao concretizar essa para que surta os efeitos desejados, reconhecendo que as atitudes positivas se realimentam e, deste modo, promover um círculo virtuoso. Assim, o Direito Premial é profilático ao tornar a norma eficaz.

Veja-se o que explana Álvaro Melo Filho:

> O Direito, o Direito humano positivo, para que seja Direito, há de estar enraizado nos princípios imutáveis da justiça e realizar-se na vida social. Por outras palavras: há de ser justo e real. Um Direito que não é justo, não é Direito, é arbitrariedade; um Direito que não é real não é Direito, é utopia. A justiça econômica e social na comunidade brasileira poderá ser atingida e realizada mais eficazmente através do Direito Premial.[745]

A argumentação disso resultante é a de que o Direito é força viva que se externaliza por um corpo de normas que ambiciona conferir as suas leis efetividade. O Direito deve se interconectar com a realidade e aperfeiçoar-se na busca pela compreensão de como instituir mecanismos para que o viver se faça da melhor maneira possível.

Note-se, que o Direito Premial pode ser feito de leis, mas se extravasa para além dessas, espraiando-se na consecução de comportamentos. Este pressupõe-se a confrontar a realidade de modo a lhe oportunizar novas respostas.[746] Defende-se, assim a

---

[744] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 53-54.
[745] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 62.
[746] MELO FILHO, *op. cit.,* p. 63.

implementação de práticas premiais que possam ensejar de forma ampla a criação de bons hábitos para que o agir em conformidade se torne corriqueiro.

Álvaro Melo Filho, defende um Direito Premial voltado, precipuamente, para a concessão de isenções e benefícios financeiros, não obstante, na pesquisa em tela, a abordagem volta-se para um "Direito Premial Trabalhista" que se utilizaria de uma série de mecanismos aptos a ensejar o cumprimento das obrigações laborais e as estabelecidas nos regulamentos empresariais também. A ideia defendida é que haja uma ampla observância da lei e isso resulte em recompensas para o agente, de modo que, os efeitos positivos concretizem-se para além da esfera de interesse das partes, beneficiando reciprocamente o constructo social.

Defende-se, principalmente, nessa pesquisa a utilização dos enunciados mecanismos premiais não pecuniários como: placas e selos de qualidade, por exemplo.[747]

O Direito atua por meio de um aparatado que impõe obrigações aos cidadãos e limita a liberdade absoluta no modo de agir. No entanto, é inegável e perceptível que parte das pessoas cumprem as leis voluntariamente. Para os indivíduos que não cumprem a lei o Direito Premial funciona como uma espécie de mecanismo profilático, preventivo.[748]

Almeja a ciência premial trabalhista (que é proposta enquanto uma nova ideia), prevenir os conflitos e o ajuizamento de ações de cunho laboral, ao evitar as contendas, uma vez que, o cumprimento da norma se efetivou.

A nova conformação da sociedade atual pressupõe proteção ao trabalho no sentido de que o salário seja protegido e efetivada a distribuição dos frutos deste. Não há possibilidade de se garantir melhoria da condição social da classe trabalhadora sem se garantir "pelo menos o salário."[749]

Pode-se, inicialmente, dar a crer que garantir tão somente o pagamento do salário não seja vantagem nenhuma, sim, é verdade, mas é condição sem o qual nada faz sentido

---

[747] VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito Premial Trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho, Belo Horizonte, RTM, 2017. Na obra citada, subdivide-se o Direito Premial Trabalhista nos mecanismos ou instrumentos premiais pecuniários (isenções fiscais e tributárias) e não pecuniários (selos, placas e títulos honrosos, por exemplo). Sobre o tema em tela ver a obra citada que inova ao propor o objeto de pesquisa do "Direito Premial Trabalhista" e o subdivide com a nomenclatura acima explicitada.

[748] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais:* introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 73.

[749] VIANA, Márcio Túlio. *70 anos de CLT:* uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 69.

de ser discutido, essa é a proteção inicial de que necessita o trabalhador sem delongas ou discursos vazios. É o ponto inaugural das discussões, pois sem a garantia das verbas de natureza alimentar não se imagina ser crível avançar na discussão para outras possíveis tutelas protetivas.

As transformações são constantes, inclusive, no mundo do trabalho. Faz-se inevitável e urgente que deixe de ser lucrativo ao empregador não pagar os créditos trabalhistas, não se pode tolerar que as regras sejam flexibilizadas negativamente a ponto do descumprimento das pactuações ser naturalizado, posto ser atualmente, banal para o empregador o descumprir da lei.[750]

O adimplemento do devido é urgente que se perfaça no tempo e modo adequado, o que pode ser instituído pela utilização dos mecanismos premiais, pois, programas de recompensa e de incentivo podem realocar esforços no sentido de se praticar o bem agir.

Há um grande desafio de que o trabalho seja um perene instrumento de inclusão social e que o Direito do Trabalho consiga com suas normas ser progressista a ponto de propiciar uma justiça social factível. Que seja capaz de distribuir renda de modo exequível e generalizado, repartindo também os ganhos materiais gerados e, assim, propiciar progresso socioeconômico ao Brasil ao permitir as pessoas vida digna e inserção social ampla. De modo que, o salário retribua o trabalhar de forma condizente com o lucro gerado e assim, o trabalho possa ser realocado no patamar de valor.[751] Realizando-se a valorização do ofício desempenhado e do sujeito que o executa.

Há uma contingência histórica que tenta atribuir ao ramo laboral um suposto envelhecimento, sob a alegação de que o mesmo está tolhido de modernidade por ser um aparelho burocrático e oneroso. Inegavelmente, este é um discurso falacioso que busca obstaculizar a aceitabilidade do Direito do Trabalho, inibindo-lhe o cumprimento voluntário da norma, neste sentido adverte Maurício Godinho, veja-se:

> [...] franca censura ao Direito do Trabalho – como se esse fosse incompatível com a suposta *modernidade* que se pretendia implementar no país. Ora, o discurso oficial de descrédito quanto a qualquer ramo jurídico tornar-se fatal

---

[750] VIANA, Márcio Túlio. *70 anos de CLT:* uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p.141-142.

[751] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e Inclusão Social: O desafio brasileiro. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 15-20.

> no tocante a seu efetivo cumprimento e generalização, afinal, o Direito não é só coerção, *mas principalmente conduta voluntária, compreensão educativa* – elementos que perdem eficácia quando fustigados por um discurso, hierarquicamente superior, de desprestigio, censura e negligência.[752]

Registra-se assim, a importância do cumprimento voluntário da lei e da necessidade de que sejam corriqueiros os comportamentos humanos alicerçados no bem agir com a finalidade de que a sociedade propicie concretamente um melhor existir que viabilize inserção de fato dos trabalhadores neste mundo.

O Direito Premial dota as normas de instrumentos aptos a ensejar a compreensão da dimensão educativa do Direito. A partir disso, os incentivos propõem um viés pedagógico do agir em conformidade com a lei que beneficie a toda a sociedade.

Assim, percebe-se que o Direito do Trabalho tem importante papel civilizatório no sentido de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho e sua integração social de modo mais favorável, progressista e avançado. Seja distribuindo renda, integrando-os ao sistema econômico-financeiro ou permitindo-lhes consumir e se afirmarem enquanto pessoa humana por meio do seu exercício de seu trabalho. O que resultará no fruir da cidadania de forma efetiva.[753]

Demonstra-se pelas explanações propostas por Maurício Godinho que o Direito do Trabalho de fato é um mecanismo que assegura direitos e retira os trabalhadores da impressionante exclusão social que atinge os menos favorecidos economicamente, ao garantir-lhes patamares mínimos de direitos que lhes são assecuratórios de sobrevivência digna e da tão desejada inclusão social ao tornar o exercício do trabalhar um valor e, dessa feita, devolve-se ao obreiro sua posição de protagonista enquanto garantidor de sua existência.

A ideia do que seria necessário para garantir dignidade à pessoa humana trata-se de tema complexo e de construção constante e incessante, mas é certo que, neste conceito está contido primeiramente a sobrevivência do obreiro em patamares que garantam a

---

[752] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e Inclusão Social: O desafio brasileiro. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 36.
[753] DELGADO, *op. cit.,* p. 43-45.

manutenção de sua existência com a concretização de direitos elementares atinentes à vivência em níveis aceitáveis de decência.[754]

A insuficiência de recursos materiais inibe as pessoas da materialização de condições minimamente dignas de existência, sendo impossível a essas, por vezes, proverem o essencial. Os direitos trabalhistas visam proteger estes indivíduos de forma que não apenas lhes seja possível sobreviver, mas que essa se faça também em condições de dignidade. Sendo a primeira necessidade da vida de ordem utilitarista e imediata que corresponde a prover o essencial, o mínimo para a subsistência.[755]

Resta claro, que as primeiras necessidades humanas demandam ser atendidas com rapidez e urgência, posto serem vitais e imprescindíveis, pois dizem respeito à alimentação, à moradia e etc., para a partir daí o ser humano dotar sua existência de real significado e sentido e trazer à tona a inevitabilidade de não apenas se alimentar ou deter uma habitação.

No Estado Democrático de Direito os valores não se bastam numa visão estritamente utilitarista.[756] Intenta-se a concretização de patamares de existência baseados para além da contraprestação pecuniária do salário. Embora, irremediavelmente, essa é a primeira preocupação e necessidade a ser satisfeita.

Para proteger o trabalhador, o trabalho e a própria relação laboral, permitindo-lhe um grau de simetria concebeu-se o Direito do Trabalho, este tem a pretensão de garantir mecanismos assecuratórios de direitos contra a pungente força do capital, que ambiciona lucratividade, o que não é errôneo em si mesmo, pois todos têm interesses que almejam satisfazer, sendo da essência da atividade empresarial o lucro. A questão é: lucrar demasiadamente e sem qualquer compromisso com a existência digna daquele que verte sua força de trabalho para beneficiar a empresa é condizente, aceitável ou tolerável?

---

[754] DELGADO, Gabriela Neves. A centralidade do trabalho digno na vida pós-moderna. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 23-24.
[755] DELGADO, *op. cit.,* p. 58.
[756] DELGADO, *op. cit.,* p. 61.

O ramo laboral só justifica sua existência se assegurar "existir um direito fundamental de proteção".[757] Vale dizer sobre essa "proteção" que ela existe para preservar o sujeito trabalhador por meio de normas jurídicas de uma exploração excessiva e permite ao obreiro suprir suas necessidades mais elementares e indispensáveis à sobrevivência.[758]

Importa esclarecer sobre a proteção vital do salário que:

> Um patamar civilizatório universal de direitos para o ser humano trabalhador, reconhecendo o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis para que possa levar uma vida digna. Asseguram, especialmente, o direito à remuneração que promova a existência digna do próprio trabalhador e de sua família.[759]

Afigura-se como assertivo, que só existirá trabalho exercido em condições de decência com a concretização dos direitos sociais quando o labor se desempenhar de forma digna e humana e como condição de imprescindibilidade se conceber o pagamento dos salários no tempo e modo adequado e dessa feita, se satisfizer o sujeito trabalhador em suas necessidades vitais, este é o ponto de partida sem o qual nada se tem, pois só após essa satisfação inicial se pode pensar numa mais ampla que propicie educação, bem-estar, lazer e etc.

Por todo o exposto, infere-se que o trabalho digno no século XXI tem como premissa elementar o indiscutivelmente devido adimplemento do crédito trabalhista, já que este é de natureza eminentemente alimentar. Uma vez que, sem se suprir este ponto fulcral, elementar, não há nada a se acrescentar. Além disso, o pagamento correto das verbas alimentares possibilita que uma plêiade de direitos seja adicionada oportunamente, concedendo aos trabalhadores o pleno gozo de seu labor em condições de dignidade.

Para se implementar com êxito essa obrigação do adimplemento por parte do empregador urge questionar-se: qual o melhor caminho? Não seria o caso de se utilizar os comportamentos humanos enquanto aliados do bem agir? Isso é o que propõe essencialmente a lógica premial trabalhista. Premia-se para obter êxito quanto ao

---

[757] DELGADO, Gabriela Neves. A centralidade do trabalho digno na vida pós-moderna. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 61.
[758] DELGADO, *op. cit.,* p. 62.
[759] DELGADO, *op. cit.,* p. 64.

adimplemento do que é devido, concedendo-se preferência para a utilização de incentivos não pecuniários.

Pergunta-se ainda: Então, pode-se acrescentar incentivos para que obrigações se cumpram? Porque premiar ações que são devidas? Porque compromissos assumidos e não cumpridos são onerosos aos cofres públicos, assim como é dispendioso o ajuizamento de uma ação trabalhista. Mas para além, cabe questionar-se: não seria despropositado premiar pecuniariamente o empregador?

A resposta mais assertiva à indagação é: sim, não são necessários prêmios pecuniários, basta ao Estado utilizar-se de premiações estratégicas: como selos, placas e títulos honrosos e apenas em última caso, deve este optar por fazer uso de incentivos fiscais, pecuniários e quando o fizer deve este atentar-se para uma reciprocidade entre o que é ofertado e o que é recebido. Políticas públicas premiais não necessariamente necessitam envolver grande monta de investimento, prometer um selo de qualidade para a empresa que se destacar em determinada atividade pode ser suficiente para se obter o resultado perseguido.

Tendo-se sempre a consciência de que os prêmios podem ser utilizados de forma inteligente e que o Estado pode se valer destes para concretizar o projeto de sociedade contido no texto da Constituição de 1988 ao efetivar os direitos sociais, valorizando-se a pessoa humana e o trabalhar ao se utilizar de premiações estratégicas para elevar o trabalho a sua real posição de valor na sociedade moderna, prestigiando o labor digno como jamais se viu outrora.

Evidencia-se que, implementar os mecanismos premiais e promover realização plena dos direitos sociais com o adimplemento adequado dos créditos trabalhistas, eis um grande projeto.

O Estado ao se instrumentalizar de política públicas de cunho premial, visará concretizar direitos de forma responsável e ética através da concessão de prêmios e incentivos, essencialmente simbólicos e de baixo valor de custeio aos cofres públicos, explorando o anseio pela tão desejada boa imagem empresarial, de modo que, ao ente estatal seja crível concretizar os direitos trabalhistas como nunca antes se teve notícia e para tanto apenas concederá selos de qualidade, títulos honrosos e etc.

Por conseguinte, concretizar direitos sociais deve ser o escopo maior do Estado e o fará satisfatoriamente este ao apropriar-se da lógica premial de forma a atenuar o

inadimplemento trabalhista, tão nocivo à existência digna daquele que vive da venda de seu labor. O Direito do Trabalho ao dotar-se dos mecanismos premiais será a expressão máxima de realização da justiça social ao conseguir dotar suas normas de cumprimento voluntário, concretizando-as largamente.

4.10 A ideia de justiça numa acepção moderna: enquanto concretização de direitos

Salvaguardar a dignidade humana e implementar os direitos sociais garantidos na Constituição de 1988 realizam-se a partir da premissa de que justo é concretizar direitos, o que não tem como pressuposto a apreciação do Poder Judiciário. Importando neste sentido, menos a mera declaração de direitos abstratamente e mais a sua efetivação, eis a perspectiva de bem comum que situa a ideia de justiça enquanto valor, enfim, o justo nunca teve ou terá significado atemporal.

Não se pode obstaculizar a efetividade dos direitos sociais, porque é falaciosa a suposta crise entre defender a efetividade dos direitos fundamentais sociais inscritos na Constituição de 1988 e a defesa dos interesses econômicos, do capital.[760]

Alega-se que os direitos sociais necessitam ser úteis ao econômico e não um custo social. Essa suposta crise é falsa, uma vez que, não se pode pretender defender o lucro ao invés da vida dos trabalhadores, conquanto que não é plausível lucro sem vida. Entre capital e trabalho é essencial haver alguma sintonia de interesses, não obstante o valor vida digna tenha sempre maior relevo e importância que os demais. Não cabe a ideia de cisão entre vida e capital.

Reafirma-se, porém, que "o que tudo demonstra é que o Brasil ainda não enfrentou seu grande desafio, que tem maior abrangência e impacto social do que qualquer outro: assegurar efetividade ao Direito do Trabalho".[761] Em síntese, é notório o déficit de efetividade, ou seja, de cumprimento da legislação. A lei para além de mecanismo repressor, coercitivo se faz através do cumprimento voluntário do comando legal.

---

[760] HAZAN, Ellen Mara Ferraz. *Da greve ao locaute:* contribuições para a luta coletiva. Belo Horizonte: RTM, 2016, p. 27.

[761] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e Inclusão Social: O desafio brasileiro. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 41.

Se há um caminho que seja apto a garantir a efetividade da lei é "a generalização do Direito do Trabalho, este é o veículo para a afirmação do caminho do desenvolvimento econômico com justiça social".[762]

De fato, o não implemento da legislação trabalhista resulta em uma mais acentuada exclusão social. De outro lado, a efetivação de direitos pode ser conduzida por dois caminhos: uma legislação forte e eficiente e também pelo agir voluntário em conformidade, ambos as formas de implementação são de possível alcance a partir do uso de práticas premiais que incentivam o agir da forma esperada.

A proteção aos trabalhadores pressupõe uma intitulada similaridade, "paridade de armas."[763] De modo que, tanto a parte empresarial como a trabalhadora consigam em alguma medida mediar seus interesses sem o desnível aberrante que caracteriza uma relação massacrante e desigual, em que um detém somente a si próprio e ao seu trabalho, já o outro, é detentor do poder econômico e pode a qualquer momento desfazer de sua mão-de-obra.

Uma relação alicerçada em tamanha assimetria de forças como a de trabalho não se pressupõe crível, desejável, sequer aceitável de um ponto de vista humano. O Direito Premial Trabalhista ao dotar a norma de mecanismos aptos a lhe ensejar efetividade transforma-se em verdadeiro fiel da balança e recompõe em alguma medida a relação de forças entre as partes dessa relação, tornando-a mais justa quando possibilita a concretização de direitos.

Muitos indivíduos associam o ajuizamento de uma ação enquanto sendo a única possibilidade de realização de justiça e de composição de determinado conflito de interesses, como se o Estado fosse o único capaz de solucionar contendas. Talvez se faça necessário "a reconstrução do Direito sancionatório, como o realinhamento dos bens jurídicos."[764]

Ou seja, se faz desejável deslocar a proteção maior para a dignidade da pessoa humana ao se instituir para além de um aparelho repressor também um que seja promotor,

---

[762] DELGADO, Maurício Godinho. Direito do Trabalho e Inclusão Social: O desafio brasileiro. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 42.
[763] CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 54.
[764] CUNHA, *op. cit.,* p. 130.

premial, que incentive as ações que beneficiem o convívio social. Realocando-se o olhar sobre a punição e percebendo-se que a premiação também é importante enquanto um motor social. Não basta punir, concomitantemente, é necessário renovar o olhar sobre a importância de se premiar para que as boas ações se configurem como uma realidade.

Constata-se que consenso sem dissenso é mediocridade, ditadura. É explicita a indispensabilidade de que o conceito de justiça esteja alicerçado nos valores éticos da sociedade que representa e não pressupõe unanimidade. A ideia de justiça na modernidade relaciona-se indiscutivelmente com a efetividade dos direitos. Ético no Direito é o que é justo.

Decerto, o justo necessita de eficácia, mas não se resume a essa. Justiça não é somente eficácia. Um problema fundamental é a concretização dos direitos sociais. Indaga-se: Como se faria crível efetivá-los no mundo contemporâneo? Este desafio da concretude pressupõe invariavelmente ações políticas do Estado que incentivem o agir dos indivíduos.

Conforme afirma Joaquim Carlos Salgado: "a ideia de justiça no mundo contemporâneo deve ser buscada a partir de uma teoria do Estado Democrático de Direito, portanto dos direitos fundamentais".[765] Que dizer, justiça é uma ideia que está contida em um período histórico e baseada nos valores daquele tempo.[766] Em outras palavras, se é valor o justo, enquanto tal, sua significação muda de época para época e na modernidade este conceito pressupõe atendimento aos direitos fundamentais.

O conceito de justo não se define com absoluta precisão, em contrapartida, a elucidação do que é a injustiça se traduz enquanto um sentimento forte e persuasivo. Dessa feita, reparar atos injustos pode se tornar mais complexo do que estabelecer abstratamente o que seria o justo.[767] "Jamais houve homem que não tenha sofrida injustiça. Assim, o sentimento de injustiça é universal."[768] O sentir do que é injusto toca ao homem e causa-lhe dor.

---

[765] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 01.
[766] SALGADO, *op. cit*., p. 01.
[767] CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 02.
[768] CUNHA, *op. cit.,* p. 03.

Para Bobbio "a justiça é um ideal, a igualdade é um fato."[769] Isso quer dizer que, comparar ou observar dois objetos iguais refere-se a um fato, já dizer o que é justo ou injusto implica em uma relação de atribuição de maior relevância ou prestígio de algo em relação a alguma outra coisa. O justo ou injusto depende dos valores sedimentados.

O justo aparenta orbitar em um primeiro momento a ordem do necessário. Não há objetividade ou precisão absoluta nas conceituações acerca da temática da justiça, pois tocam também o âmbito do que se almeja construir, no campo dos desejos.[770]

Neste sentido, são valores de representatividade da contemporaneidade o trabalho, assim como a liberdade e a igualdade que devem ambicionar por promover a justiça. Ademais, a própria ideia de justiça social se caracteriza e realiza-se quando o Estado faz o que lhe cabe, ou seja, é com a fruição de direitos que se realiza a justiça. A norma e a sua efetivação promovem o justo e pressupõem a universalização e o pleno gozo dos direitos.[771] Inclusive, a justiça social só pode ser vislumbrada num cenário de concretude dos direitos previstos na Constituição de 1988.

A justiça sempre dependeu do significado do que é justo ou injusto, pressupõe desta feita que se considerem os valores de uma época, o que foi ou não cristalizado nas normas. "Justiça sempre apareceu como um termo axiologicamente significativo".[772] Ou seja, o justo tem relação com os valores morais de uma sociedade.

Quem pode fazer justiça? Quanto à morosidade, justiça que demora é justiça? Quanto custa o ajuizamento de uma ação? Levando-se em conta o quão dispendioso é uma ação judicial, parece razoável ajuizá-la?

Não há respostas uníssonas e como sempre se propõe nas ciências sociais, os debates devem cotejar inúmeras variáveis, pois é sabido que o judiciário presta papel importantíssimo para a resolução de conflitos de interesses que lhe são propostos, porém na mesma medida é conhecido e divulgado que o ajuizamento de uma ação trabalhista onera os cofres públicos e a demora na prestação jurisdicional é prejudicial às partes

---

[769] BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 16.
[770] CUNHA, *op. cit.,* p. 27-31.
[771] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 02-03.
[772] BOBBIO, *op. cit.,* p. 23.

envolvidas em uma ação trabalhista, já que neste caso, as verbas são de natureza alimentar e a demora pode custar muito ao obreiro e sua família em termos de subsistência.

No entanto, é inegável que o judiciário tem indiscutível importância e valor na manutenção da paz social enquanto mecanismo de resolução de conflitos, porém acessoriamente ao Poder Judiciário poderiam funcionar, por exemplo, os mecanismos premiais como indutores de boas condutas.

O conceito do que se perfaz como justo também encontra amparo na esfera penal. Então, fazer justiça, por vezes, está atrelado a uma ideia de vingança, causar dor a quem delinquiu é a regra. Hoje se quer com a pena não apenas punição, mas que se efetive concretamente a ressocialização, readequação e reinserção social do agente.[773]

Não há valores que se possam pretender absolutos, os conceitos estão inseridos em sua historicidade. Para além de se punir deve-se almejar por premiar, porque a prática de condutas incitadas pela lei repercutirá em resultados positivos.

O dimensionamento no tempo e no espaço dos valores é inevitável. No presente clama-se por uma legislação que seja ética e se perfaça efetiva, e deste modo, consiga dar resposta aos anseios sociais de uma existência mais digna e humana para os indivíduos, realizando-se tal tarefa com presteza, justeza e agilidade.

Disso decorre, que o ético é entendido como o que é honesto, honrado, que se refere à moral.[774] A modernidade tem como paradigma que a sua legislação se lastreie em prerrogativas descritivas de normas de conduta que promovam um melhor viver social e que as legislações sejam efetivadas de modo a propiciar uma melhor existência dos indivíduos.

Ademais, "na perspectiva de uma reflexão filosófica sobre sua realidade, o Direito é uma totalidade ética que se desenvolve historicamente e fenomenologicamente como realização ética plena ou como último momento do processo ético".[775] O Direito e a justiça se realizam quando o cidadão frui seus direitos fundamentais plenamente e a norma cumpre-se, efetivando-se assim, o comando legal.

---

[773] BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 18-19.
[774] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha / Aurélio.* Folha de São Paulo. J.E.M.M. Editores, Ltda. São Paulo: Editora: Gráfica Círculo S/A. Rio de Janeiro: Editora: Nova Fronteira, 1988, p. 847.
[775] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 03.

O justo pode residir, em síntese, em que se afastem os indivíduos do mal. Das más ações, aquelas que prejudiquem a outros cidadãos e ao ordenamento jurídico, como as ações criminosas e ilegais. Mas, é inegável, haver grande dificuldade em se definir a tão desejada justiça, pois é bem possível que o plenamente justo seja uma quimera incontestável, o que não quer dizer que não se deva pretender alargar a justiça. Atos justos devem ser perseguidos e os injustos afastados. A lei pode em alguma medida expressar cota-partes de justiça e assim, é um pressuposto da legislação que ela existe para aperfeiçoar o convívio social e aprimorar a vida pessoal e coletiva dos indivíduos.[776]

Joaquim Carlos Salgado ressalta ser no Estado Democrático que essa fruição de direitos dos indivíduos melhor se realiza e que justiça pressupõe a efetivação da norma. Nestes termos afirma-se que:

> A idéia de justiça no mundo contemporâneo, tal como a tenho estudado nos últimos anos, é a universalização máxima do direito na forma de direitos fundamentais, um elenco de valores máximos reconhecidos universalmente e igualmente a todos os seres humanos.
> [...] e, no Estado de Direito contemporâneo, como justiça universal, entendida como declaração e efetivação dos direitos fundamentais nas constituições democráticas dos povos civilizados e na Carta das Nações Unidas.[777]

Segundo expressa o autor, a ideia de justiça no mundo moderno se materializa para além da declaração de direitos, sendo realizada primeiro com a indicação destes no texto Constitucional de um Estado Democrático de Direito e, em momento posterior, quando este Estado os realiza na *práxis.* Logo, o fim máximo do Direito é a sua realização prática com a materialização da justiça.

A grande controvérsia é que há estudiosos que se perfilham a uma corrente teórica que afirma que os direitos que estão nas Constituições não podem ser apenas proclamados abstratamente, isso porque a declaração apenas reconhece a existência, não garantindo-lhes o cumprimento. É preciso que sejam também constitutivos os direitos.[778] De modo que, muitos direitos não estão associados a uma sanção punitiva em caso de descumprimento, tampouco a uma premiação no caso do cumprimento, e assim sem a

---

[776] CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 09-12.
[777] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 08.
[778] CUNHA, *op. cit.,* p. 40.

coerção e a premiação a Constituição teria apenas a força declaratória de uma carta de intenções.

Numa outra linha de compreensão, o conceito de justiça é debatido levando-se em conta a realidade histórica de um povo e assim reflete seus valores. Podendo ser debatido enquanto uma teoria da justiça dentro de um Estado Democrático de Direito e se materializar pela verdadeira fruição dos direitos fundamentais, sendo a finalidade do Estado realizar os direitos que foram proclamados abstratamente no texto da lei.[779] O que se quer como fim último para os defendem este entendimento é a execução da norma e a realização do justo.

Definir a justiça abstratamente é tarefa menos complexa do que perceber efetivas situações de injustiça.[780] Abstrações são menos problemáticas do que a concretude dos fatos. Existir é mais inquietante do que divagar sobre a existência, as palavras comportam significados, já a vida lida com a concretude dos fatos. Há, inegavelmente, uma variabilidade de acontecimentos que muda toda a sistemática do que abstratamente possa ser instituído.

Salgado cita que ao homem é vital educar a si mesmo para que seja possível compreender e transformar não somente a si como a sua realidade circundante.[781] Sobre o empoderamento pelo coletivo elucida Sérgio Sérvulo dizendo que: "é bom que as pessoas, nas suas relações civis, sejam orientadas pelos seus interesses, mas não é bom que sejam orientadas exclusivamente pelos seus interesses."[782] Ou seja, o individual existe e compõe o coletivo, mas não é possível pensar apenas no sujeito e suas inclinações de forma singular e egoística, o todo importa, e muito.

A justiça, conforme já mencionado, é um conceito que se situa em um tempo histórico e, portanto, as leis podem envelhecer e se tornarem injustas, não mais representando as ideias de seu povo.[783] O que é legitimo em uma época pode em virtude de uma mudança paradigmática deixar de ser, porque aquela sociedade já não entende

---

[779] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 08.
[780] CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 13.
[781] SALGADO, *op. cit.,* p. 21.
[782] CUNHA, *op. cit.*, p. 14.
[783] BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 21.

mais daquela maneira aqueles fatos. As interpretações e compreensões mudam no tempo e no espaço.

A justiça pressupõe um primeiro declarar e um posterior efetivar, sendo que, um sem o outro não se realiza com plenitude. Espera-se que os governantes estejam imbuídos de justiça em seu agir e assim busquem a promoção do bem coletivo e comum.[784] O Direito do Trabalho almeja instituir parcelas de justiça quando protege a parte mais débil da relação laboral.[785]

Os valores vão sendo transformados em normas. Justiça para alguns teóricos residiria em acesso ao órgão do poder judiciário, para outros a justiça pode se dar pelo cumprimento espontâneo da norma, quando o indivíduo reconhece sua obrigação. Ou seja, o justo é um valor que pode ser compreendido de muitas formas distintas.

Essa compreensão alargada do valor justiça e de como interpretá-la ainda sofre ingerência do financeiro quando uma reforma como a da previdência, por exemplo, pode ter maior apoio porque os recursos públicos estão menores, ou seja, as circunstâncias vão circunscrevendo novos valores.[786] De modo que, o justo depende do momento político, da situação econômica do país, sendo inúmeras as variáveis envolvidas.

No que respeita à coerção, ela também é necessária ao Direito já que tem a finalidade de propiciar a efetivação prática da lei. A coerção dota a norma de força por parte do Estado. Mas, também há hipóteses em que a norma se cumpre espontaneamente, efetivando-se o comando legal.

Ao Direito, interessa em síntese, que a efetivação da lei se realize.[787] A concretude da norma pode se dar pela penalidade ou pelo agir segundo a lei que fora incentivado pela premiação.

O que conta quando da definição do que é justo são as circunstâncias fáticas? Existe a possibilidade de se construir um conceito em abstrato de justiça? Qualquer pretensão de se responder a essas indagações desponta como sendo a mais absoluta

---

[784] CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 14.
[785] CUNHA, *op. cit.,* p. 18.
[786] CUNHA, *op. cit.,* p. 19.
[787] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 78-79.

aporia, posto não ser crível que se chegue a conclusões em definitivo, mas em becos sem saída, onde se proporá no máximo uma reposta provisória e incerta, ou várias.

O Direito se perfaz, de um lado, de obrigações estatais a serem observadas por seus signatários, os cidadãos, que em caso de seus descumprimentos arcam com a sanção imposta, e de outro, há direitos, que necessitam ser instrumentalizados e operacionalizados para que se dê o cumprimento das normas.

Diz-se que se faz justiça com a existência de um processo judicial formal. "Já a lei é o modo privilegiado e superior de expressão da norma jurídica, modo pelo qual ela existe".[788] A lei torna as ações exigíveis e quando aplicada possibilita que essas se externalizem. Dessa feita, as normas jurídicas levam a prevenção ou a resolução de conflitos de interesses. Tudo começa pela resolução da conflitualidade e, portanto, a justiça formal é o ponto inaugural.[789]

O teórico, Norberto Bobbio, adverte que: "a vida social é considerada como uma grande competição para a obtenção de bens escassos".[790] Logo, é inerente ao viver conflitar. Competir é condição de existência do modelo de sociedade vigente e para dirimir controvérsias e restabelecer a paz, o judiciário cumpre papel social de máxima relevância ao suprimir a barbárie e a vingança desmedida.

A norma está colocada diante dos indivíduos enquanto um sistema de regramento de condutas e é imposta. Já o fato social, ao contrário, é dinâmico. Neste sentido, os conflitos devem ser dirimidos, mas não basta solucionar as contendas é preciso que se faça da forma mais justa possível.[791] Sabe-se que, os conflitos de interesse levados para solução perante um tribunal serão decididos por um terceiro, o magistrado, que julgará o caso com base nos autos do processo e, portanto, cabe-lhe realizar uma análise parcial do que foi levado a seu conhecimento, ele nem tudo sabe ou vê, isso seria impossível.

Joaquim Carlos Salgado afirma que a interpretação só faz sentido quando se almeja a aplicabilidade prática da norma. A sanção é também elemento da norma que busca lhe conferir efetividade, determinando para os indivíduos seus deveres e direitos.[792]

---

[788] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 117.
[789] SALGADO, *op. cit.,* p. 124-125.
[790] BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 31.
[791] SALGADO, *op. cit.,* p. 124.
[792] SALGADO, *op. cit.,* p. 141-147.

Diante disso, relembra-se que a sanção quer promover e evitar comportamentos específicos.[793] A sanção é uma resposta às atitudes praticadas e pode ser premial ou punitiva.

Entretanto, a justiça material se perfaz com a aplicação da lei, de modo que, alguns valores vão sendo cristalizados e estabelecidos em normas. Logo, normas não cumpridas ensejam sanções punitivas. As sanções podem externalizar parcelas de justiça, sanções premiais realizam justiça, premiando o bem agir, já as penais punem o infrator penalizando-o.

O Direito se realiza quando a palavra proferida se cumpre e o pactuado se efetiva.[794] Haverá justiça com a concretização do direito dos indivíduos.[795] Não é necessário se perquirir o significado da norma, o que se almeja é a aplicabilidade e os efeitos advindos dessa, o resultado é que será justo ou injusto.[796]

Justo é punir e premiar de forma adequada, de modo que, o Estado estabeleça sistemas de incentivo e desincentivo para dirigir o comportamento dos indivíduos em sociedade, com vistas a obter um melhor convívio social, estabelecendo paz social ampla.

Neste sentido, se coaduna perfeitamente com a lógica premial a frase de Salgado; "justa é a lei que manda pagar o preço convencionado pela coisa comprada."[797] O justo não é uma abstração pura e simples, ele reside nos fatos e na vida. Incumbe a ideia de justiça concretizar a lei, justo é estimular ações que levem ao cumprimento das normas.

Reconhece-se assim, que a interpretação da norma é peça basilar do Direito moderno como forma de buscar a melhor maneira de aplicar o Direito à vida e não meramente perseguir o significado precípuo da norma ou a vontade do legislador, deve-se primar substancialmente pelo conteúdo da norma.[798]

O risco é de que se caia numa discursividade tola, circular e demasiadamente retórica que nada contribui para promover a justiça, já que os valores mais uma vez serão instrumentalizados pelo discurso e a interpretação está alicerçada nos fatos postos pela

---

[793] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 148.
[794] SALGADO, *op. cit.,* p. 164.
[795] SALGADO, *op. cit.,* p. 186.
[796] SALGADO, *op. cit.,* p. 187.
[797] SALGADO, *op. cit.,* p. 189.
[798] SALGADO, *op. cit.*, p. 194.

realidade.[799] "A justiça se faz para o indivíduo e com relação a um indivíduo, numa relação concreta".[800] Abstrações infinitas e retóricas são dispensáveis, o que se objetiva é a concretude da lei sem maiores delongas.

Para Joaquim Carlos Salgado, a ideia de justiça no mundo contemporâneo perpassa pela efetivação de direitos a serem gozados pelos indivíduos, ou seja, a concretude de direitos se dá em conformidade com os valores de uma época e serão cristalizados em normas jurídicas.[801]

Justo é efetivar direitos de forma ampla, para todos, distribuir riquezas, realizar justiça social, promover vida digna. Para além, ético, é cooperar rumo à promoção de bem-estar também para os demais indivíduos e países.[802] Uma vez que, no "conceito de bem comum está o valor justiça".[803] A justiça só se realiza quando busca promover o contentamento dos cidadãos inicialmente no plano individual e reflexivamente no plano coletivo. De modo que, o indivíduo está no todo, mas essa totalidade necessita do individual. O coletivo é formado de inúmeros indivíduos.

Relativizar demais a justiça pode desvalorizá-la, neste sentindo, a linguagem tem importância enorme na medida em que fortalece o prestígio do tema e lhe dota de significado. A essência das coisas é importante em demasia ao filósofo. Seria possível perseguir a natureza da justiça?

Conforme todo o exposto, percebe-se ser inegável que também por meio do trabalho realiza-se justiça. Ao empregador cabe observar um patamar de direitos. Sendo papel do operador de direito adentrar as grandes questões do Direito do Trabalho, inclusive, as questões de Direito Público. As relações de trabalho na modernidade pressupõem-se que sejam mais colaborativas, de modo que, a teoria da justiça moderna se baseie na busca de uma forma equânime de distribuição dos bens.

Finalmente, salienta-se que o paradigma adotado na presente pesquisa é de que desenvolvimento e justiça social pressupõem efetivação da lei por meio também dos mecanismos premiais. Nada hoje é mais desejável do que concretizar a lei trabalhista e

---

[799] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 206.
[800] SALGADO, *op. cit.,* p. 216.
[801] SALGADO, *op. cit.,* p. 257.
[802] SALGADO, *op. cit.,* p. 259-262.
[803] SALGADO, *op. cit.,* p. 16.

adimplir as obrigações adequadamente, visto que, não há justificativa para que a inércia caracterize a modernidade. Em vista disso, o bem agir deve ser incentivado de forma constante e contundente, sendo imperioso, operacionalizar a lei e nada é mais pungente que do que a teorização do Direito Premial Trabalhista para executar tal tarefa.

Pode-se concluir que, o Direito Premial Trabalhista emancipa os cidadãos trabalhadores, porque os coloca como protagonistas de seus próprios destinos, de modo a romper-se com o véu do não agir, da complacência, ao colocar os agentes diante da responsabilidade da ação, instigando-os a transvestirem-se de cidadãos transformadores de sua própria realidade, a saírem da posição de excluídos sociais, tornando-os personagens centrais de seus próprios enredos de vida. De modo que atuem como agentes modificadores da própria realidade.

4.11 Uma teorização da "Justiça Social Premial Trabalhista" ou mera forma de composição de interesses?

Poucos assuntos foram mais debatidos que o conceito de justiça. Sabe-se que tudo que é muito discutido encontra interpretações das mais dispares e justiça definitivamente não é conceito que tenha um único prisma de análise ou qualquer possibilidade de absoluta conceituação.

É imperioso antes de se adentrar ao tema da justiça propriamente dita, discorrer sobre a punição e o fetiche de se perfazer justiça através de penalizações, isso porque, as penas punitivas são atribuídas por alguns teóricos enquanto mecanismos dotados da finalidade de compensar o mal com o mal, proporcionalmente. Aplicar-se-ia uma dor equivalente à gravidade do mal sofrido e através desta realizar-se-ia justiça.

Já, uma outra perspectiva sobre o se fazer justiça está atrelada, de maneira oposta à citada anteriormente, ao bem agir, de modo a se premiar e incentivar e assim, se multiplicar a prática destes atos, aumentando o contentamento dos indivíduos com o resultado de suas ações que são recompensadas positivamente e, deste modo, promover uma cadeia de ações virtuosas, benéficas ao constructo social. É válido que sejam incentivadas as condutas baseadas na retidão e lisura para que se multipliquem.

Alguns teóricos afirmam que as penas previnem males maiores por meio da intimidação, uma vez que, por medo os indivíduos são persuadidos de que o mal não vale

o suplício que dele decorre, pois ao executarem ações delituosas sofrerão penalidades na forma de sanções penais.

Há ainda, outra corrente, em que se perfilham os que defendem que as punições são úteis porque segregam, retiram os delinquentes da sociedade confinando-os no sistema prisional. Outros teóricos adotam a ideia de que ao se afastar o infrator do convívio social este teria a oportunidade de meditar sobre o que fez e se arrepender ao perceber o custo de sua conduta para si e para os demais e, em vista disso, não mais delinquir.[804]

Muitos cidadãos creditam nas penas punitivas a crença de que o Estado por meio delas realiza justiça, levando este tema para uma seara primitivista de retribuição pura e simples, de forma que sancionar negativamente seria suficiente para prevenir que não ocorram más atitudes.

Percebe-se pelas inúmeras teorizações sobre o tema, que justiça é assunto amplo, dotado de muitas significações e teorizações dispares, que tal temática já foi interpretada, reinterpretada, discutida e rediscutida exaustivamente por teóricos da mais alta capacidade intelectual, restando, portanto, talvez não muito a contribuir, mas muito a discutir e novos arranjos interpretativos a propor de uma mudança de direcionamento do olhar, abstraindo-se o foco da punição e dando relevo substancial à premiação. Essa é a contribuição a que se propõe, a de aventura-se pela teorização premial.

Pode-se perceber por um giro histórico que as penas punitivas sempre estiveram presentes, mas também é sabido que seu escopo de ressocializar não tem sido cumprido por inúmeras razões às quais não concerne a essa pesquisa se imiscuir, porém, é primordial se discutir que concomitantemente aos mecanismos punitivos existem também os premiais que podem resultar em verdadeira mudança de hábitos.

A respeito do anseio de receber vantagens é indiscutível que este é um desejo que move o homem. De outro lado, foi demonstrado e é também inegável que há um descumprimento infindável da legislação do trabalho e que muitas dessas ações

---

[804] RIOS, Sâmara Eller. Trabalho Prisional: instrumento efetivo na ressocialização do condenado (a metodologia APAC – o movimento social na luta pelo preso). *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira. *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 277-280.

trabalhistas são ajuizadas com o escopo de realizar-se, tão somente, um acerto rescisório de verbas que são por natureza alimentares, e por vezes, é incontroverso o que é devido.

A cooperação entre as partes de uma relação de trabalho é elementar.[805] Destaca-se no âmbito de violação aos direitos trabalhistas que quando descumpridos estes o empregado buscará tutela junto ao judiciário trabalhista para que o mesmo julgue, decidindo o que for de direito. Essa é uma forma de ver a justiça enquanto confiança na instituição, acesso à justiça em sentido formal e ao órgão jurisdicional trabalhista, o que confere ao judiciário posição de relevo enquanto instituição.

Vale lembrar ainda que a plena efetividade do ramo laboral depende da concretização do que está descrito nas normas e que remunerar adequadamente é direito primeiro enquanto corolário da proteção ao labor. Neste tocante, faz-se imperioso criar mecanismos para se operacionalizar a concretude da norma, de modo a que se saia do campo retórico para o da efetividade, pois a violação de direitos neste sentido, é evidente e não deve prosperar.

4.12 As práticas positivas enquanto instrumentos aptos a tornarem as normas trabalhistas mais efetivas

Um Direito do Trabalho que não ambicione ser efetivo pode estar caminhando para a sua extinção.[806] Concretizar as normas não é uma opção, mas uma necessidade, lei que se perfaça apenas como mecanismo retórico transporta o Direito para o campo nefasto da não concretude.

A Constituição não é apenas um documento de cunho político, é um emaranhado de normas alicerçadas em valores que se estrutura enquanto um texto que deve ter comprometimento com a efetividade dos direitos sociais.[807] Há disposições de normas trabalhistas acerca de direitos e deveres tanto no texto constitucional, como na CLT e ainda em legislações esparsas. Faz-se premente que se perceba o protagonismo da

---

[805] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 236-237.
[806] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Recursos Trabalhistas: à luz das modificações do código de processo civil:* comentários à Lei n. 8.950 de 13.12.94 e sua aplicação subsidiária ao processo do trabalho. São Paulo: LTr, 1995, p. 76.
[807] ALMEIDA, Luciana Dayoub Ranieri de Almeida. *Ações afirmativas e a concretização do princípio da igualdade no Direito brasileiro.* Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 20-21.

Constituição e do Direito do Trabalho quando estes sistematizam regras de proteção ao trabalho e ao trabalhador.

Vantagens e desvantagens são sempre relativas. Novas propostas interpretativas de um conhecimento devem ser publicizadas, porque a ciência analisa a consciência do fazer, sem se prender demasiadamente aos valores morais. Já que, "o conhecimento científico se coloca então de maneira absolutamente necessária como conhecimento amoral".[808] É imprescindível ao pesquisador conceber novas ideias ou formas de concatená-las, sem temer a oportunidade de descobrir concepções filosóficas inovadoras e mais voltadas para a prática. Afirma neste sentido Edgar Morin em sua obra que: "a cientificidade não se define pela certeza, e sim pela incerteza."[809] Não existe teoria que se eternize, o tempo tudo modifica.

Descortinar novas concepções filosóficas e sua reflexividade é abertura para novos paradigmas. "A filosofia torna-se cada vez mais uma filosofia reflexiva, do sujeito que por si próprio tenta sondar-se, conhecer-se [...]."[810] Ou seja, a filosofia também deve ser feita para a vida com a finalidade de aperfeiçoar a existência humana e o entendimento sobre o existir. Para além disso, "o conhecimento não é harmonia e comporta diferentes níveis que se podem combater e contradizer".[811] Logo, o conhecer se faz com construções e desconstruções teóricas e práticas.

O sujeito pesquisador cada vez mais se depara com uma quantidade enorme de informações e conhecimentos e pressupõe a partir disso que pesquisas baseadas em propostas de aplicabilidade prática aperfeiçoam o convívio em sociedade.

Um estudo deve se perfazer enquanto ato complexo, não confuso, mas incerto, sujeito à descoberta de novas reflexões. Deve-se evitar o pensamento simplificador, que aparta o objeto a ser pesquisado dos anseios do meio social em que se insere.[812] Compartimentar os saberes é limitativo, todo o conhecimento deve primar-se pela complexidade, diversidade, análise múltipla, devendo ser contextualizado.[813] Pesquisar é

---

[808] MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade*. São Paulo: Peirópolis, 2000, p. 27. (série nova consciência).
[809] MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 38.
[810] MORIN, *op. cit.,* 2000, p. 28.
[811] MORIN, *op. cit.,* 2010, p. 98.
[812] MORIN, *op. cit.,* 2000, p. 57.
[813] MORIN, *op. cit.,* 2000, p. 57-199.

modo de aperfeiçoar a vida, em busca de se descobrir respostas diferenciadas com o objetivo de tornar a existência humana mais digna.

De posse dessa noção teórica do que seria indispensável para uma pesquisa densa e comprometida com a aplicabilidade prática, faz-se possível inferir que a implementação de atitudes em conformidade propõe e resulta numa tomada de consciência, que decorre de um novo entendimento das responsabilidades sociais dos sujeitos viventes numa sociedade.

O homem, naturalmente, está sob a ingerência das regras de convivência da sociedade em que vive. O agir em conformidade às regras é um avanço, pois poupa o Estado enquanto órgão de gestão social de realizar dispêndios com a repressão e promove-se assim, bem-estar social, pois o agir segundo a lei permite ao ente estatal um novo direcionar de suas políticas públicas rumo a outras prioridades.

É certo que, o agir segundo a lei, adequa as ações praticadas aos comandos legais e permite um entendimento de como aperfeiçoar o convívio nas relações humanas para que as atitudes de um indivíduo beneficiem a outros e também à coletividade, sucessivamente.

Foucault em seu texto "A ordem do discurso" anuncia que: "há, sem dúvida, uma vontade de verdade [...]".[814] Ou seja, há uma ambição por se descortinar novos saberes que estão latentes. Nessa linha reflexiva, o Direito Premial e o Compliance Trabalhista ao proporem o agir segundo o comando legal de forma ampla pressupõem a implementação de uma nova lógica, a do agir virtuoso, segundo a lei, e demonstram-se como elementos aptos a inspirarem uma sociedade que possa se desenhar enquanto alicerçada em bons hábitos. A lógica premial pretende inaugurar um novo discurso, o do agir segundo a lei, de forma ampla, pungente.

[814] FOUCAULT, Michel. *Gênese e Estrutura da antropologia de Kant:* e, A ordem do Discurso. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015, p. 87. (Coleção grandes nomes do pensamento; v. 6).

5 O ACESSO MODERNO À JUSTIÇA: JUSTO É EFETIVAR DIREITOS PELA VIA PREMIAL E PELO PODER DO HÁBITO

5.1. O acesso à justiça pela via premial prescinde de intervenção do Poder Judiciário

Seria a melhor forma de justiça a realizada pelo Estado? Ao Estado-juiz cabe decidir sobre a vida das pessoas, inexoravelmente? A virtude no modo de agir poderia substituir a ação em desacordo? Seria cognoscível o bem agir enquanto forma de construção cultural a ser disseminada?

Conjenturalmente, causa desconfiança que seja o Estado implacavelmente o responsável pela resolução dos problemas do trabalho, pois é incontroverso que essa responsabilidade se pressuporia pertencente às partes de um pretenso conflito.

A ideia de justo tem relação com as atitudes humanas desempenhadas de forma acertada.

Há ainda, concepções teóricas que relacionam o bem agir enquanto um modo de construção de Estado baseado na virtude e nos bons hábitos sociais.

Esperar apenas pela decisão advinda do julgamento por um órgão jurisdicional, um tribunal, é fragilidade extremada, porque ao conflito não se deve pressupor que espere por demasiado tempo para a sua resolução, já que isso propiciará aos indivíduos maior dor, uma vez que, a demora na tutela jurisdicional causará prejuízos assim como os advindos pelo bem lesionado.

Ademais, o poder judiciário pode perfazer julgamentos errôneos ou injustos, por vezes. Também as avaliações podem estar equivocadas ou serem parciais. Há sempre um risco iminente. Percebe-se, no entanto, que as partes são as mais capacitadas para a resolução de seus conflitos, já que são elas as mais interessadas e afetadas.

O Direito não penetra ou compreende tudo, há inúmeras possibilidades interpretativas e de captação da mensagem.[815] Há compreensões que não são de todo passíveis de se abarcar, há múltiplas formas de compreensão e entendimento, absorver e difundir mensagens se perfaz sempre enquanto um ato complexo. Comunicar-se sempre será, em certa medida, um dilema.

---

[815] LOPES, Mônica Sette. Nas ondas do rádio: um relato em letra de forma. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça.* São Paulo, LTr, 2010, p. 203-207.

"Nada há de mais interdisciplinar do que o direito, e rejeitar isso é negar sua própria essência, que diz respeito à prevenção e à solução de conflitos em toda e em cada uma das áreas de giro do interesse, das necessidades e das vidas humanas."[816] Direito é intervenção na vida. Não obstante, por vezes, as normas jurídicas não representam os anseios e as expectativas dos seres humanos. Para a ciência jurídica é elementar que crescentemente enxergue a realidade sem véus, descubra-a, lhe desnude.

O judiciário não é o único instrumental apto a realizar a justiça, as partes podem substanciá-la, inclusive, com maior aptidão, por serem elas as destinatárias da prestação jurisdicional a que almejam e de que necessitam a realização prática. Nada como o próprio interessado compor seu universo de desejo e necessidade e realizá-los.

Ademais, "a ordem jurídica não pode, de forma alguma, procurar impedir todos os conflitos possíveis".[817] Por inúmeras circunstâncias, o Direito não dá conta sozinho de equacionar toda a conflitualidade social, seja pelo número extenso de contendas que envolvem interesses e motivações das mais dispares, seja pelo evidente descontentamento humano que é inerente à própria condição falível do homem, ou ainda, pelo excessivo número de ajuizamentos de ações judiciais e etc.

O ajuizamento de uma ação deve ser não a primeira medida a ser tomada, mas a última, já que as partes é que deveriam compor sobre seus interesses e só em caso de absoluta discordância é que devem submeter seus pleitos a um magistrado para que este decida. Neste sentido, de uma acepção moderna de justiça, os envolvidos é que devem equacionar seus próprios conflitos.

Este viés conflitivo das relações pressupõe-se que seja em algum momento superado, já que as contendas sequer necessitariam eclodir em face do cumprimento das leis na sociedade por ato volitivo dos cidadãos signatários. O agir em conformidade prevenirá amplamente conflitos.

O Direito para se aproximar da realização do justo deve propor a realização efetiva da norma. Metamorfoseando-se de uma concepção meramente retórica para o plano da realização, de forma que, uma discursividade vazia se converta em realidade. Sair do

---

[816] LOPES, Mônica Sette. A ironia e a imagem do Direito: a expressão da justiça na caricatura e na charge. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça.* São Paulo, LTr, 2010, p. 210.
[817] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 47.

plano das deficiências do judiciário de forma a se canalizar as energias para se materializar, espontaneamente, deste modo, o cumprimento da norma.[818] Depurar-se-á enfim, a existência do conflito e se alcançará concretamente a realização da justiça social.

Deixar de ser mero espectador, de sofrer a injustiça e se fazer ator. Sair da intricada realidade do descumprimento da lei e caminhar para cumpri-la. Refletir sobre seus atos e porta-se de modo ético, é o que propõe a lógica do bem agir, a lógica premial que abarca como um de seus instrumentais o compliance.

5.2. Os entraves do judiciário e a inefetividade da lei: a superação do paradigma de que justiça só se faz através do ajuizamento de ações

A judicialização exagerada das lides pressupõe a existência de um magistrado ídolo ou herói, quando em verdade, este é um funcionário público que em seu mister vai se inteirar dos acontecimentos e pedidos levados aos autos do processo e com base neste arcabouço de informações e provas, por ventura existentes, motiva seu entendimento e decide o conflito de interesses, analisando os fatos e predizendo o direito.

Para que o Poder Judiciário consiga promover a prestação jurisdicional de forma cooperativa, de modo a existir um maior diálogo e isso propiciar uma maior participação cidadã e uma conotação reflexiva mais detida das partes, este poder deve estar desafogado, sendo ao juiz e a sua equipe, disponibilizados um maior tempo qualitativo.[819]

Oportunizar a real efetividade dos direitos humanos e conceder a prestação jurisdicional com a máxima qualidade pretendida é possível e pressupõe um judiciário com um número razoável de processos, o que se alcançará quando implementados mecanismos premiais e práticas de compliance que propiciem a amortização do inadimplemento dos créditos trabalhistas em face da adoção de práticas internas nas empresas de agir em conformidade, voltadas tanto para empregadores como empregados. Já que, dos gestores também é esperado que estes cumpram a lei.

---

[818] LOPES, Mônica Sette. A ironia e a imagem do Direito: a expressão da justiça na caricatura e na charge. *In*: LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da justiça.* São Paulo, LTr, 2010, p. 48.
[819] MORAIS, José Luis Bolzan de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; ESPINDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Jurisdição Constitucional e Participação Cidadã: por um processo formal e substancialmente vinculado aos princípios políticos constitucionais! *In:* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo:* A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.115.

Urge salientar sobre a necessária efetividade de direitos, que:

> [...] Instrumentalizar os operadores jurídicos com os meios necessários para uma prática comprometida com a efetividade dos direitos humanos, especialmente a partir da promulgação da Carta Magna de 1988 que se assenta, fundamentalmente, na salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais, na esteira, diga-se, do constitucionalismo contemporâneo vinculado ao Estado Democrático de Direito.[820]

Essa prática de instrumentalização jurídica para que se dê o cumprimento da lei se efetiva com a utilização dos prêmios, que podem diminuir ou mesmo extirpar a inobservância da lei.

Salienta-se a conveniência de se eliminar a falsa ideia de que o empregado é explorado ao longo do contrato de trabalho, porque se pressuporia de maneira errônea haver um acordo tácito de que no final do contrato de trabalho o obreiro ajuizará uma ação trabalhista.

O paradigma correto é de que o pagamento dos créditos trabalhistas seja efetivado em tempo e modo adequado, conforme ajustado, ficando a cargo do judiciário apenas em momento posterior corrigir alguma insatisfação ou não concordância.

A concretização dos direitos humanos do trabalho cumpre-se quando o labor é exercido em condições de dignidade e efetiva-se o pagamento dos créditos trabalhistas da forma convencionada.

A abordagem da concretização não deve estar indissociavelmente ligada à prestação jurisdicional, mas apenas acidentalmente, em caso de não adimplemento. Por exceção, é que se deve recorrer ao judiciário trabalhista.

A problemática do excessivo ajuizamento de ações trabalhistas deve ser enfrentada, pois não é razoável que seja assentada toda a responsabilidade da decisão nas mãos de um terceiro, o Estado-juiz. É inescusável que as partes aprendam também elas a comporem sobre seus interesses, de forma a não entulharem os tribunais de lides trabalhistas e recorrerem a estes apenas quando realmente imprescindível.

---

[820] MORAIS, José Luis Bolzan de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; ESPINDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Jurisdição Constitucional e Participação Cidadã: por um processo formal e substancialmente vinculado aos princípios políticos constitucionais! *In:* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo:* A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.119.

O que não quer dizer que está se desrespeitando o preceito legal de que "a lei não excluirá de apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (artigo 5º, XXXV)."[821] Não é essa a questão em tela.

A proposta é de que se faça o ajuizamento de ações de forma consciente e que se dote a sociedade e o Estado de mecanismos de resolução de conflitos pela via preventiva, como é o caso do Direito Premial e sua lógica de premiações, que visa prevenir o ajuizamento de ações trabalhistas ao resolver a questão do inadimplemento, fomentando para que o acatamento à lei se dê voluntariamente e no tempo certo.

5.3. O cumprimento voluntário da lei

Os conflitos emergem em diversas dimensões e são de causas e origens dispares. Afloram enquanto resultado de situações de dissintonia de interesses. As partes almejam conquistar o que pleiteiam e em busca dessa realização, partem para uma lide judicial e assim, fazem um peticionamento jurídico. A partir deste pleito, o Estado-juiz se pronunciará solucionando a lide, o conflito de interesses instaurado.

Com base em estudos de perspectiva psicológica, percebe-se que os conflitos permeiam a vida humana e são um componente essencial das relações entre indivíduos. O que está subjacente às contendas é a insatisfação em relação a uma expectativa não satisfeita por inúmeros motivos, embora estes descontentamentos possam ser gerenciados.[822]

No âmbito judicial, para que sê dê a afirmação de um direito requisitado é prolatada uma sentença pelo magistrado, na qual o mesmo diz quem está certo ou errado no todo ou em parte. No entanto, essa forma de resolução de conflito em que um terceiro tem a palavra final sobre interesses de outrem, é em parte paradoxal, haja vista que, o juiz supostamente possuiria maior expertise para resolver o conflito do que as próprias partes envolvidas, não obstante, são elas as signatárias de seus direitos.

---

[821] BRASIL.; MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho;* código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 27.

[822] ZAPPAROLLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Mônica Coelho. *Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas*. São Paulo: LTr, 2012, p. 21.

O magistrado que julga a lide, teoricamente tem a destreza e o conhecimento necessário que lhe capacita a distribuir justiça. Mas, se as partes puderem elas mesmas compor sobre seus interesses ou sequer permitirem que aflorem conflitos será muito proveitoso para as mesmas, pois é no mínimo contraditório, colocar nas mãos de um terceiro a resolução dos próprios problemas e insatisfações. Parece assim, acertado que este ajuizamento de ações ocorra apenas de maneira residual e somente quando não for possível, de outro modo, se operar a paz social e a resolução da conflitualidade. O Direito Premial liberta o judiciário para tratar do que realmente é essencial e premente.

Neste sentido, parece salutar motivar as partes para que consigam compreender seus próprios interesses e dessa forma sequer venham a eclodir conflitos, pois as partes signatárias conseguirão compor sobre o objeto de seus interesses sem que se faça necessária a intervenção do Estado-juiz.

A partir dessa compreensão e ponto de vista é possível e indispensável se conceber que os sujeitos de uma relação empregatícia devem ser eles próprios capazes de se acautelarem de disputas porventura possíveis, configurando-se este enquanto um modo de prevenção de conflitos laborais.

"Todo comportamento se dá em complementaridade. Influencia os outros e é por eles influenciado."[823]Nessa linha de reflexão, percebem-se os benefícios quanto há a aplicabilidade de práticas premiais, pois estas inibem que conflitos aconteçam, na medida em que uma atitude benéfica do empregador se reflete numa atitude também vantajosa praticada por parte do empregado.

Para exemplificar a situação descrita acima, tome-se como exemplo, o caso da concessão de uma honraria como uma placa de reconhecimento ao empregador, porque ele demostrou ser adimplente com os créditos trabalhistas e em complementariedade a este gesto positivo, o empregado fica animado e cumpre suas obrigações trabalhistas com maior zelo, o que acaba por resultar em superior qualidade do trabalho desempenhado. Percebe-se haver nessa situação descrita múltiplos ganhos de ambas as partes, pois todos se beneficiam reciprocamente.

---

[823] ZAPPAROLLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Mônica Coelho. *Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas*. São Paulo: LTr, 2012, p. 126.

Este caso acima é um em que houve o cumprimento voluntário da lei e em que não se fez necessária a interseção do judiciário, enquanto tutor das partes.

Uma comunicação eficaz e clara, seguramente é fator importante na prevenção de conflitos.[824] Neste sentido também atua a lógica premial na medida em que sua implementação proporcionará um auferir de ganhos para todos, de forma que, as partes consigam aperfeiçoar o padrão comunicativo ao cambiar a significação da relação trabalhista, de uma visão opositiva entre capital e trabalho para uma mais associativa.

A partir dessa nova construção comunicativa e relacional, toda a relação laboral se transforma, tomando-se mais funcional, inclusive, do ponto de vista econômico, pois com base nessa forma de relacionamento mais associativo, as partes interagem melhor e conseguem auferir vantagens atinentes a este novo modo de portarem-se.

5.4. A Justiça Premial enquanto prevenção de conflitos e cumprimento voluntário da lei: a "justiça" do futuro pretende ir além do acesso formal ao judiciário

Evita-se a infração à lei quando os indivíduos temem as penas punitivas e assim, por vezes, não praticam a ação danosa. De forma mais veemente, é possível obstar-se o descumprimento da lei com os mecanismos premiativos, pois estes incentivam e encorajam o agente para que este cumpra a lei evitando que aflorem os conflitos. "Preventivas são as medidas que tendem a promover o comportamento desejado, suscitando uma esperança ao impedir o comportamento não desejado, provocando o temor".[825]Previnem-se condutas por meio de incentivos e pelo medo da pena.

Por esse mote, percebe-se que a efetividade de direitos e a aplicação prática da justiça pressupõem que a balança de *Témis* deva tender de modo a considerar mais acentuado o peso da injustiça do que do dinheiro e das posses.[826] A balança da justiça busca comparar o bem e o mal.

---

[824] ZAPPAROLLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Mônica Coelho. *Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas*. São Paulo: LTr, 2012, p. 140.
[825] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 26.
[826] IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 83.

Ocorre que "só na luta encontrarás o teu direito".[827] A peleia ocorre por toda a existência, viver é lutar, a vida é efêmera e a riqueza da vitória consiste nas batalhas enfrentadas. Nessa perspectiva, a efetividade prática da norma é a luta da modernidade.

O magistrado sob muitas perspectivas é visto como um distribuidor de justiça.[828] O que não parece ser assertivo ou desejável, pois as partes é que devem saber o que é melhor para si mesmas e evitarem as batalhas judiciais, de forma que componham elas próprias acerca de seus conflitos de interesses e só acionem o judiciário de forma residual e acidental.

Na justiça do Trabalho verifica-se que os magistrados propõem as conciliações inicialmente, sem maiores delongas, na primeira audiência e, nessa ocasião, premido por necessidade, muitas vezes, o trabalhador abre mão de direitos líquidos e certos porque o tempo de demora de solução da demanda trabalhista poderia comprometer-lhe a subsistência, ao passo que, também há momentos em que o obreiro peticiona muito a mais, versando sobre direitos a que sequer faça jus, em ambos os casos, o judiciário trabalhista fica comprometido em sua prestação jurisdicional.[829]

O Direito do Trabalho ao deixar de ser cumprido pelo empregador vai se tornando pouco-a-pouco deslegitimado. Obedecer a lei deve ser estimulado, sob pena deste ramo laboral também ele, perder sua legitimidade. As regras jurídicas devem contar com o acatamento necessário, sob pena, do descumprir a lei se legitimar no tempo e no espaço de modo a se naturalizar.

Para que uma lei seja eficaz, ela necessita fazer-se cumprir por seus destinatários. Quando se cria uma norma, pressupõe-se que sua observância se dê para que seu conteúdo seja generalizado e difundido de forma espontânea e o cumprimento se perfaça. Sendo indispensável para tal que o destinatário da norma repute que a mesma é válida e também justa.[830]

---

[827] IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 91.
[828] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 31.
[829] CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma *As normas e os fatos:* desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 128.
[830] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Efetividade do Processo do Trabalho e a reforma de suas leis*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1997, p. 10-14.

No campo das relações de trabalho, o empregado necessita trabalhar e em troca pretende obter a contraprestação em dinheiro com a qual sobrevive. Ambos, empregador e trabalhador, se vinculam numa relação sinalagmática com direitos e obrigações e, se essas se efetivam, não há a necessidade de se ajuizar ações trabalhistas para que se dê o pagamento de contas sabidamente devidas. Neste caso, salienta-se uma hipótese de conflito trabalhista que foi prevenido pelo cumprimento voluntário da lei pelas partes, não houve controvérsia, visto que cada parte cumpriu o que lhe era destinado.

Faz-se assim, obstada a exagerada cultura demandista que canaliza tudo para o judiciário para que este responda, sobrecarregando-o de processos e de uma quantidade excessiva de demandas, de outro lado, é possível o implemento da conduta prevista na lei de forma espontânea pelos indivíduos.[831] Este verificar-se da implantação da norma tem o potencial de se realizar quando impulsionado pela lógica da concessão de incentivos premiais, que dotam a norma de eficácia.

Além do mais, é razoável e desejável recompensar adicionando reforços positivos ao empregador que respeita e cumpre com as normas trabalhistas, porque os incentivos propiciam uma integração de interesses e o estabelecimento de confiança recíproca.[832] Cumprir a lei produz amplos resultados benéficos.

Piketty em sua obra o "Capital no Século XXI" leciona sobre a necessidade de que num futuro próximo discuta-se sobre a exacerbada concentração e a necessária distribuição das riquezas.[833] Pois, em alguma medida este acúmulo exagerado de capitais necessita ser justificável, já que patrimônio acumulado sem qualquer justificação e utilidade social torna os problemas da coletividade ainda mais graves.[834]Não cabe às sociedades a preocupação com uma explicitação de motivos morais.[835]

É certa a necessidade de se criar mecanismos de distribuição de renda em alguma medida. Por este ângulo é indispensável avaliar-se "o papel do poder público na produção e distribuição das riquezas e na construção de um Estado social adaptado ao século

---

[831] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Efetividade do Processo do Trabalho e a reforma de suas leis*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1997, p. 35-36.
[832] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 74-78.
[833] PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI.* 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 09.
[834] PIKETTY, *op. cit.,* p. 432.
[835] PIKETTY, *op. cit.,* p. 434.

XXI."[836] O Estado deve propor a tornar-se crescentemente agente transformador da realidade, alargando as propostas de distribuição de renda.

Nessa sequência proposta pelo autor na frase acima percebe-se a imperiosa necessidade de transferência de renda dos que têm menos para os que detêm mais, assim, como o Estado deve intervir e, deste modo, mitigar a excessiva pobreza dos menos favorecidos. O ideal de justiça deve se basear também em um pressuposto de bem-estar comum.[837]

Thomas Piketty, discute em sua obra a questão de uma necessária tributação progressiva e outras ideias adjacentes que favoreçam uma melhor existência humana.[838] Na presente tese interessam os argumentos de Piketty no que diz respeito a ele suscitar a necessidade de distribuir-se renda e que justiça é uma ideia que perpassa pelo ideal de bem-estar comum a todos.

Nessa linha, o Direito Premial Trabalhista pode se propor a oferecer uma resposta provisória e entusiasta à questão da concentração de renda ao propiciar este uma melhor alocação dos recursos e ao oferecer ideias para oportunizar o bem-comum, quando este se propõe a ser meio de apaziguamento da oposição existente inatamente na relação nada paritária entre capital e trabalho.

O Direito se perpetua por lutas históricas na preservação dos direitos que são caros a cada época. "A essência do direito é a realização prática."[839] Os direitos devem ser efetivados, porque ao sentir dos indivíduos é doloroso o descumprir da lei.[840]

O trabalho, em certa medida, sempre estará em crise, pois instabilidades e incertezas são inerentes à existência humana, a família passa por crise, a igreja e as religiões, as crises e decepções compõem a vida. Cabe ao poder público prestigiar o trabalho. Já ao país cabe-lhe estrategicamente elevar por meio de políticas públicas o valor do labor humano como forma de distribuição concreta de renda.

Em síntese, os direitos trabalhistas não devem ser vistos como bagatelas e sim colocados em posição de prestígio, de modo a que, o exercício de trabalhar seja

---

[836] PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI.* 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 459.
[837] PIKETTY, *op. cit.,* p. 523.
[838] Sobre o tema da tributação que não é objeto da presente tese. Ver. PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI.* 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
[839] IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 45.
[840] IHERING, *op. cit*., p. 64.

valorizado, concedendo-lhe a importância que lhe cabe numa sociedade que se pretenda menos injusta e desumana.

5.5. Mecanismos premiais e hábitos facilitando a realização do pactuado

Incentivar continuamente para que se respeite as leis é salutar forma de administrar um Estado, pois o cumprimento voluntário e habitual da legislação é o que eleva a qualidade de vida dos cidadãos de forma concreta, tornando o convívio social mais harmônico. Montesquieu em sua obra "Do Espírito da Leis" ensina que "um bom legislador encarregar-se-á menos de punir os crimes do que de preveni-los, aplicar-se-á mais a fortalecer os costumes do que a infligir suplícios."[841]

Segundo explícita Montesquieu as leis devem primeiramente incentivar o bem agir e somente quando este não se perfizer é que se punirá o agente pela ação em desconformidade.

Bons hábitos pressupõem práticas comuns nos grupos, enquanto traços de comportamento, modos de se portar tendem a ser de uso corrente na vida cotidiana e se perfazem como práticas costumeiras que vão sendo automatizadas e se tornam padrões comportamentais rotineiros.

Práticas habituais que sedimentos bons modos de comportamento devem ser amplamente incentivadas. "É necessário notar que o que ordinariamente denominamos virtudes são hábitos".[842] Estar bem consigo mesmo é reconfortante "o sentimento de satisfação que sempre acompanha aqueles que seguem ininterruptamente a virtude é um hábito de sua alma denominado tranquilidade e paz de espírito".[843] Pode-se sempre falhar na execução de uma tarefa desejada, mas a tentativa de obtenção de um bom resultado é um ótimo exercício diário na busca por atitudes virtuosas.

Logo, "é preciso confessar que a vida do homem está sujeita a falhar muito assiduamente nas coisas particulares; e, por isso, é necessário admitir a incorreção e a debilidade da nossa natureza."[844] Organizar teorias para melhor equacionar os desafios da

---

[841] MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Volume I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 122.
[842] DESCARTES. René. *Discurso do Método*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 205.
[843] DESCARTES. *op. cit.,* p. 219.
[844] DESCARTES. *op. cit.*, p. 334.

vida é uma necessidade daqueles que ambicionam construir um viver em um mundo melhor.

Para tanto, o Direito dita e inspira modos de convivência, o homem tem de estar sensível a uma boa coexistência social que se estenda para o acesso ao bem-comum.[845] O entrosamento de interesses em comum é imprescindível para sedimentar níveis de paz social. Uma vez que, "a justiça não é só virtude individual. O hábito, o modo de ser justo, de ter a justiça, assume caráter social, comunitário, dizemos que a sociedade é justa."[846]

Sob este enfoque, o justo deve ser construído coletivamente e as práticas sociais virtuosas devem contar com a aquiescência e o comportamento voluntário por parte do grupo social.

O cérebro é sabidamente uma espécie de máquina e nele se processam decisões conscientes e tantas outras inconscientes. A partir dessas constatações, sabe-se que, o poder do hábito é um gatilho automático poderoso.[847]

Neste contexto, os indivíduos vão paulatinamente automatizando o que realizam copiosamente todos os dias e, portanto, se o agir inicialmente irrigado por um prêmio se sedimentou enquanto prática corriqueira, então a premiação poderá ser suprimida muito provavelmente, pois aquele modo positivo de ação terá se tornado uma maneira habitual de agir. Ou seja, os gatilhos iniciais motivados por prêmios fixam modos de agir.

Nas práticas rotineiras de atos positivos, a recompensa premial é o gatilho que faz com que o agente se diligencie para executar a conduta. Seres humanos agem movidos por interesses, em busca de satisfazer necessidades, sonhos, objetivos e tantas outras motivações. A partir dessa premissa é notória a afirmativa de que as recompensas são instrumentos de prevenção de atos danosos, não desejados, pois os incentivos são eficazes para reeducar os indivíduos a fim de que se instale de forma ampla um aperfeiçoamento no convívio social.

---

[845] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 34-36.
[846] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 41.
[847] DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, passim.

5.6. Justo é efetivar direitos: a concretização das normas

O Direito desenvolve-se e consolida-se por meio de seus conceitos e tem o seu momento supremo celebrado na efetivação de suas normas, ele tem seus núcleos duros de valor e conserva-se pela lei, já as interpretações são sempre precárias e pontuais.

A justiça se dá com a efetivação dos direitos fundamentais, sendo imperioso, avaliar e sopesar a escala de valores imprescindíveis para uma vida digna.

Só será livre o homem que satisfizer suas necessidades vitais diante da vida. Não há existência digna sem realização do que as leis de um país ditam como normas elementares. "A liberdade é a dialética das duas categorias do possível e do necessário".[848] Logo, ao viver, o ser humano contrasta um equilíbrio possível entre o que almeja realizar e o que de fato consegue. É sempre vital que se concretize o indispensável para a sobrevivência em primeira ordem.

Há a categoria do imprescindível para a vida dos seres e a consciência do necessário.[849] Realizar o primordial conduz a uma percepção da dimensão libertadora da satisfação das necessidades elementares, pois todos necessitam se alimentar, de modo a suprir a fome, e essa é uma necessidade de vida que se não satisfeita conduz ao mais evidente desespero e muitas vezes à morte dos indivíduos.

A vida se perfaz como o encontro dialético do *ter* e do *não ter*. "O homem é uma síntese de finito e infinito, de temporal e de eterno, de liberdade e de necessidade, é, em resumo, uma síntese".[850] O homem não vive só do desejo, ou da transcendência, não obstante, careça de realizar-se nestes aspectos também, mas é crucial prover a subsistência para que depois se ocupe das demais questões, o existir pleno pressupõe a realização nos aspectos material, emocional, espiritual e outros.

Sabe-se que o fim da existência é uma triste certeza, mas a incerteza do quando proporciona o sonho da infinitude. A realização humana se perfaz com leis justas que se concretizem.

O existir é uma constatação de dualismos, a vida é interdependência, é trafegar entre extremos, posto haver um constante movimento dialético entre polos antagônicos

---

[848] KIERKEGAARD, Sören. *O Desespero humano*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007, p. 33.
[849] KIERKEGAARD*, op. cit.,* p. 33.
[850] KIERKEGAARD, *op. cit.,* p. 19.

como o claro e o escuro e também a morte e a vida. A dualidade, a dicotomia estão sempre lado-a-lado.[851] Os significados e os conteúdos não são absolutos, por isso se diz que o justo se situa no tempo.

Ressalta-se que, o homem necessita que as leis se efetivem para que possa sair do campo da necessidade e acessar o da vontade, da existência digna e humana lastreada em um viver que se perfaça com o cumprimento da legislação de seu país.

Situar o justo implica em uma relação de ponderação entre o que é bom e conveniente no tempo e espaço. Justo ou injusto se faz sempre em relação ao outro. A justiça não se engendra só no individual, pois se realiza ainda mais ainda no coletivo, nos hábitos comunitários, uma vez que, sociedades e coletivos podem representar ideais de justiça e, dessa feita, os valores que representarão uma sociedade serão justos ou injustos.[852]

Justiça na acepção dessa tese pressupõe retidão no agir, ação em conformidade com a lei. Materializa-se a justiça, portanto, através do Direito Premial e do Compliance Trabalhista que pressupõem que quando aplicados os incentivos opera-se o agir de acordo com a lei, o hábito da ação ética, da retidão.

Como conceituar justiça? Trata-se tal tema de algo altamente ideológico, intersubjetivo, baseado nas convicções e valores de um povo numa temporalidade definida.

Conjecturar a realização da justiça pressupõe a aplicação do Direito em seu papel máximo de catalizador de metamorfoses sociais. A Constituição de 1988 professa valores acerca de direitos prospectivos e transformadores que tornariam possível a realização do ideal de justiça social. Há ideias de desenvolvimento econômico e social projetados e estampados pelo Poder Constituinte.

Advém disso ainda, uma posterior ética intelectual de compromisso com o texto constitucional e de não conformação plena com o *status quo*. De modo a incentivar-se um empenhar-se para transformar. Como superar as desigualdades sociais?

---

[851] SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho; DA SILVA, Gustavo Felipe Melo. O Estado como conceito. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, nº. 71, jul./dez. 2017, p. 535-536.
[852] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 40-41.

Todos têm um sentimento em relação a ideia de justo. A justiça não deve ter como seu único condicionante a lei. Justiça não se determina apenas por uma legislação. Há uma justiça divina e a dos homens? O que quer dizer dar a cada um o que é lhe é devido? Pode haver um conflito de duas situações ambas justas? A lei pode ser uma porta que impeça a realização da justiça em alguns casos? A lei é um cobertor que cobre a todos? A lei precisa da força ou a força da lei? Existe justiça? Alguém já experimentou o justo em sua totalidade? Estes são questionamentos atemporais.

A efetivação da justiça busca a tomada de atitudes honradas e conscientes, em que o que é ofertado e recebido tenha uma proporção matemática. "Neste sentido, o salário é um direito do operário".[853] O direito a uma vida digna e o pagamento dos salários adequadamente no tempo e modo, ambos são premissas elementares que conduzem a um bem-estar comum. Certamente, impedir essas concretizações mais substanciais impede o acesso a mínimos existenciais de justiça.

Justiça deve superar o mero âmbito discursivo e alcançar o da efetividade nas relações de trabalho, pois ambiciona-se pelo cumprimento da lei, do convencionado e que o trabalhador tenha assegurado um patamar de direitos indiscutíveis. Que o real adimplemento de tudo que foi convencionado quando da contratação se realize. Essa é a ideia de uma justiça premial trabalhista, é um sentir de justiça que se opera na vida do obreiro quando este percebe que seus direitos estão sendo cumpridos.

5.7. Uma análise principiológica do Direito do Trabalho que abarque uma nova ideia de justiça no ramo jus laboral através da efetivação dos direitos

Platão, em sua obra "A República" desenvolve por meio de diálogos uma discussão densa e complexa do que seria justiça e dialeticamente a injustiça. Ele polemiza: a solidariedade social se constituiria enquanto elemento contributivo para o bem coletivo? A questão da justiça almeja se transmutar como a do mais forte sobre o mais fraco?[854] O justo é sempre bom e o injusto um mal? Se assim concluir-se a tarefa subsequente é hercúlea, pois seria predizer, o que é mal e bom nas sociedades, porém teorizar sobre essa temática tão complexa é algo suscetível de infinita controvérsia.

---

[853] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 43.
[854] PLATÃO. *A República.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. 2000, p. 16-25.

Neste sentido, diz Sócrates: "portanto, nenhuma ciência procura nem prescreve a vantagem do mais forte, mas a do mais fraco, que lhe é sujeito".[855] Nesse tocante, continua Sócrates refletindo: "as boas leis são aquelas que instituem o que lhes é vantajoso e as más o que lhes é desvantajoso?"[856]

Considerando essa afirmativa de Sócrates seria possível inferir que leis boas são as premiais e más as penais, porque as primeiras instituem vantagens, benefícios e as segundas, dor, punição. Não obstante, ambas sejam necessárias. Uma atribui vantagens e a outra desvantagens, prêmios e penas são o objeto em questão.

Irremediavelmente, todo o processo de construção do justo é controvertido, sujeito a inúmeras interrogações e falhas. As concepções filosóficas são vigentes em um determinado período histórico, depois se modificam, nada é perene, não há atemporalidade na compreensão do conceito de justo ou injusto, isso porque, a moldura que lhes define os contornos está condicionada aos valores incutidos e absorvidos pelo povo daquela época objeto de análise.

Importante ressaltar que, nada é tão difícil quanto a definição de justiça, definir o que é justo é uma pergunta de grande envergadura, mas, mais complexo que indagar e refutar é se propor a responder.[857] A conclusão fundamental assim, reside no exercício de buscar a justiça enquanto efetivação da norma, de forma a se promover a realização prática do almejado, retira-se portanto, o justo de uma interpretação calcada apenas no plano das ideias e propicia-se colocação factível para que seja realizada a concretização da norma. Justo é o que é adequado, sob medida e justiça se realiza com a aplicação da lei sem delongas.

Nessa sequência argumentativa: "a essência do Direito é a realização prática."[858] O Direito propõe-se enquanto instrumento para efetivação da norma e "quem defende o seu direito, defende também na esfera estreita deste direito, todo o direito. O interesse e as consequências do seu ato dilatam-se, portanto, muito para lá da sua pessoa".[859]

---

[855] PLATÃO. *A República.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. 2000, p. 25.
[856] PLATÃO. *op. cit.,* p. 21.
[857] DURANT, Will. *A História da Filosofia*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. 2000, p. 60-61.
[858] IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 45.
[859] IHERING, *op. cit.,* p. 48.

Logo, numa tomada de atitudes o indivíduo atinge a si mesmo e também a toda a coletividade, isso porque, a cooperação de indivíduos é fundamental e: "uma nação não é afinal senão a soma de todos os indivíduos que a compõem, e sente, pensa e opera, como sentem, pensam e operam estes indivíduos".[860] Os coletivos se formam da reunião de indivíduos aglutinados rumo a interesses comuns.

Afinando este entendimento, é perceptível que os comportamentos baseados na virtude e em atitudes calcadas na conformidade com a lei que se realizam pelo poder do hábito resultam em práticas benéficas à organização social.

[860] IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004*,* p. 64.

6 AS PRÁTICAS PREMIAIS E DE COMPLIANCE

6.1. A responsabilidade do prêmio ao conceder e ao receber

Conferir benefícios quando da realização de atitudes em conformidade não pode se fazer de forma leviana ou imprudente. A sensatez, o discernimento e a responsabilidade para definir os prêmios concedidos quando praticadas as condutas intencionadas devem pressupor razoabilidade e proporcionalidade entre o bem recebido na forma de recompensa e a vantagem social auferida.

Inicialmente, é preciso se frisar que prêmios são sim salutares e necessários, assim como o Direito Penal e o seu sistema coercitivo. Ambos devem ser objeto de críticas parciais, pontuais e de aperfeiçoamentos. A lógica premial deve propor-se a ser apurada no tempo assim como a penal, mas nem por isso, perdem sua importância ou razão de ser. Institutos devem ser refinados e não demonizados *a priori*.

É mister ater-se ao debate racional e não ao emocional. Prêmios e penas são importantes para dirigir as condutas sociais. A captação ideológica é muito forte e vai execrando o pensamento em contrário, algo nefasto.

O prêmio visa proteger quem trabalha para que não se prestigie a vitória das razões econômicas, já que se o Direito laboral não se fizer efetivo, ele vai se tornando eivado de retrocessos enormes, de modo que, o trabalhar apenas beneficie a lógica do empresário e assim se proporcione lucros crescentes ao ente empresarial sem contrapartida ao trabalhador. Por outro lado, cabe um repensar sobre a possibilidade de se conceder vantagens desarrozoadas, isso porque, os benefícios concedidos devem ser coerentes e proporcionais.

A simetria entre benefícios recebidos e propiciados ao coletivo social deve ser estimada, para que a ponderação entre ganhos individuais e sociais seja mantida. De forma que, o premiar seja dotado de "utilidade individual e utilidade geral".[861] Não se deve premiar de modo incongruente, os prêmios devem retribuir os benefícios sociais auferidos e servir como estímulos para o agir.

---

[861] BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 62.

6.2 A visão social e econômica do laborar: ao invés de cindir, reconciliar

A relação de trabalho deve se propor a uma maior reconciliação. Dialeticamente, ao invés de propiciar cisão deve se primar pelo encontro. Quanto menos assimétrica for a relação de trabalho, mais salutar se tornará a existência humana. O Direito busca regular as condutas.

Direito e Economia são ramos com escopos distintos, mas que podem implementar práticas de interesses complementares. O Direito tem várias de suas interpretações orientadas pelos dados econômicos, sendo a eficiência econômica um propósito válido e indiscutivelmente levado em conta. O cumprimento da norma pressupõe uma análise dos benefícios para aquela tomada de decisão em conformidade com a lei. A ciência jurídica assume função promotora e repressora de condutas ao implementar incentivos e desincentivos que pretendem dotar a lei de plena efetividade.[862]

Não há neutralidade valorativa. O homem age em sociedade sempre em busca de satisfazer necessidades, desejos e interesses, inclusive os de ordem econômica, faz assim um cálculo de benefícios e prejuízos antes de decidir, todos os seres humanos estimam vantagens e desvantagens quando vão agir.

Tanto no Direito quanto na economia se observa o axioma da alocação de recursos, maximizar benefícios é sempre um objetivo a ser perseguido e todos os indivíduos agem motivados pelos incentivos oferecidos com fins a maximização do proveito. O Direito, neste sentido, deve primar-se pela busca da eficiência econômica.[863]

De fato, a promoção do acesso à justiça social se faz também por meio do pagamento dos créditos trabalhistas, ao se partilharem os frutos do trabalho.[864] Assim, "a justiça se faz para um indivíduo e com relação a um indivíduo, numa situação concreta".[865]

---

[862] FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *A análise econômica do Direito na perspectiva do jurista*. Belo Horizonte: Movimento editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1997, p. 11-13.
[863] FONSECA, *op. cit.,* p. 32-48.
[864] VILELA, Daniela Rodrigues Machado. BRASILEIRO, Ana Clara Matias. O novo CPC, a cultura da autocomposição e a renúncia a direitos indisponíveis no processo do trabalho: como promover acesso efetivo à justiça social? *In:* ORSINI, Adriana Goulart de Sena e outros. VII Congresso RECAJ UFMG: *Formas complementares de solução de conflitos e a consensualidade do CPC de 2015:* vias para acesso a Direitos? Belo Horizonte, 2017, p. 63.
[865] SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 216.

A partir dessa análise, é constatável que o contrato de trabalho, genuinamente, pressupõe uma assimetria de forças e também de poder, em que a parte trabalhadora é mais débil em face da pujança da parte empregadora que é detentora dos meios de produção, do poder de direção das atividades empresariais e ainda detém a aptidão de comunicar a dispensa e o término do contrato de trabalho sem ter de motivar sua decisão ou estar sujeita a crivo em contrário.

Pressupor-se implementar patamares de justiça numa relação laboral, não é algo que se possa fazer de forma estanque ou matemática, justiça é valor que se constrói na direção da promoção de bem-estar social que "explode a dialética de um jogo de forças".[866]

Em outras palavras, a relação de labor é dual, de um lado, há os interesses do empregador, de outro os do empregado e conciliar, ainda que parcialmente, essas inclinações trata-se de uma necessidade imperiosa, porque a existência concreta exige ao ser humano que transforme a discursividade em prática que aperfeiçoe a vida. Não sendo suficiente a eloquência retórica.

Emerge dessa feita, uma necessidade de se permear a lei de instrumentalidade prática, de conceder-lhe eficácia, ao propiciar que a mesma seja promotora de utilidade social.

Não há novidade em se dizer que o Direito do Trabalho padece de uma crise de efetividade, sabe-se que este se propôs inicialmente a funcionar como um freio à exploração do trabalhador, porém essa premissa inaugural não foi de todo efetivada, se perfazendo assim, enquanto uma promessa em parte não cumprida.

Por sua vez, para uma reorientação de forças entre capital e trabalho faz-se necessário uma nova harmonização do pacto social entre empregados e empregadores, e não há possibilidade deste pacto prosperar e ser menos opositivo sem uma melhor alocação, distribuição e redistribuição dos bens materiais, o que muito provavelmente só seja possível de se efetivar por meio de uma maximização dos valores sociais.

Consoante este argumento, os indivíduos têm de estar em sintonia com um arcabouço de valores alicerçados no bem agir de forma ampla, numa relação comunitária

---

[866] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Justiça do Trabalho*: os números e a verdade. Belo Horizonte: RTM, 2001, p. 21.

que seja benéfica a todo o tecido social. Nessa linha, a melhor construção do conceito de justiça é a que se coaduna com a ideia de um acordo ético em que valores que são caros àquela sociedade são compartilhados, observados e respeitados.[867]

Para se fazer viável uma melhor alocação de recursos não basta distribuir os bens materiais, é necessário que se faça de maneira a se utilizar de uma metodologia para tal, discernindo entre a necessidade de cada qual e não baseando-se puramente em critérios de influência, poder ou oportunidade. Ou seja, a escolha deve se pautar por critérios baseados no que for melhor ao social, ao coletivo e não ao capital. [868]

Os consensos devem ser obtidos por meio da discursividade e de um engajamento retórico mais aperfeiçoado, de modo que, a argumentação se perfaça enaltecendo os valores que são caros ao tecido social e não de modo brutal e distante do diálogo, por meio de imposições.

O que vai se tornando justo para a sociedade pressupõe um acordo em que o que é ético, humano e valoroso aos indivíduos se torne partilhado por todos e apto a propiciar um repensar dos valores daquela sociedade, portanto, reinventa-se a ciência jurídica para que a essa seja possível concretizar a justiça.[869] Realizar o justo deve se fazer de forma múltipla.

Justiça se faz por meio da coesão social que pressupõe que indivíduos com valores compartilhados tenham a tendência de observância da norma.

Entendimentos e valores quando partilhados tendem a refletir no comportamento dos cidadãos e resultam na criação de novos padrões comportamentais, assim há estímulo para a prática de bons atos individualmente e também coletivamente, o que acaba por alterar o padrão comportamental individual e ainda o comunitário.[870]

No tocante a uma mudança comportamental que se proponha a uma maior participação social e comunitária, percebe-se um despertar e aguçar do sentimento de pertencimento e coesão social, e em vista deste cenário, cumpre o indivíduo a lei, porque sente-se parte do coletivo e de posse dos benefícios da ação, este exerce seu papel social

---

[867] FOLEY, Gláucia Falsarella. *Justiça Comunitária:* por uma justiça de emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 47-48.
[868] FOLEY, *op. cit.,* p. 48-49.
[869] FOLEY, *op. cit.,* p. 55.
[870] FOLEY, *op. cit.,* p. 96-102.

e constrói uma narrativa de como é vantajoso no plano individual e coletivo o agir em observância ao texto legal, à norma.

6.3. Direito Premial e Compliance Trabalhistas como novas tecnologias

Uma tecnologia é um conjunto de técnicas, métodos e formas oriundas de um domínio particular, ou seja, de uma atividade específica que objetiva aperfeiçoar a existência humana e equacionar de forma mais produtiva os problemas.[871] Talvez, o que se espere de uma tecnologia é que seja acompanhada de uma carta ética que direcione seu uso.

Por este enfoque, é possível se inferir que sempre vão advir novas tecnologias. Agora, resta indagar: as novas tecnologias trarão aprimoramento à realidade de forma a aperfeiçoar a vida das pessoas?

Tecnologias estão sempre andando lado-a-lado com relações de poder. Uma tecnologia nunca será neutra, ela incorpora mecanismos de gestão e de interesse de quem a manipula, portanto, uma pretensa neutralidade não existe.

Um novo ferramental tecnológico deve se alicerçar no fortalecimento das empresas contra suas vulnerabilidades, prevenindo crimes cibernéticos e fraudes, através de mecanismos de gestão interna e etc. As empresas modernas necessitam incorporar um aparato tecnológico que favoreça sua administração de forma mais eficiente, com a efetividade dos seus regulamentos e o cumprimento de suas regulamentações.[872]

O sujeito trabalhador não se fez ou faz descartável diante de novas tecnologias, a adaptação do homem a essas não pressupõe ou pode pressupor a ampliação da exploração da classe trabalhadora.

Decerto, novos aparatos tecnológicos, como se propõe a ser o Direito Premial e o Compliance Trabalhista, não podem se configurar como elementos de fragilização do trabalho humano e despersonalização do empregador, ao contrário, têm o fito de tornar a

---

[871] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha / Aurélio.* Folha de São Paulo. J.E.M.M. Editores, Ltda. São Paulo: Editora: Gráfica Círculo S/A. Rio de Janeiro: Editora: Nova Fronteira, 1988, p. 627.

[872] FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade: aspectos práticos e teóricos*. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017.

exploração menor ao garantir a implementação de direitos pelo cumprimento das leis e a partir disso, boas práticas devem ser mais incentivadas e de modo crescente inseridas nas empresas.

6.3.1. O Direito Premial como uma tecnologia posta a serviço do trabalho e do trabalhador: o viver bem em sociedade se perfaz ao concretizar direitos

Alternativas tecnológicas pressupõem que se leve em conta a realidade do país, suas necessidades e potencialidades. Uma tecnologia é mais do que um produto. O paradigma produtivo mostra-se como passível de aprimoramento com as tecnologias da informação.[873]

Nessa linha, é possível a propositura de algo que dê sobrevida a uma possibilidade já existente, mas ainda pouco explorada como é o caso da tecnologia premial que pode ser mecanismo de aprimoramento das relações laborais ao favorecer e facilitar uma certa compatibilidade de interesses na relação capital-trabalho.

Uma sociedade que se alicerça no saber, baseia seus entendimentos e a aplicabilidade destes em pesquisas científicas ao tornar o conhecimento com repercussões na estrutura de desenvolvimento econômico favorecendo o tecido social.[874]

Pensar as tecnologias enquanto mecanismos que podem dotar as relações de cunho empresarial de uma maior sintonia de interesses possibilita o potencializar da comunicabilidade ao alterar a estrutura produtiva de uma visão substancialmente adversarial para uma com certos interesses comuns.

Transformações na estrutura produtiva demandam um maior conhecimento e investigação de ferramentas que atribuam à relação de trabalho interesses comuns e assim se propiciem maiores ganhos a toda a sociedade com a implementação de expedientes premiais, pois os padrões de conduta realizados em conformidade com a lei configuram-se como verdadeira ferramenta tecnológica de desenvolvimento social, na medida em que haverá, inclusive, redução de custos estatais com o sistema carcerário punitivo, por exemplo.

---

[873] POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002, p. 24-26.
[874] POCHMANN. *op. cit.,* p. 27.

Ao se difundir o arcabouço de técnicas premiais, cria-se uma ideologia, uma valorização do cumprimento da lei, que é capaz de resultar em consequências positivas de dimensões inimagináveis, de forma a levar a sociedade a ser mais altruísta na implementação de suas práticas, cambiando a forma de comunicação da lei de uma dicção meramente proibitiva para uma mais entusiasta, promocional, impulsionadora do conduzir-se compativelmente com o modo descrito na lei.

As tecnologias em si são neutras, a função importante que elas assumem estão condicionadas à sua forma de utilização no combate a situações indesejadas ou para aperfeiçoarem a vida do ser humano. Veja-se considerações articuladas neste sentido, por Márcio Pochmann:

> A tecnologia não é por si suficiente para eliminar problemas que permanecem através dos anos sem enfrentamentos adequados. Embora seja necessária para superar situações de atraso, o sucesso da tecnologia depende de condições sociais, políticas, econômicas e culturais internas e externas.[875]

As práticas premiais propiciam a superação em partes do problema já existente há décadas do demandismo exagerado, pois elas permitem a prevenção de conflitos e por isso, podem ser concebidas enquanto um novo ferramental tecnológico apto a eliminar o problema do inadimplemento trabalhista.

Nas relações empregatícias, exemplificativamente, as partes vão objetivar praticar as condutas porque será perceptível que vão auferir benefícios de forma extensiva para a sociedade, que se beneficiará dessas atitudes, seja de maneira direita com a diminuição de ações oriundas do demandismo na justiça do trabalho, o que resultará num menor inadimplemento dos créditos alimentares, ou ainda, porque o agir conforme a lei pode se propagar para outras atitudes da vida social e resultar em mutações comportamentais significativas que oportunizem resultados modernizantes ao trato social.

Registra-se assim, um novo padrão de comportamento relacionado aos atributos cognitivos de empregados e empregadores que pode sofrer um revés muito positivo e inspirador quando de um conduzir-se empresarial mais benéfico, propiciador de um retroceder das desigualdades ao potencializar o pagamento dos créditos da forma ajustada e no prazo correto, o que resultará no agir em consonância com a lei.

---

[875] POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002, p. 46.

O conhecimento acumulado acerca dos benefícios de implementação das práticas premiais pode ensejar um avanço corporativo com a melhora na qualidade do trabalho exercido, o que será fruto de uma maior tranquilidade mental do trabalhador que saberá que ao final do mês o pagamento dos seus créditos será efetuado adequadamente sem postergações. Assim, a alocação do tempo de labor pode ser melhor utilizada para o desempenho das tarefas corporativas avençadas no contrato de trabalho.[876]

Essa dinâmica laboral calcada no cumprimento de obrigações propicia um melhor resultado na qualidade, e por vezes, até na quantidade de trabalho realizado pelo obreiro, que consegue se dedicar a seu ofício laboral com uma maior tranquilidade mental o que resultará em ganhos de produtividade.[877]

A lógica premial pode ter condições fáticas de implementar uma espécie de reforma que permita maior civilidade ao capitalismo, ao propiciar bem-estar social e funcionar como um mecanismo de proteção ao inibir o inadimplemento trabalhista, estimulando os expedientes positivos da atuação correspondente aos moldes previstos na lei e nos regulamentos empresariais, levando inexoravelmente a uma sociedade pautada em ações mais solidárias e com melhor distribuição da renda oriunda do trabalho humano, Por fim, haverá menor precariedade quando do exercício do labor.

Como proposta Pochmann, em sua obra "e-trabalho", trata de um novo modelo de pobreza, cada vez mais estrutural que se expande mais em países que não promoveram reformas patrimoniais e que mantiveram segmentos da população à margem da aquisição dos bens básicos necessários para uma existência digna.[878]

A situação é agravada porque, países mais pobres invariavelmente promovem menos políticas distributivas de forma eficiente. Em contrapartida, os mecanismos premiais quando implementados através de ações governamentais podem favorecer a promoção de distribuição de renda com o pagamento do avençado.

Os mecanismos premiais incentivam o pagamento das verbas trabalhistas e inibem o não pagamento ou a sua postergação. Sob este enfoque, o adimplemento dos créditos resultaria em diminuição de frustrações, rompendo com a cultura do atraso no pagamento.

---

[876] POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002, p. 52-53.
[877] POCHMANN. *op. cit.,* p. 54-83.
[878] POCHMANN. *op. cit.,* p. 101-108.

Cria-se, deste modo, um novo componente estrutural de adimplemento inserido pela lógica premial que pode resultar em maiores índices de desenvolvimento social.

Por derradeiro, os mecanismos premiais, se aplicados, configuram-se enquanto um projeto alternativo que pode consolidar um novo caminho que incentiva o agir de acordo com a lei e, dessa forma, despontam estes como instrumentos de proteção social e do emprego. Trata-se de uma modelagem de política pública social trabalhista alternativa, de proteção, capaz de estabelecer relações mais harmoniosas e condizentes com patamares mínimos de dignidade nas relações laborais.

6.4 A verba de natureza alimentar não pode esperar: uma análise dos benefícios do adimplemento do crédito alimentar

O Direito do Trabalho desde o seu nascedouro se conduz diante de uma tensão de forças entre capital e trabalho. A natureza da relação laboral é conflitiva, porque de um lado está o empresário que almeja o lucro e o aumento da produção, e de outro o empregado que vende a sua força de trabalho pela necessidade do pão de cada dia, ou seja, seu sustento e de sua família.

O trabalhar não se configura necessariamente como uma opção, mas enquanto uma necessidade de provimento da subsistência e, por isso, a verba trabalhista é desde seu nascedouro de natureza alimentar, porque com ela o trabalhador se mantém custeando o que é indispensável ao seu sustento e a manutenção de seu viver e de quem deste depende.

Não é razoável que os indivíduos tenham que esperar para suprir as suas necessidades mais elementares, sendo inconcebível a mora no pagamento dos créditos trabalhistas por este motivo, pois estes são primordiais para garantir a existência de quem vive da venda da sua força de trabalho, não há liberdade entre vender ou não, sendo indispensável a venda para garantia da manutenção da existência do obreiro, restando ao empregador a obrigação de garantir que este pagamento se faça de modo adequado e no tempo ajustado.

A pobreza é há milhares de anos uma inimiga perversa dos povos e de toda a humanidade. Conjuntamente, uma parcela significativa dos seres humanos vive no limite

extremo do tolerável, de modo que se transitarem minimante para um pouco abaixo deste patamar sucumbirão por fome e desnutrição, certamente.[879]

Para obstar patamares de existência indignos uma das saídas é a possibilidade de se fixar níveis de dignidade nas relações de trabalho, de forma que, essas possam ser fiscalizadas pelo ramo laboral, exemplos são os limites de jornada, a determinação de salário mínimo fixado em lei, de condições básicas de saúde e higiene no local de trabalho e assim por diante. Uma outra opção seria incentivar o adimplemento dos créditos trabalhistas e punir severamente os atrasos.

Criar patamares mínimos protetivos é fundamental, posto haver o reconhecimento na sociedade moderna de "uma teia de relações de exploração vigentes no seio da era capitalista de produção".[880] Conforme explicitado, cabe ao Estado Moderno em sua perspectiva de aparelho regulador e protetor proporcionar um mínimo existencial para a sociedade. Uma maneira possível de se realizar a efetiva distribuição de renda seria, por exemplo, por meio do trabalho.

Em virtude da urgência do adimplemento dos créditos trabalhistas alimentares o Direito Trabalhista tem como característica a preservação da dignidade no trabalho. Não se pode esperar pelo pagamento dos créditos alimentares e, uma vez, realizada a prestação de serviços resta o cumprimento do que foi avençado sem mora, eis o espaço para a criação e implementação do Direito Premial e do Compliance Trabalhista, pois ambos propõem formas de agir em observância à lei por meio de incentivos, que podem expandir os patamares de decência no exercício do labor.

Haverá incidência normativa do Direito do Trabalho quando for estabelecida e reconhecida uma relação laboral.[881] Ou seja, no caso de descumprimento das obrigações contratadas resta a este ramo proteger juridicamente o trabalhador, porque a demora no pagamento dos créditos alimentares compromete-lhe a existência, uma vez que este vive com o que é auferido pelo trabalho realizado.

---

[879] HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*: uma breve história do amanhã. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 13.
[880] DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *A transformação do direito do trabalho:* da lógica da preservação à lógica da flexibilidade. São Paulo: LTr, 2002, p. 69.
[881] DORNELES, *op. cit.,* p. 86.

De acordo com essa perspectiva, o trabalhador deve ser preservado e o trabalho desempenhado também, sob pena da falência do sistema de produção. O empregador contrata a prestação de serviços e o empregado deve realizar o objeto da prestação, que se realiza sob uma tutela normativa do Direito do Trabalho, através da definição de direitos mínimos que devem ser respeitados, sendo o pagamento dos salários um dever.

Neste sentido, o contrato de trabalho é mecanismo de inclusão do trabalhador no mercado de trabalho e meio garantidor de bem-estar social.[882] Essa inserção se dá com o pagamento das verbas salariais e em face disso, o obreiro obtém condições financeiras de tornar-se adquirente de bens enquanto consumidor, inclusive os alimentares, necessários e indispensáveis à sua subsistência.

Sobre o salário enquanto elemento garantidor de sobrevivência, frisa-se que:

> O valor possibilidade de sobrevivência diz respeito ao reconhecimento do salário como principal fonte de composição de renda do trabalhador. Visa a garantia de um salário como patamar mínimo fixado e garantido por lei, em regra irredutível e protegido.[883]

Com base nas afirmações propostas percebe-se que o salário uma vez fixado deve ser pago da maneira adequada, não podendo em regra sofrer diminuição, tampouco deixar de ser liquidado ou se perfazer com atraso. Há a definição também de um patamar, chamado salário mínimo, que seria necessário para suprir o que é mais elementar.

Logo, substancialmente, não devem ocorrerem atrasos a este pagamento das verbas salariais, sob pena, de o trabalhador perceber comprometida a sua dignidade, pois como pagará por sua existência se não se efetivarem seus créditos? Dentro dessa perspectiva, propõe-se que o empregador seja incentivado a manter este pagamento na forma avençada e no tempo certo. Não devendo os incentivos concedidos serem desarrazoados, uma vez que, é obrigação do patrão efetivar o pagamento dos salários e verbas contratadas por liberalidade, livre negociação. De nada adianta verbalizar essas obrigações se as mesmas não forem realizadas.

A pedra basilar da discussão é como tornar as pactuações e os comandos legais dotados de efetividade, pois sabe-se que o custo do inadimplemento trabalhista é muito

---

[882] DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *A transformação do direito do trabalho:* da lógica da preservação à lógica da flexibilidade. São Paulo: LTr, 2002, p. 83.
[883] DORNELES, *op. cit.,* p. 92.

elevado. Quando não há o pagamento espontâneo dos créditos trabalhistas da forma que estes foram ajustados, recorre o empregado à justiça do trabalho.

Quando ocorre o ajuizamento de uma ação trabalhista há todo um gasto público envolvido, pois demanda-se uma estrutura com juízes, servidores e há um prazo de andamento da ação judicial. Na sequência, haverá um possível acordo que pode se efetivar com renúncia de direitos ou ainda uma possível demora no pagamento de algo que, por sua natureza alimentar é urgente em demasia.

Sabe-se, que o sistema capitalista é dinâmico e que o empregador pretende sempre alcançar margens maiores de lucro. Neste sentido, implementar mecanismos institucionalizados capazes de potencializar essa margem de lucratividade, mas também aptos a propiciar benefícios aos trabalhadores são muito uteis, apoteóticos. Neste caso, percebe-se a adequabilidade dos incentivos e prêmios ensejadores do adimplemento dos créditos trabalhistas, de modo a serem reestabelecidos patamares de dignidade do trabalhador.

A atitude estatal de implementar, por exemplo, selos de qualidade para empresas que são adimplentes com seus créditos trabalhistas, se efetiva enquanto uma ótima iniciativa para potencializar de forma ampla o adimplemento e, assim, propiciar comportamentos em conformidade com a lei. Os entes empresariais receberiam selos como de: “empresa do bem” e associariam sua marca à boa reputação.

Por sua vez, selos de qualidade propiciam visibilidade social. Qual empresa se escusaria a cumprir suas obrigações se disso advir o recebimento de um selo que lhe distinguiria positivamente das demais, por seu engajamento social?

O Estado estaria resguardando os direitos mínimos dos empregados com essas certificações, realizando prática de promoção e de inserção social com medidas de regulamentação incentivadora do bem agir empresarial, ampliando o adimplemento dos créditos trabalhistas e revolucionando as condutas sociais ao promover por meio de incentivos, larga escala de boas ações. Este é um caso que exemplifica o jogo ganha-ganha, onde todos percebem que estão se beneficiando mutuamente.

Nessa linha de contextualização, os interesses econômicos se primam também pelo bem-estar social, uma coisa não se dissociaria da outra, e dessa feita, o comportamento econômico se basearia numa ética nas relações laborais, de forma a torná-las mais humanizadas.

De um ponto de vista moderno, o regramento social pode ser dotado de valor instrumental coletivo, tornando-se de extrema relevância a obtenção não apenas de eficiência econômica nas tratativas empresariais, mas de um dever de lealdade e boa vontade, ao maximizar os interesses de todos os envolvidos, de forma que, a vantagem pessoal do indivíduo esteja associada ao proveito do grupo.[884]

Sob o paradigma de análise comportamental dos indivíduos, pode-se afirmar que agem todos de modo auto interessado, a motivação dos seres humanos é principalmente a realização pessoal dos próprios interesses. O que não significa que o indivíduo seja mau, porém, é inerente à existência que todos pretendam satisfazer-se. Não obstante, este contentamento deve se realizar de modo prudente, porque a satisfação de um indivíduo não necessariamente quer dizer a insatisfação dos demais, é possível conciliar interesses ou ao menos não prejudicar os outros na tomada de decisões, sendo essa, uma forma de aproveitamento coletivo de bons resultados.

São as próprias pessoas que valorizam ou desvalorizam alguma coisa, trata-se de elemento subjetivo.[885] Uma análise valorativa muitas vezes tem relação com o "bem-estar conferido pela utilidade".[886] Ou seja, um produto será tão mais útil quanto maior for a serventia dele na vida do indivíduo. Na tomada de atitudes, por diversas vezes, são levados em conta critérios pragmáticos, porque a satisfação de necessidades é sempre vital.

Os Estados necessitam para mobilizar o agir dos indivíduos de "um certo número de crenças humanas".[887] Ou seja, a ação se perfaz com a confiança em sua assertividade, já que todos acreditam ser portadores de uma parte, ou mesmo da totalidade da verdade.

Obviamente que, não basta atender apenas a critérios de satisfação nas circunstâncias decisórias, para além da maximização do auto interesse deve ser analisado o fundamento ético de uma economia de bem-estar social, por assim dizer, uma análise econômica na tomada de decisões deve pressupor o conforto humano e não a mera

---

[884] LETICHE, John. M. Prefácio. *In:* SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia.* Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 11-13.
[885] SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia.* Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 57.
[886] SEN, *op. cit.,* p. 61.
[887] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. XVIII – prólogo.

potencialização de resultados financeiros. Uma economia para propiciar bem-estar social deve se fazer alicerçada em valores éticos.[888]

Estar calcada em um agir ético, é condição de validade para as atuações que se primem por um agir humano que reflita valores maiores e que beneficiem ao corpo social como um todo.

Pelo enfoque das narrativas, de modo algum, se privilegia apenas uma concepção utilitarista na tomada de atitudes, mas substancialmente, as decisões devem ser executadas buscando bem-estar em toda a sua multiplicidade possível.

Uma economia que maximiza o bem-estar implica no agente e se reflete nos demais, aproveitando cooperativamente a otimização do bem agir. Comportamentos são questões sociais relevantes, leciona Amartya Sen neste sentido:

> O comportamento, em última análise, também é uma questão social, e pensar em termos do que "nós" devemos fazer ou qual deve ser "nossa" estratégia pode refletir um senso de identidade que encerra o reconhecimento dos objetivos de outras pessoas e das interdependências mútuas existentes. Embora os objetivos de outras pessoas possam não estar incorporados aos nossos próprios, o reconhecimento da interdependência pode sugerir que certas regras de comportamento sejam seguidas, regras essas que não necessariamente possuem um valor intrínseco, mas são de enorme importância instrumental na promoção dos respectivos objetivos dos membros desse grupo.

Uma teoria econômica moderna de ganhos sociais carece se lastrear na ideia subjacente da teoria dos jogos, porque padrões de comportamento são maximizados quando há ganhos recíprocos. Há instrumentalidade social quando o ganho de um se reflete em ganho geral. O Direito Premial é um jogo em que se ganha coletivamente, quando se ofertam recompensas e estímulos para que o agir se dê do modo almejado.

A teoria dos jogos propõe que nas situações de competição e de disputa, os agentes participantes reflitam sobre as estratégias de decisão. Um melhor modo de ação pressuporia que o agir pudesse resultar em ganhos para todos do grupo. Fazer o bem aos demais fará mais sentido lógico quando também ensejar um maior bem-estar próprio.[889] Ou seja, a melhor forma de ação é a que enseja ganhos recíprocos.

---

[888] SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia.* Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 61-68.
[889] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.62-63.

Por sua vez, a fala é um atributo humano peculiar, "é também uma porta aberta a todos os delírios".[890] Na medida em que, permite ao indivíduo instrumentalizar discursos que sejam convincentes, ora retóricos e ora de fato embasados em conteúdo denso e que anuncie a mensagem que se pretende vincular. Neste sentido, o melhor modo de implementação da teoria dos jogos é o que propõe o convencimento sobre a validade e importância das ações individuais dotadas de estratégia social de ganho coletivo.

Para que a ética e a economia se aproximem e as políticas e ações econômicas sejam executadas de forma menos imoral é fundamental se investir em quais recompensas vão advir quando das premiações.[891] A compensação concedida deve ser proporcional ao ganho obtido.

Uma equação moderna que objetive bem-estar social será alcançada quando o que for perseguido tiver valor para o indivíduo, lhe seja útil, mas para além disso, que seja também de grande utilidade para a vida em sociedade, propiciando uma maior concretude de cidadania e permitindo que os ganhos não sejam só individuais, mas que alcancem o coletivo também de forma ampla.

Com base em tudo o que foi exposto, percebe-se que o adimplemento dos créditos trabalhistas é de importância impar para concretizar direitos formalmente descritos. A vida é realidade, fato, é satisfação da existência. Primeiro, faz-se necessário se exaurirem as necessidades mais elementares para em um momento posterior optar o homem por cuidar de sua subjetividade.

O Direito e a economia se interconectam no cotidiano, isso porque, o Direito disciplina as regras, para que, se dê a conduta humana, já a economia tensiona disciplinar o uso e a gerência dos recursos que são escassos.

A Análise Econômica do Direito se perfaz como um ramo do saber que objetiva aperfeiçoar a ciência jurídica pressupondo um estudo monetário. Por haver recursos limitados e conflitos de interesses a possibilidade de escolher pressupõe um custo, se fazendo, portanto, imperioso ponderar sobre as variáveis.[892] Toda escolha pressupõe

---

[890] SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito), p. XXI– prólogo.
[891] SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 105-106.
[892] JR, Ivo T. Gico. Introdução à Análise Econômica do Direito. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 17-22.

consequências, há custos e ganhos que devem ser avaliados conjuntamente em termos de vantagens e desvantagens que deste modo de portar-se vão advir.

Pondera-se que, "em resumo, as pessoas respondem, a incentivos. Todo o direito é construído sobre a premissa implícita de que as pessoas responderão a incentivos".[893] Mas, se assim não fosse, estimular rumo à prática de determinadas condutas não faria qualquer sentido.

Por sua vez, "se as pessoas não respondessem a incentivos, o direito seria de pouca ou nenhuma utilidade. Todos continuariam a se comportar da mesma forma e a criação de regras seria uma perda de tempo".[894] Mas a percepção que é de fácil inferência é que todos os indivíduos buscam a satisfação de seus interesses e que dessa forma, incentivos são promissores meios de se alcançar o bem-agir, a conduta perquirida pela norma.

Pode-se inquerir, não obstante: se para que a ação desejada seja alcançada faz-se necessária a norma ou se pela interação de um acordo de vontade entre partes pode ser alcançada essa conduta?

Qual seria a estratégia para que se alcance o resultado pretendido? Quer dizer, basta um instinto de cooperação para o bem agir ou a norma é imprescindível para regular os comportamentos humanos?

Há quem só venha a agir motivado pelo medo e outros incentivados pela lei, e há quem seja naturalmente cooperativo, sendo que, a maioria das pessoas parecem funcionar ora de um modo, ora do outro, assim as duas formas de agir se encontram refletidas no âmago da vida em sociedade. Ninguém é todo o tempo dessa ou daquela maneira, mas sim, age de forma diferente mediante motivações também dispares.

Os comportamentos expressam sempre um cálculo implícito ou mesmo explícito de busca da maximização das vantagens auferidas, trata-se de pretender a eficiência ao agir.[895] As condutas devem estar voltadas para um aperfeiçoar da vida do agente, direcionando-o para que este consiga viver de um modo cada vez melhor, dotando sua existência de dignidade e bem viver.

---

[893] JR, Ivo T. Gico. Introdução à Análise Econômica do Direito: uma introdução. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 22.
[894] JR, *op. cit.,* p. 23.
[895] JR, *op. cit.,* p. 24-25.

As relações humanas devem assimilar boas práticas sociais. Escolhas mais bem direcionadas, melhor dotação de recursos quando da realização de opções racionais voltadas para o máximo resultado para a sociedade conduzem a uma existência das pessoas não só com maior dignidade, mas com maior contentamento e satisfação, de um modo geral. Logo, uma mais aperfeiçoada alocação dos recursos pressupõe não só maiores ganhos financeiros como de felicidade.

Conforme é perceptível "o homem racional inevitavelmente levará em consideração a relação custo-benefício entre as opções possíveis".[896] Assim, optar por como destinar os recursos que são escassos é verdadeira demonstração de habilidade.

Note-se, que eficiência por uma perspectiva baseada na Análise Econômica do Direito pressupõe alocar os recursos de modo eficiente quando se faz escolhas, a partir de uma equação que calcule os resultados intencionados e o que foi de fato alcançado. Quanto mais produtiva a utilização dos recursos, mais eficiente foi a escolha adotada quando da implementação da decisão.[897]

Ressalva-se que ponderar, analisar e calcular vantagens e desvantagens é inerente quando se propõe uma tomada de decisão, já que, todo ato suscita consequências.

Perante todo o proposto, percebe-se que, a economia se instrumentaliza do que lhe traz eficiência não em sentido moral, mas financeiro, de forma a reduzir a subjetividade e melhor equacionar o uso dos recursos.[898]

Percebe-se assim, com certa clareza que os seres humanos são movidos por escolhas que atendem a seus interesses e que estes reagem a alavancas de ânimo, ou seja, quando estimulados por elementos que lhe apetecem e lhe tocam o senso de utilidade e desejo, a reação em busca da concretização se efetiva e o reforço oferecido para que a conduta se realize estimula mais ainda este agir.

Se o homem age para atingir o recebimento de prêmios e há bons resultados, não restarão dúvidas de que a lógica premial é válida e necessária.

---

[896] BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. Princípio da Eficiência. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 29.
[897] BITTENCOURT, *op. cit.,* p. 30.
[898] DOMINGUES, Victor Hugo. Ótimo de Pareto. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 30.

O conceito de um agir estratégico é aplicável à ideia da teoria dos jogos, uma vez que, a jogada de um afeta a dos demais invariavelmente, ou seja, todos estão entrelaçados num jogo de interesses em que o ganho se perfaz de modo recíproco. Pois, se o jogador fizer apenas o que for melhor para si mesmo individualmente, pode perder a partida. Por essa ótica, ele necessita considerar o todo e a si mesmo. A decisão e as atitudes dos outros envolvidos no jogo interferem no seu resultado pessoal. Todos devem portar-se estrategicamente e calcular o resultado de suas ações racionalmente.[899]

Ora, os jogadores têm suas ambições e buscam concretizar seus objetivos, o agir deve ser voltado para a realização do melhor resultado para todos da forma mais eficiente.

Conforme salientou-se, a economia pretende potencializar a utilidade dos recursos escassos de forma eficiente.[900]

Com base no que foi explicitado, infere-se que a operacionalização do Direito Premial se coaduna com a Teoria dos jogos, numa compreensão da mesma em que se coteja a análise dos ganhos recíprocos, quando os resultados positivos a todos aproveitam.

Quando o empregador faz o adimplemento dos salários da forma pactuada, visando por exemplo, receber em contrapartida um selo de qualidade mitigam-se perdas econômicas como a de um ajuizamento de ação trabalhista e assim, são propiciados ganhos sociais enormes, pois estes valores poupados dos cofres públicos podem ser revertidos pelo ente estatal para outros investimentos. Já o custo para se conceder um selo de qualidade é ínfimo. Logo, é perceptível que se perfazem ganhos múltiplos e amplos quando implementadas as práticas premiais.

Para os que alegam que essa medida de premiar é desarrozoada porque é obrigação do empregador efetivar os pagamentos das verbas salariais, é bom que se note estatisticamente como o descumprimento da lei é relevante e recorrente. Sendo que, muitas vezes numa ação trabalhista discute-se o inadimplemento de verbas salariais, não obstante, o custo de medidas premiais não pecuniárias é irrisório e eficaz. Direito Premial é medida de máxima eficiência, na medida em que, se bem utilizado, terá baixo custo de

---

[899] BECUE, Sabrina Maria Fadel. Teoria dos jogos. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 113.

[900] RIBEIRO, Maria Clara; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. Economia Institucional e a Nova Economia Institucional. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 121.

implementação e ganhos amplos, ao se mitigarem as perdas e maximizarem os ganhos sociais.

A Análise Econômica do Direito parte do pressuposto de que a eficiência no uso dos recursos permite que as pessoas usufruam dos bens materiais disponíveis no planeta. Por sua vez, Direito e Economia interagem indiscutivelmente, não se trata de superestimar o econômico em detrimento de outros aspectos, mas de se perceber que este é um enfoque indispensável para se viver em melhores patamares no sistema capitalista de produção.[901]

Diga-se por fim, que usar de forma eficiente os recursos que são finitos e escassos é premissa elementar, pois cabe aos indivíduos assumirem seu papel de gerência de suas próprias existências, de modo a aperfeiçoarem seus instintos e ações ao criarem hábitos que potencializem um melhor modo de vida em sociedade.

Diante dessa concepção, as leis carecem ser cotidianamente reinterpretadas, de modo a lhes conferir crescente efetividade. Em síntese, é possível se inferir, que dotar as normas de eficácia perpassa por uma perspectiva premial, indiscutivelmente.

Discussões de que o econômico e o social são irreconciliáveis é uma quimera, pois o homem vive diante das necessidades mais elementares e tem de efetivá-las, portanto é essencial aos indivíduos se alimentarem e para tanto é essencial que os créditos trabalhistas sejam adimplidos sem maiores delongas. Em verdade, deveria ser absolutamente inaceitável mora no pagamento do que tem natureza tão urgente.

Conclui-se que o Direito Premial Trabalhista aperfeiçoa a relação de trabalho e para além, dota o constructo social de mecanismos que ao reconhecerem e compensarem os agentes que cumprem a lei instituem um paradigma social de maior associação de interesses, que coloca diante da sociedade um ferramental de grande utilidade, pois a adesão à lei se efetiva quando motivada por estímulos e este cumprimento é altamente benéfico ao ensejar uma mudança cultural e comportamental sem precedentes.

---

[901] KLEIN, Vinicius. Posner é a única opção? *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 175-177.

6.5 O suposto “custo trabalho”: para além de um problema, uma solução

Historicamente, a humanidade transforma o significado do ato de trabalhar no tempo e no espaço, os conceitos e a valoração do trabalho são revistos e modificados o tempo todo.

Exemplificativamente, o ato de produzir de forma mais aperfeiçoada pode pressupor uma gradação maior de premiação. Essa não é uma proposição imoral, desde que a competição para se fazer jus ao prêmio seja pautada na ética e na virtude.

O Direito Premial se perfaz enquanto um jogo onde todos auferem benefícios múltiplos, são fixados estímulos para que todas as partes optem por realizar as condutas que delas são esperadas, há ganhos recíprocos com recebimento de vantagens por todos os envolvidos.

A ciência premial pode conduzir a uma abordagem premiativa diferente para cada pessoa e reivindicar resultados sob medida.

As práticas premiais quando transvestidas na forma de incentivos e premiações promovem o *“feedback”*, que ocorre quando uma empresa recebe um reconhecimento na forma de um selo de qualidade, por exemplo, por conta de uma conduta assertiva por ela praticada que lhe confere uma certificação que lhe atesta a qualidade diferenciada. Ou seja, há um retorno, uma realimentação, como recompensa para uma atitude virtuosa. Nessas situações em que as sociedades empresariais realizam boas práticas eleva-se a qualidade em cadeia, de forma que todos auferem resultados mais benéficos. Trata-se de uma realimentação positiva, estimuladora de bons resultados.

O pagamento adequado em tempo e modo dos salários e verbas trabalhistas reflete-se em uma retribuição esperada pelo empregado quando do desempenho de seu trabalho. Os indivíduos de maneira geral, almejam progredir financeiramente e socialmente e isso, muitas vezes, se potencializa pelo trabalho.

Os mecanismos premiativos, sejam eles, incentivos ou prêmios, funcionam como elementos fomentadores de resultados eficientes para o empreendimento empresarial, porque propiciam estímulos para todas as partes envolvidas e isso possibilita que a empresa se torne crescentemente um ambiente colaborativo e construído por todos.

O Direito funciona, ora obrigando e proibindo, ora permitindo e incentivando o agir humano. As normas jurídicas para surtirem efeito necessitam se dotar de efetividade.

Logo, “norma e eficácia são, pois, conceitos inseparáveis e constituem aspectos do mesmo fenômeno”.[902] Isso significa que, das leis espera-se que além de serem descritivas que tenham o potencial de se imporem, externalizando efeitos. Uma lei quando criada não basta que disponha sobre um comportamento, para além disso é imperioso, que o ali transcrito tenha força, que induza, para que, haja seu acatamento, seja conduzindo a um fazer ou a um não fazer. Para conseguir essa finalidade os prêmios e incentivos se prestam, eles concedem estímulos para a observância da norma.

Sobre a eficácia: “o cumprimento das normas é a condição de sobrevivência de toda a sociedade juridicamente organizada.”[903] O cumprimento das normas opera-se de forma espontânea, pela aceitação do que está descrito no comando legal ou pela sua imposição, quando há o descumprimento haverá uma punição disso resultante. Se foi aceita uma legislação pelos seus signatários, o povo, houve o cumprimento espontâneo da norma, já se foi rejeitada, descumprida a lei, impõem-se as punições que decorrem do descumprimento e inobservância da legislação.

Nessa senda, “a missão do Direito do Trabalho é criar as condições de vida das pessoas dependentes do capital.”[904] Ou seja, o trabalhador depende de seu trabalho para manter sua subsistência e o ramo laboral se presta a buscar garantir-lhe condições de que este trabalhar seja realizado de forma digna e humana, de modo que o adimplemento do que foi pactuado se realize. Enfim, “o Direito se realiza pela aceitação da norma.”[905]

Conforme as explanações propostas percebe-se que, o Direito não pode desviar-se de sua função de dirigir as condutas sociais. As ações se efetivam através do cumprimento espontâneo da norma, ora pelo medo da penalidade, ora pelo interesse de receber a premiação. Penas e prêmios, são, portanto, alavancas que buscam incentivar alguns comportamentos e obstar outros, pune-se e eleva-se o agente praticante de atos. Penalidades e premiações funcionam como um sistema de freios e estímulos.

---

[902] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Processo do Trabalho Comparado:* Processo do Trabalho Alemão e Reforma do Processo do Trabalho Brasileiro. Belo Horizonte: Editora da FD - UFMG, 1984, p. 94.
[903] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 95.
[904] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 105.
[905] ÁLVARES DA SILVA, *op. cit.,* p. 99.

6.6 A serventia das modelagens premiais e de compliance trabalhista na prevenção de conflitos. Deve haver preocupação com a utilidade?

É sabido que o convívio humano implica, irremediavelmente, em conflitos e em acertos. A lei se realiza pelo seu cumprimento voluntário ou é violada porque deixou de ser cumprida, sendo útil às sociedades que essas reduzam seus índices de conflitualidade.

O filósofo Jeremy Bentham, debruçou-se detidamente sobre a aplicabilidade prática dos institutos e realizou um verdadeiro estudo sobre o *princípio da utilidade.*[906] Segundo sua teoria, algo é útil ou deixa de sê-lo e em virtude disso aprova-se seu o uso ou desaprova-se. De modo que, ao interesse comunitário deve se agregar o individual.[907] Ou seja, os interesses coletivos representam a soma dos individuais.

Já, para Alain Supiot, a utilidade não seria o que primeiro deve ser priorizado. "Distribuem-se os direitos como se distribuiriam armas, e, depois, que ganhe o melhor! Assim, detalhado em direitos individuais, o Direito desaparece como bem comum".[908] Para Supiot, não se resume a existência a um cálculo matemático, tampouco, as relações podem ser calcadas na utilidade, pois segundo enuncia este autor, a vida tem de ser analisada em sua inteireza.

Para Bentham, aprovar ou desaprovar algo tem íntima relação com a utilidade que disso possa resultar, para ele é incoerente ambicionar-se desvincular de um olhar sobre a utilidade das coisas e das ações.[909] De modo que, para este, o pragmatismo se mostra útil e necessário para aperfeiçoar a existência humana, pois o primeiro campo de satisfação deve ser o das necessidades, como alimentar-se e vestir-se, para depois buscar-se a satisfação das necessidades de segunda ordem, também importantes.

Não se conjectura que os autores estejam exprimindo coisas completamente dispares. Para um, a utilidade é o mais importante, para o outro não necessariamente deve ser o que deve nortear as relações humanas, mas ao final, tanto Bentham como Supiot almejam ao seu modo promover bem-estar individual e coletivo.

---

[906] BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In:* BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.* MILL, John Stuart Mill. Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (os pensadores), p. 04.
[907] BENTHAM, *op. cit.,* p. 04.
[908] SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. XXVI. (justiça e direito).
[909] BENTHAM, *op. cit.,* p. 05.

Veja-se, o bem comum pode resultar da soma de interesses individuais, e sim, o ser humano faz um cálculo a todo tempo de ganhos e perdas na tomada de decisões. Ambos os autores citados, produzem argumentos coerentes e não aparenta que um desautorize o outro, mas que se complementam.

É imperioso se compreender e interiorizar que só há teorização e argumentação possíveis após os indivíduos terem atendido às suas necessidades mais elementares, dentre as quais, principalmente, ter se alimentado. Os discursos meramente pomposos e retóricos não são capazes de garantir o sustento do trabalhador. O Direito laboral, por essa linha reflexiva, se presta por meio de suas normas jurídicas à função de garantir o atendimento e respeito às necessidades básicas e de manutenção da existência digna do obreiro.

Ressalta ainda, o filósofo Bentham que, "a missão dos governantes consiste em promover a felicidade da sociedade, punindo e recompensando".[910] As pessoas têm intenções no seu agir e essas concretizam consequências. Continua o autor, ao ponderar que: "ora, o prazer em si é um bem."[911] Enquanto, que a "a dor em si mesma é um mal."[912] Ou seja, independentemente das intenções há concretude na existência humana e também existe uma busca dos meios para que os indivíduos subsistam.

Bentham, acrescenta ao seu raciocínio:

> O objetivo geral que caracteriza todas as leis – ou que deveria caracterizá-las – consiste em aumentar a felicidade global da coletividade; portanto, visam elas em primeiro lugar a excluir, na medida do possível, tudo o que tende a diminuir a tal felicidade, ou seja, tudo o que é pernicioso.[913]

Para Bentham, só faz sentido punir quando o prejuízo for deveras significativo, interessando nas outras circunstâncias fazer só o que for necessário. Deve-se assim, buscar benefícios nas ações, assim como a felicidade. Evitando-se o mal a todo custo. Ele

---

[910] BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In*: BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.* MILL, John Stuart Mill. Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (os pensadores), p. 19.
[911] BENTHAM, *op. cit.,* p. 31.
[912] BENTHAM, *op. cit.,* p. 31.
[913] BENTHAM, *op. cit.,* p. 59.

cita "ditames da probidade e da benquerença."[914] Partindo-se dessa base argumentativa, Bentham discorre sobre a necessidade de empenhar-se para fazer o bem, de estabelecer patamares de felicidade aos outros e por meio das ações se propor como indivíduo a ser empático e benevolente.[915] O autor em tela aduz sobre o fazer o bem, de forma enfática.

Tanto Bentham como Supiot sonham com um mundo melhor. Só que para o primeiro a soma de interesses individuais pode conduzir ao bem coletivo. Já para o segundo autor, os interesses dos indivíduos são tão somente formas de externalizar o individualismo.

Independentemente dos pontos de contato e atrito entre os dois teóricos, parece não ser possível um mundo sem o sujeito individualmente considerado e os interesses deste. Também não parece ser crível, possível, um mundo sem o coletivo: a questão é: como equacionar estes interesses, de modo que a utilidade de um possa propiciar frutos positivos aos demais?

Todos de alguma forma têm a representação de seus interesses e seu modelo de mundo. Para a presente pesquisa interessa propor ajustes e, sim, almeja-se debater em alguma medida a maximização de interesses rumo ao bem comum, propondo-se, para além disso, reflexões sobre o poder de sedimentação dos bons hábitos.

Sim, Supiot está certo, o mundo não é só um amontado de técnicas ou um mero equacionar de interesses, não se resume a isso.[916] Mas inegavelmente, também é isso. O mundo é muita coisa. Claro, que não se resume a interesses e materialidade, seria reducionista pensar apenas nessas questões, mas elas também compõem o todo e são igualmente importantes.

Para Bentham, a legislação é algo artístico, no sentido de ter a aptidão de propiciar a integração de coletivos para que estes possam se conduzir no caminho do bem, propiciando felicidade ao constructo comunitário, de forma que, as pessoas vivam bem em sentido amplo.[917]

---

[914] BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In:* BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.* MILL, John Stuart Mill. Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (os pensadores), p. 65.
[915] BENTHAM, *op. cit.,* p. 65-68.
[916] SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. XXX. (justiça e direito).
[917] BENTHAM, *op. cit.,* p. 68.

O argumento de Jeremy Bentham que o fez ser considerado um utilitarista, é dentre outros, o de que deve almejar o homem por maximizar a utilidade e disso deve resultar um aumento de bem-estar das pessoas, potencializando-se assim, os benefícios resultantes das condutas. O agir de modo adequado resultaria em grandiosas vantagens para a vida em sociedade.[918] Recompensar-se-ia o bem agir e se puniria o mal. Essas alavancas comportamentais são vantajosas na medida em que potencializam o proveito do agir.

O ponto de vista acima exarado se coaduna perfeitamente com a lógica premial, pois pretende-se por meio dos incentivos tornar atos corriqueiros e habituais como o pagamento adequado das verbas trabalhistas em algo útil tanto ao empregado quanto ao empregador, encaminhando-se assim as condutas tanto de quem premia quanto de quem recebe a premiação para um resultado de benefícios recíprocos, ou seja, as recompensas são gatilhos úteis para motivar os comportamentos humanos para o que se almeja realizar socialmente.

Prevenir conflitos é útil para as empresas que auferem um maior incremento em sua reputação e a valorização de sua marca.[919]

Tanto as práticas de compliance como a utilização das modelagens premiais permitem reduzir o ajuizamento de ações trabalhistas e assim, prevenir conflitos. Valoriza-se o trabalho e o trabalhador quando se percebe o valor notório de se incentivar o cumprimento da legislação.

Este agir em conformidade, realizado no âmbito trabalhista se reverterá em um ato vantajoso, proveitoso e adequado com amplos reflexos produtivos sobre a sociedade de forma geral. Primeiro, beneficiando as partes, e depois, se estendendo ao ente estatal, que despenderá menos recursos financeiros como o manejo de seu poder judiciário trabalhista, o que resultará em um maior bem-estar da sociedade que será capaz de ver estes valores financeiros aplicados em outras tantas prioridades que lhes beneficiem.

---

[918] BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In:* BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.* MILL, John Stuart Mill. Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (os pensadores), p. 67-69.
[919] PINHEIRO, Iuri; SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 104.

6.7. Há ponderação entre justiça social, prevenção de conflitos e acesso à justiça pela via de direitos: a Justiça Social Premial Trabalhista é factível?

Para os autores Mauricio Godinho e Gabriela Neves Delgado, o Direito do Trabalho teria funções que extrapolam a de meramente garantir o sustento do obreiro. Para estes, o ramo laboral seria instrumento de justiça social ao implementar a possibilidade de distribuição de renda e de ser este ramo jurídico elemento propiciador de bem-estar social das populações obreiras que vivem da venda de seu trabalho.[920]

Justiça social pressupõe uma maior qualidade de vida de quem labora. Assim, "admitir que a justiça social não podia ser somente imposta de cima, mas devia também vir de baixo, da confrontação dos interesses dos empregadores e dos assalariados".[921] Não há implementação de patamares de justiça sem se propor justa e adequada remuneração ao labor humano.

O Direito é elemento catalizador e regulador e não é capaz de se desconectar da vida daqueles que ele dirige. A precarização do trabalho expõe o trabalhador a vulnerabilidades. Diante disso, cabe à ciência jurídica projetar o futuro do ato de trabalhar e do próprio sujeito trabalhador e para tais tarefas se utilizar da técnica premial.

Ao cientista jurídico, não cabe se propor por óbvio, a qualquer estudo de futurologia, porque não detém o homem capacidade de antever os fatos com exatidão e clareza. Assim, o que se busca na temporalidade presente é a edificação de um equilíbrio possível na relação laboral que pressuponha equacionar essa relação de forma a torná-la menos desigual, desumana e precária.

Sabe-se, há muito, que o judiciário não pode a tudo responder. Houve um aumento vertiginoso de ações trabalhistas nos últimos tempos, reflexo de um descumprimento de direitos básicos como é o caso do próprio pagamento das verbas que foram ajustadas entre as partes quando da celebração do contrato de trabalho, desafogar o judiciário é um

---

[920] DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do Trabalho na Contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. *In:* PAES LEME, Ana Carolina; RODRIGUES, Bruno Alves, JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano:* A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. São Paulo: LTr, 2017, p. 17.

[921] SUPIOT, Alain. *O Espirito de Filadélfia:* a justiça social diante do mercado total. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 65.

caminho necessário, e para isso, é vital haver formas viáveis de se estabelecer uma composição de interesses.

É indispensável, propor-se, que em alguma medida, empregado e empregador consigam olhar ainda que parcialmente na mesma direção e gerir sua convivência, atritando menos e chegando concretamente a acordos, ao pacificarem seu convívio na empresa e se desvincularem do prejudicial padrão adversarial, de forma a tornarem sua relação mais associativa.

Conflitar é algo concernente à existência humana, por que ninguém existe sem atritar, mas o excesso de contendas afeta a qualidade de vida dos indivíduos. O descumprimento da lei ou um padrão comportamental que resulte em aversão dos indivíduos uns pelos outros, pode se refletir em uma não aceitação social do outro, o que gera conflitualidade.[922] Porém, os conflitos são parte da vida humana e é elementar se compreender que nem sempre se fará necessário recorrer ao judiciário para a solução destes.

No que se refere ao acesso à justiça, sabe-se que muitas empresas litigam de forma contumaz.[923] Ou seja, as mesmas empresas insistem em desrespeitar os direitos trabalhistas de forma insistente, então, é imprescindível que sejam criados mecanismos aptos a dissuadir essa prática reiterada de descumprimento da lei trabalhista.

O enaltecimento da teoria de que só se realiza justiça por meio do judiciário, inviabiliza a criação de um ambiente de integração de interesses no núcleo das empresas.

Soluções alternativas de composição de conflitos e de possibilidades de realização de justiça passam também pelo instituto da co-gestão que propicia que se forme um elo entre intenção e ação, dado que o citado instituto da gestão compartilhada atenua conflitos. A referida gestão compartilhada se faz ainda mais entusiástica quando são conferidos incentivos para que o engajamento do empregado se perfaça mais contundente.

Modernas empresas estão substituindo o modelo estanque piramidal, hierárquico e se direcionando para formas de se exercer o trabalho e a gestão deste, de modo mais

---

[922] FOLEY, Gláucia Falsarella. *Justiça Comunitária:* por uma justiça de emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 119-120.

[923]CAMPANTE, Rubens Goyatá. (coord.). *Acesso `justiça:* mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais. Belo Horizonte: RTM, 2014, p. 171.

associativo e colaborativo, de forma que todos participem da gerência empresarial.[924] Nas relações de trabalho não deve prevalecer apenas a vontade do mais forte, o empregador, é indispensável se equacionar interesses.

Neste tocante, "um contrato verdadeiro só pode ser feito se as partes estiverem sob a proteção de uma garantia do respeito à palavra dada (os deuses, o rei, o Estado...). Na ausência desta segurança, o contrato significa, somente, a lei do mais forte."[925] Faz-se imperioso resgatar a ideia de reciprocidade de ganhos e obstar o demandismo excessivo e predatório, pois não é aceitável que o ente empresarial postergue ou mesmo não realize o cumprimento do que este mesmo pactuou e garantiu o cumprimento.

A sistematicidade de litigarem os mesmos entes empresariais obstrui o poder judiciário.[926] Cabendo a este poder punir o demandismo excessivo, por meio de sanções punitivas contundentes. Ademais, as empresas não devem cultivar hábitos de litigância corriqueira como se isso fosse algo ordinário.

Supiot, esclarece que não bastar regular os interesses econômicos, porém é indispensável regulamentá-los para que atendam a funções sociais, impondo-se "colocar a economia e a finança a serviço dos princípios da dignidade humana e da justiça social."[927] Mas para além disso, segundo este autor, faz-se inevitável uma redefinição dos contornos de uma cidadania social.

O que se percebe é a proeminência de uma necessidade de se mudar e incutir novos valores, de forma que haja uma crescente integração e participação do trabalhador na empresa, objetivando-se a partir dessa mudança de ótica que o obreiro possa perceber ganhos objetivos com a inserção no modelo de gerenciamento empresarial de práticas de co-gestão, de modo que os trabalhadores possam gerir juntos ao empregador o empreendimento. Assim, capital e trabalho perceberiam uma gestão compartilhada, premial, com reciprocidade de ganhos. Logo, a co-gestão é mais uma modelagem premial.

---

[924] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 145-146.
[925] SUPIOT, Alain. *O Espírito de Filadélfia:* a justiça social diante do mercado total. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 83-84.
[926] CAMPANTE, Rubens Goyatá. (coord.). *Acesso `justiça:* mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais. Belo Horizonte: RTM, 2014, p. 201.
[927] SUPIOT, *op. cit.,* p. 86.

No plano empresarial há uma necessidade de se ampliar as responsabilidades sociais, para além de apenas propiciar e auferir lucros é vital não causar dano ao empregado.

Para Supiot, a solidariedade em termos de Direitos Sociais consiste em que "cada um deve depositar de acordo com suas capacidades e, depois, esvaziar, de acordo com suas necessidades".[928] Ou seja, justiça social pressupõe equilíbrio entre o que é ofertado, o que se necessita e o que se aufere. Cada indivíduo contribui mediante suas possibilidades e aufere mediante suas necessidades.

A lógica premial neste sentido, propicia um pacto social de cumprimento das obrigações, de modo que, os signatários da relação laboral realizem uma divisão de riquezas, em certa medida, e deste modo, as partes se responsabilizem pelo que foi combinado.

Por este mote, "a justiça social se daria somente no plano da repartição de riquezas".[929] A eficácia da norma é forma de justiça, pois dá efetividade à lei quando da divisão dos frutos da produção. Portanto, realiza-se justiça do ponto de vista pragmático ao entregar-se a cada um o que faz jus e o que foi pactuado. Essa solução limita e até impede uma exploração desenfreada dos mais fortes sobre os mais fracos, em termos econômicos.

O valor maior das sociedades deve estar alicerçado nos indivíduos e não nas instituições financeiras, no lucro. "Agir livremente não é obedecer ou reagir, e não pode agir livremente aquele que não usufrui de alguma segurança econômica.[930] Sem condições mínimas existenciais ninguém é de todo livre.

Em sua obra "*Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito", Alain Supiot afirma que o Direito não é somente eficácia, porque se este fosse mero instrumento propiciador desta, seria crucial se questionar a quem serviria e para quem seria eficaz?[931] Certamente, o Direito não se resume à eficácia, mas parece inegável que

---

[928] SUPIOT, Alain. *O Espírito de Filadélfia:* a justiça social diante do mercado total. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 142.
[929] SUPIOT, *op. cit.,* 2014, p. 117.
[930] SUPIOT, *op. cit.,* 2014, p. 122.
[931] SUPIOT, Alain. *Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. XXX. (justiça e direito).

sem a mesma não há concretude das leis. Apenas proclamar não é suficiente, sendo imperioso realizar.

As sanções sempre foram elementos de eficácia, e em capítulo anterior, o tema já foi debatido exaustivamente, não obstante, cabe salientar que as sanções premiais em conjunto com as punitivas, dando-se maior relevo as primeiras, se perfazem enquanto mecanismos propiciadores de produção de efeitos nas leis.

Ao estimular-se o cumprimento da legislação por meio de prêmios e de programas de compliance, conduzem-se as consciências coletivas rumo a uma mudança de hábitos com fins a ensejar uma existência melhor para as pessoas.

Existir de forma mais humana e decente perpassa pelo aumento da eficácia da legislação para todos, e principalmente, neste estudo, reflete-se sobre como propiciar pelo Compliance e pelo Direito Premial Trabalhistas mecanismos de concessão de aplicabilidade da lei para todos, de modo que, os indivíduos em sociedade desfrutem de maior felicidade. Uma das formas de se experimentar parcelas de bem-viver e de felicidade, se faz através da realização de condições de existência mais dignas e humanas.

O homem ambiciona ser feliz, realizar suas necessidades de subsistência e sobrevivência com maior dignidade. Na seara trabalhista, o capital sempre projetará obter lucro, posto ser da essência da atividade empresarial o ganho econômico. Indaga-se, porém: em que medida se fará a divisão dos frutos do trabalho? Este é o debate possível e urgente de se esboçar, e isso pode se realizar pela via da aplicabilidade substancial das leis e da divisão de ganhos advindos do trabalho. Explicita-se assim, neste estudo, formas de se aperfeiçoar a existência do sujeito que trabalha com a pretensão de lhe proporcionar o tão desejado sentimento de justiça.

Há um cálculo financeiro a ser realizado em qualquer circunstância do viver humano e, portanto, a todo momento as atitudes são avaliadas e os indivíduos agem motivados quando percebem vantagens que impulsionem seu agir.

Faz-se assim, imprescindível escapar do cálculo meramente econômico, matemático, de lucro, e projetar-se para além, no intuito de aperfeiçoar a vida do trabalhador. O aspecto financeiro é fundamental de ser atendido, mas para além disso há vários outros aspectos pra um bem-viver também importantíssimos, como o de projetar-se uma vida digna, feliz e lastreada em bons hábitos e tudo isso se implementa com a utilização em larga escala da lógica premial que dota o trabalhar de decência crescente.

6.8 O Direito Premial Trabalhista como forma de enfretamento da precarização de direitos pela prática reiterada da virtude

A sociedade moderna é de um modo geral calcada no trabalho, sua gênese, evolução e aprimoramento estão intimamente relacionados à riqueza gerada pelo trabalhador com o seu labor. "Insiste-se muito que a nossa civilização é a civilização do trabalho, porquanto nasce, desenvolve-se e progride no trabalho".[932] É inegável, que o ato de laborar traz inúmeros elementos para a compreensão do mundo e da vida.

O trabalhar é elemento propiciador de satisfação das necessidades humanas, o homem constrói riquezas pelo seu labor, mas este atualmente se torna cada vez mais precário na sua forma de realização e pactuação, havendo uma desvalorização do trabalho e do sujeito trabalhador, sem precedentes.

Inicialmente, em tempos idos, o trabalhador se reconhecia pelo que fabricava. Na contemporaneidade, o trabalho passa a realizar-se com gravames de ordem social ao instituir ausência de identificação entre o que é produzido e quem produz. Também inexiste salário equilibrado, que por vezes, não é suficiente para prover as necessidades mais elementares do trabalhador, este é destituído de segurança e sequer subsiste em muitas situações com um mínimo de dignidade. Não obstante, o lucro auferido pelo empregador o coloca em condição privilegiada em detrimento de quem labora, que é explorado. Avilta-se o trabalhador.[933]

O presente estudo se propõe a repensar as respostas postas, como o fez Descartes, em sua obra "Discurso do Método", ao lecionar sobre a importância de analisar, escrever e publicar ideias, pois ao expressar de forma escrita as conceituações, essas vão se ordenando e isso permite melhor organizá-las, o que pode aproveitar a outros indivíduos, vejamos dicção neste sentido:

> [...] pensar que devia continuar escrevendo todas as coisas que considerasse de alguma importância, conforme fosse descobrindo sua correção, e proporcionar-lhes o mesmo cuidado que se desejasse mandar publicá-las: quer para ter mais oportunidades de melhor analisá-las, porque não há dúvida de que se tem mais cuidado com o que pensamos que deva ser visto por muitos, do que com o que se faz apenas para si próprio, e, frequentemente, as coisas que se me afiguram verdadeiras quando comecei a concebê-las pareceram-me falsas quando decidi colocá-las no papel; quer para não perder oportunidade

[932] BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho. "Filosofia Del Lavoro".* São Paulo: Saraiva, 1958, p. 15.
[933] BATTAGLIA, *op. cit.,* p. 271.

> alguma de beneficiar ao público, se é que disso sou capaz, quer para que os meus textos possuam algum valor [...].[934]

Todo o conhecimento humano é de aquisição provisória, incompleto e consiste numa extravagância, em uma aspiração por cobiçar conhecer. Para se expressar uma ideia é imperioso explicitá-la e a organizar desenvolvendo um método para tal. Também é indispensável torná-la pública.

Nessa linha de raciocínio, pesquisar os mecanismos premiais é inspirador, pois estes são pouco estudados, e em virtude disso há um desconhecimento sobre a lógica de premiações, sendo indispensável dessa feita, criar um método de exposição e sistematização da lógica premial. Isso é o que se propõe com a pesquisa em tela, já que o conhecimento sobre os mecanismos premiais pode propiciar emancipação social.

O debruçar-se sobre novos conhecimentos é inspirador e faz-se necessário, urgente. Eduardo Galeano ressalta: "que alguns países se especializaram em ganhar e outros em perder".[935] A inefetividade da lei no Brasil é cara, a cultura do inadimplemento está consolidada no modo de agir corriqueiro das empresas e os mecanismos premiais são o caminho para um jogo de ganhos recíprocos, sem o qual a inefetividade da lei campeará, e os estragos desse descumprimento reiterado das regras são custosos ao ente estatal que arca com um sistema punitivo oneroso. Ou seja, hoje o Brasil perde com a inefetividade de sua legislação.

Pois bem, tradicionalmente, "o sistema multiplicou a fome e o medo; a riqueza continuou a se concentrar e a pobreza a propagar-se."[936] Do Estado, espera-se que venha a assumir seu papel de protagonista para obstar a precarização exacerbada e reiterada de direitos da classe trabalhadora. Os direitos trabalhistas devem ser cumpridos, sob pena da classe que vive de seu trabalho ser alijada do processo de consumo de itens básicos, nestes incluídos os alimentares.

Neste ponto, é pertinente se depreender que o trabalho é mecanismo apto a propiciar repartição de riquezas com a melhor divisão de seus frutos.

---

[934] DESCARTES. René. *Discurso do Método*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 90.
[935] GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina.* Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, (Coleção L&PM Pocket), 2016, p. 17.
[936] GALEANO, *op. cit.,* p. 371.

O fim máximo do Direito é propiciar bem comum.[937]Ademais, "o bem individual e o bem social não são contraditórios em si". O bem comum atribui benefícios individualmente a cada um e, assim, na soma de vários uns, todos se beneficiam.[938]

O Direito ao incentivar o cumprimento da norma para cada um, sugere que todos a cumpram e o efeito da possível obediência a todos aproveita. Enfim, normas premiativas devem se propor a ser instrumentais de modo a aperfeiçoar o conteúdo das leis e dos regulamentos empresariais ao trazerem em seu texto legal recompensas que encorajem o agir.

Este cumprimento da norma proposto pelos mecanismos premiais é rito de passagem, na medida em que as atitudes virtuosas vão se tornar paulatinamente um hábito e, portanto, serão assimiladas como práticas corriqueiras e automatizadas, sendo o bem agir, o agir em conformidade, naturalizado.

Logo, legislações premiais vão ser necessárias por um tempo, não por todo tempo, sendo isso salutar, pois após instituírem mais aperfeiçoados padrões comportamentais no âmago das sociedades, essas poderão ser suprimidas e desaparecem no tempo e no espaço, até que se façam novamente necessárias.

6.9 Mecanismos premiais como um rito de passagem: a transformação da realidade social

A inserção da lógica premial coloca à disposição da sociedade um mecanismo de contrapoder que tem condições de se mostrar como fator de "[...] influência no âmbito local".[939]

O Direito Premial e sua lógica de fomentar atitudes por meio de premiações tem a aptidão de influenciar ações positivas, sendo forma de mudança de comportamentos locais e regionais, que se operará no núcleo de uma empresa e poderá ser seguida por outros entes empresariais, e assim, pode-se forjar uma convivência social crescentemente mais harmônica e conduzir a um reconstruir de hábitos que a todos beneficia, seja de

---

[937] MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito.* Para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005, p. 30.
[938] MATA MACHADO, *op. cit.,* p. 30.
[939] ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver:* uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2016, p. 168.

maneira direta ou reflexa, estendendo seus benefícios a todo o viver e conviver em sociedade.

A ideia de reciprocidade de ganhos pode conduzir a uma nova ética. "Certamente, os princípios básicos de reciprocidade, redistribuição e solidariedade exigem ser construídos em todos os espaços possíveis da vida em comunidade".[940] Valores podem ser incutidos e ensinados de modo a favorecerem o indivíduo para que viva melhor em sociedade, cooperando com os demais.[941] Essa é também a máxima da co-gestão em empresas, o que é mais uma modelagem possível da lógica premial.

A transformação social é elemento vital para a vida digna em sociedade, pois "o bem-estar de poucos é a desgraça de muitos."[942] Não se pressupõe que seja tolerada ou naturalizada a cruel desigualdade social hoje existente, pois se essa for tomada como algo inerente ao sistema capitalista, se assim for feito, o caos estará próximo.

A divisão de riquezas, essencialmente as produzidas pelo trabalho são elementos de vida digna do ser humano, sem a qual o mundo está fadado ao caos social permanente. Sob este enfoque, resta claro, que o Direito Premial favorece a distribuição de renda ao incentivar que determinadas atitudes sejam seguidas.

6.10 A importância da imagem para uma mudança paradigmática em direção ao agir sustentável

A imagem na modernidade alcança, por vezes, maior valoração do que o próprio conteúdo. Vivem hoje os indivíduos, num paradigma de sociedade que atribui genuíno valor ao que é vinculado na TV e nas mídias sociais. O fluxo das notícias concede uma volatilidade grande ao que é veiculado diariamente.

As mídias, interpretam os fatos, criam narrativas, muitos dos acontecimentos corriqueiros transmutam-se em *reality*. O cotidiano é observado e retratado como espetáculo e a partir dessa dimensão, os telespectadores e leitores têm papel relevante no

---

[940] ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver:* uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2016, p. 192.
[941] ACOSTA, *op. cit.,* p. 192.
[942] GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, (Coleção L&PM Pocket), 2016, p. 376.

que transcorre dali para frente.[943] Os comerciais publicitários e as redes sociais influenciam sobremaneira as pessoas no modo de pensar.

A opinião pública interfere decisivamente para a tomada de decisões.[944] O modo do ser humano refletir e enxergar o mundo é influenciado pelas mídias e em um passado recente mais pela TV, hoje além desta, também pelas mídias sociais.

Para se efetivar o controle da premiação, é necessário que haja exposição midiática, por exemplo, na rede social, TV, rádio, jornal e tantos outros meios em que seja possível se expor publicamente. Daí surgem as questões: qual premiação será concedida e quais os requisitos para que essa seja alcançada? O importante é garantir que a sociedade possa ela mesma fiscalizar o ente público quanto à concessão de prêmios.

Já no âmbito empresarial, deve haver fiscalização dos empregados, sindicatos, do povo e ainda do próprio poder público que como agente gestor da coisa pública deve agir de forma responsável e ética rumo à construção dos pilares de um país alicerçado em princípios de bem agir amplo.

Sob este enfoque, "na sociedade industrial, o poder derivava da propriedade dos meios de produção; na sociedade pós-industrial, o poder deriva da propriedade dos meios de informação".[945] Logo, o poder concentra-se nas mãos de que informa, mas a modernidade pulverizou a informação e quem a dissemina hoje, não é apenas a televisão, pois também as redes sociais interconectam as pessoas como nunca antes se imaginou.

Ressalta Domenico, que: "enfim, é preciso vigiar cuidadosamente nossos processos de abastecimento das informações, o profissionalismo e a honestidade com que são reunidas e interpretadas."[946] O grande risco é que as informações estão disformes, desconexas, há muita informação falsa, a tal f*ake news*, ou seja, é um desafio se informar com clareza, objetividade e fidedignidade.

Enfim, não existem apenas espectadores, as informações devem ser assimiladas e contestadas. Também há grande responsabilidade do receptor da mensagem, pois dar crédito a informações falsas, conduz a prejuízos.

---

[943] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo, 2017, p. 214-220.
[944] HOBSBAWM, Eric. *O novo século:* entrevista a Antônio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 20.
[945] DE MASI, *op. cit.*, p. 321.
[946] DE MASI, *op. cit.,* p. 221.

As redes sociais remodelaram o cenário da imagem individual. Todos almejam estar e aparecer bem aos olhos dos demais. Há uma nova morfologia da individualidade dos seres humanos e de como estes são representados. Uma gama enorme de pessoas conecta-se em intituladas redes sociais, ligando-se por um forte componente agregador de indivíduos que partilham valores comuns. O chamado "efeito bolha" de só interagir com quem pensa parecido é muito forte nestas atuais redes de conexão, as redes sociais.

Emerge da sociedade moderna uma discussão sobre o engajamento social das empresas, de como essas devam se primar por um sentido partilhado de responsabilidade social, de modo que, sua atuação proporcione benefícios sociais para a coletividade quando da sua tomada de decisões.[947]

As empresas, mais do que nunca, objetivam incrementar seu marketing empresarial com a finalidade de que o público externo perceba que suas atitudes de engajamento social são amplamente benéficas e, assim, obtenham reforço de sua marca. O envolvimento dessas empresas com o social pode levar a um aumento de fidelização da clientela. Estes entes empresariais atrelam suas marcas a atitudes sustentáveis socialmente, e deste modo, tais ações propiciam uma melhoria acentuada da imagem empresarial.[948]

A reputação da organização tem cada vez mais relevância e indispensabilidade. O sucesso empresarial tem relação direta com a performance da boa imagem, uma empresa com boa aceitação do público externo tem crucial incremento de lucratividade.[949] Se os partícipes do processo de produção, os empregados e gestores, sintonizam-se com essa dinâmica de idoneidade, ética e bem agir, isso potencializará ainda mais os lucros e manterá a marca empresarial em alta.

Essas empresas por valorizarem sua marca podem agregar-lhe ainda mais valor ao apostar em indicadores de qualidade, produtividade e de responsabilidade social, ligando-se a outros entes que também são responsáveis e comprometidos, que tenham obtido selos

---

[947] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 13.
[948] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS*, op. cit.*, p. 14.
[949] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p. 143.

de qualidade e certificações que atestem seu engajamento social.[950] Ou seja, empresas comprometidas com o social se vinculam a outras que da mesma forma se portem.

Boa imagem se transmuta em reputação positiva e ambas decorrem na atualidade do comprometimento com boas práticas sociais. A ideia de sustentabilidade social está em alta, o que se reflete nos objetivos pretendidos pelos entes empresariais. Cabe às empresas perceberem essa sinalização e aproveitarem o momento, fazerem uso da situação, dito em linguagem coloquial "surfarem nessa onda". Essa metáfora explícita bem a ideia proposta, de aproveitar os ventos, a tendência, se apropriar do momento e fazer o melhor uso deste.

De um modo geral, todos demonstram-se atentos à reputação, afirmam Rachel Botsman e Roo Rogers que:

> [...] A reputação é uma recompensa pessoal que está intimamente relacionada com o respeito e com a consideração das necessidades dos outros. Inegavelmente, quase todos nós imaginamos e nos preocupamos, pelo menos um pouco, como o que as outras pessoas – amigos, familiares, colegas de trabalho e pessoas que acabamos de conhecer - pensam sobre nós.

Uma boa reputação tem grande serventia na atualidade, já que ser reconhecido com distinção pelos demais causa contentamento e alegria aos indivíduos. Além disso, para os entes empresariais uma boa reputação *online*, na internet, nas redes sociais, permite um valioso incremento de valor à marca. Neste sentido, explicitam os autores que hoje há o "capital de reputação."[951]

Ou seja, a partir de uma boa reputação as empresas recebem mais investimentos e as pessoas tendem a adquirir seus produtos, os quais são bem avaliados por seus consumidores, isso constrói e reforça confiança na marca, o que resulta em ganhos financeiros para os entes empresariais. Formando-se assim, uma cadeia de confiabilidade que atrai investimentos e vendas, investidores e consumidores.[952]

Portanto, mais do que nunca, estão todos atentos ao prestígio de uma marca, sua imagem, nome e respeitabilidade importam e muito. A partir disso, empresas que

---

[950] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 14.
[951] BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu*: como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011, p. 181.
[952] BOTSMAN; ROGERS, *op. cit.,* p. 180-181.

rotineiramente realizam boas práticas, que cumprem com suas obrigações de forma correta têm incremento de valor aos olhos dos demais, cabendo, dessa feita, aos entes estatais criarem mecanismos de controle e difusão dessas informações de boa imagem.

A boa reputação compensa o agente praticante da ação, por isso, se reforça nesta tese a crença nos mecanismos premiais não pecuniários, pois um selo de qualidade concedido apela para este desejo do ente empresarial por incrementar sua imagem, e ao se atrelar a boas práticas empresariais em busca da premiação há ganhos sociais amplos.

Neste sentido, Direito Premial e compliance são engrenagens que reforçam a boa imagem empresarial, mas que também beneficiam toda a cadeia produtiva ao potencializarem a qualidade dos produtos e dos serviços prestados por meio dos reforços positivos. Ao fazerem isso, estes institutos aperfeiçoam o ambiente empresarial com práticas de probidade e de bem agir. Enfim, os benefícios são amplos e irrestritos, uma vez que, evitam-se danos às empresas e se favorecem os ganhos sociais.

Entes empresariais que atestarem condutas como redução dos níveis de poluentes gerados, que tratam de seus resíduos adequadamente e cumprem com as suas obrigações trabalhistas, podem ser incentivados mediante preferências em licitações e contratações com a administração pública.[953] Ou seja, premiar práticas diferenciadas potencializa para que essas se multipliquem.

Há, conforme demonstrado, inúmeros benefícios de se engajar socialmente um ente empresarial, tanto de imagem com o público externo, a clientela, como preferências e vantagens que podem ser concedidas pelo ente público, sendo que os ganhos quando aplicados à lógica premial são enormes e robustos para o coletivo, também e principalmente.

Produtos vão se destacando ou sumindo do mercado em virtude da relação que as empresas têm com segmentos sociais.[954] Comprometimento com ações de vanguarda, como inclusão de pessoas com necessidades especiais e ações antirracismo são formas de se destacar positivamente a marca em relação às demais.

---

[953] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 15.
[954] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 15.

O tempo presente, caracteriza-se por um necessário e imprescindível marketing social por parte das empresas que necessitam mostrar para a coletividade que se preocupam com o futuro do planeta, dos seus funcionários e das pessoas em geral. Para tanto, devem adotar práticas conscientes, demonstrando que são capazes de interferir positivamente e propiciar uma vida melhor aos seres, de modo que, aquelas companhias que não se engajarem com o social de forma positiva, estão fadadas a fracassar ou ver os seus lucros minguarem.

Nota-se, assim, que empresas engajadas com o social melhoram seu próprio marketing ao terem sua marca destacada em relação às demais, fidelizam clientes, recebem selos e certificações de qualidade, podem obter preferências premiais licitatórias, enfim, se inserem numa rede de amplos benefícios, resultando ainda na realização de sua finalidade de potencializar os níveis de lucratividade.[955] Entes empresariais engajados com o social passam para os consumidores uma boa impressão.

Responsabilidade social por parte do ente empresarial tem relação com a elevação dos índices de desenvolvimento, com promoção dos direitos humanos de forma ampla e com a proteção dos hipossuficientes, sejam eles trabalhadores ou consumidores. Muitas vezes também, há um incremento na preservação ambiental, com senso ético na administração e com governança empresarial consciente.[956] Ou seja, o desenvolvimento de um país pressupõe que suas empresas atuem no sentido de fortalecer e consolidar boas práticas empresariais e sociais.

As atitudes premiais podem ensejar maior desenvolvimento do país que adota essas práticas de incentivo ao bem agir. De forma direita ou indireta, o povo daquele território se beneficiará com a proteção de seu meio ambiente e também com práticas de boa governança empresarial, enfim, para além de desenvolvimento é imprescindível estar alicerçado na sustentabilidade.

A partir disso, a sustentabilidade está associada a práticas que permitam à empresa se desenvolver da forma menos agressiva possível ao ambiente, que não atente contra

---

[955] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 15.
[956] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 17.

direitos elementares dos seres humanos, permitindo assim, que se faça defensável o crescimento empresarial desta.[957]

Nos idos anos de 1992, a Rio-92 trouxe em seu bojo a discussão do que seria desenvolvimento sustentável, uma vez que naquele momento, era imprescindível reforçar o debate sobre a degradação ambiental e seus efeitos, pois era perceptível que necessitava-se chamar a atenção para a necessária preservação do planeta terra. A primeira informação a ser reforçada e transmitida era que desenvolvimento não se limitava a crescimento econômico, mas pressupunha que para além do ganho financeiro, que melhorassem também os índices sociais, culturais, civis e políticos.[958]

Com base nas afirmações reforçadas na Rio-92, percebe-se o interesse de se transmitir uma mensagem de que o homem só existe inserido no meio ambiente, ele faz parte do todo ambiental, compondo-o.

A conjuntura da Rio-92 permitiu discutir para além da proteção ambiental, uma ideia de desenvolvimento sustentável de nível planetário, de modo que, 175 países se reuniram em torno dessa discussão. Naquela ocasião, foram objeto de debate formas de preservação que pudessem ser praticadas pelas próximas gerações e que, concomitantemente, elevassem o nível de vida das pessoas, unindo-se crescimento à desenvolvimento econômico, de forma a situar o ser humano como centro das atenções.[959]

Este evento da Rio-92, conforme visto, discutiu detidamente a vulnerabilidade humana em um contexto de pobreza e de destruição ambiental.

Ou seja, a pobreza, continuaria a ser considerada como algo que continuamente deve ser minorada pelas políticas públicas de Estado, mas paralelamente também a biodiversidade ambiental deve ser preservada, pois não existe vida possível ou viável fora do planeta terra, pelo menos de que se tenha notícia até o presente momento.

Sabe-se que desenvolvimento sustentável passa por uma compatibilização entre crescimento econômico com desenvolvimento das potencialidades humanas, de modo a se propiciar qualidade de vida ampla aos seres, com dignidade e adicionado a isso tudo a pungente ideia de se proteger e preservar o meio ambiente. Ou seja, responsabilidade

---

[957] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 19.
[958] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 19.
[959] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.*, p. 19.

social é imprescindível para que o desenvolvimento das sociedades se perfaça de forma sustentável, através da realização de ações voltadas para a melhoria nos índices de existência humana com dignidade.[960]

Um outro viés de abordagem pode ser percebido quando se revela de forma explícita o importante papel dos consumidores quando estes atuam boicotando empresas que não têm boas práticas empresariais, que se demonstram corruptas, que utilizam trabalho escravo, que são desonestas em seus processos produtivos, que desrespeitam os direitos humanos e os seres humanos que lhes prestam algum tipo de serviço e quando são antiéticas. Enfim, os empresários mais do que nunca, devem estar atentos para com todo o processo produtivo, em como ele se dá e em como aumentar os patamares de bons serviços prestados e produzidos, pois as sociedades estão atentas às práticas empresariais desempenhadas.[961]

Enfim, os coletivos crescentemente fiscalizam as empresas e lhes exigem amplo engajamento com o meio ambiente e com a realização de boas práticas e, para isso, presta-se o Direito Premial, para fomentar essas práticas ao oferecer às empresas selos de qualidade e outras tantas premiações simbólicas ou não.

Por essa perspectiva, conclui-se que o fato de as empresas simplesmente objetivarem obter as certificações e disputar os processos já é por si só amplamente benéfico, pois já garante o aumento de qualidade dos produtos, de engajamento empresarial e etc. Ou seja, os ganhos já são inúmeros para o social, inegavelmente. Assim, o Direito Premial e o seu mecanismo o compliance são iniciativas que promovem bem agir por meio de recompensas que adicionam gatilhos extras para que o agir se dê.

---

[960] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 21.

[961] ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade*: aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017, p. 163.

6.11 As políticas públicas premiais

Para se obter desenvolvimento é fundamental agir de forma responsável, pois através das políticas públicas de agir virtuoso de maior utilidade social o Estado pode propiciar desenvolvimento humano e social de forma sustentável.

No Brasil, a cultura da tutela dos direitos sociais vem sendo ampliada nas últimas décadas. A intervenção estatal, a fim de propiciar meios de expandir as condições de vida digna da população, investe em práticas de fomento com a finalidade de criar leis que possam favorecer a vida dos cidadãos. Isso porque não basta criar direitos por meio de meros discursos, se faz essencial é criar mecanismos para a efetividade das leis.

As políticas públicas são esforços promovidos pelo ente estatal que implicam num incremento para que a realização dos direitos sociais, econômicos, ambientais ou culturais se efetivem. Afinal, desenvolvimento só se faz através da melhoria da qualidade de vida das pessoas.[962]

Fomentar, quer dizer estimular, incrementar, conceder incentivos para que aquela prática se realize. No âmbito público isso acontece quando o Estado por meio de suas políticas públicas estratégicas opta por prestigiar este ou aquele segmento ou serviço. Então, o ente estatal promove política de preservação ambiental ou, por exemplo, política de promoção para garantir que os salários não possam de modo algum sofrer atrasos.

Destaca-se, exemplificativamente, a possibilidade de criação de um selo de qualidade para os empregadores que paguem os salários em dia, e de outro lado, criar-se-ia uma punição pecuniária para quem ingressar com uma ação na justiça trabalhista quando o que nessa se discutir forem as verbas incontroversas, como saldo de férias, de salários, pagamentos em atraso e etc.

Percebe-se, que muitas ações trabalhistas resultam tão somente em um acerto rescisório que careceria de ter sido feito entre as partes da relação de trabalho em momento oportuno, já que, as verbas objeto de discussão são incontroversas. Percebe-se ainda, no curso da demanda que o objetivo do empregador com a demora era tão somente conseguir alongar o prazo para o pagamento do que era inegavelmente, devido.

---

[962] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 22.

Neste caso, o empregador poderia tão simplesmente ter depositado em nome do empregado o que julgava incontroverso, como saldo de salários, férias vencidas e etc. Mas não o fez e adiou de forma brutal o pagamento das verbas salariais alimentares, sacrificando a vida daquele que vive de seu trabalho. Para prevenir essa situação se justificaria a implementação de mecanismos premiais, preferencialmente, os não pecuniários como selos e placas para incentivar que o adimplemento do devido não esteja sujeito a qualquer postergação, sob pena de comprometer a imagem da empresa que assim age.

Há uma dívida social do Estado com os mais pobres. Mecanismos premiais podem atenuar as desigualdades sociais ao aperfeiçoar a gestão dos recursos, tanto no âmbito público com políticas de fomento e legislações premiais, como por meio de premiações por merecimento no âmbito privado. Também, o Direito Premial pode se prestar a prevenir as moras injustificadas das empresas nos pagamentos devidos.

Deste modo, podem ser criadas políticas públicas premiais que objetivem favorecer o meio ambiente, a cultura e o lazer. No âmbito trabalhista os prêmios concedidos ao empregador podem resultar em maior compromisso dele próprio para com suas obrigações trabalhistas, que apesar de devidas, nem sempre são pagas adequadamente.

As políticas públicas se externalizam através das escolhas estratégicas que contemplam as pautas a serem adotadas como prioridade pelos governantes. Devem essas se primarem pelo que tem maior necessidade de concretização.[963]

Essa adoção de medidas pode se fazer com ações no âmbito público quando o governo lança programas de incentivo fiscal com o objetivo de fomentar a cultura, quando cria selos de qualidade do empregador bom pagador ou por medidas de incentivo no âmbito privado, quando há um pagamento a maior destinado a trabalhadores que alcançarem uma maior produção.

No despontar de uma perspectiva do Estado moderno, este deve buscar implementar políticas públicas com o objetivo de realizar a justiça e promover direitos. De modo que, os direitos abarcados na Constituição de 1988 e na CLT devem ser

---

[963] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 22.

concretizados e, para isso, a utilização de políticas públicas pode se perfazer enquanto um diferencial.[964]

As políticas públicas premiais podem assegurar de forma contunde que o trabalhador desfrute de sua saúde e de uma certa qualidade de vida ao criar por meio de incentivos a certeza de que o empregador cumprirá seus compromissos firmados no que se refere aos créditos trabalhistas devidos. Parece uma obviedade se garantir o que é devido, mas sabe-se que o empregador muitas vezes não cumpre com o firmado no tempo e modo adequado e isso é amplamente prejudicial e indigno para o trabalhador.

É sabido, que nada é mais almejado do que a proteção estatal do gozo à saúde enquanto um direito fundamental dos cidadãos, sendo este um direito humano a ser preservado por excelência. A preservação da higidez do trabalhador configura-se como proteção necessária contra a exploração.[965]

Integrar as pessoas em uma vida mais justa, humana e digna se faz com valores pecuniários sim, pois ninguém vive de maneira digna sem o atendimento de suas necessidades e a dignidade humana antes de mais nada está intimamente atrelada aos meios de se garantir a subsistência. Primeiro deve se garantir alimentação e condições de saúde por meio do salário.

Para além disso, promover acesso à cultura, lazer e muito mais, também é substancial para que a vida dos indivíduos se realize de forma decente. Sem se esquecer que para se conquistar direitos parte-se em princípio do mais elementar e trivial, pois sem que se tenha garantida a sobrevivência não há como discutir uma melhoria de patamares na escala de direitos conquistados.

O Direito Premial apresenta-se como um instituto que oportuniza o progresso de vida das pessoas ao coordenar os interesses do setor público com o privado e efetivar direitos. A utilização massiva de mecanismos premiais, defendida nessa pesquisa, carece

---

[964] COSTA, Flávio Dino de Castro e. A função Realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 152-169.

[965] SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do Trabalhador na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional – avaliação crítica. In: MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 176-177.

de se perfazer enquanto um rito de passagem e, para isso as pessoas necessitam se acostumarem às boas práticas, pois com isso haverá uma desnecessidade de se fomentar o bem agir, uma vez que o mesmo já será prática arraigada.

Assim, defende-se que a utilização do Direito Premial no tempo presente é necessária e urgente, mas provavelmente se bem utilizada, a lógica premial trabalhista, será de adoção temporária, pois após entranhados os bons hábitos nas pessoas não mais se fará necessário incentivar premiando, pois os estímulos serão prescindíveis.

Posto isso, vislumbra-se que o Direito Premial concretiza direitos com a mudança de comportamentos de vários atores sociais, sendo uma forma de compartilhamento de responsabilidades, pois os sujeitos se tornam responsáveis pelo seu agir. Este é o caso do empregador que passa a ser responsabilizado pelo seu modo de condução na relação empregatícia.

6.12 Aferindo-se o engajamento social empresarial: o balanço social, as certificações na forma de *ISO* e a rotulagem de produtos

As normas que dizem respeito à performance observam os indicadores de desempenho. Avaliam todo o processo produtivo, desde a matéria prima utilizada, passando pelo processamento até a produção propriamente dita. Levam em conta a distribuição, uso e possível reuso, manutenção, reciclagem até a eliminação final do produto. Essas são as etapas do processo produtivo, que quando acompanhadas por padrões de qualidade, podem visar a diminuição do impacto ambiental e possibilitar a melhoria do processo. Tal procedimento é útil ainda para comparar o que é realizado em umas empresas em relação a outras, buscando assim, alternativas que possam aprimorar os processos.[966]

Também é possível se instituir vantagens competitivas para as empresas mais engajadas e sustentáveis e para as praticantes de boas condutas.

Para aferir se a empresa está engajada de fato socialmente e não apenas utilizando disto de modo retórico para elevar seu marketing empresarial, impõe-se que seja realizada uma análise de quais ações de fato ela demonstra ter efetivado no sentido de ser

[966] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 32.

responsável com o social. Há instrumentos aptos a aferir isso, como o balanço social que vai certificar se a publicidade evidencia a realidade, evitando que tais condutas visem apenas o marketing empresarial.[967]

Não obstante, é também primordial a publicidade premial, que evidenciará este engajamento do ente empresarial com práticas sociais sustentáveis, pois ao se proporcionar ampla propagação destes comportamentos e de suas vantagens, mais empresas se perfilharão a este modo de conduzir-se.

O balanço social presta-se a contabilizar o envolvimento empresarial com relação às práticas construídas socialmente, sendo publicado anualmente para dar visibilidade a estes dados. Este tem seus parâmetros legais descritos na NBC 15 (Norma Brasileira Contábil) que desde 2006 passou a vigorar. O que se almeja com este documento é informar, além de dados financeiros, o engajamento ambiental, as formas de distribuição de riquezas e a quantidade de ações trabalhistas e outras, de modo que, se perceba o nível de interação da empresa com o social.[968]

Ressalta-se, que existe ainda a Organização Internacional para a Normalização (*ISO*), que é uma organização não governamental, criada em 1947 com um número superior a 100 (cem) membros, sendo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) um de seus membros fundadores.[969]

Na esfera ambiental, foram criadas certificações que prediziam de forma orientativa quais medidas poderiam ser implementadas para que as empresas reduzissem o impacto ambiental que essas geravam sobre o meio ambiente, de forma a que promovessem, a partir de então, ações de preservação ambiental, implementando-se os chamados: "selos verdes".[970] Essas são certificações que demonstram o engajamento ambiental do ente empresarial que o diferenciam das demais empresas.

A certificação na forma de *ISO*, objetiva aprimorar o padrão de qualidade dos produtos, através da implementação de normas que aperfeiçoem estes, padronizando-os

---

[967] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 27.
[968] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 28.
[969] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 28.
[970] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 28.

e concedendo-lhes certificações diferenciadas, que atestam sua qualidade de forma superior à dos demais na mesma categoria que não possuem a mesma certificação.

Exemplificativamente, tem-se a *ISO 9000* que foi muito útil para certificar munições, pois era comum as empresas não terem um compromisso exímio com a qualidade total de seus produtos e assim, ocorriam acidentes dentro das empresas ou quando se transportava tais artefatos bélicos, a partir destes controles executados através de certificações começou-se a exigir um procedimental rigoroso, por exemplo, na fabricação destes produtos, controlando-se o processo produtivo com ações que promovam qualidade e padronização.[971]

Há ainda a normatização ambiental prevista na *ISO 9000* que é divulgada amplamente e que condensa regulamentações diversas. Posteriormente, se tem também a *ISO 9001* que combinou várias normas tanto de sua própria normatização como da 9002 e da 9003 sendo chamada apenas de *ISO 9001,* passando essa última a controlar amplamente o antes e durante do processo produtivo e se fazendo cada vez mais preocupada com a qualidade do que é desenvolvido.[972]

O objetivo dessas certificações concedidas na forma de *ISO* é motivar uma melhor gerência, de modo que, a gestão se faça de modo eficiente, sendo, eficiência a palavra de ordem. As empresas são incentivadas a agir conforme suas próprias diretrizes comportamentais e para coroar tal comportamento em conformidade, o ente empresarial pode solicitar uma certificação do órgão certificador.[973]

A certificação concedida pode ser catalogada como um exemplo de prática premial. O objetivo é padronizar a qualidade e certificar a empresa, de modo que, isso sirva enquanto um diferencial positivo.

Essa concessão de certificações diferenciadas poderia ser intitulada de rótulos premiais que classificariam de forma diferenciada os produtos com selos de qualidade superior do tipo: *premium, reserva, reserva especial* e outros. Visam tais classificações que são afixadas aos produtos, demonstrarem que aquela determinada mercadoria é adequada ao uso e superior às demais propostas no mercado como similares. Essa é uma

---

[971] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 29.
[972] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS. *op. cit.,* p. 29-30.
[973] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS*, op. cit.,* p. 30.

das proposições criativas da presente tese. Estes rótulos premiais, já existem, mas não são chamados de rotulagens premiais. Quando estes são gravados nos produtos, ressaltam os benefícios e demonstram como determinado produto específico se aperfeiçoou em relação a outros.

Tais certificações distinguem simbolicamente uns produtos em relação aos demais. Selagens de qualidade demonstram publicamente este diferencial, são rotulagens que denotam qualidade superior, atestando de forma diferenciada e superior alguns produtos em relação aos outros.[974]

Tanto o balanço social, quanto as certificações na forma de *ISO* e as rotulagens de produtos demonstram para o público externo consumidor e também para possíveis investidores como aquela empresa tem um diferencial em relação às demais. Isso se dá porque, estes entes empresariais com suas marcas que receberam as certificações, estão engajados socialmente e realizam práticas que beneficiam o social de forma ampla, se perfazendo essas enquanto empresas comprometidas com o bem-estar das pessoas. Portanto, tais rotulagens se perfazem como um diferencial altamente positivo para as empresas que agregam as suas marcas selos de qualidade distintivos.

[974] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 31.

7 MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA À INEFETIVIDADE DA LEI: PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS PREMIAIS E DE COMPLIANCE ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO UNIVERSITÁRIO DE DIREITOS SOCIAIS

7.1. Como podem se efetivar as práticas premiais e de compliance: exemplificação de modelagens e uma abordagem da co-gestão

Como se instrumentalizar da teoria para que ela conduza a práticas mais aperfeiçoadas? Este é o objetivo do presente capítulo, sair do plano meramente retórico e dizer o *modus operandi* de implementação do Direito Premial. Lembrando que, todos os institutos possuem prós e contras, tudo depende enfim, de sua boa utilização.

O ser humano é a todo tempo movido por interesse e medo, receio de ser punido e pelo desejo da redenção, da premiação. Max Weber em sua obra "Ciência e Política: duas vocações", ressalta que: "[...] na realidade concreta, a obediência dos súditos é condicionada por motivos extremamente poderosos, ditados pelo medo ou pela esperança [...]".[975] Logo, o acatamento se realiza quando se demostra interessante aquele modo de agir. "A obediência funda-se, antes, em duas espécies de motivo, que se relacionam a interesses pessoais: retribuição material e prestígio [...]".[976]

O trabalho deve ser realizado de modo digno e humano e o indivíduo obedecerá a lei quando essa observância se demonstrar vantajosa para o mesmo. O sujeito trabalhador não deve suportar incondicionalmente a tirania, a injustiça ou a indignidade. De forma apriorística, é mau o que causa dor, já o Direito Premial, em contrapartida, promove satisfação que é propiciada pela premiação.

De modo inaugural, é necessário que se explicite que a relação de emprego não é paritária, e no plano prático a pergunta é: como pode se instrumentalizar o Direito do Trabalho de mecanismos para tornar a relação de labor portadora de uma maior coordenação de forças? Uma possível resposta seria se incutir nos indivíduos valores de integração e participação.

---

[975] WEBER, Max. *Ciência e Política:* duas vocações. Tradução Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011, p. 58.
[976] WEBER, *op. cit.,* p. 59.

O mundo não é só como se apresenta objetivamente, mas como pode ser. É potencial, para além do real e do projetado. Perpassa pela criação de possibilidades, pela angústia do desassossego do atual cenário de inefetividade da lei, e por isso, suscita o descortinar de novas possíveis respostas.

Aqueles que se propõem a refletir a realidade não podem se encastelar apenas no plano das ideias, conceder também utilidade é condição elementar. Discursos devem pressupor conteúdo e encaminhar rumo a mudanças comportamentais. Aquilo que teoricamente se discute no ambiente acadêmico pode propor, para além de refletir teorizações, aperfeiçoar a vida humana e o mundo.[977]

Segregar o conhecimento teórico de sua aplicabilidade prática, em muitas circunstâncias se faz como indesejável e pouco producente. "Precisa-se encurtar a distância entre academia e o cotidiano".[978] Portanto, é imperioso perseguir modos de bem-viver, construindo uma sociedade sempre mais humana e lastreada nos valores da justiça.

Direito e justiça são elementos que "não existem separados uns dos outros, mas coexistem numa realidade concreta".[979] Para se realizar a justiça, conforme se demostrou, é essencial a utilização da órbita de implementação das práticas premiais.

Quando há realização do direito material, ou seja, a norma jurídica se substancia, realizando-se, resiste-se à inefetividade do comando legal. O Direito Premial, portanto, é veículo colaborador e propiciador de realização de justiça social quando este favorece a concretização de direitos.

Os seres humanos têm liberdade de ação e podem dirigir seu agir rumo ao exercício da conformidade com a lei, de forma ampla. Resistir ao injusto é desejável e necessário. Como membros de uma comunidade os cidadãos almejam bem-estar e incessantemente também justiça social.[980]

Uma hipótese para a concretização da norma seria categorizar-se como possível a outorga de prêmios para a facilitação da prática de boas condutas, criando uma legislação com fins a incentivar, tornando certos atos atrativos.[981]

---

[977] ROCHA, Ronald Fontenele. *Direito Democrático de Resistência.* Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 99.
[978] ROCHA, *op. cit.,* p. 99.
[979] REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito.* São Paulo: Saraiva, 1993, p. 65.
[980] ROCHA, *op. cit.,* p. 107-108.
[981] MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais:* introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 43-46.

Prometer benefícios e lograr que se realize a conduta desejada, pressupõe a concessão de estímulos que são avalizados e nos quais a sociedade crê. "A positividade do Direito encarna o estar aí, destina-se a ter acatamento, a ser seguido e observado, a adquirir vigor, a tomar vigência. Direito não vigente perde a positividade".[982] O Direito necessita ser válido, vigorar. Já que a aceitação do comando jurídico facilita o uso corrente da lei.

O que se intenciona quando da criação de uma norma é que muito mais do que imposta, seja reconhecida como apta a efetivar direitos. Já que, a inefetividade da lei é dilema basilar da época presente. A própria noção do justo é construída, aberta, sempre sujeita a modificações e seu reconhecimento passa por uma verificação dos anseios sociais. Dessa forma, é possível se inferir que os direitos sociais ainda estão em constante construção, pois não basta impor-lhes a observância, sendo indispensável que sejam reconhecidos, valorados e observados, principalmente de forma voluntária.[983]

As práticas premiais instigam, como em um jogo em que se intenciona ganhar, porém, o jogo pode ser viciante e beneficiar toda a sociedade, porque se instituirá a obsessão pela virtude, pelo agir em conformidade. Intencionará o empregador subir no *ranking*, este é o aspecto psicológico envolvido, e neste sentido, o ente empresarial, pode afeiçoar-se e competir sempre mais, porque buscará obter melhores certificações e classificações.

A essência do ser humano é movida pelo psicológico, pelo ego, há competição e se disso resultar ganho para a sociedade, as vantagens serão múltiplas. O valor imagem deve ser bem explorado.

O Direito Premial promove de forma aperfeiçoada a lógica de estímulo psicológico e emocional, já que os entes empresariais perseguem uma boa imagem na modernidade, ao utilizar a linguagem e o marketing empresarial a seu favor e realizar alianças num pacto de interesses em que se faz possível se equacionar a relação capital-trabalho de modo que haja ganhos recíprocos para as duas partes.

---

[982] HORTA, José Luiz Borges (org.). *Direito e Política:* ensaios selecionados. 1. ed. Florianópolis: Conpedi, 2015, p. 75.
[983] CAMPANTE, Rubens Goyatá. Direitos Sociais e Justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 369-381.

Selos de reconhecimento conferem maior importância para produtos locais, feitos artesanalmente, fomentando a economia daquela região específica. Valorizam o que é da terra, o ofício local. Favorecem a conexão com a própria realidade e com o meio em que se vive. O homem se liga com a natureza e dela retira sua subsistência.

Criar mecanismos premiais por meio de legislações e instituir por meio da letra da lei uma dicção positiva são fatores motivadores para que certas atitudes sejam realizadas em favor dos interesses sociais, e que disso resulte um melhor viver, alicerçado no exercício prático da ação virtuosa.

Conforme enuncia Bobbio, os prêmios a serem concedidos podem ser dos mais diversos, veja-se:

> Outrossim, há prêmios que consistem em um bem econômico (uma compensação em dinheiro, a designação de um pedaço de terra ao combatente valoroso), um bem social (a passagem para um status superior), um bem moral (honrarias), ou um bem jurídico (os assim denominados privilégios).[984]

Percebe-se que os contornos definidos por Bobbio do que seriam prêmios são demasiadamente amplos, e compreendem compensações pecuniárias, designações de títulos, retribuições por atos honrosos, honrarias por manejos de atitudes diferenciadas, concessão de regalias e benesses que reconheçam o exercício de atos que são desejosos por parte do ordenamento jurídico.

Interessam também as modelagens institucionalizadas pelo Estado, ou seja, quando a lei cria premiações.[985] Importam ademais, as acordadas entre as partes e as instituídas nas empresas por regulamentações ou convenções gerais.

As modelagens premiais podem, dessa forma, retribuir uma ação compensando o agente por um esforço. Um exemplo, seria o da empresa que obtém uma isenção fiscal pecuniária, porque implementou uma filial de sua empresa em uma cidade pequena com um mercado consumidor reduzido, e assim, propiciou uma quantidade expressiva de empregos naquela região. Essa é uma conduta do empregador que proporcionará vantagens ao tecido social e que é motivada pelo incentivo concedido.[986]

---

[984] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 25.
[985] BOBBIO, *op. cit.,* p. 28.
[986] BOBBIO, *op. cit.,* p. 25-26.

Podem ser concedidos incentivos à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), essa forma de fomento é uma estratégia que promove de forma consolidada o desenvolvimento sustentável em área específica que se pretende estimular e, para que isso se efetive, há a concessão de incentivos fiscais.[987]

Há diversas formas de se premiar categorias, por exemplo, pode-se estimular escritores a publicarem mais obras e com melhor qualidade, quando são concedidos prêmios literários, que podem ter valor pecuniário ou simbólico.[988]

Uma empresa amiga da natureza pode ser agraciada com um selo que torne pública a boa conduta praticada. Os estímulos premiais podem ter uma contraprestação não necessariamente ligada ao Estado, com fins a propiciar respeitabilidade social.

Conselhos de empresas podem se beneficiar de práticas de compliance quando seus signatários conseguem dar resposta aos anseios internos do ente empresarial. Não haverá judicialização neste primeiro momento, pois há uma possibilidade de ouvir os signatários, de modo a que estes cheguem a uma composição de interesses.

Antônio Álvares da Silva cita modelagens premiais em sua obra "Na Vanguarda do Direito do Trabalho" quando afirma, nos seguintes termos:

> Se a empresa não demanda, o Estado compensa-lhe este ato positivo, que ajuda a prevenir o desemprego, com outro prêmio ou vantagem, que pode ser, por exemplo, a reciclagem gratuita da mão-de-obra em escolas públicas, empréstimo para capital de giro, aval público, prestado por bancos, para a aquisição de imóveis e etc.[989]

Estes incentivos de cunho premial são espécies de modelagens a serem criadas e incentivadas pelo Estado e que se instituídas podem assumir função diretiva e aperfeiçoarem a vida social e a relação empregatícia.

Cita ainda Antônio Álvares, na mesma obra que:

> A Lei 12.440/11 e o Direito Premial.
> A lei não chega a ser propriamente de natureza premial. É apenas uma condição jurídica exigida para participação de licitações e concorrência, conforme artigos 27/29 da Lei 8666/93.

---

[987] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 138-139.
[988] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função*: novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 26.
[989] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do direito do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012, p. 80.

> Mas é um bom começo pois termina numa concessão premial à empresa que não tem débito trabalhista: participar de concorrência, o que a leva a privilegiar a conduta positiva em vez de sonegar o débito trabalhista. Faz com que a empresa tenha mais vantagem em pagar do que em sonegar. Finalmente, o legislador privilegiou o crédito trabalhista para favorecer sua satisfação.[990]

Ou seja, quando inexistem débitos dos entes empresariais, cabe à Administração Pública conceder vantagens para se estimular essa prática, pois quando não há o inadimplemento do crédito trabalhista, isso se perfaz enquanto uma conveniência para a sociedade como um todo.

O Direito Premial, é primordial que estimule por meio de incentivos um maior desempenho e eficiência das empresas em sua gestão.

O expediente da facilitação premial ocorre, por exemplo, no caso de subvenções, ajudas financeiras e facilitações de crédito que consignam prêmios ou isenções fiscais a empresas, tornando as operações empresariais menos onerosas, diminuindo seus ônus e tornando-as mais atraentes e rentáveis e, por vezes, impulsionando uma determinada atitude com o recebimento de uma vantagem anteriormente avençada.[991]

Deste modo, o que se aspira é impulsionar o bem agir, o ente empresarial almeja conquistar uma vantagem, mas há um benefício auferido que se estende para toda a sociedade quando este mecanismo premial é utilizado de forma exitosa. Ganha a empresa em sua credibilidade e ainda a sociedade com a multiplicação do agir em conformidade.

Essa é uma perspectiva de funcionalidade social com ganhos recíprocos de todas as partes. As chamadas leis de incentivo são um exemplo de encorajamento de ações que resulta em transformação social.[992] Ou seja, o instrumental premial oportuniza, facilita, promove, viabiliza o agir com um feitio mais acertado e assim, haverá benefícios múltiplos, no plural.

As certificações de qualidade, como o ISO 9001, caracterizam-se como um diferencial competitivo e conquistá-las representa um atestado de reconhecimento de qualidade, que coloca a frente o produto certificado quando avaliado sob o aspecto da

---

[990] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do direito do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012, p. 82.
[991] BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 18.
[992] BOBBIO, *op. cit.,* p.19.

competitividade em comparação com outros produtores daquele segmento de mercadoria.[993]

ISO é um sistema de qualidade que tem o objetivo de avaliar se a empresa atua com a qualidade que o mercado intenta encontrar. São certificações que exigem o acatamento de regras e padronizações que demonstrem que o produto obedece a exigências eleitas como necessárias para um padrão de qualidade crescente e de forma continuada, com observância de específicos requisitos regulamentares aplicáveis.[994]

Selos e sistemas de qualidade como um todo aprimoram a comunicação do produtor com a sua clientela, ao elevar o nível da competição.

Os sistemas de qualidade são erigidos para que se estabeleça uma política de qualidade com objetivos definidos, realizando-se capacitação de pessoal e aperfeiçoamento dos produtos e processos, a fim de se controlar a qualidade, ou seja, define-se um procedimental produtivo, de forma que as mercadorias sejam desenvolvidas com observância as normatizações estabelecidas, para que seja auferida a certificação pretendida.[995]

Uma outra modelagem possível de práticas premiais e de compliance reside na proposta de Antônio Álvares da Silva de co-gestão na empresa ou no estabelecimento. Sendo a principal relação na empresa, a de trabalho, e em sendo o empregador o proprietário dos meios de produção, a esse último historicamente foi concedido o direito de dirigir e gerir a produção.

Não obstante, a co-gestão propõe a democratização através da participação do empregado na empresa. "O que era um poder unilateral passa a ser um poder dialogado e o elemento trabalho passa a ter a mesma importância do capital, na composição da relação empregatícia."[996]

Leciona Antônio Álvares, que:

> Naturalmente, a "co-gestão é uma conquista permanente, cuja intensidade varia de país para país e depende de cada ordenamento jurídico. O que vai

---

[993] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 154.
[994] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 154-155.
[995] ESTIGARA*;* PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 155.
[996] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Ideias para uma nova justiça do Trabalho.* Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1995, p. 63.

> determiná-la é o nível de democratização e o grau de maturidade e a cooperação nas relações empregado/ empregador.

Tem o empregado direito de agir, participar, de cooperar na participação da empresa e com isso busca-se um maior equilíbrio nas relações de trabalho.[997] A co-gestão é forma de integração do empregado na empresa, fazendo-o participar da tomada de decisões e não apenas se sujeitar ao que for decidido por outros.

Por sua vez, Antônio Álvares leciona enquanto sendo sinônimas as expressões "a co-decisão ou co-gestão."[998] Ambas, são formas de participação do empregado nos atos decisórios, forma de resistência à exploração, envolve a participação nos lucros, na gestão e formam-se conselhos de empregados que participam das discussões e também das decisões.[999]

Defende Antônio Álvares da Silva, que a "co-gestão" é forma de aperfeiçoamento da relação laboral, onde se esboça uma cooperação maior e uma menor oposição na relação laboral, sendo uma possível forma de implementação do referido instituto do Direito Premial com a utilização de práticas premiais.

Exemplificar-se-ia a possibilidade de gestão compartilhada quando o empregador conceder incentivos com a finalidade, por exemplo, de maior produção, essa regulamentação poderia estar inserida nos regulamentos empresariais e oferecer incentivos extras aos empregados para que se dediquem mais aos seus ofícios. Assim, é possível acoplar na co-gestão os mecanismos premiais e também de compliance.

Por este instituto de gestão compartilhada, empregado e empregador administram juntos o empreendimento empresarial, dividindo as responsabilidades e ambos participam ativamente das questões da empresa.[1000]

Alguns estudiosos despertaram num passado não muito remeto para uma necessidade de revolução da produtividade, "a ecoeficiência", designaria este novo

---

[997] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Ideias para uma nova justiça do Trabalho.* Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1995, p. 65-68.
[998] VIANA, Márcio Túlio. *Direito de Resistência:* possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador. São Paulo: LTr, 1996, p. 389.
[999] VIANA, *op. cit.,* p. 389-392.
[1000] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Alterações para a Reforma da Justiça do Trabalho.* Belo Horizonte: RTM, 2016, p. 23.

conceito relativo a empresas que teriam o objetivo de aperfeiçoar o uso de sua matéria-prima e reduzir assim, o impacto social de sua atividade empresarial.[1001]

"A ecoeficiência" propõe uma nova ideia e solução que pretende obstar um desastre ambiental sem precedentes. Talvez, também, essa ideia de aperfeiçoar o uso de matérias-primas se faça possível de implementar por meio da lógica premial, ao se incentivar este melhor uso.

As melhores respostas para o presente devem se apoiar em políticas econômicas, ambientais e sociais e não meramente em barganhas ou em falsos equilíbrios, mas em uma concreta integração de projetos.[1002] Construir interesses comuns é altamente premial.

Neste sentido, as práticas premiais se coadunam perfeitamente com a proposta anterior. Porque é pedagógico cooperar. Onde há vontade e ganhos comuns, porque se implementou modelagens premiais, os valores serão sedimentados em outra direção, menos adversarial. A lei vai fazer-se cumprir espontaneamente, e ocorrerá o empoderamento das partes que perceberão a reciprocidade de ganhos, assim, o futuro vai se redesenhar com novos contornos mais compartilhados e associativos.

A responsabilidade ecológica pode ser incentivada com mecanismos premiais ao se tornarem as convicções e os valores de preservação ambiental atrelados a selos de qualidade, que associem a empresa a práticas de preservação ambiental, o que pode ser uma vantagem competitiva e tanto, uma modificação sobre o olhar dos negócios, mostrando-se enquanto uma mudança construtiva e significativa de proporções animadoras.

Exemplo já existente de associação entre concessão de incentivos e responsabilidade ecológica aconteceu em dezembro de 1977, quando a Toyota lançou o carro sedã *Prius* um elétrico-hibrido. Trata-se este, de um veículo com melhor performance e mais ecológico, na medida em que, é eficiente na potência do motor e permite economia significativa de combustível.[1003] Ou seja, tratou-se de um novo conceito de produção industrial alicerçado em uma mentalidade com valores mais

---

[1001] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. XIV.
[1002] HAWKEN; LOVINS; LOVINS, *op. cit.,* p. XV.
[1003] HAWKEN; LOVINS; LOVINS, *op. cit.,* p. 24-25.

comprometidos com sustentabilidade ecológica ao adotar medidas de desenvolvimento sustentável. Hoje, existem novas opções, pois sempre haverá aperfeiçoamento das tecnologias.

A sociedade do futuro deve estar mais comprometida com as necessidades das pessoas do que apenas com o lucro empresarial. "A longo prazo, o melhor ambiente para o comercio é oferecido pelos sistemas de governo verdadeiramente democráticos, que se apoiam nas necessidades das pessoas, não nas das empresas".[1004]

Assim, o futuro clama por uma sustentabilidade ambiental planetária baseada na construção de valores sociais que resultem em melhor qualidade de vida das pessoas, redesenhando o papel das empresas e aperfeiçoando a existência humana dos próprios empregados ao instituir práticas mais humanitárias. Isso pode ser mais rápido e facilmente alcançado por meio dos mecanismos premiativos.

O descumprimento da lei, as práticas nefastas de destruição ambiental, o inadimplemento dos créditos trabalhistas e ainda o desrespeito no uso dos recursos do planeta pode aumentar sobremaneira o sofrimento humano. É urgente a promoção de um crescente e duradouro bem-estar social.

O pensamento crítico e o aperfeiçoamento de modelagens que promovam o pagamento dos créditos trabalhistas ao incentivar recompensas para efetivar a lei podem se mostrar enquanto medidas salutares propiciadoras de um maior bem-estar social aos indivíduos.

Uma cultura empresarial que funcione como uma instituição de ensino de forma a recompensar o acerto, é forma potencializadora de aperfeiçoamento contínuo, pois, o progresso não se dá em saltos, mas sim gradativamente. Deste modo, ensinar o bem agir de forma gradual e didática pode resultar em excelentes padrões comportamentais.

Dessa forma, os modos de agir podem ir progredindo com fins a aperfeiçoar a vida humana. Um mundo sustentável não necessita ser inventado, ele é possível e já se sabe como efetivá-lo, a questão é sair do plano meramente teórico e se dispor a aplicar e estimular essas medidas.[1005]

[1004] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 09.
[1005] HAWKEN; LOVINS; LOVINS, *op. cit.,* p. 63-69.

A melhor compreensão para o Direito Premial é se pressupor que esse mira no Direito individual premiando condutas, mas acerta no coletivo, porque muitas atitudes individuais se tornam executadas coletivamente. Frutos dos incentivos vão se cristalizando no tempo e no espaço, condutas reiteradas, que vão se tornando hábitos e beneficiam à toda a comunidade. Essa é a expectativa e o objetivo precípuo das modelagens premiais, desafiar os indivíduos a experimentarem novas *praxes* e conceitos.

Neste sentido, o Direito Premial é uma atividade humana voltada para criar valor para o coletivo, ele amplia o pressuposto das vantagens individuais ao mostrar que essas podem resultar em outras tantas coletivas, sem abrir mão de uma análise em cotejo da responsabilidade na hora de conceder os benefícios, pois estes não podem ser desproporcionais nem abandonar um controle ético, uma razoabilidade e proporcionalidade. Não se pode conceder vantagens sem uma contrapartida.

No caso dos subsídios fiscais, estes só devem ser implementados caso promovam resultados positivos para o Estado e para ajudar as pessoas e, ainda assim, devem ser utilizados com muito cuidado e responsabilidade, pois sabe-se que muitas subvenções são concedidas de forma irresponsável ou pouco ética, o que resulta no contrário do que se propõe, pois se transmutam em inócuas e perversas práticas ao subsidiar fortemente os que já são ricos. Portanto, premiar erroneamente não deve ser tolerado.

No livro Capitalismo Natural, os autores, revelam que o governo norte-americano em muitos momentos de sua história subsidiou de forma ora direta, ora indireta a degradação ambiental, as grandes empresas, os ricos, a indústria automobilística e uma grande parafernália tecnológica que não conduziu ou estimulou tecnologias limpas que resultassem de fato em ganhos ambientais, que gerassem empregos ou facilitassem inovações tecnológicas, sendo que, as práticas benéficas foram relegadas à iniciativa privada, transferidas para que o mercado avaliasse a viabilidade destes investimentos ao invés de terem sido feitas por meio de política pública governamental.[1006]

Somem-se a isso, os benefícios concedidos às indústrias moribundas, foram conferidos também terrenos para empresas sem qualquer compromisso social,

---

[1006] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 149-150.

subsidiaram-se fertilizantes para supostamente baratear o custo dos alimentos, mas sem controle dos malefícios destes à saúde dos consumidores. Dilataram-se assim, os custos governamentais e ofereceram incentivos à ineficiência, ao beneficiar os ricos e empobrecer e prejudicar ainda mais contundentemente os mais pobres.[1007]

Estes exemplos acima, demonstram o mal uso dos incentivos, quando se concede vantagem para quem já as têm. Trata-se de uma aviltante concessão de privilégios. É salutar trazer para análise este mau uso das premiações, para que não se proceda deste modo novamente os governos por meio de políticas públicas e outros que também dessa forma possam se portar.

Frise-se na presente pesquisa, optou-se principalmente por defender os mecanismos premiais não pecuniários, como selos e placas, sendo um dos motivos de não se defender o uso de isenções fiscais sua má utilização pregressa. O que não quer dizer que não se deva de forma nenhuma utilizar incentivos pecuniários, estes devem sim ser utilizados, porém com maior rigor e em menor quantidade.

Não houve, conforme se demonstrou nos exemplos explicitados, em muitos casos comprometimento ético no sentido de valorizar a transparência na hora da concessão das isenções fiscais, os governos não revelavam de fato as reais intenções de seus gestos, adotaram discursos falaciosos. Transferiram renda dos mais pobres para os mais ricos, substanciando uma rede de proteção a quem não necessitava ser protegido, pois já era privilegiado, não realizaram assim, transferências corretas de renda, fizeram o contrário, beneficiaram substancialmente os mais ricos.

Multiplicam-se as situações em que os subsídios foram manuseados de forma perversa e desproporcional. Em várias ocasiões, estes foram utilizados como um verdadeiro desserviço. Subsidiar exige responsabilidade social, mas, em muitas situações é exatamente o contrário o que ocorre, em vários momentos e, em países diferentes houve a concessão de aportes financeiros de forma errônea e pouco ética.

Estudos do Banco Mundial demonstram a irracionalidade na concessão de subsídios agrícolas na Indonésia, em que se subsidiou fortemente os pesticidas na década

---

[1007] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 149-152.

de 80.[1008] Este é mais um exemplo de mal uso de subvenção, pois se beneficiou erroneamente o setor a ser privilegiado, concedendo-se vantagens indevidas.

Estes estímulos concedidos de forma equivocada, como os apontados acima, custam caro e são um péssimo exemplo de uso de incentivos. Mas, como tudo na vida, o Direito Premial é uma tecnologia que pode aprimorar ou prejudicar a vida dos seres humanos. A questão é saber utilizar, como uma tecnologia, é neutra, seu uso é que definirá sua serventia. Em sendo o Direito Premial uma espécie de aparato tecnológico, seu aproveitamento vai depender da forma que for estimulada sua utilização pelos governantes e empresários e de como a sociedade poderá no presente e futuro fazer uso de mecanismos de controle.

Uma das vantagens da concessão de subsídios é abaixar os preços de produção e com isso promover reflexos positivos para a sociedade. Este seria o caso de uma isenção tributária concedida a uma indústria automobilística para que essa se firmasse no Brasil em uma determinada cidade e gerasse um número representativo de empregos ou, para que, conseguisse favorecer o mercado interno de compra de veículos, especificamente, para os mais pobres.

Tal comportamento é uma forma de se conceder um benefício que aproveita aos moradores financeiramente mais fragilizados daquela cidade e, portanto, a vantagem concedida inicialmente de forma individual se transmutaria em coletiva, trazendo retorno positivo para a sociedade como um todo, pois se beneficia aquela faixa de pessoas, há um ganho de venda de produtos para a empresa e também essa cumpre sua função social.

O problema é que pode haver por detrás deste gesto de subsidiar produtos, interesses escusos, não declarados, e quando se demonstra enganosa a prática de subvencionar, de conceder subsídios, então a linguagem pode ser utilizada de forma maliciosa, com o objetivo de esconder as reais intenções, os slogans se perfazerem enquanto falsos, e em alguma medida, a empresa aufere um benefício desproporcional ao bem ofertado socialmente.

[1008] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 152.

Outro dado, é que o sistema tributário dos países é por natureza intervencionista, a questão é ditar uma intervenção positiva, pois ingerências estatais costumam ser vitais para favorecer os que possuem menos.[1009] Canalizar os incentivos para que estes gerem bons resultados sociais é uma questão a ser repensada e debatida com boas ideias enquanto opção a ser adotada.

No caso das multas de trânsito, o que se quer é estimular que o motorista ande dentro da velocidade estabelecida para evitar acidentes e despesas com o sistema de saúde que terá de prestar socorro e atendimento ao acidentado.

O pagamento das multas de trânsito, em tese, proporciona maior segurança aos cidadãos, porque a penalidade tem um valor pecuniário que pode ser revertido em serviços públicos e um didático que é advertir dos riscos e induzir a uma mudança de atitudes, que em um primeiro momento, pode ser somente pelo medo da penalidade, mas pode favorecer a longo prazo a alteração de hábitos prejudiciais, tornando as ações dos condutores mais atentas, aperfeiçoadas e cuidadosas. Multas de trânsito são exemplos de penalidades que podem ser didáticas.

Há uma inevitabilidade de se abster de debater o Direito Premial, porque ele é invariavelmente um instrumento de estímulo ao bem agir, que não deve ser afastado, posto ser, uma alternativa apta a ensejar uma reflexão construtiva de um novo parâmetro de condutas no seio da sociedade moderna, enquanto um mecanismo de efetivação da lei.

É uma inversão grotesca e sem estofo intelectual pensar que o Direito Premial será usado para o mal. Até será em certa medida, como tudo o é, a questão é mobilizar mecanismos de controle. As práticas premiais quando aplicadas incentivam as boas condutas e não é crível partir do pressuposto que algo seja mal em essência, pois não é, trata-se de uma ferramenta que pode ser conduzida para uma boa utilização, ou não.

Logo, deve-se também, direcionar a concessão de subsídios fiscais para uma sistematicidade que proponha através da criação de projetos de lei bem estruturados formas de utilização dos mecanismos premiativos que resultem em um projeto educativo do bom uso dessas tecnologias. Essa é a questão pedra de toque, transformar as práticas

---

[1009] HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 155.

atuais de concessão de prêmios e incentivos redirecionado seu uso para um melhor aproveitamento social.

Enfim, a concessão de subsídios, com a maximização dos resultados positivos é o paradigma a ser implementado e a construção teórica disso, é o que se propõe por meio dessa pesquisa.

Como exemplificação premial é possível ressaltar a participação nos lucros e resultados que é um direito dos trabalhadores, previsto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, que traz expressamente a afirmação de que:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
> XI – participação, nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;[1010]

Essa regulamentação acerca do direito de Participação nos Lucros e Resultados foi posteriormente mais detalhadamente regulamentada na Lei nº: 10.101/00 que prevê que empresa e empregado negociem de comum acordo a distribuição dos lucros levando em conta critérios de produtividade, lucratividade do ente empresarial, qualidade do produto ou serviço disponibilizado aos clientes, metas e resultados alcançados, prazos avençados que foram cumpridos e etc.[1011] Ou seja, a lei em tela promove a integração de interesses entre empregado e empregador e estabelece incentivos à produtividade.[1012]

Presume-se, que a alocação de capitais deva ser bem ofertada e gerida, pois seu fluxo está sempre em busca de oportunidades, por isso é tão importante associar o sucesso das práticas premiais à imagem das empresas. A ressignificação dos slogans empresariais,

---

[1010] BRASIL. MANNRICH, Nelson (Org.*). Consolidação das leis do trabalho;* código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 31.

[1011] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 155-156.

[1012] Sobre este assunto ver: BRASIL. *Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.* Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2000], Diário Oficial da União, 20 de dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2020. "Art. 1º Esta lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição."

de modo que, exibam selos de qualidade auferidos e tudo o mais, são ótimas formas de marketing empresarial.

Os mercados comerciais nacionais e internacionais a todo tempo efetuam troca de informações sobre o que os cidadãos almejam e o que possuem de fato. O reconhecimento da empresa se efetiva por meio da adoção de expedientes promocionais, como incentivos, tais como selos de qualidade, que lhe distinguem quanto à performance demonstrada.

O que pretendem alcançar os estados, as cidades, os países? Se a resposta for a elevação de certos patamares de dignidade de seu povo, de justiça e de bem-viver de forma ampla, essa melhoria de performance pode se concretizar por meio da efetivação da lógica premial. Os mecanismos distribuidores de prêmios e incentivos podem proporcionar um maior índice de qualidade de vida em sociedade.

A escolha individual do modo de agir de uma pessoa pode afetar a forma de vida do constructo social em que essa reside. Por exemplo, indivíduos dotados de bons modos, que observam a lei e comportam-se com probidade nas suas ações cotidianas elevam a qualidade de existência daquele grupo social.

Uma empresa bem sucedida no sistema capitalista necessita zelar e manter uma boa imagem. Não basta à empresa ser proba, ela tem de parecer honesta aos olhos de seus consumidores. Não basta "ser" é preciso "parecer que é".

Toda a argumentação proposta por meio da presente pesquisa pretende-se finita nas premissas, assim como esboça conclusões preliminares.[1013] Não obstante, o que pode resultar da aplicação das modelagens premiais é imprevisível, mas bastante inspirador. Então, uma vez apresentadas algumas modelagens premiativas, e isso já foi feito, é preciso transpor o objeto a ser debatido para outro tópico, sendo o que se pressupõe a fazer adiante.

Este é um tópico da pesquisa em que se faz necessário abreviar os argumentos expostos, porque a quantidade de modelagens premiais é enorme e o acúmulo de argumentos defensáveis acerca de sua aplicabilidade é extenso, porém a amplitude das modelagens descritas já se configurou com uma rede suficientemente complexa e extensa.

[1013] PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação:* a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 538. (justiça e Direito). Título original: Traité de Iárgumentation.

Portanto, em síntese, presume-se necessário abortar a exemplificação de modelagens premiais, tendo como suficiente o que já foi esboçado, pois a conjuntura e suas necessidades fáticas de um momento específico é que irão apontar em que direção as políticas públicas premiais devem ser construídas e consolidadas.

7.2. Da teoria à prática: abordagem teórica e projeto de lei que explicita como implementar os mecanismos premiais

Em um primeiro momento, esboçar-se-á como "poderia ser" um projeto de lei[1014] sobre a implementação de modelagens premiais, idealizado pela autora, que pretende servir de estímulo para uma futura formulação neste sentido, veja-se o texto do projeto de lei criado:[1015]

Projeto de Lei nº.... / ....

Ementa – Institui o programa premial de incentivo ao adimplemento dos créditos trabalhistas sem mora, intitulado "Empregador Nota 10".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "empregador Nota 10" com o intuito de incentivar o adimplemento das verbas trabalhistas e as boas práticas contratuais que concederá, por meio de certificação pública, um selo de qualidade com o nome do programa ao ente empresarial que demonstrar ser totalmente adimplente com os créditos trabalhistas de seus empregados, como pagamentos de salários, férias, 13º e outros.

Parágrafo único – O selo de qualidade concedido tem a finalidade de otimizar a visibilidade do ente empresarial, garantir um menor número de ajuizamento de ações trabalhistas e o recebimento adequado e no tempo certo dos créditos aos empregados.

Art. 2º- São objetivos do programa:

I – estimular os empregadores a cumprirem as obrigações no tempo certo e do modo avençado;

[1014] Sobre o tema de elaboração de projeto de lei, ver: SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenação). *Manual de Redação Parlamentar.* 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/cartilhas_manuais/arquivos/pdfs/manual_parlamentar/manual_de_redacao_parlamentar3.pdf. Acesso em: 20/12/2020.

[1015] O presente projeto de lei foi elaborado pela autora da tese Daniela Rodrigues Machado Vilela, entusiasta do conteúdo do "Direito Premial Trabalhista".

II – contribuir para o pagamento em dia das obrigações trabalhistas;

III – favorecer a visibilidade das empresas brasileiras ao lhes incutir um diferencial competitivo;

IV – alocar o adequado pagamento das verbas em favor do obreiro e da economia local.

Art. 4º – Compete ao Estado:

I – divulgar os benefícios do selo de qualidade do "Empregador Nota 10" por meio de anúncios televisivos, mídias digitais e redes;

II – desenvolver políticas públicas que dialoguem com o programa;

III – estabelecer critérios objetivos, por meio de regulamento, para a premiação com o selo de qualidade;

IV – disponibilizar página virtual para que as empresas apresentem comprovação de estarem em dia com as obrigações trabalhistas, nos primeiros 30 (trinta) dias do ano subsequente;

V – estabelecer, por meio de portaria do Ministério da Economia, a documentação necessária para o ingresso no programa.

Art. 4º – O total adimplemento das verbas trabalhistas será premiado com um selo de qualidade do programa.

§ 1º – É de responsabilidade dos empregadores comprovarem o total adimplemento das suas obrigações trabalhistas.

§ 2º – A inveracidade dos dados apresentados pelo empregador implica notificação ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 5º – As empresas premiadas com o selo de qualidade:

I – terão preferência em caso de licitação quando oferecerem também bom preço e qualidade;

II – terão a certificação do selo de qualidade exposta nas mídias oficiais do Governo e do Ministério Público do Trabalho;

III – terão preferência quando contratarem empréstimos públicos;

IV – terão taxas de juros menores em 30% (trinta por cento) do valor praticado no mercado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data da sua publicação.

Justificação: o projeto em exame visa implementar um sistema de incentivos e prêmios que oferte selos de qualidade para empregadores responsáveis com suas obrigações trabalhistas, com o objetivo de fomentar boas práticas empresariais e instituir políticas públicas de estímulo.

É notório que há um descumprimento contumaz de obrigações trabalhistas incontroversas, que são submetidas a atraso em seu pagamento sem qualquer justificação razoável. Em vista disso, os selos que não tem necessariamente valor pecuniário, pretendem funcionar de forma contundente com seu valor simbólico, atuando sobre o imaginário dos consumidores de maneira a torná-los mais responsáveis. As políticas públicas premiais ao se instrumentalizarem de práticas de fomento pretendem instituir de forma ampla bons hábitos sociais.

Portanto, entes empresariais adimplentes receberão um incentivo premial e aqueles devedores serão penalizados, por meio de uma multa pecuniária a ser fixada judicialmente.

Em razão das vantagens de implementação destas práticas premiativas que consistem na entrega de selos de qualidade aos bons empregadores, espera-se desta casa legislativa a aquiescência quanto a este projeto apresentado.

A proposta de projeto de lei acima indicado encerra-se em caráter preliminar. O objetivo deste esboço é demonstrar a aplicabilidade prática do conteúdo apresentado na tese ora objeto de análise.

Enfim, se reivindica alcançar na consolidação de ideias que a prática se utilize da teoria para que: "[...] um saber que, longe de ser ornamento intelectual, seja capaz de fornecer um instrumental teórico que nos capacite ao enfrentamento dos desafios cotidianos e nos incite à paixão, sem o qual sabemos que nada de grande se fez no mundo."[1016] Ou seja, em uma perspectiva moderna os saberes devem se propor a construir

[1016] MORAES, Alfredo de Oliveira. Prefácio. *In:* SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 14.

teorias que aperfeiçoem a existência, sendo mecanismos de enfrentamento da vida precária.

Como afirma Hegel, de maneira atemporal, em sua obra Fenomenologia do Espírito "nosso tempo é um tempo de nascimento e trânsito para uma nova época".[1017] Isso porque, "o espírito nunca está em repouso, mas sempre tomado de um movimento para a frente."[1018] A emergência do novo em uma perspectiva progressista é atemporal.

O projeto de lei apresentado sobre a implementação da lógica premial pretende aprimorar uma "nova" realidade que não se propõe a ser perfeita ou acabada, mas um alicerce em construção permanente, para que a efetividade da lei possa ser erigida e o entendimento de sua importância compreendido, uma vez que, lei inefetiva não cumpre seu papel máximo, que é a concretização para produção de efeitos do comando legal.

Ao longo da história, percebe-se a importância de um Estado ao circunscrever os valores que intenta preservar e instituir através de sua legislação.[1019] Em última análise, as leis intencionam promover a justiça, o justo, o humano e o digno, se assim não o for a legislação será ilegítima e não representará os valores mais nobres que são os que devem ser perseguidos por qualquer nação moderna.

O Direito Premial com os seus instrumentos pretende se fazer mecanismo promotor da efetividade da lei e de diminuição das desigualdades sociais, uma vez que, o indivíduo ao praticar condutas em conformidade com a lei, mudará o paradigma histórico vivenciado com certa recorrência na atualidade, de descumprimento da legislação trabalhista e inadimplemento contumaz de créditos de natureza alimentar, trabalhistas.

Ensina Antônio Álvares da Silva, que "as leis jamais abarcaram o mundo em sua integralidade. São marcos em relações aos quais os juristas sempre estão abaixo ou acima".[1020] Não obstante, é possível sonhar com uma legislação que melhor interprete as necessidades de seu tempo e que busquem aprimorar não apenas o ordenamento jurídico

---

[1017] HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 26.
[1018] HEGEL, *op. cit.,* p. 26.
[1019] AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos, SANTOS, Maria Clara Oliveira. Estado e Liberdade em Hegel. *In:* SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 235-239.
[1020] ÁLVARES DA SILVA, Antônio. Apresentação. *In:* FERREIRA, Marcos Moura. *Justiça e Trabalho*: entre devires. Discurso de posse e pronunciamento do Des. Marcus Moura Ferreira, presidente do TRT da 3ª região, biênio 2018/2019. Belo Horizonte: RTM 2018/2019, p. 09-10.

como a própria convivência social, sendo mecanismo de melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

Para além, uma lei nem sempre é suficiente para determinar o comportamento dos indivíduos, a implementação de uma legislação por si só não garante o seu cumprimento, o respeito à lei depende do quanto os indivíduos consideram legítimo o que está descrito no comando legal. Assim, obstará a inefetividade da lei a justeza, a adequação do que dispõe aquela legislação, também os anseios do constructo social e os valores vigentes àquela época.

José Luiz Borges Horta leciona que o homem pretende ultrapassar as desigualdades sociais e criar assim um Estado com grande força e pujança, que seja apto a vencer as limitações impostas pelo mercado, para que se faça possível, deste modo, a efetivação da norma, pois é isso pelo que clama o futuro.[1021]

Os autores acima, tanto Antônio Álvares da Silva como José Luiz Borges Horta, corroboram a ideia de uma necessária robustez das leis, de forma que consigam se perfazer essas enquanto um norte de ação dos cidadãos para que estes compreendem que o agir em conformidade é manifestação máxima de um Estado que pretende promover ações positivas de observância à lei.

Por este motivo, as normas devem se transmutar em uma realidade para que sejam vivenciadas, com fins a aprimorar o convívio social e não ser um mero *"dever-ser"* isolado e erudito, sem projeção e condição de realidade. O que se pretende, é que sejam as leis efetivas e dotadas de uma convergência de vontades que confluam para que suas funcionalidades se externalizem, pois em síntese, a operacionalidade das leis conta muito, demasiado.

[1021] HORTA, José Luiz Borges. *Hegel e o Estado de Direito*. *In:* SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 259-258.

7.3. "Possível" Departamento de Direitos Sociais na UFMG e a incorporação das práticas premiais e de compliance como mecanismos de efetivação da lei

É tarefa do pesquisador confiar em sua imaginação e ter a coragem de propor caminhos incertos e renovadores. Construir conhecimento científico pressupõe sempre uma dose de ousadia para ultrapassar o que já foi posto e quem sabe propor um pouco mais. O prestígio do conhecimento científico e do cientista repousa neste desejo de atravessar o que está posto numa época.[1022] A alternativa do cientista é correr o risco de propor uma realidade ainda que ligeiramente diferente da moldura atual.

Conjenturalmente, há uma perspectiva subjacente aos projetos políticos e históricos que direcionam todo o constructo social. Neste sentido, a UFMG, Universidade Federal de Minas Gerais, se propõe a um engajamento com a sociedade ao instituir e elevar projetos que propiciem ganho social. A instituição tem assim, espírito progressista, comprometido com o desenvolvimento social e cultural de forma consolidada.[1023]

A referida instituição tem: "[...] seus compromissos com o desenvolvimento regional e nacional, sua consciência social, seus vínculos com os ideais de liberdade e autonomia."[1024] O espírito da universidade é comprometido com os valores de elevação dos patamares de vida digna da sociedade, sem abandonar o progressismo cultural.

A contribuição da Faculdade de Direito da UFMG é muito significativa para a vida intelectual mineira, pois a universidade alberga a tradição e a renovação intelectual, a razão humanística e pragmática.[1025] Ela propiciou e propicia grandes benefícios à sociedade ao oportunizar ora a continuidade, ora radicais mudanças, na gestão e transformação paradigmática dos valores sociais.

As universidades, historicamente se comprometem com o avanço das práticas de ensino. Treinam competências através das pesquisas e desenvolvem e aperfeiçoam teorias, sempre em busca de seu contínuo aprimoramento na seara da educação, constituindo-se como genuínos centros de ensino, pesquisa e extensão.[1026]

[1022] FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998. p. 10.
[1023] DIAS, Fernando Correia. *Universidade Federal de Minas Gerai*s: Projeto intelectual e político. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997, p. 14-23.
[1024] DIAS*, op. cit.,* p. 15.
[1025] DIAS, *op. cit.*, p. 38-47.
[1026] DIAS, *op. cit.,* p. 28-32.

Neste tocante, seria salutar a contribuição oferecida caso ocorresse a inserção de um Departamento de Direitos Sociais na UFMG.[1027] Tal criação permitiria uma maior contribuição enriquecedora ao proporem-se seminários universitários sobre a temática, aulas no estilo de conferências para elaboração científica, com responsabilidade e compromisso social, para tratar de abordagens do cenário atual de brutal destruição do direito ao trabalho digno.

Poderia, este departamento, propiciar um ambiente de revigoramento intelectual constante, na discussão das matérias atinentes, de modo que estes estudos pudessem contribuir para elevar os patamares de justiça social perceptíveis na vida em sociedade. Este é um assunto para ser melhor desenvolvido na posteridade, mas nesta tese já inaugurado.

Para o momento atual, talvez essa seja uma proposta um pouco utópica, mas o sonho sempre leva o homem adiante e lhe permite, por vezes, construir coisas grandiosas, afinal propiciar discussões sobre a elevação de patamares de dignidade é sempre salutar.

Neste sentido, de propor novos caminhos, as práticas premiais e de compliance dotariam o ordenamento jurídico de um caráter eminentemente mais educativo e positivo, na medida em que inseririam neste, novas formas de compreensão da realidade, mais conscientes e aptas a estimularem comportamentos de maior imperativo ético e não apenas econômico.[1028]

Consoante o disposto, também os resultados econômicos podem se efetivar e são desejáveis. Fomentar um Direito regulamentar que estimule o pagamento do que é devido pode romper com a desmotivação do agir em desconformidade, como é perceptível ordinariamente na atualidade, visto o alto índice de descumprimento da legislação. Assim, compensar-se-á quem atua da forma esperada, oferecendo-lhe benefícios por essa tomada de atitudes, pois sem estímulos as mudanças são muito menos perceptíveis.

[1027] A criação de um "Departamento de Direitos Sociais na UFMG" é uma ideia apresentada de forma inaugural e que deve ser em momento posterior mais desenvolvida. O que pretende-se nessa pesquisa é demonstrar a importância de se discutir mecanismos para a efetividade da lei.

[1028] GRACCO, Abraão Soares Dias dos Santos; SILVA, Marcela Vitoriano. *As principais sanções premiais no novo código florestal*: a superação do dogma Kelsiniano em direção a uma sociedade resiliente. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eeb29740e8e9bcf1. Acesso em: 15/04/2020.

A partir dessa narrativa de criação de um Departamento de Direitos Sociais na UFMG, não restam dúvidas de que o Direito Premial é este mecanismo de ganhos recíprocos, e certamente, "o direito é uma realidade cultural, social e empírica complexa".[1029] Logo, os mecanismos premiais podem se efetivar enquanto um tipo de política pública que confira efetividade à lei e realize a justiça social em seu âmbito substancial, quando pela aceitabilidade do indivíduo ao conteúdo da norma, há o cumprimento voluntário do comando legal, isso porque, o valor embutido naquela lei é compartilhado pelas partes que sentem a convicção do agir em observância a norma.

Com isso, o Direito Premial, encontra seu ponto alto no cumprimento da norma, que se dá porque o indivíduo assume papel ativo como destinatário desta e realiza a conduta descrita e perquirida, isso porque, o comando legal o representa, lhe interessa o cumprimento, já que este, visualiza benefícios resultantes do agir em conformidade à lei.

Através do Direito, há sempre a esperança de inspirar, fazer brotar, nascer, realizar valores alicerçados em maior humanidade. A expectativa não comporta apenas a passividade, mas a ação que lhe complementa, há o encontro da emoção e do pretender com o realizar.

O Direito é uma luta constante e incessante em busca do alvorecer de um mundo mais promissor, no qual se acenda a chama do agir, que se potencializa pelo premiar. Resulta-se assim, em retirar-se o homem do plano do não fazer para inserir-se no do realizar e, desta forma, apostará este em um mundo melhor que possa, enfim, acontecer, despontar.

Para finalizar, propõe-se a citação de Márcio Túlio Viana, de que tudo pode ser entendido de muitas formas, por vezes opostas, contraditórias e antagônicas:

> E foi assim que, na procura do direito, encontramos o não-direito; e, no entanto, em meio à desesperança, acabamos inventando novas esperanças.
> Mas ter esperança não quer dizer esperar: significa lutar.
> Por isso, ao fim dessa pequena aventura, só me resta torcer para que os meus queridos alunos – hoje, advogados – jamais esqueçam de que, também no direito, há o *yin* e o *yan*; e mantenham sempre acesa a chama da indignação.[1030]

[1029] FARALLI, Carla. *A filosofia contemporânea do direito:* temas e desafios. (justiça e direito). Tradução Candice Premaor Gullo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006, p. 30.
[1030] VIANA, Márcio Túlio. Introdução. *In:* VIANA, Márcio Túlio (coord). *Direito e Trabalho:* crise e transformações: compêndio de pesquisas realizadas em 1999, turma de 2000. Belo Horizonte: Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, 2000, p. 09.

Márcio Túlio Viana, explicita acima como a vida é feita de dualismos. Com o Direito não é diferente, pois é na luta que este renasce e se ressignifica. A contenda maior do Direito para o que propõe essa pesquisa é a da concretude da lei e para realizar tal tarefa pode ser utilizado o Direito Premial Trabalhista, por meio de mecanismos premiais pecuniários e não pecuniários.[1031] Também o compliance trabalhista pode ter serventia neste enfrentamento, já que neste estudo este é catalogado enquanto mais um mecanismo premial. Por fim, ressalta-se que todos estes institutos podem encontrar no Departamento de Direitos Sociais da UFMG, caso este seja criado, o ambiente propício e frutífero para a discussão da efetividade da lei e dos mecanismos aptos para propiciar tal resultado, já que os departamentos universitários são locais de intensas ebulições de ideias.

Domenico De Masi, refere-se também ele, à ideia de opostos: "Yin e Yang não são duas faces da mesma moeda: são duas polaridades distintas que podem entrar em conflito, dialogar ou atuar sinergicamente".[1032] Portanto, "Yin e Yang são princípios distintos, mas um não pode existir sem o outro. Por isso, eles se alternam e conjugam-se no tempo e no espaço."[1033] A vida é dualidade, oposição, é feita de penas e prêmios.

Percebe-se por fim, que é vital para a existência humana que subsistam em concomitância a dicotomia, os opostos, e que estes se reconciliem de tempos em tempos. Trazendo essa máxima para a presente pesquisa, é possível se afirmar que prêmios e penas existem em todas as sociedades humanas, mas o que pode ser proposto é que exista na sociedade hodierna a prevalência dos primeiros, pois premiações podem mudar a sociedade fazendo com que essa se torne dotada de formas mais aperfeiçoadas nos modos de agir, de modo que, a observância à lei seja amplamente observada.

O que esperar do futuro? Ah sim, o futuro este é premial, se não é, será! Porque somente através de políticas públicas premiais lastreadas em incentivos e prêmios, principalmente, os não pecuniários e simbólicos, se fará possível garantir a concretude da lei. Sobre o futuro, não cabe conclusões, mas especulações e desejos.

[1031] Sobre o tema ver. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2017.
[1032] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo, 2017, p. 560.
[1033] DE MASI, *op. cit*., p. 560.

Derradeiramente, a criação de um departamento de Direitos Sociais na UFMG representa um sonho, mas também uma possibilidade de concretude para as normas trabalhistas. Sendo que, essa efetividade da legislação do trabalho faz-se possível através do planejar de um *devir* que seja mais promissor que o presente. Isso, é o que se proporá no próximo tópico, ou seja, a valorização dos direitos sociais passa por uma perspectiva de um novo olhar sobre o Direito, mais entusiasta, enfim, premial, ou melhor dizendo pela função promocional do Direito.

7.4 Um olhar para o futuro do trabalho a partir da função promocional do Direito: o futuro é premial

O futuro é incerto e "a expectativa é o maior impedimento para viver: leva-nos para o amanhã e faz com que se perca o presente".[1034] O melhor da vida é o que foge de uma pretensa certeza, a vida é risco, contudo, requer coragem e luta. O que almeja profundamente o homem é um bem-viver com decência, exercido em patamares de dignidade.

Se faz imprescindível para se efetivar níveis crescentes de vida digna, um labor em que se forje uma mentalidade de convivência cooperativa em detrimento de uma relação de oposição desmedida, em que se perfaça o recebimento das verbas trabalhistas, que é o resultado econômico do labor prestado, de modo que, este possa coincidir com o retorno financeiro oriundo do suor vertido.

O homem, em uma perspectiva histórica, tende a dizer que o amanhã faz-se mais promissor que o hoje. Trata-se, tal argumento de um fetiche pela novidade que derruba, destrói o existente e coloca em seu lugar fantasias de um mundo idealizado e perfeito, ao alegar que supostamente envelheceram os institutos de outrora. A configuração de mundos a partir de novos moldes é algo inerente ao *devir* do tempo, pois é subjacente ao existir a construção de novos paradigmas e a readaptação de velhos modelos, isso permeia a vida cotidiana.

O futuro pode projetar caminhos mais promissores. "As ideias são a matéria-prima dos projetos. Na sociedade pós-industrial, vence que consegue planejar o futuro e impor

---

[1034] SÊNECA. *Sobre a brevidade da vida*. Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2008, p. 46.

seu projeto a todos os outros".[1035] Ser convincente ajuda quando se ambiciona disseminar ideias.

Outrossim, buscam todos "novos" caminhos, mesmo que a novidade não se faça plena, aventurar-se propondo outras concatenações de ideias é em alguma medida renovar o olhar, aguçá-lo, forma de remover o véu da suposta resposta única. É o que se propõe no horizonte a partir de uma ótica promocional do Direito. Conforme se demonstrou, o Direito Premial é exemplo de ferramental potente na missão secular de dar concretude a lei trabalhista.

O que importa é que "a verdadeira prudência consiste, já que somos humanos, em não querer ser mais sábios do que nossa natureza o permite."[1036] É sensato ao homem que não almeje criar uma resposta pronta e unívoca para tudo, mas que com seus estudos dedicados produza algumas "novas" concatenações de ideias para solucionar questões que lhe atormentam.

Loucura, é crer que se detém o conhecimento em plenitude e inteireza, todos em parte conhecem e desconhecem e dessa dialética, a existência, de pouco em pouco se modifica.

A redação de uma tese pressupõe um olhar crítico e um estudo científico que se arvore em interpretar e jogar novas luzes sobre a realidade, não apenas realizando a leitura do mundo e da vida, mas para além, busca-se analisar com astúcia e inteligência e assim, se propor novas leituras que sugestionem formas mais aperfeiçoadas de viver. Uma tese ambiciona aprimorar, ampliar e aprofundar a reflexão sobre um assunto.[1037]

Como elucida Umberto Eco, elaborar uma tese é um trabalho de satisfação, interesse e consciência que pode quem sabe aprimorar o viver humano.[1038] No caso em tela, empenhou-se por realizarem-se reflexões que aliviem os males do mundo como é o caso da luta contra as injustiças e a inefetividade da lei. O que se propôs no presente estudo, portanto, fora uma exaustiva tentativa de se despertar o leitor para o tema do

---

[1035] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada:* para entender o nosso tempo, 2017, p. 482.
[1036] ERASMO. *Elogio da Loucura.* Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2003, p. 43.
[1037] BEAUD, Michel. *A arte da tese:* como elaborar trabalhos de pós-graduação, mestrado e doutorado. 1. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014, p. 73-81.
[1038] ECO, Umberto. *Como se faz uma tese.* 20. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, 173-174.

Direito Premial Trabalhista de forma ampla e se buscou demonstrar que este é meio de conferir efetividade à lei.

O Direito Premial ao apresentar mecanismos para efetivação da função promocional do Direito dota a norma de eficácia e pressupõe a criação de novas modelagens incentivadoras que inaugurem "novas" formas de organização do trabalho, que se perfaçam de modo mais cooperativo entre as partes da relação empregatícia, na medida em que aumenta a qualidade do laborar naquele posto de trabalho, tornando menores as situações de descumprimento da lei e mais probas as relações entre capital e trabalho.

Este aumento de qualidade do trabalho exercido, decorre do fato de o empregado ter como certo o pagamento do foi ajustado ou alguma vantagem extra concedida, haja vista, que o Direito Premial visa aperfeiçoar as relações de trabalho.

Fruto deste contexto, o Direito Premial desponta como um campo "novo" de possibilidade, porque é ainda pouco conhecido, inexplorado ou mal utilizado.

Como sintetiza Pierre Lévy, o mundo está demasiadamente mais complexo e os problemas se ressignificaram, faz-se necessário "uma reformulação das categorias políticas e econômicas."[1039]Ou seja, a compressão do mundo deve se propor sobre outras bases e se esboçar tendo em conta "novos" modelos de saber. Coletivamente, é frutífero cogitar a experimentação ampla do Direito Premial, pois ele é promotor de boas condutas.

Todos, em certa medida devem pensar, repensar e experimentar a lógica premial, sendo primordial avançar-se pelo campo do "fazer". Coletivamente deve ser experimentado o Direito Premial, tendo-se em vista que como toda e qualquer teoria essa também vai esboçar acertos e erros.

É urgente, implementar formas propiciadoras de um porvir em que se desponte novas respostas, pois "a mente humana caracteriza-se pela criatividade, e a formação universitária deve ser acima de tudo formação pela criatividade, que consiste na síntese mágica de imaginação e de concretude".[1040] As teorias devem ser elaboradas, mas para

---

[1039] LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva.* São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015, p. 186.
[1040] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo, 2017, p. 488-489.

além é indispensável proporciona-lhes meio de concretude, operacionalizando-as. Esta tese ao projetar a lógica premial sugere um projeto permanente do presente para o futuro.

Suscita-se assim, a categoria do saber proposta pelo Direito Premial, que desponta como forma de construção e concepção dialética da norma ao conjugar-se o encorajar em detrimento do desencorajar, dotando a norma de aplicabilidade prática.

O Direito Premial intenta interpretar o Direito em sua função de elemento propiciador de mudança social ampla, atribuindo-lhe a sua função promocional, já que os mecanismos de incentivos carecem ser multiplicados.

As empresas necessitam se portar e se mostrar enquanto responsáveis, e para tal almejam a melhoria de sua imagem com a obtenção de selos de qualidade e certificações, sendo que, a governança corporativa é que otimiza a gestão empresarial.[1041]

Nestes termos, a função promocional do Direito retira o Estado de sua atual desorientação e traça um caminho, na medida em que: "a nossa desorientação deriva da incapacidade de traçar as coordenadas do nosso presente e decidir com lucidez as abordagens do futuro com base num modelo construído com método."[1042]

Assim, conclui-se que o caminho para que o Direito se reoriente enquanto agente transformador da realidade deve ser rumo ao de um ente estatal que por meio de políticas públicas premiais promova atitudes pretendidas, ou seja, em conformidade com a lei.

A responsabilidade social empresarial concretiza os ditames da Constituição de 1988, porque melhora as condições de vida e bem-estar dos indivíduos e deste modo, a empresa potencializa sua marca enquanto protótipo de comprometimento social o que se converte em lucratividade, uma vez que, as pessoas vão preferir comprar das empresas responsáveis e com marcas fortalecidas, tendo em vista o engajamento social dessas.[1043]

Em síntese, o Direito Premial aprimora a fruição de direitos dos empregados, promove amplos benefícios ao social, estimula o agir em conformidade com a lei e retira a sociedade da esfera da passividade ao alavancar as mudanças comportamentais.

[1041] ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 174-176.
[1042] DE MASI, Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo, 2017, p. 108.
[1043] ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, *op. cit.,* p. 180-181.

8 CONCLUSÃO

As reconfigurações nos modos de se exercer e realizar o trabalho são um dado concreto, novas morfologias são desenhadas e redesenhadas e estas mudanças causam impactos imprevisíveis na vida das pessoas por muito tempo, não sendo desejável invisibilizar as mudanças, mas sim enfrentá-las e conformá-las com vistas a aperfeiçoar a existência humana. Modificar a compreensão de mundo dos indivíduos é um desafio do presente, atentando-se para que o argumento econômico não seja sempre o mais importante, mas sim o humano.

Há no âmbito das relações de trabalho um cenário de evidente precarização e não adimplemento das obrigações pactuadas, o que causa incômodo, um contexto com liberdades sempre parciais em que se conformam interesses do capital, ao passo que se desmonta o aparato protetivo dos direitos trabalhistas. Faz-se necessário que o Estado se reorganize, dotando-se de mecanismos que permitam uma conformação de forças se não ideal ao menos possível de capital e trabalho, para que o mundo não se torne um local ainda mais alicerçado na exploração do fraco pelo forte.

O capitalismo sem reciprocidade não se propõe a uma correspondência mútua de cooperação do Estado com o indivíduo, o que coloca este último em situação não paritária. Em sendo o capitalismo um sistema dotado de plasticidade, isso o faz se apropriar de novas formas de exploração e as naturalizar, o que resulta em um efeito exponencial e multiplicador da precarização.

Frente a este cenário de precarização espera-se do ente estatal que ponha freios à exploração do capital sobre o trabalho, sendo que, os mecanismos premiais se prestam a isso, porque tratam-se de uma tecnologia ativa que interfere na realidade, uma vez que as normas não podem ser apenas catalogadas e o Direito Premial Trabalhista juntamente com o compliance conferem às leis e normativas empresariais efetividade concreta.

Historicamente, sabe-se que os direitos são, via de regra, objeto de lutas daquelas nações que buscam conquistá-los e aperfeiçoá-los. As respostas devem, portanto, primarem-se por ser sempre fruto de construção coletiva, posto ser no diálogo que essas são construídas. Os saberes devem ser mobilizados, pois a heterogeneidade de olhares é

muito importante para se instituir novas ações e contribuir para a transformação dos paradigmas, com vistas a aperfeiçoar a vida humana em sociedade.

As condições de contorno da realidade se constituem e desenham-se com base na apropriação de um bom uso da linguagem. Os enfrentamentos devem se perfazer inicialmente pelo diálogo e pelas construções teóricas para que as questões que desafiam a humanidade sejam alicerçadas e construídas com base no entendimento coletivo.

Para isso, é inadiável se apropriar e criar "novas" formas de luta contra o sistema de superexploração, de modo a minorá-la e efetivar direitos. Objetivando-se assim, mudar a totalidade, mas através de uma luta peculiar que se apropria da própria lógica do sistema, que se aposse das redes sociais e sua linguagem, já que as palavras expressam valores que as pessoas ambicionam ver refletidos na sociedade. Seres humanos são movidos por crenças e interesses, em síntese, suas ações são motivadas por estímulos dos mais diversos.

As narrativas humanas demonstram que só não muda de ideia que nunca as teve ou têm, ao passo que ciência não é locomotiva que anda sempre na mesma direção. A presente tese faz acontecer um novo entrelaçamento de dados da ciência premial, que neste trabalho é proposta enquanto ciência propriamente dita, dotada de autonomia e que por meio de prêmios e incentivos tenha a aptidão real e factível de transformação da realidade, ao albergar o Direito em sua vertente premiativa, sua função positiva de incentivador, enquanto mecanismo apto a transformar a realidade.

Aprimora-se o debate mostrando-se que o Direito Premial e sua vertente de selos e incentivos propiciará por meio das práticas de compliance efetiva pacificação social. Leis efetivadas no tempo e no espaço transformarão o mundo de forma inimaginável.

O Direito Premial Trabalhista e o compliance também trabalhista objetivam maximizar a concretude da norma de forma a aumentar o bem-estar das pessoas, de modo que essas pretendam praticar certas ações, porque percebem nitidamente que vão auferir vantagens que as beneficiarão individual e coletivamente.

Ser cientista é construir e concatenar argumentos para defender um posicionamento ou teoria, sem nunca ignorar as evidências. Não se pretendeu uma precisão extrema ou pressupor a criação de verdades incontestáveis.

Os indivíduos agem movidos pelo interesse de satisfazer suas necessidades e obter benefícios, todos almejam viver bem e defender seus interesses.

A pesquisa em tela, indiscutivelmente, tem compromisso como quem vai receber os dados, estudos e informações. Portanto, há uma variedade de autores estudados com a finalidade de debater vários diferentes argumentos.

Debateu-se neste estudo o tema da justiça amplamente, contemplando a temática da justiça social e a questão da luta contra as injustiças. A história humana é injusta e sempre foi assim, em parte ou no seu todo. Foram propostas novas ideias, leituras e possíveis soluções para os problemas postos, foi debatido que o Direito compatibiliza, mas também transforma a realidade.

Há uma dupla perversidade no tempo presente: a exacerbação da precarização dos direitos sociais e a implementação de um aprofundamento da exploração do trabalho. Faz-se urgente construir políticas públicas e sociais aptas a combater o inadimplemento do crédito trabalhista, para isso, há a possibilidade de utilização da lógica premial de forma contundente, porque o salário é um incentivo, mas também um direito inegociável.

O futuro demanda um reconectar mais profundo do Direito com os anseios da sociedade, através de mecanismos adequados, porque o sujeito trabalhador é legatário do presente, e mais que isso, do porvir, e dessa forma, o passado sempre estará contido no futuro, porque o amanhã é a reconexão da história do homem com o mundo em que vive e labora.

O saber humano só se realiza e aprimora-se de forma coletiva. O futuro é premial, porque já no presente é perceptível que muitas das transformações que se intencionam dependem de uma mudança cultural rumo ao bem agir, mediante a fomentação e sedimentação de bons hábitos, induzidos por legislações que sejam criadas com este intuito. Resta saber: o homem vai utilizar com astúcia os prêmios e incentivos para o bem ou degradar ainda mais o mundo e manusear estes mecanismos premiativos para o mal? Trata-se de uma questão de inteligência o bem utilizar da lógica premial.

A técnica premial é tecnologia posta a serviço dos seres humanos que deverão empregá-la de forma positiva, extraindo da implementação da mesma o adimplemento do crédito trabalhista no tempo e modo adequado, e assim criar instrumentos para que a sociedade seja mais virtuosa.

Pois bem, a lógica premial também pode se instituir através da tecnologia do compliance, ou seja, do agir em conformidade, enquanto construção de um ambiente

laboral mais harmonioso, que se efetiva pela observância dos regulamentos e práticas empresariais.

Do Direito Premial Trabalhista acrescido de seu mecanismo compliance, espera-se que promovam a inclusão com maior dignidade e menor exploração dos trabalhadores na empresa, estabelecendo assim, a abertura para um futuro de maior agir em conformidade com a lei e os regulamentos empresariais.

Todavia, o Direito Premial é mais amplo e, portanto, abarca o compliance, pois o primeiro intenciona normativas legais de incentivo à observância da lei, tem perspectiva macro. O segundo é mais relacionado a um direcionamento *interna corporis* da empresa, suas diretivas para o agir em conformidade estão inseridas, via de regra, em regulamentos empresariais.

A proposta do compliance trabalhista é internamente aprimorar o modo de operacionalização das regulamentações empresariais, mas esta atuação interna mais aperfeiçoada da gerência empresarial, promove um modo de ação amplo de práticas positivas, dos empregados e gestores e deste modo, reverbera externamente no engrandecimento da marca empresarial com ganho de mercado, enfim, valorização ampla.

O Direito Premial e o compliance trabalhistas são movimentos de resistência contra a inefetividade da lei, que concedem espaço para perspectivas críticas de porquê reprimir apenas e não premiar concomitantemente e com mais preponderância, já que é mais salutar numa perspectiva moderna, conceder estímulos do que punir.

As leis não podem estar em descompasso com o seu tempo e carecerem de diálogo social. A lei trabalhista e os regulamentos empresariais devem buscar a proteção do trabalhador de forma progressista.

Uma justificativa para a implementação crescente dos mecanismos premiais trabalhistas que englobam o compliance trabalhista, se dá porque o Direito e a sociedade almejam ser cada vez mais flexíveis e inclusivos. O que se observa é que o Direito Premial concretiza a norma de forma que o Estado assuma maior protagonismo, enquanto promotor de políticas públicas, de modo que, mediante estímulos incentivadores os cidadãos incorporem consciente e inconscientemente hábitos que resultem invariavelmente num melhor viver social.

Percebe-se que tanto o compliance trabalhista como o Direito Premial Trabalhista implicam no fortalecimento da marca. Exemplificativamente, eles são institutos dotados de aptidão para diminuírem ou anularem a existência de passivos trabalhistas, pois ambos se prestam a prevenir conflitos ao dotarem a empresa de mecanismos de boa gestão empresarial.

O compliance trabalhista quando implementado é uma prática positiva que propõe que a própria empresa se fiscalize através, por exemplo, de um comitê de prevenção e um programa de integridade que impliquem em garantir a ausência de assédios sexuais no âmbito empresarial. O ônus da boa administração recai sobre o empregador. A autofiscalização de suas atividades empresariais lhe propicia valorização de mercado pelo aumento da transparência de suas práticas empresariais.

Uma melhor forma de gestão do compliance trabalhista pode estar relacionada a organização e administração da empresa, que lhe resulte em crescimento. Seus instrumentos de aplicabilidade podem se efetivar mediante o que consta no regulamento da empresa ou em uma negociação coletiva.

O compliance trabalhista tem afinidade com o Direito Premial na medida em que ambos buscam prevenir conflitos e instituir boas práticas e boa gestão empresarial.

Tanto o Direito Premial como o compliance corroem hábitos sociais prejudiciais de descumprimento da lei e promovem o cumprimento, o agir em conformidade.

A importância do uso da técnica premial é clarividente, porque a implementação dos mecanismos premiativos propicia ao Estado uma maior participação nos rumos da vida em sociedade ao ser um incentivador do agir virtuoso. O ente estatal passa a ser promotor positivamente, ao assegurar a execução do comando legal e ao conceder vantagens para quem cumpre a lei.

O Direito Premial reconfigura a função do Estado que deixa de ser tão somente repressor para se tornar também e precipuamente um Estado promotor de políticas positivas premiativas, encorajando assim, a virtude e a implementação de boas práticas. Essa é a genuína forma de intervenção positiva do ente estatal.

O fetiche pelo “novo” é desejo inalterável e irretorquível de todas as civilizações, então que se utilize a “nova” lógica premial para que essa propicie a efetivação crescente da lei, pois o estudo do Direito Premial e do compliance trabalhista é prática moderna e inovadora.

A grande crise atual do trabalho perpassa não apenas por não se conseguir dar respostas rápidas, mas a verdadeira emancipação do sujeito trabalhador advém primordialmente do pagamento sem mora das verbas trabalhistas alimentares, da necessária e indiscutível melhoria das condições de trabalho e de se instituir um ambiente livre de assédios e sem más práticas empresariais em sentido amplo. Enfim, a adoção de uma boa gestão empresarial é uma necessidade imperiosa.

Momentos de crise se configuram como uma oportunidade de rever os caminhos que foram percorridos e se necessário mudar-se o trajeto e reescrever a história, dotando-a de novas escolhas. Implementar uma gestão empresarial que promova boas práticas é salutar e necessário.

Este estudo pressupôs-se a ser intrigante e objetivou demonstrar a descrição de oportunidades que, se experimentadas e aproveitadas, podem conduzir a uma transformação do Direito que passará a contar com a promoção do bem agir de forma ampla e não apenas ser um repressor do mal agir. Para tal tarefa, é imprescindível, abandonar-se as antigas concepções e avançar rumo a novas possibilidades que intentem se mostrar indutoras de benefícios extraordinários.

Em outras palavras, o Direito Premial é essa estratégia que busca canalizar as energias para implementar o sucesso empresarial, sem se esquecer de beneficiar também o empregado ao lhe garantir a efetividade da lei quando do pagamento assertivo e no tempo certo de seus créditos trabalhistas.

Se, às vezes parece, que as políticas públicas adotadas em certa medida são decisões erráticas, por outro lado, a lógica premiativa que comporta em si a lógica do compliance, pressupõe-se engenhosa e implacável na redefinição de “novos” contornos empresariais, de forma a tornar a relação laboral mais associativa e menos opositiva, com ganhos recíprocos para ambas as partes.

Os efeitos do Direito Premial Trabalhista são primorosos. De um lado, o empregado labora com maior segurança, se sente estimulado pela certeza no recebimento de seus créditos, de outro, o empregador percebe que o empregado tem executado com mais esmero, envolvimento e dedicação seus afazeres e, dessa maneira, a empresa aufere níveis maiores de crescimento, o que ocasiona motivação e ganhos recíprocos estendidos ao social. Destaca-se assim, que prêmios quando bem distribuídos a todos beneficiam.

Em síntese, as virtudes da lógica premial são inúmeras e aperfeiçoam significativamente a vida do cidadão, porque promovem a concretude da norma, a prevenção de conflitos, aprimoram a relação laboral tornando-a mais humana, digna e lastreada no bem agir e cria de forma contundente uma maior coordenação de forças entre capital e trabalho.

Enfim, o Direito Premial em suas diversas formas de aplicabilidade protege o empregado ao conferir efetividade à lei, por meio de bons hábitos. O agir voluntário em conformidade à norma, muda o padrão social de uma sociedade que era punitiva, que não observava e que descumpria a norma, para um novo modelo de sociedade que promove e incentiva o cumprimento voluntário, a positividade e a observância do comando legal.

Resumidamente, foi debatido no capítulo 2 que atualmente há um cenário de perceptível inefetividade de direitos trabalhistas. Não obstante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tenha como premissa a dignidade da pessoa humana e o trabalho como um direito social, sendo este um projeto de sociedade que se lança para o futuro e que deve pressupor continuada construção. Entretanto, há um risco de que este projetar seja destruído por um palavrório retórico das forças do capital que precariza direitos incutindo no trabalhador discursos de fácil persuasão, mas esvaziados de conteúdo protetivo.

Os caminhos para enfrentamento da precarização de direitos perpassam pela ótica apresentada na tese de uma releitura do princípio da proteção que enuncie que a primeira medida de resguardo do obreiro seja a do pagamento em tempo e modo dos direitos trabalhistas sem demora, pois, direito tardio viola a noção de concretude de direitos. A fruição de direitos mínimos como o salário pago adequadamente é corolário do princípio da proteção ao trabalho e não se pode tolerar de maneira nenhuma a sua postergação.

Ainda no capítulo 2 é redesenhado o cenário da sociedade atual para se mostrar a atualidade do tema e como ele se encaixa enquanto uma resposta para que se dê a efetividade da lei já no cenário presente, apresentando-se assim, o Direito Premial e o compliance trabalhista como medidas facilitadoras para o encontro da norma com a sua exequibilidade.

Já no capítulo 3, apresentam-se os contornos delineadores do compliance e do Direito Premial Trabalhista, teorizando-se sobre a função promocional do direito e sua assertividade quando utilizados estes institutos no tempo presente, enquanto uma “nova”

forma de vislumbrar a realidade que prime por incentivos e premiações que conduzam para um agir em observância à lei.

Demonstra-se que o compliance é mais uma linha de ação do Direito Premial dentre outras, assim como os selos de qualidade, as certificações honrosas e etc. Porém, é importante se frisar que o compliance está na moda, ocupa posição destacada e se arvora na seara trabalhista lhe dotando de atualidade, pois este enuncia os princípios de uma boa governança empresarial, sedimenta e orienta as empresas no presente rumo ao agir probo.

O capítulo 3 enuncia um dos cernes da pesquisa que é a ligação entre Direito Premial e compliance trabalhista colocando o segundo como mais um ferramental do primeiro. Trata-se de um capítulo extenso e analítico. Neste, teoriza-se inicialmente sobre o que seria o Direito Premial, a Ciência Premial e o Direito Premial Trabalhista. Sendo que este último é uma teorização que foi realizada inicialmente na dissertação de mestrado da autora da presente tese, no entanto, essa teoria é aprofundada neste estudo.

No capítulo 3, define-se o ramo premial como ciência autônoma que pretende fornecer aos agentes praticantes de ações, incentivos e premiações para que ajam segundo normas prescritas. Aborda-se filosoficamente o que são sanções positivas e negativas, explicitam-se exemplificações das primeiras em outras ciências. Define-se e demonstra-se o compliance como uma moderna ferramenta, assim como o Direito Premial.

É abordado no capítulo 3 a importância das práticas de compliance e de Direito Premial para uma mudança salutar de hábitos na sociedade. A educação positiva alicerçada no incentivo ao bem agir e no conduzir-se probo, virtuoso, se bem engendrada por um bom uso da linguagem e da construção de um marketing empresarial, pode ser elemento facilitador para que os empregadores, os empregados, os gestores e os próprios indivíduos percebam a importância de seu agir ético e multipliquem este modo de ação.

Colaborar é essencial para um melhor viver e conviver em sociedade e o Direito Premial Trabalhista e o Compliance são molas propulsoras para efetivar este bem agir de forma ampla através do acatamento da lei e dos regulamentos empresariais.

Realizou-se neste capítulo ainda, considerações sobre o estágio atual do trabalho e explicitou-se porque a lógica premial se faz assertiva ao se demonstrar que as empresas que cumprem as normas fortalecem sua visibilidade social de forma positiva.

Também a partir do cumprimento da lei e dos regulamentos empresariais, minora-se a exploração ao trabalho e o ente empresarial consolida-se no mercado e, deste modo,

aufere este último um diferencial competitivo, como um selo de qualidade como o Pró-Ética, que foi citado, que é concedido para empresas que adotam boas práticas empresariais.

Realiza-se ainda uma análise de como é importante a boa utilização do aspecto volitivo, da vontade de bem agir para que o modelo premial de incentivo à prática de boas ações se incorpore no imaginário coletivo.

Bons comportamentos, se praticados reiteradamente, tornam-se hábitos. O prêmio é uma espécie de isca para que o agente pratique a ação, após incorporado o hábito e percebidos os benefícios daquele modo de ação este poderá ser suprimido, pois as premiações pretendem-se como passageiras, enquanto um rito de passagem. Isso porque, aquele modo de ação terá se consolidado e se transformado em uma prática rotineira.

Há um tópico no capítulo 3 em que se desmitificam as críticas aos prêmios, mostrando-se que é necessário premiar e incentivar em várias searas da vida. Os pais incentivam os filhos, os cônjuges reciprocamente devem se presentear, os amigos se elogiarem. Afinal de contas, criticar e nada propor é sempre mais fácil, mas obsta avanços efetivos e concretos.

Nenhuma ciência nasce pronta, com a premial trabalhista não seria diferente. É indispensável se instituir políticas públicas premiais para em um segundo momento avaliar o que resultou em ganhos e o que rendeu prejuízos. Sem se implementar a lógica premial as críticas são superficiais e esvaziadas, pois não houve experimentação e assimilação, para a partir disso, se fazer possível o posterior aperfeiçoamento dos institutos. O aprimoramento se faz num segundo momento primeiro é necessário se construir as bases.

O Direito Premial não se resume à concessão de isenções fiscais e nessa pesquisa se incentiva substancialmente o uso de mecanismos premiais não pecuniários como selos, placas de qualidade, títulos honrosos e etc. Não é essencial que as premiações tenham valor pecuniário, o simbólico na atual sociedade tem grande valoração também.

No capítulo 4 teoriza-se sobre a justiça, trazendo-se as definições de alguns autores e discute-se como é uma aspiração histórica realizar ainda que parcialmente o sentimento do justo. Conclui-se que, a ideia de uma justiça social premial trabalhista realiza-se somente se for possível conceder concretude aos comandos legais e não apenas proclamando-os.

Buscou-se deixar clarividente que a tentativa de construção de uma ideia de justiça não é necessariamente uma pretensão. Não se buscou criar robusta teoria neste sentido, se alcançada a prevenção de conflitos trabalhistas e como primeira *ratio* o pagamento das verbas, neste caso uma primeira noção de justeza terá se efetivado na seara do Direito do Trabalho e isso por si só já é suficiente para a tese esboçada.

O conceito de justiça social premial trabalhista ambiciona uma menor cisão na relação capital-trabalho e uma maior conciliação de interesses. A oposição entre detentores dos meios de produção e trabalhadores é inerente, mas pode ser minorada, melhor equacionada e é isso que se propõe ao se incentivar a lógica premial.

A lógica premial propõe que os incentivos funcionem de forma a favorecer a realização de direitos e, deste modo, o agente ambicione praticar a ação, porque vislumbra ganhos não necessariamente materiais, mas, por exemplo, de imagem enquanto um empregador que é probo no trato empresarial e, dessa feita, obtém visibilidade nas redes sociais por assim se portar.

No capítulo 5 discute-se e se institui uma ideia de que o acesso à justiça numa perspectiva moderna se perfaz com a efetivação de direitos pela implementação dos incentivos premiais, das práticas de compliance e pela instituição de novos hábitos de agir em conformidade.

Acesso à justiça nessa perspectiva moderna não se restringiria unicamente à possibilidade de se peticionar mediante um órgão do poder judiciário trabalhista, mas enquanto superação deste paradigma. Deste modo, acesso à justiça seria coincidente com prevenção de conflitos e cumprimento voluntário da lei. Ou seja, além de acesso formal ao judiciário pressupõe efetividade de direitos, de modo que, o justo corresponda à concretização dos comandos legais. Portanto, a efetiva proteção ao trabalho pressupõe a substanciação das pactuações e não se restringe a acessar o judiciário.

No que diz respeito ao capítulo 6, realizou-se uma análise das práticas premiais e de compliance, no que tange a responsabilidade de se conceder vantagens e de como devem ser realizadas essas premiações. Também se mostrou que ambos os institutos são novos aparatos tecnológicos postos a favor do trabalho e do trabalhador.

Direito Premial e compliance trabalhista são instrumentais tecnológicos neutros, postos a serviço de quem deles se utiliza. Inicialmente, como todas as tecnologias, pretendem aperfeiçoar a existência humana, ao deixarem essa suposta neutralidade e se

tornarem aparatos tecnológicos dotados de carga positiva, aptos a dotar a norma de maior operacionalidade.

Após diversas discussões teóricas, consolida-se o argumento de que, por ser alimentar, a verba trabalhista não pode tardar por ser adimplida. Revela-se assim, a utilidade tanto do Direito Premial como do compliance trabalhista que são grandiosos por funcionarem enquanto incentivadores do cumprimento das normas.

No capítulo 6, tratou-se da serventia prática das modelagens premiais e de compliance ao possibilitarem estas que a norma cumpra sua missão por excelência, de sua operacionalidade. Dessa feita, enfrenta-se a precarização do trabalho mediante a prática reiterada de boas ações pelo operacionalizar de bons hábitos comportamentais.

Discutiu-se inclusive, que as modelagens premiais têm a incumbência de existirem por um tempo limitado até que seja possível transformar a realidade pela inserção no agir cotidiano de boas ações.

Tal modo de agir em observância à lei, confere ao ente empresarial uma mudança de imagem positiva em direção a um agir sustentável, através da implementação de políticas públicas premiais.

O engajamento do empregador em busca de uma boa imagem é auferido mediante rotulagens diferenciadas de seus produtos como: *premium, reserva, gourmet* e outros, assim como, rotulagens acopladas a sua marca enquanto uma empresa ética, proba e etc.

Por fim, estabelece-se no capítulo 7 que o Direito Premial, se inserido em um departamento universitário para estudo de direitos sociais, este demostraria que seus institutos obstam a inefetividade da lei. São desenhadas e explicitadas neste tópico algumas boas e más práticas premiais, que já foram experimentadas no tempo e no espaço.

Suscita-se que os prêmios e incentivos ao serem instituídos ao longo da história foram, ora acertados e ora desacertados. Quando for errônea a concessão de prêmios, não se deve tolerar que assim se faça novamente, pois premiar não deve beneficiar quem já detém privilégios.

Os prêmios pressupõem-se que sejam concedidos de forma proporcional, com adequação entre ganhos auferidos ao premiado e benefícios sociais concedidos ao constructo social, portanto, sua concessão deve ser realizada de forma ética.

Enfim, é apresentado o quão o futuro caminha para uma função promocional do Direito, já que são os reforços positivos na forma de prêmios e incentivos que podem

mudar o modo de ação dos indivíduos, conduzindo-os de forma duradoura para o bem agir amplo, com ganhos sociais múltiplos e irrestritos, pois se as leis existem elas necessitam se efetivar.

A presente tese trata da temática do Direito Premial trabalhista, assim como a dissertação, mas é muito mais abrangente, analítica e densa nas abordagens. Já a temática do compliance, tratada enquanto um braço do Direito Premial é uma proposta totalmente nova que foi abordada. Também se propôs uma nova ideia de justiça, a social premial trabalhista, que corresponderia à possibilidade de concessão de concretude a norma.

No presente estudo, há um esforço de criação que complementa algo já proposto anteriormente pela própria autora, que é a ideia de um Direito Premial Trabalhista. Mas, há também muitas novas abordagens inscritas e debatidas, como a teorização de uma justiça social premial trabalhista, que seria a sensação do justo por parte dos trabalhadores quando percebem estes que seus direitos foram concretizados.

Defendeu-se também que o instituto do Compliance Trabalhista seria um braço, um adendo, um mecanismo, dentre os vários que compõem o Direito Premial Trabalhista e que ambos se prestam a promover o irrestrito agir em observância à lei e aos regulamentos empresariais.

Em síntese, se propõe que o Direito Premial corresponde à uma "nova" ciência jurídica, que se subdividiria em: Direito Premial Trabalhista, Tributário, Penal e etc. O objeto desta pesquisa é imiscuir-se no estudo do Direito Premial Trabalhista que engloba na perspectiva proposta, o estudo também do compliance trabalhista.

Logo, o Direito Premial Trabalhista se subdivide em mecanismos premiais pecuniários (isenções fiscais e tributárias) e mecanismos premiais não pecuniários (selos, placas, ISO, selos de qualidade, honrarias e outros). Já o compliance está em uma zona cinzenta, porque é pecuniário para a empresa, já que lhe proporciona ganho de valor de mercado e, via de regra, não pecuniário para o empregado.

Todos estes mecanismos do ramo premial levam à efetividade da lei trabalhista, através do pagamento de salários e verbas, da concessão de vantagens premiativas e da promoção de um melhor ambiente de trabalho. Enfim, propiciam uma melhoria efetiva da vida do obreiro, previnem conflitos trabalhistas e estimulam melhores condutas, o que resulta em um aperfeiçoamento dos hábitos sociais.

Para além, a implementação dessa lógica premial favorece o sentir da justiça, pois através da concretização material de direitos é propiciada uma mudança comportamental dos indivíduos.

Os trabalhadores e empregadores recebem incentivos e prêmios que os motivam ao bem agir e a praticarem ações em conformidade com a lei. Estas alavancas premiativas propostas inicialmente, devem ser suprimidas depois de algum tempo, pois os hábitos terão se entranhado no modo de agir do agente e se naturalizado por sua prática reiterada.

Havendo a propositura por lei de prêmios ao empregador, como selos de qualidade, para que este cumpra suas obrigações trabalhistas, estes incentivos podem funcionar como gatilhos positivos para se instituírem boas práticas empresariais.

Pois bem, se concretizada a norma, haverá a substanciação material dos direitos trabalhistas e isso corresponderá a um sentimento de justiça. Este sentir corresponde a uma ideia ou teorização do que seria a justiça social premial trabalhista.

A dissertação da autora tratou de apresentar o que é o Direito Premial Trabalhista e assim o nomeou. A tese se aprofunda neste estudo e incluiu o compliance enquanto um braço, mais um elemento, ou melhor dizendo, um outro mecanismo premial. A tese detalha as ideias e inova em outras direções.

As ideias de que o Direito Premial Trabalhista promove acesso à justiça e prevenção de conflitos já estão na dissertação da autora, mas são aprofundadas na tese e nessa última, se fala detidamente sobre a importância da consolidação de bons hábitos comportamentais.

Na tese, inaugurou-se de forma autoral a definição do que seria "justiça social premial trabalhista". Portanto, dissertação e tese se complementam, mas as referências bibliográficas das duas mais se diferem do que se assemelham. Buscou-se sempre que possível abordagens e reflexões diferenciadas e mais aprofundadas nessa última, aliás, como deve ser uma tese, mais analítica e profunda nas investigações sempre se primando por algum grau de inovação.

A tese em tela inova ao incluir como um mecanismo premial trabalhista o compliance e ao discutir uma ideia de justiça social premial trabalhista.

O mundo assiste a mudanças profundas e a história da humanidade não é construída de forma simples, nunca estarão completas as narrativas, sempre haverá algo pelo que se almejar a construção, complementação e a instituição. Neste sentido, o Direito

Premial Trabalhista ao utilizar-se de mecanismos como o compliance trabalhista é o ponto máximo para concretização da norma ao implementar através de incentivos ao empregador a efetivação da justiça social. Afinal, o Direito deve ser fruição e exercício de direitos e isso se realiza pela aplicação da lógica premial.

A lógica premial e o compliance trabalhista são mecanismos positivos de máxima utilidade, aumentam o bem-estar de empregados, empregadores e da sociedade ao criarem uma coordenação de forças e fazerem com que para todos seja interessante que cumpram a norma, já que não se tolera que essas sejam meramente catalogadas.

A efetivação dos direitos proporciona o sentir do justo, cabendo posicionamentos que corroborem essa ideia ou a refutem, mas enfim, houve efetivação da lei e assim o Direito Premial Trabalhista e o compliance se perfizeram como tecnologias ativas aptas a transformarem a realidade.

O Direito Premial revisita a realidade e confere às normas conteúdos de eficácia, porque, para além da mera dicção retórica, espera-se que essas produzam efeitos e que a substanciação dos direitos seja sentida pelo trabalhador no seu labor diário. Para além de propor-se uma teoria pela mera delimitação de contornos de um conteúdo, pretendeu-se construir uma teorização como forma de transformação da realidade, ao instituir mecanismos aptos a criar bons hábitos sociais com efeitos positivos amplos.

Nenhum estudo que se pretenda crítico e analítico prescinde do olhar alheio que pode lhe aperfeiçoar e modificar. Com este não deverá ser diferente, mas é indispensável a coragem para pensar e propor "novas ideias" e rediscutir assim, o papel do Direito ao lhe propor um olhar premial, promocional que o modernize.

Para promover-se a virtude e se incentivar o bem agir, sedimentam-se bons hábitos comportamentais, pois, não há dúvidas, o futuro será premial, porque o Direito Premial Trabalhista é pedagógico e inspirador ao criar uma cultura de efetivação das normas.

Por fim, frise-se, o Direito Premial Trabalhista e o compliance trabalhista são apoteóticos, enquanto formas desafiadoras e inspiradoras de pensar a realidade e, portanto, elogiáveis, pois não partem de premissas já esgaçadas pelo uso, sendo, pois, uma "nova" forma de refletir e interferir no ramo laboral para lhe conferir acima de tudo efetividade para suas leis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver:* uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2016.

ADVERSE, Helton. Republicanismo. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 27-35, 2017.

ALMEIDA, Luciana Dayoub Ranieri de Almeida. *Ações afirmativas e a concretização do princípio da igualdade no Direito brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Processo do Trabalho Comparado:* Processo do Trabalho Alemão e Reforma do Processo do Trabalho Brasileiro. Belo Horizonte: Editora da FD - UFMG, 1984.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Processo do Trabalho Brasileiro.* Belo Horizonte: Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1984. (Série Cursos nº. 04).

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Questões polêmicas de Direito do Trabalho vol. II.* São Paulo LTr, 1993.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Ideias para uma nova justiça do Trabalho.* Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1995.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Recursos Trabalhistas:* à luz das modificações do código de processo civil: comentários à Lei n. 8.950 de 13.12.94 e sua aplicação subsidiária ao processo do trabalho. São Paulo: LTr, 1995.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *A Convenção 158 da OIT*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1996.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Efetividade do Processo do Trabalho e a reforma de suas leis*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 1997.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Justiça do Trabalho:* os números e a verdade. Belo Horizonte: RTM, 2001.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Questões polêmicas de Direito do Trabalho vol. IX.* Belo Horizonte: LTr, 2001.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Reforma do Judiciário:* uma justiça para o século XXI. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco Estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Direito do Trabalho no pós-moderno*. Belo Horizonte: RTM, 2010.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do direito do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho.* 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2014.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Alterações para a Reforma da Justiça do Trabalho.* Belo Horizonte: RTM, 2016.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. Apresentação. *In:* FERREIRA, Marcos Moura. *Justiça e Trabalho*: entre devires. Discurso de posse e pronunciamento do Des. Marcus Moura Ferreira, presidente do TRT da 3ª região, biênio 2018/2019. Belo Horizonte: RTM, p. 05-10, 2018/2019.

AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos, SANTOS, Maria Clara Oliveira. Estado e Liberdade em Hegel. *In*: SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 229-245, 2010.

ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. O compliance e o Direito do Trabalho: como um programa de compliance pode auxiliar na área trabalhista e quais os principais desafios a serem enfrentados? In: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 139-165, 2017.

ANTUNES, Ricardo. Anotações sobre o capitalismo recente e a reestruturação produtiva no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, p. 13-24, 2010.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento.* Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

ARROYO, Miguel Gonzalez. Quem nos educa e emancipa? In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 09-12, 2019.

ARVON, Henri. *A filosofia do trabalho.* Tradução João Carlos Cunha. Lisboa: Sociocultur, 1961.

AUSTIN, John. *El objeto de la jurisprudencia.* Madrid: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2002.

AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BARRETO, Lima. *Triste fim de Policarpo Quaresma.* Coleção Livros o Globo. São Paulo: Click Editora, 1997.

BATISTA, Rogério Magalhães Leonardo. Ensinar, aprender, ensinar: breves considerações sobre a aplicabilidade da pedagogia de Paulo Freire no ensino jurídico. *In*: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 195-212, 2019.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade:* entrevista a Benedetto Vecci. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAYLOS, Antônio. *Direito do Trabalho:* modelo para armar. São Paulo: LTr, 1999.

BEAUD, Michel. *A arte da tese:* como elaborar trabalhos de pós-graduação, mestrado e doutorado. 1. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BECUE. Sabrina Maria Fadel. Teoria dos jogos. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 111-119, 2011.

BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito.* Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999.

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. *In*: BENTHAM, Jeremy. MILL, John Stuart Mill. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.* Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, p. 03-80, 1979.

BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. Princípio da Eficiência. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 27-37, 2011.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, 2007.

BODENHEIMER, Edgar. *Ciência do Direito, filosofia e metodologia jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris.* Brasília: Letraviva, 2000.

BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. *O que é meu é seu:* como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução: Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BR Petrobras: Compliance, ética e transparência. Disponível em: https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/ Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.* Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990], Diário Oficial da União, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000*. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2000], Diário Oficial da União, 20 de dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2013], Diário Oficial da União, 02 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. MANNRICH, Nelson (Org.). *Consolidação das leis do trabalho*; código de processo civil; Legislação trabalhista e processual trabalhista; Legislação previdenciária; Constituição Federal. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CADE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia para programas de compliance*. Brasília/DF, 2016, p. 09-11. Disponível em: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. (coord.). *Acesso à justiça:* mapeamento físico, institucional e socioeconômico das varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais. Belo Horizonte: RTM, 2014.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. Direitos Sociais e Justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 369-382, 2017.

CAMPOS, Ana Paula de. Capítulo II – A prescrição e a dispensa arbitrária. *In*: HAZAN, Ellen Mara Ferraz (coord.). *Temas sobre a prescrição no Direito do Trabalho*: O Direito que não pode ser exercido também não pode ser perdido! Belo Horizonte: RTM, p. 49-67, 2011.

CAMPOS. Diogo Leite de. Prefácio. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 11. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris 1988.

CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma *As normas e os fatos:* desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo*: a Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CHOMSKY, Noam. *Linguagem e responsabilidade.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2007.

CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem.* 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009.

CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade:* problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

COELHO. Clorindo Burnier. *Reflexões Filosóficas.* Belo Horizonte: Jr Guimarães Comunicação e Design. 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: Doutrina Civil. Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 45. Disponível em: https: //edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em 02/01/21.

COPLAN, Luciana. Direitos Sociais na Constituição Cidadã e as Armadilhas Ideológicas que levam à sua Inefetividade: uma leitura a partir da teoria crítica. *In*: MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988*: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 274-299, 2008.

COSTA, Flávio Dino de Castro e. A função Realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 152-172, 2008.

CUNHA. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos. Os Direitos sociais na Constituição: Vinte anos depois as promessas cumpridas ou não. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988*: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 13-44, 2008.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Uma deusa chamada justiça.* São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

Dados disponíveis em: https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/integridade/empresa_pro_etica/ Acesso em: 29 abr. 2020.

Dados disponíveis no site do Pró-Ética. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 29 abr. 2020.

Dados disponíveis em: https://icts.com.br/quem-somos. Acesso em: 29 abr. 2020.

DANIEL, Botelho Rabelo. O consórcio de empregadores – contraponto jurídico à desarticulação do Direito do Trabalho. *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho*: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, p. 288-335, 2004.

DELGADO, Gabriela Neves. A centralidade do trabalho digno na vida pós-moderna. *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, p. 43-67, 2008.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. Funções do Direito do Trabalho no capitalismo e na democracia. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, p. 127-150, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *Constituição da República e Direitos Fundamentais*: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. O Direito do Trabalho na Contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. *In:* PAES LEME, Ana Carolina; RODRIGUES, Bruno Alves, JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano:* A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. São Paulo: LTr, p. 17-27, 2017.

DESCARTES. René. *Discurso do Método*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

DE MASI. Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada*: para entender o nosso tempo, 2017.

DIAS, Fernando Correia. *Universidade Federal de Minas Gerais*: Projeto intelectual e político. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 29 abr. 2020.

DOMINGUES, Victor Hugo. Ótimo de Pareto. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito*: uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 39-47, 2011.

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *A transformação do direito do trabalho:* da lógica da preservação à lógica da flexibilidade. São Paulo: LTr, 2002.

DOSTOIÉVSKI. *Crime e Castigo*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2003.

DUHIGG, Charles. *O poder do hábito:* por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB.

DURANT, Will. *A História da Filosofia*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. 2000.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese.* 20. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ERASMO. *Elogio da Loucura.* Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2003.

ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, 2009.

EVERETT, Daniel L. *Linguagem:* a história da maior invenção da humanidade. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019.

FARALLI, Carla. *A filosofia contemporânea do direito:* temas e desafios. (justiça e direito). Tradução Candice Premaor Gullo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

FERNANDES, Paulo Teixeira. Maturidade e efetividade dos programas de compliance. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 51-84, 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha / Aurélio.* Folha de São Paulo. J.E.M.M. Editores, Ltda. São Paulo: Editora: Gráfica Círculo S/A. Rio de Janeiro: Editora: Nova Fronteira, 1988.

FERREIRA, Marcos Moura. *Justiça e Trabalho*: entre devires. Discurso de posse e pronunciamento do Des. Marcus Moura Ferreira, presidente do TRT da 3ª região, biênio 2018/2019. Belo Horizonte: RTM, 2018/2019.

FILHO, Tarcísio Henriques. Licitações e Compliance. In: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017.

FIUZA, César. *Direito Civil*: Curso completo de acordo com o Código Civil de 2002. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FOLEY, Gláucia Falsarella. *Justiça Comunitária:* por uma justiça de emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *A análise econômica do Direito na perspectiva do jurista*. Belo Horizonte: Movimento editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1997.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Conformidade Legal. *In:* OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 87-111, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Gênese e estrutura da antropologia de Kant:* e, A ordem do Discurso. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015. (Coleção grandes nomes do pensamento; v. 6).

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir:* nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia:* saberes necessários a prática educativa. 55ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FRENCH, John D. *Afogados em leis:* A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina.* Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, (Coleção L&PM Pocket), 2016.

GALUPPO, Marcelo Campos. Positivismo Jurídico. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 85-93, 2017.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A Constituição Federal de 1988 vinte anos depois, o choque de brasilidade e o protótipo de Macunaíma. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988*: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 401-420, 2008.

GENRO, Tarso. Um futuro por armar. Estudo Preliminar. *In:* BAYLOS, Antônio. *Direito do Trabalho:* modelo para armar. São Paulo: LTr, p. 13-46, 1999.

GENRO, Tarso. Constituição Social e Direitos Efetivos. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 396-400, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Morais. Apresentação. *In:* ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais.* São Paulo: Atlas, p. XIX- XXI, 2009.

GOMES, CONCEIÇÃO. Administração da Justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 251-259, 2017.

GRACCO, Abraão Soares Dias dos Santos; SILVA, Marcela Vitoriano. *As principais sanções premiais no novo código florestal:* a superação do dogma Kelsiniano em direção a uma sociedade resiliente. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eeb29740e8e9bcf1. Acesso em: 15 abr. 2020.

GUIMARÃES, Juarez. Socialismo e justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 67-76, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 15-82, 2019.

GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção.* Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título original: Critique de l´ idée de sanction. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus:* uma breve história do amanhã. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo.* Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory, LOVINS, Hunter. *Capitalismo Natural:* criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo, Maria Luíza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007.

HAZAN, Ellen Mara Ferraz. Os sindicatos e a negociação coletiva – aperfeiçoando o Direito do Trabalho? *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho*: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, p. 225-270, 2004.

HAZAN, Ellen Mara Ferraz (coord.). *Temas sobre a prescrição no Direito do Trabalho*: O Direito que não pode ser exercido também não pode ser perdido! Belo Horizonte: RTM, 2011.

HAZAN, Ellen Mara Ferraz. *Da greve ao locaute:* contribuições para a luta coletiva. Belo Horizonte: RTM, 2016.

HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves; VIANA, Márcio Túlio; RIBEIRO, Patrícia Henriques (coord.). *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

HOBSBAWM, Eric. *O novo século:* entrevista a Antônio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HORTA, José Luiz Borges. Hegel e o Estado de Direito. In: SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 247-264. 2010.

HORTA, José Luiz Borges (org.). *Direito e Política:* ensaios selecionados. 1. ed. Florianópolis: Conpedi, 2015.

HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 27-42, 2017.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

https://pages.ebay.com.au/services/forum/feedback-foundersnote.html. Acesso em: 07 abr. 2020.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Certificação*: formação de profissionais que geram valor. Disponível em: https://www.ibgc.org.br/certificacao. Acesso em: 10 ago. 2020.

JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico.* São Paulo: Contrix, 1971.

JR, Ivo T. Gico. Introdução à Análise Econômica do Direito. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 17-26, 2011.

JR, João Feres; DAFLON, Verônica Toste, Luiz Augusto CAMPOS. Ação afirmativa e justiça. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 231-241, 2017.

JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. O Direito do Trabalho Pós-Material: o trabalho da "multidão" produtora. *In*: LEME, Ana Carolina Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano.* São Paulo: LTr, 2017, p. 101-117.

JÚNIOR, Manuel Alexandre. Introdução. In: ARISTÓTELES. *Retórica.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

JÚNIOR, Vicente de Paula Maciel. Estrutura e interpretação do Direito Processual Civil Brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988. *In:* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo*: a Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, p. 293- 311, 2009.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KIERKEGAARD, Sören. *O Desespero humano*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

KLEIN, Vinicius. Posner é a única opção? *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 171- 178, 2011.

LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, 2010.

LACERDA, Bruno Amaro. Ver os cegar-se? Considerações sobre a origem e o sentido da venda da justiça. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, p. 23-39, 2010.

LAFER, Celso. Apresentação à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, p. LI- LVII, 2007.

LETICHE, John. M. Prefácio. In: SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia.* Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva.* São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

LIMA, Paula Gabriela Mendes. Aprendizagem crítica e a conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação (Parte III). O papel do docente no ensino-aprendizagem emancipatório e transformador: competências a ensinar e para ensinar. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação:* desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 111-130, 2019.

LOIOLA, Maria Francinéa Torres. Descaracterização linguística? Uma discussão acerca do estrangeirismo. *In: Anais do Encontro Nacional de Ciências da Linguagem Aplicada ao Ensino em João Pessoa.* João Pessoa: Editora Idéia, Universidade Federal da Paraíba, p.1551-1562, 2003. Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/ECLAE_II/indiceautorprincipal.htm. Acesso em :16 ago. 2020.

Longman dictionary of contemporary English. English Language. Dictionaries. New ed. 1. England: Longman Group Uk Limited, 1987.

LOPES, Mônica Sette. A imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Cronista. *In*: LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, p. 85-170, 2010.

LOPES, Mônica Sette. A ironia e a imagem do Direito: a expressão da justiça na caricatura e na charge. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça.* São Paulo, LTr, p. 210-254, 2010.

LOPES, Mônica Sette. Clarice Lispector e o perdão: incidências e coincidências. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça*. São Paulo, LTr, p. 64-84, 2010.

LOPES, Mônica Sette. Nas ondas do rádio: um relato em letra de forma. *In:* LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. *Imagens da Justiça.* São Paulo, LTr, p. 171-209, 2010.

LOSANO, Mario G. Prefácio à Edição Brasileira. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do Direito. *In:* Bobbio Norberto. *Da Estrutura à Função:* novos estudos de teoria do Direito. Baurueri, SP: Manole, p. XIX- XLIX, 2007.

LUNARDI, Soraya (coordenadora). *Direitos fundamentais sociais*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MACHADO, Daniela Rodrigues. A lógica premial na seara trabalhista como forma de acesso à justiça e prevenção de conflitos. *In:* ORSINI, Adriana Goulart de Sena e outros (org.). *V Congresso RECAJ UFMG*: Acesso à justiça e solução de conflitos: invisibilidades e potencialidades. (Anais de Congresso). Belo Horizonte: UFMG, p. 103-110, 2015.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência:* aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe.* São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000.

MATA MACHADO. Edgar de Godói da. *Valorização, Solidariedade e Objetividade da Justiça*. Belo Horizonte: Alma Mater Revista da U.C.M.G, 1959.

MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção.* São Paulo: Unimarco Editora, 1999.

MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito:* para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: Editora Líder, 2005.

MEDEIROS, Juliano Corrêa Crepalde. A conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação. *In:* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação*: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 131-147, 2019.

MEIRELES, Edilton. Garantias e Proteção ao salário. *In:* MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, p. 261-267, 2013.

MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Meditações sobre o Direito e sobre a origem das leis:* notas para as aulas de Filosofia do Direito dadas em 1952 e 1953, no curso de Doutorado. Série Primeira: meditações sobre o Direito. Belo Horizonte: Copyght pelo autor, 1956.

MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976.

MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. *Estudos aprofundados:* magistratura do trabalho. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

MIKHAIL, Bakhtin. *Marxismo e Filosofia da Linguagem.* 12. ed. Hucitec, 2006.

Ministério Público Federal: Entenda o caso Lava Jato. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso. Acesso em: 10 ago. 2020.

MIRANDA, Pontes. *Da promessa de recompensa.* Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Volume I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000.

MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988*: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008.

MORAES, Alfredo de Oliveira. Prefácio. In: SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; ESPINDOLA, Ângela Araújo da Silveira. Jurisdição Constitucional e Participação Cidadã: por um processo formal e substancialmente vinculado aos princípios políticos constitucionais! *In:* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo*: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, p. 113-141, 2009.

MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas.* Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009.

MOREIRA, José Cláudio Domingues. A mulher e o Direito Social ao trabalho. *In:* LUNARDI, Soraya (coordenadora). *Direitos fundamentais sociais*. Belo Horizonte: Fórum, p. 155-162, 2012.

MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade.* São Paulo: Peirópolis, 2000.

MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MURADAS, Daniela Reis. *O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

NETO, Platon Teixeira de Azevedo. *O trabalho decente como um direito humano*. São Paulo: LTr. 2015.

NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. *In:* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo*: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, p. 95-110, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral (1873). *In: Obras incompletas.* 3. ed. São Paulo: Abril Cultura, 1983.

NIETZSCHE, Friedrich. *Para além do bem e do mal.* São Paulo: Martin Claret, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. Ecco Homo. *De como a gente se torna o que a gente é*. Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2006.

NOVELLI, Pedro Geraldo. Prefácio. In: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

NUNES, ANTÔNIO José Avelãs. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OCADA, Fábio Kazuo. Trabalho, sofrimento e migração internacional: o caso dos brasileiros no Japão. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, p. 127-170, 2010.

OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. A integridade como princípio conformador da ética empresarial e da governança corporativa. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 21-49, 2017.

OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. Apresentação. *In*: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, p. 13-17, 2017.

OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de. (org.). *Compliance e Integridade:* aspectos práticos e teóricos. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena e outros. *VII Congresso RECAJ UFMG*: Formas complementares de solução de conflitos e a consensualidade do CPC de 2015: vias para acesso a Direitos? Belo Horizonte, 2017.

PACHUKANIS, E.B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo.* São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAES LEME, Ana Carolina; RODRIGUES, Bruno Alves, JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano:* A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais. São Paulo: LTr, 2017.

PAGANI, Marcella. *Direito do Trabalho*: uma possibilidade efetiva e concreta para todos os trabalhadores. Belo Horizonte: 2011.

PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação:* a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PERISSÉ, Gabriel. *Introdução a Filosofia da Educação.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI.* 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho*: evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004.

PIMENTA, José Roberto Freire. Tutelas de urgência no Processo do Trabalho: o potencial transformador das relações trabalhistas das reformas do CPC brasileiro. *In:* PIMENTA, José Roberto Freire [et al.] coordenadores. *Direito do Trabalho:* evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, p. 336-421, 2004.

PINHEIRO, Iuri, SILVA, Fabrício Lima. *Manual do compliance:* teoria e prática. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

POCHMANN. Márcio. *E-trabalho*. São Paulo: Publisher Brasil, 2002.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito.* São Paulo: Saraiva, 1993.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; KLEIN, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

RIBEIRO, Maria Clara; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. Economia Institucional e a Nova Economia Institucional. *In:* RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; Klein, Vinícius (coord.). *O que é Análise Econômica do Direito:* uma introdução. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 121-139, 2011.

RIOS, Sâmara Eller. Trabalho Prisional: instrumento efetivo na ressocialização do condenado (a metodologia APAC – o movimento social na luta pelo preso). *In:* HENRIQUE, Carlos Henrique Junqueira. *Trabalho e Movimentos Sociais.* Belo Horizonte: Del Rey, p. 273-291, 2008.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Guia incompleto, desatualizado e provisório para estudantes universitários*. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2018.

ROCHA, Ronald Fontenele. *Direito Democrático de Resistência.* Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SALGADO, Gisele Mascarelli. *Sanção na teoria do Direito de Norberto Bobbio*. Tese (doutorado em Filosofia do Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Sob orientação do prof. Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr, 2008, p. 39-79. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8004. Acesso em: 07 set. 2020.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo:* fundamentação e aplicação do direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

SALGADO, Karine. Ilustração e dignidade humana. *In:* HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 27-42, 2017.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho; DA SILVA, Gustavo Felipe Melo. O Estado como conceito. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, nº. 71, p. 531-551, jul./dez. 2017.

SALGADO, Sebastião. O mundo que fotografo é o do trabalho e o dos trabalhadores. *In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, p. 07-11, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHOPENHAUER. *A arte de escrever.* Porto Alegre: L&PM, 2005.

SCHOPENHAUER. *Aforismos para a sabedoria de vida.* São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia:* reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SÊNECA. *Sobre a brevidade da vida*. Porto Alegre, RS: L&PM Editores, 2008.

SEVERO, Valdete Souto. O mundo do Trabalho e a Flexibilização. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 421-455, 2008.

SEVERO, Valdete Souto. A hermenêutica trabalhista e o princípio do Direito do Trabalho. *In:* MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). *Resistência:* aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, p. 29-45, 2017.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do Trabalhador na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional – avaliação crítica. *In:* MONTESSO, Cláudio José; FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. (coord.). *Direitos Sociais na Constituição de 1988:* uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, p. 173- 205, 2008.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. *Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In:* ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (org.). *O avesso do trabalho.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, p. 25-65, 2010.

SILVA, Paulo Roberto Coimbra. *Direito Tributário Sancionador.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenação). *Manual de Redação Parlamentar.* 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/cartilhas manuais/arquivos/pdfs/manual_parlamentar/manual_de_redacao_parlamentar3.pdf. Acesso em: 20/12/2020.

SIMÕES, Roberto; GUIMARÃES, Sebastião. *Introdução à promoção de vendas.* São Paulo: Saraiva, 1977.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus:* ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SUPIOT, Alain. *O Espirito de Filadélfia:* a justiça social diante do mercado total. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica.* 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990.

TELES, Antônio Xavier. *Psicologia Moderna.* São Paulo: Editora Ática, 1967.

TOLEDO, Gastão Alves de. *O Direito Constitucional Econômico e sua eficácia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VALÉRY, Paul. Ser leve e líquido (prefácio). In: BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:* fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, 1999.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Principiologia e fundamentos dos núcleos intersindicais. *In:* VASCONCELOS. Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:* fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, p. 95-146, 1999.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. *Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:* teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social. São Paulo: LTr, 2014.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Urgência de alternativas de prevenção e solução de conflitos concorrentes com o modelo estatal. *In:* VASCONCELOS. Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. *Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:* fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento. São Paulo: LTr, p. 55-66, 1999.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; VILELA, Daniela Rodrigues Machado; BRASILEIRO, Ana Clara Matias. Entre o neoconstitucionalismo e o neoliberalismo: A ideologia neoliberal e a negação de direitos trabalhistas. *In:* VASCONCELOS, Antônio Gomes de; VILELA, Daniela Rodrigues Machado; NETO, Platon Teixeira de Azevedo (org). *Trabalho, Globalização e Economia:* Crise dos modelos atuais. Belo Horizonte: RTM, p. 59-86, 2018.

VASCONCELOS, Arnaldo; ARAÚJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. Reflexões sobre a estrutura lógico-formal da norma jurídica ante a sanção premial. *In: Pensar Revista de Ciências Jurídicas*. Fortaleza, v. 22, nº. 01. jan./ abr., p. 59-88, 2017.

VELLOSO, Arthur Versiani. *O Estudo da Filosofia.* Belo Horizonte: Cultura Representações. Editora Júpiter, 1968.

VIANA, Márcio Túlio. *Direito de Resistência*: possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador. São Paulo: LTr, 1996.

VIANA, Márcio Túlio. Introdução. In: VIANA, Márcio Túlio (coord). *Direito e Trabalho:* crise e transformações. Compêndio de pesquisas realizadas em 1999, turma de 2000. Belo Horizonte: Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, p. 09-10, 2000.

VIANA, Márcio Túlio. *70 anos de CLT:* uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013.

VILELA, Daniela Rodrigues Machado. BRASILEIRO, Ana Clara Matias. O novo CPC, a cultura da autocomposição e a renúncia à direitos indisponíveis no processo do trabalho: como promover acesso efetivo à justiça social? *In:* ORSINI, Adriana Goulart de Sena e outros. *VII Congresso RECAJ UFMG*: Formas complementares de solução de conflitos e a consensualidade do CPC de 2015: vias para acesso a Direitos? Belo Horizonte, p. 56-65, 2017.

VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista:* uma perspectiva para o futuro do trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2017.

VITA, Álvaro de. Liberalismo Contemporâneo. *In:* AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 55-65, 2017.

VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo Direito.* Rio de janeiro: Forense, 2004.

WEBER, Max. *Ciência e Política:* duas vocações. Tradução Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

Webinar: *Compliance em Tempos de Pandemia:* Governança Corporativa como Ferramenta Estratégica. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xLiUuvRLLcc. Acesso em 16 ago. 2020.

ZAPPAROLLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Mônica Coelho. *Negociação, mediação, conciliação, facilitação assistida, prevenção, gestão de crises nos sistemas e suas técnicas*. São Paulo: LTr, 2012.

APÊNDICE A – Fluxograma 1: Síntese dos capítulos da tese

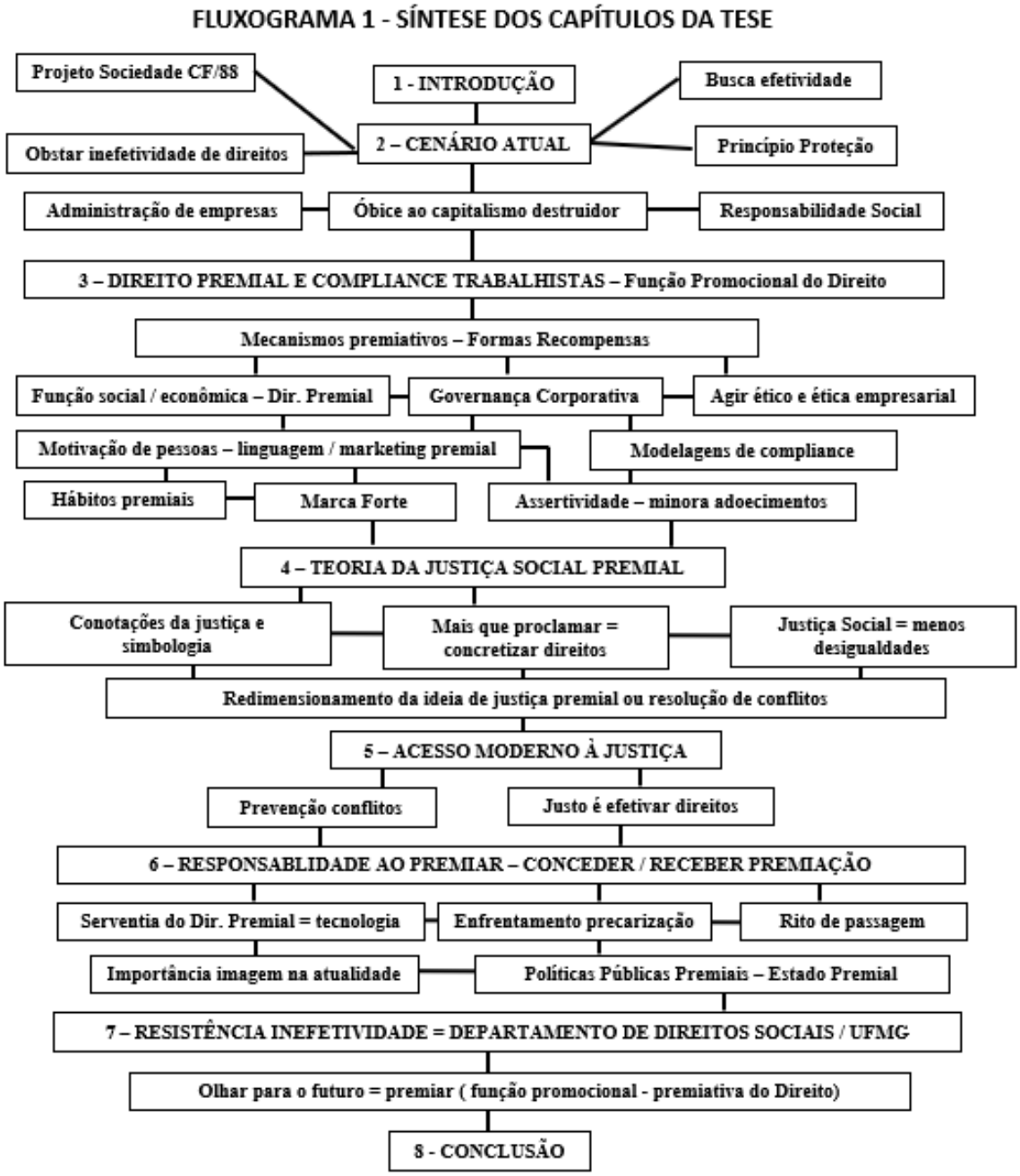

APÊNDICE B – Fluxograma 2: Tese